

## **Processo Nº: 5233259-50.2018.8.09.0036**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Cristalina - 1ª Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de  
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->  
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação  
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 20/05/2018 20:55:13

Valor da Causa.....: R\$ 34.923.345,00

Classificador.....: Audiência Cumprida

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA

Polo Passivo

.

Zimbra

cartciv1cristalina@tjgo.jus.br


---

**encaminha ofício e decisão**

---

**De :** Cartório Cível - Comarca de Cristalina  
<cartciv1cristalina@tjgo.jus.br>

sex, 08 de mai de 2020 19:33

 2 anexos

**Assunto :** encaminha ofício e decisão

**Para :** scpc@boavistascpc.com.br,  
scpc@boavistaservicos.com.br

Boa noite, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício n. 380/2020 e decisão extraído dos autos 5233259.50.2018.8.09.0036. Favor acusar o recebimento deste.  
Att. Susy Lopes Messias Caetano  
Escrevente Judiciário  
Matrícula: 5178231



**Ofício n. 380.2020 autos n. 5233259.50.2018.8.09.0036.pdf**

22 KB



**decisão 5233259.50.2018.8.09.0036.pdf**

91 KB

---

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:57





Cristalina - 1ª Vara Cível

Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61) 3612-8800

## OFÍCIO

Processo nº: 5233259.50.2018.8.09.0036  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Requerente: Brava Agronegócios Ltda  
Endereço: Rua Rondonia  
Numr.: 147prolongamento norte  
Bairro: SETOR DNER  
Município: CRISTALINAGoiás  
CPF nº 05.682.239/0001-02  
Requerido: .  
Valor da causa: 34.923.345,00  
Juiz(íza): Priscila Lopes da Silveira

Ofício nº 381/2020 Cristalina, 8 de maio de 2020.

Senhor(a) Diretor(a) do Serasa

Pelo presente e por ordem da MMª Juíza de Direito, Priscila Lopes da Silveira, encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão proferida nos autos acima especificado, para ciência de que foi homologado plano de recuperação judicial da empresa Brava Agronócios LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 05.682.239/0001-02 devendo tomar as providências cabíveis.

**Susy Lopes Messias Caetano**

**Analista Judiciário**

**5178231**

Senhor(a) Diretor(a) do Serasa

ALAMEDA DOS QUINIMURAS, 187, PLANALTO PAULISTA

SÃO PAULO/SP, CEP: 04.068-900

Observação: Fica advertido que o presente documento será assinado apenas eletronicamente, nos termos da Resolução nº 59, de 04 de julho de 2016, da Corte Especial deste Tribunal: "Art. 53. Os Alvarás de levantamento de dinheiro, alvarás de soltura, cartas precatórias e rogatórias e quaisquer outros documentos de responsabilidade do magistrado poderão ser gerados e assinados eletronicamente, cumprindo ao órgão destinatário a conferência da assinatura em sítio próprio, na internet. Parágrafo Único: Os alvarás de levantamento de dinheiro poderão ser transmitidos eletronicamente para as instituições bancárias, para comprovação e pagamento ao interessado, mediante convênios a serem firmados."

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:57



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2020 19:40:08

Assinado por SUSY LOPES MESSIAS CAETANO

Validação pelo código: 10453561025391669, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

5233259.50.2018.8.09.0036

### ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o provimento 05/2010 e dos artigos 328a e 328b da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, fica a parte autora, por meio de seus procuradores, intimados para retirar o ofício evento n. 255, pelo sistema Projudi, (na opção documento com selo digital) instruindo-o com as cópias necessárias, bem como comprovar a retirada nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Susy Lopes Messias Caetano**

**Analista Judiciário**

**5178231**

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:58



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Brava Agronegócios Ltda - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 08/05/2020 19:42:15 não possui "Arquivos".



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

**CERTIDÃO**

---

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que nesta data junto a estes autos o(a) Ofício -nº. 13/2020.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 13 de maio de 2020.

**ANDRÉIA CALABREZ BATISTA RAMOS**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:58





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920204816256

Nome original: Oficio nº13-2020.pdf

Data: 13/05/2020 14:51:46

Remetente:

Sandra Farias De Moraes

Cristalina - Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º d  
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Sirvo me do presente para encaminhar o Oficio nº13 2020 em resposta ao Oficio nº  
379.2020 processo nº5233259.50.2018.8.09.0036





# Cartório 2<sup>o</sup> Ofício

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

**Dr<sup>a</sup> SANDRA FARIAS DE MORAIS**  
Tabeliã e Registradora

Cristalina, 13 de maio de 2020.

**Ofício – nº. 13/2020.**

Assunto: Resposta ao Ofício nº 379/2020 - Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036 -  
Tribunal de justiça do Estado de Goiás – Cristalina – 1<sup>a</sup> Vara Cível

Exm<sup>a</sup>. Sr.<sup>a</sup> MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Dr.<sup>a</sup> Priscila Lopes da Silveira,

Em atendimento à ordem exarada por Vossa Excelência, por meio de Vosso Ofício de nº 379/2020, de 08.05.2020, do Processo de nº 5233259.50.2018.8.09.0036, recebido em 11.05.2020, tendo como Requerente em Recuperação Judicial a empresa **Brava Agronegócios Ltda.**, inscrita no CNPJ **05.682.239/0001-02**, conforme determinação final de Vossa Excelência **procedemos ao cancelamento** títulos anteriormente sustados em 20.07.2018, também por ordem de Vossa Excelência, conforme nosso anterior ofício 20/2018 de 20.07.2018 (Lei 9492/1994, § 3º art. 17; e § 3º art. 26)

I-Conforme relação que segue:

- 1) Com relação ao CNJ: **05.682.239/0001-02** – Razão Social: **Brava Agronegócios Ltda.** -  
Nome Fantasia: **Brava**

Credor	CPF/CNPJ	Apont	Valor	Vencimento	Nº
Moreira & Pena Ind	65.361.685/0001-47	131095	R\$ 637,00	10/05/2018	11792
Agrocinco	03.152.970/0001-09	131149	R\$ 15.333,34	14/05/2018	7251
Defensive Com.	03.894.340/0001-00	131176	R\$ 5.550,00	30/04/2018	14310
Defensive Com.	03.894.340/0001-00	131175	R\$ 37.460,00	30/04/2018	14025
RK Comercio de Aço	20.124.264/0001-64	131189	R\$ 4.333,34	17/08/2018	4655-3
Moreira & Pena	65.361.685/0001-47	131192	R\$205,00	19/05/2018	11811
Bimeda Brasil	00.328.741/0001-04	131214	R\$ 1.766,94	21/05/2018	0000510551
RK Comercio de Aço	20.124.264/0001-64	131236	R\$ 4.333,33	17/04/2018	4655-2
Andrade & Urias	01.138.114/0001-65	131332	R\$ 1.378,58	24/05/2018	29318
Andrade & Urias	01.138.114/0001-65	131331	R\$ 524,93	24/05/2018	29722
Vet Max Saude	09.184.507/0001-17	131451	R\$ 1.105,57	26/05/2018	P61304/02
Limagrain Brasil S.A	12.770.927/0001-90	131538	R\$ 35.320,50	11/06/2018	030271
Limagrain Brasil S.A	12.770.927/0001-90	131540	R\$ 99.344,26	07/05/2018	030272
Limagrain Brasil S.A	12.770.927/0001-90	131537	R\$ 27.091,80	07/05/2018	031955
Limagrain Brasil S.A	12.770.927/0001-90	131539	R\$ 41.903,40	07/05/2018	031296
Agrocinco	03.152.970/0001-09	131581	R\$ 15.333,33	04/06/2018	7251
Produquimica Ind.	60.398.138/0001-12	131569	R\$ 4.648,00	30/05/2018	00007429100
Produquimica Ind.	60.398.138/0001-12	131570	R\$ 9.997,00	30/05/2018	00017514700
Produquimica Ind.	60.398.138/0001-12	131572	R\$ 59.435,00	30/05/2018	00007798300
Produquimica Ind.	60.398.138/0001-12	131571	R\$ 32.460,80	30/05/2018	00007849200
Aubos Araguaia	03.306.578/0001-69	131596	R\$ 28.884,94	28/05/2018	000183293
Agrocinco	03.152.970/0001-09	131637	R\$ 9.200,00	07/06/2018	7273

Rua Goiás, Quadra 40, Lote 16-B • Cristalina / GO • CEP 73.850-000 • Tel: (61) 3612-1329

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:58





# Cartório 2º Ofício

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

*[Assinatura]*

**Drª SANDRA FARIAS DE MORAIS**  
Tabeliã e Registradora

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentais  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Assinatura: Data: 20/04/2022 14:13:58

Credor	CNPJ/CPF	Apont	Valor	Vencimento	Nº
Magno - Jet	06.092.428/0001-98	131631	R\$ 1.302,53	28/05/2018	41739 002
Moreira & Pena Ind	65.361.685/0001-47	131623	R\$ 240,00	11/06/2018	11871
Vallee S/A	20.557.161/0001-98	131645	R\$ 3.125,80	07/06/2018	3220183023
Agrocinco	03.152.970/0001-09	131616	R\$ 9.200,00	07/06/2018	7267
Bimeda Brasil	00.328.741/0001-04	131708	R\$ 1.766,94	18/06/2018	0000570551
Agrocinco	03.152.970/0001-09	131728	R\$ 27.600,00	18/06/2018	7216
Bequisa Ind	58.133.703/0001-78	131732	R\$ 3.250,00	28/05/2018	0002605602
Bequisa Ind	58.133.703/0001-78	131731	R\$ 2.600,00	28/05/2018	0002636101
Ajinomoto Bras	46.344.354/0001-54	131756	R\$ 27.188,29	08/06/2018	0004266501
Agrocinco	03.152.970/0001-09	131772	R\$ 15.333,33	22/06/2018	7251
Bequisa Ind	58.133.703/0001-78	131768	R\$ 3.250,00	26/06/2018	0002605603
Bequisa Ind	58.133.703/0001-78	131767	R\$ 2.600,00	25/05/2018	0002636102
Marcelo Assad Felipe	05.024.034/0001-30	131836	R\$ 6.666,67	20/05/2018	3747B
Marcelo Assad Felipe	05.024.034/0001-30	131835	R\$ 6.666,67	19/06/2018	3747C
Vet Max Saude	09.184.507/0001-17	131917	R\$ 1.105,59	25/06/2018	P61304/03
Aubos Araguaia	03.306.578/0001-69	131962	R\$ 28.884,28	29/06/2018	000186268

2) Com relação à filial de CNPJ: **05.682.239/0002-93** - Razão Social: **Brava Agronegócios Ltda.** - Nome Fantasia: **Brava Fruticultura**

Credor	CNPJ/CPF	Apont	Valor	Vencimento	Nº
Marcelo Assad Felipe	05.024.034/0001-30	131837	R\$ 3.333,33	27/05/2018	3639C

3) Com relação à filial de CNPJ: **05.682.239/0003-74** - Razão Social: **Brava Agronegócios Ltda.** - Nome Fantasia: **Brava Agroindústria**

Credor	CPF/CNPJ	Apont	Valor	Vencimento	Nº
Agroceres Nutrição	28.622.744/0001-67	130575	R\$ 43.812,58	12/04/2018	275680/3
Ativa C Repres.	04.303.539/0001-70	130786	R\$ 8.000,00	30/04/2018	12854
Germipasto Ind.	01.239.158/0001-81	130975	R\$ 22.750,00	30/04/2018	15822-202
Germipasto Ind.	01.239.158/0001-81	130976	R\$ 225.225,00	30/04/2018	1593-201
Germipasto Ind.	01.239.158/0001-81	130974	R\$ 9.225,00	30/04/2018	16497-201
Agroceres Multimix	28.622.744/0001-67	131128	R\$ 4.774,05	04/05/2018	278018/3
Vallee S/A	20.557.161/0001-98	131138	R\$ 3.125,80	10/05/2018	3220183013
Katrium Ind.	28.789.998/0001-74	131216	R\$ 14.240,00	02/05/2018	000001780
Katrium Ind.	28.789.998/0001-74	131217	R\$ 14.240,00	17/04/2018	000001780
Agroceres Nutrição	28.622.744/0001-67	131207	R\$ 43.812,58	10/05/2018	275680/4

Rua Goiás, Quadra 40, Lote 16-B • Cristalina / GO • CEP 73.850-000 • Tel: (61) 3612-1329

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2020 17:48:27

Assinado por ANDREIA CALABREZ BATISTA RAMOS

Validação pelo código: 10463563020746134, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



# Cartório 2ª Ofício

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

*Handwritten signature*

**Drª SANDRA FARIAS DE MORAIS**  
Tabeliã e Registradora

Credor	CPF/CNPJ	Apont	Valor	Vencimento	Nº
Agroceres Nutrição	28.622.744/0001-67	131200	R\$ 171,99	10/05/2018	275682/4
AgroceresNutrição	28.622.744/0001-67	131205	R\$ 1.273,10	10/05/2018	275681/4
Tradimaq LTDA	22.320.881/0001-60	131352	R\$ 1.020,00	30/05/2018	0000025690
Andrade & Urias	01.138.114/0001-65	131353	R\$ 1.202,10	28/05/2018	30052

II- Em relação aos relacionados no item II daquele Ofício como Sustados, não restou tirado o protesto, em relação ao CNJ: **05.682.239/0001-02**: - Razão Social: **Brava Agronegócios Ltda.** - Nome Fantasia: **Brava**

**Protocolo: 131997**  
**Data de Entrada: 16.07.2018**  
**Nº Título: DMI 41739 003**  
**Vencimento: 26.06.2018**  
**Valor: R\$1.302,53**  
**Credor: Magno Jet Industrial Ltda. CNPJ 06.092.428/0001-98**

**Protocolo: 132005**  
**Data de Entrada: 17.07.2018**  
**Nº Título: DMI 3220183033**  
**Vencimento: 05.07.2018**  
**Valor: R\$3.125,80**  
**Credor: Vallee S/A CNPJ 20.557.161/0001-98**

Informo ainda, em acatamento à ordem proferida por Vossa Excelência, que nos absteremos de lavrar qualquer protesto apresentado a esta Serventia em nome da Recuperanda e suas filiais.

Colocamo-nos, desde já, disposição de Vossa Excelência para eventuais acréscimos ou correções.

Respeitosamente,

*Handwritten signature of Mirella Paixão de França Borges*

**MIRELLA PAIXÃO DE FRANÇA BORGES**  
Escrevente 2ª Substituta

Rua Goiás, Quadra 40, Lote 16-B • Cristalina / GO • CEP 73.850-000 • Tel: (61) 3612-1329

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Data: 28/04/2022 14:13:58

# ZAMBIAZI

AO JUÍZO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO

Autos n.º 5233259.50.2018.8.09.0036

**KWS SEMENTES LTDA** nova denominação de **RIBER KWS SEMENTES LTDA**, credora já qualificada nos autos da Recuperação judicial de **BRAVA AGRONEGÓCIOS LDA** vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seu procurador que a esta subscreve, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO**, com fundamento no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, conforme adiante exposto.

## TEMPESTIVIDADE

1. Considerando que a r. sentença recorrida sequer foi publicada, é tempestiva a apresentação do presente recurso nesta data.

## DO MÉRITO

### DA CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE

Belo Horizonte/MG: Av. Barão Homem de Melo, nº 4391, CJ.805 - Estoril, CEP: 30.494-275 - (31)3293-6937  
Cuiabá/MT: Av. Miguel Sutil, nº 2625, Sala 1606, B. Jardim Primavera, CEP: 78030-000 - Tel +55 (65) 2136-4856  
Goiânia/GO: Rua 14-A, Qd. C-09, Lt. 02/05 - 15, s/nº, sala 309, Ed. Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, CEP 74.810-190.- Tel +55 (62)4018-4402  
Paragominas/PA: Av. Pres. Vargas, s/n - Sala 7, Salas Comerciais Posto Uraim, B.Nova Conquista, CEP: 68625-130 - Tel +55 (91) 3729-0414  
Uberlândia/MG: Av. dos Vinhedos, 200, Sala 10, Gávea Office, Bairro: Morada da Colina - CEP: 38411-159 - Tel +55(34) 3237-4402

[www.zambiaz.com.br](http://www.zambiaz.com.br)

1



## ZAMBIAZI

2. De início, cumpre elucidar o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, na medida em que foi a via eleita pelo ordenamento jurídico pátrio para **corrigir contradição, omissão e obscuridade**, conforme dispõe o artigo 1.022 do Código de Processo Civil.
3. Conforme se observa da r. sentença, a d. juíza homologou o plano de recuperação judicial.
4. Todavia incorreu em contradição, haja vista, que entendeu não haver irregularidade ou afronta ao Art. 61 da Lei 11.101/2005, pelo fato de ser estabelecido prazo de carência de 24(vinte e quatro) meses para início do pagamento destes créditos, bem como o prazo de 15(quinze) anos para quitação, por estar em conformidade com os precedentes de nossos tribunais, todavia, **as duas jurisprudência citadas na própria sentença, são claras, no sentido que a carência não pode ultrapassar o prazo bienal previsto no Art. 61 da Lei 11.101/2005. Senão vejamos:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO HOMOLOGADO EM JUÍZO. CARÊNCIA PARA O INÍCIO DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS QUIROGRAFÁRIAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. DESÁGIO, PRAZOS PARA QUITAÇÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. NOVAÇÃO DOS DÉBITOS, COM RESSALVAS. PRESERVAÇÃO DOS TERMOS DELIBERADOS EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. DECISÃO MANTIDA. 1. A jurisprudência do STJ se sedimentou no sentido de que o MM. Julgador está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da

Belo Horizonte/MG: Av. Barão Homem de Melo, nº 4391, CJ.805 - Estoril, CEP: 30.494-275 - (31)3293-6937  
Cuiabá/MT: Av. Miguel Sutil, nº 2625, Sala 1606, B. Jardim Primavera, CEP: 78030-000 - Tel +55 (65) 2136-4856  
Goiânia/GO: Rua 14-A, Qd. C-09, Lt. 02/05 - 15, s/nº, sala 309, Ed. Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, CEP 74.810-190.- Tel +55 (62)4018-4402  
Paragominas/PA: Av. Pres. Vargas, s/n - Sala 7, Salas Comerciais Posto Uraim, B.Nova Conquista, CEP: 68625-130 - Tel +55 (91) 3729-0414  
Uberlândia/MG: Av. dos Vinhedos, 200, Sala 10, Gávea Office, Bairro: Morada da Colina - CEP: 38411-159 - Tel +55(34) 3237-4402

[www.zambiazzi.com.br](http://www.zambiazzi.com.br)

2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2020 12:42:49

Assinado por GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA:05775866614

Validação pelo código: 10423563020143154, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## ZAMBIAZI

assembleia geral de credores. 2. Mostra-se razoável a **carência**, proposta e acolhida em sede de Assembleia Geral de Credores, **de 18 (dezoito) meses**, para dar início aos pagamentos dos credores quirografários da Empresa Recuperanda/ora Agravada, na medida em que **tal marco temporal não ultrapasso o prazo bienal**, para acompanhamento da Recuperação, previsto no art. 61, caput, da Lei nº 11.101/2005. 3. Diante da ausência de limitação/vedação legal expressa, as deliberações aprovadas e registradas no Plano de Recuperação, em relação ao deságio (65% - sessenta e cinco por cento) e prazos de pagamento das dívidas quirografárias da Recuperanda (18 meses), bem assim, atualização monetária de 30% do CDI, inserem-se na soberania das decisões da Assembleia Geral, vinculando a todos os credores, independente de concordância, ou não, com tais estipulações. 4. De rigor o reconhecimento, na situação em comento, que a novação das obrigações principais, solidárias, acessórias e quaisquer outras (inclusive fianças e/ou avais), sejam aquelas assumidas pela Recuperanda/ora Agravada, tal como previsto no Plano de Recuperação Judicial, com ressalvas a novação e quitação dos débitos, que diz respeito aos efeitos da recuperação judicial aos seus sócios, fiadores e avalistas, bem como a liberação de garantias, o que afrontaria o artigo 59 da Lei nº 11.101/05. 5. A recuperação judicial do devedor principal não impede a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005

Belo Horizonte/MG: Av. Barão Homem de Melo, nº 4391, CJ.805 - Estoril. CEP: 30.494-275 - (31)3293-6937  
Cuiabá/MT: Av. Miguel Sutil, nº 2625, Sala 1606, B. Jardim Primavera, CEP: 78030-000 - Tel +55 (65) 2136-4856  
Goiânia/GO: Rua 14-A, Qd. C-09, Lt. 02/05 - 15, s/nº, sala 309, Ed. Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, CEP 74.810-190.- Tel +55 (62)4018-4402  
Paragominas/PA: Av. Pres. Vargas, s/n - Sala 7, Salas Comerciais Posto Uraim, B.Nova Conquista, CEP: 68625-130 - Tel +55 (91) 3729-0414  
Uberlândia/MG: Av. dos Vinhedos, 200, Sala 10, Gávea Office, Bairro: Morada da Colina - CEP: 38411-159 - Tel +55(34) 3237-4402

[www.zambiaz.com.br](http://www.zambiaz.com.br)

3

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:58



## ZAMBIAZI

(REsp 1333349/SP - recurso repetitivo). AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5262585-32.2019.8.09.0000, Rel. NORIVAL SANTOMÉ, 6ª Câmara Cível, julgado em 17/11/2019, DJe de 17/11/2019).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. PLANO HOMOLOGADO EM JUÍZO. CARÊNCIA PARA O INÍCIO DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS QUIROGRAFÁRIAS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. DESÁGIO, PRAZOS PARA QUITAÇÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. PRESERVAÇÃO DOS TERMOS DELIBERADOS EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. DECISÃO MANTIDA. 1. O agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis e deve ater-se ao acerto, ou desacerto da decisão combatida, a qual somente poderá ser reformada, pelo Tribunal ad quem, quando evidente a sua ilegalidade, arbitrariedade, ou teratologia. 2. A jurisprudência do STJ se sedimentou, no sentido de que o MM. Julgador está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores. 3. Mostra-se razoável a carência, proposta e acolhida em sede de Assembleia Geral de Credores, de **19 (dezenove) meses**, para dar início aos pagamentos dos credores quirografários das empresas Recuperandas, **na medida em que tal marco temporal não ultrapasse o**

Belo Horizonte/MG: Av. Barão Homem de Melo, nº 4391, CJ.805 - Estoril. CEP: 30.494-275 - (31)3293-6937  
Cuiabá/MT: Av. Miguel Sutil, nº 2625, Sala 1606, B. Jardim Primavera, CEP: 78030-000 - Tel +55 (65) 2136-4856  
Goiânia/GO: Rua 14-A, Qd. C-09, Lt. 02/05 - 15, s/nº, sala 309, Ed. Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, CEP 74.810-190.- Tel +55 (62)4018-4402  
Paragominas/PA: Av. Pres. Vargas, s/n - Sala 7, Salas Comerciais Posto Uraim, B.Nova Conquista, CEP: 68625-130 - Tel +55 (91) 3729-0414  
Uberlândia/MG: Av. dos Vinhedos, 200, Sala 10, Gávea Office, Bairro: Morada da Colina - CEP: 38411-159 - Tel +55(34) 3237-4402

[www.zambiaz.com.br](http://www.zambiaz.com.br)

4

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:58



## ZAMBIAZI

**prazo bienal, previsto no art. 61, caput, da Lei nº 11.101/2005.** 4. Diante da ausência de limitação/vedação legal expressa, as deliberações aprovadas e registradas no Plano de Recuperação, em relação ao deságio (65% - sessenta e cinco por cento) e prazos de pagamento das dívidas quirografárias da Recuperanda (15 parcelas anuais), bem assim, atinentes aos índices de correção monetária (TR) e juros de mora (2% ao ano), inserem-se na soberania das decisões da Assembleia Geral, vinculando a todos os credores, independente de concordância, ou não, com tais estipulações. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5462069-62.2018.8.09.0000, Rel. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE, 5ª Câmara Cível, julgado em 17/09/2019, DJe de 17/09/2019).

5. **Ora, nobre julgadora, O PRAZO DE CARÊNCIA DE 24 (VINTE QUATRO) MESES ULTRAPASSA O MARCO BIENAL TRAZIDO PELO ART. 61 DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na medida que a Recuperanda só iniciará os pagamentos um mês após o término do prazo bienal, não tendo como o juízo acompanhar o cumprimento do plano recuperacional.**

6. Ora, prevê a Lei 11.101/05 que o Juízo Recuperacional deverá manter sua atuação, por meio do Administrador Judicial, por 2 (dois) anos após a homologação do plano. Ou seja, os recuperandos esperam se esquivar do controle judicial estipulado pelo Juízo recuperacional ao limitar o pagamento dos credores quirografários somente após 2 (dois)

Belo Horizonte/MG: Av. Barão Homem de Melo, nº 4391, CJ.805 - Estoril, CEP: 30.494-275 - (31)3293-6937  
Cuiabá/MT: Av. Miguel Sutil, nº 2625, Sala 1606, B. Jardim Primavera, CEP: 78030-000 - Tel +55 (65) 2136-4856  
Goiânia/GO: Rua 14-A, Qd. C-09, Lt. 02/05 - 15, s/nº, sala 309, Ed. Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, CEP 74.810-190.- Tel +55 (62)4018-4402  
Paragominas/PA: Av. Pres. Vargas, s/n - Sala 7, Salas Comerciais Posto Uraim, B.Nova Conquista, CEP: 68625-130 - Tel +55 (91) 3729-0414  
Uberlândia/MG: Av. dos Vinhedos, 200, Sala 10, Gávea Office, Bairro: Morada da Colina - CEP: 38411-159 - Tel +55(34) 3237-4402

[www.zambiazzi.com.br](http://www.zambiazzi.com.br)

5



## ZAMBIAZI

anos do **trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial**, o que não se pode aceitar jamais!

7. A homologação do plano nestes moldes é extremamente temerária, eis que estipula o primeiro pagamento fora dos limites do controle judicial, que poderia, inclusive, convolar em falência pelo fato de descumprimento. Dessa forma, não estariam os recuperandos insertos nas hipóteses de falência caso não efetuem os pagamentos, mesmo que nas datas avençadas.

8. Não obstante, o plano de recuperação não prevê qualquer atualização ou correção monetária, **PARA PAGAMENTO EM 15(QUINZE) ANOS**. Neste ponto, a Embargante se insurge com veemência quanto à **ilegalidade da ausência de reajuste monetário**, correção e juros. Na prática, os recuperandos acabarão pagando menos de aproximadamente 10% do débito nominal, significando remissão.

9. Dessa forma, os recuperandos somente pagarão o débito que é devido em 17 (dezesete) anos após o trânsito da decisão de homologação do plano de recuperação judicial. Assim, não apenas o deságio absurdo de 70%, e a ausência de qualquer correção, tão clara é a tentativa de prejudicar os credores que os recuperandos estipularam pagamentos extemporâneos e ainda tentam se desvencilhar do controle judicial legal, evitando assim a falência.

10. Caso seja mantido o plano de recuperação judicial tal qual homologado, os recuperandos se reerguerão com o excessivo desgaste dos seus credores que, invariavelmente, terão aplicado a si mesmo uma espécie de "calote legalizado". Não apenas estarão os recuperandos se

Belo Horizonte/MG: Av. Barão Homem de Melo, nº 4391, CJ.805 - Estoril, CEP: 30.494-275 - (31)3293-6937  
Cuiabá/MT: Av. Miguel Sutil, nº 2625, Sala 1606, B. Jardim Primavera, CEP: 78030-000 - Tel +55 (65) 2136-4856  
Goiânia/GO: Rua 14-A, Qd. C-09, Lt. 02/05 - 15, s/nº, sala 309, Ed. Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, CEP 74.810-190.- Tel +55 (62)4018-4402  
Paragominas/PA: Av. Pres. Vargas, s/n - Sala 7, Salas Comerciais Posto Uraim, B.Nova Conquista, CEP: 68625-130 - Tel +55 (91) 3729-0414  
Uberlândia/MG: Av. dos Vinhedos, 200, Sala 10, Gávea Office, Bairro: Morada da Colina - CEP: 38411-159 - Tel +55(34) 3237-4402

[www.zambiaz.com.br](http://www.zambiaz.com.br)

6

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:58





## ZAMBIAZI

beneficiando de sua própria torpeza, mas como também conseguirão uma outra espécie de enriquecimento sem causa e, quiçá, ilícito.

11. Neste arrazoadado, é cristalino ilegalidade do plano de recuperação judicial, bem como que a r. decisão foi contradição, vez que a jurisprudência trazida na própria sentença é contrária a carência que ultrapassa o marco temporal de 2 anos.

12. A r. decisão é omissa, pois nada falou quanto a ausência de atualização dos valores, devendo fazer uso de seu controle de legalidade para extirpar as medidas ilegais e contrárias ao ordenamento jurídico.

13. A r. decisão é contraditória ainda onde prevê que a alienação de ativos deverá ser precedida de aprovação pelo Comitê de Credores e de ordem judicial, todavia, a venda caso venha a acontecer para pagamento aos credores, **só irá ocorrer após o prazo bienal**, ou seja, fora do prazo de acompanhamento judicial.

14. Entrementes, vê-se que a d. juíza foi omissa e contraditória na r. decisão.

15. **Assim sendo, tornou-se imperiosa a oposição dos presentes Embargos Declaratórios, para que seja sanado os vícios apontados acima.**

### CONCLUSÃO

Belo Horizonte/MG: Av. Barão Homem de Melo, nº 4391, CJ.805 - Estoril. CEP: 30.494-275 - (31)3293-6937  
Cuiabá/MT: Av. Miguel Sutil, nº 2625, Sala 1606, B. Jardim Primavera, CEP: 78030-000 - Tel +55 (65) 2136-4856  
Goiânia/GO: Rua 14-A, Qd. C-09, Lt. 02/05 - 15, s/nº, sala 309, Ed. Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, CEP 74.810-190.- Tel +55 (62)4018-4402  
Paragominas/PA: Av. Pres. Vargas, s/n - Sala 7, Salas Comerciais Posto Uraim, B.Nova Conquista, CEP: 68625-130 - Tel +55 (91) 3729-0414  
Uberlândia/MG: Av. dos Vinhedos, 200, Sala 10, Gávea Office, Bairro: Morada da Colina - CEP: 38411-159 - Tel +55(34) 3237-4402

[www.zambiaz.com.br](http://www.zambiaz.com.br)

7



## ZAMBIAZI

16. Diante do exposto, a Embargante **requer sejam conhecidos e providos os presentes Embargos Declaratórios com efeito modificativo**, para que seja **sanada a omissão e contradição** acima mencionados.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Uberlândia, 14 de maio de 2020.

**Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha**

**OAB-MG 86.425**

Belo Horizonte/MG: Av. Barão Homem de Melo, nº 4391, CJ.805 - Estoril, CEP: 30.494-275 - (31)3293-6937  
Cuiabá/MT: Av. Miguel Sutil, nº 2625, Sala 1606, B. Jardim Primavera, CEP: 78030-000 - Tel +55 (65) 2136-4856  
Goiânia/GO: Rua 14-A, Qd. C-09, Lt. 02/05 - 15, s/nº, sala 309, Ed. Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, CEP 74.810-190.- Tel +55 (62)4018-4402  
Paragominas/PA: Av. Pres. Vargas, s/n - Sala 7, Salas Comerciais Posto Uraim, B.Nova Conquista, CEP: 68625-130 - Tel +55 (91) 3729-0414  
Uberlândia/MG: Av. dos Vinhedos, 200, Sala 10, Gávea Office, Bairro: Morada da Colina - CEP: 38411-159 - Tel +55(34) 3237-4402

[www.zambiasi.com.br](http://www.zambiasi.com.br)

8



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CRISTALINA/GO**

**PROCESSO Nº. 5233259.50.2018.8.09.0036  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
REQUERENTE: BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA  
CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem tempestivamente à presença de V. Exa., por sua advogada adiante assinada, em atenção à decisão de **mov. 231**, publicada no DJe n. 2985, em 12/05/2020, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

com fundamento no art. 1.022, II, do CPC, requerendo que esse Juízo se pronuncie acerca da omissão verificada na r. decisão, pelas seguintes razões:

**DA TEMPESTIVIDADE**

A decisão embargada foi publicada em 12/05/2020 (terça-feira) no DJe n. 2985, começando a fluir o quinquídio legal em 13/05/2020 (quarta-feira),



findando-se no dia 19/05/2020 (terça-feira), pelo que este recurso é tempestivo, como prova a data do protocolo.

## DA OMISSÃO VERIFICADA NA R. DECISÃO DE MOV. 231

Excelência, dispõe o art. 1.022 do CPC acerca dos embargos de declaração. Transcrevemos:

*Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*

*I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;*

*II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*

*III - corrigir erro material.*

Assim, apesar do brilhantismo da r. decisão de mov. 231, que aprovou, com as devidas ressalvas, o Plano de Recuperação Judicial da Requerente, há um ponto que não foi abordado na r. decisão e que merece seja esclarecido:

A CAIXA possui créditos não sujeitos à Recuperação Judicial que foram equivocadamente classificados como quirografários pelo Senhor Administrador Judicial, os quais são objeto da impugnação de crédito movida pela CAIXA, visando à correção de sua classificação, já que tais créditos são garantidos por cessão fiduciária de duplicatas, alienação fiduciária de imóveis, máquinas e equipamentos, conforme a seguir discriminado:

### **NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 1.669.823,00**

1. CCB 1803.003.00000444-0 – R\$ 760.645,82 – garantido por Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis;
2. CCB 734.1803.003.00000050-0 (Contrato GIRO CAIXA Fácil n. 04.1803.734.0000057-75) – R\$ 587.071,76 - Alienação Fiduciária de bem Imóvel (Imóvel localizado na Avenida Rio Branco, Quadra 20, Lote 08 B, Cristalina - GO, matrícula **12.516**, Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas Cristalina - GO)
3. CCB 1803-714-0000001-43 - R\$ 266.666,63 – alienação fiduciária de máquinas e equipamentos.



4. CCB 1803-714-0000002-24 - R\$ 17.185,34 - alienação fiduciária de máquinas e equipamentos.
5. 1803-714-0000003-05 - R\$ 38.253,45 - alienação fiduciária de máquinas e equipamentos.

Como referida impugnação, até o momento, não foi julgada, a CAIXA requer a esse nobre Julgador que esclareça se a CAIXA poderá valer-se das ações judiciais e/ou extrajudiciais na forma da lei e dos contratos firmados, para reaver o seu crédito, haja vista que a empresa não está mais sob o amparo do *stay period*, que perdurou apenas até a data da realização da Assembleia Geral de Credores, conforme decisão de mov. 158, o que permite aos credores detentores de garantia fiduciária a retirada dos bens do estabelecimento da Recuperanda, ainda que essenciais.

Assim, para que se evitem dúvidas e questionamentos futuros, mister que seja esclarecido por Vossa Excelência se os credores que possuem garantias fiduciárias já estão autorizados a executar judicial ou extrajudicialmente as suas garantias, conforme lhes asseguram a lei e os contratos.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, a CAIXA requer a Vossa Excelência que acolha os presentes embargos de declaração para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra.

Nestes termos,  
pede deferimento.  
Goiânia, 19 de maio de 2020.

Vanessa Gonçalves da Luz Vieira  
OAB/GO 16.976



AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA/GO.

Autos nº 5233259.50.2018.8.09.0036

**BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos autos, vêm ao presente juízo, por seus advogados, interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra a decisão prolatada no evento de nº 231, nos seguintes termos:

**I - DA TEMPESTIVIDADE:**

O presente recurso deve ser reputado como tempestivo, uma vez que tendo sido publicada decisão ora combatida em 12/05/2020 (terça-feira), o prazo se encerrará em 19/05/2020, por força do art. 219, do CPC/15.

**II - DAS QUESTÕES A SEREM ACLARADAS:**

O decisório questionado pelos presentes aclaratórios se mostrou acertada em quase todos os pontos, contudo, em duas oportunidades se mostra necessária sanar contradição, omissão ou obscuridade, nos moldes do art. 1.022, do CPC/15.

Primeiramente, cumpre mencionar que houve omissão no ponto que asseverou que sobre a suspensão das garantias dos débitos sujeitos a recuperação, pois na decisão de evento 231, apenas foi consignado o seguinte:

“Outrossim, muito embora o Plano de Recuperação opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, o que possibilita aos credores que tenham essas garantias

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery,  
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:58

1

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

exercerem seus direitos diretamente contra os terceiros garantidores." (fls. 5)

Quando houve formulação específica aprovada em assembleia referente a suspensão das garantias, frise-se SUSPENSÃO das garantias e não exclusão ou supressão, formulado em aditamento ao plano de recuperação, pois é medida que visa a garantir a tomada de novas créditos e possibilitar o rápido soerguimento da recuperanda e tal questão foi aprovada em assembleia, devendo ser confirmada na presente decisão de homologação do plano.

O outro ponto que merece ser aclarado é o das habilitações tardias de credores de qualquer classe, inclusive trabalhistas e ME/EPP, que segundo o plano aprovado deveriam se sujeitar as mesmas regras de pagamento dos credores quirografários comuns a fim de viabilizar o fluxo financeiro proposto pela recuperanda.

Neste norte, verificou-se que na decisão ora questionada, restou decidido o seguinte:

"O fluxo de pagamentos de verbas trabalhistas ora aprovado, não viola a norma do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, pois durante o período de 12 (doze) meses, conforme ajustado, tais créditos serão quitados. E mais, durante tal período devem ocorrer os devidos pagamento, sob pena de não o fazendo, ser convalidada a Falência da empresa em recuperação judicial. Consigne-se, ainda, que a eventual homologação judicial de habilitações de créditos trabalhistas tardias, que venham a ocorrer quando já ultrapassado o prazo do dispositivo supra, receberão o mesmo tratamento, em termos de parcelamento. Nesse compasso, esclareço que, quando da ocorrência de eventuais e futuras habilitações, estas serão analisadas caso a caso, podendo, inclusive, sobrevir emolduramento em sentido contrário, dependendo do cenário dos autos recuperacionais." (fls. 5)

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery,  
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Desse modo, temos uma questão que deve ser aclarada, pois ficou dito que as "[...] habilitações de créditos trabalhistas tardias, que venham a ocorrer quando já ultrapassado o prazo do dispositivo supra, receberão o mesmo tratamento, em termos de parcelamento [...]", ou seja, as habilitações tardias trabalhistas deveriam seguir a regra do pagamento daquelas feitas tempestivamente para pagamento em 12 meses.

Contudo, seguiu o decisório aduzindo que "[...] quando da ocorrência de eventuais e futuras habilitações, estas serão analisadas caso a caso, podendo, inclusive, sobrevir emolduramento em sentido contrário, dependendo do cenário dos autos recuperacionais. [...]", ou seja, havendo previsão de que estas serão analisadas caso a caso, sendo que já há regra estipulada no plano de recuperação para tais questões, qual seja, aplicar a regra de pagamento dos credores quirografários comuns.

Digo isso porque não há qualquer irregularidade neste ponto, pois já tendo ocorrido a homologação do quadro geral de credores e não tendo havido a habilitação no tempo e modo previsto no art. 7º da Lei nº 11.101/05, deverá ser aplicado o art. 10, da mesma legislação que versa:

Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias. [...]

§ 6º Após a homologação do quadro-geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito. (g.n.)

Desse modo, é acertada a segunda parte acima citada da decisão ora combatida, trecho em negrito e sublinhado,

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery,  
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

porém, a decisão se mostra contraditória ao definir que “[...] habilitações de créditos trabalhistas tardias, [...] receberão o mesmo tratamento, em termos de parcelamento [...]” ou seja, pagamento em 12 meses para os retardatários, quando o correto seria aplicar a regra já definida no plano para as habilitações retardatárias de qualquer classe ou deixar para análise caso a caso como explicitado, logo em seguida, na decisão: “[...] quando da ocorrência de eventuais e futuras habilitações, estas serão analisadas caso a caso, podendo, inclusive, sobrevir emolduramento em sentido contrário, dependendo do cenário dos autos recuperacionais [...]”.

III - DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer sejam acolhidos os presentes embargos para sanar a contradição e a omissão apontadas acima, a fim de mencionar expressamente que as garantias ficaram suspensas enquanto o plano estiver em pleno cumprimento e não estão sendo suprimidas ou excluídas, bem como que seja aplicada para as habilitações retardatárias de crédito trabalhista ou para qualquer outra classe as regras já definidas no plano de recuperação para tais pontos.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Uberlândia/MG p/ Cristalina/GO, 19 de maio de 2020.

WANDERSON DUTRA VITTORAZZI

OAB/MG 165.598

ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS

OAB/MG 178.928

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery,  
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

### CERTIDÃO

---

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico que, nesta data, faço os presentes autos conclusos para a MMa Juíza de Direito desta Vara.

Era o que me cumpria certificar. Dou fé.

Cristalina/GO, 20 de maio de 2020.

**Daiane Paula Beledelli**  
**Analista Judiciário**

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:58



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 20/05/2020 15:08:35 não possui "Arquivos".



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude

Protocolo nº. 5233259.50.2018.8.09.0036

**DESPACHO**

Considerando eventuais efeitos infringentes/modificativos dos embargos de declaração interpostos (movimentações 259/260), intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Cristalina/GO, 20 de maio de 2020.

**Priscila Lopes da Silveira**

**Juíza de Direito**

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:58



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Brava Agronegócios Ltda - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho - 22/05/2020 13:30:25) ) do dia 26/05/2020 01:19:50 não possui "Arquivos".



À frente do seu tempo

SITE: www.sari.adv.br  
E-MAIL: contato@sari.adv.br

**EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA - GOIÁS**

**PROCESSO Nº : 5233259.50.2018.8.09.0036**  
**Classe : RECUPERAÇÃO JUDICIAL (L.E.)**  
**EMBARGANTE : BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**  
**EMBARGADO : BANCO BRADESCO S/A**

---

**BANCO BRADESCO S/A**

---

em atendimento à intimação do **EVENTO 266**, publicada no D.J. de 28/05/20, vem, por seus advogados regularmente constituídos, **MANIFESTAR** quanto aos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pela Recuperanda no **EVENTO 261**.

---

**AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS COM O INTUITO DE REFORMAR O JULGADO – RECURSO INCABÍVEL – O DESPROVIMENTO RECURSAL É A ÚNICA MEDIDA QUE SE IMPÕE**

---

**Omissão** é a ausência de abordagem sobre questão debatida nos autos e necessária para a formação do silogismo.

**Contradição** somente pode ocorrer quando existirem no julgado duas ou mais conclusões conflitantes sobre o mesmo tema.

**Obscuridade** é a falta de clareza do dispositivo, podendo ocorrer pela incoerência entre a fundamentação e a conclusão.

Na decisão embargada, nela não se vislumbra nenhum dos defeitos elencados no art. 1.022, do CPC, razão pela qual os embargos de declaração devem ser rejeitados. O que pretende a parte embargante, em verdade, é o reexame da decisão no ponto que lhe foi desfavorável, o que não é possível na estreita sede dos aclaratórios.

Avenida 85, Quadra 9-A, Lotes 14/15, Ed. Latif Sebba, 6º Andar, Setor Oeste, CEP 74160-015, Goiânia-GO | Telefone: (62) 3229-0006 / 3110-5588



Ademais, sem razão o ponto enfrentado no tópico II dos embargos, onde a embargante tenciona, não o esclarecimento da decisão, mas precisamente a reforma do julgado, especialmente para que o juízo suspenda as garantias dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial.

A decisão embargada foi muito clara em pontuar, na página 6, que “...*muito embora o Plano de Recuperação opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, o que possibilita aos credores que tenham essas garantias exercerem seus direitos diretamente contra os terceiros garantidores.*”

Portanto, não há omissão ou obscuridade quanto a questão suscitada nos embargos declaratórios, não passando de mera irresignação incabível de ser discutida pela via estreita dos embargos declaratórios, razão pela qual devem ser indeferidos de plano.

---

### O PEDIDO DE DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

---

Tendo em vista que a oposição de embargos de declaração pressupõe a existência de um dos vícios contidos no art. 1.022 do CPC/2015, situação inexistente na espécie, não se prestando à rediscussão de matéria debatida e analisada, **REQUER** a Vossa Excelência **O DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pela Recuperanda no **EVENTO 261**.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 29 de maio de 2020.

**Renata Barbosa Ferreira Sari**  
OAB/GO 21.748

**Deolindo José de Freitas Júnior**  
OAB/GO 17.923

**Caio Fábio de Melo Oliveira**  
OAB/GO 30.927







À frente do seu tempo

SITE: www.sari.adv.br  
E-MAIL: contato@sari.adv.br

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRINDADE-GOIÁS

PROCESSO NR. : 5313251.75.2019.8.09.0149  
CLASSE : RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
AUTOR : BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA  
CREDOR : BANCO BRADESCO S/A

---

**BANCO BRADESCO S/A**

---

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecida na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco - São Paulo, vem à presença de vossa Excelência, por seus advogados devidamente constituídos, cumprindo ao disposto no **§ 2º do art. 1.018 do NCPC**, informar que interpôs recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo**, contra a decisão proferida no **EVENTO 231** deste processo eletrônico, publicada no DJe de 01/04/2020, ressaltando que a relação dos documentos úteis à compreensão da controvérsia que o instruiu encontram-se na inclusa cópia do petitório recursal.

Portanto, **REQUER**, na hipótese de não exercido o juízo de retratação, a suspensão deste processado até o julgamento definitivo do recurso.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 18 de maio de 2020.

**Renata Barbosa Ferreira Sari**  
OAB/GO 21.748

**Deolindo José de Freitas Júnior**  
OAB/GO 17.923

**Caio Fábio de Melo Oliveira**  
OAB/GO 30.927

Avenida 85, Quadra 9-A, Lotes 14/15, Ed. Latif Sebba, 6º Andar, Setor Oeste, CEP 74120-090, Goiânia-GO |  
Telefone: (62) 3229-0006



À frente do seu tempo

SITE: www.sari.adv.br  
E-MAIL: contato@sari.adv.br

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

*Processo de Origem: Recuperação Judicial nº 5233259.50.2018.8.09.0036*

---

**BANCO BRADESCO S/A**

---

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecida na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco - São Paulo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados regularmente constituídos, interpor no prazo legal o presente

---

**AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

---

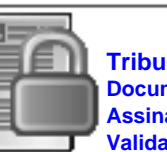
contra a **Decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial** publicada no Dje de 12/05/20, lançada no **evento 231 dos autos eletrônicos da recuperação judicial nº 5233259.50.2018.8.09.0036**, movida pela Agravada **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, em trâmite perante o Juízo da **1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina - GO**, o que faz pelas razões recursais em anexo, instruindo o presente recurso, dentre outros, com a guia comprobatória do recolhimento do devido preparo recursal.

E para que seus pedidos ao final formulados mereçam o devido acolhimento por parte desse colendo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, informa a seguir a relação dos documentos que formam o instrumento, declina os advogados das partes (Agravante e Agravada) e apresenta as inclusas razões recursais.

Avenida 85, Quadra 9-A, Lotes 14/15, Ed. Latif Sebba, 6º Andar, Setor Oeste, CEP 74120-090,  
Goiânia-GO | Telefone: (62) 3229-0006



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2020 14:42:36  
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700  
Validação pelo código: 10453562024882961, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2020 14:51:29  
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700  
Validação pelo código: 10483569024821020, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## DOCUMENTOS INSTRUEM O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

O Agravante comunica que, por se tratar o processado de origem sob tramitação eletrônica, surge a situação prevista no **§ 5º do art. 1.017 do CPC** que prescreve “**Sendo eletrônicos os autos do processo, dispensam-se as peças referidas nos incisos I e II do caput, facultando-se ao agravante anexar outros documentos que entender úteis para a compreensão da controvérsia.**”

Assim, tratando-se de autos eletrônicos, sendo indicado no presente agravo os movimentos/eventos do processo de origem pertinentes ao reexame da matéria por uma das câmaras Cíveis do Egr. Tribunal, o presente recurso é instruído apenas com o incluso comprovante de recolhimento das custas recursais.

## OS ADVOGADOS DAS PARTES E O ADMINISTRADOR JUDICIAL

**AGRAVANTE:** Representado pelos procuradores **RENATA BARBOSA FERREIRA SARI**, OAB/DF 41.790 e **DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JUNIOR**, OAB/DF 23.399, ambos com escritório profissional na Av. 85, n. 720, Ed. Latif Sebba, 6º Andar, Setor Oeste, Goiânia/GO. CEP 74120.090 | Tel.: (62) 3229-0006 / 3110-5588 (**Evento 72 - processo origem**).

**AGRAVADA:** Representada pelos Procuradores **VITTORAZZI VILELA SANTOS E OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito na OAB/MG nº 6.925; **WANDERSON DUTRA VITORAZZI**, inscrito na OAB/MG 165.598; **JÚLIO CÉSAR VILELA SILVEIRA**, inscrito na OAB/GO 66.246; **ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/MG 178.928 e **GILSON GIL DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/MG 159.132, todos com endereço profissional sede na Av. Cesário Alvim, nº 818, Sala 808, Centro, Uberlândia - MG, CEP 38.400-098, endereço eletrônico dutra.vittorazzi@gmail.com (**Evento 1 - processo origem**)

**ADMINISTRADOR JUDICIAL:** administrador Leonardo de Paternostro, inscrito no CRA/GO, com escritório profissional na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP 74.810-100 (**Evento 12 e 25 - processo de origem**).

Por fim, **REQUER** seja o presente Agravo de Instrumento recebido e liminarmente atribuído **efeito suspensivo para obstar o prosseguimento da decisão Agravada**, até ulterior julgamento do recurso, com fundamento nas razões a seguir aduzidas.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

De Goiânia/GO, 28 de maio de 2020.

**Renata Barbosa Ferreira Sari**  
OAB/GO 21.748

**Deolindo José de Freitas Júnior**  
OAB/GO 17.923

**Caio Fábio de Melo Oliveira**  
OAB/GO 30.927



## RAZÕES RECURSAIS DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO N. : 5233259.50.2018.8.09.0036  
ORIGEM : 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina - Goiás  
CLASSE : Recuperação Judicial  
AGRAVANTE : Banco Bradesco S/A  
AGRAVADA : Brava Agronegócios Ltda

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

COLEND A CÂMARA CÍVEL

EMINENTES JULGADORES

### I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

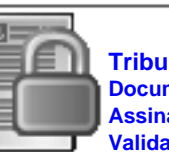
Dispõe o art. 59, § 2º da Lei 11.105/2005 que contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público. Vez que a legislação em referência é omissa sobre o procedimento recursal, em caso de lacuna, aplica-se o Código de Processo Civil, no que couber, nos termos do art. 189, da aduzida Lei de Regência.

Assim sendo, esclareça-se que o recurso de Agravo de Instrumento é interposto dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido pelo art. 1.003, § 5º do Novo CPC.

Desta forma, como a decisão agravada foi publicada no D.J. de 12/05/2020 (terça-feira), o prazo processual de 15 (quinze) dias úteis para interpor o agravo de instrumento teve início em 13/05/2020 (quarta-feira) e terá termo final em 02/06/2020 (terça-feira).

Isto posto, inequívoca a tempestividade do presente agravo de instrumento.

E para que seus pedidos ao final formulados mereçam o Vosso devido deferimento, expõe a seguir as razões de fato e de direito que os fundamentam e os autorizam:



## II - SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se, na origem, de Recuperação Judicial nº 5233259.50.2018.8.09.0036 pleiteada pela empresa Agravada **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, no bojo da qual foi levado à votação o Plano de Recuperação Judicial (**Evento 51, 197 e 205 da PRJ e Aditivos**) que resultou aprovado pela maioria dos presentes (**ID 46382011**) na Assembleia Geral de Credores realizada em 25/10/2019.

O banco Agravante votou contra o plano de recuperação apresentado no processo, ressaltando em sua objeção que além de albergar ilegalidades, o prazo alongado e a forma de pagamento apresentados da proposta de reestruturação da empresa, mostravam-se inviáveis para a recomposição, tanto do valor principal, quanto dos custos empregados para a obtenção destes.

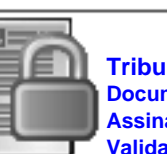
Com efeito, a retro decisão Agravada (evento 231) homologou o plano e aditivos aprovados em assembleia e concedeu recuperação judicial à empresa Agravada, sem exercer o devido controle de legalidade, inclusive, desconsiderando diversas nulidades insertas no plano de recuperação, que atentam contra a lei 11.101/2005 e contra a jurisprudência, especialmente a proposta de pagamento dos créditos quirografários com deságio abusivo de 70% dos créditos quirografários, o início de pagamento apenas após carência de 24 meses, com fluência somente a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória agravada, o que impede a fiscalização judicial do cumprimento do plano prevista no art. 61, da LRF, além da criação de uma subclasse com tratamento diferenciado entre credores de uma mesma categoria.

Assim, não restou ao Agravante alternativa à interposição do presente recurso para o fim de reformar a retro decisão proferida pelo juízo de origem. É o que se demonstrará a seguir.

## III - RAZÕES DE ANULAÇÃO OU REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

O juízo singular não exerceu adequadamente o controle de legalidade, deixando de afastar as cláusulas ilegais, absolutamente contrárias às disposições da lei e princípios basilares da recuperação judicial. O plano foi elaborado de modo a punir os credores que não votassem favoravelmente em AGC, forçando-os a buscar composição particular com a Recuperanda, ora Agravada e usar desta composição para impor aos demais credores, propostas extremamente desfavoráveis, como a que criou a classe de “credores estratégicos”.

O plano em si, mesmo homologado, ainda alberga ilegalidades passíveis de verificação pelo Poder Judiciário, por desconsiderar as finalidades expressas da recuperação judicial estampadas no do art. 47 (interesse dos credores), impondo aos credores um sacrifício desmedido contrário a seus interesses essenciais, conforme se demonstrará a seguir:



## DO CONTROLE JUDICIÁRIO DOS REQUISITOS DE VALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

A despeito da soberania da manifestação da vontade externada pelos credores em sede de assembleia geral, cabível o controle estatal para apurar a **validade** do conteúdo das cláusulas incluídas no plano de recuperação judicial aprovado em assembleia (art. 122, CC).

Nesse sentido, vale colacionar julgado extraído da jurisprudência do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, da relatoria da eminentes Ministra **NANCY ANDRIGHI**, assim ementado:

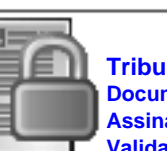
“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial. 2. Recurso especial conhecido e não provido.” (REsp n.º 1.314.209 – Terceira Turma – Relator: Ministra Nancy Andrighi – Unânime – Data do Julgamento: 22/05/2012).

Portanto, no caso em tela, malgrado a homologação do plano recuperacional, aprovado em sede de assembleia geral de credores, cabível a presente impugnação para se **apurar a legalidade do conteúdo de algumas de suas cláusulas**.

## DA ILEGALIDADE DA PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO – DESÁGIO ABUSIVO – PRAZO DE CARÊNCIA EM DUPLICIDADE – CONDICIONADA AO TRANSITO EM JULGADO – IMPOSSIBILIDADE DA FISCALIZAÇÃO JUDICIAL NO CUMPRIMENTO DO PLANO – VIOLAÇÃO ART. 61 LRF – QUEBRA NA EXPECTATIVA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Quanto à proposta de realinhamento do passivo prevista na **CLÁUSULA 4.2 – Proposta Comum as Classes de Credores com Garantia Real e Quirografários**, extrai-se que os credores quirografários do Quadro Geral de Credores.

A cláusula em referência prevê o pagamento dos créditos quirografários com desconto de 70%, com carência de 24 meses a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ, o que resulta necessariamente numa drástica redução dos *spreads* bancários, ao mesmo tempo em que asseguraria sobremaneira enriquecimento sem causa à empresa, a impossibilidade de supervisão judicial do cumprimento do plano aprovado previsto no art. 61 da LRF, e o início de pagamento em data incerta, o que sacrifica em demasia a expectativa dos credores para recebimento de seus créditos, pois



não há previsão para início da carência e de qual será a data para início de pagamento dos créditos.

Na verdade, ao que o plano da recuperanda/agravada busca a remissão forçada de 70% dos créditos quirografários. Como se não bastasse, ainda prevê a ausência de atualização da dívida e a incidência de juros de mora, o que contraria disposição legal que prevê, em caso de ausência de indicação nos contratos, a incidência de correção monetária e juros de mora legais sobre o valor da dívida.

Ora, tal índice é inexpressivo e infinitamente menor do que a praticada até pelo próprio poder judiciário, além de ilegal a supressão inferior aos juros legais, vez que o Código Civil estabelece a fixação de juros legais (art. 406, CC) devendo ser corrigidos, no caso concreto, a contar da data do pedido da recuperação judicial (Art. 405 c/c Art. 49, Lei 11.101/2005).

Ainda, o prazo de **24 MESES DE CARÊNCIA** para iniciar o pagamento dos créditos quirografários e início do pagamento tão somente após o trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ, se mostra totalmente desarrazoado.

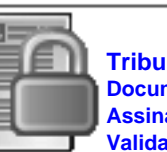
Trata-se de mais uma projeção desprovida de qualquer justificativa para continuar empurrando sua inadimplência por 730 dias, após o trânsito em julgado da homologação do plano (data incerta), sem garantia de repasse de valores aos credores. Aliás, um período carencial tão alongado é idêntico ao prazo legal fiscalização de 02 (dois) anos previsto no art. 61 da LRF, impossibilitando a realização de supervisão judicial efetiva.

Assim, na prática, **O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO PERMANECERÁ SEM NENHUMA FISCALIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO**, vez que o início do pagamento dos credores ocorrerá tão somente dois anos após o trânsito em julgado da sentença que homologou do plano, ou seja, em evento incerto e indeterminado.

Logo, a supervisão judicial se tornou letra morta, pois não haverá como se examinar a regularidade e o cumprimento das obrigações do plano aprovado, no que se refere ao pagamento dos créditos quirografários, prejudicando as providências que devem ser obrigatoriamente adotadas no art. 63, situação que gera insegurança se o plano será realmente cumprido a contento.

Assim, a decisão agravada deve ser reformada, para considerar o prazo de 2 anos de supervisão judicial (art. 61, LFR), a partir do fim da carência para início de pagamento dos créditos quirografários, seguindo o entendimento mais recente da jurisprudência, o qual exprime maior conformidade com a Lei de Regência, garantindo plena efetividade de aplicação ao referido art. 61 e o justo encerramento da recuperação judicial, previsto no art. 63, sendo oportuno transcrevê-los abaixo:

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, **o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.**



§ 1º Durante o período estabelecido no **caput** deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

§ 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

(...)

**Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei**, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

Ora, sendo a **carência de 2 anos (após o trânsito em julgado da decisão homologatória!)**, quais obrigações a Recuperanda/Agravada assumiria no período de carência, passíveis de supervisão/fiscalização judicial? Como seria possível ao juízo apreciar se de fato a empresa está honrando com o cumprimento do plano dentro do período carencial? Bastaria uma fiscalização *pro forma*, uma avaliação meramente cronológica para constatação do “cumprimento das obrigações” pela Recuperanda?

Evidentemente que a simples obrigação de permanecer inerte durante o período de carência – idêntico, *in casu*, ao prazo de fiscalização judicial do referido art. 61 –, não seria justificativa razoável ou devidamente fundamentada para ser decretado o encerramento da recuperação judicial, previsto no aduzido art. 63.

Mas para que não se deduza precipitadamente que tais ilações são desprovidas de fundamento e relevância jurídica, oportuno destacar existirem precedentes que corroboram os argumentos acima expostos, os quais são contrários ao que ficou ajustado na decisão agravada.

De início, bom trazer a luz a jurisprudência do Egr. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual, por intermédio do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, publicou em 17 de janeiro de 2019 um enunciado que passou a representar o entendimento pacificado sobre o tema da supervisão judicial prevista no art. 61 da LFR:

**Enunciado II: O prazo de 2 (dois) anos de supervisão judicial, previsto no art. 61, “caput”, da Lei nº 11.101/05, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado.**

Segundo justificativa apresentada e aprovada, por unanimidade, pelos integrantes do Grupo de Câmaras Reservadas ao Direito Empresarial do TJSP, o Desembargador Paulo Roberto Grava Brazil, ao elaborar o referido enunciado, asseverou que:

**“(…) essa interpretação permite que se faça o acompanhamento judicial do plano nos primeiros dois anos de cumprimento e afasta a possibilidade de uso da carência como forma de excluir a fiscalização judicial do cumprimento das obrigações do devedor, o que, evidentemente, não é o desiderato da Lei.”**





E complementou reforçando que:

*“(…) quanto ao período de carência, que, conquanto represente prazo necessário à empresa para que se organize para início do cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação, não pode, por outro lado, possibilitar que a recuperanda dele se utilize como forma de, eventualmente, esquivar-se da supervisão judicial do cumprimento do plano.”*

Nesse sentido, à título de amostra da prevalência majoritária desse entendimento, oportuno transcrever recentíssimas ementas de acórdão do Egr. TJSP, proferidas pelas duas câmaras reservadas de direito empresarial, *in verbis*:

“Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Homologação do Plano de Recuperação Judicial – Possibilidade de controle da legalidade das estipulações pelo Poder Judiciário – Prazo para pagamento de 11 anos – Carência de 18 meses e deságio de 50% – Juros de 4% ao ano – **Ausência de abuso e/ou ilegalidades – Precedentes jurisprudenciais – Flexibilização da contagem do prazo de supervisão judicial, a fim de que passe a fluir do termo final do prazo de carência previsto no plano – Enunciado nº 2, aprovado pelo Grupo de Câmaras de Direito Empresarial deste Tribunal, que dispõe que “o prazo de dois anos de supervisão judicial, previsto no artigo 61, caput, da Lei 11.101/2005, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado”** – Recurso conhecido em parte e desprovido na parte conhecida, com observação.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2250523-71.2018.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**; Foro de Iacanga - Vara Única; Data do Julgamento: 11/03/2019; Data de Registro: **13/03/2019**)

E mais:

“Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Plano aprovado pela assembleia geral de credores. Condições gerais de pagamento. Decisões tomadas em assembleia geral de credores que não são soberanas a ponto de retirar do Poder Judiciário o controle de legalidade. (...) **Necessidade de concessão de prazo para reorganização da atividade produtiva. Possibilidade de alteração do termo inicial, a fim de que o biênio previsto no art. 61 da Lei 11.101/05 tenha início após o término do prazo de carência (18 meses).** Precedentes. Leilão reverso. Possibilidade. Decisão reformada. Recurso provido em parte.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2197877-84.2018.8.26.0000; Relator (a): Hamid Bdine; Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**; Foro de Limeira - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/03/2019; Data de Registro: **15/03/2019**)



Por essa razão, impõe-se declaração de nulidade parcial da **CLÁUSULA 4.2**, para que o Tribunal estabeleça o início da carência a partir da sentença homologatória agravada, bem como considerar o início do biênio previsto no art. 61 da LRF, apenas após o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses indicado na referida cláusula, conforme precedentes jurisprudenciais aduzidos.

### **DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS CREDORES (PARS CONDITIO CREDITORUM)**

Igualmente, absolutamente ilegal também a **Cláusula 4.3.1. - PROPOSTA PARA CREDORES ESTRATÉGICOS**, pois evidente que a referida cláusula e subitens albergam ilegalidades, tendo em vista o manifesto **TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE CREDORES DA MESMA CLASSE CONCURSAL**. A proposta que oferece condições mais favoráveis de pagamento, ao credor que fizer empréstimos ou fornecer produtos essenciais à atividade da empresa em Recuperação judicial, estimula o superendividamento futuro, fragilizando ainda mais o caixa das recuperandas, sem que as mesmas tenham realizado uma reestruturação operacional necessária restaurar a capacidade lucrativa, a permanência de postos de trabalho e pagamento dos tributos.

O *Par Conditio Creditorum*, princípio mais relevante do referido diploma legal, seguindo o Princípio da Preservação da Empresa, deve ser de observância obrigatória para que as condições de reestruturação respeitem a divisão de classes estabelecida legalmente e não oferecer propostas que favoreçam, dentro de uma mesma classe, determinados credores em detrimento de outros.

Nessa conjectura, no plano em exame, além do pagamento proposto para os titulares de créditos quirografários, a agravada tenciona agraciar 02 subtipos específicos de credores de uma mesma categoria essencial por meio da referida **cláusula 4.3.1**; porém, quando analisada de forma até mesmo sumária, nem de longe são de livre adesão por qualquer credor, mas sim um verdadeiro artifício para privilegiar alguns credores previamente selecionados em detrimento de outros.

Veja-se sob que circunstâncias os credores aderentes à referida subclasse, ora impugnada, seriam privilegiados com uma metodologia de pagamento complementar muito mais benéfica. Não há qualquer menção no que diz respeito ao valor do recurso que tais credores (instituições financeiras) deveriam liberar à agravada, nem quando, e ainda as consequências de não liberação de eventuais recursos.

O que o plano evidencia é tão apenas uma concessão mais benéfica de recebimento complementar do crédito para os credores aderentes, porém de forma gratuita, sem qualquer ônus ou condição em contrapartida, em franco detrimento dos demais credores, que sofrerão, na pior das hipóteses do plano homologado, um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor de seus créditos quirografários.

**Da maneira como prevista, independentemente de o credor aderente contribuir ou não com liberação de recursos, ainda assim continuaria com os privilégios oriundos da dita subclasse.**



DEMAIS DISSO, NÃO FICOU DEVIDAMENTE ESCLARECIDO DE QUE MODO OS DEMAIS CREDORES SABERÃO QUEM SERÃO OS “*CREDORES PARCEIROS*”, APTOS PARA, NA VISÃO DAS RECUPERANDAS/AGRAVADAS, SEREM CONTEMPLADOS/AGRACIADOS COM PAGAMENTOS COMPLEMENTARES.

Conclui-se que a **pretensão da recuperanda/Agravada**, na forma em que o plano foi aprovado, **não é criação de subclasses, mas sim uma subclassificação de forma desequilibrada, para camuflar a manipulação de votos e manobra para direcionar a assembleia**, atingir quóruns legais e penalizar severa e injustificadamente determinados credores, o que não pode ser tolerado haja vista que configura violação ao princípio da *Par Conditio Creditorum*.

Pugna-se, então, pela reforma parcial da decisão agravada, **devendo ser declarada a NULIDADE DA CLÁUSULA 4.3.1. – PROPOSTA PARA CREDORES ESTRATÉGICOS**, a fim de afastar quaisquer privilégios para credores de uma mesma classe, inclusive para aqueles credores ditos “parceiros”, eis que se trata de figura estranha na lei de regência e violadora no caso concreto do princípio da *Par Conditio Creditorum*, conforme exposto.

#### IV – DA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO

O art. 1.019, I, do CPC, permite a atribuição, pelo relator, de efeito suspensivo a recurso de agravo de instrumento, sendo que o art. 995, parágrafo único, do mesmo diploma, determina que “**a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso**”.

No presente caso, o objeto deste recurso é a invalidação de cláusulas **abusivas e ilegais** insertas no Plano de Recuperação Judicial da **Agravada**, cujo cumprimento prejudicaria toda a coletividade dos credores sujeitos ao procedimento, bem como o direito individual dos **credores que votaram contra o início de pagamento dos créditos tão somente após o trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ**, pois se revela **desarrazoado, impondo sacrifício excessivo aos credores por tempo incerto e indeterminado, como se estipulasse uma dupla carência (transito em julgado + carência proposta = 24 meses + X meses? Anos? Ninguém sabe!)**

Portanto, a concessão de efeito suspensivo é de rigor, para se **evitar o risco de dano grave** para ao universo dos credores com o cumprimento de um **Plano de Recuperação Judicial desequilibrado, maculado de abusividade**, sem respaldo na lei de regência, notadamente, **impedindo a fiscalização judicial prevista no art. 61 da LRF**, o qual deveria ocorrer, segundo jurisprudência majoritária, apenas após o período de carência de pagamento do plano, sob pena de esvaziar a efetividade da fiscalização judicial prevista em lei. No entanto, o início do prazo de carência está condicionado ao trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ, data incerta e indeterminada, frustrando, também, a justa expectativa dos credores para recebimento de seus créditos.



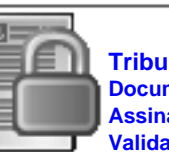
Dito de outro modo, a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo é medida que se impõe, eis que quanto mais perdurar a fase recursal, de interesse dos credores, maior o benefício da recuperanda/Agravada, que tão somente ficará obrigada a começar a pagar os créditos quirografários, após o trânsito em julgado da decisão ora agravada, provocando uma distorção processual ardilosa, um enriquecimento indevido às custas do direito recursal dos credores, inibindo indevidamente a fiscalização judicial aduzida. Desta forma, a decisão homologatória do plano agravada **quebra** a justa expectativa de pagamento dos credores, tendo em vista o “**prazo de carência dual**” para início de pagamento dos créditos quirografários, consistindo no período de 24 meses, mais o tempo incerto e indeterminado de durar para ocorrer o trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ, a **possibilitar que as recuperanda/Agravada dela se utilize como forma de, eventualmente, esquivar-se da supervisão judicial do cumprimento do plano.**

Na hipótese de a **Agravada** prosseguirem com o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, poderá haver **dissipação de seu patrimônio e pagamentos indevidos**, gerando insegurança jurídica, sendo provável supor, nesta hipótese, que tais valores e patrimônio não seriam restituídos. Ademais, tratando-se, conforme mencionado acima, de alegações de nulidades que afetam diretamente a esfera jurídica patrimonial dos credores e a lisura do plano de recuperação judicial, justificando-se a cautela no prosseguimento do feito.

#### V - CONCLUSÃO E PEDIDOS

Ante o exposto, interpõe-se o presente recurso de agravo de instrumento e pugna-se a Vossas Excelências:

- i) Seja recebido e processado, com a concessão de **efeito suspensivo ao presente recurso**, nos moldes do art. 995, parágrafo único e o artigo 1.019, I, do CPC, de modo a impedir a eficácia das cláusulas ora impugnadas do Plano de Recuperação Judicial, até o final julgamento deste recurso;
- ii) a intimação da parte agravada para, querendo, apresentar suas contrarrazões;
- iii) No mérito, seja **conhecido e integralmente provido** este agravo de instrumento, **ANULANDO o Plano de Recuperação Judicial homologado (Evento 231)**, com determinação para que as Agravadas apresentem novo Plano que atenda aos comandos da Lei 11.101/2005; ou,
- iv) **ALTERNATIVAMENTE**, sejam anuladas as cláusulas do Plano de Recuperação Judicial mencionadas neste recurso, as quais, evidentemente, estão eivadas de nulidade e ilegalidade, designando-se nova assembleia de credores para deliberação/aprovação das cláusulas que serão reformuladas para substituí-las, em conformidade com a Lei e jurisprudência aduzidas.



Por oportuno, **REQUER** que as intimações ao Agravante sejam publicadas em nome dos patronos **RENATA BARBOSA FERREIRA SARI, OAB/GO 21.748 e DEOLINDO JOSE FREITAS JUNIOR, OAB/GO 17.923**, ambos com escritório profissional na **Av. 85, n. 720, Ed. Latif Sebba, 6º Andar, Setor Oeste, Goiânia/GO. CEP 74120.090 | Tel.: (62) 3229-0006 / 3110-5588**, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

De Goiânia/GO, 28 de maio de 2019.

**Renata Barbosa Ferreira Sari**  
OAB/GO 21.748

**Deolindo José de Freitas Júnior**  
OAB/GO 17.923

**Caio Fábio de Melo Oliveira**  
OAB/GO 30.927

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
USUÁRIO: Data: 28/05/2020 | 14:43:58 | Classificador:  
Agravado de Instrumento ( CPC )  
6ª CÂMARA CÍVEL  
Usuário: RENATA BARBOSA FERREIRA SARI - Data: 29/05/2020 14:43:00



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2020 14:42:36  
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700  
Validação pelo código: 10453562024882961, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2020 14:51:29  
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700  
Validação pelo código: 10483569024821020, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

### CERTIDÃO

---

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico que, nesta data, faço os presentes autos conclusos para a MMa Juíza de Direito desta Vara.

Era o que me cumpria certificar. Dou fé.

Cristalina/GO, 1 de junho de 2020.

**Daiane Paula Beledelli**  
**Analista Judiciário**

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:59



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 01/06/2020 17:47:53 não possui "Arquivos".



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

### CERTIDÃO

---

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos o(a) petição do administrador judicial encaminhada via email dia 28 de maio de 2020 conforme comprovante em anexo.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 2 de junho de 2020.

**Susy Lopes Messias Caetano**  
**Analista Judiciário**

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:59





**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA  
COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIAS**

Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036  
Promovente: BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA  
Promovido: ...  
Assunto: RECUPERACAO JUDICIAL

**Ref.: Parecer do Administrador Judicial para cumprimento da determinação do  
evento 231**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, para cumprimento da r. decisão constante no evento 231, vem atender à determinação para se manifestar sobre os requerimentos protocolados nos eventos 220 e 223, o que faz nos termos.

Meritíssima, de antemão este Administrador Judicial vem informar que está ciente da homologação com ressalvas do Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos. Salienta que fiscalizará o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial nos termos aprovados e com as ressalvas promovidas na decisão de homologação.

Pois bem.

Em relação aos eventos 220 e 223, vem se manifestar nos termos seguintes.

### 1. Evento 220 - Pedido da recuperanda para liberação de valores

No evento 220 a recuperanda requer alvará para liberação de dinheiro que se encontra na conta judicial vinculada à recuperação judicial (conta judicial nº 3369.040.01501592-5, da CEF).

O dinheiro ora existente na conta judicial havia sido inadvertidamente penhorado pela justiça do trabalho para pagamento antecipado de crédito de EDVALDO DA SILVA, reclamante que é credor da recuperação judicial, e que deve, portanto, receber seus créditos com base no plano de recuperação aprovado pela assembleia geral de credores.

Tendo sido reconhecido que a penhora é indevida, a justiça do trabalho restituiu o dinheiro mediante depósito na conta judicial vinculada à recuperação judicial.

#### • Parecer do Administrador Judicial

O valor ora existente na citada conta judicial deve ser restituído ao caixa da empresa recuperanda, pelas razões a seguir elencadas:

- a. **O crédito do reclamante EDVALDO DA SILVA está totalmente sujeito à recuperação judicial, e foi integralmente inscrito por esse profissional na relação de credores, no valor R\$ 316.744,51, na classe trabalhista. O credor deverá receber seu crédito de acordo com o Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores, em igualdade de condições com os demais credores.**
- b. **A penhora realizada na conta corrente pela justiça do trabalho foi indevida, e o dinheiro foi devolvido para a conta judicial da recuperação, porém foi retirado da conta corrente (caixa), devendo ser restituído a ela.**

Ressalta-se que este dinheiro compõe recurso primordial para que a recuperanda mantenha suas operações ativas (capital de giro), possibilitando realizar suas transações diárias.

## 2. Evento 223 - Pedido de substituição processual

No evento 223, UPL DO BRASIL informa que a empresa **ARYSTA LIFESCIENCE**, detentora do crédito de R\$ 1.463.208,40, na classe quirografária, nesta recuperação judicial, foi incorporada pela empresa **UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S/A**.

UPL DO BRASIL apresentou documentos que comprovam o negócio jurídico, e ao fim requereu a substituição processual e a devida alteração do nome na relação de credores.

### • Parecer do Administrador Judicial

De modo objetivo, Meritíssima, este Administrador Judicial não vislumbra nenhum óbice a substituição processual do credor e a alteração do nome na relação de credores.

Os documentos apresentados foram protocolados na Junta Comercial de São Paulo/SP, e a empresa passou a ser a detentora de todos os direitos e obrigações da ora credora ARYSTA LIFESCIENCE, o que inclui os direitos dos créditos inscritos na presente recuperação judicial, estes no valor de R\$ 1.463.208,40, na classe quirografária.

## 3. Conclusão

Em face do exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, tendo pautado nos ditames da Lei 11.101/2005 e na satisfação dos interesses de todos os envolvidos na recuperação judicial, o Parecer deste Administrador Judicial é o seguinte:

- 1) **Pelo deferimento do pedido feito pela recuperanda no evento 220, com a consequente determinação para que seja expedido alvará para levantamento dos valores totais depositados na conta judicial nº 3369.040.01501592-5 da CEF;**
- 2) **Pelo deferimento do pedido do evento 223, com aprovação da substituição processual e na relação de credores da pessoa ARYSTA LIFESCIENCE pela pessoa UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S/A.**



Este é o Parecer deste Administrador Judicial.

De Goiânia para Cristalina, 28 de maio de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



Zimbra

slmcaetano@tjgo.jus.br


---

**Fwd: RES: carta de intimação e decisão evento 231**

---

**De :** Cartório Cível - Comarca de Cristalina  
<cartciv1cristalina@tjgo.jus.br>

sex, 29 de mai de 2020 21:04

 1 anexo

**Assunto :** Fwd: RES: carta de intimação e decisão evento  
231

**Para :** Susy Lopes Messias Caetano  
<slmcaetano@tjgo.jus.br>

segue email do administrador.

Favor conferir e juntar se possível.

Grata,

Daiane

----- Mensagem encaminhada -----

De: "atendimento" <atendimento@paternostro.com.br>  
Para: "cart civ 1 Cristalina" <cartciv1cristalina@tjgo.jus.br>  
Enviadas: Quinta-feira, 28 de maio de 2020 10:22:57  
Assunto: RES: carta de intimação e decisão evento 231

Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036  
Promovente: BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA  
Promovido: ...  
Assunto: RECUPERACAO JUDICIAL

Prezada Susy, muito bom dia. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, peço a especial gentileza de protocolar a cota anexa aos autos de nº 5233259.50.2018.8.09.0036.

Por favor, confirmar recebimento do e-mail.

Obrigada.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira  
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração  
Judicial



[www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala  
1307-A, Jardim Goiás  
74.810-100  
Goiânia-GO  
+ 55 62 3088-0666  
+ 55 62 98240-9509

-----Mensagem original-----

De: Cartório Cível - Comarca de Cristalina  
<cartcivlcrystalina@tjgo.jus.br>  
Enviada em: sexta-feira, 8 de maio de 2020 14:11  
Para: atendimento <atendimento@paternostro.com.br>; Adm. Leonardo  
De Paternostro <leonardo@paternostro.com.br>  
Assunto: carta de intimação e decisão evento 231

Boa tarde, encaminho a carta de intimação e decisão evento n. 231  
extraído dos autos n. 5233259.50.2018.8.09.0036.  
Favor acusar o recebimento deste.  
Att. Susy Lopes Messias Caetano  
Escrevente Judiciário  
Matrícula: 5178231

--

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

<https://www.avast.com/antivirus>



**01.Parecer sobre r. decisão evento 231\_RJ BRAVA.pdf**

297 KB



AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA/GO.

Autos nº 5233259.50.2018.8.09.0036

**BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos autos, vêm ao presente juízo, por seus advogados, manifestar sobre os embargos de declaração aviados nos eventos de nº 259 e 260, nos seguintes termos:

Sabe-se que os embargos de declaração têm a finalidade de sanar contradição, omissão ou obscuridade, nos moldes do art. 1.022, do CPC/15.

Desse modo, verifica-se que nenhuma dos embargos ora questionados se pautou em esclarecer qualquer dos pontos cabíveis para serem discutidos nesta estreita via recursal, senão vejamos detidamente qual cada.

**a) DOS EMBARGOS INTERPOSTOS PELA CEF (EVENTO 260):**

Nestes embargos são questionados suposta omissão em relação a créditos, impugnados pela referida credora em impugnação própria em autos apartados, a fim de desvendar se estes poderiam ser objeto de ação de cobrança autônoma por entender a embargante que estes não estariam sujeitos aos termos da presente recuperação.

Contudo, verifica-se que não há qualquer omissão na decisão objurgada pela embargante capaz de desafiar os aludidos embargos, isso porque se os créditos estão inseridos no quadro de credores, embora impugnados e até

---

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery,  
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

final decisão daquela impugnação, são sujeitos ao plano e com a homologação ocorre a novação destes créditos, conforme dispõe o art. 59, da Lei nº 11.101/05, *in verbis*:

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

No mesmo norte, deveria ter se atentado a credora sobre a sua situação jurídica, pois se os créditos estão em sede de impugnação, portanto, se sujeitam a sorte dos créditos sujeitos a recuperação, sendo, portanto, novados nos termos do dispositivo legal acima citado.

Ademais, vale mencionar que nas impugnações só terão efeitos para alteração do quadro-geral de credores quando julgados, conforme se depreende da redação do art. 15, II, da Lei nº 11.101/05:

Art. 15. Transcorridos os prazos previstos nos arts. 11 e 12 desta Lei, os autos de impugnação serão conclusos ao juiz, que: [...]  
II - julgará as impugnações que entender suficientemente esclarecidas pelas alegações e provas apresentadas pelas partes, mencionando, de cada crédito, o valor e a classificação; [...]

Cabendo dizer, analogicamente, que até mesmo para apuração de votos em assembleia de credores não serão computados os votos decorrentes de posterior alteração do quadro-geral de credores, conforme dispõe o art. 39, §2º, da Lei nº 11.101/05:

Art. 39. [...]  
§ 2º As deliberações da assembléia-geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos.

---

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery,  
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142

2

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:59



VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Desse modo, resta demonstrado a total impertinência dos pedidos formulados nos embargos da CEF, bem como que não existe omissão no referido decisório já que os embargos se prestam para sanar questões internas da decisão e não solver dúvidas procedimentais sobre situação jurídica clara e cristalina.

**b) DOS EMBARGOS INTERPOSTOS PELA KWS SEMENTES (EVENTO 259) :**

Melhor sorte não socorre os embargos aviados pela credora KWS, já que esta se olvida que os embargos de declaração se prestam para sanar questões internas da decisão que recaiam em obscuridade, contradição ou omissão, o que não se verifica nos referidos embargos no ponto em que é questionado.

Digo isso porque é questionado a duração do período de carência estipulado no plano judicial e aprovado, expressivamente, em votação na assembleia-geral de credores, podendo ser dito que não há qualquer contradição no decisório neste item, haja vista que o Juízo recuperacional atendem ao que foi aprovado em assembleia.

*Pari passu*, é nítida que a intenção da credora é rever por via oblíqua o decisório utilizando meio impróprio para tanto, já que os embargos de declaração não têm o condão de forçar reanálise ou revisão do julgado pelo Juízo prolator da decisão.

---

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery,  
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

No mais, ainda que sejam acolhidos os referidos embargos, cita-se que a jurisprudência pátria é contrária ao intento do credor ora embargante, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Insurgência contra decisão homologatória de plano de recuperação judicial. Legalidade das cláusulas do plano que se submete à apreciação judicial. Inteligência do Enunciado 44 da Jornada de Direito Comercial. Viabilidade econômica do plano que, todavia, **não pode ser aferida pelo juízo, devendo-se respeitar a decisão soberana da assembleia de credores. Deságio e 50%, prazo de carência de 18 a 24 meses para início dos pagamentos** e de 12 anos para encerramento da recuperação que são razoáveis, à luz do estado deficitário da devedora e do princípio da preservação da empresa. [...]

(TJSP. AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2171930-91.2019.8.26.0000. 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL. RELATOR: DES. AZUMA NISHI. JULGADO EM 04/03/2020) (g.n.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO HOMOLOGADO EM JUÍZO. CARÊNCIA PARA O INÍCIO DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS QUIROGRAFÁRIAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. DESÁGIO, PRAZOS PARA QUITAÇÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. NOVAÇÃO DOS DÉBITOS, COM RESSALVAS. PRESERVAÇÃO DOS TERMOS DELIBERADOS EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. DECISÃO MANTIDA.

1. A jurisprudência do STJ se sedimentou no sentido de que o MM. Julgador está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores.

2. Mostra-se razoável a carência, proposta e acolhida em sede de Assembleia Geral de Credores, de 18 (dezoito) meses, para dar início aos pagamentos dos credores quirografários da Empresa Recuperanda/ora Agravada, na medida em que tal marco temporal não ultrapassa o prazo bienal, para acompanhamento da Recuperação, previsto no art. 61, caput, da Lei n° 11.101/2005. [...]

(TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5262585-32.2019.8.09.0000, Rel. NORIVAL SANTOMÉ, 6ª Câmara Cível, julgado em 17/11/2019, DJe de 17/11/2019). (g.n.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. PLANO HOMOLOGADO EM JUÍZO. CARÊNCIA PARA O INÍCIO DO

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Rondon Pacheco, n° 4.600, Edifício UBT, 18° andar, sala 184, Tibery,  
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PAGAMENTO DAS DÍVIDAS QUIROGRAFÁRIAS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. DESÁGIO, PRAZOS PARA QUITAÇÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. PRESERVAÇÃO DOS TERMOS DELIBERADOS EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. DECISÃO MANTIDA. [...]

2. A jurisprudência do STJ se sedimentou, no sentido de que o MM. Julgador está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores.

3. Mostra-se razoável a carência, proposta e acolhida em sede de Assembleia Geral de Credores, de 19 (dezenove) meses, para dar início aos pagamentos dos credores quirografários das empresas Recuperandas, na medida em que tal marco temporal não ultrapasse o prazo bienal, previsto no art. 61, caput, da Lei nº 11.101/2005. [...]

(TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5462069-62.2018.8.09.0000, Rel. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE, 5ª Câmara Cível, julgado em 17/09/2019, DJe de 17/09/2019). (g.n.)

Desse modo, verifica-se que além de não possuir elementos de cabimento os referidos embargos também pecam quanto ao mérito, devendo ser negados.

**c) DO FECHO:**

Diante do exposto, requer sejam não conhecidos os embargos aviados pelos credores acima impugnados pelas razões expostas e, caso sejam conhecidos, sejam negados *in totum* pelos motivos acima alinhavados.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Uberlândia/MG p/ Cristalina/GO, 4 de junho de 2020.

**WANDERSON DUTRA VITTORAZZI**

OAB/MG 165.598

**ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS**

OAB/MG 178.928

**VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery,  
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude

Protocolo nº. 5233259.50.2018.8.09.0036

**DESPACHO**

Ciente da interposição de Agravo de Instrumento, consoante é visto à movimentação 268.

Aguarde-se o julgamento do mencionado recurso.

No mais, cumpra-se conforme determinado à movimentação 265, promovendo-se o necessário.

Cumprido o necessário, renove-se a conclusão para ulteriores deliberações.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Cristalina/GO, 02 de junho de 2020.

**Priscila Lopes da Silveira**

**Juíza de Direito**

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:59



GABINETE DO DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5247519.75.2020.8.09.0000**

**5ª CÂMARA CÍVEL**

**COMARCA DE CRISTALINA**

**AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A**

**AGRAVADA : BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**

**RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**

### **DECISÃO LIMINAR**

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo **BANCO BRADESCO S/A**, contra decisão (evento 231, PJD 5233259.50.2018.8.09.0036), prolatada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina, Dra. Priscila Lopes da Silveira, nos autos da *ação de recuperação judicial*, ajuizada por **BRAVA AGRONEGÓCIOS**, ora agravada, *ex vi* da qual homologou o Plano de Recuperação Judicial, nos seguintes termos:

*“(...) Isto posto e considerando toda a argumentação posta, com fundamento no artigo 58 da Lei n. 11.101/05, **HOMOLOGO** o Plano de Recuperação Judicial da empresa **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 05.682.239/0001-02, com arrimo nos termos do artigo 59 e seguintes da referida lei, o qual deverá ser cumprido nos moldes apresentados à movimentação 51, com as alterações promovidas na Assembleia Geral de Credores e termo aditivo de movimentações 197/205, atentando-se estritamente os preceitos elencados na fundamentação desta decisão.*

**DETERMINO** a expedição de ofícios informando aos demais Juízos desta comarca sobre a homologação do plano, bem como aos Cartórios de Registro de Imóveis para fiel cumprimento desta decisão.

*Esclareço que os pagamentos previstos no plano devem ser realizados pela devedora diretamente aos credores, na forma pactuada, sem depósito judicial.*

*Reitero que o descumprimento ou mora de qualquer obrigação prevista no plano poderá acarretar a*



*convolação da recuperação em falência, nos termos do artigo 61, § 1º da Lei 11.101/2005.*

*Exorto que a venda de bens do ativo permanente da empresa dependerá de autorização deste juízo, conforme preconiza os artigos 60 e 66, ambos da Lei 11.101/2005.*

*Determino o cancelamento de todos os protestos atinentes a crédito ora novado. Também, os entes responsáveis pelos cadastros de inadimplentes deverão baixar as anotações a respeito desses créditos (novados). Oficie-se, expeça-se o necessário.*

*As execuções em trâmites em qualquer juízo a respeito de crédito sujeito à recuperação (ora novados) serão extintas.*

*Arquive-se cópia deste comando judicial na Junta Comercial.*

*Sem prejuízo das deliberações supra, cumpra-se as demais diligências assinaladas nos tópicos I e II do presente comando.*

*Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário."*

O agravante, após resumo dos fatos, insurge contra a decisão de primeiro grau, alegando que "o juízo singular não exerceu adequadamente o controle de legalidade, deixando de afastar as cláusulas ilegais, absolutamente contrárias às disposições da lei e princípios basilares da recuperação judicial. O plano foi elaborado de modo a punir os credores que não votassem favoravelmente em AGC, forçando-os a buscar composição particular com a Recuperanda e usar desta composição para impor aos demais credores, propostas extremamente desfavoráveis, como a que criou a classe de "credores estratégicos".

Assevera pela necessidade de se apurar a legalidade de algumas cláusulas como: a proposta de pagamento dos créditos quirografários com deságio abusivo de 70% dos créditos quirografários, o início de pagamento apenas após carência de 24 meses, com fluência somente a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória agravada (cláusula 4.2), o que impede a fiscalização judicial do cumprimento do plano prevista no art. 61, da LRF, além da criação de uma subclasse com tratamento diferenciado entre credores de uma mesma categoria (cláusula 4.3.1).

Colaciona julgados, a fim de corroborar sua tese.

Ressalta a existência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo, face ao risco de dano grave diante da eventual prevalência da decisão recorrida, uma vez que as cláusulas abusivas e ilegais inseridas no Plano de Recuperação Judicial da agravada prejudica toda a coletividade dos credores sujeitos ao procedimento, bem como o direito individual dos credores que votaram contra o início de pagamento dos créditos tão somente após o trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ.

No mérito, requer o conhecimento e provimento do recurso, para reformar a decisão agravada, a fim de anular o Plano de Recuperação Judicial homologado, com determinação para



que a agravada apresente novo Plano; ou, alternativamente, sejam anuladas as cláusulas mencionadas neste recurso.

Preparo visto no evento 1.

Recurso instruído com as peças obrigatórias exigidas, na forma do artigo 1.017, §5º do CPC.

É o relatório. **Passo à decisão.**

### 1. Do Efeito Suspensivo

Inicialmente, importa ressaltar que é facultado ao Relator atribuir efeito suspensivo ao recurso ou, ainda, conceder a antecipação da tutela recursal, consoante o artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, comunicando ao Juiz sua decisão.

Deverá o Julgador, mediante análise perfunctória das provas previamente constituídas pela parte agravante, apreciar somente a viabilidade de concessão ou não da medida de acordo com os requisitos autorizadores para tal fim, não importando em pré-julgamento do mérito recursal ou da ação, o qual será analisado somente em ocasião oportuna.

Para a concessão de liminar em sede de Agravo de Instrumento, seja do efeito suspensivo ou da antecipação da tutela, devem estar presentes dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni juris* – caracterizado pela probabilidade do direito em que se assenta o pedido recursal - e o *periculum in mora* – consubstanciado pela possibilidade de dano grave, de difícil ou impossível reparação ao recorrente.

Compulsando os autos, tenho por ausente o fundamento relevante necessário a suspensão da decisão recorrida. Não restou comprovada, ao menos *in limine litis*, a alegada nulidade do plano de recuperação judicial, eis que conforme relatado na decisão agravada, o plano de recuperação judicial sofreu objeções, tendo sido submetido à Assembleia Geral de Credores e por ela aprovado.

Saliento que a Assembleia Geral de Credores possui autonomia para apreciar o plano de recuperação proposto, visto que ela é formada pelos maiores interessados na recuperação, motivo pelo qual as decisões por ela tomadas devem ser mantidas, exceto se forem ilegais ou afrontarem princípios constitucionais, o que, num primeiro momento, não verifico no presente



caso.

Desse modo, o juízo realizado pela magistrada *a quo*, ao menos em uma cognição perfunctória, não se reveste de qualquer irregularidade hábil a justificar sua pronta contenção eficaz por esta Corte.

De se ressaltar que as conclusões contidas no presente *decisum* são marcadas pelo caráter da provisoriedade, perfeitamente mutáveis *a posteriori*, sobretudo após oferecimento do contraditório e análise, em definitivo, do recurso.

## 2. Dispositivo

Nesse contexto, **INDEFIRO** o pedido de concessão de efeito suspensivo.

Intime-se a parte Agravada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, *ex vi* do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o teor da presente decisão à magistrada em primeiro grau.

Cumpra-se. Intimem-se.

*(Datado e assinado em sistema próprio).*

**DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**

Relator







**Secretária da 5ª Câmara Cível**

Av. T-7 esquina com Av. Castelo Branco nº 371, Ed. Lourenço Office.

Mezanino, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

**OFÍCIO COMUNICATÓRIO**

**PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5247519.75.2020.8.09.0000**

**Excelentíssimo(a) Senhor(a)**

**Dr(a). Juiz(a) de Direito**

PROMOVENTE: Banco Bradesco S/a

PROMOVIDO: Brava Agronegócios Ltda

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, científico Vossa Ex.<sup>a</sup> que foi proferida DECISÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 8 de junho de 2020

---

**MARCO WILSON C. MACHADO**

**Secretário(a) da 5ª Câmara Cível**

**Observação:** Este processo tramita através do sistema computacional **PROCESSO JUDICIAL**,

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:59



cujo endereço na web é <http://www.tjgo.jus.br/projudi/> . Para se cadastrar neste sistema o advogado deverá comparecer na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na Divisão de Gerenciamento de Sistemas, munido dos seguintes documentos: fotocópia da carteira de identidade, CPF, OAB e comprovante de endereço.

**As petições e documentos serão anexados aos autos somente por usuários cadastrados e exclusivamente em formato digital, em arquivos com no máximo 1 MB (um megabyte) cada.**

---

Documento emitido / assinado digitalmente por **Luciana Aparecida Bomtempo Rodrigues Castro** , em **8 de junho de 2020** , às **13:31:51** ,

com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Brava Agronegócios Ltda (Referente à Mov. Despacho - 08/06/2020 00:04:53) ) do dia 08/06/2020 14:33:28 não possui "Arquivos".

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 08/06/2020 14:38:10 não possui "Arquivos".



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude

Protocolo nº. 5233259.50.2018.8.09.0036

**DESPACHO**

Ciente do ofício comunicatório de movimentação 274.

No mais, cumpra-se conforme determinado anteriormente.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Cristalina/GO, 08 de junho de 2020.

**Priscila Lopes da Silveira**

**Juíza de Direito**

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:59

Tardioli Lima  
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO  
FORO DA COMARCA DE CRISTALINA/GO.

Recuperação Judicial nº 5233259.50.2018.8.09.0036

**MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, juntamente com os advogados que esta subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA.**, requerer a **exclusão das publicações** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na **OAB/SP 206.727**, diante da cessão de crédito noticiada na mov. 204 dos autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de junho de 2020.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima  
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola  
OAB/SP 163.205

Lisa Borges Alves  
OAB/SP 290.474

Rachel do Amaral Rossi  
OAB/SP 416.895

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

[www.tardiolilima.com.br](http://www.tardiolilima.com.br)

Página 1 de 1





Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

### CERTIDÃO

---

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos o(a) petição do administrador judicial.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 18 de junho de 2020.

**Susy Lopes Messias Caetano**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:59



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**

Promovido: ....

**Ref.: relatório de atividades do ano de 2018**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado na Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

Meritíssima, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", este Administrador Judicial vem apresentar a V. Ex.<sup>ª</sup>, aos credores, e aos demais interessados, o Relatório de Atividades da recuperanda referente ao ano de 2018, o qual revela, por meio dos indicadores de rentabilidade apurados, os desempenhos financeiros alcançados no período.

Conforme revelaram os indicadores de desempenho do ano de 2018, a recuperanda esteve, naquele exercício, incapaz de cumprir suas obrigações



concurtais e extraconcurtais de forma imediata. Embora os indicadores de desempenho tenham se apresentado negativos, sobretudo os indicadores de liquidez e de endividamento, as atividades operacionais da BRAVA vêm sendo realizadas normalmente, e por meio de seus administradores e colaboradores a empresa tem se empenhado para recompor suas reservas de capital com o fito de garantir o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado, bem como de garantir o pagamento das demais obrigações extraconcurtais.

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da recuperanda para a continuidade das providências, bem como esclarece que comunicará a V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Este administrador judicial está no aguardo da entrega, pela recuperanda, dos demonstrativos financeiros e contábeis referentes ao período de junho a dezembro/2019 para que seja procedido o exame e elaboração do relatório de atividades do exercício de 2019.

Para que surta os efeitos legais, pede juntada aos autos.

Goiânia, Goiás, 10 de junho de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

## Relatório de atividades

---

### **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**

#### **Em recuperação judicial**

Período: ano 2018



## SUMARIO

1) Apresentação.....	03
2) Composição Patrimonial.....	04
3) Análise Vertical.....	06
4) Análise Horizontal.....	07
5) DRE (Demonstração de Resultado do Exercício) .....	08
6) Indicadores Rentabilidade.....	09
7) Índices de Liquidez.....	11
8) Indicadores de Endividamento.....	14
9) Conclusão.....	17



## 1. Apresentação

Os indicadores e números que serão apresentados a seguir foram apurados com base nos demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela empresa recuperanda (balancetes, balanço, DRE, e extratos da conta corrente). Os demonstrativos estão atestados pelos seus gestores. É importante ressaltar, contudo, que os demonstrativos foram apresentados pela devedora e não foram auditados por este administrador judicial. Presume-se, entretanto, que estes espelham a realidade financeira e contábil da empresa.

O relatório dedica-se à apresentação e explanação quantitativa e qualitativa das demonstrações contábeis e financeiras da empresa, incluindo a gestão patrimonial. Serão apresentados os indicadores financeiros relacionadas à movimentação de caixa, apuração do lucro/prejuízo e retorno sobre o capital empregado, os quais estão ligados diretamente com as demonstrações contábeis, bem como com a saúde e segurança dos recursos financeiros.

No presente relatório é possível visualizar com clareza a **composição patrimonial**, **análise vertical e horizontal**, **a DRE (Demonstração de Resultado do Exercício)**, **rentabilidade**, a **liquidez**, e os **indicadores de endividamento**.



## 2. Composição Patrimonial

Apresenta-se na sequência a **composição patrimonial** de **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA** no ano de 2018.

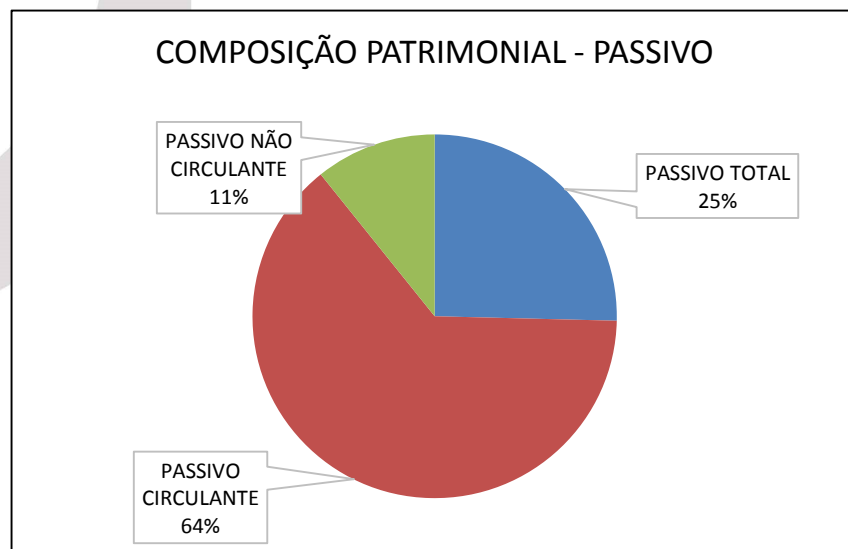
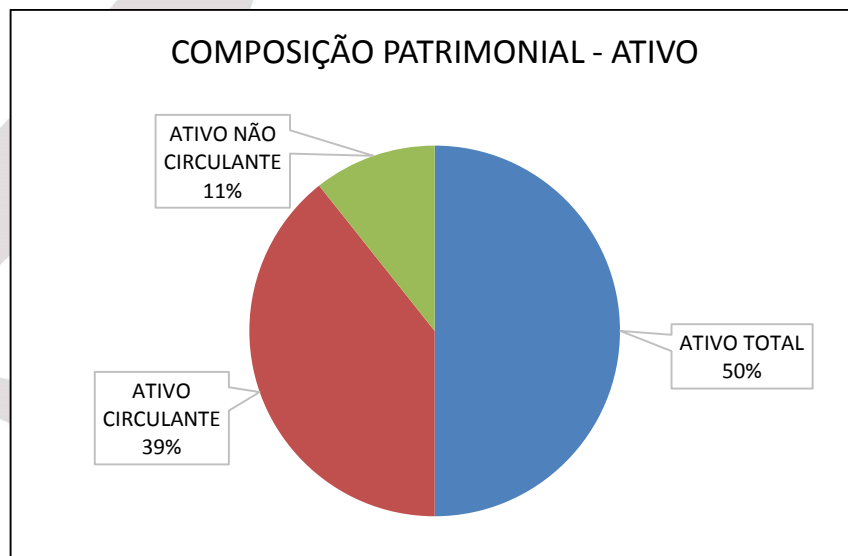
Note:

<b>BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	
<b>Quadro 1 - COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL</b>	
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>14.719.431,20</b>
ATIVO CIRCULANTE	11.572.715,05
DISPONÍVEL	58.876,35
CREDITO	8.552.987,08
ESTOQUE	2.960.851,62
GASTOS ANTECIPADOS	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.146.716,15
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	51.052,50
INVESTIMENTO	170.520,73
ATIVO PERMANENTE	2.925.142,92
INTANGÍVEL	
DEPRECIÇÃO	
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>14.719.431,20</b>
PASSIVO CIRCULANTE	37.036.992,45
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.238.320,18
PATRIMONIO LIQUIDO	- 28.555.881,43

A composição patrimonial é a representação do patrimônio da empresa em valores. Os grupos da composição patrimonial formam o balanço patrimonial da empresa, sempre expressando uma situação de equilíbrio entre suas partes, ativo e passivo. Na análise contábil e financeira entende-se como patrimônio todo o conjunto de bens e direitos da organização, representados

pelo ativo, e as obrigações e o patrimônio líquido da entidade, estes últimos representados pelo passivo.

Note a seguir as representações gráficas:



### 3. Análise Vertical

A **Análise Vertical (AV)** é um processo comparativo de um subgrupo de contas patrimoniais para com seu grupo, em uma mesma demonstração financeira de um período. O índice é apresentado em percentuais.

Note a seguir a AV:

<b>BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>		
<b>Quadro 2 - ANALISE VERTICAL</b>		
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>14.719.431,20</b>	<b>AV. ATIVO TOTAL</b>
ATIVO CIRCULANTE	11.572.715,05	78,62%
DISPONÍVEL	58.876,35	0,51%
CREDITO	8.552.987,08	73,91%
ESTOQUE	2.960.851,62	25,58%
GASTOS ANTECIPADOS	-	0,00%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.146.716,15	21,38%
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	51.052,50	1,62%
INVESTIMENTO	170.520,73	5,42%
ATIVO PERMANENTE	2.925.142,92	92,96%
INTANGÍVEL	-	0,00%
DEPRECIAÇÃO	-	0,00%
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>14.719.431,20</b>	<b>100%</b>
PASSIVO CIRCULANTE	37.036.992,45	251,62%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.238.320,18	42,38%
PATRIMONIO LIQUIDO	- 28.555.881,43	-194,00%

A finalidade desta ferramenta é demonstrar a representatividade de cada subgrupo no seu grupo de contas. Exemplo: o “Ativo circulante” – R\$ 11.572.715,05 equivale a 78,62% do Ativo total – R\$ 14.719.431,20.

#### 4. Análise Horizontal

A **Análise Horizontal (AH)** é desenvolvida tomando-se por base dois ou mais exercícios ou períodos financeiros e contábeis. A finalidade é demonstrar a relação entre os valores das contas patrimoniais de um período para outro. Nesta análise, o ano de 2017 é utilizado como referencial.

Note no Quadro 3 seguinte.

<b>BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>				
<b>Quadro 3 - ANALISE HORIZONTAL</b>	<b>2017</b>	<b>AH</b>	<b>2018</b>	<b>AH</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>41.304.397,00</b>	<b>AH. ATIVO TOTAL</b>	<b>14.719.431,20</b>	<b>AH. ATIVO TOTAL</b>
ATIVO CIRCULANTE	29.454.632,00	100,00%	11.572.715,05	-60,71%
DISPONÍVEL	137.713,00	100,00%	58.876,35	-57,25%
CREDITO	18.030.082,00	100,00%	8.552.987,08	-52,56%
ESTOQUE	11.286.837,00	100,00%	2.960.851,62	-73,77%
GASTOS ANTECIPADOS	-	-	-	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.849.765,00	100,00%	3.146.716,15	-73,44%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	8.930.806,00	100,00%	51.052,50	-99,43%
INVESTIMENTO	-	100,00%	170.520,73	100,00%
PERMANENTE	2.918.959,00	100,00%	2.925.142,92	0,21%
INTANGÍVEL	-	100,00%	-	-
DEPRECIACÃO	-	100,00%	-	-
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>41.304.397,00</b>	<b>AH. PASSIVO TOTAL</b>	<b>14.719.431,20</b>	<b>AH. PASSIVO TOTAL</b>
PASSIVO CIRCULANTE	38.669.993,00	100,00%	37.036.992,45	-4,22%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.288.256,00	100,00%	6.238.320,18	384,25%
PATRIMONIO LIQUIDO	1.346.148,00	100,00%	-28.555.881,43	-2221,30%

Exemplo: o “Ativo Circulante” no ano de 2017 era R\$ 29.454.632,00. No ano seguinte em 2018 esta conta patrimonial obteve o valor d R\$ 11.572.715,05, um decréscimo de 60,71%.





## 5. DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

A DRE tem por objetivo demonstrar se houve lucro ou prejuízo no exercício social da empresa.

Note a DRE de BRAVA no ano de 2018:

<b>BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	
<b>Quadro 4 - DRE</b>	
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>R\$ 26.191.877,98</b>
Vendas de Produtos	
Vendas de Mercadorias	R\$ 25.755.434,00
Prestação de Serviços	R\$ 436.443,98
(+) Outras Receitas	
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>-R\$ 1.413.271,95</b>
Devoluções de Vendas	-R\$ 112.302,00
Impostos e Contribuições Incidentes s/ Vendas	-R\$ 1.300.969,95
<b>(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA.</b>	<b>R\$ 24.778.606,03</b>
<b>(-) CUSTOS DAS VENDAS</b>	<b>-R\$ 22.076.962,46</b>
Custo dos Produtos Vendidos	
Custo das Mercadorias	-R\$ 22.076.962,46
Custo dos Serviços Prestados	
<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>R\$ 2.701.643,57</b>
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>-R\$ 5.703.558,07</b>
Despesas Administrativas	-R\$ 5.703.558,07
<b>(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	<b>-R\$ 3.001.914,50</b>
(+) Receitas Financeiras	R\$ 502.411,64
(-) Despesas Financeiras	-R\$ 1.879.157,68
<b>(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	<b>-R\$ 4.378.660,54</b>
<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E SOBRE O LUCRO</b>	<b>-R\$ 4.378.660,54</b>
(-) Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro	
<b>(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>-R\$ 4.378.660,54</b>

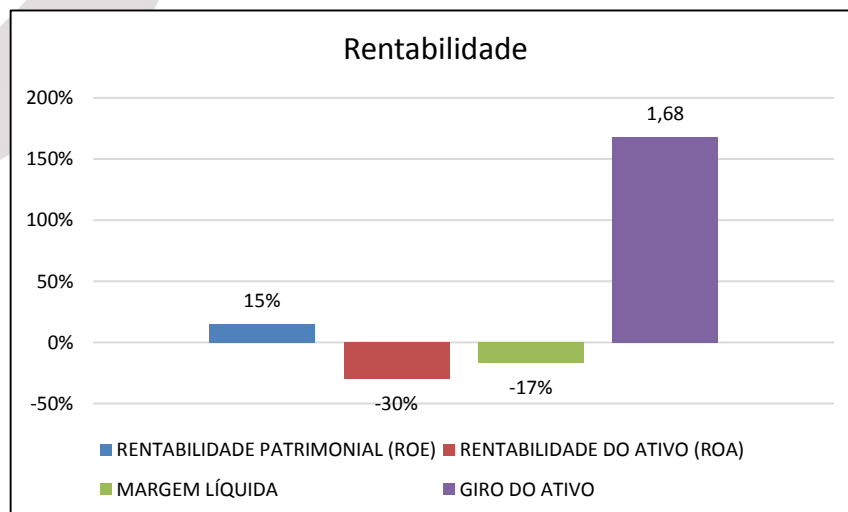
## 6. Indicadores de Rentabilidade

Indicadores de rentabilidade tem como função a evidenciação dos rendimentos dos investimentos efetuados pela empresa.

A rentabilidade pode ser entendida como o grau de remuneração de um negócio. Retorno é o lucro obtido pela empresa.

Demonstra-se a seguir o resumo dos **indicadores de rentabilidade** do ano de 2018:

BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
Quadro 5 - RENTABILIDADE		
RENTABILIDADE PATRIMONIAL (ROE)	%	15%
RENTABILIDADE DO ATIVO (ROA)	%	-30%
MARGEM LÍQUIDA	%	-17%
GIRO DO ATIVO	X	1,68



Com relação aos indicadores de rentabilidade demonstrados no Quadro 5, vale explicar que estes revelam o seguinte:

### **Rentabilidade Patrimonial**

Demonstra o retorno do capital próprio investido:

*Fórmula => Resultado Líquido do Exercício / Patrimônio Líquido (x 100)*

### **Rentabilidade do Ativo**

Demonstra a rentabilidade do total de recursos administrados pela empresa:

*Fórmula => Resultado Líquido do Exercício / Ativo Total (x 100)*

### **Margem Líquida**

Mostra a capacidade da empresa de gerar lucro, comparativamente à Receita Líquida de Vendas:

*Fórmula => (Lucro Líquido/Receita Total) x 100*

### **Giro do Ativo**

Mostra quanto cada R\$ 1,00 de ativos produziu de receita. O termo “Giro” indica também quantas vezes o ativo se renovou ao longo do ano. Este índice, em complemento com o índice “Margem Líquida”, permite analisar a característica do resultado da empresa (margem x giro):

*Fórmula => Receita Líquida de Vendas / Ativo Total*



## 7. Índices de Liquidez

Ainda com relação aos indicadores de rentabilidade, que foram apurados com base nos valores movimentados pela recuperanda, apresenta-se na sequência o **índice de liquidez geral**, **índice de liquidez corrente**, **índice de liquidez seca** e o **índice de liquidez imediata**.

Note:

<b>BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	
<b>Quadro 6 - ITENS DE LIQUIDEZ</b>	
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>14.719.431,20</b>
ATIVO CIRCULANTE	11.572.715,05
DISPONÍVEL	58.876,35
CREDITO	8.552.987,08
ESTOQUE	2.960.851,62
GASTOS ANTECIPADOS	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.146.716,15
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	51.052,50
INVESTIMENTO	170.520,73
ATIVO PERMANENTE	2.925.142,92
INTANGÍVEL	-
DEPRECIACÃO	-
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>14.719.431,20</b>
PASSIVO CIRCULANTE	37.036.992,45
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.238.320,18
PATRIMONIO LIQUIDO	<b>-28.555.881,43</b>
<b>Índice de Liquidez Geral</b>	<b>0,27</b>
<b>Índice de Liquidez Corrente</b>	<b>0,31</b>
<b>Índice de Liquidez Seca</b>	<b>0,23</b>
<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	<b>0,00</b>

Os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações. As informações para o cálculo destes índices são retiradas unicamente do Balanço patrimonial, demonstração contábil que evidencia a posição patrimonial da entidade, quadro 1 deste documento.

Quanto mais acima de 1 (um), os índices de liquidez, melhor é o desempenho da empresa.

### **Liquidez Geral**

O índice de Liquidez Geral tem como finalidade demonstrar a capacidade da empresa de saldar todos os compromissos financeiros e dívidas de curto e de longo prazo. Em 2018, o índice de liquidez geral foi 0,27. Esse número demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações, há R\$ 0,27 dos ativos para garantir a quitação das dívidas.

*Fórmula =>  $AC + \text{ativo não circulante} \div PC + \text{passivo não circulante}$*

### **Liquidez Corrente**

A Liquidez Corrente demonstra a capacidade da empresa de saldar seus compromissos financeiros e dívidas no curto prazo. Em 2018 o índice de liquidez corrente foi 0,31. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 0,31 dos ativos para garantir a sua quitação neste curto prazo.

*Fórmula =>  $AC, \text{ativo circulante} \div PC, \text{passivo circulante}$*



### Liquidez Seca

Quanto ao índice de liquidez seca, este tem como objetivo demonstrar a capacidade da empresa de pagar suas dívidas no curto prazo, subtraindo dos ativos circulantes os valores registrados no estoque.

Em 2018 o índice de liquidez seca foi de 0,23. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 0,23 do ativo circulante (desconsiderando o estoque) para garantir sua quitação no curto prazo.

*Fórmula =>  $(AC, \text{ativo circulante} - \text{Estoque}) \div PC, \text{passivo circulante}$*

### Liquidez Imediata

A liquidez imediata é determinada pela relação existente entre o disponível e o passivo circulante, ou seja: Reflete a porcentagem das dívidas de curto prazo (passivo circulante) que pode ser saldada imediatamente pela empresa, por suas disponibilidades de **caixa**.

No ano de 2018 o índice de liquidez imediata foi de 0,00. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 0,00 do ativo circulante (desconsiderando o estoque) para garantir sua quitação no curto prazo.

*Fórmula => Disponibilidades/Passivo Circulante*



## 8. Indicadores de Endividamento

Dando prosseguimento, apresentam-se os **índices de endividamento** do ano de 2018. Note:

<b>BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	
<b>Quadro 7 - ENDIVIDAMENTO</b>	
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>14.719.431,20</b>
ATIVO CIRCULANTE	11.572.715,05
DISPONÍVEL	58.876,35
CREDITO	8.552.987,08
ESTOQUE	2.960.851,62
GASTOS ANTECIPADOS	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.146.716,15
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	51.052,50
INVESTIMENTO	170.520,73
ATIVO PERMANENTE	2.925.142,92
INTANGÍVEL	-
DEPRECIÇÃO	-
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>14.719.431,20</b>
PASSIVO CIRCULANTE	37.036.992,45
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.238.320,18
PATRIMONIO LIQUIDO	- 28.555.881,43
ENDIVIDAMENTO GERAL	294%
PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS	-152%
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	86%
IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PROPRIO	-11%

### Endividamento Geral

O Endividamento Geral demonstra quanto o capital de terceiros representa sobre o total de recursos investidos na empresa. Quanto mais elevado esse índice, maior o grau de endividamento da empresa.

Fórmula =>  $[(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante) / Ativo\ Total] \times 100$



### **Participação do Capital de Terceiros**

O índice de Participação do Capital de Terceiros (PCT) indica quanto o capital de terceiros representa sobre o capital próprio investido no negócio. Este índice é calculado conforme a fórmula apresentada abaixo:

*Formula = (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) / Patrimônio Líquido*

O índice acima foi negativo. Isso ocorre porque o Patrimônio Líquido da empresa se apresentou negativo nesse período.

### **Composição do Endividamento**

Este índice, também denominado de perfil da dívida, mostra a relação entre o passivo de curto prazo da empresa e o passivo total. Ou seja, qual o percentual de passivo de curto prazo é usado no financiamento de terceiros.

*Formula = Passivo Circulante / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)*

*Sendo:*

*Passivo Circulante: refere-se ao passivo de curto prazo usado pela empresa, ajustado pelas duplicatas e cheques descontados.*

*Passivo Total: corresponde ao capital de terceiros da empresa, ajustado pelas duplicatas e cheques descontados. A finalidade desse indicador é demonstrar quanto a empresa possui de obrigações de capital de terceiros concentrados no curto prazo, para cada \$ 1,00 de obrigações totais.*

### **Imobilização de Capital Próprio**

Imobilização de Capital Próprio (ICP) demonstra quanto dos recursos "engessados" no ativo não circulante foram financiados com capitais





próprios. Ou seja, demonstra o quanto a empresa aplicou no ativo permanente, para cada \$ 1,00 de capital próprio investido.

*Formula = ativo não circulante / Patrimônio líquido*

## 9. Conclusão

Pelo que fora constatado até o momento, embora os indicadores de desempenho da BRAVA tenham se apresentado negativos, sobretudo os indicadores de liquidez e os de endividamento, as atividades operacionais vêm sendo realizadas normalmente, e por meio de seus administradores e colaboradores a empresa tem se empenhado para recompor suas reservas de capital com o fito de garantir o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado, bem como de garantir o pagamento das demais obrigações extraconcursais.

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial relatar, por ora.

Goiânia, Goiás, 10 de junho de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



**Anexos :**

1. *Balanço Patrimonial de 2018;*
2. *Demonstração de Resultado do Exercício de 2018;*
3. *Extratos de conta corrente de 2018.*
4. *Notas explicativas – Ajustes 2018*

[Clique aqui para acessar os anexos](#)



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 18/06/2020 17:10:55 não possui "Arquivos".



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

### CERTIDÃO

---

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos o(a) Ofício nº 58/2020 - 2ª Vara Cível.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 19 de junho de 2020.

**ANDRÉIA CALABREZ BATISTA RAMOS**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:59





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE CRISTALINA

Cristalina - 2ª Vara Cível

Rua Turquesa, Qd. 41, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax:  
(61) 3612-8800

OFÍCIO

Autos nº: 0166763.61.2017.8.09.0036

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente(s): BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

Requerido(s): DANILO SIMOES

CPF/CNPJ n.: 149.559.748-21

Valor da causa: 371.972,75

Juiz: Thiago Inácio de Oliveira

Ofício n. 58/2020

Cristalina, 10 de março de 2020

Excelentíssima Sra. Juíza,

Sirvo-me do presente para Comunicar ao Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, ao processo de Recuperação Judicial protocolado sob o nº 5233259.50, o adimplemento do acordo entabulado nestes autos, cuja cópia segue anexo.

Sem mais para o momento, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Thiago Inácio de Oliveira

*Recebi em 11/03/2020  
às 16:40 h*

Valor: R\$ 371.972,75 | Classificador: AGUARDANDO RESPOSTA DE SOLICITAÇÃO  
Execução de Título Extrajudicial  
CRISTALINA - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIZE DE SOUZA FERRAZ - Data: 11/03/2020 16:29:20

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:59



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2020 14:38:36  
Assinado por THIAGO INACIO DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10483561023803722, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2020 21:52:35  
Assinado por ANDREIA CALABREZ BATISTA RAMOS  
Validação pelo código: 10493560063737508, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Juiz de Direito

A

Excelentíssima Senhora Doutora

Priscila Lopes da Silveira

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:59

Valor: R\$ 371.972,75 | Classificador: AGUARDANDO RESP  
Execução de Título Extrajudicial  
CRISTALINA - 2ª VARA CIVEL  
Usuário: MARIZE DE SOUZA FERRAZ - Data: 11/03/2020 16:29:20

DE SOLICITAÇÃO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2020 14:38:36  
Assinado por THIAGO INACIO DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10483561023803722, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2020 21:52:35  
Assinado por ANDREIA CALABREZ BATISTA RAMOS  
Validação pelo código: 10493560063737508, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROTOCOLO N. 0166763.61.2017.8.09.0036  
NATUREZA: Execução de Título Extrajudicial  
PROMOVENTE: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA  
PROMOVIDO (A): DANILO SIMOES

DESPACHO

Tendo em vista que apresentado por parte da exequente plano de recuperação judicial, em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca, processo nº 5233259.50, pendente de homologação, por cautela, aguardem-se os autos em cartório até o deslinde da questão.

Em tempo, ante a informação constante da primeira cláusula do termo de acordo, intime-se a parte exequente para informar se os executados adimpliram o débito com vencimento para 31/10/2019.

No caso de adimplemento, comunique-se ao juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, informando o número do processo, qual seja, **5233259.50**.

Intimem-se.

Cristalina/GO, 03 de dezembro de 2019.

THIAGO INÁCIO DE OLIVEIRA  
JUIZ DE DIREITO

Valor: R\$ 371.972,75 | Classificador: CONCUSOS - DEVOLVIDOS - GENÉRICO  
Execução de Título Extrajudicial  
CRISTALINA - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIZE DE SOUZA FERRAZ - Data: 26/02/2020 17:53:11

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:59



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/12/2019 17:24:59  
Assinado por THIAGO INACIO DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10423567036438799, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2020 21:52:35  
Assinado por ANDREIA CALABREZ BATISTA RAMOS  
Validação pelo código: 10493560063737508, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:59

,

,





ADVOCACIA

**Maria Denise Bisinotto**

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CRISTALINA-GO.

Autos Execução: 201701667635  
166763-61

BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA e o casal DANILLO SIMÕES, DANILA APARECIDA INÁCIO SIMÕES e, qualificados e acompanhados de seus respectivos advogados vêm respeitosamente à presença de V.Exa nos autos da **EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**, em epígrafe, informar que compuseram **acordo** nos termos seguintes, e, ao final requerem:

1. Os Executados reconhecem seu débito para com a credora BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA no importe de **R\$170.000,00 (cento e setenta mil)** de modo irrevogável e irretroatável, e se comprometem a pagá-lo impreterivelmente no dia 31/10/2019 através de depósito na conta bancária número 105-8 da agência 3953 do banco SICRED que tem a exequente Brava Agronegócios Ltda portadora do CNPJ 05.682.239/0001-02 como titular.

*Danila*

Pç. Graziela Soares, 290, bairro Mercês CEP 38.060-550 - Uberaba MG - Telefax: (034) 3312 5538. 1

*[Signature]*

*[Signature]*

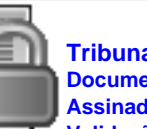
Scanned by CamScanner



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/10/2019 10:39:19  
Assinado por MARIA DENISE BISINOTTO:45147337687  
Validação pelo código: 10473569077919785, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:59  
Valor: R\$ 371.977,75 | Classificador: AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO  
Execução de Título Extrajudicial  
CRISTALINA - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIZE DE SOUZA FERRAZ - Data: 10/03/2020 16:56:05

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:59  
Valor: R\$ 371.977,75 | Classificador: AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO  
Execução de Título Extrajudicial  
CRISTALINA - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIZE DE SOUZA FERRAZ - Data: 10/03/2020 16:56:05



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2020 21:52:35  
Assinado por ANDREIA CALABREZ BATISTA RAMOS  
Validação pelo código: 10493560063737508, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ADVOCACIA

**Maria Denise Bisinotto**

2. Os Executados pagarão aos advogados da credora os honorários de sucumbência fixados por V.Exa. no importe de 10% às fls. , também através de depósito bancário no importe de R\$17.000,00 (dezesete mil reais) na conta pessoa jurídica número 0016888-2 agência 2058 do Bradesco com CNPJ 27.547.467/0001-02 que tem por titular o Dr Alessandro Carvalho Sociedade individual de Advocacia e R\$20.000,00 (vinte mil reais) para sua advogada Maria Denise Bisinotto, que mediante depósito válido darão quitação integral e irrevogável dos honorários sucumbenciais e contratuais, nada mais tendo a reclamar.

3. A credora assume o compromisso de verificar a existência de protestos contra os devedores e se o fez, assume a obrigação de requerer seu cancelamento fornecendo carta de anuência, devendo os devedores pagar custas cartorárias, se houver.

3.1 – No ato da assinatura deste acordo credora devolve aos devedores os cheques de números 850558 e 850559 emitidos pela devedora Danila Aparecida Inácio Simões.

4 – As partes aceitam sem oposição a decisão de cancelamento da distribuição dos embargos decretada nos autos em apenso número 201702040881.

5 - Pelos efetivos e válidos depósito no importe de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) a credora dará ao devedores total e irrevogável quitação de todo e qualquer débito existente até a presente data.

Pç. Graziela Soares, 290, bairro Mercedes CEP 38.060-550 - Uberaba MG - Telefax: (034) 3312-5538. 2

*Danila*

*[Signature]*

*[Signature]*

Scanned by CamScanner

Valor: R\$ 371.972,75 | Classificador: AGUARDANDO EXPER  
Execução de Título Extrajudicial  
CRISTALINA - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIZE DE SOUZA FERRAZ - Data: 10/03/2020 16:56:05  
O DE OFICIO

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:59



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/10/2019 10:39:19  
Assinado por MARIA DENISE BISINOTTO:45147337687  
Validação pelo código: 10473569077919785, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2020 21:52:35  
Assinado por ANDREIA CALABREZ BATISTA RAMOS  
Validação pelo código: 10493560063737508, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ADVOCACIA

**Maria Denise Bisinotto**

5.1 - Em caso de inadimplência a execução prosseguirá, sem os embargos pois cancelada a distribuição, pelo valor de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

6. As custas iniciais do processo foram suportadas pela Exequente e as finais, se houver, serão suportadas pelos devedores.

Assim diante do exposto requerem:

a) A Homologação do presente acordo, desistindo, neste ato, credora e devedores do direito de recursos e embargos.

Termos, pedem deferimento.

Cristalina, 22 de outubro de 2019.

DANILO SIMÕES

DANILO APARECIDA INÁCIO SIMÕES

BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA  
Por Edson Carlos da Silva

MARIA DENISE BISINOTTO  
OAB/GO 20.987

ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO  
OAB/GO 22.589

Scanned by CamScanner



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/10/2019 10:39:19  
Assinado por MARIA DENISE BISINOTTO:45147337687  
Validação pelo código: 10473569077919785, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2020 21:52:35  
Assinado por ANDREIA CALABREZ BATISTA RAMOS  
Validação pelo código: 10493560063737508, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:59

Valor: R\$ 371.972,75 | Classificador: AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO  
Execução de Título Extrajudicial  
CRISTALINA - 2ª VARA CIVEL  
Usuário: MARIZE DE SOUZA FERRAZ - Data: 10/03/2020 16:56:05

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:59

✓

✓





# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude

Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036

### DECISÃO

Diante das considerações do Administrador Judicial, constantes do evento 271, expeça-se alvará dos valores (e atualizações) vinculados à conta judicial da presente recuperação judicial em favor da recuperanda. A quantia foi penhorada pela Justiça Laboral para pagamento do crédito trabalhista de EDVADO DA SILVA, já tendo sido restituído, uma vez que o credor deverá receber conforme pactuado no Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores.

Conforme petição constante do evento 220, a quantia deverá ser restituída diretamente à recuperanda.

Fica desde já autorizada a expedição de alvará eletrônico, inclusive, na modalidade transferência, caso pleiteado.

Outrossim, não havendo objeção por parte do Administrador Judicial, defiro a substituição processual postulado no evento 223 da empresa ARYSTA LIFESCIENCE pela UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S/A.

Ainda, intime-se o Administrador Judicial para informar se já houve a entrega dos demonstrativos financeiros e contábeis do segundo semestre do ano de 2019 (evento 279).

Após, voltem para análise dos Embargos de Declaração opostos nos eventos 259, 260 e 261 dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Assinado e datado judicialmente.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:59



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Brava Agronegócios Ltda (Referente à Mov. Decisão - 13/07/2020 15:47:19) ) do dia 13/07/2020 18:16:33 não possui "Arquivos".



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

### CERTIDÃO

---

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos o(a) id de depósito da caixa.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 24 de julho de 2020.

**Susy Lopes Messias Caetano**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:59







### Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>		Agência / Operação / Conta 3369 040 01501592-5	ID Depósito 040336900012002170
		Tribunal / UF TJ GOIAS/GO	Município CRISTALINA
Vara 01A VARA	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 5233259.50.2018.8.09.0036		Tipo de Ação/processo ALVARA	
Nome do Autor EDVALDO DA SILVA			CPF/CNPJ
Nome do Réu BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA			CPF/CNPJ 05.682.239/0001-02
Nome do Depositante BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA			CPF/CNPJ 05.682.239/0001-02
Número da Guia	Data de Emissão 17/02/2020	Depósito em ( 1 ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 35.409,89
Autenticação mecânica do depósito CEF08041702200040040000051 35.409,89RD1004			

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:59





### Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>		Agência / Operação / Conta 3369 040 01501592-5	ID Depósito 040336900012002170
		Tribunal / UF TJ GOIAS/GO	Município CRISTALINA
Vara 01A VARA	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 5233259.50.2018.8.09.0036		Tipo de Ação/processo ALVARA	
Nome do Autor EDVALDO DA SILVA			CPF/CNPJ
Nome do Réu BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA			CPF/CNPJ 05.682.239/0001-02
Nome do Depositante BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA			CPF/CNPJ 05.682.239/0001-02
Número da Guia	Data de Emissão 17/02/2020	Depósito em ( 1 ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 35.409,89
Autenticação mecânica do depósito CEF08041702200040040000051 35.409,89RD1004			

2ª VIA - TRIBUNAL/VARA

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:59





### Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>		Agência / Operação / Conta 3369 040 01501592-5	ID Depósito 040336900012002170
		Tribunal / UF TJ GOIAS/GO	Município CRISTALINA
Vara 01A VARA	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 5233259.50.2018.8.09.0036		Tipo de Ação/processo ALVARA	
Nome do Autor EDVALDO DA SILVA			CPF/CNPJ
Nome do Réu BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA			CPF/CNPJ 05.682.239/0001-02
Nome do Depositante BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA			CPF/CNPJ 05.682.239/0001-02
Número da Guia	Data de Emissão 17/02/2020	Depósito em ( 1 ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 35.409,89
Autenticação mecânica do depósito CEF08041702200040040000051 35.409,89RD1004			

3ª VIA - DEPOSITANTE

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:59





Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

### CERTIDÃO

---

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que, na presente data, expedi o alvará e encaminhei para assinatura digital.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 24 de julho de 2020.

**Susy Lopes Messias Caetano**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:13:59





Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61) 3612-8800

Emitente: 5178231

### CARTA DE INTIMAÇÃO

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036  
Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Requerente(s): Brava Agronegócios Ltda,

**Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO**

**E-mail: atendimento@paternostro.com.br**

Valor da causa: 34.923.345,00

Pela presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para informar se já houve a entrega dos demonstrativos financeiros e contábeis do segundo semestre do ano de 2019 (evento 279).

Encaminho cópia da decisão.

Acesso ao Processo Eletrônico: deverá acessar o sítio eletrônico "[projudi.tjgo.jus.br](https://projudi.tjgo.jus.br)" e escolher a opção "Consulta processo por código"; em seguida, deverá digitar o número dos autos acima informados e o código de acesso enviado junto com a presente carta de citação.

**Advertência: Ao comparecer ao Fórum a parte deverá comparecer portando o documento de identidade e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.**

Cristalina, 24 de julho de 2020

**Susy Lopes Messias Caetano**

**Analista Judiciário**

**5178231**

**(assinado digitalmente)**

Observação: Fica advertido que o presente documento será assinado apenas eletronicamente, nos termos da Resolução nº 59, de 04 de julho de 2016, da Corte Especial deste Tribunal: "Art. 53. Os Alvarás de levantamento de dinheiro, alvarás de soltura, cartas precatórias e rogatórias e quaisquer outros documentos de responsabilidade do magistrado poderão ser gerados e assinados eletronicamente, cumprindo ao órgão destinatário a conferência da assinatura em sítio próprio, na internet. Parágrafo Único: Os alvarás de levantamento de dinheiro poderão ser transmitidos eletronicamente para as instituições bancárias, para comprovação e pagamento ao interessado, mediante convênios a serem firmados."



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

### CERTIDÃO

---

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos o(a) comprovante do envio via email da carta de intimação expedida no evento anterior.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 24 de julho de 2020.

**Susy Lopes Messias Caetano**  
**Analista Judiciário**

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:00



Zimbra

cartciv1cristalina@tjgo.jus.br

## Encaminha carta de intimação

**De :** Cartório Cível - Comarca de Cristalina  
<cartciv1cristalina@tjgo.jus.br>

sex, 24 de jul de 2020 09:53

📎 3 anexos

**Assunto :** Encaminha carta de intimação

**Para :** atendimento <atendimento@paternostro.com.br>,  
Adm. Leonardo De Paternostro  
<leonardo@paternostro.com.br>

Bom dia, encaminho carta de intimação, decisão e código de acesso extraído dos autos n. 5233259.50.2018.8.09.0036.

Favor acusar o recebimento deste.

Att. Susy Lopes Messias Caetano

Escrevente Judiciário

Matrícula: 5178231

📎 **CodigoAcesso 5233259.50.2018.8.09.0036.pdf**  
18 KB

📎 **decisão n. 5233259.50.2018.8.09.0036.pdf**  
26 KB

📎 **carta de intimação n. 5233259.50.2018.8.09.0036.pdf**  
23 KB

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:00





Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

### CERTIDÃO

---

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos o(a) recebimento da carta de intimação.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 24 de julho de 2020.

**Susy Lopes Messias Caetano**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:00





Zimbra

cartciv1cristalina@tjgo.jus.br

**RES: Encaminha carta de intimação**

**De :** Atendimento Paternostro  
<atendimento@paternostro.com.br>

sex, 24 de jul de 2020 10:13

**Assunto :** RES: Encaminha carta de intimação

**Para :** 'Cartório Cível - Comarca de Cristalina'  
<cartciv1cristalina@tjgo.jus.br>, 'Adm. Leonardo  
De Paternostro' <leonardo@paternostro.com.br>

Prezada Susy, muito bom dia. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, confirmo o recebimento da intimação.

Obrigada.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira  
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração  
Judicial

<https://ddec1-0-en-ctp.trendmicro.com:443/wis/clicktime/v1/query?url=www.paternostro.com.br&umid=5a1bfe9d-cb33-4fce-b120-703dff248901&auth=ef2ac7660ced4c2b6dfbc46109bb3dde02a829d0-4a841c36497ced8279c9e81dc3152eb4eebeb1a8>

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala  
1307-A, Jardim Goiás  
74.810-100  
Goiânia-GO  
+ 55 62 3088-0666  
+ 55 62 98240-9509

-----Mensagem original-----

De: Cartório Cível - Comarca de Cristalina  
<cartciv1cristalina@tjgo.jus.br>  
Enviada em: sexta-feira, 24 de julho de 2020 09:54  
Para: atendimento <atendimento@paternostro.com.br>; Adm. Leonardo  
De Paternostro <leonardo@paternostro.com.br>  
Assunto: Encaminha carta de intimação

Bom dia, encaminho carta de intimação, decisão e código de acesso extraído dos autos n. 5233259.50.2018.8.09.0036.  
Favor acusar o recebimento deste.  
Att. Susy Lopes Messias Caetano  
Escrevente Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:00



Matrícula: 5178231

--

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

<https://www.avast.com/antivirus>

---

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:00



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61) 3612-8800

Emitente: 5178231

### ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DINHEIRO

(Validade de 60 dias)

PROCESSO Nº: 5233259.50.2018.8.09.0036  
NATUREZA: Recuperação Judicial ( L.E. )  
REQUERENTE: Brava Agronegócios Ltda  
CPF: 05.682.239/0001-02  
Advogado(a):  
REQUERIDO(S): .  
JUIZ(A): Priscila Lopes da Silveira

O(a) Doutor(a) Priscila Lopes da Silveira, Juiz(a) de Direito da Cristalina - 1ª Vara Cível da Comarca de CRISTALINA, Estado de Goiás.

Por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a parte abaixo qualificada, que identificar-se-á, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada no banco especificado, na conta mencionada vinculada a este juízo, a saber:

#### AUTORIZADO

Parte autorizada: Brava Agronegócios Ltda  
CPF/CNPJ: 05.682.239/0001-02

#### DADOS DO BANCO

Banco: 104                      Agência: 3369                      Conta Judicial: 01501592-5                      ID: 040336900012002170

#### VALOR A RETIRAR

Total da Conta com seus acréscimos  
 Parcial no valor de R\$

- Valor Atualizado até XX/XX/XXXX. Na ausência desta data, o valor será atualizado a partir da data do primeiro depósito até a data de quitação.

Observações: .

#### CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nessa cidade de CRISTALINA, Estado de Goiás, aos 24 de julho de 2020

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:00



**Priscila Lopes da Silveira**  
**Juiz(a) de Direito**

**(assinado digitalmente)**

Observação: Fica advertido que o presente documento será assinado apenas eletronicamente, nos termos da Resolução nº 59, de 04 de julho de 2016, da Corte Especial deste Tribunal: "Art. 53. Os Alvarás de levantamento de dinheiro, alvarás de soltura, cartas precatórias e rogatórias e quaisquer outros documentos de responsabilidade do magistrado poderão ser gerados e assinados eletronicamente, cumprindo ao órgão destinatário a conferência da assinatura em sítio próprio, na internet. Parágrafo Único: Os alvarás de levantamento de dinheiro poderão ser transmitidos eletronicamente para as instituições bancárias, para comprovação e pagamento ao interessado, mediante convênios a serem firmados."

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:00



5233259.50.2018.8.09.0036

## ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o provimento 05/2010 e dos artigos 328a e 328b da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, fica a parte autora, por meio de seus procuradores, intimados para retirar o alvará evento n. 289, **pelo sistema Projudi, (na opção documento com selo digital)** devendo comprovar a retirada nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Susy Lopes Messias Caetano**

**Analista Judiciário**

**5178231**

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:00



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Brava Agronegócios Ltda - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 27/07/2020 14:15:13 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA R.  
VARA CÍVEL DE CRISTALINA – GO**

**Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036**

**AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA**, já devidamente qualificada na **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que move em face de **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, vem, por sua advogada, respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., expor e **REQUERER** o quanto segue:

Tendo em vista que, conforme depreende do movimento nº 82, já foi realizada a juntada dos documentos referentes à representação processual, quais sejam, procuração, contrato social e documentos relativos à dívida, a ora Peticionante, reitera e REQUER a juntada novamente do instrumento de procuração ao subscritor da presente, bem como o requerimento para que as publicações sejam remetidas CONJUNTA E EXCLUSIVAMENTE em nome de **IEDA MARIA PANDO ALVES** OAB/SP 125.618; **EMILENE APARECIDA MARTINS E SOUZA** OAB/SP 262.785 e **GUILHERME HENRIQUE SCHRANK** OAB/SP 378.112, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede e espera deferimento.

De Rio Claro/SP para Cristalina/GO, 22 de julho de 2020.

**Emilene Aparecida Martins e Souza**  
**OAB/SP nº 262.785**





2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RIO CLARO - SP

CÔMARCA DE RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO NIVALDO OLIVEIRA



Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
USUFRUO: 28/04/2022 14:14:00

LIVRO=1.124=  
PÁGINAS=188=  
TRASLADO 1º

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: AGROCERES PIC SUINOS LTDA. E OUTRAS.-

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que aos TREZE (13) dias do mês de JULHO do ano de dois mil e dezoito (2.018), nesta cidade e comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, em cartório, ante mim Tabelião, compareceram como outorgantes as seguintes empresas: 1) AGROCERES PIC SUÍNOS LTDA., com sede e foro nesta cidade e comarca de Rio Claro-SP, na Rua 01-JN nº 1.411, Piso Superior, Sala 17, Bairro Jardim Novo, CEP 13.502-741, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.109.395/0001-84, com NIRE sob nº 35222137494 e com sua última alteração contratual consolidada registrada na JUCESP sob nº 17.547/14-3, em sessão de 24/01/2.014, confirmada por esta Serventia, via internet, na data de 12/07/2.018, através da ficha Cadastral Completa certificada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de autenticidade nº 103421113, que ora me exhibe e fica arquivada nestas notas, em pasta especial sob nº 029/2.018; 2) AGROCERES PIC GENÉTICA DE SUÍNOS LTDA., com sede e foro nesta cidade e comarca de Rio Claro-SP, na Rua 01-JN nº 1.411, Piso Superior, Sala 16, Bairro Jardim Novo, CEP 13.502-741, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.812.883/0001-95, com NIRE sob nº 35217313301 e com sua última alteração contratual consolidada registrada na JUCESP sob nº 285.954/17-9, em sessão de 08/08/2.017, confirmada por esta Serventia, via internet, na data de 12/07/2.018, através da ficha Cadastral Completa certificada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de autenticidade nº 103421213, que ora me exhibe e fica arquivada nestas notas, em pasta especial sob nº 030/2.018; 3) AGROCERES PIC MATRIZES DE SUÍNOS LTDA., com sede e foro nesta cidade e comarca de Rio Claro-SP, na Rua 01-JN nº 1.411, Piso Superior, Sala 18, Bairro Jardim Novo, CEP 13.502-741, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.553.417/0001-20, com NIRE sob nº 35219245907 e com sua última alteração contratual consolidada registrada na JUCESP sob nº 388.238/13-6, em sessão de 31/10/2.013, confirmada por esta Serventia, via internet, na data de 12/07/2.018, através da ficha Cadastral Completa certificada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de autenticidade nº 103421302, que ora me exhibe e fica arquivada nestas notas, em pasta especial sob nº 031/2.018; 4) AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., com sede e foro nesta cidade e comarca de Rio Claro-SP, na Rua 01-JN nº 1.411, Bairro Jardim Novo, CEP 13.502-741, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.622.744/0001-67, com NIRE sob nº 35208570739 e com sua última alteração contratual consolidada registrada na JUCESP sob nº 71.100/18-0, em sessão de 06/02/2.018, confirmada por esta Serventia, via internet, na data de 12/07/2.018, através da ficha Cadastral Completa certificada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de autenticidade nº 103421498, que ora me exhibe e fica arquivada nestas notas, em pasta especial sob nº 032/2.018; 5) AGROCERES GENÉTICA E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., com sede e foro nesta cidade e comarca de Rio Claro-SP, na Rua 01-JN nº 1.411, Piso Térreo, Sala 1, Bairro Jardim Novo, CEP 13.502-741, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.594.805/0001-61, com NIRE sob nº 35217037134 e com sua última alteração contratual consolidada registrada na JUCESP sob nº 416.785/16-5, em sessão de 21/09/2.016, confirmada por esta Serventia, via internet, na data de 12/07/2.018, através da ficha Cadastral Completa certificada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de autenticidade nº 103426448, que ora me exhibe e fica arquivada nestas notas, em pasta especial sob nº 033/2.018; 6) HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA., com sede e foro nesta cidade e comarca de Rio Claro-SP, na Rua 01-JN nº 1.411, Piso Superior, Sala 10, Bairro Jardim Novo, CEP 13.502-741, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.365.017/0001-01, com NIRE sob nº 35216834987 e com sua última alteração contratual consolidada registrada na JUCESP sob nº 16.023/18-3, em sessão de 01/02/2.018, confirmada por esta Serventia, via internet, na data de 12/07/2.018, através da ficha Cadastral Completa certificada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de autenticidade nº 103421755, que ora me exhibe e fica arquivada nestas notas, em pasta especial sob nº 034/2.018; 7) ATTA-KILL INDÚSTRIA E COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA., com sede e foro nesta cidade e comarca de Rio Claro-SP, na Rua 01-JN nº 1.411, Piso Superior, Sala 9, Bairro Jardim Novo, CEP 13.502-741, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.591.430/0001-70, com NIRE sob nº 35209963718 e com sua última alteração contratual consolidada registrada na JUCESP sob nº 416.784/16-1, em sessão de 21/09/2.016, confirmada por esta Serventia, via internet, na data de 12/07/2.018, através da ficha Cadastral Completa certificada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de autenticidade nº 103421851, que me foi exibida e fica arquivada nestas notas, em pasta especial sob nº 036/2.018; 8) INACERES INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., com sede e foro nesta cidade e comarca de Rio Claro-SP, na Rua 01-JN nº 1.411, Piso Superior, Sala 11, Bairro Jardim Novo, CEP 13.502-741, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.522.335/0001-20, com NIRE sob nº 35216981971 e com sua última alteração contratual consolidada registrada na JUCESP sob nº 15.969/18-6, em sessão de 31/01/2.018, confirmada por esta Serventia, via internet, na data de 12/07/2.018, através da ficha Cadastral Completa certificada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de autenticidade nº 103422072, que ora me exhibe e fica arquivada nestas notas, em pasta especial sob nº 037/2.018; 9) GENETIPORC DO BRASIL LTDA., com sede e foro nesta cidade e comarca de Rio Claro-SP, na Rua 01-JN nº 1.411, Piso Térreo, Sala 02, Bairro Jardim Novo, CEP 13.502-741, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.199.040/0001-77, com NIRE sob nº 35230688402 e com sua última alteração contratual consolidada e registrada na JUCESP sob nº 503.566/17-2, em sessão de 24/11/2.017, confirmada por esta Serventia, via internet, na data de 12/07/2.018, através da ficha Cadastral Completa certificada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de autenticidade nº 103422164, que ora me exhibe e fica arquivada nestas notas, em pasta especial sob nº 038/2.018; 10) BINOVA AGRO INDUSTRIAL LTDA., com sede e foro na cidade e comarca de Ribeirão Preto-SP, na Rua José Caetano da Silva Coutinho nº 485, Bairro Parque Industrial Tanquinho, CEP 14.075-750, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.300.466/0001-38, com NIRE sob nº 35214900117 e com sua última alteração contratual consolidada registrada na JUCESP sob nº 15.664/18-1, em sessão de 09/01/2.018, confirmada por esta Serventia, via internet, na data de 12/07/2.018, através da ficha Cadastral Completa certificada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de autenticidade nº 103422258, que me foi exibida e fica arquivada nestas notas, em pasta especial sob nº 039/2.018; 11) NUTRIZO & CAPITANIA COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA., com sede e foro na cidade e comarca de Ribeirão Preto-SP, na Avenida Antonio Diederichsen nº 400, sala 1101, Bairro Jardim América, CEP 14.020-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.468.913/0001-01, com NIRE sob nº 35222098740 e com sua última alteração



08602602064048 000055490 0

RUA SEIS 623 CENTRO  
RIO CLARO SP CEP 13500-050  
FONE/FAX: 19-35262441



União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1946)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:00

contratual consolidada registrada na JUCESP sob nº 75.702/18-6, em sessão de 20/02/2.018, confirmada por esta Serventia, via internet, na data de 12/07/2.018, através da ficha Cadastral Completa certificada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de autenticidade nº 103422340, que me foi exibida e fica arquivada nestas notas, em pasta especial sob nº 040/2.018 e, 12) MONTEBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede e foro nesta cidade e comarca de Rio Claro-SP, na Rua 01-JN nº 1.411, Piso Superior, Sala 12, Bairro Jardim Novo, CEP 13.502-741, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.216.357/0001-14, com NIRE sob nº 35300089308 e com sua Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 28/04/2.017 e registrada na JUCESP sob nº 315.753/17-1, em sessão de 12/07/2.017, confirmada por esta Serventia, via internet, na data de 12/07/2.018, através da ficha Cadastral Completa certificada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de autenticidade nº 103422385, a qual me exhibe e fica arquivada nestas notas, em pasta especial sob nº 035/2.018; todas neste ato representadas por seus diretores MARCELO ARAUJO RIBEIRAL, brasileiro, casado, economista, com cédula de identidade RG nº M-3.693.094-SSP/MG e com CPF/MF sob nº 592.385.776-68 e GUILHERME VANETTI DE ARAUJO, brasileiro, casado, administrador de empresas, com cédula de identidade RG nº 13.865.166-8-SSP/SP e com CPF/MF sob nº 107.238.398-59, ambos com endereço profissional nesta cidade, na Rua 01-JN nº 1.411, Bairro Jardim Novo, CEP 13.502-741; reconhecidos como os próprios através das identificações apresentadas, tendo os mesmos dispensado, expressamente, a presença das testemunhas instrumentárias, nos termos do artigo 24, capítulo XIV, do Provimento nº 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do que dou fé.- Então, ante mim Tabelião, pelas outorgantes, na forma em que estão representadas, foi dito que por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: IEDA MARIA PANDO ALVES, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 125.618, com cédula de identidade RG nº 20.492.104-SSP/SP e com CPF/MF sob nº 123.288.568-10, domiciliada nesta cidade, onde reside na Rua 23-RF nº 60, Bairro Residencial Florença, CEP 13.506-292; EMILENE APARECIDA MARTINS E SOUZA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 262.785, com cédula de identidade RG nº 34.954.045-7-SSP/SP e com CPF/MF sob nº 303.872.378-95, domiciliada na cidade de Piracicaba, deste Estado, onde reside na Rua Heitor Villa Lobos nº 854, apartamento 103, bloco 03, Bairro Parque Santa Cecília, CEP 13.420-130; GUILHERME HENRIQUE SCHRANK, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 378.112, com cédula de identidade RG nº 49.009.540-9-SSP/SP e com CPF/MF sob nº 414.130.998-23, domiciliado nesta cidade, onde reside na Avenida 11-JP nº 847, Bairro Jardim Esmeralda, CEP 13.502-250 e, BRUNA COSTA CHAVES, brasileira, solteira e maior, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 383.231, com cédula de identidade RG nº 48.794.492-6-SSP/SP e com CPF/MF sob nº 417.287.848-24, domiciliada na cidade de Limeira, deste Estado, onde reside na Rua Victalino Brugnaro nº 241, Bairro Jardim Campo Verde, CEP 13.481-467; aos quais conferem amplos poderes para ISOLADAMENTE, representá-las perante o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais, conferindo-lhes, ainda, poderes para confessar, desistir, transigir, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação; receber citação; representá-las perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e suas Autarquias, DECEX, SINPAS, INSS, IAPAS, INCRA, IBAMA, Delegacias Regionais do Trabalho ou perante órgãos com igual competência legal; Ministérios e seus órgãos, Secretaria da Receita Federal, Juntas Comerciais dos Estados, Registro do Comércio em todo o país, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, CIRETRAN, CIBRAZEM, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, Secretarias Estaduais de Agricultura, Secretarias Estaduais de Fazenda, Secretarias Municipais de Fazenda, Prefeituras, Concessionárias de Serviços Públicos, Sindicatos de Classe, INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), quer nos pedidos de Marcas e Patentes, quer no registro de contrato de transferência de tecnologia e seus assemelhados, Caixa Econômica Federal, inclusive no levantamento de depósitos recursais, Cartórios e Tabelionatos, inclusive para cancelamentos de protestos, Federações e Confederações de Trabalhadores, Sindicatos de classe; enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.- E de como assim o disseram, dou fé.- A pedido delas outorgantes, lavrei este que lido em voz alta, em tudo acharam conforme, outorgaram, aceitaram e assinam.- Eu, ..... (a) PAULO JOSE MARTINS DE GODOY, escrevente autorizado, a digitei.- E eu, ..... (a) NIVALDO OLIVEIRA, Tabelião, a subscrevi.- (aa) Agrocere Pic Suínos Ltda.- Agrocere Pic Genética de Suínos Ltda.- Agrocere Pic Matriz de Suínos Ltda.- Agrocere Multimix Nutrição Animal Ltda.- Agrocere Genética e Nutrição Animal Ltda.- Helix Sementes e Mudanças Ltda.- Atta-Kill Indústria e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda.- Inacere Industrial e Comercial Ltda.- Genetiporc do Brasil Ltda.- Binova Agro Industrial Ltda.- Nutrizo & Capitania Comércio de Fertilizantes Ltda.- Montebel Empreendimentos e Participações S.A.- (aa) MARCELO ARAUJO RIBEIRAL.- GUILHERME VANETTI DE ARAUJO.- NIVALDO OLIVEIRA.- Nada mais.- Selos pagos por verba.- Porto por fé que o presente traslado é cópia do original do Livro sob nº 1.124, páginas 188 e 189.- Traslada em seguida, está conforme.- Eu, ..... (a) Tabelião, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.-

EM TESTE DA VERDADE

2º Tabelionato de Notas e Protesto  
Fátima Maria Roda  
Tabelião Substituta  
RG 8.927.520-2 SSP/SP CPF/MF 820.903.198-87  
Rua 6 nº 621/623



EMOLUMENTOS	
Desta	R\$ 392,18
Sec. Faz.	R\$ 111,47
Ipesp	R\$ 76,22
ISS	R\$ 19,57
MP	R\$ 18,83
Reg. Civil	R\$ 20,64
Trib. Justiça	R\$ 26,89
Sta Casa	R\$ 3,95
Total	R\$ 669,75

ESTE TABELIONATO ESTÁ FILIADO  
À Central de Sinal Público Consulte /  
[www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

### CERTIDÃO

---

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos o(a) petição do administrador judicial.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 12 de agosto de 2020.

**Susy Lopes Messias Caetano**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:00



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA  
COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIAS**

Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036

Promovente: **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**

Promovido: ...

Assunto: **RECUPERACAO JUDICIAL**

**Ref.: manifestação do Administrado Judicial sobre a decisão evento 282**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado na Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, para cumprimento da r. decisão constante no evento 282, vem se manifestar nos termos seguintes.

Meritíssima, este Administrador Judicial informa que já realizou a alteração na relação de credores para fazer constar o credor **UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S/A**, com crédito no valor de R\$ 1.463.208,40, na classe quirográfaria.

A relação de credores atualizada pode ser confirmada no site da administração judicial, por meio do seguinte link: <http://www.paternostro.com.br/quadro-de-credores/>

Este profissional esclarece ainda que a recuperanda apresentou os demonstrativos financeiros e contábeis referentes ao **ano de 2019**. Os referidos documentos estão sendo

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br



examinados e em breve será apresentado nos autos o Relatório Mensal de Atividades do ano de 2019, para apreciação de V. Ex.<sup>a</sup>, dos credores e dos demais interessados.

Ao fim, este subscritor esclarece que continuará na fiscalização das atividades da recuperanda bem como esclarece que comunicará a V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores quaisquer fatos que porventura ocorram e que afetem os interesses da recuperação judicial.

É o que tinha a manifestar, por ora.

De Goiânia para Cristalina, 12 de agosto de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

### CERTIDÃO

---

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico que, nesta data, faço os presentes autos conclusos para a MMa Juíza de Direito desta Vara.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 12 de agosto de 2020.

**Susy Lopes Messias Caetano**  
**Analista Judiciário**

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:00



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 12/08/2020 13:57:55 não possui "Arquivos".



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude

Processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036

**DECISÃO**

Em que pese a decisão da movimentação 282 ter determinado o retorno dos autos para análise dos Embargos Declaratórios opostos nos autos (259/261), o fato é que não houve a intimação dos embargados acerca do o recurso interposto à movimentação 261, tendo apenas o Banco Bradesco se manifestado espontaneamente (mov.267).

Assim, a fim de evitar arguição de futura nulidade, considerando eventuais efeitos infringentes/modificativos dos embargos de declaração interpostos à movimentação 261, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Assinado e datado digitalmente.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:00





## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Brava Agronegócios Ltda - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão - 18/08/2020 15:55:51) ) do dia 18/08/2020 18:28:50 não possui "Arquivos".



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

*Gabinete do Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto*

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5247519.75.2020.8.09.0000**

**5ª CÂMARA CÍVEL**

**COMARCA DE CRISTALINA**

**AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A**

**AGRAVADA : BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**

**RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**

### VOTO

Conforme relatado, trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo **BANCO BRADESCO S/A**, contra decisão (evento 231, PJD 5233259.50.2018.8.09.0036), prolatada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina, da lavra da Dra. Priscila Lopes da Silveira, nos autos da *ação de recuperação judicial*, ajuizada por **BRAVA AGRONEGÓCIOS**, ora agravada, *ex vi* da qual homologou o Plano de Recuperação Judicial, nos seguintes termos:

*“(…) Isto posto e considerando toda a argumentação posta, com fundamento no artigo 58 da Lei n. 11.101/05, **HOMOLOGO** o Plano de Recuperação Judicial da empresa **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 05.682.239/0001-02, com arrimo nos termos do artigo 59 e seguintes da referida lei, o qual deverá ser cumprido nos moldes apresentados à movimentação 51, com as alterações promovidas na Assembleia Geral de Credores e termo aditivo de movimentações 197/205, atentando-se estritamente os preceitos elencados na fundamentação desta decisão.*

**DETERMINO** a expedição de ofícios informando aos demais Juízos desta comarca sobre a homologação do plano, bem como aos Cartórios de Registro de Imóveis para fiel cumprimento desta decisão.

*Esclareço que os pagamentos previstos no plano devem ser realizados pela devedora diretamente aos credores, na forma pactuada, sem depósito judicial.*



*Reitero que o descumprimento ou mora de qualquer obrigação prevista no plano poderá acarretar a convalidação da recuperação em falência, nos termos do artigo 61, § 1º da Lei 11.101/2005.*

*Exorto que a venda de bens do ativo permanente da empresa dependerá de autorização deste juízo, conforme preconiza os artigos 60 e 66, ambos da Lei 11.101/2005.*

*Determino o cancelamento de todos os protestos atinentes a crédito ora novado. Também, os entes responsáveis pelos cadastros de inadimplentes deverão baixar as anotações a respeito desses créditos (novados). Oficie-se, expeça-se o necessário.*

*As execuções em trâmites em qualquer juízo a respeito de crédito sujeito à recuperação (ora novados) serão extintas.*

*Arquive-se cópia deste comando judicial na Junta Comercial.*

*Sem prejuízo das deliberações supra, cumpra-se as demais diligências assinaladas nos tópicos I e II do presente comando.*

*Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.”*

O agravante requer o conhecimento e provimento do recurso para reformar a decisão agravada, a fim de anular o Plano de Recuperação Judicial homologado, com determinação para que a agravada apresente novo Plano; alternativamente, que sejam anuladas a cláusula 4.2, que propôs pagamento com deságio de 70% dos créditos quirografários, sem correção monetária e início de pagamento após carência de 24 meses com fluência somente a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória agravada; e a cláusula 4.3.1, que criou subclasse com tratamento diferenciado entre credores de uma mesma categoria.

Instada a manifestar, a douta Procuradoria Geral de Justiça, por sua representante, Estela de Freitas Rezende, opinou pelo parcial provimento do recurso, conforme parecer do evento 22, para modificar a cláusula que estabelece a contagem do prazo da carência a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória do plano de recuperação.

## 1. Da admissibilidade recursal

Presentes os requisitos e pressupostos processuais atinentes à espécie, conheço do Agravo de Instrumento, passando à sua análise.

## 2. Da homologação do PRJ

*Ab initio*, sobreleva anotar que o agravo de instrumento é um recurso *secundum eventum litis*, portanto deve o Tribunal limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão agravada, sendo defeso extrapolar o seu âmbito para a análise de matéria estranha à



insurgência.

O banco agravante alega que, malgrado a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em sede de Assembleia Geral de Credores, cabível a presente insurgência para se apurar a legalidade do conteúdo de algumas de suas cláusulas.

Sustenta que há tratamento desigual entre credores da mesma classe concursal e “a proposta que oferece condições mais favoráveis de pagamento ao credor que fizer empréstimos(...), estimula o superendividamento futuro, fragilizando ainda mais o caixa da recuperanda, sem que a mesma tenha realizado uma reestruturação operacional necessária.”

Prossegue:

*“(...) nem de longe são de livre adesão por qualquer credor, mas sim um verdadeiro artifício para privilegiar alguns credores previamente selecionados em detrimento de outros. Veja-se sob que circunstâncias os credores aderentes à referida subclasse, ora impugnada, seriam privilegiados com uma metodologia de pagamento complementar muito mais benéfica. Não há qualquer menção no que diz respeito ao valor do recurso que tais credores (instituições financeiras) deveriam liberar à agravada, nem quando, e ainda as consequências de não liberação de eventuais recursos.*

Sobre a insurgência, manifesta o Administrador Judicial (evento 15) que o Plano de Recuperação judicial foi aprovado pela maioria dos credores, em número e em valor de crédito presentes à assembleia. Ressalta que no artigo 50, inciso I, da Lei 11.101/2005, consta que constitui meios de recuperação a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas.

Quanto ao prazo de carência de 24 meses para início dos pagamentos, afirma que as propostas de pagamentos foram formuladas com base no fluxo de caixa da empresa e em condições viáveis de serem cumpridas.

E, por fim, refuta a alegação do agravante de que passado o período de supervisão do administrador judicial haverá insegurança dos credores, dizendo que com a homologação do plano, “os créditos inscritos no quadro geral de credores se tornam títulos, que, no caso de descumprimento pelo devedor, podem ser executados a qualquer tempo, bem como pode ser requerida a falência.”



No presente caso, verifica-se do Plano de Recuperação Judicial e Aditivos que as condições de pagamento aprovadas para os credores da classe quirografária que não aderirem à condição de credor estratégico são: carência de 24 meses a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, deságio de 70%, não incidência de juros, multas e de correção monetária e pagamentos em 156 parcelas mensais e iguais.

Para aderir à subclasse “Credores estratégicos – BANCOS”, a condição foi de concessão de novos créditos com prazo mínimo de reembolso de 36 (trinta e seis) meses.

As condições de pagamento desta subclasse foram sem carência e início dos pagamentos a contar de cada nova concessão de crédito realizada pelo credor bancário nos termos descritos: sem deságio, correção pela TR e taxa de juros de 3% (três por cento) ao ano e será empregado valor equivalente a um percentual de 10% (dez por cento) do limite do novo crédito concedido, que será utilizado para amortização parcial do seu crédito inscrito na recuperação judicial, e que será pago ao credor juntamente com a parcela do novo empréstimo.

Observa-se, ainda, que, na Assembleia Geral de Credores, o plano de recuperação apresentado fora acolhido por 100% dos detentores de créditos da classe trabalhista aí presentes; 85,25% dos credores da classe quirografária e 100% dos credores da classe de microempresas.

Pois bem. É sabido que, em regra, a deliberação da Assembleia Geral de Credores é soberana e a intervenção do Poder Judiciário se limita a verificar a ocorrência de alguma ilegalidade no ato deliberativo, seja na formação da vontade dos credores, seja na conformação dos termos do plano aos ditames da lei de regência. No caso de se constatar alguma ilegalidade, o ato deliberativo pode ser anulado, com a convocação de nova assembleia, ou mesmo retificado.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se sedimentou no sentido de que o MM. Julgador está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da Assembleia Geral de Credores, vejamos:

*“(...) 1. É assente neste Superior Tribunal de Justiça a orientação jurisprudencial no sentido de que “a assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial” (REsp 1.314.209/SP, Relatora Ministra Nancy Andrichi, DJe de 1º/06/2012)(...)” (STJ, 4ª Turma, AgInt nos EDcl no REsp 1.646.104/MT, Rel. Ministro MARCO BUZZI, DJe 26/04/18).*

Neste toar, verifica-se que a decisão agravada, em relação aos pontos levantados no



presente recurso, quanto ao deságio, prazo de carência e subclasses, assim fundamentou:

*“No caso em espécie, após detida análise do Plano, consigno que não me deparei com irregularidades, ilegalidades ou abusos graves, que importem em sua rejeição(...).*

*Não vislumbro, também, irregularidade quanto às disposições que versam sobre os credores quirografários, porquanto na fase de recuperação estes créditos não podem ser classificados como subordinados, devendo merecer a classificação que a lei lhes outorga e as condições que foram aprovadas pela Assembleia Geral de Credores.*

*De igual modo, entendo que não há irregularidade, tampouco afronta ao que dispõe o artigo 61 da Lei. 11.101/2005, pelo fato de ser estabelecido prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para início do pagamento destes créditos, bem como o prazo de 15 (quinze) anos para quitação, por estar em conformidade com os precedentes de nossos tribunais, além de reafirmar o que foi previamente aprovado no Assembleia Geral de Credores.*

*(...) No mesmo sentido, entendo que não há prejuízo, tampouco afronta a dispositivo legal (artigo 126, da Lei nº 11.101/2005) que configure tratamento desigual, pelo fato de ter sido criada subclasse de credores (dentre os credores quirografários), porquanto plenamente possível, desde que seja estabelecido um critério objetivo, justificado no plano de recuperação judicial, abrangendo credores com interesses homogêneos. E esse é o cenário estampado no plano, haja vista que tal subclasse foi criada dentre os quirografários, a qual para adesão, caso queiram os interessados, deverão se sujeitar aos mesmos critérios objetivos.*

*Inclusive, esse é o entendimento que vem sendo externado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.”*

Veja-se que, na decisão agravada, a MM. Juíza de Direito, ponderando acerca da soberania da Assembleia Geral de Credores, enfrentou a questão aqui trazida, afastando suposta ilegalidade por não vislumbrar qualquer distinção arbitrária entre credores da mesma classe e subclasses.

Com efeito, em princípio, a previsão de tratamento diferenciado aos credores não se submeteria à apreciação do Poder Judiciário, cujo exame, conforme referido, está restrito à legalidade do ato deliberativo.

*In casu*, verifica-se que, conforme decisão recorrida, não houve distinção arbitrária na instituição de subclasses de credores, com vista a beneficiar determinado grupo, notadamente porque estabelecidos critérios objetivos, justificados no plano, abrangendo credores com interesses homogêneos, inclusive com adesão de vários credores.

Isso porque a distinção havida, no que se refere ao deságio, carência, prazos de pagamento, juros e correção monetária, se deu entre credores heterogêneos, a saber: bancos, fornecedores e clientes, contudo, tendo sido então estabelecidos critérios objetivos entre aqueles



de igual qualificação.

Na hipótese, não houve desrespeito a *par conditio creditorum*, estabeleceu-se uma distinção entre os credores quirografários, reconhecendo-se benefícios aos bancos, fornecedores e clientes, e, como dito acima, prerrogativas baseadas em critérios objetivos e justificada no plano aprovado pela Assembleia Geral de credores.

A propósito, o Enunciado 57 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal:

*“O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado”.*

Não se vê, assim, ilegalidade que possa macular o plano de recuperação aprovado. Neste sentido, colhem-se precedentes jurisprudenciais que bem se encaixam ao caso em análise:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO. AFASTAMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE HOMOLOGOU, COM RESSALVAS, O “ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO” E DEFERIU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALEGADA ABUSIVIDADE NA FORMA DE PAGAMENTO APROVADA PELOS CREDORES (PRAZO DE CARÊNCIA E LIMITAÇÃO DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DO PASSIVO). MEDIDAS QUE SE MOSTRAM NECESSÁRIAS PARA O FIM DE VIABILIZAR O RESTABELECIMENTO DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA, NO CASO EM ANÁLISE, AO DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 58 DA LEI N. 11.101, DE 9.2.2005, PORQUANTO O PLANO FOI APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, NOS TERMOS DOS SEUS ARTIGOS 41 E 45. ESTIPULAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS AO DENOMINADO CREDOR COLABORATIVO. MEDIDA QUE ATENDE AOS OBJETIVOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE DA LEGALIDADE SOBRE A DECISÃO DA ASSEMBLEIA DE CREDORES QUE É FEITO A PARTIR DA DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE VÍCIO. A SITUAÇÃO NÃO RETRATADA NOS AUTOS. ATENDIMENTO DOS FINS SOCIAIS A QUE SE DIRIGE A LEI: SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PRESERVANDO-SE A EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA. ARTIGO 47 DA LEI N. 11.101, DE 9.2.2005. IMPUGNAÇÃO DE CLÁUSULAS PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ORIGINAL APRESENTADO PELAS DEVEDORAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.” (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4023220-05.2018.8.24.0900, de São Bento do Sul, rel. Jânio Machado, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. 14-02-2019). (Grifei)*



*“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO A CREDORES ESTRATÉGICOS E PARCEIROS. Possibilidade. Credores que permanecem como fornecedores das recuperandas. Garantia constitucional da igualdade substancial. Princípios da preservação da empresa e de sua função social. Efetivação. Artigo 47 da Lei nº 11.101/05. Precedente. Recurso não provido, neste ponto. SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS. Inadmissibilidade, na espécie. Agravante que votou pela rejeição do plano, em especial quanto à cláusula de extensão dos efeitos da recuperação aos fiadores, avalistas e demais garantidores das recuperandas. Ineficácia da cláusula em relação ao Agravante. Precedente. Recurso provido, neste ponto. LIVRE ALIENAÇÃO DE BENS DAS RECUPERANDAS. Inteligência de cláusula do Plano que permite a alienação de bens. Inexistência de ofensa ao disposto no artigo 66 da Lei nº. 11.101/05. Recurso não provido, neste ponto. ALTERAÇÃO DO PLANO APÓS HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. Impossibilidade, pena de violação do artigo 48, II e III, da Lei nº. 11.101/05. Qualquer alteração do plano de recuperação, após a sua homologação, deve ser compreendida como mera concessão individual do credor aderente. Inadmissível sua extensão aos credores ausentes e aos presentes que se oponham à modificação do plano. Nulidade da cláusula. Recurso provido, neste ponto. CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO EM FALÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação acarreta a convolação da recuperação em falência. Inteligência do artigo 61, § 1º, da LRF. Inexigibilidade de prévia convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação. Nulidade da cláusula. Recurso provido, neste ponto. Recurso parcialmente provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 0014816-36.2013.8.26.0000; Relator (a): Tasso Duarte de Melo; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santa Branca - Vara Única; Data do Julgamento: 04/11/2013; Data de Registro: 11/12/2013)*

Sobre o deságio das dívidas, a Lei n. 11.101/05 não impõe parâmetros a serem adotados, ao contrário, o ordenamento legal vigente deixa a critério dos interessados a definição do referido percentual, o que deve ser aprovado pela maioria dos credores, em Assembleia.

Na espécie, verifica-se que o deságio ora atacado foi aprovado pela maioria dos credores em Assembleia Geral, o que demonstra que há real interesse de eles receberem seus créditos na forma novada, ainda que limitados a parcela daquilo que lhes competia. Não há, portanto, nulidade na cláusula atacada.

O mesmo ocorre em relação à atualização da dívida que faz parte do acordo entre a recuperanda e seus credores, submetida à aprovação da Assembleia, aprovada e homologada.

Em recente julgamento, o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva assim decidiu sobre o assunto, conforme vemos do seguinte enxerto da sua decisão monocrática:

*“(…) Tal posicionamento está em dissonância com o entendimento desta Corte Superior, firmado no sentido de que o plano aprovado pela assembleia de credores tem índole predominantemente contratual, sendo vedado ao Judiciário imiscuir-se nas especificidades do conteúdo econômico negociado entre devedor e credores. Assim sendo, a incidência de correção monetária e juros de mora insere-se nas tratativas negociais ajustáveis pelas partes envolvidas nas discussões sobre o*





plano de recuperação.

(...) Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial para afastar a determinação do acórdão recorrido quanto à inclusão da correção monetária.” (STJ - REsp nº 1874198-MT (2020/0112134-2), Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe: 01/07/2020)

Em situações como a presente, deve-se ter em mente que a recuperação judicial se consubstancia em um mecanismo a viabilizar a superação da temporária crise econômico-financeira da recuperanda, mediante adoção de medidas com vistas a facilitar a quitação de suas dívidas perante os credores e a manutenção da fonte produtora.

Os esforços à preservação de sua atividade demandam o ajuste dos credores em relação aos encargos e atualizações dos débitos. Certos sacrifícios deverão ser suportados em prol da coletividade e dos próprios credores, dentro da legalidade.

Esse é o entendimento jurisprudencial:

“Agravos de instrumento. Recuperação judicial. I - Assembleia de Credores. Soberania. Intervenção do Poder Judiciário. Possibilidade. Só se pode afirmar a soberania da Assembleia Geral de Credores na aprovação do plano de recuperação judicial quando esta atende aos ditames constitucionais e às leis. Ao contrário, havendo infração à Constituição Federal, seus princípios e regras e à legislação especial vigente, deve o Poder Judiciário, diga-se, o magistrado condutor do feito, intervir no ato viciado. II - Plano de Recuperação Judicial. Aprovação pela Assembleia de Credores. Devidamente cumpridos os requisitos legais para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, não há falar em anulação do mesmo. III - Previsão de subclasse de credores. Possibilidade. Cláusula 6.6. Não se considera ilegal o tratamento diferenciado conferido a grupo de credores colaborativos/parceiros/fomentadores, que contribui para o êxito da recuperação judicial, beneficiando toda coletividade de credores. IV - Deságio e correção monetária do débito. Atenção às finalidades da recuperação judicial. A recuperação judicial tem por escopo a superação da crise da empresa, permitindo a continuidade da atividade econômica da pessoa jurídica, para evitar a falência, tendo por finalidade, nos termos do artigo 47 da Lei n. 11.101/2005, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores no intuito de promover a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Assim sendo, deve ser mantida intacta a cláusula 6.3 do plano, que prevê deságio de 65% sobre o valor nominal dos créditos da Classe II do Quadro de Credores, bem como a incidência de juros e correção monetária nos índices da caderneta de poupança, posto que condizentes com os ditames da Lei Federal n. 11.101/05 e com o propósito de recuperação das empresas agravadas. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5146828-58.2017.8.09.0000, Rel. CARLOS ALBERTO FRANÇA, 2ª Câmara Cível, julgado em 09/08/2017, DJe de 09/08/2017)

“(…) 4. A Lei nº 11.101 /2005 não prevê percentual de deságio, deixando a cargo dos credores referida deliberação, que certamente leva em consideração o conhecimento da situação da empresa. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5046168-22.2018.8.09.0000, Rel. ROBERTO HORÁCIO DE REZENDE, 3ª Câmara Cível, julgado em



23/10/2018, DJe de 23/10/2018)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA. 1. Descabe ao Poder Judiciário imiscuir-se na análise da viabilidade econômica do plano de recuperação, de modo que a ele não cabe analisar a desproporcionalidade dos deságios e prazos de carência, por versarem sobre questões atinentes ao mérito do plano, de apreciação exclusiva da assembleia geral de credores. Nesse diapasão, a atuação do magistrado se restringe à mera concessão da recuperação judicial quando cumpridas as exigências legais, sem qualquer interferência sobre os aspectos econômicos do plano, ou seja, uma vez aprovado este, torna-se soberana a deliberação dos credores, consistindo o plano de recuperação judicial em uma verdadeira transação entre devedor e credores, com novação da dívida original e concessão de novos prazos para pagamento. 2. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. Nos termos da LRF a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim a preservação da empresa sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. CRIAÇÃO DE SUBCLASSES. POSSIBILIDADE. Não há na legislação de regência vedação à criação de subclasses de credores dentro de uma mesma classe, mormente como na hipótese em análise, na qual houve aprovação dos integrantes das demais classes. 4. ABUSIVIDADE NA FIXAÇÃO DO DESÁGIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. QUESTÕES ATINENTES À VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO. IMPOSSIBILIDADE DO JUDICIÁRIO IMISCUIR EM QUESTÕES NEGOCIAIS. PRECEDENTES DO STJ. Não compete ao Poder Judiciário aferir a viabilidade econômica de planos de recuperação judicial (aspecto negocial), nas questões atinentes a fixação de deságio e prazo para pagamento, principalmente quando já passaram pelo crivo positivo da maioria dos credores em assembleia. 4. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5171426-42.2018.8.09.0000, Rel. SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, 4ª Câmara Cível, julgado em 08/11/2018, DJe de 08/11/2018)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO DE LEGALIDADE POSSIBILIDADE. MATÉRIAS RESTRITAS. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. DECISÃO MANTIDA. O controle judicial a ser exercido sobre o plano de recuperação judicial, não pode adentrar a aspectos relacionados à sua viabilidade econômica, porquanto constitui mérito da vontade soberana dos credores a ser exercitada na assembleia, oportunidade em que se manifestam acerca da aprovação, modificação ou rejeição, em obediência ao princípio majoritário. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5227197-05.2018.8.09.0000, Rel. AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO, 1ª Câmara Cível, julgado em 26/10/2018, DJe de 26/10/2018)

“(…) 3. No caso em questão, a discussão travada no arrazoado (prazo de carência, tempo estimado para pagamento, deságio, forma de atualização monetária e etc) ostenta evidente tentativa de rediscutir a própria viabilidade econômica do plano recuperacional, daí ser de rigor o desprovento da insurgência instrumental. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5191857-97.2018.8.09.0000, Rel. Des(a). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 29/06/2020, DJe de 29/06/2020)



Em que pese os argumentos do agravante, nota-se claramente que a discussão provocada pelo insurgente ostenta tentativa de rediscutir a própria viabilidade econômica do plano recuperacional, o que, se promovido pelo Poder Judiciário, se traduziria em indevida invasão da competência que, neste particular, é da Assembleia Geral de Credores.

No entanto, em relação à contagem do prazo de carência, a decisão agravada deve ser reformada.

O prazo de carência (24 meses) estipulado na cláusula 4.2 do Plano de Recuperação deve ser contado a partir da decisão homologatória do PRJ, conforme opinou a Procuradoria Geral de Justiça em seu parecer, que está alinhado às decisões deste Tribunal, *verbis*:

*“(...) Não obstante admissíveis tais cláusulas, aí incluída a carência de 24 meses, o mesmo não há dizer da fórmula indicada para a contagem desse prazo – a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória do plano.*

*(...) Ademais, postergações desse jaez terminam por comprometer a supervisão judicial ditada pelo art. 61, caput, da Lei 11.101/2005.*

*Nessa esteira, para evitar esse esvaziamento, a construção pretoriana tem apontado a contagem desse biênio após o transcurso do prazo de carência: “Conforme precedentes desta Corte de Justiça, a melhor interpretação que se ajusta a norma é admitir que o prazo de dois anos de observação judicial do cumprimento das obrigações contraídas com o plano de recuperação seja contado a partir do final da carência estabelecida”. (Parecer PGJ)*

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SUPOSTA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PLANO. CONTROLE DE LEGALIDADE. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. ABUSIVIDADE. POSTERGAÇÃO DO INÍCIO DO PRAZO DE SUPERVISÃO JUDICIAL. PARCIAL PROVIMENTO. (...) II ? A concessão de prazos e descontos para pagamento de créditos insere-se dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e credores quando da discussão assemblear. Diante da ausência de limitação/vedação legal expressa, as deliberações aprovadas e registradas no Plano de Recuperação, em relação ao deságio (60% - sessenta por cento), prazos de pagamento das dívidas quirografárias das recuperandas e atinentes aos índices de correção monetária (TR), inserem-se na soberania das decisões da Assembleia Geral, não cabendo intromissão do Poder Judiciário. III ? Afigura abusivo fixar como termo inicial do prazo de carência o trânsito em julgado da decisão homologatória do plano, porquanto gera situação de insegurança jurídica aos credores, fim a que não se destina a recuperação judicial. Assim, imperioso fixar como termo inicial do referido prazo a data da decisão singular homologatória do plano. IV ? Tendo em vista que o período de carência estipulado no plano é idêntico ao seu prazo de supervisão judicial da execução, necessário admitir que o prazo de (2) dois anos de observação judicial seja contado a partir do final da carência estabelecida. A interpretação afasta a possibilidade de uso da carência como forma de excluir a fiscalização judicial do cumprimento das obrigações assumidas pelo devedor. V ? Agravado conhecido e parcialmente provido, apenas para fixar como termo inicial do prazo de carência a data da decisão homologatória do plano de recuperação judicial e determinar o início do período de supervisão*

*judicial a partir do final da carência estabelecida.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5584915-47.2019.8.09.0000, Rel. Des(a). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 4ª Câmara Cível, julgado em 27/04/2020, DJe de 27/04/2020)*

A jurisprudência pátria tem admitido a postergação do início do prazo de supervisão judicial para após o período de carência, *verbis*:

*“(…) 3. A alteração do termo inicial da contagem do prazo previsto no art. 61, caput, da lei nº 11.101/05 é possível. Conforme precedentes desta Corte de Justiça, a melhor interpretação que se ajusta a norma é admitir que o prazo de dois anos de observação judicial do cumprimento das obrigações contraídas com o plano de recuperação seja contado a partir do final da carência estabelecida. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5265904-08.2019.8.09.0000, Rel. Des(a). NORIVAL SANTOMÉ, 6ª Câmara Cível, julgado em 04/05/2020, DJe de 04/05/2020)*

Na hipótese, não se vislumbra ilegalidade no prazo propriamente dito, mas abuso na fixação de seu termo inicial. É que fixar como termo inicial de carência a data do trânsito em julgado da decisão homologatória representa a adoção de termo inicial incerto, dada a possibilidade de interposição de recursos aos Tribunais Superiores, gerando situação de insegurança jurídica aos credores, fim a que não se destina a recuperação judicial.

Assim, necessário fixar como termo inicial do prazo de carência para o início dos pagamentos previstos no plano de recuperação a data da decisão singular homologatória do plano.

Relevante ressaltar que a alteração determinada é pontual e não justifica a anulação do plano, mantido em sua maior parte, na forma como aprovado pelos credores e pela decisão agravada. Tampouco se faz necessária a convocação de nova assembleia de credores, porquanto o decidido neste julgado não prejudica nenhum credor, sendo suficiente para sanar a abusividade constatada.

Ressalta-se que assim, não há a interferência do Poder Judiciário em questões exclusivamente negociais, mas mero controle de legalidade.

### 3. Dispositivo

Ante o exposto, coaduno com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, **CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para, em reforma à decisão agravada que homologou o Plano de Recuperação Judicial, alterar a sua cláusula 4.2, fixando



como termo inicial do prazo de carência a data da decisão homologatória do plano de recuperação judicial e determinar que o início do período de supervisão judicial seja a partir do final da carência estabelecida.

É o voto.

*(Datado e assinado em sistema próprio).*

**DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**

Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5247519.75.2020.8.09.0000**

**5ª CÂMARA CÍVEL**

**COMARCA DE CRISTALINA**

**AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A**

**AGRAVADA : BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**

**RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº **5247519.75.2020.8.09.0000**, da Comarca de Cristalina, em que figuram como Agravante o **BANCO BRADESCO S/A** e como Agravado o **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**.

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Quarta Turma Julgadora de sua Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo de Instrumento e, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Alan S. de Sena Conceição** e **Marcus da Costa Ferreira**.



Presidiu a sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Alan S. de Sena Conceição**.

Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. **Estela de Freitas Rezende**.

*(Datado e assinado em sistema próprio).*

**GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**

Desembargador

Relator



**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES E HOMOLOGADO EM JUÍZO. RECURSO INTERPOSTO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA DETENTORA DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO. DESÁGIO, CORREÇÃO MONETÁRIA, PRAZO DE PAGAMENTO. PRESERVAÇÃO DOS TERMOS DELIBERADOS EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. ABUSIVIDADE. POSTERGAÇÃO DO INÍCIO DO PRAZO DE SUPERVISÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência do STJ se sedimentou no sentido de que o Poder Judiciário está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da Assembleia Geral de Credores. 2. A concessão de prazos, descontos para pagamento de créditos, correção monetária e juros, insere-se dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e credores quando da discussão assemblear e na soberania das decisões da Assembleia Geral, não cabendo intromissão do Poder Judiciário. 3. Afigura-se abusivo fixar como termo inicial do prazo de carência o trânsito em julgado da decisão homologatória do plano, porquanto gera situação de insegurança jurídica aos credores, fim a que não se destina a recuperação judicial. Assim, imperioso fixar como termo inicial do referido prazo a data da decisão singular homologatória do plano. 4. Tendo em vista que o período de carência estipulado no plano é idêntico ao seu prazo de supervisão judicial da execução, necessário admitir que o prazo de 2 (dois) anos de observação judicial seja contado a partir do final da carência estabelecida. A interpretação afasta a possibilidade de uso da carência como forma de excluir a fiscalização judicial do cumprimento das obrigações assumidas pelo devedor. 5. **AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO**





**Secretária da 5ª Câmara Cível**

Av. T-7 esquina com Av. Castelo Branco nº 371, Ed. Lourenço Office.

Mezanino, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

**OFÍCIO COMUNICATÓRIO**

**PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5247519-75.2020.8.09.0000**

**Excelentíssimo(a) Senhor(a)**

**Dr(a). Juiz(a) de Direito**

PROMOVENTE: Banco Bradesco S/a

PROMOVIDO: Brava Agronegócios Ltda

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, científico Vossa Ex.<sup>a</sup> que foi proferido(a) decisão / acórdão nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 23 de outubro de 2020

---

**MARCO WILSON C. MACHADO**

**Secretário(a) da 5ª Câmara Cível**

**Observação:** Este processo tramita através do sistema computacional **PROCESSO JUDICIAL**,

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:00



cujo endereço na web é <http://www.tjgo.jus.br/projudi/> . Para se cadastrar neste sistema o advogado deverá comparecer na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na Divisão de Gerenciamento de Sistemas, munido dos seguintes documentos: fotocópia da carteira de identidade, CPF, OAB e comprovante de endereço.

**As petições e documentos serão anexados aos autos somente por usuários cadastrados e exclusivamente em formato digital, em arquivos com no máximo 1 MB (um megabyte) cada.**

---

Documento emitido / assinado digitalmente por **Vanessa da Silva Trindade Galdino** , em **23 de outubro de 2020** , às **11:00:32** ,

com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

### CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico que, ante a juntada de Ofício comunicatório, nesta data, faço os presentes autos conclusos para a MMa Juíza de Direito desta Vara.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 28 de outubro de 2020.

**Daiane Paula Beledelli**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:00



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 28/10/2020 08:53:51 não possui "Arquivos".



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude

Protocolo nº 5233259-50.2018.8.09.0036

### DESPACHO

Ciente da juntada de ofício comunicatório de acordão à mov. nº 298, proveniente da interposição de agravo de instrumento, este conhecido e provido parcialmente.

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

Intime-se.

***Assinado e datado digitalmente***

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:00



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL, FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE  
CRISTALINA/GO**

**Autos nº 5233259-50.2018.8.09.0036**

**AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO LTDA.**, já qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA**, vem, por sua advogada, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue.

Tendo em vista que os procuradores não estão recebendo as intimações e que já fora peticionado anteriormente este pedido, **REQUER** que seja habilitado no quadro de procuradores da Peticionante, a juntada do atual Instrumento de Procuração, requerendo que as publicações e intimações sejam remetidas exclusivamente e conjuntamente aos advogados **Emilene Ap. Martins e Souza, OAB/SP 262.785, Sara Stabellini Colabone, OAB/SP 447.736 e Ieda Maria Pando Alves, OAB/SP 125.618, sob pena de nulidade.**

Requer ainda a juntada do contrato social atualizado.

Termos em que, pede e espera deferimento.

De Rio Claro/SP para Cristalina/GO, 04 de novembro 2020.

**EMILENE AP. MARTINS E SOUZA  
OAB/SP 262.785**

### 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RIO CLARO - SP  
COMARCA DE RIO CLARO  
HÉRIKA DESTRI CUNHA



Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Data: 28/04/2022 14:14:00

= PRIMEIRO TRASLADO =

LIVRO Nº 767

PÁGINAS 352/358

### PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM AGROCERES PIC SUÍNOS LTDA E OUTRAS, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM tantos quantos esta pública **Procuração** bastante virem que, aos dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte - (02/10/2020), às 13 horas e 06 minutos, nesta cidade e comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, *eu Tatiani Cristina Rapelli Schio, Escrevente Autorizada* deste 3º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos, instalado na Avenida Três, nº 421, Centro, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, diligenciei na Rua 1-JN, nº 1.411, Piso Superior – Salas 17,16, 18, 10, 11, Piso Térreo – Salas 01, 02, Jardim Novo, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13502-741, para colheita das assinaturas dos representantes das outorgantes, comparecendo como **OUTORGANTES**:- 1) **AGROCERES PIC SUÍNOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob número 28.109.395/0001-84, com sede na Rua 1-JN, nº 1.411, Piso Superior – Sala 17, Jardim Novo, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13502-741, não possui endereço eletrônico, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35222137494, em data de 25 de Fevereiro de 2008; nos termos:- a) do “Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO - cláusula sétima, parágrafos terceiro e quarto”, do instrumento particular de alteração e consolidação contratual datado de 27 de Abril de 2020, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o número 156.346/20-5, em 16 de Junho de 2020; e b) ficha cadastral completa expedida no endereço eletrônico “www.jucesponline.sp.gov.br”, em 09 de Setembro de 2020, Autenticidade: 139653998, conforme determinado pelo item 42, alínea “b”, do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo; 2) **AGROCERES PIC GENÉTICA DE SUÍNOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob número 04.812.883/0001-95, com sede na Rua 1-JN, nº 1.411, Piso Superior – Sala 16, Jardim Novo, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13502-741, não possui endereço eletrônico, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35217313301, em data de 14 de Dezembro de 2001; nos termos:- a) do “Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO - cláusula sétima, parágrafos terceiro e quarto”, do instrumento particular de alteração e consolidação contratual datado de 18 de Maio de 2020, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o número 156.086/20-7, em 28 de Maio de 2020; e b) ficha cadastral completa expedida no endereço eletrônico “www.jucesponline.sp.gov.br”, em 09 de Setembro de 2020, Autenticidade: 139654686, conforme determinado pelo item 42, alínea “b”, do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo; 3) **AGROCERES PIC MATRIZES DE SUÍNOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob número 07.553.417/0001-20, com sede na Rua 1-JN, nº 1.411, Piso Superior – Sala 18, Jardim

3º TABELIÃO DE NOTAS  
Avenida 3, nº 421 Tel.: 3534-1416  
Rio Claro - SP  
Gisele Dorcilo da Silva  
Substituta Tabeliã



Avenida Três 421 Centro - Rio Claro - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

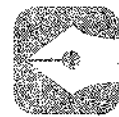
Novo, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13502-741, não possui endereço eletrônico, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35219245907, em data de 23 de Agosto de 2005; nos termos:- a) do “Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO - cláusula sétima, parágrafos segundo e terceiro”, do instrumento particular de alteração e consolidação contratual datado de 21 de Outubro de 2013, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o número 388.238/13-6, em 31 de Outubro de 2013; e b) ficha cadastral completa expedida no endereço eletrônico “www.jucesponline.sp.gov.br”, em 09 de Setembro de 2020, Autenticidade: 139656379, conforme determinado pelo item 42, alínea “b”, do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo; 4) **AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob número 28.622.744/0001-67, com sede na Rua 1-JN, nº 1.411, Jardim Novo, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13502-741, não possui endereço eletrônico, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35208570739, em 24 de Abril de 1989; nos termos:- a) do “Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO - cláusula sexta, parágrafo primeiro”, do instrumento particular de alteração e consolidação contratual datado de 03 de Junho de 2020, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o número 228.673/20-3, em 26 de Junho de 2020; e b) ficha cadastral completa expedida no endereço eletrônico “www.jucesponline.sp.gov.br”, em 09 de Setembro de 2020, Autenticidade: 139657279, conforme determinado pelo item 42, alínea “b”, do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo; 5) **AGROCERES GENÉTICA E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob número 04.594.805/0001-61, com sede na Rua 1-JN, nº 1.411, Piso Térreo – Sala 01, Jardim Novo, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13.502-741, não possui endereço eletrônico, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35217037134, em 27 de Julho de 2001; nos termos:- a) do “Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO - cláusula sexta, parágrafo primeiro”, do instrumento particular de alteração e consolidação contratual datado de 20 de Dezembro de 2018, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o número 20.847/19-1, em 31 de Janeiro de 2019; e b) ficha cadastral completa expedida no endereço eletrônico “www.jucesponline.sp.gov.br”, em 09 de Setembro de 2020, Autenticidade: 139659738, conforme determinado pelo item 42, alínea “b”, do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo; 6) **HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob número 04.365.017/0001-01, com sede na Rua 1-JN, nº 1.411, Piso Superior – Sala 10, Jardim Novo, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13.502-741, não possui endereço eletrônico, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35216834987, em 29 de Março de 2001; nos termos:- a) do “Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO - cláusula oitava, parágrafo primeiro”, do instrumento particular de alteração e consolidação contratual datado de 28 de Janeiro de 2020, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o número 111.298/20-9, em 30 de Abril de 2020; e b) ficha cadastral completa expedida no endereço eletrônico “www.jucesponline.sp.gov.br”, em 09 de Setembro de 2020, Autenticidade: 139661138, conforme determinado pelo item 42, alínea “b”, do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do

3º TABELÃO DE NOTAS  
Avenida 3, nº 421 Tel: 3534-1416  
Rio Claro - SP  
Cibele Dorício da Silva  
Substituta Tabella

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:00

30

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
RIO CLARO - SP  
COMARCA DE RIO CLARO  
HÉRIKA DESTRI-CUNHA



Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:00

Estado de São Paulo; 7) **ATTA-KILL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob número 65.591.430/0001-70, com sede na Rua 1-JN, nº 1.411, Sala 9 - Piso Superior, Jardim Novo I, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13502-741; não possui endereço eletrônico, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE: 35209963718, em data de 01 de Março de 1991; nos termos:- a) do "CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - cláusula oitava, parágrafo primeiro", do Instrumento Particular de Alteração Consolidado Contratual datado de 01 de Junho de 2016, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 416.784/16-1, em 21 de Setembro de 2016; e b) ficha cadastral completa expedida no endereço eletrônico "[www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br)", em 09 de Setembro de 2020, número de autenticidade: 139663055, conforme determinado pelo item 42, alínea "b" do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo; 8) **INACERES INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob número 04.522.335/0001-20, com sede na Rua 1-JN, nº 1.411, Sala 11 - Piso Superior, Jardim Novo I, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13502-741, não possui endereço eletrônico, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE: 35216981971, em data de 18 de Junho de 2001; nos termos:- a) do CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO Cláusula sexta, parágrafo primeiro", do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual datado de 21 de Agosto de 2019, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 378.644/19-1, em 28 de Agosto de 2019; e b) ficha cadastral completa expedida no endereço eletrônico "[www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br)", em 09 de Setembro de 2020, número de autenticidade: 139663626, conforme determinado pelo item 42, alínea "b", do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo; 9) **GENETIPORC DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob número 01.199.040/0001-77, com sede na Rua 1-JN, nº 1.411, Piso Térreo - Sala 02, Jardim Novo, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13502-741, não possui endereço eletrônico, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE: 35230688402, em data de 22 de Setembro de 2017; nos termos:- a) da "ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - cláusula décima nona, parágrafo terceiro", do instrumento particular de alteração e consolidação contratual datado de 20 de Janeiro de 2020, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o número 71.440/20-3, em 05 de Fevereiro de 2020; e b) ficha cadastral completa expedida no endereço eletrônico "[www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br)", em 09 de Setembro de 2020, Autenticidade: 139664167, conforme determinado pelo item 42, alínea "b", do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo; 10) **BINOVA AGRO INDUSTRIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob número 02.300.466/0001-38, com sede na Rua José Caetano da Silva Coutinho, nº 485, Parque Industrial Tanquinho, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14075-750, não possui endereço eletrônico, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE: 35214900117, em data de 18 de Dezembro de 1997; nos termos:- a) do "CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - cláusula sexta, parágrafo primeiro", Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual datado de 14 de Maio de

3º TABELIÃO DE NOTAS  
Avenida 3 nº 421 Tel: 3534-1416  
Rio Claro - SP  
Círculo Donício da Silva  
Substituta Tabellia



Avenida Três 421 Centro - Rio Claro - SP

Este documento foi assinado digitalmente por EMILENE APARECIDA MARTINS E SOUZA em 04/11/2020 14:17:56



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:00

2020, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 156.233/20-4, em 05 de Junho de 2020; e b) ficha cadastral completa expedida no endereço eletrônico “[www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br)”, em 09 de Setembro de 2020, número de autenticidade: 139664515, conforme determinado pelo item 42, alínea “b”, do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo; 11) **NUTRIZO & CAPITANIA COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob número 09.468.913/0001-01, com sede na Avenida Antônio Diederichsen, nº 400, sala 1101, Jardim América, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14020-240, não possui endereço eletrônico, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35222098740, em data de 27 de Março de 2008; nos termos:- a) do “**CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO – cláusula sexta, parágrafo primeiro**”, do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual datado de 07 de Dezembro de 2017, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 75.702/18-6, em 20 de Outubro de 2018; e b) ficha cadastral completa expedida no endereço eletrônico “[www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br)”, em 09 de Setembro de 2020, número de autenticidade: 139664941, conforme determinado pelo item 42, alínea “b”, do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo; e 12) **MONTEBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.,** pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob número 43.216.357/0001-14, com sede na Rua 1-JN, nº 1.411, Piso Superior – Sala 12, Jardim Novo, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13.502-741, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35300089308, em 26 de Agosto de 1981, nos termos:- a) do “**Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – Artigo 14, parágrafos primeiro a terceiro**”, do instrumento particular de alteração e consolidação contratual datado de 10 de Abril de 2019, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o número 255.876/19-1, em 14 de Maio de 2019; b) Ata da Assembleia Geral Ordinária que aprovou a reeleição dos membros do Conselho de Administração realizada em 28 de Abril de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o número 315.753/17-1, em 12 de Julho de 2017; c) Ata da Assembleia Geral Ordinária, datada de 28 de Abril de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o número 315.754/17-5, em 12 de Julho de 2017, que elegeu os membros da diretoria com mandato de 01/05/2017 a 30/04/2020; d) Ata da Assembleia Geral Ordinária, datada de 30 de Abril de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o número 311.197/19-0, em 10 de Junho de 2019, que realizou a aprovação de contas do exercício findo de 31/12/2018, Destinação do lucro referente ao exercício de 2018 e fixação da remuneração dos administradores; e) Ata da Assembleia Geral Ordinária, datada de 30 de Abril de 2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o número 254.881/20-8, em 15 de Julho de 2020, que realizou a aprovação de contas do exercício findo de 31/12/2018, Destinação do lucro referente ao exercício de 2019, reeleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos administradores; e f) ficha cadastral completa expedida no endereço eletrônico “[www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br)”, em 09 de Setembro de 2020, Autenticidade: 139661939, conforme determinado pelo item 42, alínea “b”, do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo; **neste ato todas as outorgantes devidamente representada por seus diretores:- 1) GUILHERME VANETTI**

3ª TABELIAÇÃO DE NOTAS  
Avenida 3, nº 421 Tel: 3534-1416  
Rio Claro - SP  
Gisele Dorileo da Silva  
Substituta TABELIA

20

**3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
**RIO CLARO - SP**  
**COMARCA DE RIO CLARO**  
**HÉRIKA DESTRI CUNHA**



Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Data: 28/04/2022 14:14:00

**DE ARAUJO**, que declara ser brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido aos 20 de Novembro de 1968, filho de Ney Bittencourt de Araujo e de Myrthis Vanetti de Araujo, portador da cédula de identidade RG. nº 13.865.166-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 107.238.398-59, não possui endereço eletrônico; e 2) **MARCELO ARAUJO RIBEIRAL**, que declara ser brasileiro, casado, economista, nascido aos 17 de Agosto de 1968, filho de Urbano Campos Ribeiral e de Nice Araujo Ribeiral, portador da cédula de identidade RG. nº M-3.693.094-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 592.385.776-68, não possui endereço eletrônico, *ambos* com endereço profissional na Rua 1-JN, nº 1.411, Sala 17 – Piso Superior, Jardim Novo I, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13502-741. *Os presentes*, maiores e juridicamente capazes, qualificados e identificados como os próprios de que trato, face aos documentos originais apresentados e acima mencionados, os quais se acham desprovidos de vícios ou defeitos aparentes, cujas capacidades jurídicas reconheço e dou fé. E, perante mim, pelas outorgantes, já referidas e na forma como estão representadas, foi declarado que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito **NOMEIAM E CONSTITUEM** seus bastantes **PROCURADORES:-** 1) **IEDA MARIA PANDO ALVES**, brasileira, casada, advogada, titular da cédula de identidade RG. nº 20.492.104-SSP/SP, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) sob nº 125.618 e no CPF/MF sob nº 123.288.568-10, residente e domiciliada na Rua 23-RD, nº 60, Bairro Residencial Florença, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13.506-292; 2) **EMILENE APARECIDA MARTINS E SOUZA**, brasileira, casada, advogada, titular da cédula de identidade RG. nº 34.954.045-7-SSP/SP, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) sob nº 262.785 e no CPF/MF sob nº 303.872.378-95, residente e domiciliada na Rua Heitor Villa Lobos, nº 854, Apto. 103, Bloco 03, Bairro Parque Santa Cecilia, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.420-130; 3) **SARA STABELLINI COLABONE**, brasileira, solteira, advogada, titular da cédula de identidade RG. nº 35.761.974-2-SSP/SP, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) sob nº 447.736 e no CPF/MF sob nº 407.913.458-40, residente e domiciliada na Avenida 06, nº 1.473, Jardim Claret, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13.503-220; e 4) **BRUNA COSTA CHAVES**, brasileira, solteira, advogada, titular da cédula de identidade RG. nº 48.794.492-6-SSP/SP, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) sob nº 383.231 e no CPF/MF sob nº 417.287.848-24, residente e domiciliada na Rua Victalino Brugnaró, nº 241, Bairro Jardim Campo Verde, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, CEP: 13481-467; aos quais conferem amplos poderes para **ISOLADAMENTE**, representa-las perante o foro em geral, com os poderes da cláusula “*ad judicium et extra*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais; conferindo-lhes, ainda poderes para confessar, desistir, transigir, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação; receber citação; representa-las perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e suas Autarquias, DECEX, SINPAS, INSS, IAPAS, INCRA, IBAMA, Delegacias Regionais do Trabalho ou perante órgãos com igual competência legal; Ministérios e seus órgãos, Secretaria da Receita Federal, Juntas Comerciais dos Estados, Registro do Comércio em todo o país, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, CIRETRAN, CIBRAZEM, Branco Central do Brasil, Banco do Brasil, Secretarias Estaduais de Agricultura, Secretarias Estaduais de Fazenda, Secretarias Municipais da Fazenda, Prefeituras, Concessionários de Serviços Públicos, Sindicato de Classe, INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial),

3º TABELIÃO DE NOTAS  
Avenida 3, nº 421 Tel. 3534-1416  
Rio Claro - SP  
Cisele Donício da Silva  
Substituta Tabeliã



Avenida Três 421 Centro - Rio Claro - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

quer nos pedidos de Marcas e Patentes, quer no registro de contrato de transferência de tecnologia e seus assemelhados, Caixa Econômica Federal, inclusive no levantamento de depósitos recursais, Cartórios e Tabelionatos, inclusive para cancelamentos de protestos, Federações e Confederações de Trabalhadores, Sindicatos de classe; enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato; podendo inclusive substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, se assim lhes convier. **PRAZO DE VALIDADE: O PRESENTE MANDATO TERÁ O PRAZO DE VALIDADE POR UM PERÍODO CERTO E DETERMINADO DE UM (01) ANO, CONTADO A PARTIR DESTA DATA (conforme determinações dos referidos contratos sociais).** Em virtude da revogação da Instrução Normativa DREI nº 28, pela Instrução Normativa nº 65, de 06 de Agosto de 2019, não haverá remessa de cópia da presente à Junta Comercial. Fica sob a incumbência dos procuradores nomeados a obrigatoriedade da apresentação de documentos necessários e legais na utilização deste instrumento. **DO ARQUIVAMENTO:- O contrato social e as últimas alterações contratuais encontram-se arquivados nestas notas na pasta de Atos Constitutivos sob número 053, às folhas 156/304; e pasta nº 57, às folhas 101/120, bem como eletronicamente no sistema GED, no Protocolo nº 7.368, e fisicamente na pasta de documentos para lavratura de escrituras e procurações nº 003, arquivamento nº 015, às folhas 151/280, no sistema EDITOR, no Protocolo nº 7.828 e fisicamente na pasta de documentos para lavratura de escrituras e procurações nº 008, arquivamento nº 020, às folhas 132/228, no sistema GED, no Protocolo nº 7.368, e fisicamente na pasta de documentos para lavratura de escrituras e procurações nº 003, arquivamento nº 015, às folhas 151/280, no sistema GED, no Protocolo nº 8.434. e fisicamente na pasta de documentos para lavratura de escrituras e procurações nº 015, arquivamento nº 016, às folhas 085/183.** ASSIM O DISSERAM, do que dou fé. A pedido das outorgantes, na forma como estão representadas, que solicitaram o presente ato notarial tal como se encontra redigido, lavrei esta procuração, a qual feita e lida em voz alta, acharam em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, declarando expressamente que dispensam a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias. Dou fé. Eu (a.) TATIANI CRISTINA RAPELLI SCHIO, Escrevente Autorizada, a digitei. E, eu (a.) HÉRIKA DESTRI CUNHA, Tabeliã, a conferi, subscrevo e assino. **VALOR COBRADO PELO ATO: TABELIÃ: R\$421,60; ESTADO: R\$119,92; SECRETARIA DA FAZENDA: R\$82,04; IMPOSTO DO MUNICÍPIO: R\$21,08; MINISTÉRIO PÚBLICO: R\$20,18; REGISTRO CIVIL: R\$22,12; TRIBUNAL DE JUSTIÇA: R\$29,00; SANTA CASA: R\$4,28. TOTAL: R\$720,22. Guia nº 194/2020. Protocolo nº 8.601. Recibo nº 12.031. Selo Digital nº 1133571PR000000012641120A.** (a.a.) GUILHERME VANETTI DE ARAÚJO - Diretor das empresas:- AGROCERES PIC SUÍNOS LTDA, AGROCERES PIC GENÉTICA DE SUÍNOS LTDA, AGROCERES PIC MATRIZES DE SUÍNOS LTDA, AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, AGROCERES GENÉTICA E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA, ATTA-KILL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA, INACERES INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, GENETIPORC DO BRASIL LTDA, BINOVA AGRO INDUSTRIAL LTDA, NUTRIZO & CAPITANIA COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, e MONTEBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - MARCELO ARAUJO RIBEIRAL - Diretor das empresas:- AGROCERES PIC SUÍNOS LTDA, AGROCERES PIC GENÉTICA DE SUÍNOS LTDA, AGROCERES PIC MATRIZES DE SUÍNOS LTDA, AGROCERES

3º TABELIÃO DE NOTAS  
Avenida 3, nº 421 Tel: 3534-1416  
Rio Claro - SP  
Cárcelo Doricléo da Silva  
Substituta Tabeliã

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:00



JUCESP PROTOCOLO  
0.576.465/20-3



128

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:00

**AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.**  
CNPJ/MF nº 28.622.744/0001-67  
NIRE nº 35.208.570.739

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE**  
01/08/2020

Pelo presente instrumento particular entre as partes abaixo indicadas:

**I. MONTEBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.** Sociedade Anônima, com sede na Rua 1 JN, nº 1411, Piso Superior, Sala 12, Jardim Novo, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13502-741, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.216.357/0001-14 e NIRE nº 35.300.089.308, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores Guilherme Vanetti de Araujo, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 13.865.166-8 SSP/SP e CPF/MF nº 107.238.398-59 e Marcelo Araujo Ribeiral, brasileiro, casado, economista, RG nº M-3.693.094 SSP/MG e CPF/MF nº 592.385.776-68, domiciliados na Rua 1 JN, nº 1411, Jardim Novo, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo;

**II. RICARDO ARAUJO RIBEIRAL,** brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 24.948.245-9 SSP/SP e CPF/MF nº 128.445.308-18, domiciliado na Rua 1 JN, nº 1411, Jardim Novo, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Únicos sócios quotistas da **AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.**, com sede na Rua 1 JN, nº 1411, Jardim Novo, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13502-741, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.622.744/0001-67 e registrada na JUCESP sob NIRE nº 35.208.570.739, resolvem:

**I – INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE**

1.1. Incorporar a partir desta data, a Sociedade empresária **Nutrizo & Capitania Comércio de Fertilizantes Ltda.**, com sede na Avenida Antônio Diederichsen, nº 400, Sala 1101, Jardim América, Município de Ribeirão Preto, Estado do São Paulo, CEP 14.020-240, inscrita no CNPJ/MF nº 09.468.913/0001-01 e NIRE nº 35.2.22098740, tendo em vista que a efetivação de tal operação atenderá plenamente aos interesses das empresas, sendo que a união gerará maior racionalização operacional e administrativa para a agilização das decisões, com a consequente redução de seus custos operacionais, simplificação da estrutura societária e maior racionalidade no emprego dos recursos empresariais de ambas as Sociedades.

1.2. A sociedade **INCORPORADORA** sucede a **INCORPORADA** em todos os direitos e obrigações, assumindo o seu ativo e passivo, passando o saldo das contas credoras e devedoras da empresa **Nutrizo & Capitania Comércio de Fertilizantes Ltda.** para os livros contábeis da **Agroceres Multimix Nutrição Animal Ltda.**, com as mesmas denominações, fazendo-se as necessárias adaptações.

ID 41407

1.3. Havendo aprovação unânime quanto à forma de sua **INCORPORAÇÃO**, os sócios, neste ato nomeiam os peritos que procederão à avaliação do patrimônio líquido da empresa **INCORPORADA**, com base no balanço patrimonial levantado em 31/07/2020, cuja indicação recaiu nos seguintes membros:

- a) **Renata Bassani Vedovello**, brasileira, casada, contadora, CRC nº 1SP331261/O-4, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.825.054-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 221.585.278-03, residente e domiciliada na Rua 1 JN, nº 1411, Jardim Novo, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo;
- b) **Rudy Rodrigo Ribeiro**, brasileiro, casado, contador, CRC nº 1SP202476/O-9, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.210.080-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 260.711.568-07, residente e domiciliado na Rua 1 JN, nº 1411, Jardim Novo, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo; e,
- c) **Vitor Ferraz de Campos Bortolotti**, brasileiro, solteiro, contador, CRC nº 1SP292813/O-3, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.318.428-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 341.777.648-17, residente e domiciliado na Rua 1 JN, nº 1411, Jardim Novo, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

1.4. A presente **INCORPORAÇÃO** processa-se pelo valor do patrimônio líquido da **INCORPORADA**, apurado no balanço patrimonial levantado em 31/07/2020, no montante de R\$ 324.425,41 (trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), acarretando a sua extinção, tudo de acordo com o **PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E RESPECTIVA JUSTIFICATIVA** que fica fazendo parte integrante da presente alteração.

1.5. Diante da incorporação acima, o capital social que era de R\$ 63.976.400,00 (sessenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais) passará a ser de R\$ 63.996.400,00 (sessenta e três milhões, novecentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais), dividido em 63.996.400 (sessenta e três milhões, novecentos e noventa e seis mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, alterando-se consequentemente a cláusula 5ª "Do Capital Social", que passa a ter a seguinte redação:

"**Cláusula 5ª** - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 63.996.400,00 (sessenta e três milhões, novecentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais), dividido em 63.996.400 (sessenta e três milhões, novecentos e noventa e seis mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

- a) Montebel Empreendimentos e Participações S/A detém 63.996.390 quotas no valor de R\$ 63.996.390,00;
- b) Ricardo Araujo Ribeiral detém 10 quotas no valor de R\$ 10,00.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** - As quotas do capital social são indivisíveis perante a Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações sociais."

ID 41407

1.6. Desta forma, em função da deliberação acima, declarar extinta a sociedade **Nutrizo & Capitania Comércio de Fertilizantes Ltda.**, sucedendo-a em todos os direitos e obrigações a **INCORPORADORA Agroceres Multimix Nutrição Animal Ltda.**

## II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Finalmente, tendo em vista as alterações do Contrato Social acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social conforme segue:

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

**Cláusula 1ª** - A sociedade que é empresarial e limitada, gira sob a denominação social de **AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.**, e se rege pela Lei nº 10.406/2002 e pelas disposições do presente Contrato Social.

**Cláusula 2ª** - A sociedade tem sede social na Rua 1 JN, nº 1411, Jardim Novo, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13502-741, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por decisão da Diretoria.

**Parágrafo 1º** - A sociedade mantém as seguintes filiais:

**Filial nº 01**, localizada na Rua Pedro Stancato, nº 739, Campo dos Amarais, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13082-050, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0012-10, com NIRE nº 35.903.949.449;

**Filial nº 02**, localizada na Fazenda Serra Negra, s/nº, Zona Rural, no Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, CEP 38740-970, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0013-09, com NIRE nº 31.902.137.404;

**Filial nº 03**, localizada na Rua Arnaldo Luiz de Oliveira, nº 75, Setor C, Bairro Bela Vista, CEP 38.703-240, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0007-52, com NIRE nº 31.901.193.157;

**Filial nº 04**, localizada na Rodovia BR 158, km 563, Sala A, Distrito Industrial III, no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, CEP 78365-000, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0014-81, com NIRE nº 51900450730;

**Filial nº 05**, localizada na Rodovia BR 364, km 198,9, s/nº, Sala C, Distrito Industrial Veterasso, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78746-060, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0015-62, com NIRE nº 51900450748;

ID 41407

*[Handwritten signatures]*

**Filial nº 06**, localizada na Rodovia BR 364, km 198,9, s/nº, Salas D e E, Distrito Industrial Vitorasso, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78746-060, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0016-43, com NIRE nº 51900450756;

**Filial nº 07**, localizada na Rodovia BR 364, km 876, Sala A, Área Industrial, no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, CEP 78360-000, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0017-24, com NIRE nº 51900450764;

**Filial nº 08**, localizada na Rua Presidente João Goulart, nº 469, Vila Aurora I, no Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, CEP 78740-034, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0018-05, com NIRE nº 51900450772;

**Filial nº 09**, localizada na Rodovia BR 163, km 616, Sala A, Zona Rural, no Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79490-000, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0019-96, com NIRE nº 54900359743;

**Filial nº 10**, localizada na Avenida Independência, nº 2657, Jardim Imperial, no Município de Palotina, Estado do Paraná, CEP 85.950-000, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0020-20, com NIRE nº 41901731181;

**Filial nº 11**, localizada na Rua Tupinambás, S/N, Armazém 2, Quadra 30-A, Lote 10/27, Jardim Eldorado, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74993-180, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0022-91, com NIRE nº 52901583904.

**Cláusula 3ª** - A sociedade tem por objeto:

i) A produção e comercialização de produtos agropecuários, tais como produtos para nutrição animal, produtos veterinários e demais defensivos animais;

ii) a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e planejamento em: (a) nutrição animal e vegetal, (b) zootécnica, (c) sanidade animal e vegetal, (d) análise de ingredientes e alimentos para uso animal e humano, (e) análise de solo ingredientes e formulações para uso vegetal, (f) pesquisas na área animal e vegetal, (g) tecnologia de produção e armazenamento de alimentos (h) execução e implantação de projetos agropecuários, e (i) assessoria na área agropecuária;

iii) exploração agrícola e pecuária, com a criação de suínos, aves e produção de ovos, ovinos e gado de corte e leite, com fim específico de apoio a pesquisa e desenvolvimento agropecuário, o beneficiamento e o comércio de produtos agropecuários *in natura* e industrializados e a produção e comercialização de ração animal;

iv) Todas e quaisquer atividades correlatas, comercializando, importando e exportando itens relativos à sua atividade;

v) A participação em outras sociedades como quotista ou acionista.

**Cláusula 4ª** - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

ID 41407



## CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 5ª** - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 63.996.400,00 (sessenta e três milhões, novecentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais), dividido em 63.996.400 (sessenta e três milhões, novecentos e noventa e seis mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

- a) Montebel Empreendimentos e Participações S/A detém 63.996.390 quotas no valor de R\$ 63.996.390,00;
- b) Ricardo Araujo Ribeiral detém 10 quotas no valor de R\$ 10,00.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** - As quotas do capital social são indivisíveis perante a Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações sociais.

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 6ª** - A sociedade será gerida por administradores com a denominação de diretores, com designação específica, diretoria essa composta de até 6 (seis) membros, sócios ou não, eleitos e destituíveis, pelos sócios, a qualquer tempo, os quais agindo sempre em conjunto de dois, terão os mais amplos e gerais poderes de administração, podendo inclusive abrir e fechar filiais.

**Parágrafo 1º** - Os diretores, sempre em conjunto de dois, poderão nomear procuradores para o exercício de determinados atos, os quais serão especificados nos respectivos instrumentos de mandato.

**Parágrafo 2º** - Para a prática dos seguintes atos, bastará a assinatura de um Diretor ou de um só procurador:

- a) propor abertura de contas bancárias;
- b) endossar cheques para depósito em conta corrente da Sociedade;
- c) sacar, endossar e aceitar duplicatas, assinando os respectivos borderôs;
- d) sustar apontamentos de protestos;
- e) receber créditos da Sociedade, outorgando a respectiva quitação;
- f) representar a Sociedade perante o ICP Brasil, podendo para tanto assinar quaisquer documentos relativos ao mesmo;
- g) quaisquer atos relativos ao relacionamento entre a Sociedade e seus empregados e;
- h) representar a Sociedade perante Repartições Federais, Estaduais, Municipais, Entidades Autárquicas e Empresas Públicas.

**Parágrafo 3º** - Exceto aqueles com a cláusula "ad judícia", todos os mandatos serão outorgados com prazo determinado, e disporão sobre a possibilidade de substabelecimento.

ID 41407

*Handwritten signatures and initials: "m", "G", "fo", "Bc"*

**Parágrafo 4º** - Ficam os diretores eleitos autorizados a usar a denominação social em atividades não compreendidas no objeto social, tais como a concessão de abonos, endossos, fianças, avais e outros tipos de garantia, exclusivamente em favor de controladas, coligadas e de seus empregados. Fora da hipótese aqui contemplada, qualquer concessão de garantia deverá ser objeto de prévia aprovação dos quotistas em reunião específica.

**Parágrafo 5º** - Os diretores terão direito a uma remuneração a título de pró-labore a ser fixada por deliberação dos sócios.

**Parágrafo 6º** - Nos termos desta cláusula e com arrimo no artigo 1.060 da Lei nº 10.406/2002, ficam nomeados Diretores os Senhores:

- **MARCELO ARAUJO RIBEIRAL**, brasileiro, casado, economista, RG nº M-3.693.094 SSP/MG e CPF/MF nº 592.385.776-68, Diretor;
- **MAURÍCIO NACIF DE FARIA**, brasileiro, casado, engenheiro agrícola, RG nº 524.951-SSP/MG e CPF/MF nº 332.922.136-49, Diretor;
- **GUILHERME VANETTI DE ARAUJO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 13.865.166-8 SSP/SP e CPF/MF nº 107.238.398-59, Diretor;
- **VITOR VANETTI DE ARAUJO**, brasileiro, casado, médico veterinário, RG nº 12.654.624 - SSP/SP e CPF nº 576.532.836-91, Diretor;
- **RICARDO ARAUJO RIBEIRAL**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 24.948.245-9 SSP-SP e CPF/MF nº 128.445.308-18, Diretor;
- **URBANO CAMPOS RIBEIRAL JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, RG nº 09.738.722-9 SSP/RJ e CPF/MF nº 576.734.896-00, Diretor.

#### **CAPÍTULO IV DA REUNIÃO DE SÓCIOS**

**Cláusula 7ª** - As deliberações dos sócios sobre toda e qualquer matéria serão tomadas em Reunião e adotadas com base em quorum definido em lei, sendo que cada quota dará direito a um voto.

**Parágrafo Único** - A reunião poderá ser dispensada quando os sócios decidirem, por escrito e por unanimidade, sobre a matéria que dela seria objeto.

**Cláusula 8ª** - Os sócios reunir-se-ão por convocação dos administradores, para deliberarem sobre assuntos de interesse da sociedade, convocação essa que deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante o envio de carta simples, registrada ou fax, para o endereço dos sócios, onde constarão data, hora e local e as matérias que serão objeto da reunião.

**Parágrafo Primeiro** - Não se realizando a reunião, será feita uma segunda convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

ID 41407

**Parágrafo Segundo** - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Cláusula 9ª** - As reuniões serão realizadas na sede social e instaladas, em primeira convocação com a presença de sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

**Parágrafo Único** - Será admitida a representação por procuração escrita.

**Cláusula 10ª** - Os sócios quotistas escolherão o presidente e o secretário para cada reunião, podendo o presidente acumular também a função de secretário.

**Cláusula 11ª** - Das reuniões lavrar-se-ão atas das deliberações, que poderão adotar a forma sumária e serão assinadas pelos presentes.

#### **CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**Cláusula 12ª** - É vedada a transferência de quotas de um sócio a outro sócio, a menos que precedida de oferta a todos os sócios em igualdade de condições.

**Cláusula 13ª** - O sócio que desejar alienar suas quotas sociais a qualquer título a terceiros, deverá comunicar aos demais sócios a sua intenção, por escrito, indicando o nome do pretendente e o valor ajustado da alienação.

**Parágrafo 1º** - Nos 60 (sessenta) dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata esta cláusula os outros sócios poderão exercer seu direito de preferência para a aquisição das quotas ofertadas.

**Parágrafo 2º** - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo 1º, supra, sem que os sócios exerçam o seu direito de preferência, a venda poderá ser contratada com o ofertante, nos 6 (seis meses) subsequentes, nas exatas condições da oferta.

**Parágrafo 3º** - Decorrido esse prazo, sem que se efetive a cessão, se o sócio notificante desejar alienar suas quotas, deverá renovar o procedimento estabelecido nesta cláusula.

**Cláusula 14ª** - Os sócios terão direito a subscrição dos aumentos de capital na proporção da sua participação no Capital Social.

**Parágrafo 1º** - Decorridos 30 (trinta) dias da data da reunião que deliberou pelo aumento do capital, sem que algum(s) sócio(s) tenha(m) exercido seu direito de subscrição, caberá aos demais sócios optarem pela subscrição (i) primeiramente, na proporção da sua participação no capital social; (ii) sem observar a participação de cada sócio no Capital social.

**Parágrafo 2º** - Remanescendo parcela não subscrita, poderá a mesma ser subscrita por terceiros, os quais desde logo se submeterão as cláusulas e condições do presente contrato.

**Cláusula 15ª** - Eventuais acordos firmados em separado terão precedência sobre o disposto neste capítulo.

ID 41407

## CAPÍTULO VI DA RETIRADA, EXCLUSÃO, FALÊNCIA E FALECIMENTO DE SÓCIO

**Cláusula 16ª** - A morte, falência, insolvência, retirada ou exclusão de qualquer sócio não causará a dissolução da Sociedade, que continuará funcionando com os sócios remanescentes, a menos que estes deliberem, por consenso, a sua liquidação.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de morte, insolvência, falência, retirada ou exclusão de qualquer sócio, o valor de suas quotas deverá ser calculado com base no último balanço levantado pela sociedade e pago a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais acrescidas de juros e correção monetária, vencendo-se a primeira após decorridos 30 (trinta) dias da comunicação do evento.

## CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 17ª** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º** - Os lucros serão distribuídos e os prejuízos suportados pelos sócios na proporção da sua participação no capital social.

**Parágrafo 2º** - A Sociedade poderá levantar balanços mensais para efeito de verificação e distribuição de lucros.

**Cláusula 18ª** - Na hipótese de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios deverão eleger um ou mais liquidantes, estabelecendo seus poderes e remuneração.

## CAPÍTULO VIII LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO


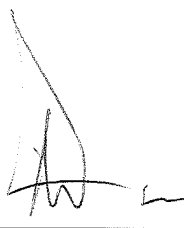
**Cláusula 19ª** - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos segundo as disposições legais que regem os contratos desta natureza, sobretudo pelas normas da Lei nº 10.406/2002 e, no que for aplicável, pelas normas da Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

**Cláusula 20ª** - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ID 41407

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

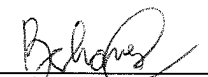
Rio Claro, 01 de agosto de 2020.



**Montebel Empreendimentos e Participações S/A.**  
Guilherme Vanetti de Araujo e Marcelo Araujo Ribeiral  
Sócia

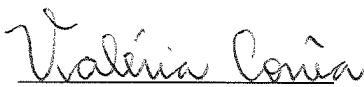


**Ricardo Araujo Ribeiral**  
Sócio




Bruha Costa Chaves  
OAB/SP nº 383.231

Testemunhas:

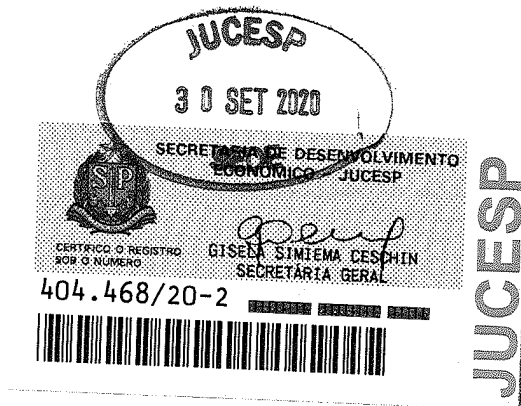


Nome: Valéria Corrêa  
RG: 25.210.413-4 SSP/SP  
CPF/MF: 251.210.868-65



Nome: Sara Stabellini Colabone  
RG: 35.761.974-2 SSP/SP  
CPF/MF: 407.913.458-40

ID 41407



## PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E RESPECTIVA JUSTIFICATIVA

Pelo presente instrumento particular as partes:

De um lado, como **INCORPORADORA**,

**AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.**, com sede na Rua 1 JN, nº 1411, Jardim Novo, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13502-741, NIRE nº 35.208.570.739, inscrita no CNPJ/MF nº 28.622.744/0001-67, neste ato representada na forma do seu contrato social pelos Srs. Guilherme Vanetti de Araujo, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 13.865.166-8 SSP/SP e CPF/MF nº 107.238.398-59 e Marcelo Araujo Ribeiral, brasileiro, casado, economista, RG nº M-3.693.094 SSP/MG e CPF/MF nº 592.385.776-68, domiciliados na Rua 1 JN, nº 1411, Jardim Novo, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo;

e, de outro lado, como **INCORPORADA**,

**NUTRIZO & CAPITANIA COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.**, com sede na Avenida Antônio Diederichsen, nº 400, Sala 1101, Jardim América, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14020-240, NIRE nº 35.222.098.740, inscrita no CNPJ/MF nº 09.468.913/0001-01, neste ato representada na forma do seu contrato social pelos Srs. Guilherme Vanetti de Araujo, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 13.865.166-8 SSP/SP e CPF/MF nº 107.238.398-59 e Marcelo Araujo Ribeiral, brasileiro, casado, economista, RG nº M-3.693.094 SSP/MG e CPF/MF nº 592.385.776-68, domiciliados na Rua 1 JN, nº 1411, Jardim Novo, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

### I – JUSTIFICATIVA

As empresas, já qualificadas, na condição de **INCORPORADORA** e **INCORPORADA**, deliberaram firmar o presente instrumento, uma vez que resolvem tratar de fixar as condições da **INCORPORAÇÃO**, por reconhecerem, após minuciosas análises, que a efetivação de tal operação atenderá plenamente aos interesses das empresas, sendo que a união gerará maior racionalização operacional e administrativa para a agilização das decisões, com a consequente redução de seus custos operacionais, simplificação da estrutura societária, e maior racionalidade no emprego dos recursos empresariais de ambas as Sociedades.

### II – ACERVO LIQUÍDO e DEMAIS INFORMAÇÕES

a) Considerando-se que será efetivada a incorporação total da **Nutrizo & Capitania Comércio de Fertilizantes Ltda.**, com versão do seu patrimônio que será incorporado pela **Agroceres Multimix Nutrição Animal Ltda.**, patrimônio este composto por:

<b>Ativo</b>		
Partes relacionadas	R\$	324.425,41
<b>Total do Ativo</b>	<b>R\$</b>	<b>324.425,41</b>
<b>Passivo + Patrimônio Líquido</b>		
<b>Total do Passivo</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
Capital Social	R\$	20.000,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Reserva de lucros	R\$	304.425,41
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>R\$</b>	<b>324.425,41</b>
<b>Acervo Líquido</b>	<b>R\$</b>	<b>324.425,41</b>

b) Para efeito de incorporação utilizou-se o balanço patrimonial levantado em 31/07/2020, com observância de todas as disposições legais pertinentes. Outrossim, o patrimônio líquido da sociedade será avaliado através de critérios contábeis pelos peritos avaliadores: **Renata Bassani Vedovello**, brasileira, casada, contadora, CRC nº 1SP331261/O-4, portadora do RG nº 43.825.054-0 SSP/SP e do CPF nº 221.585.278-03, **Rudy Rodrigo Ribeiro**, brasileiro, casado, contador, CRC nº 1SP202476/O-9, portador do RG nº 28.210.080-5 SSP/SP e do CPF nº 260.711.568-07 e **Vitor Ferraz de Campos Bortolotti**, brasileiro, solteiro, contador, CRC nº 1SP292813/O-3, portador do RG nº 44.318.428-8 SSP/SP e do CPF nº 341.777.648-17, todos domiciliados na Rua 1 JN, nº 1411, Jardim Novo, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

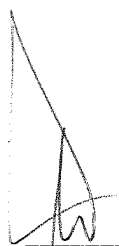

c) Os critérios de avaliação do patrimônio líquido serão aqueles previstos pela legislação em vigor.



d) A data base da incorporação será 31 de julho de 2020 e as variações patrimoniais posteriores serão escrituradas na incorporadora, na qualidade de sucessora.

Aprovado o **PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E RESPECTIVA JUSTIFICATIVA**, ficam os representantes das empresas **INCORPORADORA** e **INCORPORADA**, autorizadas a tomarem as medidas necessárias para a efetivação desta operação, promovendo as devidas alterações.

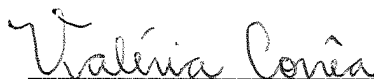
E assim, justos e convencionados, assinam o presente **PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E RESPECTIVA JUSTIFICATIVA**.


Rio Claro, 01 de agosto de 2020.

  
  
**AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.**  
por Guilherme Vanetti de Araujo e Marcelo Araujo Ribeiral

  
  
**NUTRIZO & CAPITANIA COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.**  
por Guilherme Vanetti de Araujo e Marcelo Araujo Ribeiral

Testemunhas:

  
Nome: Valéria Corrêa  
RG: 25.210.413-4 SSP/SP  
CPF/MF: 251.210.868-65

  
Nome: Sara Stabellini Colabone  
RG: 35.761.974-2 SSP/SP  
CPF/MF: 407.913.458-40

LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE

## **LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE**

**INCORPORADORA: AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.**

**INCORPORADA: NUTRIZO & CAPITANIA COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.**

### **I – PREÂMBULO**

Os Signatários:

**Renata Bassani Vedovello**, brasileira, casada, contadora, CRC nº 1SP331261/O-4, portadora do RG nº 43.825.054-0 SSP/SP e do CPF nº 221.585.278-03, **Rudy Rodrigo Ribeiro**, brasileiro, casado, contador, CRC nº 1SP202476/O-9, portador do RG nº 28.210.080-5 SSP/SP e do CPF nº 260.711.568-07 e **Vitor Ferraz de Campos Bortolotti**, brasileiro, solteiro, contador, CRC nº 1SP292813/O-3, portador do RG nº 44.318.428-8 SSP/SP e do CPF nº 341.777.648-17, todos domiciliados na Rua 1 JN, nº 1411, Jardim Novo, no município de Rio Claro, Estado de São Paulo que foram nomeados pela empresa a ser incorporada **NUTRIZO & CAPITANIA COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.**, regularmente inscrita no CNPJ nº 09.468.913/0001-01, com sede na Avenida Antonio Diederichsen, nº 400, Sala 1101, Jardim America, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e pela empresa incorporadora **AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.**, regularmente inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0001-67, com sede na Rua 1 JN, nº 1411, Jardim Novo, no município de Rio Claro, Estado de São Paulo para procederem a avaliação, a valores contábeis, de bens, direitos e obrigações do balanço especial da incorporada levantado em 31/07/2020, para os efeitos legais, formalizam o presente Laudo de Avaliação.

### **II - OBJETO DA AVALIAÇÃO**

Nos termos do Protocolo de Incorporação de 01/08/2020 assinados pelos administradores da incorporadora e da incorporada, o acervo patrimonial a ser vertido e incorporado pelos sócios, na proporção de sua participação, compreende todos os ativos e passivos da incorporada na respectiva data base.

### **III – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Os bens, direitos e obrigações objeto deste Laudo foram avaliados pelos respectivos valores contábeis apurados na data base de 31/07/2020, com base no balanço patrimonial que passa a fazer parte deste instrumento como anexo, e estão registrados de conformidade com os critérios e princípios contábeis geralmente aceitos, e de acordo com os artigos 183 e 184 da Lei nº 6.404/76 e artigo 1.187 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

### **IV – EXISTÊNCIA FÍSICA E DOCUMENTAÇÃO DE PROPRIEDADE**

Os bens e direitos objeto deste Laudo de Avaliação têm existência real e estão respaldados em documentos legais e fiscais idôneos não tendo sido constatada a existência de quaisquer ações ou reivindicações de terceiros objetivando quaisquer desses bens ou direitos.

### **V – CONCLUSÃO**

De acordo com os critérios anteriormente descritos, foi apurado o valor de R\$ 324.425,41 (trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta

*[Assinatura manuscrita]*



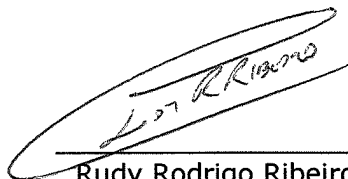
e um centavos) para o Patrimônio Líquido da **NUTRIZO & CAPITANIA COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.**, a ser incorporado a empresa **AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.**

Nestes termos, encerra-se este trabalho e firma-se para que produza os efeitos legais.

Rio Claro, 01 de Agosto de 2020.



Renata Bassani Vedovello  
CRC nº 1SP331261/O-4



Rudy Rodrigo Ribeiro  
CRC nº 1SP202476/O-9



Vitor Ferraz de Campos Bortolotti  
CRC nº 1SP292813/O-3

09.468.913/0001-01

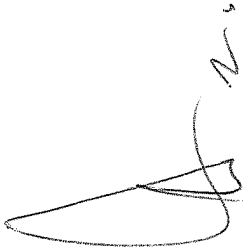
09.468.913/0001-01

Nutrizo & Capitania Comercio de Fertilizantes Ltda.

Julho/2020

Ativo		Passivo		Resultado	
Ativo Circulante		Passivo Circulante		Vendas Líquidas	0,00
Total Ativo Circulante	0,00	Total Passivo Circulante	0,00	Impostos Diretos Sobre Vendas	0,00
Ativo Não Circulante		Passivo Não Circulante		Total Lucro Bruto	0,00
Partes Relacionadas	324.425,41	Total Passivo Não Circulante	324.425,41	Despesas Gerais e Administrativas	-532,18
Total Ativo Não Circulante	324.425,41	Patrimônio Líquido		Total Resultado Antes IR/CS	-532,18
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>324.425,41</b>	Capital Social	20.000,00	Provisão p/ Imposto de Renda	3,00
		Reserva de Lucros	304.425,41	Provisão p/ Contribuição Social	0,00
		<b>Total Patrimônio Líquido</b>	<b>324.425,41</b>	<b>RESULTADO DO PERÍODO</b>	<b>-532,18</b>

Reconhecemos a exatidão deste balanço, que contém no Ativo, e igualmente no Passivo,  
 a importância de R\$ 324.425,41



Guilherme Vanetti de Araujo  
 Diretor



Valéria Correa  
 Contador CRC 1SP21137/O-3

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
 Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:00



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

### CERTIDÃO

---

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos o(a) Ofício nº 234/2020 - 2ª Vara Cível.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 11 de novembro de 2020.

**ANDRÉIA CALABREZ BATISTA RAMOS**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:00





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE CRISTALINA

Cristalina - 2ª Vara Cível

Rua Turquesa, Qd. 41, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61) 3612-8800

OFÍCIO

Autos nº: 5159372-62.2020.8.09.0036

Ação: Monitória ( CPC )

Requerente(s): Banco Do Brasil S/a

Requerido(s): Brava Agronegócios Ltda

CPF/CNPJ n.: 05.682.239/0001-02

Valor da causa: 257.140,30

Juiz(a): Thiago Inácio de Oliveira

Ofício n. 234/2020

Cristalina, 14 de outubro de 2020

Meretíssima Juíza

Thiago Inácio de Oliveira, Juiz de Direito da Cristalina - 2ª Vara Cível, vem, respeitosamente, comunicar a V. Exa., em atendimento ao disposto no artigo 6º, § 6º, I da Lei nº 11.101/2005, que trâmita neste juízo a ação supracitada.

Sem mais para o momento, apresento protestos de elevada estima e consideração.


Ao responder este ofício, favor colocar o número dos autos.

Atenciosamente,


Thiago Inácio de Oliveira  
Juiz de Direito

Recebido em 15.10.2020

Simony de Araújo Pereira  
Matricula nº 513394-7  
Anotista Judiciário

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2020 13:16:02  
Assinado por THIAGO INACIO DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10403S61016329699, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:00  
Valor: R\$ 257.140,30 | Classificador: AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DE AR  
Monitória ( CPC )  
CRISTALINA - 2ª VARA CIVEL  
Usuário: Raífa Carvalho de Paiva - Data: 15/10/2020 15:49:56

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2020 15:15:01  
Assinado por ANDREIA CALABREZ BATISTA RAMOS  
Validação pelo código: 10433566010704989, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

MMa. Juíza de Direito

1ª Vara Cível, Infância e Juventude, Família e Sucessões

da Comarca de Cristalina-GO

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:00  
Valor: R\$ 257.140,30 | Classificador: AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DE AR  
Monitoria ( CPC )  
CRISTALINA - 2ª VARA CIVEL  
Usuário: Raífa Carvalho de Paiva - Data: 15/10/2020 15:49:56



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2020 13:16:02  
Assinado por THIAGO INACIO DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10403561016329699, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2020 15:15:01  
Assinado por ANDREIA CALABREZ BATISTA RAMOS  
Validação pelo código: 10433566010704989, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

)  
—

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:00

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1º VARA DO CÍVEL  
DA COMARCA DE CRISTALINA-GO.**

**PROCESSO NÚMERO: 5233259.50.2018.8.09.0036**

**AGROCINCO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA,**  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.152.970/0001-09, com endereço  
sede na rua Cesário de Paula Penteado, 381, Centro, Monte Mor/SP, CEP 13.190-000, E-MAIL  
agnaldo.santos@agrocinco.com.br, vem perante Vossa Excelência, requerer juntada de procuração  
do seu advogado **MAURICIO CORRÊA**, inscrito nos quadros da OAB/SP Sob nº 222.181, nos  
autos.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Indaiatuba/SP, 10 de março de 2020.

**MAURICIO CORRÊA**  
**OAB/SP 222.181**



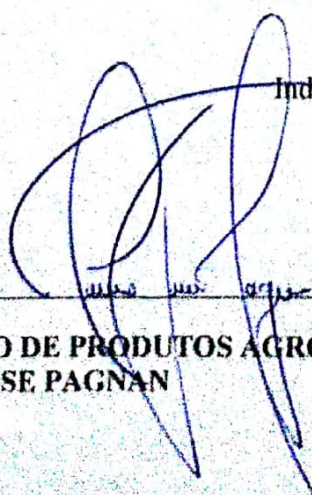


**D'Alencar & Corrêa**  
Consultoria & Assessoria

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Pelo presente instrumento particular de procuração **AGROCINCO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.152.970/0001-09, com endereço na rua Cesario de Paula Penteado, 381, Centro, Monte Mor/SP, CEP 13.190-000, E-MAIL [flavio.pagnan@agrocinco.com.br](mailto:flavio.pagnan@agrocinco.com.br), por seu representante legal **FLAVIO JOSE PAGNAN**, brasileiro, administrador, CPF: 363.342.940-91, residente na avenida Visconde de Indaiatuba, 371, Vila Vitoria I, Indaiatuba/SP, CEP 13.338-010, nomeia e constitui como seu procurador, com cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", o Advogado, **MAURÍCIO CORRÊA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 177.180.698-26 e na OAB/SP sob o nº 222.181, com escritório na AV. Belo Horizonte, nº 712, Bairro Brasil, Itu-SP, CEP. 13301-410, fone: (11) 4013.3949, aos quais conferem amplos poderes para o Foro em geral, podendo agir conjunta ou separadamente e independente da ordem de nomeação perante qualquer Juízo, grau de Jurisdição, ou Tribunal, propondo contra quem de direito, as ações competentes, defende-la nas contrárias, interpondo qualquer recurso, substabelecer tais poderes para outrem com ou sem reserva de iguais, retirar guias de levantamento, assiná-las e fazer transferência de valores constantes das referidas guias, dando tudo por bom, firme e valioso.

Indaiatuba, 04 de setembro de 2017.

  
AGROCINCO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA  
Repres. Legal: FLAVIO JOSE PAGNAN  
CPF: 363.342.940-91

[www.dalencarcorrea.com.br](http://www.dalencarcorrea.com.br)

Scanned by CamScanner

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:00



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1º VARA DO CÍVEL  
DA COMARCA DE CRISTALINA-GO.**

**PROCESSO NÚMERO: 5233259.50.2018.8.09.0036**

**AGROCINCO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA,**  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.152.970/0001-09, com endereço  
sede na rua Cesário de Paula Penteado, 381, Centro, Monte Mor/SP, CEP 13.190-000, E-MAIL  
agnaldo.santos@agrocinco.com.br, vem perante Vossa Excelência, **REQUERER** juntada de seu  
contrato social que por um lapso deixou de constar no peticionamento anterior.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Indaiatuba/SP, 10 de março de 2020.

**MAURICIO CORRÊA**  
**OAB/SP 222.181**





### FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
AGROCINCO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35215613499	17/05/1999	19/11/2020 14:22:22
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
28/04/1999	03.152.970/0001-09	

CAPITAL
R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA CESARIO DE PAULA PENTEADO	NÚMERO: 381
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: MONTE MOR	CEP: 13190-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
FLAVIO JOSE PAGNAN, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 363.342.940-91, RESIDENTE À RUA MARIO BEHRING, 1266, CASA 1248, JARDIM AMERICA, CAXIAS DO SUL - RS, CEP 95050-290, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.
LUIS CARLOS DA SILVA GALHARDO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 067.274.798-79, RESIDENTE À CSB 7 LT 6 E 7, S/N, APTO 1601, TAGUATINGA, BRASILIA - DF, CEP 72015-575, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
-------------------------



<b>NUM.DOC: 173.971/08-8 SESSÃO: 09/06/2008</b>
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:  REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUIS CARLOS DA SILVA GALHARDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 067.274.798-79, RESIDENTE À CSB 7 LT 6 E 7, S/N, APTO 1601, TAGUATINGA, BRASILIA - DF, CEP 72015-575, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.  REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FLAVIO JOSE PAGNAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 363.342.940-91, RESIDENTE À RUA MARIO BEHRING, 1266, CASA 1248, JARDIM AMERICA, CAXIAS DO SUL - RS, CEP 95050-290, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.  CORREÇÃO DE CNPJ 03.152.970/0001-09  CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
<b>NUM.DOC: 162.718/12-3 SESSÃO: 07/05/2012</b>
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.  CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
<b>NUM.DOC: 158.793/13-4 SESSÃO: 18/07/2013</b>
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - REGISTRO DE BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO
<b>NUM.DOC: 417.710/17-3 SESSÃO: 21/09/2017</b>
ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 22/08/2017. APRECIAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, EXAMINAR O BALANCO PATRIMONIAL E O RESULTADO ECONOMICO RELACIONADO AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2016.
<b>NUM.DOC: 417.711/17-7 SESSÃO: 21/09/2017</b>
ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2016 À 31/12/2016 .

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215613499  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/11/2020



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 143315257, quinta-feira, 19 de novembro de 2020 às 14:22:22.



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

### CERTIDÃO

---

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos o(a) Ofício 240/2020 - 2º vara cível.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 24 de novembro de 2020.

**Susy Lopes Messias Caetano**  
**Analista Judiciário**

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:01





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE CRISTALINA

Cristalina - 2ª Vara Cível

Rua Turquesa, Qd. 41, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61) 3612-8800

OFÍCIO

Autos nº: 5450447-72.2018.8.09.0036

Ação: Execução de Título Extrajudicial ( L.E. )

Requerente(s): Banco Bradesco S/a

Requerido(s): Brava Comercio E Representação De Produtos Agrícolas Ltda

CPF/CNPJ n.: 05.682.239/0001-02

Edson Carlos Da Silva

CPF/CNPJ n.: 122.457.858-94

Valor da causa: 45.390,82

Juiz(a): Thiago Inácio de Oliveira

Ofício n. 240/2020

Cristalina, 21 de outubro de 2020

Sra. Juíza

Thiago Inácio de Oliveira, Juiz (a) de Direito da Cristalina - 2ª Vara Cível, CRISTALINA, vem, respeitosamente, solicitar informações quanto ao crédito buscado na presente execução, se foi novado com a homologação do plano recuperacional.

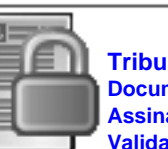
Sem mais para o momento, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Ao responder este ofício, favor colocar o número dos autos.

Respeitosamente,



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/10/2020 12:00:13  
Assinado por THIAGO INACIO DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10463568012369372, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2020 08:40:41  
Assinado por SUSY LOPES MESSIAS CAETANO  
Validação pelo código: 10413568014994967, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**Thiago Inácio de Oliveira**  
**Juiz de Direito**

A sua Excelência Sra.

Juíza de Direito da 1º Vara Cível, Infância e Juventude,

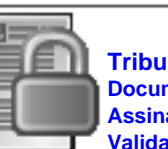
Família e Sucessões

Comarca de Cristalina,

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
Usuário: Data: 28/09/2022 14:42:31 | Classificador: AGUARDANDO RESPOSTA DE SOLICITAÇÃO  
Execução de Título Extrajudicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: Susy Lopes Messias Caetano - Data: 24/11/2020 08:32:55



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/10/2020 12:00:13  
Assinado por THIAGO INACIO DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10463568012369372, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2020 08:40:41  
Assinado por SUSY LOPES MESSIAS CAETANO  
Validação pelo código: 10413568014994967, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

# ZAMBIAZI

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CRISTALINA/GÓIAS

Autos nº 5233259-50.2018.8.09.0036

**KWS SEMENTES LTDA** nova denominação de **RIBER-KWS SEMENTES LTDA.**, já qualificada nos autos supra movidos por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.**, igualmente qualificada, vem respeitosamente perante esse r. juízo, **reiterar seja efetivado o cadastramento do d. procurador aos autos para recebimento das intimações, SOB PENA DE NULIDADE.**

1. Ocorre que em consulta ao Projudi/GO, tomou ciência que fora excluída como parte interessada em 31/01/2019, por força da decisão – movimento 50 – que determinou o bloqueio das habilitações de crédito.
2. Todavia, cumpre ressaltar que a habilitação de movimento 71, fora exclusivamente de habilitação do patrono nos autos para acompanhamento das movimentações processuais e recebimento de todas as intimações necessárias.
3. Diante do exposto, reiterou seu cadastramento aos autos, o qual ainda não foi apreciado por v. Exa., assim, para evitar eventuais nulidades processuais nos termos do art. 272,§2º do CPC, requer-se a habilitação imediata do patrono infra firmado nos presentes autos, **conforme requerido na movimentação 71 e 152**, para que todas as publicações e intimações, sejam feitas exclusivamente em nome do advogado GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA, inscrito na OAB/MG sob n.º 86.425,

Belo Horizonte/MG: Av. Barão Homem de Melo, nº 4391, CJ.805 - Estoril. CEP: 30.494-275 - (31)3293-6937  
Cuiabá/MT: Av. Miguel Sutil, nº 2625, Sala 1606, B. Jardim Primavera, CEP: 78030-000 - Tel +55 (65) 2136-4856  
Goiânia/GO: Rua 14-A, Qd. C-09, Lt. 02/05 - 15, s/nº, sala 309, Ed. Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, CEP: 74.810-190.- Tel +55 (62)4018-4402  
Paragominas/PA: Av. Pres. Vargas, s/n - Sala 7, Salas Comerciais Posto Uraim, B.Nova Conquista, CEP: 68625-130 - Tel +55 (91) 3729-0414  
Uberlândia/MG: Av. dos Vinhedos, 200, Sala 07, Gávea Office, Bairro: Morada da Colina - CEP: 38411-159 - Tel +55(34) 3237-4402

[www.zambiasi.com.br](http://www.zambiasi.com.br)

1

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:01



# ZAMBIAZI

com endereço profissional à Avenida dos Vinhedos, nº 200, sala 07, Gávea Office, Morada da Colina, Uberlândia/MG, CEP 38.411-159, telefone (34) 3237-4402, sob pena de nulidade.

Termos em que Pede Deferimento.  
Uberlândia, 30 de novembro de 2020.

**Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha**  
**OAB/MG 86.425**

Belo Horizonte/MG: Av. Barão Homem de Melo, nº 4391, CJ.805 - Estoril. CEP: 30.494-275 - (31)3293-6937  
Cuiabá/MT: Av. Miguel Sutil, nº 2625, Sala 1606, B. Jardim Primavera, CEP: 78030-000 - Tel +55 (65) 2136-4856  
Goiânia/GO: Rua 14-A, Qd. C-09, Lt. 02/05 - 15, s/nº, sala 309, Ed. Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, CEP 74.810-190.- Tel +55 (62)4018-4402  
Paragominas/PA: Av. Pres. Vargas, s/n - Sala 7, Salas Comerciais Posto Uraim, B.Nova Conquista, CEP: 68625-130 - Tel +55 (91) 3729-0414  
Uberlândia/MG: Av. dos Vinhedos, 200, Sala 07, Gávea Office, Bairro: Morada da Colina - CEP: 38411-159 - Tel +55(34) 3237-4402

[www.zambiasi.com.br](http://www.zambiasi.com.br)

2

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:01





EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CRISTALINA - GOIAS.

**Ref.:**


Processo n. 5233259-50.2018.8.09.0036, Ação de Recuperação Judicial de  
BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.

**ODÍLIO BALBINOTTI FILHO (SEMENTES ADRIANA)**,  
brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 596.770.159-15, residente e  
domiciliado Fazenda Adriana, Rodovia BR 364, Km. 94, Serra da Petrovina,  
em Alto Garças – Mato Grosso, CEP n. 78.770-000, e, escritório situado na  
Rua Francisco Goulart, n. 1.315, Bairro Vila Goulart, CEP n. 78.700-00, em  
Rondonópolis-MT, e-mail: [caio.oliveira@attosementes.com.br](mailto:caio.oliveira@attosementes.com.br), via seu  
procurador judicial, ao final assinado, vem, sempre respeitosamente,  
requerer a habilitação do Patrono da Credora no presente feito para  
acompanhamento dos atos processuais, devendo todas as intimações serem  
remetidas ao Subscritor da presente, sob pena de nulidade.

Nestes termos

Pede deferimento.

Rondonópolis-MT, 03 de dezembro de 2020.

  
Duílio Piato Júnior  
OAB/MT 3.719.

Décio Cristiano Piato  
OAB/MT 7.172.

Fabiano Joaquim Quinebre  
OAB/MT 12.196.

**MATRIZ**  
Rua Otávio Pitaluga, 1.700 - La Salle  
CEP 78.710-092 - Rondonópolis - Mato Grosso  
(66) 3439-7500 / Fax (66) 3439-7530

**FILIAL**  
Av. Rubens de Mendonça, 1.894 - Ed. Maruanã - 4º Andar - Sala 406  
CEP 78.050-973 - Cuiabá - Mato Grosso  
(65) 3642-7603 / Fax: (65) 3642-7588

e-mail: [duilio@duiliopiatoadvogados.com.br](mailto:duilio@duiliopiatoadvogados.com.br)



Rol de documentos:

1. Procuração;
2. Cópia da Procuração do Representante Legal da Credora.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVIL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:01

**MATRIZ**  
Rua Otávio Pitaluga, 1.700 - La Salle  
CEP 78.710-092 - Rondonópolis - Mato Grosso  
(66) 3439-7500 / Fax (66) 3439-7530


**FILIAL**  
Av. Rubens de Mendonça, 1.894 - Ed. Maruanã - 4º Andar - Sala 406  
CEP 78.050-973 - Cuiabá - Mato Grosso  
(65) 3642-7603 / Fax: (65) 3642-7588

e-mail: [duilio@duiliopiatoadvogados.com.br](mailto:duilio@duiliopiatoadvogados.com.br)

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração a **ODILIO BALBINOTTI FILHO**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 596.770.159-15, e portador da cédula de identidade RG sob o nº 3.435.583-5 SSP/PR, sediada na Rua Francisco Goulart, nº 1315 - Vila Goulart, em Rondonópolis-MT, CEP n. 78.745-300, endereço eletrônico: rosa.okayama@sementesadriana.com.br, nomeia e constitui seu bastante procurador, o **DR DUILIO PIATO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº 3.719, CPF 318.172.111-53, **DÉCIO CRISTIANO PIATO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº 7.172, CPF 345.579.201 - 44 e **DUILIO PIATO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita junto a OAB/MT sob o nº 271, e CNPJ sob o nº 07.995.989/0001-60, com escritório profissional à Av. Tiradentes, 2.117, Centro, Rondonópolis - MT, CEP: 78.700-250, ao qual delega os mais amplos, gerais e ilimitados poderes da Cláusula "AD JUDICIA", podendo receber, transigir, dar quitação e podendo ainda representar a Outorgante em qualquer Assembleia Judicial e Extrajudicial que venha a ocorrer na **Ação de Recuperação Judicial n. 5233259-50.2018.8.09.0036, movida por BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA, em tramite perante a 1º Vara Cível da Cidade e Comarca de Cristalina - GO**, seguindo em todos os seus termos, atos e incidentes, tanto em primeira como em superior instância, substabelecendo esta se lhes conviver, o que tudo dará por bom firme e valioso.

Rondonópolis-MT, 30 de Novembro de 2018.

  
  
\_\_\_\_\_  
**ODILIO BALBINOTTI FILHO**



**SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS  
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS DE RONDONÓPOLIS - MT**

Tabeliã: Dalva Dornela Lima de Almeida  
Tabeliã Substituta: Daniella Dornela Lima de Almeida Cavallari



Livro: 0286-P

Página: 001

Folhas: 024/025V

**PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZEM:- ODILIO BALBINOTTI  
FILHO E ESPOSA, na forma abaixo.//**

**SAIBAM** quantos o presente Instrumento Público de Procuração, bastante virem, que ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (01/12/2017), nesta Cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, neste Segundo Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais, perante mim Tabeliã, Dalva Dornela Lima de Almeida, compareceram as pessoas físicas adiante nomeadas que, apresentaram os documentos e identificaram-se como sendo: **ODILIO BALBINOTTI FILHO**, engenheiro agrônomo, filho de Odílio Balbinotti e dona Ivaine Paiola Balbinotti, nascido em Sarto Antônio da Platina-PR, aos 10 de setembro de 1964, portador da Cédula de Identidade RG nº 2719992-4-SESP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 596.770.159-15, e sua esposa **TÂNIA MARIA BOZELLI BALBINOTTI**, farmacêutica bioquímica, filha de Neiton Demetrio Bozeli e dona Zelia Palma Bozeli, nascida em Santa Fé-PR, aos 05 de dezembro de 1963, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.231.779-0-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 547.575.419-53, brasileiros, casados no regime de Comunhão Universal de Bens, no dia 30 de agosto de 1986, conforme Certidão de Casamento nº 7.518, lavrada às folhas nº 212, do livro nº B-78, do Cartório do Registro Civil e Maringá-PR, residentes e domiciliados à Rua Village do Cerrado, s/nº, quadra 19, lote 17/18, Condomínio Village do Cerrado, nesta cidade. Inicialmente, os presentes, doravante denominados Outorgantes, declararam sob pena de responsabilidade civil e penal, que todos os documentos que apresentaram para a lavratura deste ato, a eles pertencentes são autênticos. A seguir, por eles Outorgantes, me foi dito o seguinte:- Que, por este Público Instrumento de Procuração e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, os Srs. **RICARDO PENHALBER CAETANO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2695257-2-SESP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.533.359-80, residente e domiciliado à Rua Dezoito, Lote 02, Quadra 17, Condomínio Village do Cerrado, nesta cidade, **JORGE SOARES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.249.996-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 590.289.559-68, residente e domiciliado à Rua Ponta Porã, nº 761, apartamento 1203, edifício Portal do Sul, Vila Aurora, nesta cidade, **JENIFFER ANDRADE NASCIMENTO**, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1166358-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 864.614.781-91, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº 1457, Vila Goulart, nesta cidade, **TÂNIA MARIA BOZELLI BALBINOTTI**, brasileira, casada, farmacêutica bioquímica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.231.779-0-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 547.575.419-53, residente e domiciliada à Rua Village do Cerrado, s/nº, Quadra 19, Lote 17/18, Condomínio Village do Cerrado, nesta cidade, e **ANTONIO CARDOSO CARVALHO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 46667654-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 762.757.449-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferrer, nº 523, Vila Aurora, nesta cidade; a quem conferem amplos poderes, gerais e ilimitados para, **sempre em conjunto de dois outorgados**, tratar e resolver sobre qualquer assunto, negócio e interesse delas Outorgantes, representando-as ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na atividade rural ou em qualquer outra, assinar demonstrativos contábeis, balanço, balancete, DRE, relação de faturamento, assinar carta de crédito, podendo vender, prometer vender, comprar, prometer comprar, ceder, transferir, permutar, depositar, resgatar, hipotecar,

Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, 657 - Rondonópolis - Mato Grosso - CEP 78700-150 - Fone: (66) 3459-1600  
seg2of@terra.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVIL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:01

Página: 002

alienar fiduciariamente, prestar aval; prestar fiança, e penhorar imóveis e produtos próprios ou adquiridos de terceiros; prestar fiel depositário; depor, prestar esclarecimentos, testemunhar, receber citações e intimações, representar de qualquer forma, em juízo ou fora dele, assumir compromissos, por qualquer forma alienar ou onerar a produção agrícola, bens móveis, semoventes, direitos, créditos, títulos, veículos e outros, bem como alugar ou arrendar quaisquer bens móveis e imóveis; pagar e receber preços, sinais, princípio de pagamentos ou totais, dar, aceitar e assinar recibos e quitações; outorgar, aceitar e assinar escrituras públicas e contratos públicos e particulares de qualquer natureza, inclusive com pacto adjeto de hipoteca; rescindir, alterar, prorrogar, retificar, ratificar, estipular cláusulas e condições; contratar vendas e quaisquer outros negócios com o Governo Federal, tais como EGF, AGF e Leilões, transmitir e receber posse, domínio, direitos e ações, responder e obrigar pela evicção legal; descrever e caracterizar imóveis, dando medidas e confrontações; fazer declarações de estilo; representar os outorgantes em assembleias e reuniões de empresas, cooperativas e associações, dos quais os outorgantes sejam sócios ou participem de alguma forma, podendo votar e ser votado quando necessário; representar perante **quaisquer** instituições financeiras, de crédito e Bancos em geral, no Brasil ou no exterior, inclusive, mas **não limitado**, nem restrito, ao Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil e Caixa Econômica Federal, Bradesco, Santander, Banco Rabobank International Brasil S/A e Rabobank Curaçao N.V, HSBC, Banco Fibra, LAAD, Itaú-Unibanco, Banco CR2, Banco PINE, Banco Daycoval, Panamericano, Votorantim, Sicredi e Outros; podendo abrir, movimentar, transferir, fazer remessas de recursos e encerrar contas bancárias, manual ou eletronicamente, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques; autorizar débitos e transferências financeiras, DOC's, TED's, movimentar contas de cadernetas de poupança, depositando e retirando quantias, inclusive de juros e correção monetária; promover aplicações de recursos e seu resgate; assinar contratos de abertura de conta vinculada, conta salário, conta corrente e conta investimento, assinar fichas cadastrais e demais documentos inerentes a esta, solicitar saldos e extratos das operações de financiamento, prestar todas e quaisquer garantias reais e pessoais, inclusive aval e fiança, assinar como avalistas, figurar como interveniente anuente nos contratos, CPR's e demais instrumentos cedulares onde os outorgantes devam anuir quanto a prestação de garantias, assinar, contratos de qualquer natureza, especialmente contratos de empréstimos e financiamentos e outras modalidades de crédito em moeda local ou estrangeira, com recursos obrigatórios ou não, assinando e declarando o que necessário for; cessão de direitos creditórios/cessão fiduciária de títulos, receber toda e qualquer quantia devida às Outorgantes, inclusive restituições impostos de renda, salários, férias, pensões, benefícios, seguros, PIS, FGTS e pecúlios, assinando os necessários recibos e dando as respectivas quitações; fornecer e atualizar declarações e cadastros; firmar e assinar todos e quaisquer contratos de derivativos, inclusive contratos de operações de Swap, Opções, NDF (Non Deliverable Forward) e Hedge, bem como todos os seus anexos, notas e confirmações, notadamente os outorgados poderão firmar e assinar também, os chamados Contrato Global de Derivativos (CGD) e/ou Contrato da Internacional Swaps and Derivatives Association (ISDA); contratos de prestação de serviço, consultoria e/ou assessoria financeira; assinar e emitir todos e quaisquer tipos de declarações referentes a suas operações financeiras, notadamente declarações sobre histórico de financiamentos já tomados pelas outorgantes, emitir, assinar, endossar e avalizar Cédulas de Crédito de Crédito Bancário e demais documentos vinculados a elas, inclusive aditivos, Contratos de Penhor, Conhecimento de Depósito, Certificados de Depósito Agropecuário, Warrants, Hipoteca, por escritura pública de hipoteca e/ou hipoteca cedular, de dívidas presentes e/ou futuras; emitir e assinar Cédulas de Produto Rural (CPR) e respectivos aditivos; emitir e assinar Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) e demais documentos correlatos; assinar contratos de câmbio, ACC's, ACE's; assinar contratos de Pré Pagamento de Exportação e respectivos aditivos; emitir, assinar, endossar e avalizar notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, warrants e demais títulos de crédito e contratos em geral, bem como todos os demais documentos necessários ao relacionamento com Instituições Financeiras

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE RONDONÓPOLIS - MT  
Rua: Duque de Caxias, 141 - Fone: (68) 3475-1689



**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.  
Rondonópolis-MT, 05/12/2017 14:31

Selo: AZS66826, Valor R\$ 2,76, Cad. Aut. 06.  
Cod. Serventia: 151 Consulte: www.tjm.mt.us.br/sellos

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRIBALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:01





**SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS  
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS DE RONDONÓPOLIS - MT**

Tabelliã: Daiva Dorneia Lima de Almeida  
Tabelliã Substituta: Daniella Dorneia Lima de Almeida Cavallari



Livro: 0286-P

Página: 003

Folhas: 025/025V

anteriormente mencionadas, representar perante qualquer órgão arrecadador ou fiscalizador de qualquer esfera pública e privada de direito, fazer e assinar suas declarações, inclusive digitalmente, declarar bens, dívidas e créditos, assim como pagamentos feitos e recebidos, juntar e retirar documentos, prestar declarações, requerer, recorrer, fazer declarações complementares, se necessário; fazer e assinar contratos de arrendamento, locação, comodato, parceria e/ou cartas de anuência, estipular cláusulas e condições, aceitar e recusar fiadores, rescindir contratos ou transferi-los, promover despejos e fazer acordos, receber alugueis e indenizações, dando recibos e quitações; contratar obras necessárias à ampliação, modernização, conservação e segurança do(s) imóvel(is) das Outorgantes ou em imóveis de terceiros; admitir e demitir funcionários, assinar carteira de trabalho, contratos de trabalho ou de empreitada, rescisões de contrato, avisos, punições disciplinares, dar e receber quitações relacionadas às relações trabalhistas; pagar impostos e taxas e reclamar dos indevidos; representar perante todas e quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, inclusive, mas não restrito, nem exclusivamente, as PREFEITURAS MUNICIPAIS, SECRETARIAS DE FAZENDA ESTADUAIS, JUNTAS COMERCIAIS, DETRAN, DENATRAN, CONTRAN, INSS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CONAB, CREA, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, INDEA, IBAMA, INTERMAT, INCRA, SEMA - MT, CC-SEMA, SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS - SISFLORA, SINFRAMT, SEPTU, MINISTÉRIO DA FAZENDA, SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU, DNIT, DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS, e outras, podendo retirar chave de acesso ao Sistema Sisflora, assinar, juntar, retirar, protocolizar, solicitar documentos, prestar declarações, requerer, recorrer, aceitar e recusar, assinar TAC's (Termo de Ajustamento de Conduta) e demais documentos necessários a Licenciamento Ambientais, desmembramento e remembramento de terras e terrenos de propriedade dos outorgantes, com poderes da cláusula "ad judicium e extra-judicium" para foro em geral, praticando, requerendo, alegando e assinando o que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, e que necessite de sua presença, outorga ou assinatura, podendo promover registro de imóvel(is), assinar livros, papéis, guias, requerimentos, contratos e formulários, juntar, retirar e protocolizar documentos, prestar declarações, efetuar pagamentos de taxas, impostos, contribuições e emolumentos, autorizar cancelamentos, desmembramentos e remembramentos de imóveis rurais e urbanos averbações e matrículas, concordar com termos, cláusulas, cálculos, condições e formas de pagamentos, podendo fazer parcelamentos, autorizar pedidos e orçamentos; confere ainda poderes para constituir advogados, com os poderes da cláusula "ad judicium e extra-judicial" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes, e defender os interesses das Outorgantes nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, requerendo, alegando e assinando o que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, e que necessite de sua presença, outorga ou assinatura, **inclusive Substabelecer. O presente instrumento terá validade até a data de 31/12/2018, a contar da presente data. (sob minuta).** Finalmente declaram os outorgantes que são absolutamente responsáveis pelas declarações aqui prestadas e pelos documentos apresentados, que ficam arquivados para fins de direito, afirmando-os verdadeiros, sob pena de responsabilidade

Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, 657 - Rondonópolis - Mato Grosso - CEP 78700-150 - Fone: (66) 3439-1600  
seg2of@terra.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:01

Página: 004

administrativa, civil e penal, tendo sido alertados pela Tabeliã das implicações jurídicas e das responsabilidades do mandato, a teor do que dispõe a legislação respeitante, compreendendo o alcance do ato jurídico. Ficam ressalvados os eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. E, de como assim disseram e outorgaram, do que dou fé, lhe fiz este instrumento por me ser pedido que, lido e achado conforme, aceitam e assinam, perante mim Tabeliã. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações: Nome: ODILIO BALBINOTTI FILHO - CPF: 59677015915 - Data: 22/11/2017 - Hash: b99d. 0179. e593. 0730. 610c. e94e. 6cf8. b354. 4433. 67dc. - negativo. Nome: TÂNIA MARIA BOZELLI BALBINOTTI - CPF: 54757541953 - Data: 22/11/2017 - Hash: b750. e498. 69c7. 35fa. 1ac7. 12a9. 04eb. ecd7. aab5. ef80. - negativo. Este instrumento deve ser lido com atenção, pois eventuais erros causados pelas partes, não serão corrigidos, só serão corrigidos, em no máximo 24 HORAS, os erros provenientes da lavratura. Eu, Aline Portela Pietro, escriturária, a digitei. (a.a) Dalva Dornela Lima de Almeida, Tabeliã, conferiu e assina. Rondonópolis-MT, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (01/12/2017). (a.a) DALVA DORNELA LIMA DE ALMEIDA, ODILIO BALBINOTTI FILHO, TÂNIA MARIA BOZELLI BALBINOTTI, "NADA MAIS". Traslada nesta mesma data. Esta, conforme o seu original ao qual me reporto e dou fé. Eu, Dalva Dornela Lima de Almeida, Tabeliã, conferi e assino em público e raso. R\$ 76,70

Em test<sup>o</sup> *WALDO* da verdade

*Dalva Dornela Lima de Almeida*  
Dalva Dornela Lima de Almeida

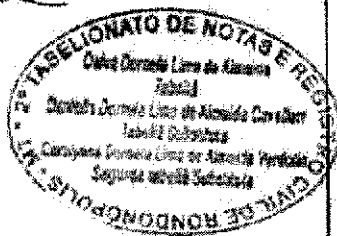
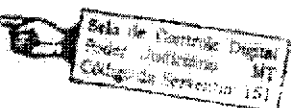
Tabeliã

Dalva Dornela Lima de Almeida

Tabeliã

2º Tabelionato de Notas e Registro Civil

Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso  
Código do Cartório: \*151\*  
Atos de Notas e de Registro  
Selo de Controle de Autenticidade  
Cód. Atos: 19  
AZ568116 Valor: R\$ 76,70

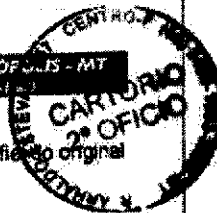


SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE RONDONÓPOLIS - MT  
Dalva Dornela Lima de Almeida - Tabeliã - Matr. 1061 5437-7

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.  
Rondonópolis-MT 05/12/2017 14:22

Selo: AZ56827 Valor R\$ 70 Cód. Atos: 06  
Cód. Serventia: 151 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos





**EXMO.SR.DR.JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CIVIL DA COMARCA DE CRISTALINA/GO.**

**SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora abaixo assinada, vem à presença de V.Exª, dizer e requerer o que segue:

Foi protocolado pedido de habilitação do meu crédito de sucumbência em processo trabalhista, nesses autos lá no evento 90, onde habilitei meu cliente WALACE LUCAS GOMES SANTOS e eu na mesma petição, juntando documentos necessários. Pois bem, o meu cliente foi habilitado e aparece na lista de credores, já eu não fui habilitado.

Em razão disso peticionei novamente no evento 125, requerendo novamente minha habilitação e para minha surpresa contínuo fora da lista de credores e pior VOSSA EXCELÊNCIA, eu nunca em momento algum fui habilitada nesses autos e nunca recebi intimação algum referente a esses autos.

Diante disso, venho requerer minha HABILITAÇÃO que foi requerida lá no evento 90 e no 125 e NUNCA foi analisada por V.Exª, que ficou-se inerte ao meu pedido todo esse tempo, bem como requer minha habilitação nesses autos, porque nunca fui intimada de nada desses autos

Nesses termos,

Pede deferimento.

Cristalina/GO, 11 de fevereiro de 2021.

**Sue Ellen Pan y Água Sevalt Ferreira**

**OAB/GO 41.590**



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 02/03/2021 17:34:57 não possui "Arquivos".



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

### CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico que, nesta data, junto a estes autos o(a) petição entrega de relatório - 2019- BRAVA

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 14 de abril de 2021.

**Carmem Concília Aragão Alencar**  
Técnico judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:01



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIAS**

Processo nº **5233259.50.2018.8.09.0036**

Promovente: **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**

Promovido: ...

Assunto: **RECUPERACAO JUDICIAL**

**Ref.: relatório de atividades da recuperanda do ano de 2019**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das obrigações e das determinações contidas nos autos, vem apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> o relatório das atividades da recuperanda do ano de 2019.

Em síntese, ainda que os indicadores de desempenho de BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA tenham se apresentado negativos, sobretudo os indicadores de liquidez e os de endividamento, as atividades operacionais vêm sendo realizadas normalmente, e por meio de seus administradores e colaboradores a empresa tem se empenhado em recompor suas reservas de capital com o objetivo de garantir o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, bem como de garantir o pagamento das demais obrigações correntes e as dívidas extraconcursais.

Ao fim, informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial, salientando que está no aguardo dos demonstrativos contábeis e financeiros da recuperanda referentes aos anos de 2020 e 2021 para que possa elaborar o relatório de atividades.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial informar, relatar e dar Parecer, por ora.

Goiânia, Goiás, 13 de abril de 2021.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

## Relatório de atividades

---

### **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**

### **Em recuperação judicial**

Período: ano de 2019



## SUMARIO

1) Apresentação.....	03
2) Composição Patrimonial.....	04
3) Análise Vertical.....	06
4) Análise Horizontal.....	07
5) DRE (Demonstração de Resultado do Exercício) .....	08
6) Indicadores Rentabilidade.....	09
7) Índices de Liquidez.....	11
8) Indicadores de Endividamento.....	14
9) Conclusão.....	17
10) Anexos .....	18



## 1. Apresentação

Os indicadores e números que serão apresentados a seguir foram apurados com base nos demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela empresa recuperanda (balancetes, balanço, DRE, e extratos da conta corrente). Os demonstrativos estão atestados pelos seus gestores.

O relatório dedica-se à apresentação e explanação quantitativa e qualitativa das demonstrações contábeis e financeiras da empresa, incluindo a gestão patrimonial. Serão apresentados os indicadores financeiros relacionadas à movimentação de caixa, apuração do lucro/prejuízo e retorno sobre o capital empregado, os quais estão ligados diretamente com as demonstrações contábeis, bem como com a saúde e segurança dos recursos financeiros da empresa.

No presente relatório é possível visualizar com clareza a **composição patrimonial**, **análise vertical e horizontal**, **a DRE (Demonstração de Resultado do Exercício)**, **rentabilidade**, a **liquidez**, e os **indicadores de endividamento**.



## 2. Composição Patrimonial

Apresenta-se na sequência a **composição patrimonial** de **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA** no ano de 2019.

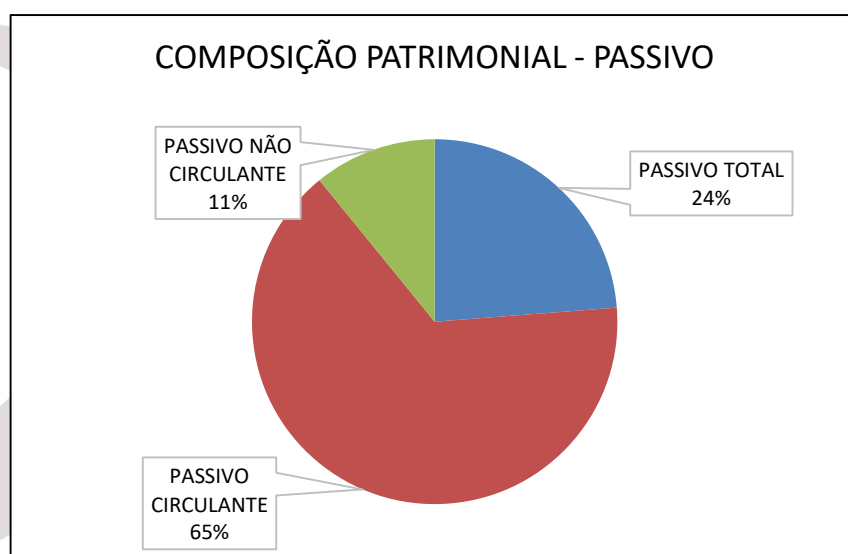
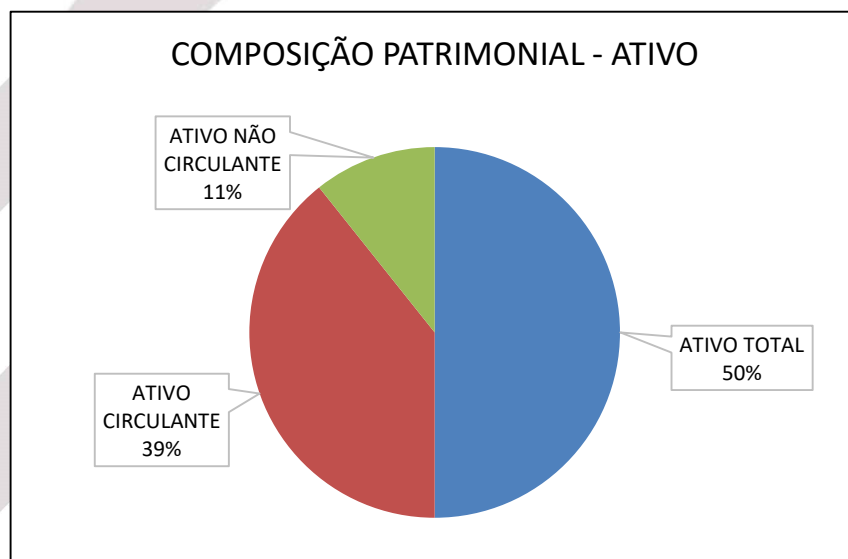
Note:

<b>BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	
<b>Quadro 1 - COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL 2019</b>	
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>13.632.785,69</b>
ATIVO CIRCULANTE	10.545.338,33
DISPONÍVEL	2.482,60
CREDITO	8.369.528,84
ESTOQUE	2.167.326,89
GASTOS ANTECIPADOS	6.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.087.447,36
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	41.783,71
INVESTIMENTO	120.520,73
ATIVO PERMANENTE	2.925.142,92
INTANGÍVEL	-
DEPRECIACÃO	-
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>13.632.785,69</b>
PASSIVO CIRCULANTE	37.518.972,30
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.224.555,31
PATRIMONIO LIQUIDO	- 30.110.741,92

A composição patrimonial é a representação do patrimônio da empresa em valores.

Note a seguir as representações gráficas:





### 3. Análise Vertical

A **Análise Vertical (AV)** é um processo comparativo de um subgrupo de contas patrimoniais para com seu grupo, em uma mesma demonstração financeira de um período. O índice é apresentado em percentuais.

Note a seguir a AV:



<b>BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>		
<b>Quadro 2 - ANALISE VERTICAL 2019</b>		
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>13.632.785,69</b>	<b>Aálise Vertical</b>
ATIVO CIRCULANTE	10.545.338,33	77,35%
DISPONÍVEL	2.482,60	0,02%
CREDITO	8.369.528,84	79,37%
ESTOQUE	2.167.326,89	20,55%
GASTOS ANTECIPADOS	6.000,00	0,06%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.087.447,36	22,65%
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	41.783,71	1,35%
INVESTIMENTO	120.520,73	3,90%
ATIVO PERMANENTE	2.925.142,92	94,74%
INTANGÍVEL	-	0,00%
DEPRECIACÃO	-	0,00%
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>13.632.785,69</b>	<b>100%</b>
PASSIVO CIRCULANTE	37.518.972,30	275,21%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.224.555,31	45,66%
PATRIMONIO LIQUIDO	- 30.110.741,92	-220,87%

A finalidade desta ferramenta é demonstrar a representatividade de cada subgrupo no seu grupo de contas. Exemplo: o Ativo circulante (R\$ 10.545.338,33) equivale a 77,35% do Ativo total (R\$ 13.632.785,69).

#### 4. Análise Horizontal

A **Análise Horizontal (AH)** é desenvolvida tomando-se por base dois ou mais exercícios ou períodos contábeis. A finalidade é demonstrar a relação entre os valores das contas patrimoniais de um período para outro. Nesta análise, o ano de 2017 é utilizado como referencial.

A seguir apresenta-se a AH no Quadro 3:

BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 3 - ANALISE HORIZONTAL	2017	AH	2018	AH	2019	AH
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>41.304.397,00</b>	<b>AH. ATIVO TOTAL</b>	<b>14.719.431,20</b>	<b>AH. ATIVO TOTAL</b>	<b>13.632.785,69</b>	<b>AH. ATIVO TOTAL</b>
ATIVO CIRCULANTE	29.454.632,00	100,00%	11.572.715,05	-60,71%	10.545.338,33	-64,20%
DISPONÍVEL	137.713,00	100,00%	58.876,35	-57,25%	2.482,60	-98,20%
CREDITO	18.030.082,00	100,00%	8.552.987,08	-52,56%	8.369.528,84	-53,58%
ESTOQUE	11.286.837,00	100,00%	2.960.851,62	-73,77%	2.167.326,89	-80,80%
GASTOS ANTECIPADOS	-	-	-	-	6.000,00	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.849.765,00	100,00%	3.146.716,15	-73,44%	3.087.447,36	-73,95%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	8.930.806,00	100,00%	51.052,50	-99,43%	41.783,71	-99,53%
INVESTIMENTO	-	100,00%	170.520,73	100,00%	120.520,73	100,00%
PERMANENTE	2.918.959,00	100,00%	2.925.142,92	0,21%	2.925.142,92	0,21%
INTANGÍVEL	-	100,00%	-	-	-	-
DEPRECIÇÃO	-	100,00%	-	-	-	-
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>41.304.397,00</b>	<b>AH. PASSIVO</b>	<b>14.719.431,20</b>	<b>AH. PASSIVO</b>	<b>13.632.785,69</b>	<b>AH. PASSIVO</b>
PASSIVO CIRCULANTE	38.669.993,00	100,00%	37.036.992,45	-4,22%	37.518.972,30	-2,98%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.288.256,00	100,00%	6.238.320,18	384,25%	6.224.555,31	383,18%
PATRIMONIO LIQUIDO	1.346.148,00	100,00%	-28.555.881,43	-2221,30%	-30.110.741,92	-2336,81%

Exemplo: o Ativo Circulante no ano de 2017 era R\$ 29.454.632,00. Nos anos seguintes, em 2018 e 2019, esta conta patrimonial decresceu para os valores de R\$ 11.572.715,05, R\$ 10.545.338,33, importando num decréscimo de 60,71% e 64,20%, respectivamente.



## 5. DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

A DRE tem por objetivo demonstrar se houve lucro ou prejuízo no exercício social da empresa.

Note abaixo a DRE:

<b>BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>		
<b>Quadro 4 - DRE</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>R\$ 26.191.877,98</b>	<b>R\$ 6.680.870,79</b>
Vendas de Produtos		
Vendas de Mercadorias	R\$ 25.755.434,00	R\$ 5.944.214,29
Prestação de Serviços	R\$ 436.443,98	R\$ 736.656,50
(+) Outras Receitas		
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>-R\$ 1.413.271,95</b>	<b>-R\$ 569.484,30</b>
Devoluções de Vendas	-R\$ 112.302,00	-R\$ 24.605,00
Impostos e Contribuições Incidentes s/ Vendas	-R\$ 1.300.969,95	-R\$ 544.879,30
<b>(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA.</b>	<b>R\$ 24.778.606,03</b>	<b>R\$ 6.111.386,49</b>
<b>(-) CUSTOS DAS VENDAS</b>	<b>-R\$ 22.076.962,46</b>	<b>-R\$ 3.996.787,91</b>
Custo dos Produtos Vendidos		
Custo das Mercadorias	-R\$ 22.076.962,46	-R\$ 3.996.787,91
Custo dos Serviços Prestados		
<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>R\$ 2.701.643,57</b>	<b>R\$ 2.114.598,58</b>
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>-R\$ 5.703.558,07</b>	<b>-R\$ 3.743.469,46</b>
Despesas Administrativas	-R\$ 5.703.558,07	-R\$ 3.743.469,46
<b>(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	<b>-R\$ 3.001.914,50</b>	<b>-R\$ 1.628.870,88</b>
(+) Receitas Financeiras	R\$ 502.411,64	R\$ 107.919,89
(-) Despesas Financeiras	-R\$ 1.879.157,68	-R\$ 91.720,50
<b>(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	<b>-R\$ 4.378.660,54</b>	<b>-R\$ 1.612.671,49</b>
<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E SOBRE O LUCRO</b>	<b>-R\$ 4.378.660,54</b>	<b>-R\$ 1.612.671,49</b>
(-) Provisão para IR e Contribuição Social Sobre o Lucro		
<b>(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>-R\$ 4.378.660,54</b>	<b>-R\$ 1.612.671,49</b>

Pode-se constatar que houve uma redução abrupta na movimentação de resultado de 2018 para 2019. A receita operacional bruta teve queda de R\$ 19.511.007,19. Todavia, houve uma redução no prejuízo contábil do ano de 2019 em relação ao ano de 2018, por conta na redução dos custos e despesas.

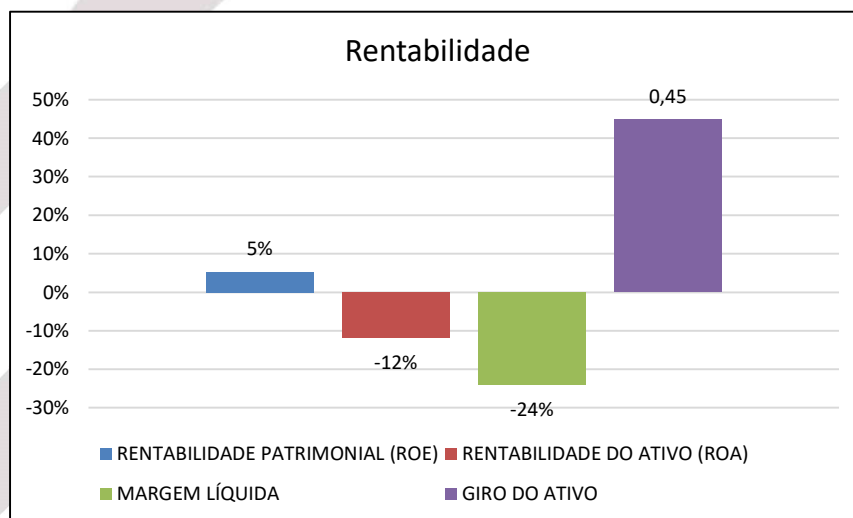
O Prejuízo acumulado no ano de 2019 foi R\$ 1.612.671,49 (Um milhão, seiscentos e doze mil, seiscentos e setenta e um reais e centavos).

## 6. Indicadores de Rentabilidade

Indicadores de rentabilidade têm a finalidade de evidenciar os rendimentos dos investimentos efetuados pela empresa. A rentabilidade pode ser entendida como o grau de remuneração de um negócio. Têm como objetivo medir o desempenho da empresa, e por meio deles é possível saber quanto a empresa produz de retorno financeiro.

Demonstra-se a seguir o resumo dos **indicadores de rentabilidade** do ano de 2019:

BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
Quadro 5 - RENTABILIDADE 2019		
RENTABILIDADE PATRIMONIAL (ROE)	%	5%
RENTABILIDADE DO ATIVO (ROA)	%	-12%
MARGEM LÍQUIDA	%	-24%
GIRO DO ATIVO	X	0,45



Constata-se que a rentabilidade do ativo e a margem líquida estão negativos.

Cada um dos quatro indicadores de rentabilidade revelam o seguinte:

- **Rentabilidade Patrimonial**: demonstra o retorno sobre o capital próprio investido.
- **Rentabilidade do Ativo**: demonstra a rentabilidade do total de recursos administrados pela empresa:
- **Margem Líquida**: mostra a capacidade da empresa de gerar lucro, comparativamente à Receita Líquida de Vendas:
- **Giro do Ativo**: Mostra quanto cada R\$ 1,00 de ativos produziu de receita. O termo “Giro” indica também quantas vezes o ativo se renovou ao longo do ano. Este índice, em complemento com o índice “Margem Líquida”, permite analisar a característica do resultado da empresa (margem x giro).



## 7. Índices de Liquidez

Ainda com relação aos indicadores de rentabilidade, apresenta-se na sequência os índices de liquidez: **índice de liquidez geral, índice de liquidez corrente, índice de liquidez seca e o índice de liquidez imediata.**

<b>BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	
<b>Quadro 6 - ITENS DE LIQUIDEZ 2019</b>	
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>13.632.785,69</b>
ATIVO CIRCULANTE	10.545.338,33
DISPONÍVEL	2.482,60
CREDITO	8.369.528,84
ESTOQUE	2.167.326,89
GASTOS ANTECIPADOS	6.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.087.447,36
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	41.783,71
INVESTIMENTO	120.520,73
ATIVO PERMANENTE	2.925.142,92
INTANGÍVEL	-
DEPRECIÇÃO	-
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>13.632.785,69</b>
PASSIVO CIRCULANTE	37.518.972,30
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.224.555,31
PATRIMONIO LIQUIDO	<b>-30.110.741,92</b>
<b>Índice de Liquidez Geral</b>	<b>0,24</b>
<b>Índice de Liquidez Corrente</b>	<b>0,28</b>
<b>Índice de Liquidez Seca</b>	<b>0,22</b>
<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	<b>0,00</b>

Os índices de liquidez revelam a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações. Os dados para o cálculo destes índices são retirados do

Balanço Patrimonial, demonstração contábil que evidencia a posição patrimonial da entidade, que já foi apresentado no Quadro 1 deste documento.

Quanto mais acima de 1 (um), os índices de liquidez, melhor é o desempenho da empresa.

- **Liquidez Geral**

O índice de Liquidez Geral tem como finalidade demonstrar a capacidade da empresa de saldar todos os compromissos financeiros e dívidas de curto e de longo prazo. Em 2019, o índice de liquidez geral foi 0,24. **Esse número demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações, há R\$ 0,24 dos ativos para garantir a quitação das dívidas.**

- **Liquidez Corrente**

A Liquidez Corrente demonstra a capacidade da empresa de saldar seus compromissos financeiros e dívidas no curto prazo. Em 2019 o índice de liquidez corrente foi 0,28. **Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 0,28 dos ativos para garantir a sua quitação neste curto prazo.**

- **Liquidez Seca**

Quanto ao índice de liquidez seca, este tem como objetivo demonstrar a capacidade da empresa de pagar suas dívidas no curto prazo, subtraindo, dos ativos circulantes, os valores do estoque.





Em 2019 o índice de liquidez seca foi de 0,22. **Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 0,22 do ativo circulante (desconsiderando o estoque) para garantir sua quitação no curto prazo.**

- **Liquidez Imediata**

A liquidez imediata é determinada pela relação existente entre o disponível e o passivo circulante, ou seja: reflete a porcentagem das dívidas de curto prazo (passivo circulante) que pode ser saldada imediatamente pela empresa, por suas disponibilidades de **caixa**.

No ano de 2019 o índice de liquidez imediata foi de 0,00. **Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 0,00 do ativo circulante (desconsiderando o estoque) para garantir sua quitação imediata.**



## 8. Indicadores de Endividamento

Dando prosseguimento, apresentam-se os **índices de endividamento** do ano de 2019.

Note:

<b>BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	
<b>Quadro 7 - ENDIVIDAMENTO 2019</b>	
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>13.632.785,69</b>
ATIVO CIRCULANTE	10.545.338,33
DISPONÍVEL	2.482,60
CREDITO	8.369.528,84
ESTOQUE	2.167.326,89
GASTOS ANTECIPADOS	6.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.087.447,36
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	41.783,71
INVESTIMENTO	120.520,73
ATIVO PERMANENTE	2.925.142,92
INTANGÍVEL	-
DEPRECIÇÃO	-
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>13.632.785,69</b>
PASSIVO CIRCULANTE	37.518.972,30
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.224.555,31
PATRIMONIO LIQUIDO	- 30.110.741,92
ENDIVIDAMENTO GERAL	321%
PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS	-145%
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	86%
IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PROPRIO	-10%

- **Endividamento Geral**

O Endividamento Geral demonstra quanto o capital de terceiros representa sobre o total de recursos investidos na empresa. Quanto mais elevado esse índice, maior o grau de endividamento da empresa.

- **Participação do Capital de Terceiros**

O índice de Participação do Capital de Terceiros (PCT) indica quanto o capital de terceiros representa sobre o capital próprio investido no negócio.

Este índice foi negativo (-145%). Isso ocorreu porque o Patrimônio Líquido da empresa se apresentou negativo nesse período.

- **Composição do Endividamento**

Este índice, também denominado de perfil da dívida, mostra a relação entre o passivo de curto prazo da empresa e o passivo total. Ou seja, qual o percentual de passivo de curto prazo é usado no financiamento de terceiros.

- **Imobilização de Capital Próprio**

Imobilização de Capital Próprio (ICP) demonstra quanto dos recursos "engessados" no ativo não circulante foram financiados com capitais próprios. Ou seja, demonstra o quanto a empresa aplicou no ativo permanente, para cada \$ 1,00 de capital próprio investido.



## 9. Conclusão

Ainda que os indicadores de desempenho de BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA tenham se apresentado negativos, sobretudo os indicadores de liquidez e os de endividamento, as atividades operacionais vêm sendo realizadas normalmente, e por meio de seus administradores e colaboradores a empresa tem se empenhado em recompor suas reservas de capital com o objetivo de garantir o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, bem como de garantir o pagamento das demais obrigações correntes e as dívidas extraconcursais.

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial relatar, por ora.

Goiânia, Goiás, 13 de abril de 2021.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



**Anexos :**

1. *Balanço Patrimonial de 2019;*
2. *Demonstração de Resultado do Exercício de 2019;*
3. *Extratos de conta corrente de 2019.*

[Clique aqui para acessar os anexos](#)



**Brava Agronegócios Ltda**

CNPJ: 05.682.239/0001-02  
Telefone: 61-3612-3477

Inscrição Estadual: 10.361.939-9  
Fax: 61-3612-3477

Página: 1  
Cidade: Cristalina-GO

**Balanco de Encerramento em 31/12/2019**

Código	Descrição da Conta	31/12/2019
1000000000	ATIVO	13.632.785,69
1100000000	CIRCULANTE	10.545.338,33
1110000000	DISPONIVEL	2.482,60
1111000000	BENS NUMERARIOS	2.263,56
1112000000	BANCO CTA MOVIMENTO	219,04
1120000000	CLIENTES	6.428.308,67
1121000000	CREDITOS A RECEBER	6.428.308,67
1130000000	OUTROS CREDITOS	1.941.220,17
1131000000	TITULOS A RECEBER	1.908.284,13
1132000000	CREDITOS A FUNCIONARIOS	32.936,04
1150000000	ESTOQUES	2.167.326,89
1151000000	ESTOQUE DE MERCADORIAS	1.460.593,52
1152000000	ESTOQUE DE PRODUTOS	706.733,37
1160000000	DESpesas DO EXERCICIOS SEGUINTE PAGAS ANTECIPADAM	6.000,00
1161000000	DESpesas A APROPRIAR EXERCICIO SEGUINTE	6.000,00
1200000000	ATIVO NAO CIRCULANTE	3.087.447,36
1210000000	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	41.783,71
1211000000	CREDITOS E VALORES LONGO PRAZO	41.483,71
1212000000	INVESTIMENTOS TEMPORARIOS A LONGO PRAZO	300,00
1220000000	INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES	120.520,73
1223000000	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	120.520,73
1230000000	IMOBILIZADO	2.925.142,92
1231000000	BENS EM OPERACAO - CUSTO	2.925.142,92
2000000000	PASSIVO	-13.632.785,69
2100000000	PASSIVO	-37.518.972,30
2110000000	PASSIVO CIRCULANTE	-37.518.972,30
2110100000	FORNECEDORES	-1.140,00
2110300000	OUTRAS OBRIGAÇÕES	-35,70
2111000000	DEVERES E OBRIGACOES	-37.517.796,60
2200000000	PASSIVO NAO CIRCULANTE	-6.224.555,31
2210000000	NAO CIRCULANTE	-6.224.555,31
2211000000	NAO CIRCULANTE	-6.224.555,31
2300000000	PATRIMONIO LIQUIDO	28.490.777,16
2310000000	PATRIMONIO LIQUIDO	28.490.777,16
2311000000	PATRIMONIO LIQUIDO	28.490.777,16
2400000000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.619.964,76
2410000000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.619.964,76
2410100000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-1.619.964,76

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2019, somando tanto o Ativo como o Passivo, a importância de R\$ 13.632.785,69 (treze milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) sendo que o mesmo foi extraído de documentos por mim apresentados.

Cristalina, 31 de dezembro de 2019.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:01






**Brava Agronegócios Ltda**

CNPJ: 05.682.239/0001-02  
Telefone: 61-3612-3477

Inscrição Estadual: 10.361.939-9  
Fax: 61-3612-3477

Página: 2  
Cidade: Cristalina-GO

**Balanco de Encerramento em 31/12/2019**

Código	Descrição da Conta	31/12/2019
		
	Rudge Rodrigues	EDSON CARLOS DA SILVA SÓCIO ADMINISTRADOR
	CPF 07426823660	CPF 12245785894

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:01



Cnpj: 05.682.239/0001-02  
Telefone: 61-3612-3477

Inscrição Estadual: 10.361.939-9  
Fax: 61-3612-3477

Cidade: Cristalina-GO

Folha: 1

## Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2019 até 31/12/2019

DESCRICAÇÃO	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	6.680.870,79
Revenda de Mercadorias	5.944.214,29
Prestação de Serviços	736.656,50
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-569.484,30
Devoluções de Vendas	-24.605,00
Impostos e Contribuições sobre Vendas	-544.879,30
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>6.111.386,49</b>
(-) CUSTOS DAS VENDAS	-3.996.787,91
Custo das mercadorias vendidas	-3.996.787,91
<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>2.114.598,58</b>
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-3.743.469,46
Despesas Administrativas	-3.743.469,46
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	16.199,39
Receitas Financeiras	107.919,89
Despesas Financeiras	-91.720,50
<b>RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IR E CSSL</b>	<b>-1.612.671,49</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES</b>	<b>-1.612.671,49</b>

Rudge Rodrigues

CPF 07426823660

EDSON CARLOS DA SILVA

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF 12245785894

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:01





# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude

Processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036

### DECISÃO

Da análise atenta dos autos, é possível verificar que pende a análise dos embargos declaratórios opostos por **KWS SEMENTES LTDA** nova denominação de Riber KWS Sementes Ltda (mov.259), **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (mov.260) e **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (mov.261), em face da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial (mov.231), bem como análise da manifestação da credora **SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA** (mov.309).

#### I - KWS SEMENTES LTDA nova denominação de RIBER KWS SEMENTES LTDA (mov.259):

Argumentou que a decisão da movimentação nº231, ao homologar o Plano de Recuperação Judicial incorreu em contradição ao estabelecer o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para início do pagamento dos créditos, bem como 15 (quinze) anos para quitação.

Referiu que a decisão foi contraditória ao entender não haver afronta ao estabelecido no art.61 da Lei nº11.101/2005 e nos precedentes dos tribunais, uma vez que a carência não pode ultrapassar o prazo bienal previsto no referido dispositivo legal.

Alinhou que a decisão foi omissa ao não prever qualquer espécie de atualização ou correção monetária para pagamento em 15 (quinze) anos, o que fará com que a empresa recuperanda pague aproximadamente 10% (dez) por cento do valor nominal.

Argumentou que receberá o crédito que lhe é devido em 17 (dezesete) anos, após o trânsito em julgado da decisão de homologação da recuperação e, ainda, com deságio de 70% (setenta por cento) e sem qualquer correção.

Frisou que decisão é contraditória onde prevê que a alienação de ativos deverá ser precedida de aprovação pelo Comitê de Credores e de ordem judicial, todavia, a venda caso venha a acontecer para pagamento aos credores, só irá ocorrer após o prazo bienal, ou seja, fora do prazo de acompanhamento judicial.

Pugnou fossem sanadas as omissões e contradições apontadas.



## II - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (mov.260):

Argumentou que possui créditos não sujeitos à Recuperação Judicial e que foram equivocadamente classificados como quirografários, os quais são objeto de Impugnação de Crédito visando à correção de sua classificação.

Alinhou que tais créditos são garantidos por cessão fiduciária de duplicatas, alienação fiduciária de imóveis, máquinas e equipamentos.

Sustentou que referida impugnação até o momento, não foi julgada, motivo pelo qual requer seja esclarecido se poderá se valer de ações judiciais/extrajudiciais para reaver seu crédito.

Frisou que a empresa não está mais sob o amparo do *stay period*, que perdurou até a data da realização da Assembleia Geral de Credores, o que permite aos credores detentores de garantia fiduciária a retirada dos bens do estabelecimento da Recuperanda, ainda que essenciais.

Postulou fosse sanada a omissão apontada para saber se está autorizada a executar judicial ou extrajudicialmente as suas garantias.

## III - BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (mov.261):

Alinhou que houve omissão na decisão quanto à suspensão das garantias dos débitos sujeitos a recuperação.

Frisou que houve formulação específica aprovada em assembleia referente a suspensão das garantias, e não exclusão ou supressão, formulado em aditamento ao plano de recuperação, que visa a garantir a tomada de novas créditos e possibilitar o rápido soerguimento da recuperanda.

Verberou que outro ponto que merece ser aclarado é o das habilitações tardias de credores de qualquer classe, inclusive trabalhistas e ME/EPP, que segundo o plano aprovado deveriam se sujeitar as mesmas regras de pagamento dos credores quirografários comuns.

Disse que neste ponto a decisão foi contraditória ao definir o pagamento em 12 (doze) meses para os retardatários, quando o correto seria aplicar a regra já definida no plano para as habilitações retardatárias de qualquer classe ou deixar para análise caso a caso como também referido na decisão.

Pediu, assim, o acolhimento dos presentes embargos para sanar a contradição e a omissão apontadas, a fim de mencionar expressamente se as garantias ficaram suspensas enquanto o plano estiver em pleno cumprimento, bem como que seja aplicada para as habilitações retardatárias de crédito trabalhista ou para qualquer outra classe as regras já definidas no plano de recuperação para tais pontos.

À movimentação nº267 o BANCO BRADESCO se manifestou acerca dos Embargos Declaratórios opostos pela recuperanda, sustentando que os embargos de declaração devem ser rejeitados, uma vez que a parte embargante pretende o reexame da decisão no ponto que lhe foi desfavorável, o que não é possível na estreita sede dos aclaratórios.

Interposto Agravo de Instrumento pelo Banco Bradesco contra a decisão da mov.nº231 que homologou o Plano de Recuperação Judicial (mov.268). Recurso parcialmente provido (mov.298)



À movimentação nº272 a recuperanda/embargada se manifestou acerca dos aclaratórios opostos às movs.259/260 dos autos, refutando as alegações sobre eventuais omissões, contradições e obscuridades na decisão da mov.231 que homologou o Plano de Recuperação Judicial.

Apresentado relatório o Relatório de Atividades da recuperanda referente ao ano de 2018 pelo Administrador Judicial (mov.279).

A mov.309 **SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA** postulou a análise do seu pedido de habilitação realizado às movs. 90 e 125 dos autos.

Vieram os autos conclusos.

#### É O BREVE RELATO. DECIDO.

Inicialmente, passo à análise dos Embargos Declaratórios opostos os quais recebo, pois tempestivos, motivados e interpostos por quem detém legitimidade.

Outrossim, como é cediço, incabíveis embargos declaratórios opostos a pretexto de sanar obscuridade e contradição, quando, em verdade, o cerne pretendido é alterar o conteúdo do julgamento.

É sabido que os embargos de declaração constituem recurso de integração, eis que sua finalidade é a adequação da decisão/sentença, suprimindo omissões, expurgando contradições e esclarecendo obscuridades, a teor do art.1.022, do Código de Processo Civil.

Por outro lado, não se prestam ao reexame da prova ou à rediscussão da matéria ventilada nos autos, sendo sua função complementar o julgado quando presentes algum dos pressupostos catalogados no dispositivo legal acima citado.

Acerca da impossibilidade de alteração da substância do julgado em sede de embargos de declaração são os ensinamentos de José Miguel Garcia Medina (Novo Código de Processo Civil Comentado. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 929), colacionados a seguir:

“Os embargos de declaração são recurso de fundamentação vinculada (cf. comentário ao art. 944 do CPC/2015). Devem ser opostos por petição que indicará a presença de um dos vícios referidos no art. 1.022 do CPC/2015, para que o órgão integre a decisão embargada, esclarecendo obscuridade ou contradição, suprimindo omissão ou corrigindo erro material. **Não se admitem embargos de declaração com a finalidade imediata de se anular ou reformar a decisão embargada.** Por efeito secundário, o julgamento dos embargos de declaração podem conduzir à modificação da decisão embargada (cf. comentário infra), mas não se admite a interposição deste recurso com o intuito de se pleitear a revisão do julgado (nesse sentido, dentre outros, cf. STJ, 6.ª T., EDcl no AgRg no REsp 930.754/RJ, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 15.05.2008; STJ, 1.ª T., AgRg no Ag 893.354/SP, rel. Min. Luiz Fux, j. 18.12.2007). Incide essa orientação, ainda que tenha havido mudança da jurisprudência existente a respeito da matéria que foi objeto da decisão (STJ, 2.ª T., EDcl no REsp 624.704/RS, rel. Min. Humberto Martins, j. 15.05.2008). Não se confunde a hipótese com a prevista no art. 1.022, parágrafo único, I, do CPC/2015,



pois, no caso referido nesse dispositivo, havia orientação jurisprudencial firmada, a respeito da qual omitiu-se a decisão embargada.” – grifei

Assim, evitando tumulto processual, passo a análise de cada um dos embargos declaratórios de forma separada.

**I - KWS SEMENTES LTDA nova denominação de RIBER KWS SEMENTES LTDA (mov.259):**

Alega a empresa embargante omissão quanto a atualização e correção monetária nos pagamentos, sendo que irá receber seu crédito em 17 (dezessete) anos e com deságio de 70% (setenta por cento); contradição ao prever prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para início do pagamento dos créditos e 15 (quinze) anos para quitação, em afronta ao art.61, da Lei nº11.101/05 e, por fim, contradição ao prever que a alienação de ativos deverá ser precedida de aprovação pelo Comitê de Credores e de ordem judicial, ou seja, quando ultrapassado o prazo bienal para acompanhamento judicial.

Nesse viés, como se percebe, tais questões foram levantadas e decididas no julgamento do recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Bradesco, razão pela qual, evitando tautologia, utilizo das mesmas razões (mov.298):

“(…)

Veja-se que, na decisão agravada, a MM. Juíza de Direito, ponderando acerca da soberania da Assembleia Geral de Credores, enfrentou a questão aqui trazida, afastando suposta ilegalidade por não vislumbrar qualquer distinção arbitrária entre credores da mesma classe e subclasses.

Com efeito, em princípio, a previsão de tratamento diferenciado aos credores não se submeteria à apreciação do Poder Judiciário, cujo exame, conforme referido, está restrito à legalidade do ato deliberativo.

*In casu*, verifica-se que, conforme decisão recorrida, não houve distinção arbitrária na instituição de subclasses de credores, com vista a beneficiar determinado grupo, notadamente porque estabelecidos critérios objetivos, justificados no plano, abrangendo credores com interesses homogêneos, inclusive com adesão de vários credores.

Isso porque a distinção havida, **no que se refere ao deságio, carência, prazos de pagamento, juros e correção monetária**, se deu entre credores heterogêneos, a saber: bancos, fornecedores e clientes, contudo, tendo sido então estabelecidos critérios objetivos entre aqueles de igual qualificação.

Na hipótese, não houve desrespeito a par *conditio creditorum*, estabeleceu-se uma distinção entre os credores quirografários, reconhecendo-se benefícios aos bancos, fornecedores e clientes, e, como dito acima, prerrogativas baseadas em critérios objetivos e justificada no plano aprovado pela Assembleia Geral de credores.

(…)

**Sobre o deságio das dívidas**, a Lei n. 11.101/05 não impõe parâmetros a serem adotados, ao contrário, o ordenamento legal vigente deixa a critério dos interessados a definição do referido percentual, o que deve ser aprovado pela maioria dos credores, em Assembleia.

Na espécie, verifica-se que o deságio ora atacado foi aprovado pela maioria dos credores em Assembleia Geral, o que demonstra que há real interesse de eles receberem seus créditos na forma novada, ainda que limitados a parcela daquilo que lhes competia. Não há, portanto, nulidade na cláusula atacada.

**O mesmo ocorre em relação à atualização da dívida** que faz parte do acordo entre a recuperanda e seus credores, submetida à aprovação da Assembleia, aprovada e homologada.

(...)

Em situações como a presente, deve-se ter em mente que a recuperação judicial se consubstancia em um mecanismo a viabilizar a superação da temporária crise econômico-financeira da recuperanda, mediante adoção de medidas com vistas a facilitar a quitação de suas dívidas perante os credores e a manutenção da fonte produtora.

Os esforços à preservação de sua atividade demandam o ajuste dos credores em relação aos encargos e atualizações dos débitos. Certos sacrifícios deverão ser suportados em prol da coletividade e dos próprios credores, dentro da legalidade

(...)

**Em que pese os argumentos do agravante, nota-se claramente que a discussão provocada pelo insurgente ostenta tentativa de rediscutir a própria viabilidade econômica do plano recuperacional, o que, se promovido pelo Poder Judiciário, se traduziria em indevida invasão da competência que, neste particular, é da Assembleia Geral de Credores.**

(...)” - grifei

Por outro lado, o julgamento do recurso reconheceu a necessidade de reforma da contagem do prazo de carência para a data da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial, vejamos:

“(…)

No entanto, em relação à contagem do prazo de carência, a decisão agravada deve ser reformada.

O prazo de carência (24 meses) estipulado na cláusula 4.2 do Plano de Recuperação deve ser contado a partir da decisão homologatória do PRJ, conforme opinou a Procuradoria Geral de Justiça em seu parecer, que está alinhado às decisões deste Tribunal, *verbis*:

“(…) Não obstante admissíveis tais cláusulas, aí incluída a carência de 24 meses, o mesmo não há dizer da fórmula indicada para a contagem desse prazo – a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória do plano. (...) Ademais, postergações desse jaez terminam por comprometer a supervisão judicial ditada pelo art. 61, caput, da Lei 11.101/2005. Nessa esteira, para evitar esse esvaziamento, a construção pretoriana tem apontado a contagem desse biênio após o transcurso do prazo de carência: “Conforme precedentes desta Corte de Justiça, a melhor interpretação que se ajusta a norma é admitir que o prazo de dois anos de observação judicial do cumprimento das obrigações contraídas com o plano de recuperação seja contado a partir do final da carência estabelecida”. (Parecer PGJ)

(...)

Na hipótese, não se vislumbra ilegalidade no prazo propriamente dito, mas abuso na fixação de seu termo inicial.

É que fixar como termo inicial de carência a data do trânsito em julgado da decisão homologatória representa a adoção de termo inicial incerto, dada a possibilidade de interposição de recursos aos Tribunais Superiores, gerando situação de insegurança jurídica aos credores, fim a que não se destina a recuperação



judicial.

**Assim, necessário fixar como termo inicial do prazo de carência para o início dos pagamentos previstos no plano de recuperação a data da decisão singular homologatória do plano.**

Relevante ressaltar que a alteração determinada é pontual e não justifica a anulação do plano, mantido em sua maior parte, na forma como aprovado pelos credores e pela decisão agravada. Tampouco se faz necessária a convocação de nova assembleia de credores, porquanto o decidido neste julgado não prejudica nenhum credor, sendo suficiente para sanar a abusividade constatada

Ressalta-se que assim, não há a interferência do Poder Judiciário em questões exclusivamente negociais, mas mero controle de legalidade

(...)” - grifei

Por fim, ante a determinação de alteração do termo inicial de carência de carência para os pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial, a alienação de ativos ocorrerá dentro do prazo de acompanhamento judicial, não se justificando a contradição apontada.

Dessa forma, **ACOLHO EM PARTE** os presentes Embargos Declaratórios para, conforme nos termos do Agravo de Instrumento nº5247519.75.2020.8.09.0000 (mov.298) alterar a cláusula 4.2 do Plano de Recuperação Judicial fixando como **termo inicial do prazo de carência a data da decisão homologatória do plano de recuperação judicial (08/05/2020 – mov. nº231)** e determinar que o início do período de supervisão judicial seja a partir do final da carência estabelecida.

**II - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (mov.260):**

Refere que possui créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, garantidos por cessão fiduciária de duplicatas, alienação fiduciária de imóveis, máquinas e equipamentos, e que foram equivocadamente classificados como quirografários.

Sustentou que são objeto de Impugnação de Crédito visando à correção de sua classificação, motivo pelo qual postula esclarecimentos se poderá se valer de ações judiciais/extrajudiciais para reaver seu crédito.

Nesse viés, a decisão que homologou o plano de recuperação judicial assim estabeleceu:

“Outrossim, muito embora o Plano de Recuperação opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, o que possibilita aos credores que tenham essas garantias exercerem seus direitos diretamente contra os terceiros garantidores.”

Contudo, havendo Impugnação ao Crédito já ajuizada e pendente de julgamento, a análise da questão, em Embargos Declaratórios, acarretaria, via de consequência, o julgamento do mérito do incidente.

A par disso, **deixo de analisar os presentes aclaratórios** opostos pela Caixa Econômica Federal e determino que os autos da Impugnação ao Crédito nº **5606379-53.2018.8.09.0036** venham conclusos para julgamento.

**III - BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (mov.261):**

A recuperanda formulou pedido para sanar contradições e omissões, a fim de ser expressamente mencionado se as garantias ficaram suspensas enquanto o plano estiver em pleno cumprimento, bem como que seja aplicada para as habilitações retardatárias de crédito



trabalhista ou para qualquer outra classe as regras já definidas no plano de recuperação para tais pontos.

Quanto às garantias, a decisão foi clara ao dispor, repito:

“(…) embora o Plano de Recuperação opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, o que possibilita aos credores que tenham essas garantias exercerem seus direitos diretamente contra os terceiros garantidores.”

Quanto às habilitações retardatárias de crédito trabalhista, a decisão também foi expressa:

“(…)

Quanto à forma de pagamento dos credores trabalhistas, entendo que a Assembleia Geral de Credores tem competência para decidir sobre tal matéria, como de veras o fez, haja vista tratar-se de direitos disponíveis. Sendo assim, ao meu sentir a disposição constante do item 4.1 (da petição de movimentação 197, aditivo), quando discorre sobre o início dos pagamentos desses credores a partir do 30º dia do trânsito em julgado, da decisão de homologação do plano, não parece ensejar grave prejuízo aos credores dessa classe, considerando inclusive a atual situação enfrentada não só pelo nosso Estado, mas pelo mundo todo (Pandemia “Coronavírus”, vírus causador da “Covid-19”).

O fluxo de pagamentos de verbas trabalhistas ora aprovado, não viola a norma do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, pois durante o período de 12 (doze) meses, conforme ajustado, tais créditos serão quitados. E mais, durante tal período devem ocorrer os devidos pagamento, sob pena de não o fazendo, ser convolada a Falência da empresa em recuperação judicial.

Consigne-se, ainda, que a eventual homologação judicial de habilitações de créditos trabalhistas tardias, que venham a ocorrer quando já ultrapassado o prazo do dispositivo supra, receberão o mesmo tratamento, em termos de parcelamento. **Nesse compasso, esclareço que, quando da ocorrência de eventuais e futuras habilitações, estas serão analisadas caso a caso, podendo, inclusive, sobrevir emolduramento em sentido contrário, dependendo do cenário dos autos recuperacionais.**

(…)” - grifei

Nesse sentido, portando, entendo que não há falar em omissões ou contradições neste ponto, tendo restado evidente na decisão, quando refere que eventuais habilitações tardias de crédito trabalhista serão tratadas, no tocante ao parcelamento, da mesma forma, porém, em razão de futuro cenário desconhecido, algum emolduramento poderá ocorrer.

As demais classes de crédito, obviamente, seguirão o plano de recuperação judicial homologado.

A única alteração será a determinada no Agravo de Instrumento nº5247519.75.2020.8.09.0000 que alterou o termo inicial de carência para a data da homologação do plano de recuperação judicial (08/05/2020 – mov.231).

Dessa forma, conheço os embargos, mas **nego-lhes acolhimento**, mantendo inalterado o ato embargado.

#### **IV- DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO:**

##### **1. Movimentação nº309:**



Analisando detidamente os autos, é possível verificar que nas movimentações 90 e 125, a credora **SUE ELLEN PANY ÁGUA SEVALT FERREIRA**, já havia requerido a sua habilitação e de seu cliente, tendo referido que nunca recebeu qualquer intimação nos autos.

O crédito de seu cliente – crédito trabalhista - foi incluído no plano, porém, o seu, decorrente de honorários sucumbenciais, restou sem análise.

Nesse viés, se está diante de uma situação peculiar, em que a credora efetivamente habilitou seu crédito ao tempo certo, razão pela qual entendo que deverá ser incluído na lista de credores trabalhistas

A este respeito, infiro ser pacificado o entendimento de que honorários, sejam contratuais ou sucumbenciais, por se tratarem de verba alimentar, fazer parte da categoria de créditos trabalhistas concursais.

Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. HONORÁRIOS CONTRATUAIS E SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELA PARTE AGRAVANTE. CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CATEGORIA ALIMENTAR. - **Os honorários sucumbenciais ou contratuais possuem caráter alimentar, e assim devem ser tratados. Aplicação do entendimento da decisão proferida pelo Ministro Luís Roberto Barroso na Reclamação nº 26.259, que reconheceu a aplicação da Súmula Vinculante nº 47 aos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais.** - O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, em seu art. 22, §4º reconhece o direito do patrono da parte receber seus honorários diretamente da parte perdedora, desde que junte o contrato firmado antes da expedição da ordem de pagamento ou, no caso, da certidão de habitação do crédito ao juízo da recuperação judicial. - **Correta a decisão proferida pelo Juízo de 1º Grau que determinou o destaque do valor dos honorários contratuais da quantia devida à parte autora/credora da ação, e sua respectiva inclusão na categoria “classe I”, pois, assim como os honorários sucumbenciais, os contratuais são considerados alimentos.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 70084953348, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em: 05-03-2021) - grifei

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL. ARGUIÇÃO EM CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO CÍVEL. **INADEQUAÇÃO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. CLASSIFICAÇÃO.** DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. NATUREZA ALIMENTAR.** PREFERÊNCIA SOBRE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. FEITO NÃO MADURO PARA JULGAMENTO DO MÉRITO. DECISÃO CASSADA. 1. Em sede de apelação, especialmente por meio das contrarrazões recursais, é descabida a apreciação de fundamento não suscitado no juízo de origem, por ser vedada a inovação recursal. **2. Os créditos resultantes de honorários advocatícios, tanto os sucumbenciais como os contratuais, têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas** para efeito de habilitação em feitos concursais, motivo por que preferem aos créditos tributários. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 3. Tratando-se de recuperação judicial, o pedido de habilitação deve conter, dentre outros requisitos, o valor do crédito, atualizado até a data do pedido recuperacional, e sua correta classificação. Inteligência do art. 9º, II, da LREF. 4. Não estando o feito ainda maduro para julgamento do mérito, vez que o crédito apontado pela requerente/agravante na exordial foi equivocadamente atualizado até data posterior à do pedido recuperacional, deve ser promovida a cassação da decisão recorrida, para que o feito tenha seu curso retomado na origem, apurando-se o correto quantum debeat. Agravado de instrumento parcialmente provido. (TJGO, Agravado de Instrumento ( CPC ) 5133146-65.2019.8.09.0000, Rel. Des(a). ZACARIAS NEVES COELHO, 2ª Câmara Cível, julgado em 31/01/2020, DJe de 31/01/2020) – grifei





**Sendo assim, portanto, determino a inclusão do crédito ora analisado na classe trabalhista, devendo tal providencia ser realizada imediatamente pelo sr. Administrador Judicial.**

À serventia para cadastrar a procuradora nos autos como interessada.

2. Proceda-se ao levantamento de todas as manifestações em que foram anexadas procurações dos credores para acompanhamento da presente Recuperação Judicial e proceda-se ao cadastramento, como interessados, observando-se eventuais revogações, bem como alterações por cessões de crédito ocorridas durante o trâmite processual.

Frise-se que o cadastramento para acompanhar o andamento da ação além de um direito, fins de garantir a efetivação do pagamento do crédito, também se revela essencial porque eventualmente há atos que necessitam da intervenção dos procuradores.

3. Em atenção ao ofício constante na movimentação nº306, remeta-se cópia da decisão que homologou o plano de recuperação judicial (mov.231) e que determinou que *“As execuções em trâmites em qualquer juízo a respeito de crédito sujeito à recuperação (ora novados) serão extintas”*.

4. À serventia para bloqueio Embargos Declaratórios constantes da movimentação nº262, uma vez que se trata de peça idêntica à da movimentação nº261 dos autos.

Intimem-se, inclusive o Administrador Judicial, em especial para se manifestar acerca do julgamento do Agravo de Instrumento nº5247519.75.2020.8.09.0000, que alterou a data inicial do prazo de carência, bem como sobre a inclusão do crédito da Dra. Sue Ellen Pan Y Água Sevalt Ferreira.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Datado e assinado judicialmente.





Cristalina - 1ª Vara Cível

Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61) 3612-8800

Emitente: 5077559

## OFÍCIO

Processo nº: 5233259-50.2018.8.09.0036  
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial  
Requerente: Brava Agronegócios Ltda  
Endereço: Rua Rondonia  
Numr.: 147prolongamento norte  
Bairro: SETOR DNER  
Município: CRISTALINAGoiás  
CPF nº 05.682.239/0001-02  
Requerido: .  
Valor da causa: 34.923.345,00  
Juiz(íza): Priscila Lopes da Silveira

Ofício nº 276/2021

**Referência: Autos nº: 5450447-72.2018.8.09.0036**

Cristalina, 5 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Juiz

Pelo presente e por ordem da MMª. Juíza de Direito, Doutora Priscila Lopes da Silveira, e em atendimento ao Ofício nº 240/2020, encaminho cópia da decisão que homologou o plano de recuperação judicial (mov.231) e que determinou que "As execuções em trâmites em qualquer juízo a respeito de crédito sujeito à recuperação (ora novados) serão extintas".

Sem mais para o momento, apresento protestos de elevada estima e consideração. Ao responder este ofício, favor colocar o número dos autos.

Respeitosamente,

**ANDRÉIA CALABREZ BATISTA RAMOS**

**Analista Judiciário**

**5077559**

A sua Excelência Sr.

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Fazenda Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:02



Comarca de Cristalina,

---

Observação: Fica advertido que o presente documento será assinado apenas eletronicamente, nos termos da Resolução nº 59, de 04 de julho de 2016, da Corte Especial deste Tribunal: "Art. 53. Os Alvarás de levantamento de dinheiro, alvarás de soltura, cartas precatórias e rogatórias e quaisquer outros documentos de responsabilidade do magistrado poderão ser gerados e assinados eletronicamente, cumprindo ao órgão destinatário a conferência da assinatura em sítio próprio, na internet. Parágrafo Único: Os alvarás de levantamento de dinheiro poderão ser transmitidos eletronicamente para as instituições bancárias, para comprovação e pagamento ao interessado, mediante convênios a serem firmados."

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:02





Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

### CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos o(a) comprovante de envio de email -  
Ofício nº 276/2021.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 5 de maio de 2021.

**ANDRÉIA CALABREZ BATISTA RAMOS**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:02



Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=23538&tz=America/Bahia

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:02

Zimbra

cartciv1cristalina@tjgo.jus.br

**Re: oficio 240/2020 Autos nº: 5450447-72.2018.8.09.0036**

**De :** Cartório Cível - Comarca de Cristalina  
<cartciv1cristalina@tjgo.jus.br>

qua, 05 de mai de 2021 10:25

📎 3 anexos

**Assunto :** Re: oficio 240/2020 Autos nº:  
5450447-72.2018.8.09.0036

**Para :** Comarca de Cristalina, 2º Cartório Cível  
<cartciv2cristalina@tjgo.jus.br>

Boa tarde,  
Segue anexo ofício nº 276/2021, cópia da decisão atual e cópia da  
decisão homologatória de  
recuperação

Att.

Andréia Calabrez Batista Ramos  
Mat. 5077559

----- Mensagem original -----

De: "Comarca de Cristalina, 2º Cartório Cível"  
<cartciv2cristalina@tjgo.jus.br>

Para: "cart civ 1 Cristalina" <cartciv1cristalina@tjgo.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 3 de maio de 2021 13:20:34

Assunto: oficio 240/2020 Autos nº: 5450447-72.2018.8.09.0036

boa tarde

segue oficio 240/2020 Autos nº: 5450447-72.2018.8.09.0036

--

At.te

fabiola risoleta tres

Mat. 5199789

Escrevente Judiciário

Escritania das Fazendas Públicas, Registros Públicos,  
Ambiental e do 2º Cível da Comarca de Cristalina - GO



**cópia da decisão homologatório do plano de recuperação.pdf**

91 KB



Zimbra

<https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=23538&tz=America/Bahia>

 **decisão de 03 de maio.pdf**  
76 KB

 **Ofício nº 276 2021 - autos nº 5233259-50.pdf**  
21 KB

---

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:02

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA/GO

Autos nº 5233259-50.2018.8.09.0036

**BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos autos, vem a presença deste Juízo, por intermédio de seus procuradores, expor e requerer o que segue:

Verifica-se que no plano foi estabelecido que o pagamento da classe trabalhista se daria até o décimo segundo mês após a homologação do plano e os créditos retardatários deveriam seguir a regra para pagamento comum dos créditos quirografários como previsto na segunda alteração do plano em 25/10/2019.

Contudo, a decisão deste Juízo que homologou o plano alterou a regra fixada para os créditos retardatários trabalhistas, sendo objeto de embargos de declaração julgados recentemente, ainda com prazo para interposição de eventual recurso, bem como foram objeto de agravo de instrumento (5247519-75.2020.8.09.0000) movidos pelo Banco Bradesco S/A em que houve alteração da forma de cômputo do período de carência e de fiscalização judicial, estando tal decisório *sub judicis* aguardando decisão do agravo em recurso especial com pedido de efeito ativo/suspensivo junto ao STJ, como se verifica pelo espelho de movimentações do referido agravo:

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:02

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)	Opções
70	Publicado "Ato Publicado" em "Data da Publicação", PUBLICADO DJE 3225 DIA 06/05/2021	06/05/2021 15:48:24	Carmen Leticia Santana Quaiotti Ferreira	⌵	
69	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Banco Bradesco S/a (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) - )	04/05/2021 12:07:50	Helloisa Bonifácio Souza		
68	Certidão Expedida CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO PARA CONTRAMINUTA	04/05/2021 12:07:50	Helloisa Bonifácio Souza	⌵	
67	Recurso Inserido (Recurso Agravo ao Stj)	04/05/2021 12:06:16	Helloisa Bonifácio Souza		
66	Juntada -> Petição -> Agravo em recurso especial	03/05/2021 16:21:20	WANDERSON DUTRA VITTORAZZI	⌵	

Nesse contexto, verifica-se que a homologação do plano de recuperação ainda não é definitiva e não gera todos os efeitos legais e jurídicos esperados, tais como o início do prazo de pagamento dos créditos trabalhistas, pois ainda pendente julgamento de recursos e apreciação pelos Tribunais *ad quem* de eventual efeito suspensivo.

Ademais, como o pagamento estaria previsto para até o décimo segundo mês subsequente a homologação e tal decisão ainda está pendente de julgamento não se teve o início a contagem do referido prazo de pagamento.

Tal questão encontra fundamento no princípio da vedação à decisão surpresa (art. 10, CPC/15), da função social da empresa (art. 5º, XXIII, da CF/88), da preservação da empresa (art. 47, da Lei nº 11.101/05) e da interpretação teleológica do plano aprovado a fim de evitar que antes de resolvidas as questões alteradas judicialmente.

Alternativamente, é possível vislumbrar que a recuperanda teria o prazo de até doze meses para realizar o pagamento dos créditos trabalhistas regulares, porém, a





VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

decisão de homologação sofreu alterações sensíveis e a partir desta deverá ser contado o prazo para pagamento.

Digo isso porque a decisão do referido agravo se deu em novembro de 2020 e se contarmos dela até atualmente teríamos o transcurso de apenas seis meses quando o prazo previsto era de doze meses, causando sérios prejuízos a recuperanda tanto em relação ao prazo como a suas previsões financeiras e orçamentárias.

Certo de que tal pedido declaratório tem a necessidade de que urgência e encontra embasamento no art. 300, do CPC/15, haja vista que resta demonstrado o requisito da probabilidade do direito ao passo que os argumentos acima lançados devem encontrar guarida ante sua solidez, bem como o risco de dano ou ao resultado útil do processo é evidente no ponto em que a não declaração da foram pleiteado acarretará muitos prejuízos a recuperanda tanto ao resultado do processo de recuperação como a suas projeções financeiras, sendo perfeitamente possível reverter a decisão a qualquer momento apesar de não se crer em tal possibilidade.

Além disso, a recuperanda está verificando a possibilidade e viabilidade econômico-financeira de alienação de ativo permanente, após devida autorização judicial, para acelerar o adimplemento da classe trabalhista para antes dos prazos acima assinalados.

Assim, requer, em sede de tutela antecipada, seja declarada que o prazo para pagamento da classe trabalhista

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

se dará com o transcurso do prazo de doze meses após o encerramento dos recursos pendentes sobre a decisão homologatória ou que seja computado o referido prazo após o julgamento do agravo de instrumento acima mencionado (novembro/2020).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Uberlândia/MG, 7 de maio de 2021.

**WANDERSON DUTRA VITTORAZZI**

OAB/MG 165.598

**ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS**

OAB/MG 178.928





Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

### CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que, em cumprimento a determinação do evento de nº 312, efetuei o bloqueio do evento de nº 262.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 11 de maio de 2021.

**ANDRÉIA CALABREZ BATISTA RAMOS**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:02





Cristalina - 1ª Vara Cível

Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61) 3612-8800

## CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que, nesta data, efetuei o Cadastramento de Partes e Habilitação de advogados como Interessados, conforme segue abaixo:

- MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA, procurado Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP sob o nº 206.727, evento nº 11
- HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA, procurador Cristiano Greco – OAB/SP n. 234.347, evento nº 37.
- ITAU UNIBANCOS/A, procuradora Yana Cavalcante de Souza - OAB/GO 22.930, evento 43 e 97.
- BANCO SAFRA S/A, procurador Marco André Honda Flores OAB/GO 33.237, evento nº 47.
- BANCO SANTANDER S/A, procurador Carlos Augusto Tortoro Junior, OAB/SP 247.319, evento nº 49.
- MONSANTO DO BRASIL LTDA, procuradores Daniel Viana de Melo OAB/SP nº 309.229 e Breno Henrique Fonseca Vitorino OAB/SP nº 363.392, evento nº 56
- FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA, procurador Flávio Merenciano, OAB/PR 35.121
- RIBER-KWS SEMENTES LTDA, procurador Gianpolo Zambiasi Bertol Rocha, inscrito na OAB/MG sob n. ° 86.425, evento nº 71
- BANCO BRADESCO S/A, procuradores Deolindo José de Freitas Junior, OAB/GO 17.923e Renata Barbosa Ferreira Sari, OAB/GO 21.748, evento nº 72
- CELG DISTRIBUIÇÕES.A. -CELG D, procurador Dr. Jayme Soares da Rocha Filho–OAB/GO 51.175, evento nº 74
- ESTAÇÃO JAPAN CMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA , procurador André Luiz da Silva Pereira, OAB/GO 36.921. evento nº 75
- POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA, procuradores Dr. Fabio Zimmermann Beux, OAB/RS 59.386, Dr. Icaro Mario Caron e Covatti, OAB/RS 83.241, evento nº 76
- BRADESCO SAÚDE S/A, procurador Elso Gonçalves Benjamin – OAB/GO 3.411, evento nº 78
- LENIR MARIA DANIELLI, procurador Alexandre Augusto Kern, OAB/GO.33411, evento nº 81
- AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, procuradores Emilene Aparecida Martins e Souza - OAB/SP 262.785, Guilherme Henrique Schrank, OAB/SP 378.112, evento nº 82
- AGRISUPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.EPP, procuradores Alex Ivan de Castro Pereira Filho - OAB-GO 19.031.André Luiz Aidar Alves OAB-GO 23.010, evento nº 85



- OURO FINO QUÍMICA LTDA procuradora Noêmia Maria de Lacerda Shütz, OAB/RJ 1.379-A, evento nº 88
- PRODUQUÍMICAINDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, procuradores Eduardo Silva Gatti OAB/SP 234.531 e Pablo Dotto OAB/SP 147.434, evento nº 89
- WALACE LUCAS GOMES SANTOS, procuradora Sue Ellen Pan y Água Sevalt Ferreira OAB/GO 41.590, evento nº 90
- SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA, procuradora causa própria - Sue Ellen Pan y Água Sevalt Ferreira OAB/GO 41.590, evento nº 90 e 309
- ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, procuradoras Edineia Santos OAB/SP 197.358 e Ana Lucia da Silva Brito OAB/SP 286.438, evento nº 91
- BANCO DO BRASIL S.A., procuradores Pollyanna Campos Lima Cardoso, OAB/GO 22.267 e Leandro César Azevedo Martins, OAB/GO 26.634, evento nº 92
- MATSUDA MINAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, procuradoras Simone Cerizze Bonacini – OAB/MG 128442s e Laisa Cristina Alvarenga Silva, inscrita na OAB/MG nº 184.272, evento nº 93
- BUNGEALIMENTOSS/A, procuradora Alessandra Francisco de Melo Franco, OAB/SP SOB O Nº 179.209, evento nº 103
- FERTILIZANTES HERINGER S.A., procuradora Kelly Marques de Souza, OAB/GO 20744, evento nº 110
- LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, procurador Ivo Pereira, OAB/SP 143.801, evento nº 120
- ARYSTA LIFESCIENCE INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA S/A., procurador Dr. Celso Umberto Luchesi, OAB/SP 76.458, evento nº 126
- PAULO HENRIQUE LOPES, procuradora Andressa de Jesus Romero - OAB/GO 36.920, evento nº 134
- LABORATORIO DE BIO CONTROLE FARROUPILHA AS, procurador Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis - OAB/MG 1623-A, OAB/GO 24.129, evento nº 157.
- VANDERLEI BENATTI DA SILVA, Luciano Alves de Faria, OAB/GO nº 20.805 Tatiany da P. Sachetti Bittencourt, OAB/GO nº 31.789, evento nº 179
- IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUIMICAS, procurador Marcelo Mucci Loureiro de Melo, OAB/SP 144.880, evento nº 188
- DU PONT DO BRASIL S.A., procurador Dr. Celso Umberto Luchesi, inscrito na OAB/SP sob o nº 76.458, evento nº 203
- BRD -BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., procurador Mauro Cesar Bartoneli Júnior, inscrito na OAB/GO nº 23.380, evento nº 204
- AGROCONFIANÇA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., procuradora Dra. Aline Moreira Oliveira, OAB/GO 50.433, e Dra. Cinara Moreira Oliveira, OAB/GO 49.639, evento nº 215
- UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S/A., procurador Dr. Celso Umberto Luchesi, inscrito na OAB/SP sob o nº 76.458, evento nº 223
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, procuradora Vanessa Gonçalves da Luz Vieira OAB/GO 16.976, evento nº 260



- AGROCINCO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, procurador Mauricio Corrêa, OAB/SP nº 222.181, evento nº 304

- ODÍLIO BALBINOTTI FILHO (SEMENTES ADRIANA), procuradores Duílio Piato Júnior OAB/MT nº 3.719 e Décio Cristinão Piato- OAB/MT 7.172 e Fabiano Joaquim Quinebre OAB/MT 12.196, evento nº 308

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 12 de maio de 2021.

**ANDRÉIA CALABREZ BATISTA RAMOS**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:03

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:26 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Iharabras Sa Industrias Quimicas - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:26 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Agroconfiança Comércio E Representação Ltda - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:26 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CELG DISTRIBUIÇÕES S/A - CELG D - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:26 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Bradesco Saúde S/a - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:26 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - AGROCINCO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:26 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:26 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ODÍLIO BALBINOTTI FILHO - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:26 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Brava Agronegócios Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Banco Santander (brasil) S/a - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Monsanto Do Brasil Ltda. - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RIBER-KWS SEMENTES LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Banco Bradesco S/a - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ITAU UNIBANCO S.A - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MATSUDA MINAS COM IND LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Banco Safra S/a - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - AGRISUPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Mosaic Fertilizantes Do Brasil Ltda - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ESTAÇÃO JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - OURO FINO QUÍMICA S/A - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Bunge Alimentos S/a - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PAULO HENRIQUE LOPES - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DU PONT DO BRASIL S/A Divisão Pioneer Sementes - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FERTILIZANTES HERINGER SA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VANDERLEI BENATTI DA SILVA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL SA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Upl Do Brasil Industria E Comercio De Insumos Agropecuarios Sa - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LENIR MARIA DANIELLI - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - WALLACE LUCAS GOMES SANTOS - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ZOETIS INDUSTRIA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LABORATÓRIO DE BIO CONTROLE FARROUPILHA S/A - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Agroceres Multimix Nutrição Animal - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Produquímica Indústria E Comércio Sa - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:28 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO DO BRASIL - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 03/05/2021 17:16:54) ) do dia 12/05/2021 10:33:28 não possui "Arquivos".



Cristalina - 1ª Vara Cível

Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61) 3612-8800

Emitente: 5077559

### CARTA DE INTIMAÇÃO - PESSOAL

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente(s): Brava Agronegócios Ltda,

**Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO**

**E-mail: atendimento@paternostro.com.br**

**Valor da causa: 34.923.345,00**

Pela presente, fica Vossa Senhoria intimado(a) para tomar ciência e manifestar da DECISÃO/DESPACHO proferida nos autos, transcrita

### DECISÃO

Da análise atenta dos autos, é possível verificar que pendem a análise dos embargos declaratórios opostos por **KWS SEMENTES LTDA** nova denominação de Riber KWS Sementes Ltda (mov.259), **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (mov.260) e **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (mov.261), em face da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial (mov.231), bem como análise da manifestação da credora **SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA** (mov.309).

#### I - KWS SEMENTES LTDA nova denominação de RIBER KWS SEMENTES LTDA (mov.259):

Argumentou que a decisão da movimentação nº231, ao homologar o Plano de Recuperação Judicial incorreu em contradição ao estabelecer o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para início do pagamento dos créditos, bem como 15 (quinze) anos para quitação.

Referiu que a decisão foi contraditória ao entender não haver afronta ao estabelecido no art.61 da Lei nº11.101/2005 e nos precedentes dos tribunais, uma vez que a carência não pode ultrapassar o prazo bienal previsto no referido dispositivo legal.

Alinhou que a decisão foi omissa ao não prever qualquer espécie de atualização ou correção monetária para pagamento em 15 (quinze) anos, o que fará com que a empresa recuperanda pague aproximadamente 10% (dez) por cento do valor nominal.

Argumentou que receberá o crédito que lhe é devido em 17 (dezesete) anos, após o trânsito em julgado da decisão de homologação da recuperação e, ainda, com deságio de 70% (setenta por cento) e sem qualquer correção.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:03

Frisou que decisão é contraditória onde prevê que a alienação de ativos deverá ser precedida de aprovação pelo Comitê de Credores e de ordem judicial, todavia, a venda caso venha a acontecer para pagamento aos credores, só irá ocorrer após o prazo bienal, ou seja, fora do prazo de acompanhamento judicial.

Pugnou fossem sanadas as omissões e contradições apontadas.

### **II - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (mov.260):**

Argumentou que possui créditos não sujeitos à Recuperação Judicial e que foram equivocadamente classificados como quirografários, os quais são objeto de Impugnação de Crédito visando à correção de sua classificação.

Alinhou que tais créditos são garantidos por cessão fiduciária de duplicatas, alienação fiduciária de imóveis, máquinas e equipamentos.

Sustentou que referida impugnação até o momento, não foi julgada, motivo pelo qual requer seja esclarecido se poderá se valer de ações judiciais/extrajudiciais para reaver seu crédito.

Frisou que a empresa não está mais sob o amparo do *stay period*, que perdurou até a data da realização da Assembleia Geral de Credores, o que permite aos credores detentores de garantia fiduciária a retirada dos bens do estabelecimento da Recuperanda, ainda que essenciais.

Postulou fosse sanada a omissão apontada para saber se está autorizada a executar judicial ou extrajudicialmente as suas garantias.

### **III - BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (mov.261):**

Alinhou que houve omissão na decisão quanto à suspensão das garantias dos débitos sujeitos a recuperação.

Frisou que houve formulação específica aprovada em assembleia referente a suspensão das garantias, e não exclusão ou supressão, formulado em aditamento ao plano de recuperação, que visa a garantir a tomada de novas créditos e possibilitar o rápido soerguimento da recuperanda.

Verberou que outro ponto que merece ser aclarado é o das habilitações tardias de credores de qualquer classe, inclusive trabalhistas e ME/EPP, que segundo o plano aprovado deveriam se sujeitar as mesmas regras de pagamento dos credores quirografários comuns.

Disse que neste ponto a decisão foi contraditória ao definir o pagamento em 12 (doze) meses para os retardatários, quando o correto seria aplicar a regra já definida no plano para as habilitações retardatárias de qualquer classe ou deixar para análise caso a caso como também referido na decisão.

Pediu, assim, o acolhimento dos presentes embargos para sanar a contradição e a omissão apontadas, a fim de mencionar expressamente se as garantias ficaram suspensas enquanto o plano estiver em pleno cumprimento, bem como que seja aplicada para as habilitações retardatárias de crédito trabalhista ou para qualquer outra classe as regras já definidas no plano de recuperação para tais pontos.

À movimentação nº267 o BANCO BRADESCO se manifestou acerca dos Embargos Declaratórios opostos pela recuperanda, sustentando que os embargos de declaração devem ser rejeitados, uma vez que a parte embargante pretende o reexame da decisão no ponto que lhe foi desfavorável, o que não é possível na estreita sede dos aclaratórios.

Interposto Agravo de Instrumento pelo Banco Bradesco contra a decisão da mov.nº231 que



homologou o Plano de Recuperação Judicial (mov.268). Recurso parcialmente provido (mov.298)

À movimentação nº272 a recuperanda/embargada se manifestou acerca dos aclaratórios opostos às movs.259/260 dos autos, refutando as alegações sobre eventuais omissões, contradições e obscuridades na decisão da mov.231 que homologou o Plano de Recuperação Judicial.

Apresentado relatório o Relatório de Atividades da recuperanda referente ao ano de 2018 pelo Administrador Judicial (mov.279).

A mov.309 **SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA** postulou a análise do seu pedido de habilitação realizado às movs. 90 e 125 dos autos.

Vieram os autos conclusos.

### **É O BREVE RELATO. DECIDO.**

Inicialmente, passo à análise dos Embargos Declaratórios opostos os quais recebo, pois tempestivos, motivados e interpostos por quem detém legitimidade.

Outrossim, como é cediço, incabíveis embargos declaratórios opostos a pretexto de sanar obscuridade e contradição, quando, em verdade, o cerne pretendido é alterar o conteúdo do julgamento.

É sabido que os embargos de declaração constituem recurso de integração, eis que sua finalidade é a adequação da decisão/sentença, suprimindo omissões, expurgando contradições e esclarecendo obscuridades, a teor do art.1.022, do Código de Processo Civil.

Por outro lado, não se prestam ao reexame da prova ou à rediscussão da matéria ventilada nos autos, sendo sua função complementar o julgado quando presentes algum dos pressupostos catalogados no dispositivo legal acima citado.

Acerca da impossibilidade de alteração da substância do julgado em sede de embargos de declaração são os ensinamentos de José Miguel Garcia Medina (Novo Código de Processo Civil Comentado. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 929), colacionados a seguir:

“Os embargos de declaração são recurso de fundamentação vinculada (cf. comentário ao art. 944 do CPC/2015). Devem ser opostos por petição que indicará a presença de um dos vícios referidos no art. 1.022 do CPC/2015, para que o órgão integre a decisão embargada, esclarecendo obscuridade ou contradição, suprimindo omissão ou corrigindo erro material. **Não se admitem embargos de declaração com a finalidade imediata de se anular ou reformar a decisão embargada.** Por efeito secundário, o julgamento dos embargos de declaração podem conduzir à modificação da decisão embargada (cf. comentário infra), mas não se admite a interposição deste recurso com o intuito de se pleitear a revisão do julgado (nesse sentido, dentre outros, cf. STJ, 6.ª T., EDcl no AgRg no REsp 930.754/RJ, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 15.05.2008; STJ, 1.ª T., AgRg no Ag 893.354/SP, rel. Min. Luiz Fux, j. 18.12.2007). Incide essa orientação, ainda que tenha havido mudança da jurisprudência existente a respeito da matéria que foi objeto da decisão (STJ, 2.ª T., EDcl no REsp 624.704/RS, rel. Min. Humberto Martins, j. 15.05.2008). Não se confunde a hipótese com a prevista no art. 1.022, parágrafo único, I, do CPC/2015, pois, no caso referido nesse dispositivo, havia orientação jurisprudencial firmada, a respeito da qual omitiu-se a decisão embargada.” – grifei

Assim, evitando tumulto processual, passo a análise de cada um dos embargos declaratórios de forma separada.





### I - KWS SEMENTES LTDA nova denominação de RIBER KWS SEMENTES LTDA (mov.259):

Alega a empresa embargante omissão quanto a atualização e correção monetária nos pagamentos, sendo que irá receber seu crédito em 17 (dezessete) anos e com deságio de 70% (setenta por cento); contradição ao prever prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para início do pagamento dos créditos e 15 (quinze) anos para quitação, em afronta ao art.61, da Lei nº11.101/05 e, por fim, contradição ao prever que a alienação de ativos deverá ser precedida de aprovação pelo Comitê de Credores e de ordem judicial, ou seja, quando ultrapassado o prazo bienal para acompanhamento judicial.

Nesse viés, como se percebe, tais questões foram levantadas e decididas no julgamento do recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Bradesco, razão pela qual, evitando tautologia, utilizo das mesmas razões (mov.298):

“(…)

Veja-se que, na decisão agravada, a MM. Juíza de Direito, ponderando acerca da soberania da Assembleia Geral de Credores, enfrentou a questão aqui trazida, afastando suposta ilegalidade por não vislumbrar qualquer distinção arbitrária entre credores da mesma classe e subclasses.

Com efeito, em princípio, a previsão de tratamento diferenciado aos credores não se submeteria à apreciação do Poder Judiciário, cujo exame, conforme referido, está restrito à legalidade do ato deliberativo.

*In casu*, verifica-se que, conforme decisão recorrida, não houve distinção arbitrária na instituição de subclasses de credores, com vista a beneficiar determinado grupo, notadamente porque estabelecidos critérios objetivos, justificados no plano, abrangendo credores com interesses homogêneos, inclusive com adesão de vários credores.

Isso porque a distinção havida, **no que se refere ao deságio, carência, prazos de pagamento, juros e correção monetária**, se deu entre credores heterogêneos, a saber: bancos, fornecedores e clientes, contudo, tendo sido então estabelecidos critérios objetivos entre aqueles de igual qualificação.

Na hipótese, não houve desrespeito a par *conditio creditorum*, estabeleceu-se uma distinção entre os credores quirografários, reconhecendo-se benefícios aos bancos, fornecedores e clientes, e, como dito acima, prerrogativas baseadas em critérios objetivos e justificada no plano aprovado pela Assembleia Geral de credores.

(…)

**Sobre o deságio das dívidas**, a Lei n. 11.101/05 não impõe parâmetros a serem adotados, ao contrário, o ordenamento legal vigente deixa a critério dos interessados a definição do referido percentual, o que deve ser aprovado pela maioria dos credores, em Assembleia.

Na espécie, verifica-se que o deságio ora atacado foi aprovado pela maioria dos credores em Assembleia Geral, o que demonstra que há real interesse de eles receberem seus créditos na forma novada, ainda que limitados a parcela daquilo que lhes competia. Não há, portanto, nulidade na cláusula atacada.

**O mesmo ocorre em relação à atualização da dívida** que faz parte do acordo entre a recuperanda e seus credores, submetida à aprovação da Assembleia, aprovada e homologada.



(...)

Em situações como a presente, deve-se ter em mente que a recuperação judicial se consubstancia em um mecanismo a viabilizar a superação da temporária crise econômico-financeira da recuperanda, mediante adoção de medidas com vistas a facilitar a quitação de suas dívidas perante os credores e a manutenção da fonte produtora.

Os esforços à preservação de sua atividade demandam o ajuste dos credores em relação aos encargos e atualizações dos débitos. Certos sacrifícios deverão ser suportados em prol da coletividade e dos próprios credores, dentro da legalidade

(...)

**Em que pese os argumentos do agravante, nota-se claramente que a discussão provocada pelo insurgente ostenta tentativa de rediscutir a própria viabilidade econômica do plano recuperacional, o que, se promovido pelo Poder Judiciário, se traduziria em indevida invasão da competência que, neste particular, é da Assembleia Geral de Credores.**

(...)" - grifei

Por outro lado, o julgamento do recurso reconheceu a necessidade de reforma da contagem do prazo de carência para a data da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial, vejamos:

“(...)

No entanto, em relação à contagem do prazo de carência, a decisão agravada deve ser reformada.

O prazo de carência (24 meses) estipulado na cláusula 4.2 do Plano de Recuperação deve ser contado a partir da decisão homologatória do PRJ, conforme opinou a Procuradoria Geral de Justiça em seu parecer, que está alinhado às decisões deste Tribunal, *verbis*:

“(...) Não obstante admissíveis tais cláusulas, aí incluída a carência de 24 meses, o mesmo não há dizer da fórmula indicada para a contagem desse prazo – a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória do plano. (...) Ademais, postergações desse jaez terminam por comprometer a supervisão judicial ditada pelo art. 61, caput, da Lei 11.101/2005. Nessa esteira, para evitar esse esvaziamento, a construção pretoriana tem apontado a contagem desse biênio após o transcurso do prazo de carência: “Conforme precedentes desta Corte de Justiça, a melhor interpretação que se ajusta a norma é admitir que o prazo de dois anos de observação judicial do cumprimento das obrigações contraídas com o plano de recuperação seja contado a partir do final da carência estabelecida”. (Parecer PGJ)

(...)

Na hipótese, não se vislumbra ilegalidade no prazo propriamente dito, mas abuso na fixação de seu termo inicial.

É que fixar como termo inicial de carência a data do trânsito em julgado da decisão homologatória representa a adoção de termo inicial incerto, dada a possibilidade de interposição de recursos aos Tribunais Superiores, gerando situação de insegurança jurídica aos credores, fim a que não se destina a recuperação judicial.



**Assim, necessário fixar como termo inicial do prazo de carência para o início dos pagamentos previstos no plano de recuperação a data da decisão singular homologatória do plano.**

Relevante ressaltar que a alteração determinada é pontual e não justifica a anulação do plano, mantido em sua maior parte, na forma como aprovado pelos credores e pela decisão agravada. Tampouco se faz necessária a convocação de nova assembleia de credores, porquanto o decidido neste julgado não prejudica nenhum credor, sendo suficiente para sanar a abusividade constatada

Ressalta-se que assim, não há a interferência do Poder Judiciário em questões exclusivamente negociais, mas mero controle de legalidade

(...)” - grifei

Por fim, ante a determinação de alteração do termo inicial de carência de carência para os pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial, a alienação de ativos ocorrerá dentro do prazo de acompanhamento judicial, não se justificando a contradição apontada.

Dessa forma, **ACOLHO EM PARTE** os presentes Embargos Declaratórios para, conforme nos termos do Agravo de Instrumento nº5247519.75.2020.8.09.0000 (mov.298) alterar a cláusula 4.2 do Plano de Recuperação Judicial fixando como **termo inicial do prazo de carência a data da decisão homologatória do plano de recuperação judicial (08/05/2020 – mov. nº231)** e determinar que o início do período de supervisão judicial seja a partir do final da carência estabelecida.

**II - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (mov.260):**

Refere que possui créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, garantidos por cessão fiduciária de duplicatas, alienação fiduciária de imóveis, máquinas e equipamentos, e que foram equivocadamente classificados como quirografários.

Sustentou que são objeto de Impugnação de Crédito visando à correção de sua classificação, motivo pelo qual postula esclarecimentos se poderá se valer de ações judiciais/extrajudiciais para reaver seu crédito.

Nesse viés, a decisão que homologou o plano de recuperação judicial assim estabeleceu:

“Outrossim, muito embora o Plano de Recuperação opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, o que possibilita aos credores que tenham essas garantias exercerem seus direitos diretamente contra os terceiros garantidores.”

Contudo, havendo Impugnação ao Crédito já ajuizada e pendente de julgamento, a análise da questão, em Embargos Declaratórios, acarretaria, via de consequência, o julgamento do mérito do incidente.

A par disso, **deixo de analisar os presentes aclaratórios** opostos pela Caixa Econômica Federal e determino que os autos da Impugnação ao Crédito nº **5606379-53.2018.8.09.0036** venham conclusos para julgamento.

**III - BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (mov.261):**

A recuperanda formulou pedido para sanar contradições e omissões, a fim de ser expressamente mencionado se as garantias ficaram suspensas enquanto o plano estiver em pleno cumprimento, bem como que seja aplicada para as habilitações retardatárias de crédito trabalhista ou para qualquer outra classe as



regras já definidas no plano de recuperação para tais pontos.

Quanto às garantias, a decisão foi clara ao dispor, repito:

“(…) embora o Plano de Recuperação opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, o que possibilita aos credores que tenham essas garantias exercerem seus direitos diretamente contra os terceiros garantidores.”

Quanto às habilitações retardatárias de crédito trabalhista, a decisão também foi expressa:

“(…)

Quanto à forma de pagamento dos credores trabalhistas, entendo que a Assembleia Geral de Credores tem competência para decidir sobre tal matéria, como deveras o fez, haja vista tratar-se de direitos disponíveis. Sendo assim, ao meu sentir a disposição constante do item 4.1 (da petição de movimentação 197, aditivo), quando discorre sobre o início dos pagamentos desses credores a partir do 30º dia do trânsito em julgado, da decisão de homologação do plano, não parece ensejar grave prejuízo aos credores dessa classe, considerando inclusive a atual situação enfrentada não só pelo nosso Estado, mas pelo mundo todo (Pandemia “Coronavírus”, vírus causador da “Covid-19”).

O fluxo de pagamentos de verbas trabalhistas ora aprovado, não viola a norma do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, pois durante o período de 12 (doze) meses, conforme ajustado, tais créditos serão quitados. E mais, durante tal período devem ocorrer os devidos pagamento, sob pena de não o fazendo, ser convolada a Falência da empresa em recuperação judicial.

Consigne-se, ainda, que a eventual homologação judicial de habilitações de créditos trabalhistas tardias, que venham a ocorrer quando já ultrapassado o prazo do dispositivo supra, receberão o mesmo tratamento, em termos de parcelamento. **Nesse compasso, esclareço que, quando da ocorrência de eventuais e futuras habilitações, estas serão analisadas caso a caso, podendo, inclusive, sobrevir emolduramento em sentido contrário, dependendo do cenário dos autos recuperacionais.**

(…)” - grifei

Nesse sentido, portando, entendo que não há falar em omissões ou contradições neste ponto, tendo restado evidente na decisão, quando refere que eventuais habilitações tardias de crédito trabalhista serão tratadas, no tocante ao parcelamento, da mesma forma, porém, em razão de futuro cenário desconhecido, algum emolduramento poderá ocorrer.

As demais classes de crédito, obviamente, seguirão o plano de recuperação judicial homologado.

A única alteração será a determinada no Agravo de Instrumento nº5247519.75.2020.8.09.0000 que alterou o termo inicial de carência para a data da homologação do plano de recuperação judicial (08/05/2020 – mov.231).

Dessa forma, conheço os embargos, mas **nego-lhes acolhimento**, mantendo inalterado o ato embargado.

#### **IV- DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO:**

##### **1. Movimentação nº309:**

Analisando detidamente os autos, é possível verificar que nas movimentações 90 e 125, a credora



**SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA**, já havia requerido a sua habilitação e de seu cliente, tendo referido que nunca recebeu qualquer intimação nos autos.

O crédito de seu cliente – crédito trabalhista - foi incluído no plano, porém, o seu, decorrente de honorários sucumbenciais, restou sem análise.

Nesse viés, se está diante de uma situação peculiar, em que a credora efetivamente habilitou seu crédito ao tempo certo, razão pela qual entendo que deverá ser incluído na lista de credores trabalhistas

A este respeito, infiro ser pacificado o entendimento de que honorários, sejam contratuais ou sucumbenciais, por se tratarem de verba alimentar, fazer parte da categoria de créditos trabalhistas concursais.

Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. HONORÁRIOS CONTRATUAIS E SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELA PARTE AGRAVANTE. CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CATEGORIA ALIMENTAR. - **Os honorários sucumbenciais ou contratuais possuem caráter alimentar, e assim devem ser tratados. Aplicação do entendimento da decisão proferida pelo Ministro Luís Roberto Barroso na Reclamação nº 26.259, que reconheceu a aplicação da Súmula Vinculante nº 47 aos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais.** - O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, em seu art. 22, §4º reconhece o direito do patrono da parte receber seus honorários diretamente da parte perdedora, desde que junte o contrato firmado antes da expedição da ordem de pagamento ou, no caso, da certidão de habitação do crédito ao juízo da recuperação judicial. - **Correta a decisão proferida pelo Juízo de 1º Grau que determinou o destaque do valor dos honorários contratuais da quantia devida à parte autora/credora da ação, e sua respectiva inclusão na categoria “classe I”, pois, assim como os honorários sucumbenciais, os contratuais são considerados alimentos.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.(Agravado de Instrumento, Nº 70084953348, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em: 05-03-2021) - grifei

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL. ARGUIÇÃO EM CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO CÍVEL. **INADEQUAÇÃO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. CLASSIFICAÇÃO.** DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. NATUREZA ALIMENTAR.** PREFERÊNCIA SOBRE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. FEITO NÃO MADURO PARA JULGAMENTO DO MÉRITO. DECISÃO CASSADA. 1. Em sede de apelação, especialmente por meio das contrarrazões recursais, é descabida a apreciação de fundamento não suscitado no juízo de origem, por ser vedada a inovação recursal. **2. Os créditos resultantes de honorários advocatícios, tanto os sucumbenciais como os contratuais, têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas** para efeito de habilitação em feitos concursais, motivo por que preferem aos créditos tributários. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 3. Tratando-se de recuperação judicial, o pedido de habilitação deve conter, dentre outros requisitos, o valor do crédito, atualizado até a data do pedido recuperacional, e sua correta classificação. Inteligência do art. 9º, II, da LREF. 4. Não estando o feito ainda maduro para julgamento do mérito, vez que o crédito apontado pela requerente/agravante na exordial foi equivocadamente atualizado até data posterior à do pedido recuperacional, deve ser promovida a cassação da decisão recorrida, para que o feito tenha seu curso retomado na origem, apurando-se o correto quantum debeat. Agravado de instrumento parcialmente provido. (TJGO, Agravado de Instrumento ( CPC ) 5133146-65.2019.8.09.0000, Rel. Des(a). ZACARIAS NEVES COELHO, 2ª Câmara Cível, julgado em 31/01/2020, DJe de 31/01/2020) – grifei



**Sendo assim, portanto, determino a inclusão do crédito ora analisado na classe trabalhista, devendo tal providencia ser realizada imediatamente pelo sr. Administrador Judicial.**

À serventia para cadastrar a procuradora nos autos como interessada.

2. Proceda-se ao levantamento de todas as manifestações em que foram anexadas procurações dos credores para acompanhamento da presente Recuperação Judicial e proceda-se ao cadastramento, como interessados, observando-se eventuais revogações, bem como alterações por cessões de crédito ocorridas durante o trâmite processual.

Frise-se que o cadastramento para acompanhar o andamento da ação além de um direito, fins de garantir a efetivação do pagamento do crédito, também se revela essencial porque eventualmente há atos que necessitam da intervenção dos procuradores.

3. Em atenção ao ofício constante na movimentação nº306, remeta-se cópia da decisão que homologou o plano de recuperação judicial (mov.231) e que determinou que "As execuções em trâmites em qualquer juízo a respeito de crédito sujeito à recuperação (ora novados) serão extintas".

4. À serventia para bloqueio Embargos Declaratórios constantes da movimentação nº262, uma vez que se trata de peça idêntica à da movimentação nº261 dos autos.

Intimem-se, inclusive o Administrador Judicial, em especial para se manifestar acerca do julgamento do Agravo de Instrumento nº5247519.75.2020.8.09.0000, que alterou a data inicial do prazo de carência, bem como sobre a inclusão do crédito da Dra. Sue Ellen Pan Y Água Sevalt Ferreira.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Datado e assinado judicialmente.

Acesso ao Processo Eletrônico: deverá acessar o sítio eletrônico "[projudi.tjgo.jus.br](http://projudi.tjgo.jus.br)" e escolher a opção "Consulta processo por código"; em seguida, deverá digitar o número dos autos acima informados e o código de acesso: @ @2e\* @2ce2z6frcxm

**Advertência: Ao comparecer ao Fórum a parte deverá comparecer portando o documento de identidade e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.**

Cristalina, 12 de maio de 2021

**ANDRÉIA CALABREZ BATISTA RAMOS**

**Analista Judiciário**

**5077559**

**(assinado digitalmente)**

Observação: Fica advertido que o presente documento será assinado apenas eletronicamente, nos termos da Resolução nº 59, de 04 de julho de 2016, da Corte Especial deste Tribunal: "Art. 53. Os Alvarás de levantamento de dinheiro, alvarás de soltura, cartas precatórias e rogatórias e quaisquer outros documentos de responsabilidade do magistrado poderão ser gerados e assinados eletronicamente, cumprindo ao órgão destinatário a conferência da assinatura em sítio próprio, na internet. Parágrafo Único: Os alvarás de levantamento de dinheiro poderão ser transmitidos eletronicamente para as instituições bancárias, para comprovação e pagamento ao interessado, mediante convênios a serem firmados."





Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

### CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos o(a) Comprovante de envio de email - Carta de Intimação - Administrador Judicial.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 12 de maio de 2021.

**ANDRÉIA CALABREZ BATISTA RAMOS**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:03

Zimbra

cartciv1cristalina@tjgo.jus.br

---

## Carta de Intimação Pessoal Administrador Judicial

---

**De :** Cartório Cível - Comarca de Cristalina  
<cartciv1cristalina@tjgo.jus.br>

qua, 12 de mai de 2021 11:00

 1 anexo

**Assunto :** Carta de Intimação Pessoal Administrador Judicial

**Para :** leonardo@paternostro.com.br,  
atendimento@paternostro.com.br

Prezado Senhor

Encaminho a carta de intimação para ciência e cumprimento da decisão evento n. 312, extraído dos autos n. 5233259.50.2018.8.09.0036.

Favor acusar o recebimento deste.

Att.

Andréia Calabrez Batista Ramos  
Mat. 5077559



**Carta de Intimação - Adminstrador Judicial - autos nº 5233259.50.pdf**

64 KB

---

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:03







Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

### CERTIDÃO

---

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos o(a) cópia da R Sentença, Acórdão e Certidão de Trânsito em Julgado dos autos 5017064-37.2019.8.09.0036.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 21 de maio de 2021.

**Sergio Ildefonso**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:03



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Gabinete do Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5211037.31.2020.8.09.0000

5ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE CRISTALINA

AGRAVANTE: BANCO SAFRA S/A

AGRAVADO: BRAVA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

VOTO

Conforme relatado, trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo **BANCO SAFRA S/A**, contra sentença (evento 29, PJD 5017064.37.2019.8.09.0036), prolatada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina, da lavra da Dra. Priscila Lopes da Silveira, nos autos da *impugnação de crédito*, ajuizada em desfavor de **BRAVA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, ora agravada, ex vi da qual julgou improcedente o pedido inicial nos seguintes termos:

“(…) Nesse compasso, entendo que deve prevalecer o parecer elaborado pelo Ilustre Administrador Judicial, ao passo que, uma vez excluído o percentual supra, deve sujeitar-se à recuperação judicial tão somente 20% (vinte por cento), nos termos do parecer técnico jungido à movimentação 19 dos autos.

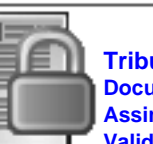
**III – DISPOSITIVO**

Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente *impugnação de crédito*.

Condeno a parte impugnante ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.”



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2020 17:04:15  
Assinado por GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO  
Validação pelo código: 10403568011589419, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2021 09:46:35  
Assinado por SERGIO ILDEFONSO  
Validação pelo código: 10433567087985290, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - 28/04/2022 09:46:35 - cador: AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Sergio Ildefonso - Data: 21/05/2021 09:21:05

O agravante pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a decisão agravada, a fim de determinar a exclusão da totalidade dos créditos decorrentes das Cédulas de Crédito nº 2565417 (2564160), no valor de R\$ 88.903,00 (oitenta e oito mil, novecentos e três reais), por se tratar de contrato com cessão fiduciária em garantia, de natureza extraconcursal.

## 1. Do juízo de admissibilidade

Recurso cabível, ex vi do artigo 17 da Lei 11.101/2005.

Presentes os requisitos e pressupostos processuais atinentes à espécie, conheço do Agravo de Instrumento, passando à sua análise.

## 2. Do mérito

Como pontuado na sentença recorrida, a questão ora debatida controverte-se em excluir 100% (cem por cento) do crédito do impugnante em relação ao contrato de número 002.564.160 e seu termo aditivo de nº 002.565.417 do processo recuperacional, ou apenas 80% (oitenta por cento) dele, como já externado pelo Administrador Judicial, ao manifestar-se acerca da divergência apresentada pelo impugnante na via administrativa.

O agravante alega que o parágrafo 3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005 exclui de forma expressa os contratos com cessão fiduciária, mas não estabelece percentual ou limite, como o faz nos artigos 41, § 2º e 83, II, exatamente por trata-se de créditos com qualidade diversa, por conta de sua natureza econômico-financeira a fomentadora da atividade empresarial.

Pois bem. O regramento contido no artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, estatui a não sujeição do crédito garantido por cessão fiduciária às regras da recuperação judicial. Confira-se:

*“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

*(...) §3º - Tratando-se de credor titular de posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do*



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2020 17:04:15  
Assinado por GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO  
Validação pelo código: 10403568011589419, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2021 09:46:35  
Assinado por SERGIO ILDEFONSO  
Validação pelo código: 10433567087985290, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: -R\$ 34.923.345,00 - Cador: AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Sergio Ildefonso - Data: 21/05/2021 09:21:05

estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial”

Verifica-se do contrato objeto do questionamento da agravante que a garantia por cessão fiduciária se deu na proporção de 80% (oitenta por cento) do valor da operação, conforme citado pelo Administrador Judicial.

Observa-se, também, que este percentual garantido já foi excluído do plano de recuperação judicial.

Destarte, somente tal crédito é imune aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser mantidas as condições contratuais e a limitação prevista em seus termos, pois a garantia prestada na cédula de crédito bancário foi somente de oitenta por cento (80%) e não na sua totalidade, devendo **o restante dos 20% do saldo devedor, estes no valor de R\$ 88.903,00**, permanecer sujeitos aos efeitos da recuperação judicial da devedora.

Neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA GARANTIDA POR MEIO DE DUPLICATAS. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA CONSTITUÍDA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELECÇÃO DO ARTIGO 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. 1. A cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, inclusive de títulos de crédito, possui a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Precedentes desta Corte e do STJ. 2. (...) 3. No caso em comento, restando o contrato da cédula de crédito bancário devidamente constituído, mediante uma cessão fiduciária garantida por duplicatas no limite de quarenta por cento (40%), somente este percentual não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO REFORMADA, EM PARTE.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5324086-89.2016.8.09.0000, Rel. Sérgio Mendonça de Araújo, 5ª Câmara Cível, julgado em 02/05/2017, DJe de 02/05/2017) (Grifei)

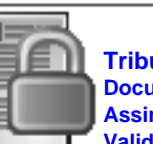
### 3. Dispositivo

Ante o exposto, **CONHEÇO DO RECURSO MAS NEGÓ-LHE PROVIMENTO**, para manter incólume a sentença recorrida.

Majoro os honorários advocatícios para 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2020 17:04:15  
Assinado por GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO  
Validação pelo código: 10403568011589419, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2021 09:46:35  
Assinado por SERGIO ILDEFONSO  
Validação pelo código: 10433567087985290, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: -R\$ 34.923.345,00 - 28/04/2022 09:46:35 - cador: AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: Sergio Ildefonso - Data: 21/05/2021 09:21:05

da causa.

É o voto.

(Datado e assinado em sistema próprio).

**DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**

Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5211037.31.2020.8.09.0000**

**5ª CÂMARA CÍVEL**

**COMARCA DE CRISTALINA**

**AGRAVANTE: BANCO SAFRA S/A**

**AGRAVADO: BRAVA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**

**RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº **5211037.31.2020.8.09.0000**, da Comarca de Cristalina, em que figuram como Agravante o **BANCO SAFRA S/A** e como Agravado **BRAVA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**.

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Quarta Turma Julgadora de sua Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo de Instrumento e, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2020 17:04:15  
Assinado por GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO  
Validação pelo código: 10403568011589419, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2021 09:46:35  
Assinado por SERGIO ILDEFONSO  
Validação pelo código: 10433567087985290, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - 28/04/2022 09:44:03  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Sergio Ildefonso - Data: 21/05/2021 09:21:05

**Alan S. de Sena Conceição e Marcus da Costa Ferreira.**

Presidiu a sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Alan S. de Sena Conceição**.

Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. **Estela de Freitas Rezende**.

*(Datado e assinado em sistema próprio).*

**GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**

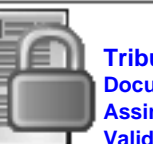
Desembargador

Relator

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: -~~333333~~ 28/04/2022 04:44:03 cadador: AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Sergio Ildefonso - Data: 21/05/2021 09:21:05



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2020 17:04:15  
Assinado por GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO  
Validação pelo código: 10403568011589419, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2021 09:46:35  
Assinado por SERGIO ILDEFONSO  
Validação pelo código: 10433567087985290, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## PODER JUDICIÁRIO

### Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude.

Protocolo nº. 5017064.37.2019.8.09.0036

## SENTENÇA

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação de Crédito proposta pelo **BANCO SAFRA S/A** em face da recuperanda **BRAVA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, partes qualificadas nos autos.

Em síntese, aduziu a parte impugnante ter apresentado divergência perante o Administrador Judicial, pretendendo a exclusão total dos contratos relacionados no edital de credores, sob o argumento de que estavam garantidos por alienação/cessão fiduciária, devidamente registradas.

Aclarou que o Administrador Judicial, deferiu a exclusão pretendida. Contudo, deferiu apenas a exclusão de 80% (oitenta por cento), mantendo-se o percentual 20% (vinte por cento) ao argumento de que estes não possuíam garantia por alienação fiduciária. Referido saldo remanescente perfazia à época, o valor de R\$ 88.903,00 (oitenta e oito mil, novecentos e três reais).

Por tais razões, aviu a presente impugnação almejando no mérito, a exclusão total de seu crédito, vez que afirma que a totalidade encontra-se devidamente garantida por alienação fiduciária.

A petição inicial veio instruída com os documentos de movimentação 1 dos autos.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2020 13:38:37  
Assinado por PRISCILA LOPES DA SILVEIRA:97220752091  
Validação pelo código: 10473561023475016, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2021 09:46:35  
Assinado por SERGIO ILDEFONSO  
Validação pelo código: 10423562087985296, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - 28/04/2022 09:46:35 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Sergio Ildefonso - Data: 21/05/2021 09:21:33

Recebida a impugnação a parte requerida e o Administrador Judicial foram intimados a manifestar-se (movimentações 16 e 19 dos autos). A requerida optou por permanecer em silêncio.

Por sua vez, o Administrador Judicial à movimentação 19 apresentou cota administrativa, manifestando-se desfavorável ao pleito inicial.

Intimadas à manifestarem-se acerca das provas que eventualmente pretendiam produzir, a parte requerida, ficou-se inerte. De igual modo, nada requereu o Administrador Judicial. Já a parte impugnante, pugnou pelo julgamento antecipado da lide (movimentações 22/27).

Após, vieram-me os autos conclusos.

**É o breve relato. Decido.**

## II - FUNDAMENTAÇÃO

O processo encontra-se apto para julgamento, conforme autoriza o artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, já que a matéria debatida é eminentemente de direito, o que dispensa a produção de outras provas além das já carreadas aos autos.

Ademais, é a propósito lembrar que as provas são endereçadas direta e unicamente ao magistrado, a fim de que este, por meio delas, forme o seu livre convencimento motivado sobre a questão. Desta forma, o julgamento antecipado da lide não conduz em cerceamento de defesa, se o conjunto probatório dos autos for suficiente à formação da convicção motivada do juiz, nos termos do artigo acima indicado.

Ante a ausência de preliminares, passo a julgar, simultaneamente, a ação principal e a reconvenção, pois é regra processual e entendimento doutrinário que tais feitos assim devem ser julgados, pois a matéria de fato e de direito é mesma, de modo que procedência de uma implica na improcedência da outra.

### II.I - Do mérito

Conforme relatado, a intenção da parte impugnante é ver excluído, no todo, o crédito por ela perseguido em face da parte requerida. Em contrapartida, representando os interesses da recuperanda, o intento foi refutado pelo Administrador Judicial, argumentando que deve prevalecer a sujeição de apenas parte dele no processo de recuperação judicial.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2020 13:38:37  
Assinado por PRISCILA LOPES DA SILVEIRA:97220752091  
Validação pelo código: 10473561023475016, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2021 09:46:35  
Assinado por SERGIO ILDEFONSO  
Validação pelo código: 10423562087985296, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - 28/04/2022 09:44:03  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Sergio Ildefonso - Data: 21/05/2021 09:21:33



Pois bem, a questão ora debatida, controverte-se em excluir 100% (cem por cento) do crédito do impugnante em relação ao contrato de número 002.564.160 e seu termo aditivo de nº 002.565.417 do processo recuperacional, ou apenas 80% (oitenta por cento) dele, como já externado pelo Administrador Judicial, ao manifestar-se acerca da divergência apresentada pelo impugnante na via administrativa.

O pleito inicial não procede. Explico.

A princípio, sobreleva destacar o entendimento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça acerca do tema em questão. Segundo precedentes do órgão de cúpula, não há sujeição à recuperação judicial os créditos garantidos alienação fiduciária.

Para elucidar a questão, trago a colação os seguintes julgados. Vejamos:

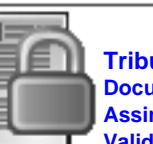
“AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO LIMINAR EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO GARANTIDAS POR AVAL E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE. INCLUSÃO DOS COOBRIGADOS NO POLO PASSIVO. PERTINÊNCIA. NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. A cessão fiduciária de direitos sobre títulos de crédito, possuindo a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005). Não ocorrência, na hipótese, de peculiaridade apta a recomendar o afastamento circunstancial da regra. 2. Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005). 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no CC 124.489/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/10/2013, DJe 21/11/2013)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS RESULTANTES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO À RECUPERAÇÃO. 1. Interpretando o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, a jurisprudência entende que os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultantes de cessão fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1181533/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/12/2013, DJe 10/12/2013)

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO LIMINAR EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO GARANTIDAS POR AVAL E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE. INCLUSÃO DOS COOBRIGADOS NO POLO PASSIVO. PERTINÊNCIA. NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. A cessão fiduciária de direitos sobre títulos de crédito, possuindo a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, §



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2020 13:38:37  
Assinado por PRISCILA LOPES DA SILVEIRA:97220752091  
Validação pelo código: 10473561023475016, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2021 09:46:35  
Assinado por SERGIO ILDEFONSO  
Validação pelo código: 10423562087985296, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

3º, da Lei 11.101/2005). Não ocorrência, na hipótese, de peculiaridade apta a recomendar o afastamento circunstancial da regra. 2. Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso ( art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005). 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no CC 124.489/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/10/2013, DJe 21/11/2013)

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. NATUREZA JURÍDICA. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. "TRAVA BANCÁRIA". 1. A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. 2. Recurso especial não provido. (REsp 1202918/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 10/04/2013)."

Superada a questão da sujeição ou não, no caso em tela, importa esclarecer que a garantia por cessão fiduciária, conforme citado pelo Administrador Judicial, se deu na proporção de 80% (oitenta por cento) do valor da operação. Valor este que já foi excluído do plano de recuperação judicial, por ocasião da manifestação dele ao analisar o pedido de divergência formulado pelo impugnante na via administrativa.

Referido percentual garantido pode ser constatado pela análise do próprio termo de garantia firmado entre os litigantes, o qual, inclusive, instruiu a petição de ingresso à movimentação 1, arquivo3.

Nesse compasso, entendo que deve prevalecer o parecer elaborado pelo Ilustre Administrador Judicial, ao passo que, uma vez excluído o percentual supra, deve sujeitar-se à recuperação judicial tão somente 20% (vinte por cento), nos termos do parecer técnico jungido à movimentação 19 dos autos.

### III – DISPOSITIVO

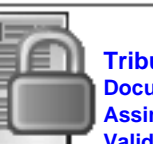
Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente impugnação de crédito.

Condeno a parte impugnante ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Em caso de interposição de recurso de apelação, intime-se a parte apelada para apresentar as suas



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2020 13:38:37  
Assinado por PRISCILA LOPES DA SILVEIRA:97220752091  
Validação pelo código: 10473561023475016, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2021 09:46:35  
Assinado por SERGIO ILDEFONSO  
Validação pelo código: 10423562087985296, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentais  
USUÁRIO: - 28/04/2022 09:46:35 -> Usuário: AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Sergio Ildefonso - Data: 21/05/2021 09:21:33

contrarrrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil.

Findo o prazo, com ou sem as contrarrrazões, certifique-se e remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. No entanto, caso seja interposta apelação adesiva, intime-se a parte apelante (apelada do segundo recurso) para apresentar as contrarrrazões, também em 15 (quinze) dias.

Expirado o prazo acima, com ou sem as contrarrrazões ao recurso adesivo, certifique-se e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.010, §3º, também do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença para os autos da recuperação judicial (protocolo n.º 5233259.50.2018.8.09.0036).

Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

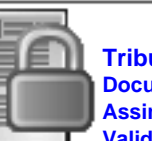
Cristalina/GO, 03 de março de 2020.

**Priscila Lopes da Silveira**

**Juíza de Direito**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2020 13:38:37  
Assinado por PRISCILA LOPES DA SILVEIRA:97220752091  
Validação pelo código: 10473561023475016, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2021 09:46:35  
Assinado por SERGIO ILDEFONSO  
Validação pelo código: 10423562087985296, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - 28/04/2022 09:44:03  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Sergio Ildefonso - Data: 21/05/2021 09:21:33



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61) 3612-8800

### CERTIDÃO

Autos nº: 5017064-37.2019.8.09.0036

Certifico e dou fé que a Sentença evento nº 40 transitou em julgado no dia 30/11/2020.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 21 de maio de 2021.

**Sergio Ildefonso**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: -~~5233259-50.2018.8.09.0036~~ 28/04/2022 09:44:03 | Cadador: AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: Sergio Ildefonso - Data: 21/05/2021 09:43:09



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2021 09:42:15  
Assinado por SERGIO ILDEFONSO  
Validação pelo código: 10403561087985521, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2021 09:46:36  
Assinado por SERGIO ILDEFONSO  
Validação pelo código: 10443561087985295, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CRISTALINA – GO.**

*Autos nº 5233259.50.2018.8.09.0036  
Pedido de Habilitação*

**HELENO FELIPE PEREIRA**, brasileiro, separado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 438.753.431-15 e portador do RG nº 2.668.783 SSP/GO, com endereço profissional à Rua 7 de Setembro, 376, Ed. Vitória, 2º andar, centro, Cristalina-GO CEP 73.850-000 por seus advogados, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de procuração em anexo (**doc. 01/02**), a fim de regularizar sua representação processual, requerendo que as intimações sejam firmadas em nome dos advogados que subscrevem a presente petição.

Nestes termos, pede deferimento.

Cristalina, 07 de junho de 2021.

**Eliane Leonel de Campos**  
OAB/GO nº 7.229

**Miguel Alexandre Filho**  
OAB/GO nº 20.481

Rua 7 de Setembro, nº 376, 1º Andar, Salas 02 e 03, Ed. Vitória, Centro, Cristalina-GO, CEP.: 73.850-000  
Fones: 61 36122828 / 61 36121103 - E-mail's: [elc.advogadosassociados@gmail.com](mailto:elc.advogadosassociados@gmail.com) e [elianeleonel@uol.com.br](mailto:elianeleonel@uol.com.br)

 : [@elc.advogados](https://www.instagram.com/elc.advogados)

 : [ELC e Advogados Associados](https://www.facebook.com/ELC e Advogados Associados)

 : [ELC Advogados Associados](https://www.youtube.com/ELC Advogados Associados)

1

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:04



## PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

**OUTORGANTE:** HELENO FELIPE PEREIRA, brasileiro, separado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 438.753.431-15 e portador do RG nº 2.668.783 SSP/GO, com endereço profissional à Rua 7 de Setembro, 376, Ed. Vitória, 2º andar, centro, Cristalina-GO CEP 73.850-000.

**OUTORGADO:** ELIANE LEONEL DE CAMPOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita no RG 3.036.738-3 SSP/PR e no CPF 531.781.819-20, e na OAB nº 7. 229/GO e MIGUEL ALEXANDRE FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 4.992.851-3 SSP/PR e CPF 041.100.789-02, e na OAB/GO sob o nº 20.481. Os advogados integram a sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob o nº 567/2003, sob a denominação ELIANE LEONEL DE CAMPOS E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, com sede e endereço profissional à Rua 7 de Setembro, 376, 1º andar, sala 2, Ed. Vitória, centro, Cristalina – GO, CEP 73.850-000 e FONE (061) 3612.1103 e 3612.2828.

**PODERES:** Os mais amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium*”, para defender interesses do outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com poderes especiais para receber intimações, firmar compromissos ou acordos, prestar declarações, efetuar pagamentos, receber, dar quitação, notificar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação e praticar todos os demais atos necessários, inclusive substabelecer, atuando em conjunto ou separadamente, movendo as ações que julgar competente e acompanhá-las até final. Especialmente para que na condição credor habilitar-se na Ação de Recuperação Judicial de nº 5233259.50.2018.8.09.0036.

Cristalina, 02 de junho de 2021.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
E AERTEIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

VALIA  
1568810358

VALEDA EM TOBO  
O TERRITÓRIO NACIONAL

1568810358

PROIBIDO PLASTIFICAR

1568810358

VALIA

1568810358

HELENO FELIPE PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
2668783 DGPC GO

CPF  
438.753.431-15

DATA NASCIMENTO  
12/09/1969

FILIAÇÃO  
MANOEL FELIPE PEREIRA  
ANA JOAQUIM PEREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HEB  
A3

Nº REGISTRO  
01548007775

VALIDADE  
05/12/2022

1ª HABILITAÇÃO  
18/05/1993

RESERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR


LOCAL  
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO  
02/01/2018

ASSINATURA DO EMISSOR  
09820624562  
GO126121338

GOIÁS

Usuário: Data: 28/04/2022 14:14:04  
 Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL

 SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS CNPJ : 01.616.929/0001-02 INSC. EST: 10.013.357-6 AV. FUED JOSÉ SEBBA, 1245 - JARDIM GOIÁS CEP : 74805-100 GOIÂNIA - GOIÁS	<b>SEGUNDA VIA DE DÉBITOS</b>	
	82680000002-6 62450106640-8 48680105064-3 82590021805-8 DOCUMENTO Nº: 4048680105	
	PROPRIETÁRIO: HELENO FELIPE PEREIRA USUÁRIO/TITULAR: HELENO FELIPE PEREIRA ENDEREÇO: BAIRRO: CIDADE: CEP: EMISSÃO DESTE: 28/05/2021 14:52 REFERÊNCIA: Maio/2021	CONTA Nº: 0648259-7 CODIFICAÇÃO: 023.70.02.4820 HIDRÔMETRO: Y19F062421 GERAÇÃO DOC. ORIGINAL: DOCUMENTO ORIGINAL: 2140146482 VENCIMENTO: 30/05/2021

Descrição	Valor
TARIFA MINIMA TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	43,63
TARIFA MINIMA RESIDENCIAL	44,40
TARIFA MINIMA COLETA AFASTAMENTO ESGOTO RESID	174,42
<b>VALOR TOTAL (RS)</b>	<b>262,45</b>

O tipo de consumo faturado foi: Mnimo - Volume faturado para uso fonte alternativa de abastecimento.

Hidrômetro (s)	Leitura (s)			Consumo (s)			
Tipo	Número	Atual	Anterior	Próxima	Faturado	Médio	Estimado
ÁGUA FRIA	Y19F062421	17	17	15/06/2021	10	36	36

Histórico de Consumo :

Tipo/Mês:	Novembro/2020	Dezembro/2020	Janeiro/2021	Fevereiro/2021	Março/2021	Abril/2021
ÁGUA FRIA	10	10	10	10	10	10

CATEGORIA / ECONOMIA / PESO  
RESIDENCIAL/1/100

MENSAGEM

VALORES ACIMA SÃO HISTÓRICOS, MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SERÃO LANÇADAS NA PRÓXIMA FATURA

SANEAGO S.A.

INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR: Decreto Federal nº 5.440/2005 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA CAPTAÇÃO: CRISTALINA (DESATIVADO)	ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800 645 0115
--	--

PARÂMETROS	Cloro Residual Livre	Fluoreto	Turbidez	Cor Aparente	pH	Coliformes Totais	Escherichia coli
Nº Mínimo de análises exigidas <sup>1</sup>	18	0	18	5	0	18	18
Nº de Análises realizadas <sup>2</sup>	23	1	23	13	8	23	23
Nº de Análises que atenderam à legislação <sup>3</sup>	18	0	22	13	3	23	23

Conclusão: a água fornecida é própria para o consumo. Eventuais resultados fora do padrão foram encaminhados para ações corretivas.

Informações mensais ao consumidor em atendimento ao Decreto Federal nº 5.440/2005.

<sup>1</sup> Número mínimo de Análises Mensais Exigidas pela Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017 do Min. da Saúde - Anexo XX e XXI.


<sup>2</sup> Número de Análises Mensais Realizadas pela Saneago. / <sup>3</sup> Número de Análises Mensais que Atendem à Portaria de Potabilidade Vigente.

Lei Federal nº 12.741/2012 - TRIBUTOS INCIDENTES NA FORMAÇÃO DE PREÇO AO CONSUMIDOR

Serviços	Base de Cálculo (R\$)	Tributos	
		PIS = 1,65%	COFINS = 7,60%
Água	44,40	0,73	3,37
Esgoto	218,05	3,59	16,57

CANAIS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

Agência de Atendimento  
 Agência Virtual no site [www.saneago.com.br](http://www.saneago.com.br)  
 Ligue SANEAGO 0800 645 0115 - Atenção: Ao ligar, recomendamos utilizar telefone fixo ou público  
 Ouvidoria SANEAGO 0800 645 0117  
 Ouvidoria AGR 0800 704 3200 - [www.agr.go.gov.br](http://www.agr.go.gov.br)

 SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS	<b>SEGUNDA VIA DE DÉBITOS</b>		
	DOCUMENTO Nº: 4048680105		
CIDADE	CRISTALINA	REFERÊNCIA	Maio/2021
BAIRRO	CENTRO	VENCIMENTO	30/05/2021
CONTA Nº	0648259-7	VALOR TOTAL (R\$)	262,45
SUB SÉRIE	A	VIA - SANEAGO	

82680000002-6 62450106640-8 48680105064-3 82590021805-8





VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA/GO

Autos nº 5233259.50.2018.8.09.0036

**BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,**  
já qualificada nos autos, vem a presença deste Juízo, por  
intermédio de seus procuradores, informar a interposição de  
agravo de instrumento, requerendo a juntada de minuta e  
rogando pela reconsideração do decidido.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Uberlândia/MG, 8 de junho de 2021.

**WANDERSON DUTRA VITTORAZZI**

OAB/MG 165.598

**ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS**

OAB/MG 178.928

---

VITTORAZZI e SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS 1  
Av. Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, Sala 184, Tibery, Uberlândia/MG -  
e-mail: wanderson@vittorazziesantos.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:04



VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

À 5ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

**BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos autos, vêm ao presente juízo, por seus advogados, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO** contra a decisão prolatada retro, conforme minuta anexa. No mais, junta comprovante de recolhimento de preparo.

Termos em que,  
Pede provimento.

Uberlândia/MG p/ Goiânia/GO, 7 de junho de 2021.

**WANDERSON DUTRA VITTORAZZI**  
OAB/MG 165.598

**ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS**  
OAB/MG 178.928

**VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery,  
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/06/2021 17:45:31  
Assinado por WANDERSON DUTRA VITTORAZZI  
Validação pelo código: 10423561003977792, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/06/2021 17:59:46  
Assinado por WANDERSON DUTRA VITTORAZZI  
Validação pelo código: 10483568003919225, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação J  
USUÁRIO: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 08/06/2021 17:46:43  
4ª CÂMARA CÍVEL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento  
USUÁRIO: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 08/06/2021 17:46:43

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;  
ADVOGADO DO AGRAVANTE: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI, OAB/MG  
165.598 e ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS, OAB/MG 178.928;

ORIGEM: 5233259.50.2018.8.09.0036 - 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CRISTALINA/GO.

Informa que deixa de formar o instrumento ao agravo  
pela dispensa prevista no Art. 1.017, §5º do CPC/15, por se  
tratar de processo eletrônico.

**I - DA TEMPESTIVIDADE:**

O presente recurso deve ser reputado como  
tempestivo, uma vez que tendo sido publicada a decisão dos  
embargos de declaração em 14/05/2021 (sexta-feira), o prazo  
se encerrará em 08/06/2021, já que tivemos feriados nos  
dias 24/05/2021 (segunda-feira) e 03/06/2021 (quinta-  
feira), conforme calendário de feriados do TJGO anexo.

**II - BREVE RESUMO DOS AUTOS:**

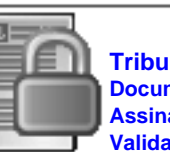
O processo de origem se trata de ação de  
recuperação judicial de empresa na qual a agravante obteve  
a aprovação de seu plano de recuperação mediante votação em  
assembleia geral de credores, contudo, em decisão  
homologatória o Juízo primevo realizou ressalvas alterando  
pontos aprovados pelo órgão máxima da recuperação  
injustamente o que merece pronta reforma.

**VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery,  
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/06/2021 17:45:31  
Assinado por WANDERSON DUTRA VITTORAZZI  
Validação pelo código: 10423561003977792, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/06/2021 17:59:46  
Assinado por WANDERSON DUTRA VITTORAZZI  
Validação pelo código: 10483568003919225, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Digo isso porque o Juízo *a quo* alterou definições aprovadas em assembleia-geral, quais sejam, a suspensão das garantias reais ou fidejussórias prestadas por débitos inseridos na presente recuperação; a aplicação das regras de pagamento de habilitações retardatárias de crédito de qualquer classe para que se seguisse as regras para credores comuns quirografários; a extirpação do ajuste de que em caso de descumprimento do plano que seria convocada nova assembleia para deliberação sobre falência ou rearranjo das premissas do plano.

No mais, questionado quanto aos pontos acima levantados, o Juízo *a quo* conheceu de nossos embargos declaratórios, mas negou acolhimento, sob argumento de que não haviam elementos para aclarar, porém, acolheu alteração do termo inicial de carência para a data da homologação do plano de recuperação judicial e que o início do período de supervisão judicial seja computado a partir do final da carência estabelecida, matéria está em discussão em sede especial perante o STJ.

Desse modo, devem ser revistas as alterações lançadas pelo Juízo *a quo* sob pena de prevalecer injusta interferência judicial em questões aprovadas pela soberana assembleia-geral de credores.

**III - DOS FUNDAMENTOS:**

A agravante busca a manutenção da decisão suprema da assembleia de credores em relação a suspensão das

**VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/06/2021 17:45:31  
Assinado por WANDERSON DUTRA VITTORAZZI  
Validação pelo código: 10423561003977792, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/06/2021 17:59:46  
Assinado por WANDERSON DUTRA VITTORAZZI  
Validação pelo código: 10483568003919225, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

3

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 08/06/2021 17:46:43  
4ª CÂMARA CÍVEL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

garantias reais e fidejussórias de débitos sujeitos a recuperação judicial; a forma e prazo de pagamento das habilitações trabalhistas retardatárias e o ajuste de convocação de nova assembleia-geral para casos de descumprimento do plano, pontos alterados injustamente e que devem ser mantidos como concebidos no plano aprovado.

Assim, menciona-se que as decisões da assembleia de credores são soberanas e somente em caso de ilegalidade flagrante devem ser alteradas judicialmente, como se pode extrair do Enunciado 46 da Primeira Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal:

"Não compete ao juiz deixar de conceder recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores."

No mesmo sentido, cita-se o julgado:

Recuperação judicial - Plano aprovado em assembleia de credores e homologado em Juízo - Soberania da assembleia de credores - Relativização - Jurisprudência - Exame concreto das cláusulas - Parcelamento em consonância com a realidade financeira da recuperanda - Juros e correção monetária fruto da manifestação de vontade coletiva - Possibilidade - Decisão mantida - Recurso conhecido e desprovido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2175070-36.2019.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Sorocaba - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 06/11/2019; Data de Registro: 07/11/2019)

Nesse contexto, vale mencionar que a assembleia que deliberou e aprovou o plano de recuperação contou com a presença e votação expressiva dos credores favoravelmente ao plano, sendo que dos presentes apenas nove credores foram

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/06/2021 17:45:31  
Assinado por WANDERSON DUTRA VITTORAZZI  
Validação pelo código: 10423561003977792, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/06/2021 17:59:46  
Assinado por WANDERSON DUTRA VITTORAZZI  
Validação pelo código: 10483568003919225, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

contrários, dentre estes o agravante, senão vejamos o quantitativo de presença e votação:

<b>Quadro 1</b>		
<b>Quórum de presença da assembleia</b>		
<b>Classe</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Qualitativo</b>
<b>Credores Trabalhistas</b>	<b>62,50%</b>	<b>65,08%</b>
<b>Credores Quirografários</b>	<b>49,19%</b>	<b>89,64%</b>
<b>Credores Microempresa</b>	<b>77,78%</b>	<b>94,14%</b>

<b>Quadro 2</b>		
<b>Quórum de votação do Plano de Recuperação</b>		
<b>Classe</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Qualitativo</b>
<b>Credores Trabalhistas</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
<b>Credores Quirografários</b>	<b>85,25%</b>	<b>59,30%</b>
<b>Credores Microempresa</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

Desta feita, é possível visualizar que houve expressiva votação da assembleia de credores aprovando os termos, prazos e formas estipuladas no plano de recuperação judicial, tornando, portanto, irretocável a soberana decisão da assembleia.

**VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

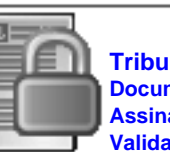
Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery,  
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
Usúário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 08/06/2021 17:46:43  
4ª CÂMARA CÍVEL  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento

5



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/06/2021 17:45:31  
Assinado por WANDERSON DUTRA VITTORAZZI  
Validação pelo código: 10423561003977792, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/06/2021 17:59:46  
Assinado por WANDERSON DUTRA VITTORAZZI  
Validação pelo código: 10483568003919225, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Corroborando a posição supra, cita-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO HOMOLOGADO EM JUÍZO. CARÊNCIA PARA O INÍCIO DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS QUIROGRAFÁRIAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. DESÁGIO, PRAZOS PARA QUITAÇÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. NOVAÇÃO DOS DÉBITOS, COM RESSALVAS. PRESERVAÇÃO DOS TERMOS DELIBERADOS EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. DECISÃO MANTIDA.

1. A jurisprudência do STJ se sedimentou no sentido de que o MM. Julgador está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores. [...]

(TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5262585-32.2019.8.09.0000, Rel. NORIVAL SANTOMÉ, 6ª Câmara Cível, julgado em 17/11/2019, DJe de 17/11/2019). (g.n.)

Com tais premissas em mente, vislumbra-se que as deliberações da assembleia de credores são soberanas e não devem ser alteradas nos pontos econômicos aceitos pela maioria absoluta de credores.

Com tal premissa em mente, cumpre mencionar embora houvesse expressa previsão no plano de recuperação de que haveria a suspensão das garantias reais e fidejussórias dos débitos sujeitos a recuperação a fim de auxiliar na tomada de créditos e realização de novas operações comerciais para soerguimento da empresa, o Juízo a quo se limitou a dizer na decisão de evento 231, o seguinte:

"Outrossim, muito embora o Plano de Recuperação opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, o que possibilita aos credores que tenham essas garantias exercerem seus direitos diretamente contra os terceiros garantidores." (fls. 5)

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/06/2021 17:45:31  
Assinado por WANDERSON DUTRA VITTORAZZI  
Validação pelo código: 10423561003977792, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/06/2021 17:59:46  
Assinado por WANDERSON DUTRA VITTORAZZI  
Validação pelo código: 10483568003919225, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Instada a manifestar sobre tal decisório por meio de aclaratórios aviados manteve o texto supra mencionado sem qualquer justificativa, ou seja, extirpando a previsão aceita pelos credores que é um dos pilares econômicos do plano.

Isso porque a formulação específica aprovada em assembleia se refere a suspensão das garantias, frise-se SUSPENSÃO das garantias e não exclusão ou supressão, pois é medida que visa a garantir a tomada de novos créditos e possibilitar o rápido soerguimento da recuperanda e tal questão foi aprovada em assembleia, devendo ser confirmada na presente decisão de homologação do plano.

Pois, de outro modo, estaríamos fazendo tabula rasa da preservação da empresa disposta no art. 47 da Lei nº 11.101/05 e da soberania da assembleia-geral em deliberar sobre o plano ainda mais em se tratando de questão econômica e relacionado diretamente aos interesses dos credores que votantes.

Mesmas considerações devem ser estendidas para as outras questões ora discutidas nesse agravo, vejamos.

As habilitações tardias de credores de qualquer classe, inclusive trabalhistas, segundo o plano aprovado deveriam se sujeitar as mesmas regras de pagamento dos credores quirografários comuns a fim de viabilizar o fluxo financeiro proposto pela recuperanda, contudo, injustamente o Juízo *a quo* decidiu o seguinte:

"O fluxo de pagamentos de verbas trabalhistas ora aprovado, não viola a norma do artigo 54 da Lei nº

**VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/06/2021 17:45:31  
Assinado por WANDERSON DUTRA VITTORAZZI  
Validação pelo código: 10423561003977792, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/06/2021 17:59:46  
Assinado por WANDERSON DUTRA VITTORAZZI  
Validação pelo código: 10483568003919225, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

7

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
Usú# for : Data: 08/06/2021 17:45:31 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento  
4ª CÂMARA CÍVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 08/06/2021 17:46:43



VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

11.101/2005, pois durante o período de 12 (doze) meses, conforme ajustado, tais créditos serão quitados. E mais, durante tal período devem ocorrer os devidos pagamento, sob pena de não o fazendo, ser convalidada a Falência da empresa em recuperação judicial.

Consigne-se, ainda, que a eventual homologação judicial de habilitações de créditos trabalhistas tardias, que venham a ocorrer quando já ultrapassado o prazo do dispositivo supra, receberão o mesmo tratamento, em termos de parcelamento." (fls. 5) (g.n.)

Mantendo após os embargos de declaração a decisão supra em dissonância com os critérios e projeções econômicas do plano, outra vez se imiscuindo em questões econômicas e financeiras do plano aprovadas pela maioria absoluta em assembleia-geral.

Sendo justo e acertado as disposições do plano, pois não há qualquer irregularidade neste ponto, pois já tendo ocorrido a homologação do quadro geral de credores e não tendo havido a habilitação no tempo e modo previsto no art. 7º da Lei nº 11.101/05, deverá ser aplicado o art. 10, da mesma legislação que versa:

Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias. [...]

§ 6º Após a homologação do quadro-geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito. (g.n.)

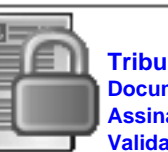
Desse modo, deve ser aplicada a regra já definida no plano para as habilitações retardatárias de qualquer classe evitando injustificada alteração judicial de critério econômico-financeiro do plano aprovado.

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/06/2021 17:45:31  
Assinado por WANDERSON DUTRA VITTORAZZI  
Validação pelo código: 10423561003977792, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/06/2021 17:59:46  
Assinado por WANDERSON DUTRA VITTORAZZI  
Validação pelo código: 10483568003919225, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por fim, sabendo do teor e vetor axiológico da recuperação judicial de empresas e seus princípios norteadores, tais como função social da empresa e preservação desta, a *mens* que se deve perseguir é a equalização dos credores com o devedor para soerguer a empresa em dificuldade.

Nesse cenário, é certo que por algum acontecimento incerto e futuro que impeça a recuperanda de honrar seus compromissos assumidos no plano de recuperação na mais justo que, após aceitação dos credores em assembleia-geral de credores, seja mantida a disposição que permite a convocação de nova assembleia-geral de credores para deliberar sobre o ocorrido e decidir sobre a convalidação em falência ou não.

Tal disposição injustamente extirpada do plano pelo Juízo *a quo* deve ser revertida para que se evite mais uma vez a interferência judicial sobre os atos e deliberações estritamente negociais aprovados no plano.

**IV - DOS PEDIDOS:**

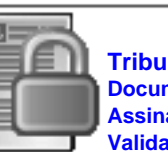
Diante do exposto, requer seja conhecido o presente agravo e provido em todos seus termos para que sejam anuladas/reformadas as ressalvas elencadas pelo Juízo *a quo* injustamente, mantendo as disposições do plano aprovado, notadamente, (i) a manutenção da disposição do plano que prevê a suspensão das garantias reais e fidejussórias dos débitos sujeitos à recuperação enquanto o plano estiver em pleno cumprimento e não estão sendo suprimidas ou excluídas; (ii) aplicação para as

**VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery,  
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/06/2021 17:45:31  
Assinado por WANDERSON DUTRA VITTORAZZI  
Validação pelo código: 10423561003977792, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/06/2021 17:59:46  
Assinado por WANDERSON DUTRA VITTORAZZI  
Validação pelo código: 10483568003919225, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

habilitações retardatárias de crédito trabalhista ou para qualquer outra classe as regras dos credores comuns quirografários como já estipulado no plano de recuperação; (iii) a necessidade de convocação de nova assembleia de credores para deliberar sobre o futuro da empresa em caso de descumprimento do plano e não convolação em falência.

Nesses termos,  
Pede provimento.

Uberlândia/MG p/ Goiânia/GO, 7 de junho de 2021.

**WANDERSON DUTRA VITTORAZZI**

OAB/MG 165.598

**ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS**

OAB/MG 178.928

10

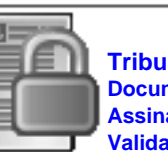
Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 08/06/2021 17:46:43  
4ª CÂMARA CÍVEL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento

**VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery,  
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/06/2021 17:45:31  
Assinado por WANDERSON DUTRA VITTORAZZI  
Validação pelo código: 10423561003977792, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/06/2021 17:59:46  
Assinado por WANDERSON DUTRA VITTORAZZI  
Validação pelo código: 10483568003919225, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## Mudança de Assunto Processual

1. A movimentação: ( Mudança de Assunto Processual ) do dia 17/06/2021 16:38:54 não possui "Arquivos".



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

### CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos o(a) Manifestação do Administrador Judicial.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 1 de julho de 2021.

**ANDRÉIA CALABREZ BATISTA RAMOS**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:05



**AO PRECLARO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036

Promovente: **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA**

Promovido: ...

Assunto: **RECUPERACAO JUDICIAL**

**Ref.: manifestação do administrado judicial – cumprimento da decisão do evento 312**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup>, **respeitosamente**, para cumprimento da r. decisão constante no evento 312, entre outros fatos que serão apontados nesta cota, vem atender à determinação do evento 312 para se manifestar sobre o seguinte:

- 1) Habilitação de crédito proposta por SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA no evento 90;
- 2) Julgamento do Agravo de Instrumento nº 5247519.75.2020.8.09.0000, protocolado no evento 298, o qual alterou o início da contagem do prazo de carência aprovado pela assembleia geral de credores no Plano de Recuperação Judicial e aditivos;

### 1. Evento 90 - Pedido de habilitação de crédito de SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA

No evento 90 consta pedido de habilitação de crédito em favor de SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA, advogada do credor WALACE LUCAS GOMES SANTOS, este último já habilitado na relação de credores, na classe trabalhista, com crédito de R\$ 10.983,51 (valor líquido do crédito descrito na certidão de crédito), conforme já noticiado por este subscritor na cota do evento 153.

No que tange ao pedido de habilitação de crédito de SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA, Procuradora do credor, tendo em vista a decisão do evento 312, **vem esclarecer que já promoveu a inscrição da credora SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA, com crédito no valor de R\$ 1.672,23, na classe trabalhista**, conforme se comprova no Quadro de credores no link seguinte:

<http://www.paternostro.com.br/quadro-de-credores/brava-agronegocios-ltda-5233259-50-2018-8-09-0036/>

### 2. Evento 298 - Julgamento do A.I. nº 5247519.75.2020.8.09.0000

No evento 298, consta decisão do Agravo de Instrumento nº 5247519.75.2020.8.09.0000, manejado por BANCO BRADESCO S/A contra a decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e Aditivo. O agravo foi parcialmente provido, e a decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e aditivos foi reformada nos seguintes itens:

- ✓ **Modificação do item 4.2 do Plano:** o início da contagem do prazo de carência para todas as classes dar-se-á a partir da data de homologação do Plano, ou seja, 08/05/2020;
- ✓ Determinação para que o início do período de supervisão judicial seja a partir do final da carência estabelecida, assim, o período de supervisão judicial de dois anos será de 9/5/2022 a 9/5/2024 (a carência para pagamento dos credores quirografários é de 2 anos, e se inicia em 9/5/2020, data da homologação).

Pois bem.

Meritíssima, desde a interposição do Agravo de Instrumento nº 5247519.75.2020.8.09.0000 por BANCO BRADESCO S/, este Administrador Judicial vem acompanhando as decisões proferidas no recurso, conforme cronograma abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5247519.75.2020.8.09.0000		
5ª CÂMARA CÍVEL		
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A		
Contra a decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e Aditivos		
DATA	EVENTO	ATO
29/05/2020	1	Interposição de recurso por BANCO BRADESCO S/A
08/06/2020	6	Decisão: Não concessão de efeito suspensivo
23/10/2020	31	Decisão: provimento parcial, com alteração da data de contagem do início da carência para pagamentos de todas as classes e período de supervisão judicial de 2 anos contados a partir do final da carência
19/11/2020	39	Recurso Especial impetado pela recuperanda contra decisão proferida no AI, no evento 31
30/11/2020	45	Decisão: indeferimento do pedido de efeito suspensivo suscitado pela recuperanda
07/04/2021	62	Decisão: Recurso Especial não admitido
03/05/2021	66	Agravo em Recurso Especial impetado pela recuperanda
08/06/2021	72	Autos foram remetidos ao Superior Tribunal de Justiça aguardando julgamento do Agravo em Recurso Especial

Conforme se vê, a recuperanda interpôs agravo em recurso especial, não tendo havido ainda o julgamento. Contudo, não fora concedido efeito suspensivo da exigibilidade do Plano de Recuperação homologado, estando, portanto, vigente as condições propostas no Plano de Recuperação e aditivos, todas nos termos da decisão de homologação e das alterações determinadas no agravo de instrumento nº 5247519.75.2020.8.09.0000.

Com base nesse fato, este Administrador Judicial vem apresentar, nos quadros seguintes, um **cronograma** contendo o resumo da proposta de pagamento aprovada na AGC, bem como com as alterações determinadas na decisão de homologação do Plano e decisões proferidas nos recursos interpostos.



Quadro 1 Exigibilidade do Plano de Recuperação	
Classe Trabalhista	
O quê	Condições de Pagamento
Carência	Sem carência, com início dos pagamentos contados 30 dias após a decisão de homologação do PRJ - no presente caso, dia 8/5/2020.
Deságio	sem deságio
Pagamentos	100% do crédito atestado na 2ª relação de credores
Forma de pagamento	Pagamento em até 12 meses a partir de 09/06/2020
Vencimento das parcelas	09/06/2020 até 09/05/2020
Valor total dos créditos da classe (conforme 2ª relação de credores)	R\$744.154,54

Quadro 2 Exigibilidade do Plano de Recuperação	
Classe Quirografária	
O quê	Condições de Pagamento
Carência	24 meses de carência a partir da data da homologação - dia 8/5/2020.
Deságio	70% (setenta por cento)
Correção	Não haverá incidência de juros, multas e nem de correção monetária
Forma de pagamento	Os pagamentos serão realizados em 156 parcelas mensais e iguais (156 meses = 13 anos), a contar do término do período de carência, podendo este crédito ter o seu valor liquidado antecipadamente
Vencimento da primeira parcela	08/05/2022
Valor total dos créditos da classe (2ª relação de credores)	R\$37.686.994,70

Quadro 3 Exigibilidade do Plano de Recuperação	
Classe Microempresa	
O quê	Condições de Pagamento
Carência	Sem carência, com início dos pagamentos contados 30 dias após a decisão de homologação do PRJ - no presente caso, dia 8/5/2020.
Deságio	sem deságio
Pagamentos	100% do crédito atestado na 2ª relação de credores
Forma de pagamento	Pagamento em até 12 meses a partir de 09/06/2020
Vencimento das parcelas	09/06/2020 até 09/05/2020
Valor total dos créditos da classe (2ª relação de credores)	R\$34.029,57

Conforme demonstrado, o vencimento do pagamento integral dos créditos das classes trabalhista e microempresa acontece em junho/2021, devendo a recuperanda providenciar o pagamento nos termos do Plano de Recuperação homologado, da decisão de homologação e das decisões proferidas nos recursos interpostos pelos credores e recuperanda.

### 3. Credores trabalhistas retardatários

Meritíssima, no segundo aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda na Assembleia Geral de Credores, e protocolado por este subscritor no evento 205, anexo 4, consta a seguinte consideração sobre credores retardatários:

***“Todo e qualquer credor que vier a se habilitar no quadro de credores de forma retardatária, ou seja, após publicação da segunda lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial, ficará sujeito aos termos de pagamento previstos para credores quirografários independentemente de sua classe de credor.”***

***(Grifos desse subscritor)***

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br



Pois bem.

O art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005, dispõe que permite apresentar diretamente ao Administrador Judicial o pedido de habilitação de crédito derivado da relação de trabalho. Logo, na data de 13/3/2020, o proponente EDVALDO DA SILVA apresentou diretamente a este Administrador Judicial seu pedido de habilitação de crédito trabalhista, tendo colacionado uma certidão de crédito proveniente da ação trabalhista nº 0010180-83.2019.5.18.0131, em tramite perante a Vara do Trabalho de Luziânia-GO.

O pedido foi examinado e o crédito apurado pela justiça especializada, este no valor de R\$ 316.744,51, foi inscrito na relação de credores, na classe trabalhista, como crédito retardatário, tendo em vista que sua inscrição se deu após a publicação da 2ª relação de credores (7/12/2018).

E no que tange ao pagamento dos credores retardatários, em resumo, no 2º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, a proposta de pagamento aprovada pela assembleia de credores foi a seguinte:

- **Carência:** 24 meses de carência a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ (a contar da data da homologação, conforme decisão proferida no AI nº 5247519.75.2020.8.09.0000);
- **Deságio:** 70% (setenta por cento) sobre o valor do crédito inscrito na relação de credores;
- **Correção:** não haverá incidência de juros, multas e nem de correção monetária;
- **Forma de pagamento:** Os pagamentos serão realizados em 156 parcelas mensais e iguais (156 meses = 13 anos), a contar do término do período de carência, podendo este crédito ter o seu valor liquidado antecipadamente.

Todavia, na decisão de homologação do Plano, V. Ex.ª determinou que os pagamentos devidos aos credores trabalhistas retardatários deveriam ocorrer da seguinte forma:

*“Consigne-se, ainda, que a eventual homologação judicial de habilitações de créditos trabalhistas tardias, que venham a ocorrer quando já ultrapassado o prazo do dispositivo supra, receberão o mesmo tratamento, em termos de parcelamento. Nesse compasso, esclareço que, quando da ocorrência de eventuais e futuras habilitações, estas serão analisadas caso a caso, podendo, inclusive, sobrevir emolduramento em sentido contrário, dependendo do cenário dos autos recuperacionais.”*

*Decisão homologação do PRJ, evento 231. Fl. 6.*

*(Grifos desse subscritor)*

No caso, fica entendido que o decreto alterou somente o parcelamento, que deve ter o pagamento realizado em até 12 meses, e não mais em 156 parcelas. **As demais condições, quais sejam, carência de 24 meses e deságio de 70% sobre o valor do crédito, subentende-se que ficam mantidas, uma vez que não foram alteradas pela decisão.**

No evento 262, a recuperanda apresentou embargos de declaração, tendo citado, entre outros, que a proposta de pagamento aprovada não poderia ser alterada na decisão de homologação. Os embargos foram rejeitados na decisão acostada no evento 312.

No evento 361, consta cópia de Agravo de Instrumento nº 5283515-03.2021.8.09.0000 manejado pela recuperanda contra a decisão que homologou, com ressalvas, o Plano de Recuperação, que inclui entre outros, a alteração na proposta de pagamento dos credores trabalhistas retardatários.

Logo, Meritíssima, ante a interposição do agravo – que ainda pende de julgamento, este Administrador Judicial entende que o pagamento dos credores trabalhistas retardatários já habilitados (e dos futuros credores que vierem a ser habilitados), deve ter a exigibilidade suspensa até julgamento do recurso, uma vez que, caso o recurso seja provido, o pagamento antecipado do crédito poderia trazer prejuízo ao caixa da empresa e dificultar a manutenção das operações, o pagamento de despesas correntes e dos tributos.

#### 4. Honorários da administração judicial

Apesar dos esforços empreendidos, a recuperanda não tem pagado com regularidade os honorários mensais da administração judicial arbitrados por V. Ex.<sup>a</sup>, perfazendo oito meses de pagamentos vencidos – de outubro/2020 a junho/2021, cujo valor histórico vencido, sem atualização monetária, **totaliza a importância de R\$ 132.090,00 (cento e trinta e dois mil e noventa reais), estando a recuperanda descumprindo os artigos 24 e 25 da Lei 11.101/2005.**

Salienta-se, Meritíssima, que os honorários da administração judicial são verbas extraconcursais (art. 84, I, Lei 11.101/2005), preferenciais, e este subscritor sobrevive do valor dos honorários arbitrados. Trata-se, portanto, de verba alimentar.

Além disso, a remuneração deste profissional serve para que consiga desempenhar a contento as suas funções, remunerar a sua equipe de trabalho, pagar despesas de escritório e das demais diligências inerentes à sua função, recolher tributos, entre outros.

Mesmo sem ter recebido o pagamento dos honorários mensais no citado período para que pudesse satisfazer a remuneração do seu trabalho, o que inclui a remuneração da sua equipe, este subscritor nunca deixou de cumprir, com afincos, suas obrigações inerentes à função de Administrador Judicial, tendo realizado todas as suas diligências no afã de laborar pelo sucesso da recuperação judicial e pela consequente satisfação dos interesses de todos os agentes direta e indiretamente envolvidos.

#### 5. Conclusão

Em face do exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, pautado nas disposições contidas nas Leis 11.101/2005 e 14.112/2020, bem como para garantia da satisfação dos interesses de todos os envolvidos na recuperação judicial, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar a suspensão da exigibilidade dos pagamentos dos credores trabalhistas retardatários até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 5283515-03.2021.8.09.0000 manejado pela recuperanda, em face da decisão que alterou a proposta de pagamento da classe trabalhista – credores retardatários;
- 2) Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar à recuperanda que apresente nos autos os comprovantes de pagamento dos credores trabalhistas inscritos na relação de credores;
- 3) Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar à recuperanda que regularize o pagamento dos honorários da Administração Judicial vencidos no período de outubro/2020 a junho/2021, que totalizam o montante de R\$ 132.090,00 nesta data, determinando a continuidade regular dos pagamentos mensais até o fim do processo, tudo nos moldes determinados nos autos.

De Goiânia para Cristalina, 1 de julho de 2021.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL





Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

### CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico que, nesta data, faço os presentes autos conclusos para a MMa Juíza de Direito desta  
Vara.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 1 de julho de 2021.

**ANDRÉIA CALABREZ BATISTA RAMOS**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:06



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 01/07/2021 20:05:53 não possui "Arquivos".





RABELOALVIM  
— ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS —

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZA DE DIREITO DA MMª 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CRISTALINA/GO**

**Processo nº: 5233259-50.2018.8.09.0036 – Recuperação Judicial**

**COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.644.868.0001-7, com sede à Praça João Duran, nº 34, 12º andar, São Paulo/SP, CEP: 04571-070, na presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seus procuradores que a esta subscrevem, requerer sua habilitação, bem como a juntada da procuração e substabelecimento que ora seguem anexos.

Na oportunidade, requer também que seja cadastrado e que todas as futuras notificações sejam procedidas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome do **DR. DANIEL BARCELOS COELHO**, inscrito na OAB/MG sob o n.º 73.794 com endereço profissional situado à Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 50, conjunto 1110, Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP: 30320-670, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 2º e § 5º e 280 do NCPC.

Neste termos,

Pede deferimento.

Lauro de Freitas/BA, 1 de julho de 2021.

Daniel Barcelos Coelho

OAB/SP 326.713

Kellen Rezende Cunha Dias Duarte

OAB/MG 160.644

+55 31 3213 5554  
+55 31 3261 7050

Rua Des. Jorge Fontana, 50  
Conj. 1110 | Belo Horizonte, MG

Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 550  
4 andar | São Paulo, SP

+55 11 3254 7568  
WWW.RABELOALVIM.COM.BR

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:06

## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, eu, **ROSE DO AMARAL CORDEIRO**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 214.063, portadora da cédula de identidade nº 07463443-7, expedida pelo IFP/RJ, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 915.756.487-68, residente e domiciliada Na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório localizado na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, substabeleço, sem reservas, os advogados Dr. Daniel Barcelos Coelho, inscrito na OAB/MG 73.794, Dr. Henrique Machado Rabelo, inscrito na OAB/MG 54.339, Dr. Marcelo Moreira Ulhoa, inscrito na OAB/MG 74.226, integrantes da sociedade de advogados Machado Rabelo Advogados Associados, com escritório na Rua Desembargador Jorge Fontana, 50, Conj. 1110 - Belo Horizonte - MG, CEP 30.320-670, os poderes que me foram conferidos por **COFACE DO BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA.** e **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**, a fim de patrocinar seus interesses perante o foro em geral, em especial para representá-los nos autos da recuperação judicial requerida por **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA, processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036, em tramite perante 1ª vara Cível de Cristalina - GO,** podendo, inclusive, adotar todas as medidas necessárias a fim de resguardar seus interesses, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar, na forma do art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

São Paulo, 14 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**ROSE DO AMARAL CORDEIRO**  
OAB/SP 214.063

## PROCURAÇÃO

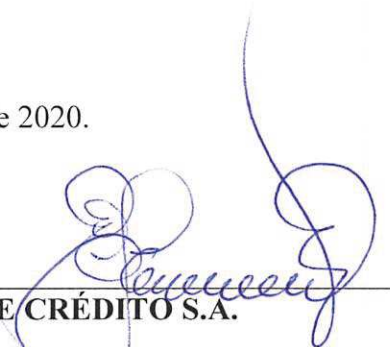
Pelo presente instrumento particular de mandato, **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**, com sede na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.644.868/0001-73, endereço eletrônico: [cobranca.brasil@coface.com](mailto:cobranca.brasil@coface.com), representada na forma de seu estatuto social, nomeia e constitui sua bastante procuradora, a Sra. **PATRICIA VIVIANE PIRES TAVARES**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 166.597 e Sra. **ROSE DO AMARAL CORDEIRO**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 214.063, ambas com escritório localizado na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-070, endereço eletrônico: [cobranca.brasil@coface.com](mailto:cobranca.brasil@coface.com), advogadas representantes da **COFACE DO BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA.**, outorgando-lhes os poderes constantes da cláusula *ad judicium*, para representarem o mandante perante o foro em geral, especialmente patrocinarem seus interesses nos autos da Recuperação Judicial requerida por **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA.**, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, na forma do Art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como Artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/05 podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

São Paulo, 24 de setembro de 2020.



COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.

**Edson Massanori Teramae**  
Diretor



**Everton Dalnei Fauth**  
Diretor

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZA DE DIREITO DA MMª 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CRISTALINA/GO**

***Processo nº: 5233259-50.2018.8.09.0036 – Recuperação Judicial***

**COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.644.868.0001-7, com sede à Praça João Duran, nº 34, 12º andar, São Paulo/SP, CEP: 04571-070, na presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.**, vem, por meio de seus procuradores subscritos, expor e requerer o seguinte:

**I – DOS FATOS E DO DIREITO**

**1.1. Do Crédito e Sua Origem**

A **RECUPERANDA**, Brava Agronegócios LTDA., estabeleceu relação comercial com a empresa Ajinomoto do Brasil. A empresa Ajinomoto do Brasil, forma a garantir maior segurança à sua transação, contratou um serviço de seguro de crédito junto à **MANIFESTANTE**. A **RECUPERANDA** inadimpliu, e a empresa Ajinomoto do Brasil foi indenizada no valor total do seu crédito pela **MANIFESTANTE**, Coface do Brasil. A **MANIFESTANTE**, portanto, sub-rogou-se em todos os direitos e valores devidos à

Ajinomoto do Brasil pela **RECUPERANDA**, que totalizam **R\$ 27.188,29** (vinte e sete mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Conforme Art. 346 do CC/02:

Art. 346 – A sub-rogação opera-se, de pleno direito, em favor:

...

II - Do terceiro interessado, que paga a dívida pela qual era ou podia ser obrigado.

O artigo 349 do mesmo Código Civil disciplina a matéria:

Art. 349 – A sub-rogação transfere ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo, em relação à dívida contra o devedor principal e os fiadores.

Há, ainda, que se falar que o Artigo 786 do Código Civil, ao abordar especificamente o Contrato de Seguro, prevê que:

Art. 786 – Para a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano (grifamos).

O crédito da Ajinomoto, no qual a Coface se sub-roga, não foi reconhecido nos editais de credores, mas constou na Relação de Credores prevista no Plano de Recuperação Judicial em seu valor total, de R\$ 27.188,29. De forma a confirmar a operação e a subsequente sub-rogação, estão anexados ao presente pedido os seguintes documentos:

- As notas fiscais, comprovantes de entrega e protestos realizados pela empresa Ajinomoto do Brasil;
- As Condições Gerais e Particulares do Contrato de Seguro de Crédito firmado entre a Ajinomoto do Brasil e a Coface do Brasil, contendo o número do sinistro;
- A Autorização de Crédito referente à presente indenização devidamente assinada pela Ajinomoto do Brasil;

## II – DOS PEDIDOS

Ante ao que foi exposto, requerem a **MANIFESTANTE** que seja recebida a presente Petição, deferindo esse requerimento para que seja devidamente retificado o quadro geral de credores da **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.**, onde o crédito listado no Plano de Recuperação Judicial em nome de Ajinomoto Do Brasil Industria E Comercio De Alimentos Ltda – 2065 deverá ser listado em nome de **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A.**

Protestando provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pelos documentos que seguem anexos a esta Petição (além de outros que V. Exa. entenda serem necessários), as presentes **REQUERENTES** informam que deverão receber as intimações e demais comunicações processuais no seguinte endereço: Rua Des. Jorge Fontana, n.º 50, Conj. 1110/12, CEP 30320-670, Belo Horizonte/MG; pleiteando, ainda que todas os procuradores abaixo subscritos sejam intimados de todas as publicações relativas à esta RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Por fim, reitera o requerimento para que seja cadastrado e que todas as futuras notificações sejam procedidas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome do **DR. DANIEL BARCELOS COELHO**, inscrito na **OAB/MG sob o n.º 73.794** com endereço profissional situado à Rua Desembargador Jorge Fontana, n.º 50, conjunto 1110, Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP: 30320-670, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 2º e § 5º e 280 do NCPC.

Termos em que pede deferimento,

De Belo Horizonte para Cristalina, 02 de Julho de 2021.



Daniel Barcelos Coelho  
OAB/MG 73.794

Manuella Brasil Aguiar  
OAB/MG 178,594

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:06

Rua Des. Jorge Fontana, 50 | Conj. 1110  
30320-670 Belo Horizonte | MG | Brasil  
Tel.: 55 31 3261 7050 | 55 31 4141 0551

[www.rabeloalvim.com.br](http://www.rabeloalvim.com.br)

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 550 | 4º andar  
04571-000 São Paulo | SP | Brasil  
Tel.: 55 11 3254 7568 Fax: 55 11 5504 1910



COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A.

CNPJ/MF N.º 07.644.868/0001-73

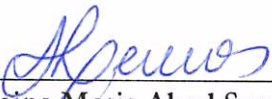
NIRE 35.300.324.803


REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2019

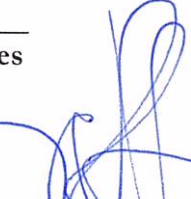
**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2019, às 11:00horas, na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça João Duran Alonso nº 34, 12º Andar, Brooklin Novo, Cep: 04571-070. **PRESENÇA:** presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração, sendo, Sra. Carmina Maria Abad Sanchez e Sr. Salvador Antônio Pérsico, ambos neste representada por sua bastante procuradora, Sra. Marcele Lemos Ferreira, e Sr. José Jesus Nieto Sañudo, neste ato representada por sua bastante procuradora, Sra. Patricia Viviane Pires Tavares. **CONSTITUIÇÃO DA MESA:** Presidente: Salvador Antônio Pérsico; e Secretária: Sra. Patricia Viviane Pires Tavares. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **ORDEM DO DIA:** (i) destituição do Sr. Adriano Cartolano de Almeida Barros como Diretor da Companhia; (ii) eleição do Sr. Edson Massanori Teramae, abaixo qualificado, como Diretor sem designação especial, considerando a emissão da Carta Homologatória Eletrônica nº 151/2019/SUSEP/DIR1/CGRAL; e (iii) designação e ratificação das atribuições dos membros da Diretoria da SBCE perante a SUSEP. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNIMIDADE DOS CONSELHEIROS PRESENTES:** (i) foi aprovada a destituição do Sr. Adriano Cartolano de Almeida Barros, brasileiro, casado, administrador financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.870.518-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 215.638.478-92, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Praça João Duran Alonso, nº 34, 12º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-070, cujo mandato encerra-se imediatamente; (ii) foi eleito para o cargo de Diretor sem designação especial, o Sr. **Edson Massanori Teramae**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 586, Apartamento 11, Moema, CEP 04088-001, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.407.893-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 090.603.278-45, cujo mandato vigorará até 31 de março de 2020. O Diretor ora eleito toma posse neste ato mediante assinatura do respectivo Termo de Posse; e (iii) foi aprovada a seguinte designação e ratificação das atribuições dos




membros da Diretoria da SBCE perante a SUSEP (Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 5/06): (a) **Marcele Lemos Ferreira**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10449154-3-DIC/RJ e inscrita no CPF sob nº 070.764.657-01, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Praça João Duran Alonso, nº 34, 12º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-070, como (a.1) Diretora responsável pelas Relações com a SUSEP; (a.2) Diretora Técnica; e (a.3) Diretora responsável pelo cumprimento das obrigações de Resolução CNSP nº 143; (b) **Everton Dalnei Fauth**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.612.283 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 370.632.190-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Praça João Duran Alonso, nº 34, 12º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-070, como (b.1) Diretor responsável pelos controles internos; e (b.2) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; (b.3) Diretor responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/98 (lavagem de dinheiro); e (c) **Edson Massanori Teramae**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 586, Apartamento 11, Moema, CEP 04088-001, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.407.893-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 090.603.278-45, como (c.1) Diretor responsável pelo Administrativo Financeiro; e (c.2) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião, pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que foi lida, considerada conforme e assinada pelos presentes, encerrando-se a reunião. São Paulo, dia 03 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Carmina Maria Abad Sanches**  
Membro Titular e Presidente  
Pp. Marcelle Lemos Ferreira

  
\_\_\_\_\_  
**Salvador Antônio Pérsico**  
Membro Titular e Presidente da Mesa  
Pp. Marcelle Lemos Ferreira

  
\_\_\_\_\_  
**Patricia Viviane Pires Tavares**  
Secretária de mesa

  
\_\_\_\_\_  
**José Jesús Nieto Sañudo**  
Membro Titular  
Pp. Patricia Viviane Pires Tavares

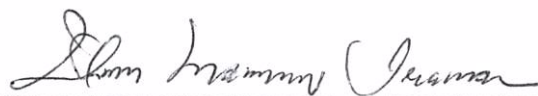


Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:06

## TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO



Eu, abaixo assinado, **EDSON MASSANORI TERAMAE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 586, Apartamento 11, Moema, CEP 04088-001, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.407.893-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 090.603.278-45, eleito para exercer o cargo de Diretor da sociedade **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.644.868/0001-73, declaro, sob as penas da lei, não estar condenado às penas que proíbem o exercício das funções públicas, ou pelo cometimento de um crime previsto em lei, tal como, crime falimentar, prevaricação, “peita” ou corrupção, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, §1º do Código Civil, sendo totalmente livre e capaz para praticar os atos de comércio e para exercer as atividades mercantis inerentes ao posto para o qual fui eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de setembro de 2019, cujo mandato vigorará até 31 de março de 2020.

São Paulo, 03 de setembro de 2019.



**EDSON MASSANORI TERAMAE**

Recebemos de Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, os produtos e/ou serviços constantes da nota fiscal eletrônica indicada ao lado. (46.344.354/0001-54)		NF-e
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR CNPJ : 05.682.239.0001-02 - BRAVA COM REP DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (218236)	Nº 000042665 SÉRIE: 001

Eat Well. Live Well.  <b>AJINOMOTO</b> IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE <b>Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda</b> Avenida Oriento, S/N Entre Rios - LARANJAL PAULISTA CEP: 18500000 - SP TEL: 1532839000	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA	 CHAVE DE ACESSO 3518 0246 3443 5400 0154 5500 1000 0426 6511 2808 7963 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de produção do estabelecimento	N° 000042665 SÉRIE 001 FOLHA 1/2
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
412004028110		46.344.354/0001-54

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ		DATA DA EMISSÃO	
NOME/RAZÃO SOCIAL		05.682.239/0001-02		08.02.2018	
BRAVA COM REP DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA					
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	ENTRADA/SAÍDA		
R RONDNIA, 147	NORTE PROLONGAMENTO	73850-000	08.02.2018		
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA		
CRISTALINA	GO	103619399	09:51:10		

FATURA/DUPLICATA					
000042665/1	27.188,29	08.06.2018			

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
19.031,80	1.332,22	0,00	0,00	41.195,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	14.006,71	0,00	0,00	27.188,29


TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
LOGISTICA COLINAS TRANSPORTES LTDA		0 - EMITENTE		BBO1220	SP	10.393.906/0001-77
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
AV BRANCA DE AZEVEDO 1828		PIRACICABA		SP	535450275110	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
560	Nº Volumes			28.084,000	28.000,000	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS														
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CPQP	QUANTIDADE	UNID	VL.UNITÁRIO	VL.DESCONTO	VALOR TOTAL	BC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA	
													ICMS	IPI
165515	AMIORGAN LP 50 KG PALETIZADO FERTILIZANTE MINERAL COMPLEXO VIA SOLO - RP MAPA SP -80882 10020-1 GARANTIAS. N*= 16,0%. K2O**= 3,0%. S* = 17,0%. SO4 = 50,0% - SOLIDO - *TEOR TOTAL ** TEOR SOLUVEL EM AGUA # EP SP-80214 -0 - MP. RES. FERM. GLUTAMATO MONOS. AMONIA E AC SULFURICO DT. FABRIC. 01.02.2018 VALIDADE: 730 DIAS PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SOB O Nº (SP 80882 10020-1) REG DO ESTABELECIMENTO SOB O Nº (EP) SP 80214-0 - L:130118 / F:13.01.2018 / V:13.01.2020	3105.90.90	020	6101	14.000	KG	1.471250	7.003.36	20.597.50	9.515.90	666,11	0,00	7,00	0,00
165515	AMIORGAN LP 50 KG PALETIZADO FERTILIZANTE MINERAL COMPLEXO VIA SOLO - RP MAPA SP -80882 10020-1 GARANTIAS. N*= 16,0%. K2O**= 3,0%. S* = 17,0%. SO4 = 50,0% - SOLIDO - *TEOR TOTAL **	3105.90.90	020	6101	11.200	KG	1.471250	5.602.68	16.478,00	7.612,72	532,89	0,00	7,00	0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
Redução da base do ICMS em 30% conf Art. 10º, Inc.III, Anexo II do RICMS // COFINS Aliq zero conforme Art. 1º, Inc I - Lei 10925/04 // PIS Aliq zero conforme Art. 1º, Inc I - Lei 10925/04 // Placa do veículo: BBO-1220/SP // // ATENÇÃO: PRODUTO SEM PADRÃO DE ESPECIFICAÇÃO DE NATUREZA FÍSICA COM COMPOSIÇÃO GRANULOMÉTRICA DESIGUAL FAVORECENDO A SEGREGAÇÃO E DESUNIFORMIDADE NA APLICAÇÃO. // Nº DO FORNECIMENTO : 0081355917 // NOSSO PEDIDO: 0000819966 // PREZADO CLIENTE: CASO NÃO RECEBA O BOLETO BANCÁRIO PARA PAGAMENTO ATÉ 24 HORAS ANTES DO VENCIMENTO FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM DEPARTAMENTO DE CREDITO E COBRANCA ATRAVES DO TELEFONE (0XX11) 5908-8770 IP/RG Nº : 105619399 // LOCAL DE COBRANCA: O MESMO // CONSULTE INFORMAÇÕES SOBRE RESPONSABILIDADE SOCIAL NO SITE: WWW.AJINOMOTO.COM.BR		

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
 Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:07



DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR CNPJ : 05.582.239/0001-02 - BRAVA COM REP DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (218236)		NF-e Nº 000042665 SÉRIE: 001	
Eat Well Live Well.  AJINOMOTO		IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE <b>Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda</b> Avenida Oriente, S/N Entre Rios - LARANJAL PAULISTA CEP: 18500000 - SP TEL: 1532839000		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de produção do estabelecimento		CHAVE DE ACESSO 3518 0246 3443 5400 0154 5500 1000 0426 6511 2808 7963		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 412004028110		INSCR. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180091996575 08.02.2018 11:47:54	
		CNPJ		46.344.354/0001-54	

CUB. FREG.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CPOP	QUANTIDADE	UNID	VL.UNITÁRIO	VL.DESCONTO	VALOR TOTAL	BC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA	
													ICMS	IPI
165515	TEOR SOLÚVEL EM ÁGUA # EP SP-80214 -0 - MP. RES. FERM. GLUTAMATO MONOS. AMONIA E AC SULFURICO DT. FABRIC : 01.02.2018 VALIDADE: 730 DIAS PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SOB O Nº (SP 80882 10020-1) REG. DO ESTABELECIMENTO SOB O Nº (EP) SP 80214-0 - L. 140118 / F. 14.01.2018 / V. 14.01.2020 AMIORGAN LP 50 KG PALETIZADO FERTILIZANTE MINERAL COMPLEXO VIA SOLO - RP MAPA SP -80882 10020-1 GARANTIAS: N°= 16,0% K2O**= 3,0% S° = 17,0% S04 = 50,0% - SOLIDO - *TEOR TOTAL ** TEOR SOLUVEL EM AGUA # EP SP-80214 -0 - MP. RES. FERM. GLUTAMATO MONOS. AMONIA E AC SULFURICO DT. FABRIC : 01.02.2018 VALIDADE: 730 DIAS PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SOB O Nº (SP 80882 10020-1) REG. DO ESTABELECIMENTO SOB O Nº (EP) SP 80214-0 - L. 030218 / F. 03.02.2018 / V. 03.02.2020	3105.90.90	020	6101	2.800	KG	1.471250	1.400,67	4.119,50	1.903,18	133,22	0,00	7,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 CRYSTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
 Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:07

Recebido em Alimento do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal nº 00042665-1/2  
Índice: VOLTA CARIMADO  
DTE: 05.08.2018

BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA  
-NPJ: 05.882.239/0001 (064699412)

Nº: 000042665  
SÉRIE: 001

05177AA0365051

05.08.2018

Luis Angelo Teixeira Jr.  
Escrivente Autorizado

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO  
Autentico a presente copia, reproduzida conforme o original a mim apresentado, de que dou fe.  
Laranjal Paulista  
03 SET 2018  
Seio pago por verba  
Valor recebido pela autenticação R\$ 348

*[Handwritten signature]*



### CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS

Rua Goiás QD.40 LT.16-B - Cristalina- GO  
FONE: (061) 3612-1329  
Tabeliã: Drª Sandra Farias de Moraes

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Date: 28/04/2022 14:14:07

INSTRUMENTO DE PROTESTO DE	PROTESTO Nº	LIVRO / Nº SEQ.	FOLHA
DMI - DUPLICATA DE VENDA	65.166	225	134
SACADOR:	AJINOMOTO BRAS IND COM ALIM LT ✓		
CPF/CNPJ:	46.344.354/0001-54 ✓		
FAVORECIDO/CEDENTE:	AJINOMOTO BRAS IND COM ALIM LT ✓		
CPF/CNPJ:	46.344.354/0001-54 ✓		
APRESENTANTE:	BANCO ITAU S/A		
DATA DE APRESENTAÇÃO:	02/07/2018		
PROTESTADO POR FALTA DE:	Pagamento		
PROTOCOLO Nº:	131.756		

TÍTULO ANEXO AO PRESENTE (CÓPIA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO)

ESPÉCIE:	DMI - DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR
TÍTULO Nº:	0004266501 ✓
VENCIMENTO	08/06/2018 ✓
Nº DO TÍTULO NO BANCO:	112-92331008-3
VALOR DO TÍTULO:	R\$ 27.188,29 ✓
DATA DE EMISSÃO:	08/02/2018 ✓
ENDOSSO:	Mandato
AG/CODIGO DO CEDENTE:	2938364664/4356 ✓
VALOR PROTESTADO:	R\$ 27.188,29 ✓
VALOR POR EXTENSO:	VINTE E SETE MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS.
<b>OBSERVAÇÃO:</b>	

DEVEDOR:	BRAVA COM REP DE PRODUTOS AGRI ✓
CPF/CNPJ:	05.682.239/0001-02
ENDEREÇO:	R RONDNIA 147 CRISTALINA GO 73.850-000
SACADOR:	AJINOMOTO BRAS IND COM ALIM LT
CPF/CNPJ:	46.344.354/0001-54
OUTROS DEVEDORES :	Nome : CPF : Endereço , , - CEP

CERTIFICO QUE O DEVEDOR FOI NOTIFICADO A VIR PAGAR O REFERIDO TÍTULO CONFORME RECIBO. NÃO COMPARECEU.

Eu \_\_\_\_\_ Escrevente, o digitei, subescrevi, conferi, dou fé e assino em público e raso. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

*Sandra Farias de Moraes*  
Tabeliã Cristalina de Registro



Selo: 05941804130939139401128 Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

	CUSTAS	TX. JUDICIÁRIA	FUNDOS 39%	CONDUÇÃO	TOTAL
Cristalina-GO, 05/07/2018	R\$ 412,00	R\$ 12,10	160,68	R\$ 11,850	R\$ 617,23





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 2º Ofício de Cristalina - GO/GO

Rua Goiás QD.40 LT.16-B - CEP: 73850000 - Cristalina - GO

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:07

1ª Via

Apresent.: BANCO ITAU S/A

Ref.: DMI - DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR

Nosso Número: 112-92331008-3

Doc. Núm: 0004266501

Vencimento: 08/06/2018

Valor: 27.188,29

Devedor: BRAVA COM REP DE PRODUTOS AGRI

CPF/CNPJ: 05.682.239/0001-02

Credor: AJINOMOTO BRAS IND COM ALIM LT

PROTOCOLO: 131.756

## RECIBO

Valor Recibo: 617,23

Recebi da(o) BANCO ITAU S/A, a quantia de R\$ 617,23 ( seiscentos e dezessete reais e vinte e três centavos ),  
concernente às custas do protesto do documento acima especificado.

Selo: 0 Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Cristalina, 05 de julho de 2018

Drª SANDRA FARIAS DE MORAIS  
TABELIÁ

Sandra Farias de Moraes  
Tabeliá e Oficial de Registros

### Itaú

Rua Ururai, 111 - Tatuapé  
São Paulo - SP - CEP: 03084-010  
CNPJ: 60.701.190/0001-04

### ENCAMINHAMENTO A PROTESTO

#### Sacado/Endereço

BRAVA COM REP DE PRODUTOS AGRI  
R RONDINIA 147 - NORTE PROLONG  
CRISTALINA - GO

CNPJ: 05.682.239/0001-02

CEP: 73850-000

Data emissão  
08/02/2018

Vencimento  
08/06/2018

Nosso número  
112-92331008-3

#### Favorecido/Cedente:

AJINOMOTO BRAS IND COM ALIM LT

Espécie/Número do título  
DMI / 0004266501

Código do cedente  
2938364664/4356

Endosso  
Mandato

Aceite  
Não

Remessa ao cartório  
02/07/2018

Praça pagamento  
CRISTALINA

Valor do título  
R\$ 27.188,29

Saldo do título  
R\$ 27.188,29

#### Sacador/Endereço

AJINOMOTO BRAS IND COM ALIM LT  
AV ORIENTO SN  
LARANJAL PAULISTA - SP

CNPJ: 46.344.354/0001-54

CEP: 18500-000

131756

Ao Tabelião de Protesto de Títulos. Solicitamos protestar como mandatário do cedente  
de acordo com a Lei 9492/97, o título acima especificado.

Declaração: D

O apresentante declara, sob as penas da lei, que é mero mandatário e age por conta e risco do(a) mandante, em poder de quem permanecem os documentos  
comprobatórios da compra e venda mercantil e da efetiva entrega da mercadoria; ou, da efetiva prestação do serviço e do vínculo contratual que o autorizou.

Eat Well, Live Well.



AJINOMOTO DO BRASIL  
Avenida Oriente s/nº - Bairro Entre Rios - Laranjal Paulista SP CEP 18500-000

São Paulo, 28 de Dezembro de 2018.

À  
Coface do Brasil

Conforme solicitado, segue extrato de contas a receber atualizado do cliente Brava Com. Rep. Prod. Agrícolas:

Nome BRAVA COM REP DE PRODUTOS AGRICOLAS 16:48:57  
Local CRISTALINA 28.12.2018

St	Div	Tipo	Compensaç.	DocCompens	Vt	Dt.lqto.	VencLiquid	BIP	CPgt	Nivel	Atribuição	Referência	Mont.em MI	Conta	Filial	Texto
	4001	XL			2	08.02.2018	08.06.2018		Z120	CO	0000819966	000042665-001	27.188,29	218236		HF 000042665
*													27.188,29			

Atenciosamente,

Ajinomoto do Brasil Ind. e Com. de Alimentos Ltda.

Elizeu M. Alves  
CPF: 289.456.298-58

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:07



## CONDIÇÕES GERAIS

### ÍNDICE ANALÍTICO

1 - OBJETO DO SEGURO – COBERTURA DO SEGURO DE CRÉDITO INTERNO.	2
2 - GESTÃO DO RISCO.....	4
3 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO .....	5
4 - CESSÃO DO DIREITO ÀS INDENIZAÇÕES E CESSÃO DO CRÉDITO .....	7
5 - PAGAMENTO DE PRÊMIOS.....	7
6 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA .....	7
7 - NOTIFICAÇÕES DE ALTERAÇÕES E RESCISÃO.....	8
8 - CONTROLE .....	8
9 - PERDA DE DIREITOS .....	8
10 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES .....	9
11 – PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	9
12 - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO E RENOVAÇÃO .....	10
13 - FORO APLICÁVEL .....	11
14 - DEFINIÇÕES .....	11

## PREÂMBULO

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O seguro é contratado a primeiro risco absoluto, sendo a SEGURADORA responsável pelos riscos de **crédito** cobertos integralmente até o *limite máximo de indenização*, não se aplicando cláusula de rateio, e obedecendo às condições previstas neste contrato de seguro.

O seguro é global, ou seja, salvo exceções previstas nas CONDIÇÕES PARTICULARES, o SEGURADO compromete-se a apresentar à SEGURADORA a totalidade das vendas efetuadas e/ou serviços prestados a compradores domiciliados no Brasil.

O seguro está sujeito à participação obrigatória do SEGURADO e às eventuais **franquias** relacionadas nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

A **apólice** é composta pelas presentes CONDIÇÕES GERAIS, pelas CONDIÇÕES PARTICULARES e pelas CONDIÇÕES ESPECIAIS, denominadas MÓDULOS:

- As definições dos termos em **negrito** encontram-se na Cláusula 14 das CONDIÇÕES GERAIS.
- Os valores correspondentes aos termos em *itálico* são especificados nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

### 1 - OBJETO DO SEGURO – COBERTURA DO SEGURO DE CRÉDITO INTERNO

Pelo presente seguro, a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., a seguir denominada SEGURADORA, garante ao SEGURADO cobertura de risco de crédito sobre os compradores domiciliados no Brasil decorrente de vendas de mercadorias e/ou serviços prestados pelo SEGURADO, relacionados à *natureza das operações seguradas*, observadas as condições do presente seguro.

#### 1.1 INÍCIO DA COBERTURA

Desde que a **entrega** das mercadorias ou a prestação dos serviços cobertos tenha ocorrido dentro da *vigência da apólice* pressupondo a não existência de litígio em relação às notas fiscais em questão, a cobertura de seguro de crédito interno proporcionada pela SEGURADORA entrará em vigor:



- 1.1.1 Para a venda de mercadorias: - na data da **entrega**;
- 1.1.2 Para a prestação de serviços: - na data da prestação do serviço em relação ao qual o pagamento é devido; desde que as notas fiscais correspondentes tenham sido enviadas ao comprador dentro do *prazo máximo de emissão da nota fiscal*.

## 1.2 EXCLUSÕES

1.2.1 Estão excluídos da cobertura deste seguro os **créditos** decorrentes de **contratos de venda a pessoas físicas, a empresas do mesmo grupo econômico** e os celebrados com órgãos descentralizados da União, estados e municípios e respectivas autarquias, bem como com empresas controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público.

1.2.2 Este seguro não se aplica aos **contratos de venda** nos quais estiver estipulado que o pagamento será efetuado antes da **entrega** das mercadorias ou da prestação dos serviços;

1.2.3 Este seguro não se aplica a nenhuma perda:

i) superior ao limite de crédito;

ii) que resulte do não cumprimento pelo SEGURADO das condições contratuais do seguro no tocante ao limite de crédito;

iii) em que a **entrega** das mercadorias ou a prestação dos serviços tenham sido realizados após a recusa ou cancelamento do limite de crédito pela SEGURADORA;

iv) em que a **entrega** das mercadorias ou a prestação dos serviços tenham sido destinados a:

- comprador que foi ou deveria ter sido objeto de uma **notificação de informação negativa** ou de **ameaça de sinistro**, no caso de o **crédito** permanecer em aberto;

- comprador que, com o conhecimento do SEGURADO, já tenha sido declarado **insolvente**;

v) decorrente do não cumprimento, por parte do SEGURADO ou pelo respectivo mandatário, das cláusulas e condições do **contrato de venda**;

vi) decorrente da **entrega** das mercadorias ou prestação de serviços realizados sem as licenças necessárias, em violação de qualquer lei ou regulamento aplicável, ou não relacionados ao objeto social do SEGURADO;

vii) decorrente, direta ou indiretamente, de:

- explosão ou contaminação nuclear de qualquer origem;

- guerra, declarada ou não, entre dois ou mais dos seguintes países: Estados Unidos da América; França, Reino Unido República Popular da China e Rússia;



- atos governamentais que impossibilitem o cumprimento do contrato de vendas ou impeçam o pagamento do crédito.

viii) correspondente a juros de mora; relacionada à aplicação de cláusulas penais ou indenizatórias.

1.2.4 Estão excluídos do seguro os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO ou pelo beneficiário, ou por seus respectivos dirigentes, administradores ou representantes legais ou sócios controladores.

## 2 - GESTÃO DO RISCO

### 2.1 - PRINCÍPIOS GERAIS

O SEGURADO deve adotar as devidas precauções na concessão de crédito a seus compradores, tanto em relação ao montante como aos **vencimentos**, devendo administrar todos os negócios cobertos por este seguro com a mesma diligência e prudência que adotaria caso os mesmos não contassem com a cobertura do seguro. O SEGURADO deverá envidar todos os esforços no sentido da preservação de seus direitos perante os compradores, seus garantidores e qualquer outro terceiro, especialmente no que se refere ao protesto tempestivo do título de crédito. O SEGURADO deverá assumir integralmente a parte do risco não coberta pela SEGURADORA, salvo estipulação expressa em contrário.

### 2.2 PRAZO DE PAGAMENTO DO CRÉDITO

2.2.1 O prazo inicial de pagamento concedido pelo SEGURADO aos seus compradores não poderá exceder o *Prazo Máximo de Crédito*.

2.2.2 O SEGURADO poderá conceder uma ou mais prorrogações dos **vencimentos** do crédito concedido, desde que a duração total deste prazo não exceda com as prorrogações, o *Prazo Máximo de Crédito*.

2.2.3 Sob pena de perda da cobertura do seguro, o SEGURADO deverá obter anuência da SEGURADORA antes de prorrogar um vencimento:

- i) caso a prorrogação do vencimento ultrapasse o Prazo Máximo de Crédito;
- ii) para compradores cujo limite de crédito tenha sido cancelado pela SEGURADORA;
- iii) a um comprador que esteja sujeito ou reúna as condições para ser objeto de uma notificação de ameaça de sinistro.

### 2.3 NOTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES NEGATIVAS OU NOTIFICAÇÃO DE AMEAÇA DE SINISTRO



Sob pena de perda da cobertura do seguro, o SEGURADO deverá notificar à SEGURADORA, por escrito:

- i) Tão logo tenha conhecimento sobre qualquer **informação negativa** relacionada ao comprador;
- ii) Tão logo receba a informação de que o comprador se encontra em estado ou situação de **insolvência**;
- iii) De qualquer **ameaça de sinistro** dentro do *Prazo para a notificação de ameaça de sinistro*.
- iv) Imediatamente, no caso de vir a receber qualquer quantia do comprador após a **notificação de ameaça de sinistro** ter sido efetuada.

2.3.1 – As notificações de ameaça de sinistro deverão ser enviadas pelo SEGURADO à SEGURADORA dentro do prazo para notificação de ameaça de sinistro, por meio eletrônico, através do sistema COFANET de gestão de apólices disponibilizado pela SEGURADORA, mediante utilização de login e senha pessoal e intransferível fornecidos ao SEGURADO pela SEGURADORA.

2.4 Em caso de **ameaça de sinistro**, o SEGURADO deverá adotar todas as medidas cabíveis e necessárias, quer por conta própria ou por intermédio da SEGURADORA, a fim de evitar ou minimizar as conseqüências do **sinistro**. O SEGURADO deverá preservar, de maneira diligente, e no momento adequado, todo e qualquer direito que tenha sobre o **crédito**, incluindo os direitos de **recuperação** de mercadorias ou proteção de seus próprios direitos e **garantias** que assistam ao SEGURADO ou à SEGURADORA, ou ainda salvaguardar o pagamento do referido **crédito**.

### 3 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

#### 3.1 MONTANTE DA INDENIZAÇÃO

A SEGURADORA pagará ao SEGURADO a *Percentagem Segurada* da **dívida líquida** ou a *Percentagem Segurada* do limite de Crédito, caso o valor da **dívida líquida** seja superior ao limite de Crédito.

#### 3.2 CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

O pagamento da indenização de um sinistro somente poderá ser efetuado caso o SEGURADO tenha cumprido integralmente as disposições da apólice e encaminhado à SEGURADORA, os documentos comprovantes do crédito, em especial, duplicatas, notas fiscais, instrumentos de protesto e comprovante de entrega da(s) mercadoria(s) e/ou serviços e, se for o caso, títulos de crédito vencidos e vincendos, comprovantes de constituição das garantias eventualmente obtidas; e documentação comprobatória da insolvência do comprador.

Caso a documentação não esteja completa ou caso ocorra dúvida fundada e justificável sobre a mesma, a SEGURADORA reserva-se no direito de solicitar novos documentos, informações ou esclarecimentos, sendo suspenso o prazo da indenização mencionado no item 3.3, e sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

### 3.3 PRAZO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

3.3.1 Estando todos os termos da apólice cumpridos, e tendo o SEGURADO encaminhado à SEGURADORA todos os documentos comprovantes do **crédito**, o prazo para o pagamento da indenização será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, após o transcurso dos prazos previstos nas CONDIÇÕES ESPECIAIS.

3.3.2 Não respeitado o prazo de pagamento da **indenização**, os valores devidos serão acrescidos de juros e atualizados conforme as disposições do item 6.1 das presentes CONDIÇÕES GERAIS.

### 3.4 SUB-ROGAÇÃO

Após o pagamento da **indenização**, a SEGURADORA fica sub-rogada em relação a todos os direitos e ações do SEGURADO no que se referem ao valor do principal e dos juros do **crédito** e às **garantias** àquele vinculadas.

O SEGURADO obriga-se a ceder à SEGURADORA quaisquer documentos ou títulos que sejam necessários para executar a sub-rogação validamente e a efetivar qualquer cessão ou transferência necessária ao exercício desse direito.

A sub-rogação não exonerará a obrigação do SEGURADO de tomar quaisquer medidas consideradas necessárias para a recuperação do **crédito** e em obedecer as instruções da SEGURADORA.

O SEGURADO renuncia, desde logo, às disposições do artigo 351 do Código Civil, que estabelece um direito de preferência a favor do SEGURADO em caso de recuperações.

### 3.5 LITÍGIO

Caso haja um litígio relacionado ao **crédito**, a cobertura correspondente é suspensa até a solução do litígio em favor do SEGURADO através de decisão arbitral ou judicial definitiva, transitada em julgado.

### 3.6 DEVOLUÇÃO DA INDENIZAÇÃO

A SEGURADORA poderá exigir a devolução de uma **indenização** paga, caso seja posteriormente averiguado que a mesma não era devida (Art. 876 do Código Civil), segundo as disposições do presente seguro, e que o seu pagamento tenha sido feito por erro, e, ainda, se em caso de **insolvência** do comprador, o **crédito** não for reconhecido pelo juízo da massa falida.



### 3.7 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O valor total de indenizações pagas, decorrentes de riscos cobertos, durante um Período de Seguro, não poderá exceder o valor correspondente ao Limite Máximo de Indenização.

### 4 - CESSÃO DO DIREITO ÀS INDENIZAÇÕES E CESSÃO DO CRÉDITO

O SEGURADO somente poderá ceder os seus direitos à indenização a beneficiários com a anuência prévia, por escrito, da SEGURADORA. Nesta hipótese, as obrigações do SEGURADO previstas neste seguro permanecerão inalteradas. O cessionário da indenização não terá mais direitos do que o SEGURADO originário, e os direitos da SEGURADORA permanecerão íntegros (Art. 767 do Código Civil), independentemente da cessão.

O SEGURADO poderá dar os seus créditos a uma instituição financeira que atuar como cessionária da apólice, com a condição de que o SEGURADO tenha cedido o direito à correspondente indenização de sinistros.

### 5 - PAGAMENTO DE PRÊMIOS

5.1 O SEGURADO pagará o **prêmio** devido em razão do presente seguro na data de vencimentos das parcelas, ou no primeiro dia útil subsequente após feriado ou final de semana, respeitando a periodicidade mencionada nas CONDIÇÕES PARTICULARES, sendo-lhe vedado compensar quaisquer **indenizações** eventualmente devidas pela SEGURADORA. O pagamento do **prêmio** não obriga a SEGURADORA à **indenização** de qualquer **sinistro**, estando tal obrigação, de qualquer modo, sujeita ao atendimento das demais disposições deste seguro. Fica estipulado que não será cobrado prêmio antecipado quando for protocolada a **proposta**.

5.2 No caso de ocorrência de **sinistro** dentro do prazo de pagamento da parcela do **Prêmio Mínimo** ou do **Prêmio Mínimo** à vista, ou ainda de parcela de ajuste de **prêmio**, sem que o respectivo pagamento tenha sido efetuado, não restará prejudicado o direito à **indenização**.

5.3 Na hipótese de atraso no pagamento do **Premio** serão aplicadas as disposições da Cláusula 6 abaixo, item 6.1.1.

### 6 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E CLÁUSULA PENAL

6.1 Os valores devidos oriundos das obrigações decorrentes deste contrato, com exceção de valores relativos ao pagamento do **Premio**, serão atualizados monetariamente pelo IPCA (IBGE), tomando-se em conta a diferença positiva entre o último índice apurado antes da exigibilidade do pagamento da obrigação e o índice imediatamente anterior à data do seu efetivo pagamento, adicionado de juros de mora de 1% ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento da obrigação.



6.1.1 Caso o SEGURADO deixe de pagar o **premio** nos prazos estabelecidos haverá incidência dos seguintes encargos sobre os valores vencidos e não pagos: (a) atualização monetária baseada no IPCA (IBGE) adicionada de juros de mora de 1% ao mês, e (b) multa de 2% sobre o valor da parcela em atraso.

6.2 O pagamento de valores relativos à atualização monetária, juros moratórios e cláusula penal será feito de uma só vez, independente de notificação ou interpelação judicial, juntamente com os demais valores do contrato.

6.3. Em caso de recebimento indevido de prêmio, a partir da data de seu recebimento, os valores devidos a título de sua devolução sujeitam-se à atualização mencionada em 6.1, sem adição de juros de mora.

6.4 Exclusivamente para efeito de pagamento de indenização, a data de exigibilidade será aquela encontrada após o transcurso dos prazos mencionados nas CONDIÇÕES ESPECIAIS do presente contrato.

## 7 - NOTIFICAÇÕES DE ALTERAÇÕES E RESCISÃO

7.1 O SEGURADO deve informar à SEGURADORA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a ocorrência de qualquer alteração relevante em relação às informações fornecidas no questionário do SEGURADO, principalmente, no que diz respeito à natureza ou abrangência do objeto social do SEGURADO ou sua forma jurídica ou societária.

7.2 Além dos casos previstos no item 9, a SEGURADORA se reservará o direito de rescindir o presente seguro na data de ocorrência do fato, caso o SEGURADO entre em estado de **insolvência** ou venha a cessar suas atividades comerciais. A cobertura do seguro de crédito interno somente deixará de produzir efeitos para as **entregas** ou prestações de serviços posteriores à data de rescisão.

7.3 Caso o SEGURADO solicite a rescisão antecipada do contrato ele permanece devedor do prêmio mínimo e a SEGURADORA será obrigada a indenizar eventuais sinistros que venham a ocorrer sobre as vendas realizadas antes da rescisão.

## 8 - CONTROLE

O SEGURADO compromete-se a autorizar a SEGURADORA a exercer direito de controle sobre qualquer operação relacionada com o Seguro e, especialmente, a fornecer qualquer documento ou cópia autenticada referentes aos **contratos de venda**, bem como permitir que a SEGURADORA realize qualquer tipo de verificação, sobretudo, no que se refere à veracidade e exatidão das declarações prestadas pelo SEGURADO e ao cumprimento de suas obrigações.

## 9 - PERDA DE DIREITOS

9.1 A cobertura sob este seguro ficará imediatamente suspensa caso o SEGURADO, num prazo de 15 (quinze) dias corridos, do recebimento da **notificação** pela SEGURADORA, feita através de correspondência com aviso de





recebimento (AR), não tenha efetuado o pagamento do prêmio, em sua totalidade ou parcialmente (Art. 763 do Código Civil). A cobertura permanecerá suspensa até o pagamento do valor total do prêmio, acrescidos de juros e correção monetária. Neste caso, a SEGURADORA ficará isenta da responsabilidade pelos riscos caso o SEGURADO não pague, antes do sinistro, os prêmios em atraso (Art. 763 do Código Civil).

Na hipótese da falta de pagamento dos prêmios, ou da primeira parcela do prêmio mínimo, superar em 30 (trinta) dias corridos a data da respectiva exigibilidade, a SEGURADORA se reserva o direito de rescindir a apólice, mediante prévia notificação ao SEGURADO.

9.2 A SEGURADORA tem o direito de rescindir esta apólice, de recusar-se a efetuar o pagamento de indenizações e de solicitar devolução de indenizações pagas caso qualquer declaração feita pelo SEGURADO à SEGURADORA tenha sido falsa ou incompleta, especialmente por ocasião do preenchimento do questionário do SEGURADO, da solicitação de limite de crédito ou na ocorrência de qualquer ato do SEGURADO, ou de seu mandatário.

Caso a cobertura seja cancelada, suspensa ou não renovada, devido à inobservância das obrigações previstas nesta apólice, a SEGURADORA não restituirá qualquer prêmio, e todos os prêmios a serem pagos vencerão de imediato, desde que caracterizada a má-fé do SEGURADO (Art. 766 do Código Civil).

9.3 Caso a inexatidão ou omissão nas declarações do SEGURADO não resultar de má-fé, tanto em casos de ocorrência como em casos de não ocorrência de sinistros, a SEGURADORA poderá cobrar a diferença do prêmio cabível, mantendo a vigência da apólice, sem prejuízo do pagamento de sinistros.

9.4 Caso o SEGURADO deixe de cumprir qualquer uma das obrigações previstas na apólice, o mesmo perderá seus direitos à cobertura em questão, e caso já tenha sido efetuado pagamento de indenização, o SEGURADO reembolsará à SEGURADORA esse mesmo valor.

## 10 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

10.1 Não será permitido que o SEGURADO, na vigência da apólice, obtenha outro seguro sobre os mesmos riscos, total ou parcialmente cobertos.

## 11 – PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1 As informações (incluindo dados objetivos e pessoais) disponibilizadas pelo SEGURADO, nos termos do presente seguro, serão utilizadas pela SEGURADORA para o gerenciamento do correlato contrato de seguro de crédito, bem como para as necessidades relacionadas ao seguro de crédito. Fica estipulado, desde já, que tais informações poderão ser transmitidas a resseguradores, qualquer empresa do Grupo COFACE ou parceiros da rede CREDITALLIANCE.



11.2 As pessoas físicas ou jurídicas cujos dados objetivos e pessoais forem disponibilizados nos termos do item 11.1 acima, poderão solicitar: (i) quaisquer informações relativas aos seus dados objetivos e pessoais; (ii) as razões do processamento de tais informações; e (iii) o destinatário ou a categoria de destinatários de tais informações. Ademais, poderão ser solicitadas modificações, correções, exclusões ou bloqueio de informações imprecisas, incompletas ou desatualizadas, nos termos do art. 73 do Código de Defesa do Consumidor.

11.3 A SEGURADORA poderá utilizar os dados objetivos e pessoais disponibilizados pelo SEGURADO para fins de marketing, tais como a informação acerca de novos produtos, ou modificações daqueles já existentes, sendo assegurado o direito, às pessoas físicas ou jurídicas cujos dados objetivos e pessoais sejam utilizados, de opor a tal uso, a qualquer tempo.

11.4 O SEGURADO se compromete a prestar à SEGURADORA as informações referenciadas nos parágrafos acima.

## 12 - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO E RENOVAÇÃO

### 12.1 FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1.1 A celebração ou alteração do presente seguro somente poderá ser feita mediante **proposta** devidamente preenchida em todos os seus campos, e assinada pelo SEGURADO, seu representante ou corretor de seguros.

12.1.2 A SEGURADORA fornecerá ao SEGURADO um número de protocolo que identifica a **proposta** recebida, com indicação de data e hora de seu recebimento.

12.1.3 A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de seu recebimento, para aceitar a **proposta**, seja para seguros novos, renovações, ou alterações que impliquem modificação do risco.

12.1.4 A SEGURADORA poderá solicitar ao SEGURADO, mais de uma vez, documentos complementares para análise e aceitação do risco, desde que sua solicitação esteja devidamente fundamentada. Nesses casos, o prazo mencionado no item 12.1.3 ficará suspenso até a entrega da documentação solicitada, voltando a correr na data da entrega.

12.1.5 Uma vez aceita a **proposta**, a SEGURADORA emitirá a respectiva **apólice** de seguro, ou endosso no prazo de 15 dias corridos, contados a partir da data de aceitação da **proposta**.

12.1.6 Em caso de recusa, a SEGURADORA o fará por escrito, justificando os motivos da recusa, devolvendo toda a documentação recebida para análise, dentro do prazo previsto no item acima.

12.1.7 A ausência de manifestação por parte da SEGURADORA no prazo de 15 (quinze) dias corridos caracteriza a aceitação implícita do seguro.



## 12.2 RENOVAÇÃO

A **apólice** tem duração definida nas CONDIÇÕES PARTICULARES e poderá ser automaticamente renovada, uma única vez, por igual período, caso não seja comunicada a intenção de **não renovação** por qualquer uma das partes, devendo, contudo, tal comunicação de **não renovação** ser feita por escrito pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA, com antecedência de 60 (sessenta) dias do termo final do primeiro período de seguro.

## 13 - FORO APLICÁVEL

13.1 Qualquer contestação ou controvérsia resultante da aplicação do presente seguro será submetida ao Foro da Comarca do SEGURADO.

13.2 O direito aplicável sobre o presente seguro é o direito brasileiro.

13.3 Os prazos prescricionais são aqueles previstos em lei.

## 14 - DEFINIÇÕES

### APÓLICE

Documento que formaliza o contrato de seguro.

### AMEAÇA DE SINISTRO

Considera-se haver uma **ameaça de sinistro** sempre que o comprador não pagar um **crédito** coberto pelo presente seguro na data e lugar especificados no **contrato de venda**.

### BENEFICIÁRIO

Pessoa jurídica designada pelo SEGURADO para receber a **indenização**.

### CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

O sinistro estará caracterizado: (i) em caso de mora simples, ao final do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do recebimento pela SEGURADORA da notificação de ameaça de sinistro com pedido de intervenção enviada pelo SEGURADO ou (ii) em caso de insolvência, quando do recebimento pela SEGURADORA da documentação comprovando a insolvência do comprador e de toda a documentação justificativa do crédito.

### CONTRATO DE VENDA

Qualquer acordo que obrigue legalmente o comprador e o SEGURADO com a finalidade de venda de mercadoria ou prestação de serviços pelo pagamento a um determinado preço.

### CRÉDITO

Valor devido pelo comprador em razão das mercadorias vendidas e/ou serviços prestados pelo SEGURADO, representado por uma ou mais notas fiscais emitidas



com base em um **contrato de venda** e que se encontrem abrangidas no âmbito de aplicação do presente seguro.

#### DÍVIDA LÍQUIDA

Corresponde ao saldo de uma conta de perdas, incluindo:

##### - NOS DÉBITOS:

- O valor nominal das notas fiscais originadas de **contratos de venda** das mercadorias e/ou serviços prestados, cobertos pela **apólice**, incluindo adequadamente:
  - Os impostos ISS, IPI e ICMS;
  - Qualquer taxa de juros legalmente estipulada e a ser paga pelo comprador até o **vencimento**, porém nenhuma taxa de juros posterior a esta data;
  - A embalagem, o transporte e o respectivo seguro, excluindo-se quaisquer juros de mora, penalidades ou danos.

##### - NOS CRÉDITOS:

- O montante das **recuperações** recebidas pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA até a data da elaboração da conta de perdas.

#### EMPRESA DE MESMO GRUPO ECONÔMICO

Qualquer sociedade que direta ou indiretamente:

- controle o SEGURADO;
- seja controlada pelo SEGURADO; ou
- seja controlada por uma sociedade que controle o SEGURADO.

#### ENTREGA

As mercadorias são consideradas entregues quando forem colocadas à disposição do comprador ou de qualquer pessoa que o represente, no local e nos termos especificados no **contrato de venda**.

#### FRANQUIA

Limite de valor até o qual o seguro não se aplica, não indeniza; e, até tanto, integralmente suportado pelo SEGURADO.

#### GARANTIA

Qualquer hipoteca, penhor, encargo, caução, ônus, **garantia** pessoal ou outros gravames que assegurem as obrigações do comprador.

#### INDENIZAÇÃO

Valor pago pela ocorrência de um risco de **crédito** coberto pelo contrato de seguro.

#### INFORMAÇÕES NEGATIVAS

Toda e qualquer ocorrência da qual o SEGURADO possa ter tido conhecimento e que tenha levado ou possa levar à deterioração da situação financeira do comprador.

#### INSOLVÊNCIA



A empresa, seja o SEGURADO, seja o comprador, é considerada em estado de insolvência quando:

- da homologação do plano de recuperação extrajudicial;
- do deferimento do processamento da recuperação judicial;
- venha a ser decretada a falência por sentença judicial;
- houver a declaração da liquidação, judicial ou extrajudicial, da empresa;
- for verificada a existência de acordo judicial ou extrajudicial para pagamento das dívidas vencidas ou vincendas da empresa com a totalidade de seus credores.

#### LITÍGIO

Qualquer discordância, judicial ou extrajudicial, envolvendo o montante do **crédito** ou a validade dos direitos do SEGURADO, inclusive qualquer discordância relativa à compensação de valores devidos pelo SEGURADO ao seu comprador.

#### NÃO PAGAMENTO

**Não pagamento** do **crédito** pelo comprador, na data prevista no **contrato de venda**.

#### NOTIFICAÇÃO

Aviso por escrito entre o SEGURADO e a SEGURADORA, enviado para seus respectivos endereços administrativos por correio, fax ou pelo meio eletrônico acordado por escrito entre as partes.

#### PESSOA FÍSICA

Pessoa natural que adquire mercadoria ou contrata serviços para uma outra finalidade que não aquela relativa à sua atividade profissional.

#### PRÊMIO

É o valor devido pelo SEGURADO à SEGURADORA, em razão do risco de **crédito** assumido. É o resultado da multiplicação da taxa de prêmio prevista nas **CONDIÇÕES PARTICULARES** pelo faturamento total declarado pelo SEGURADO durante o Período de Seguro.

#### PRÊMIO MÍNIMO

É valor mínimo de prêmio devido pelo SEGURADO a SEGURADORA, que é calculado com base nas informações prestadas pelo SEGURADO para emissão da apólice.

#### PRÊMIO DE AJUSTE

É a diferença entre o valor final apurado de Prêmio e o valor do Prêmio Mínimo faturado.

#### PROPOSTA

Documento em que o SEGURADO declara detalhadamente em que condições pretende contratar o seguro.

#### QUESTIONÁRIO DO SEGURADO

Formulário inicial, contendo um informe detalhado, que deve ser preenchido pelo SEGURADO. As informações prestadas no questionário do SEGURADO serão



aquelas utilizadas para emissão da proposta e das CONDIÇÕES PARTICULARES da **apólice**.

### RECUPERAÇÕES

Quaisquer valores recebidos do comprador ou de terceiros, quer o fato ocorra antes ou depois do pagamento da **indenização**, inclusive:

- quaisquer juros recebidos pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA referente ao atraso de pagamentos, bem como correções de qualquer espécie;
- produto da execução de **garantias** pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA;
- qualquer nota de devolução ou correção;
- qualquer valor resultante do exercício de qualquer compensação;
- qualquer produto de uma venda de mercadoria que foi recuperada ou mantida pelo SEGURADO. Neste caso, o valor do produto da venda será o valor real obtido pelo SEGURADO ou 50% do valor da nota fiscal, sem prejuízo da estipulação de outra percentagem especificada, o que for maior.

### SINISTRO

Risco de **crédito** que dá lugar ao pagamento de **indenização**.

### VENCIMENTO

Data em que o comprador está obrigado a efetuar o pagamento de um **crédito**, conforme previsto na nota fiscal.

## CONDIÇÕES PARTICULARES - SEGURO DE CRÉDITO INTERNO

RISCO COMERCIAL

NÚMERO DE APÓLICE: 01338  
VIGÊNCIA DA APÓLICE: 01/04/2017 – 31/03/2018

### DADOS DO SEGURADO:

Razão Social: **AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
Endereço: Avenida Oriente, s/nº - Entre Rios  
Laranjal Paulista - SP  
CEP: 18.500-000  
CNPJ: 46.344.354/0001-54.  
Corretor nomeado: LOCKTON BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA

### COBERTURA:

#### 1. ABRANGÊNCIA DESTE CONTRATO – PERCENTAGEM SEGURADA - CUSTO DA COBERTURA

##### 1.1 NATUREZA DAS VENDAS SEGURADAS

Vendas de produtos alimentícios, farmacêuticos e fertilizantes.

##### 1.2 PRÊMIO MÍNIMO

██████████ (trinta e um mil e vinte e um reais) por período de seguro (IOF de ██████████ não incluso).

##### 1.3 PERCENTAGEM SEGURADA

██████████ (ICMS, IPI, ISS e demais tributos incluídos no valor total da nota fiscal de venda ou serviço prestado).

##### 1.4 TAXA DE PRÊMIO

██████████ aplicável ao faturamento (ICMS, IPI, ISS e demais tributos incluídos no valor total da nota fiscal de venda ou serviço prestado).

Fica estabelecido que sobre as notas fiscais de venda emitidas ou serviço prestado com Prazo Máximo de Crédito entre 181 a 360 dias, a TAXA DE PRÊMIO aplicável ao faturamento será de ██████████

#### 2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização será o total resultante de 40 vezes o valor da soma dos prêmios, por período de seguro de 12 meses, definidos pelas propostas nº 172.207-10, 513.528-01, 423.989-03, 513.545-01 e 141.033-09. O valor total do Limite Máximo de Indenização será compartilhado entre todas as Apólices de Seguro de Crédito Interno do Grupo Ajinomoto.

As indenizações serão pagas na ordem cronológica da caracterização do sinistro e seus pagamentos cessarão quando o limite acima mencionado for atingido sem que se considere qualquer repartição desses pagamentos entre as apólices supracitadas.



## CONDIÇÕES PARTICULARES - SEGURO DE CRÉDITO INTERNO

RISCO COMERCIAL

### 3. PRAZO MÁXIMO DE CRÉDITO

1º Nível: 180 dias contados a partir da data da emissão da fatura da mercadoria vendida ou serviço prestado.

2º Nível: 360 dias contados a partir da data da emissão da fatura da mercadoria vendida ou serviço prestado com a aplicação da taxa de prêmio de [REDACTED]

### 4. PRAZO MÁXIMO PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Não é aplicável para as vendas de mercadorias.

### 5. PRAZO PARA NOTIFICAR A AMEAÇA DE SINISTRO

1º Nível: 210 dias contados a partir da data da emissão da fatura da mercadoria vendida ou serviço prestado.

2º Nível: 390 dias contados a partir da data da emissão da fatura da mercadoria vendida ou serviço prestado.

No caso de prorrogação da data de vencimento, dentro das condições constantes no item 2.2.3 da cláusula 2 das CONDIÇÕES GERAIS, o prazo é de 30 dias contados do novo vencimento.

### 6. MOEDA DA APÓLICE

A moeda da apólice é o Real [REDACTED]

### 7. VIGÊNCIA DA APÓLICE

A apólice entra em vigor no dia 01/04/2017 e terá validade até o dia 31/03/2018, cujo período equivale ao período de seguro.

A apólice poderá ser renovada automaticamente, por igual período de seguro, caso não seja comunicada a intenção de não renovação por qualquer das partes, devendo tal comunicação de não renovação ser feita por escrito pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA com antecedência de 30 dias do termo final do período de seguro total.

### 8. MÓDULOS

Os seguintes módulos fazem parte integrante deste contrato:

#### MÓDULOS DE RISCO COBERTO

A8.01 RISCO DE NÃO PAGAMENTO

#### MÓDULOS DE RISCO

B6.07 PEDIDOS PENDENTES

B26.04 LIMITES DE CRÉDITO

O nível máximo de crédito referente à cláusula 1 deste módulo é de [REDACTED]



## CONDIÇÕES PARTICULARES - SEGURO DE CRÉDITO INTERNO

### RISCO COMERCIAL

A percentagem segurada referente à cláusula 1.2 deste módulo é de [REDACTED] (ICMS, IPI, ISS e demais tributos incluídos no valor total da nota fiscal de venda ou serviço prestado).

País Coberto: Brasil.

Inclui-se na Cláusula 1-ÁREA DE LIMITE DE CRÉDITO DISCRICIONÁRIO, deste mesmo Módulo o item 1.4, com a seguinte redação:

“1.4 – O SEGURADO não poderá conceder crédito a **comprador** que, anteriormente ao faturamento da mercadoria ou prestação de serviço,

tenha sido objeto de recusa total, redução ou cancelamento de Limite de Crédito por parte da SEGURADORA, na vigência de qualquer apólice emitida pela SEGURADORA a favor do SEGURADO.”

### VALIDADE E ALTERAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO – “GRACE PERIOD”

Não obstante qualquer disposição constante no módulo B26.04 a qual determine o início do efeito da notificação de cancelamento ou redução de um limite de crédito enviada pela SEGURADORA ao SEGURADO, fica estabelecido que caso a SEGURADORA reduza ou cancele o Limite de Crédito de um determinado comprador, o valor Limite de Crédito previamente estabelecido pela SEGURADORA ainda permanecerá vigente durante o período de 90 dias contados do recebimento pelo SEGURADO da decisão de redução ou cancelamento (“Grace Period”), limitado ao final da vigência da apólice, desde que na data da entrega da mercadoria ou prestação do serviço:

- (i) O comprador em questão não possua débitos em aberto com o SEGURADO por um período superior a 60 dias;
- (ii) O comprador em questão não seja objeto de informação negativa;
- (iii) O comprador em questão não poderá ser objeto de insolvência

Fica expressamente estabelecido que o limite de crédito temporário (limite de crédito concedido pela SEGURADORA por um tempo determinado conforme indicado no sistema COFANET) não está sujeito ao “Grace Period”. O valor do limite de crédito temporário expira na data indicada no sistema COFANET.

O “Grace Period” não é cumulativo. Na hipótese de sucessivas reduções ou na ocorrência de sucessivamente uma redução e um cancelamento, as condições referentes à extensão de cobertura da última modificação sempre prevalecerão, cancelando os efeitos da extensão de cobertura da modificação anterior.

O “Grace Period” não é cumulativo com a extensão de cobertura estabelecida no Módulo de Pedidos Pendentes ou “Binding Orders”. O SEGURADO poderá optar pela utilização de apenas uma das condições previstas em sua apólice, quando aplicáveis.



## CONDIÇÕES PARTICULARES - SEGURO DE CRÉDITO INTERNO

### RISCO COMERCIAL

As vendas realizadas durante o período de “Grace Period” deverão ser declaradas na Declaração de Volume de Negócios de acordo com o previsto no Módulo F3.05 e Condições Particulares da Apólice, sob pena de perda de cobertura.

Uma vez que esta Apólice é renovada, a cobertura de “Grace Period” da Apólice anterior é estendida para a nova Apólice, respeitando-se as condições contratadas para cada período de seguro principalmente para efeitos de envio da Declaração de Volume de Negócios (TOD), regulação de sinistros e pagamento de prêmio.

### MÓDULOS DE COBRANÇA

#### **C1.02 SERVIÇO DE COBRANÇA INTEGRAL**

### MÓDULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

#### **D1.01 LIMITE MÍNIMO PARA NOTIFICAÇÃO DE AMEAÇA DE SINISTRO**

O limite mínimo para notificação de ameaça de sinistro é de

[REDACTED]

### MÓDULOS DE RECUPERAÇÃO

#### **E1.02 MÓDULO DE RECUPERAÇÃO**

1. Fica estabelecido que, caso a Seguradora emita uma decisão restritiva de limite de crédito para um determinado comprador, eventuais Garantias (bancárias, hipotecárias e/ou outras) atreladas à dívida do referido comprador serão consideradas para efeitos deste Seguro da seguinte forma:

- (i) As recuperações recebidas antes ou depois da indenização que sejam provenientes da execução destas Garantias pertencerão ao SEGURADO até o limite da parte da dívida não coberta pela apólice;
- (ii) O SEGURADO deverá informar à SEGURADORA acerca da existência de uma Garantia atrelada as Faturas Comerciais objeto de aviso de uma notificação de ameaça de sinistro obtida para assegurar o valor que exceder ao limite de crédito concedido parcialmente pela SEGURADORA;
- (iii) O SEGURADO se compromete a executar as Garantias referentes ao valor que exceder o limite de crédito atribuído pela SEGURADORA, antes ou depois do pagamento da indenização, mesmo que o montante da referida Garantia seja maior do que a parte não coberta da dívida total;
- (iv) As recuperações provenientes da execução de uma Garantia que ultrapassem o valor total da dívida não coberta serão alocadas conforme disposições do módulo E1.02.



## CONDIÇÕES PARTICULARES - SEGURO DE CRÉDITO INTERNO

RISCO COMERCIAL

2. As previsões acima dispostas não se aplicam nas hipóteses abaixo, sendo aplicadas as disposições do modulo E1.02 na integralidade:

- (i) A aprovação do limite de crédito seja condicionada a obtenção de Garantias, conforme informado no sistema Cofanet;
- (ii) O limite de crédito solicitado pelo Segurado tenha sido aprovado em sua integralidade pela Seguradora.

### MÓDULOS DE FATURAMENTO

#### **F3.05 PAGAMENTO DO PRÊMIO E DECLARAÇÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS**

O período de declaração é mensal.

A declaração deverá ser feita até o 15º dia do período de declaração subsequente.

A declaração de vendas deverá ser efetuada no sistema COFANET onde o SEGURADO deverá informar o valor total do faturamento realizado para cada comprador objeto de cobertura da Apólice de Seguro (com limite de crédito aprovado pela Seguradora) dentro do período de declaração.

Para os compradores incluídos na faixa de Limite de Crédito Discricionário a declaração será o volume total do faturamento por país. O prêmio mínimo será pago em 4 parcelas iguais e trimestrais.

#### **F13.02 PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

A percentagem referente ao item a deste módulo é de ██████████

A percentagem referente ao item b deste módulo é de ██████████



MÓDULO FATOS GERADORES DE SINISTRO

RISCO DE NÃO PAGAMENTO

1 RISCO COBERTO

O presente contrato cobre o risco de **não pagamento** dos **créditos** do SEGURADO cobertos por esta apólice.

2 PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

No caso de **insolvência** do comprador, a indenização será paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento pela SEGURADORA da documentação comprovando a **insolvência** do comprador e de toda a documentação justificativa do **crédito**.

Em quaisquer outros casos de mora e **não pagamento** do **crédito**, a indenização será calculada no final do quinto mês seguinte ao da data do recebimento pela SEGURADORA da **notificação** de **ameaça de sinistro** enviada pelo SEGURADO. A indenização será paga no prazo de 30 (trinta) dias após este período, desde que tenham sido entregues à SEGURADORA todos os documentos justificativos do **crédito**.

**MÓDULO RISCO**

PEDIDOS PENDENTES

**1. REDUÇÃO DE LIMITE DE CRÉDITO**

1.1 Caso a SEGURADORA reduza um limite de crédito de um determinado comprador a cobertura manter-se-á válida para as entregas ou prestações de serviços que o SEGURADO esteja obrigado a efetuar ou prestar nos 3 (três) meses subsequentes à data da notificação modificativa do limite de crédito.

1.2 A cobertura prevista no item acima fica sujeita às seguintes condições:

- (i) As entregas ou prestações de serviços deverão corresponder a um contrato de venda celebrado nos 6 (seis) meses anteriores à notificação da SEGURADORA ou,
- (ii) Estarem relacionados a um cronograma de fornecimentos que tenha sido acordado com o comprador nos 6 (seis) meses anteriores à notificação da SEGURADORA, o qual o SEGURADO terá que fazer prova em caso de sinistro.
- (iii) O comprador em questão não poderá ser objeto de insolvência ou possuir atrasos de pagamento superiores a 60 (sessenta) dias do vencimento original.

**2. CANCELAMENTO DE LIMITE DE CRÉDITO**

2.1 A cobertura não será mantida a partir da notificação da SEGURADORA para os compradores sobre os quais houver cancelamento de limite de crédito.

2.2 O SEGURADO deverá solicitar, nos 8 (oito) dias seguintes ao recebimento da notificação modificativa de limite de crédito da SEGURADORA sua autorização para a realização de qualquer entrega ou prestação de serviços que pretenda efetuar para o comprador em questão. Caso a solicitação seja aprovada, a cobertura será mantida pelos 3 (três) meses subsequentes a data da notificação de cancelamento do Limite de Crédito, salvo haja especificação de outro período, sujeito as condições da Cláusula 1.1 acima.

2.3 Caso a SEGURADORA não autorize o SEGURADO a efetuar tais entregas ou prestações de serviços e considerando que o referido comprador não seja objeto de notificação de ameaça de sinistro, ou insolvência, a SEGURADORA indenizará o SEGURADO pelas perdas que possam ser eventualmente sofridas pelo SEGURADO em consequência da revenda das mercadorias, limitadas a um máximo de 50% (cinquenta) do valor da nota fiscal – salvo especificação de outro percentual – e dentro do saldo disponível sobre o limite de crédito previamente concedido.

MÓDULO DE RISCO

LIMITES DE CRÉDITO

O limite de crédito será estabelecido:

- pelo SEGURADO, com base no previsto para Área de *Limite de Crédito Discricionário*, conforme Cláusula 1ª deste Módulo;
- pela SEGURADORA, com base no previsto na Área de Limite de Crédito concedido pela SEGURADORA.

1 ÁREA DE LIMITE DE CRÉDITO DISCRICIONÁRIO

O SEGURADO poderá determinar, por si mesmo, o limite de crédito coberto para seus compradores até o *Nível Máximo de Crédito* fixado nas CONDIÇÕES PARTICULARES, obedecendo às seguintes condições:

1.1 Todos os **créditos** referentes aos **contratos de vendas** que o SEGURADO possa ter celebrado anteriormente com o comprador devem ter sido pagos dentro do *Prazo Máximo de Crédito*;

1.2 A *Percentagem Segurada* aplicável a esta *Área de Limite de Crédito Discricionário* está determinada nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

1.3 A SEGURADORA reserva-se o direito de suprimir durante o período de seguro a Área de *Limite de Crédito Discricionário*.

2 ÁREA DE LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO PELA SEGURADORA

Acima do nível mencionado na Cláusula 1ª supra, o limite de crédito será estabelecido pela SEGURADORA, nas seguintes condições:

2.1. O SEGURADO deve solicitar à SEGURADORA um limite de crédito para cada um de seus compradores. O SEGURADO estará coberto até o valor do limite de crédito concedido pela SEGURADORA e respeitando a *Percentagem Segurada* especificada nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

2.2 O limite de crédito estabelece o valor máximo coberto pela SEGURADORA e quaisquer condições específicas que possam ser a ele aplicáveis.

Caso o limite de crédito da SEGURADORA esteja condicionado à obtenção, por parte do SEGURADO, de uma **garantia**, esta deve ser válida e exeqüível.

Os limites de crédito concedidos pela SEGURADORA são confidenciais, o SEGURADO compromete-se a não revelar o conteúdo dos limites de crédito a terceiros não citados nesta apólice. Para terceiros citados nesta

apólice, o SEGURADO compromete-se a garantir que os mesmos manterão as informações confidenciais.

2.3 Ao solicitar um limite de crédito, ou posteriormente uma revisão, o SEGURADO deverá informar à SEGURADORA a existência de quaisquer **informações negativas** ou de qualquer **ameaça de sinistro** para as quais, na data da solicitação, o *Prazo Máximo de Crédito* tenha expirado.

### 3 VALIDADE E ALTERAÇÃO DE LIMITE DE CRÉDITO

Para cada comprador com limite de crédito concedido, a SEGURADORA disponibiliza o serviço de monitoramento. Salvo se especificado em contrário na **notificação** da SEGURADORA sobre os limites de crédito, as decisões tornam-se efetivas na data do recebimento pela SEGURADORA da solicitação do limite de crédito. As decisões sobre os limites de crédito permanecem válidas até que o SEGURADO receba uma **notificação** de redução ou cancelamento da cobertura pela SEGURADORA. A SEGURADORA reserva-se o direito de recusar, reduzir ou cancelar qualquer limite de crédito a qualquer tempo, estas decisões tornar-se-ão efetivas para **entregas** ou prestações de serviços efetuados, a partir da data em que o SEGURADO receba a **notificação** pela SEGURADORA.

Seguro de Crédito Interno  
C1.02

MÓDULO COBRANÇA

SERVIÇOS DE COBRANÇA INTEGRAL

- 1 A SEGURADORA prestará ao SEGURADO serviços de cobrança dos **créditos** que estejam incluídos no âmbito da presente apólice.
- 2 Para efeitos da prestação destes serviços, o SEGURADO deverá enviar à SEGURADORA, no *Prazo* fixado nas CONDIÇÕES PARTICULARES, uma **notificação de ameaça de sinistro** e ainda toda a documentação justificativa do **crédito** e das **garantias** que o SEGURADO tenha eventualmente obtido.
- 3 No âmbito destes serviços, a SEGURADORA está habilitada a exercer de pleno direito e prioritariamente todos os direitos que o SEGURADO tenha relativamente aos seus **créditos**, nestes se incluindo os poderes para transigir, transacionar, consentir, conciliar e comprometer, independentemente de os **créditos** se encontrarem, total ou parcialmente, cobertos pela apólice. O SEGURADO obriga-se ainda a aceitar todas as decisões que a SEGURADORA tome a este respeito e a enviar à SEGURADORA um mandato expresso e irrevogável, bem como toda a documentação ou títulos que sejam considerados pela SEGURADORA como úteis ou relevantes para efeitos de prossecução do respectivo processo de cobrança, sendo da competência exclusiva da SEGURADORA a determinação da conveniência, momento e meios a utilizar.  
3.1 Nos casos em que a SEGURADORA não promova o processo de cobrança, o SEGURADO compromete-se a tomar, mediante acordo com a SEGURADORA ou sob as instruções da mesma, todas as medidas consideradas úteis ou necessárias à salvaguarda dos direitos do SEGURADO e ao pagamento do **crédito**, os quais poderão nomeadamente incluir a revenda das mercadorias.
- 4 Sem prejuízo das disposições aplicáveis às **recuperações**, no âmbito de medidas judiciais e extrajudiciais, serão da responsabilidade da SEGURADORA as despesas resultantes das diligências realizadas pela SEGURADORA e/ou daquelas que sejam realizadas pelo SEGURADO com autorização ou sob instruções da SEGURADORA.  
4.1 Serão da responsabilidade do SEGURADO os custos e demais despesas ou encargos emergentes das ações ou diligências de cobrança que venham a ser intentadas ou promovidas por livre iniciativa do SEGURADO.
- 5 Os **créditos** objetos de **litígio** não se encontram abrangidos por estes serviços.



Seguro de Crédito Interno  
D1.01

MÓDULO INDENIZAÇÃO

LIMITE MÍNIMO PARA NOTIFICAÇÃO DE AMEAÇA DE SINISTRO

- 1 Correrão por conta do SEGURADO os **créditos** de montante inferior ao do *Limite Mínimo para Notificação de Ameaça de Sinistro*.
- 2 Os **créditos** de valor inferior ao *Limite Mínimo para Notificação de Ameaça de Sinistro* não poderão ser comunicados à SEGURADORA, e não estão abrangidos pelos serviços de cobrança judicial e extra-judicial da SEGURADORA.

Seguro de Crédito Interno  
E1.02

MÓDULO RECUPERAÇÕES

As **recuperações** regem-se pelas seguintes disposições:

- 1 O SEGURADO deverá informar imediatamente à SEGURADORA todas as **recuperações** que venham a ser recebidas após o envio de uma **notificação de ameaça de sinistro**.
- 2 As **recuperações** recebidas antes do pagamento pela SEGURADORA de uma **indenização** serão imputadas ao pagamento das notas fiscais não pagas pela sua respectiva ordem cronológica de emissão.
- 3 As **recuperações** que venham a ser recebidas após o pagamento de uma indenização pertencerão à SEGURADORA até o limite do valor pago pela SEGURADORA a título de indenização. Caso o montante das **recuperações** venha a exceder o montante da **indenização** paga, o valor excedente pertencerá ao SEGURADO. No entanto, se o montante das **recuperações** exceder o montante do **crédito**, o valor excedente será destinado ao reembolso dos custos e despesas incorridas com diligências judiciais e extra-judiciais, ficando eventuais excedentes para o SEGURADO.
- 4 O SEGURADO renuncia desde já à utilização das disposições do Artigo 351, do Código Civil, que estabelece um direito de preferência a favor do SEGURADO no caso de **recuperações**.

Seguro de Crédito Interno  
F3.05

MÓDULO FATURAMENTO

PAGAMENTO DO PRÊMIO E DECLARAÇÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS

O **prêmio**, cujo montante não poderá ser inferior ao *Prêmio Mínimo*, será calculado por aplicação da *Taxa de Prêmio* - estipulada nas CONDIÇÕES PARTICULARES - sobre o volume de negócios declarado pelo SEGURADO.

1 DECLARAÇÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS

1.1 - O SEGURADO deverá, dentro do período de declaração e na forma estabelecida na apólice, comunicar à SEGURADORA, por meio eletrônico, através do sistema COFANET (internet) de gestão de apólices da SEGURADORA, mediante utilização de login e senha pessoal e intransferível fornecidos ao SEGURADO pela SEGURADORA, o volume de vendas realizado no decurso do período precedente, incluindo ICMS, IPI e ISS e dentro da Abrangência da apólice.

1.2 Mesmo no caso de a apólice não ser renovada, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA o volume de negócios relativo ao último *Período de Declaração* do *Período de Seguro*.

1.3 Caso o SEGURADO não envie uma declaração de volume de negócios no prazo estabelecido e após **notificação** por escrito efetuada pela SEGURADORA, ou caso o SEGURADO não declare a totalidade do volume de negócios incluídos na *Abrangência da apólice*, o mesmo não se beneficiará de qualquer cobertura quanto aos **créditos** não declarados, sendo contudo devedor dos **prêmios** correspondentes. A SEGURADORA reserva-se igualmente o direito de rescindir a apólice.

1.4 O SEGURADO desobriga-se de informar o volume de negócios efetuados em um eventual período em que a apólice estiver suspensa.

2 PAGAMENTO DO PRÊMIO

2.1 O *Prêmio Mínimo* será pago da forma fixada nas CONDIÇÕES PARTICULARES, vencendo-se o primeiro pagamento na data da assinatura da apólice.

2.2 Ao termo de cada *Período de Seguro*, o **prêmio**, calculado com base nas declarações periódicas de volume de negócios do SEGURADO, será faturado ao SEGURADO com dedução do *Prêmio Mínimo* que já tenha sido pago pelo mesmo.

2.3 As quantias devidas pelo SEGURADO (incluindo, se aplicável, taxas e impostos) deverão ser pagas no prazo fixado nas faturas.

2.4 Se a data limite para o pagamento de parcela do *Prêmio Mínimo* ou do *Prêmio Mínimo* à vista, ou ainda de parcela de ajuste de **prêmio**, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

2.5 A SEGURADORA encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao SEGURADO, ou qualquer outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação aos respectivos vencimentos.

2.6 Sobre o parcelamento do *Prêmio Mínimo* não incidirão juros nem valores adicionais a título de custos administrativos.

Seguro de Crédito Interno  
F13.02

MÓDULO FATURAMENTO

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Ao termo de cada *Período de Seguro*, o SEGURADO terá o direito a uma eventual participação nos lucros relativos a este período, calculada nos seguintes termos:

- a) Após o pagamento da última indenização relativa ao referido período, será estabelecida pela SEGURADORA uma conta. A SEGURADORA procederá ao lançamento a crédito dos montantes dos **prêmios** pagos pelo SEGURADO durante o mencionado período e lançará a débito a percentagem de tais **prêmios** conforme especificado nas CONDIÇÕES PARTICULARES, bem como os montantes líquidos pagos a título de indenização durante o mesmo período.
- b) Caso resulte da referida conta um saldo positivo, a SEGURADORA reembolsará ao SEGURADO uma percentagem de tal saldo positivo, nos termos especificados nas CONDIÇÕES PARTICULARES.
- c) Caso resulte da referida conta um saldo negativo, o mesmo será transportado para os débitos a lançar na conta relativa ao próximo *Período de Seguro*.
- d) Os pagamentos a efetuar pela SEGURADORA, nos termos acima indicados, estão sujeitos à renovação da apólice na data do seu termo.
- e) O pedido do SEGURADO para efeitos de pagamento da participação nos lucros constituirá uma renúncia do mesmo ao direito de receber quaisquer outras indenizações relativas aos *Períodos de Seguro* a que a participação nos lucros paga pela SEGURADORA diga respeito.



**AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE COM QUITAÇÃO DE  
INDENIZAÇÃO DE SINISTROS E SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

<b>Sinistro nº: 8336</b>	<b>Apólice nº: 1338</b>
<b>Segurado: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA AJINOMOTO DO BRASIL</b>	<b>GCC nº: 172.507</b>
<b>Comprador: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA BRAVA</b>	<b>CRS nº: 175/069635</b>

AJINOMOTO DO BRASIL IND E COM DE ALIM LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.344.354/0001-54, na qualidade de Segurado/Beneficiário e/ou Representante legal, autoriza a Seguradora **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S/A**, a creditar em sua conta corrente abaixo indicada, indenização decorrente do sinistro acima mencionado, mediante observações constantes nas Cláusulas Gerais e Particulares do seguro contratado.

<b>Código do Banco: 001</b>	<b>Nome do Banco: Banco do Brasil</b>
<b>Conta Corrente: 7657-0</b>	<b>Nº da Agência: 1913-5</b>
<b>Nome da Agência: Corporate São Paulo</b>	<b>CPF\CNPJ: 46.344.354/0001-54</b>

(\*) Não serão aceitas conta-poupanças ou contas exclusivas para recebimento de benefícios do INSS

Observações:

1. O depósito não será realizado em conta corrente cuja titularidade não seja do segurado;

Pça. João Duran Alonso, 34 – 12º andar – Cep: 04571-070 - São Paulo, SP  
Tel.: +55 11 5509-8181 Fax: +55 11 5509-8182 www.coface.com.br



2. A presente autorização não obriga a Seguradora ao pagamento, senão depois de devidamente ratificada a cobertura do sinistro e do envio de mensagem com a programação de pagamento e memória de cálculo pela mesma;

O Segurado/Beneficiário e/ou Representante Legal, abaixo assinado, declara sob pena de perda de direitos, que as informações prestadas à Seguradora no momento da declaração de sinistro são exatas em todos os seus detalhes e ocorrendo eventual erro, omissão ou equívoco nas informações prestadas, que não é de responsabilidade da Seguradora qualquer novo pagamento da obrigação principal ou acessória.

Obriga-se ainda, a fornecer à Seguradora ou facilitar o seu acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como, documentos necessários a apuração dos prejuízos e determinação da indenização, e ainda documentos necessários a habilitar legalmente a Seguradora a obter a justa reparação extrajudicial ou judicial em face do gerador do dano indenizado.

Em virtude do respectivo depósito, diretamente na conta do Segurado, Beneficiário e/ou Representante Legal, este dá, através do presente termo, à COFACE, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação no que tange ao valor que recebeu em decorrência do mencionado contrato de seguro, para mais nada lhe reclamar com base no acima exposto ou em decorrência do mesmo, servindo o comprovante de depósito em conta para todos os fins de comprovação de quitação do valor mencionado no mesmo.

Após este pagamento, a COFACE ficará sub-rogada até o limite do valor indenizado e seus gastos, em todos os direitos, demandas, ações e reclamações do presente Segurado, Beneficiário e/ou Representante Legal contra o gerador do sinistro acima mencionado, ou qualquer outra pessoa

Pça. João Duran Alonso, 34 – 12º andar – Cep: 04571-070 - São Paulo, SP  
Tel.: +55 11 5509-8181 Fax: +55 11 5509-8182 www.coface.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:08



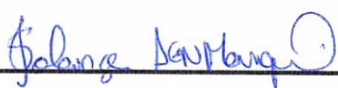
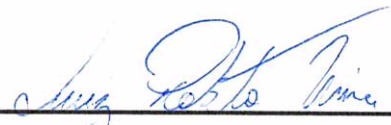
que venha a ser legalmente responsabilizada por tal sinistro, isto é, se substituirá, até o limite da indenização, em todos os direitos do Segurado, nos moldes da legislação geral e especial, especialmente dos artigos 346 e seguintes, e 786, todos do Código Civil, e ainda Súmula 188, do STF, e artigo 125, inciso II do novo CPC.

Igualmente após o pagamento da indenização, a COFACE ficará, nos termos do módulo de cobrança da apólice em referência, unicamente responsável pela cobrança e recebimento da integralidade do crédito representado no sinistro objeto deste documento, devendo repassar os valores recebidos à segurada nos moldes do contrato de seguro

Local e Data: 15 AGO. 2018

São Paulo, 10 de Agosto de 2018.

Assinatura do Segurado Sob Carimbo:

  
  
**AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
**AJINOMOTO DO BRASIL** Luiz Roberto Mina  
solange A. G. N. Marques CPF: 156.901.438-80 CPF: 075.876.708-07



Pça. João Duran Alonso, 34 – 12º andar – Cep: 04571-070 - São Paulo, SP  
Tel.: +55 11 5509-8181 Fax: +55 11 5509-8182 www.coface.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:08



COFAC  
ORDEM DE INTIMAÇÃO  
EXCERTE  
05 SET. 2018  
VISTO  
NOME

COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A Agência: 3409 Conta Corrente: 13-002647-1

**DETALHE DO COMPROMISSO**

Convênio: 0033-3409-004900015083 Conta de Débito: 3409-000130026471  
Tipo do Documento: CNPJ  
CPF/CNPJ do Fornecedor: 46.344.354/0001-54  
Nome do Fornecedor: ITAU UNIBANCO S/A JARDIM PAULI  
No. compromisso banco: 902594096 No. compromisso cliente: 3000000068  
Valor Nominal: 24.469,46  
Data de Vencimento: 21/01/2019  
Data de Pagamento: 21/01/2019  
Situação: Efetivado No. Protocolo: PGTFORNB21012019902594096  
No. Lista de Débito:  
Autenticação:

**Valor a Pagar: 24.469,46**

Tipo de Pagamento: TED CIP  
Banco: 0341 ISPB: 60701190  
Agência: 00910 Conta de Crédito: 0000000000242106  
Finalidade: Pagamento de Fornecedores  
Tipo de Transferência: Outra Titularidade  
Tipo de Serviço: Pagamento Fornecedor  
Complemento do Tipo de Serviço:  
Emitir Aviso: Não emitir

Central de Atendimento 4004-2125 (Regiões Metropolitanas) SAC 0800 762 7777  
Santander Empresarial 0800 726 2125 (Demais Localidades) Ouvidoria 0800 726 0322

retornar

imprimir

## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, eu, **ROSE DO AMARAL CORDEIRO**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 214.063, portadora da cédula de identidade nº 07463443-7, expedida pelo IFP/RJ, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 915.756.487-68, residente e domiciliada Na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório localizado na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, substabeleço, sem reservas, os advogados Dr. Daniel Barcelos Coelho, inscrito na OAB/MG 73.794, Dr. Henrique Machado Rabelo, inscrito na OAB/MG 54.339, Dr. Marcelo Moreira Ulhoa, inscrito na OAB/MG 74.226, integrantes da sociedade de advogados Machado Rabelo Advogados Associados, com escritório na Rua Desembargador Jorge Fontana, 50, Conj. 1110 - Belo Horizonte - MG, CEP 30.320-670, os poderes que me foram conferidos por **COFACE DO BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA.** e **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**, a fim de patrocinar seus interesses perante o foro em geral, em especial para representá-los nos autos da recuperação judicial requerida por **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA, processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036, em tramite perante 1ª vara Cível de Cristalina - GO,** podendo, inclusive, adotar todas as medidas necessárias a fim de resguardar seus interesses, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar, na forma do art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

São Paulo, 14 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**ROSE DO AMARAL CORDEIRO**  
OAB/SP 214.063



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**, com sede na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.644.868/0001-73, endereço eletrônico: [cobranca.brasil@coface.com](mailto:cobranca.brasil@coface.com), representada na forma de seu estatuto social, nomeia e constitui sua bastante procuradora, a Sra. **PATRICIA VIVIANE PIRES TAVARES**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 166.597 e Sra. **ROSE DO AMARAL CORDEIRO**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 214.063, ambas com escritório localizado na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-070, endereço eletrônico: [cobranca.brasil@coface.com](mailto:cobranca.brasil@coface.com), advogadas representantes da **COFACE DO BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA.**, outorgando-lhes os poderes constantes da cláusula *ad judicium*, para representarem o mandante perante o foro em geral, especialmente patrocinarem seus interesses nos autos da Recuperação Judicial requerida por **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA.**, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, na forma do Art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como Artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/05 podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

São Paulo, 24 de setembro de 2020.



COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.

**Edson Massanori Teramae**  
Diretor



**Everton Dalnei Fauth**  
Diretor



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude

Processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036

### DECISÃO

Trata-se de pedido de Tutela de Urgência formulado pela recuperanda **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, a fim de que seja declarado que o prazo para pagamento da classe trabalhista se dê com o transcurso do prazo de doze meses após o encerramento dos recursos pendentes sobre a decisão homologatória ou, noutro entendimento que seja computado o referido prazo após o julgamento do agravo de instrumento interposto na data em novembro/2020 (mov.315)

Nesse viés, em que pese este juízo não desconhecer os evidentes esforços realizados pela recuperanda para honrar suas dívidas e soerguer suas atividades, a alteração do prazo se deu em grau recursal, como referido na decisão da mov.312 e que aqui novamente transcrevo:

(...) Na hipótese, não se vislumbra ilegalidade no prazo propriamente dito, mas abuso na fixação de seu termo inicial.

**É que fixar como termo inicial de carência a data do trânsito em julgado da decisão homologatória representa a adoção de termo inicial incerto, dada a possibilidade de interposição de recursos aos Tribunais Superiores, gerando situação de insegurança jurídica aos credores, fim a que não se destina a recuperação judicial.**

Assim, **necessário fixar como termo inicial do prazo de carência para o início dos pagamentos previstos no plano de recuperação a data da decisão singular homologatória do plano.**

(...)” - grifei

Sendo assim, **indefiro o pedido formulado à mov.315** dos autos, devendo ser mantido prazo inicial de carência conforme determinado à Superior Instância.

Entretanto, tal questão é objeto de Agravo de Instrumento interposto à mov.361 e, repito, tendo sido decido pela Instância Superior, a ela cabe a sua reformulação, seja neste recurso ou no Agravo em Recurso Especial informado à mov.315 e que está pendente de julgamento.



Outrossim, ciente do Agravo de Instrumento da mov.361, porém, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Ainda, intime-se o administrador judicial acerca do pedido de habilitação da mov.366 e do requerimento de retificação do Quadro Geral de Credores formulado à mov.367.

À Escrivania para que promova o cadastro no sistema de peticionamento da parte que requereu a habilitação e retificação acima mencionada (mov.366 e 367)

Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Datado e assinado digitalmente.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:08

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Brava Agronegócios Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) - ) ) do dia 11/07/2021 17:45:28 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Iharabras Sa Industrias Quimicas - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Agroconfiança Comércio E Representação Ltda - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de CELG DISTRIBUIÇÕES S/A - CELG D - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Bradesco Saúde S/a - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Banco Santander (brasil) S/a - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Monsanto Do Brasil Ltda. - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de RIBER-KWS SEMENTES LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Banco Bradesco S/a - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ITAU UNIBANCO S.A - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MATSUDA MINAS COM IND LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Banco Safra S/a - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de AGRISUPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Mosaic Fertilizantes Do Brasil Ltda - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ESTAÇÃO JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de OURO FINO QUÍMICA S/A - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Bunge Alimentos S/a - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de PAULO HENRIQUE LOPES - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DU PONT DO BRASIL S/A Divisão Pioneer Sementes - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FERTILIZANTES HERINGER SA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VANDERLEI BENATTI DA SILVA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL SA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Upl Do Brasil Industria E Comercio De Insumos Agropecuarios Sa - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de LENIR MARIA DANIELLI - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de WALLACE LUCAS GOMES SANTOS - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ZOETIS INDUSTRIA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de LABORATÓRIO DE BIO CONTROLE FARROUPILHA S/A - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Agrocerec Multimix Nutrição Animal - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Produquímica Indústria E Comércio Sa - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de BANCO DO BRASIL - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 06:58:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Iharabras Sa Industrias Quimicas - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 07:02:06 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Agroconfiança Comércio E Representação Ltda - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 07:02:06 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de CELG DISTRIBUIÇÕES S/A - CELG D - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 07:02:06 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Bradesco Saúde S/a - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 07:02:07 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 07:02:07 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de AGROCINCO COMERCIO DE PRODUTOSS AGROPECUÁRIOS LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 07:02:07 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ODÍLIO BALBINOTTI FILHO - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 07:02:07 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 07:02:07 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Brava Agronegócios Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/07/2021 17:45:28) ) do dia 14/07/2021 07:02:07 não possui "Arquivos".



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61) 3612-8800

Emitente: 5077524

### CARTA DE INTIMAÇÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente(s): Brava Agronegócios Ltda,

**ADMINISTRADOR: Leonardo de Paternostro**

**E-mail: atendimento@paternostro.com.br**

**Valor da causa: 34.923.345,00**

Pela presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para se manifestar acerca do pedido de habilitação da mov.366 e do requerimento de retificação do Quadro Geral de Credores formulado à mov.367.

### DECISÃO

Trata-se de pedido de Tutela de Urgência formulado pela recuperanda **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, a fim de que seja declarado que o prazo para pagamento da classe trabalhista se dê com o transcurso do prazo de doze meses após o encerramento dos recursos pendentes sobre a decisão homologatória ou, noutro entendimento que seja computado o referido prazo após o julgamento do agravo de instrumento interposto na data em novembro/2020 (mov.315)

Nesse viés, em que pese este juízo não desconhecer os evidentes esforços realizados pela recuperanda para honrar suas dívidas e soerguer suas atividades, a alteração do prazo se deu em grau recursal, como referido na decisão da mov.312 e que aqui novamente transcrevo:

(...) Na hipótese, não se vislumbra ilegalidade no prazo propriamente dito, mas abuso na fixação de seu termo inicial.

**É que fixar como termo inicial de carência a data do trânsito em julgado da decisão homologatória representa a adoção de termo inicial incerto, dada a possibilidade de interposição de recursos aos Tribunais Superiores, gerando situação de insegurança jurídica aos credores, fim a que não se destina a recuperação judicial.**

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:08



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2021 07:10:01

Assinado por SERGIO ILDEFONSO

Validação pelo código: 10433568005069547, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Assim, necessário fixar como termo inicial do prazo de carência para o início dos pagamentos previstos no plano de recuperação a data da decisão singular homologatória do plano.

(...)” - grifei

Sendo assim, indefiro o pedido formulado à mov.315 dos autos, devendo ser mantido prazo inicial de carência conforme determinado à Superior Instância.

Entretanto, tal questão é objeto de Agravo de Instrumento interposto à mov.361 e, repito, tendo sido decidido pela Instância Superior, a ela cabe a sua reformulação, seja neste recurso ou no Agravo em Recurso Especial informado à mov.315 e que está pendente de julgamento.

Outrossim, ciente do Agravo de Instrumento da mov.361, porém, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Ainda, intime-se o administrador judicial acerca do pedido de habilitação da mov.366 e do requerimento de retificação do Quadro Geral de Credores formulado à mov.367.

À Escrivania para que promova o cadastro no sistema de peticionamento da parte que requereu a habilitação e retificação acima mencionada (mov.366 e 367)

Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Datado e assinado digitalmente.

Acesso ao Processo Eletrônico: deverá acessar o sítio eletrônico "[projudi.tjgo.jus.br](https://projudi.tjgo.jus.br)" e escolher a opção "Consulta processo por código"; em seguida, deverá digitar o número dos autos acima informados e o código de acesso enviado junto com a presente carta de citação.

**Advertência: Ao comparecer ao Fórum a parte deverá comparecer portando o documento de identidade e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.**

Cristalina, 14 de julho de 2021

**Sergio Ildefonso**

**Analista Judiciário**

**5077524**

**(assinado digitalmente)**

Observação: Fica advertido que o presente documento será assinado apenas eletronicamente, nos termos da Resolução nº 59, de 04 de julho de 2016, da Corte Especial deste Tribunal: "Art. 53. Os Alvarás de levantamento de dinheiro, alvarás de soltura, cartas precatórias e rogatórias e quaisquer outros documentos de responsabilidade do magistrado poderão ser gerados e assinados eletronicamente, cumprindo ao órgão destinatário a conferência da assinatura em sítio próprio, na internet. Parágrafo Único: Os alvarás de levantamento de dinheiro poderão ser transmitidos eletronicamente para as instituições bancárias, para comprovação e pagamento ao interessado, mediante convênios a serem firmados."





Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

## CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos o(a) comprovante de envio de intimação o administrador.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 14 de julho de 2021.

**Sergio Ildefonso**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:09



Zimbra


sildefonso@tjgo.jus.br

## Intimação

**De :** Sérgio Ildefonso <sildefonso@tjgo.jus.br>

qua, 14 de jul de 2021 07:12

**Assunto :** Intimação


 1 anexo

**Para :** atendimento@paternostro.com.br

Bom dia,  
em anexo carta de intimação deste juízo.  
Atenciosamente,

--

Sérgio Ildefonso  
Analista Judiciário  
Matrícula 5077524  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude  
Cristalina GO

 **relatorio1626257418049.pdf**  
19 KB

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:09



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

### CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos o(a) manifestação do administrador ao comando 368.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 16 de julho de 2021.

**Sergio Ildefonso**  
**Analista Judiciário**

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:10





**AO PRECLARO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº **5233259.50.2018.8.09.0036**

Promovente: **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA**

Promovido: ...

Assunto: **RECUPERACAO JUDICIAL**

**Ref.: manifestação do administrado judicial – cumprimento da decisão do evento 368**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, Administrador Judicial nomeado na Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem cumprir o r. despacho do evento 368, que determinou a manifestação deste subscritor sobre o pedido de retificação do quadro geral de credores postulada por COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A nos eventos 366 e 367.

**1. Eventos 366 e 367: COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A pugna pela retificação do quadro de credores**

Nos eventos 366 e 367, o peticionante COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A apresenta pedido de retificação do quadro geral de credores no valor de R\$ 27.188,29, no qual apresenta documentos que revelam a transferência, para si, do crédito supostamente devido pela recuperanda à empresa AJINOMOTO DO BRASIL.

Contudo, **AJINOMOTO DO BRASIL** não é credora da recuperação judicial e não está inscrita no quadro de credores, razão pela qual se faz necessária a habilitação de crédito retardatário mediante incidente próprio, que deverá ser ajuizado e distribuído por dependência da recuperação judicial, conforme dispõe o art. 13, da Lei 11.101/2005.

Essa formalidade se faz necessária para garantir o direito de defesa, o contraditório e o devido processo legal, tudo nos termos dos artigos 10 a 15 da Lei 11.101/2005, a seguir detalhados:

*§5º, do art. 10.*

*“As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei.”*

*Art. 13, Parágrafo único.*

*Cada impugnação será autuada em separado, com os documentos a ela relativos, mas terão uma só autuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito.”*

O regramento legal da impugnação exige **a prévia oitiva do devedor, do Comitê de Credores, se houver, o que não é o caso, bem como do Administrador Judicial**, por força da remissão feita pelo caput do artigo 15, aos artigos 11 e 12 da lei de regência.

*Art. 12.*

*“Transcorrido o prazo do art. 11 desta Lei, o devedor e o Comitê, se houver, serão intimados pelo juiz para se manifestar sobre ela no prazo comum de 5 (cinco) dias.”*

*Parágrafo único.*

*“Findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, o administrador judicial será intimado pelo juiz para emitir parecer no prazo de 5 (cinco) dias, devendo juntar à sua manifestação o laudo elaborado*

*pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação.”*

Em suma, o presente pedido se trata de uma **habilitação de crédito retardatário** em nome COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A, peticionada de modo equivocado nos autos da Recuperação Judicial, devendo o pedido ser ajuizado em autos próprios por dependência da recuperação, conforme dispõem os artigos 13 a 15 da Lei 11.101/2005, razão pela qual devem ser indeferidos e desentranhados os requerimentos do evento 367.

## 2. Conclusão

Com base no exposto, sobre o requerimento feito no evento 367, tendo em vista as disposições contidas na Lei 11.101/2005, o Parecer deste administrador judicial é o seguinte:

- a. **Para que V. Ex.<sup>a</sup> se digne indeferir os requerimentos constantes no evento 367, determinando, no mesmo ato, que o peticionante COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A proponha o pedido de habilitação de crédito retardatário por dependência da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 13 da Lei 11.101/2005.**

É o parecer deste administrador judicial.



De Goiânia-GO para Cristalina-GO, 15 de julho de 2021.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A - Interessado (Referente à Mov. Juntada de Documento - 16/07/2021 06:32:03) ) do dia 16/07/2021 06:35:18 não possui "Arquivos".



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

*Gabinete do Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto*

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5283515-03.2021.8.09.0000**

**5ª CÂMARA CÍVEL**

**COMARCA DE CRISTALINA**

**AGRAVANTE : BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**

**AGRAVADO : -**

**RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**

**VOTO**

Conforme relatado, trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por **BRAVA AGRONEGÓCIOS** contra decisão (mov. 231, PJD 5233259.50.2018.8.09.0036), prolatada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina, da lavra da Dra. Priscila Lopes da Silveira, nos autos da *ação de recuperação judicial*, que homologou o Plano de Recuperação Judicial.

A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos:

*“(...) Isto posto e considerando toda a argumentação posta, com fundamento no artigo 58 da Lei n. 11.101/05, **HOMOLOGO** o Plano de Recuperação Judicial da empresa **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 05.682.239/0001-02, com arrimo nos termos do artigo 59 e seguintes da referida lei, o qual deverá ser cumprido nos moldes apresentados à movimentação 51, com as alterações promovidas na Assembleia Geral de Credores e termo aditivo de movimentações 197/205, atentando-se estritamente os preceitos elencados na fundamentação desta decisão.*

***DETERMINO** a expedição de ofícios informando aos demais Juízos desta comarca sobre a homologação do plano, bem como aos Cartórios de Registro de Imóveis para fiel cumprimento desta decisão.*

*Esclareço que os pagamentos previstos no plano devem ser realizados pela devedora diretamente aos credores, na forma pactuada, sem depósito judicial.*



*Reitero que o descumprimento ou mora de qualquer obrigação prevista no plano poderá acarretar a convalidação da recuperação em falência, nos termos do artigo 61, § 1º da Lei 11.101/2005.*

*Exorto que a venda de bens do ativo permanente da empresa dependerá de autorização deste juízo, conforme preconiza os artigos 60 e 66, ambos da Lei 11.101/2005.*

*Determino o cancelamento de todos os protestos atinentes a crédito ora novado. Também, os entes responsáveis pelos cadastros de inadimplentes deverão baixar as anotações a respeito desses créditos (novados). Oficie-se, expeça-se o necessário.*

*As execuções em trâmites em qualquer juízo a respeito de crédito sujeito à recuperação (ora novados) serão extintas.*

*Arquive-se cópia deste comando judicial na Junta Comercial.*

*Sem prejuízo das deliberações supra, cumpra-se as demais diligências assinaladas nos tópicos I e II do presente comando.*

*Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.”*

Foram opostos Embargos de Declaração pela recuperanda, ora agravante (mov. 261), pela **KWS SEMENTES LTDA** (mov. 259) e pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (mov. 260), analisados pela decisão de mov. 312, nos seguintes termos:

*“(…) Nesse sentido, portando, entendo que não há falar em omissões ou contradições neste ponto, tendo restado evidente na decisão, quando refere que eventuais habilitações tardias de crédito trabalhista serão tratadas, no tocante ao parcelamento, da mesma forma, porém, em razão de futuro cenário desconhecido, algum emolduramento poderá ocorrer.*

*As demais classes de crédito, obviamente, seguirão o plano de recuperação judicial homologado.*

*A única alteração será a determinada no Agravo de Instrumento nº5247519.75.2020.8.09.0000 que alterou o termo inicial de carência para a data da homologação do plano de recuperação judicial (08/05/2020 – mov.231).*

*Dessa forma, conheço os embargos, mas nego-lhes acolhimento, mantendo inalterado o ato embargado.*

A agravante pugna pelo provimento do recurso para reformar a decisão agravada, a fim de manter as disposições do plano de recuperação, como a suspensão das garantias reais ou fidejussórias prestadas por débitos inseridos na presente recuperação; a aplicação das regras de pagamento de habilitações retardatárias de crédito de qualquer classe para que se seguisse as regras para credores comuns quirografários; a extirpação do ajuste de que em caso de descumprimento do plano que seria convocada nova assembleia para deliberação sobre falência ou rearranjo das premissas do plano.

Instada a manifestar, a douta Procuradoria-Geral de Justiça, através de seu



representante, Abraão Júnior Miranda Coelho, declinou do pronunciamento no feito (mov. 21).

## 1. Da admissibilidade recursal

Presentes os requisitos e pressupostos processuais atinentes à espécie, conheço do recurso.

## 2. Da homologação do Plano de Recuperação Judicial

A agravante alega que o Juízo primevo se imiscuiu em questões econômicas e financeiras do plano aprovadas pela maioria absoluta em assembleia geral, alterando injustamente pontos como: a suspensão das garantias reais ou fidejussórias prestadas por débitos inseridos na presente recuperação; a aplicação das regras de pagamento de habilitações retardatárias de crédito de qualquer classe para que se seguisse as regras para credores comuns quirografários; o ajuste de que em caso de descumprimento do plano seria convocada nova assembleia para deliberação sobre falência ou rearranjo das premissas do plano.

Assevera que *“as decisões da assembleia de credores são soberanas e somente em caso de ilegalidade flagrante devem ser alteradas judicialmente”*.

Em relação aos pontos levantados no presente recurso, a decisão agravada assim decidiu, *verbis*:

*“(…) No caso em espécie, após detida análise do Plano, consigno que não me deparei com irregularidades, ilegalidades ou abusos graves, que importem em sua rejeição, necessitando de apenas pequenos ajustes, **motivo pelo qual ora passo a analisar as questões suscitadas nos autos a este respeito.***

**Registro e faça consignar as seguintes ressalvas no Plano Recuperacional, as quais devem ser observadas estritamente.**

*No caso de eventual alienação de bens integrantes do ativo permanente da recuperanda, está deverá obedecer aos termos do artigo 66 da LRF, ou seja, deve ser precedida de aprovação pelo Comitê de Credores e de ordem judicial, ficando; [sic]*

*Outrossim, muito embora o Plano de Recuperação opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, o que possibilita aos credores que tenham essas garantias exercerem seus direitos diretamente contra os terceiros garantidores.*

*(…) O fluxo de pagamentos de verbas trabalhistas ora aprovado, não viola a norma do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, pois durante o período de 12 (doze) meses, conforme ajustado, tais créditos*





serão quitados. E mais, durante tal período devem ocorrer os devidos pagamento, sob pena de não o fazendo, ser convalidada a Falência da empresa em recuperação judicial.

Consigne-se, ainda, que a eventual homologação judicial de habilitações de créditos trabalhistas tardias, que venham a ocorrer quando já ultrapassado o prazo do dispositivo supra, receberão o mesmo tratamento, em termos de parcelamento. **Nesse compasso, esclareço que, quando da ocorrência de eventuais e futuras habilitações, estas serão analisadas caso a caso, podendo, inclusive, sobrevir emolduramento em sentido contrário, dependendo do cenário dos autos recuperacionais.**

(...) Notadamente, embora entenda-se possível alterações no Plano de Recuperação, depois de sua aprovação pelos credores e homologação judicial, estas devem ser submetidas à análise do Comitê de Credores e do Juízo, dependendo de aprovação por nova Assembleia de Credores.

Nesse sentido, assinalo que descumprimento puro e simples do plano, contudo, submeterá a recuperanda à pena prevista no artigo 61, §1º da Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

**Diante deste quadro, a referência de que o Plano de Recuperação poderá ser alterado a qualquer tempo e por iniciativa da recuperanda, mediante convocação de nova assembleia, constante do item 6, "CONDIÇÕES FINAIS", do termo aditivo de movimentação 197, ao revés do que pretende a recuperanda, não deve prevalecer segundo a redação ali constante, devendo ser interpretada nos moldes acima. Fato que não configura ingerência do Estado em relação à viabilidade econômica do plano, e sim questão de legalidade, que ocorrerá durante o período de fiscalização.** (Grifos no original)

Pois bem. É sabido que, em regra, a deliberação da Assembleia Geral de Credores é soberana e a intervenção do Poder Judiciário se limita a verificar a ocorrência de alguma ilegalidade no ato deliberativo, seja na formação da vontade dos credores, seja na conformação dos termos do plano aos ditames da lei de regência. No caso de se constatar alguma ilegalidade, o ato deliberativo pode ser anulado, com a convocação de nova assembleia, ou mesmo retificado.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se sedimentou no sentido de que o MM. Julgador está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da Assembleia Geral de Credores, vejamos:

"(...) 1. É assente neste Superior Tribunal de Justiça a orientação jurisprudencial no sentido de que "a assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial" (REsp 1.314.209/SP, Relatora Ministra Nancy Andrichi, DJe de 1º/06/2012)(...)" (STJ, 4ª Turma, AgInt nos EDcl no REsp 1.646.104/MT, Rel. Ministro MARCO BUZZI, DJe 26/04/18).

Neste sentido:



“AGRAVOS DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO SIMULTÂNEO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE DOS ASPECTOS LEGAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ? POSSIBILIDADE. (...) 1 - Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, embora o magistrado não possa analisar os aspectos de viabilidade econômica da empresa, tem ele o dever de velar pela legalidade do plano de recuperação judicial ao modo de evitar que os credores aprovelem pontos em desacordo com as normas legais.(...)” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5193317-85.2019.8.09.0000, Rel. Des(a). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 4ª Câmara Cível, julgado em 10/07/2020, DJe de 10/07/2020)

No caso em estudo, verifica-se que a decisão agravada não se olvidou da soberania da Assembleia Geral de Credores, observando ser esta “*órgão máximo de deliberação referente à aprovação ou não do plano recuperacional, reservando-se ao Judiciário apenas a análise da regularidade procedimental.*”

No entanto, a agravante defende que “*a formulação específica aprovada em assembleia se refere a suspensão das garantias, frise-se SUSPENSÃO das garantias e não exclusão ou supressão, pois é medida que visa a garantir a tomada de novos créditos e possibilitar o rápido soerguimento da recuperanda e tal questão foi aprovada em assembleia, devendo ser confirmada*”.

A esse respeito, vejamos o que dispõe os artigos 59 e 50, §1º da Lei 11.101/2005, *verbis*:

*Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, **sem prejuízo das garantias**, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei. (Grifei)*

*Art. 50 (...) § 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição **somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.** (Grifei)*

De acordo com tal normativo legal, é perfeitamente possível que o plano de recuperação judicial promova a novação das dívidas, mantendo-se, em regra, as garantias contratadas pelos credores.

O entendimento pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o plano de recuperação judicial opera novação das dívidas a ele submetidas, mas as garantias reais ou fidejussórias, em regra, são preservadas, podendo o credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores, impondo, ainda, a manutenção das ações e execuções aforadas contra fiadores, avalistas ou coobrigados em geral.



A propósito:

*“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR PRINCIPAL. EXECUÇÃO. CO-OBRIGADO. SUSPENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. NOVAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. LEI Nº 11.101/2005. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. RESP Nº 1.333.349/SP. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (...) 2. A Segunda Seção deste c. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.333.349/SP, consolidou, nos moldes do art. 543-C do CPC/73, que ‘A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005’. 3. No referido precedente, constou que o art. 61, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, não poderia ser interpretado sem a análise do sistema recuperacional e que ‘muito embora o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, circunstância que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral’. (...) 5. Agravo regimental não provido.” (STJ - AgRg no REsp. nº 1.575.215/MT - Relator: Ministro Moura Ribeiro - Terceira Turma - DJe 31/05/2017).*

*“AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EFEITOS SOBRE COOBRIGADOS. 1. A Jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que o plano de recuperação judicial opera novação das dívidas a ele submetidas, mas as garantias reais ou fidejussórias, em regra, são preservadas, podendo o credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores, e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas contra fiadores, avalistas ou coobrigados em geral. 2. Agravo interno não provido”. (STJ - AgInt no REsp 1602972/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/09/2016, DJe 11/10/2016)*

Neste mesmo sentido, são os julgados deste Tribunal:

*“(…) 2. O plano de recuperação judicial opera novação das dívidas a ele submetidas, mas as garantias reais ou fidejussórias, em regra, são preservadas, podendo o credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores, impondo, ainda, a manutenção das ações e execuções aforadas contra fiadores, avalistas ou coobrigados em geral. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5513970-98.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, 5ª Câmara Cível, julgado em 22/02/2021, DJe de 22/02/2021)*

*“(…) II - A Jurisprudência do STJ se firmou no sentido de que o plano de recuperação judicial opera*



*novação das dívidas a ele submetidas, mas as garantias reais, ou fidejussórias, em regra, são preservadas, podendo o credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores, e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas contra fiadores, avalistas, ou coobrigados em geral. III - (...) AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5247671-65.2016.8.09.0000, Rel. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE, 5ª Câmara Cível, julgado em 14/02/2017, DJe de 14/02/2017)*

Assim, há de prevalecer a regra geral da norma especial, ou seja, os credores da devedora conservam os seus direitos frente aos coobrigados, fiadores e avalistas, razão que a pretensão recursal não merece acolhimento.

A título de esclarecimento, incumbe ressaltar que, descumpridas as obrigações, pela devedora, previstas no plano de recuperação judicial aprovado, haverá a convolação da recuperação em falência. Decretada a falência, todos os direitos e garantias, originalmente contratados, serão reconstituídos aos credores (art. 61, LRJ).

Passando para outra questão posta em análise, a agravante afirma que *“as habilitações tardias de credores de qualquer classe, inclusive trabalhistas, segundo o plano aprovado deveriam se sujeitar as mesmas regras de pagamento dos credores quirografários comuns a fim de viabilizar o fluxo financeiro proposto pela recuperanda”*.

Também nesta parte carece de razão o autor.

Basta ver a redação do art. 10, § 3º, da Lei 11.101/05, abaixo transcrito:

*Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.*

*(...)*

*§ 3º. Na falência, os créditos retardatários perderão o direito a rateios eventualmente realizados e ficarão sujeitos ao pagamento de custas, não se computando os acessórios compreendidos entre o término do prazo e a data do pedido de habilitação.*

Como se verifica no enunciado normativo desses dispositivos legais, os credores retardatários não têm direito aos rateios anteriores ao pedido de habilitação.

Porém, quanto aos rateios posteriores, nada dispôs a lei, devendo-se entender que o credor retardatário faz jus a esses rateios, na mesma classe a que pertence.



A propósito confira-se o seguinte julgado do STJ:

*“AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. DIREITO FALIMENTAR E PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. CABIMENTO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA SOBRE O TEMA. ART. 255, § 4º, II, DO RISTJ. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. PARTICIPAÇÃO NOS RATEIOS POSTERIORES. INOCORRÊNCIA DE PERDA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA. 1. Polêmica em torno da situação do crédito trabalhista retardatário que se habilita no processo de falência após a homologação do quadro geral de credores e o pagamento de toda a classe dos credores trabalhistas, mas antes da quitação dos demais créditos constantes do quadro geral de credores. 2. Cabimento do julgamento monocrático do recurso especial na hipótese em que o 'decisum' se fundamenta em entendimento pacífico desta Corte Superior (art. 255, § 4º, inciso II, do RISTJ). 3. A habilitação retardatária não exclui o credor trabalhista dos rateios posteriores ao seu ingresso no quadro geral de credores, tampouco prejudica a preferência legal que lhe é inerente. Entendimento pacífico desta Corte Superior. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.” (STJ, 3ª Turma, AgInt no REsp 1513799/DF, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 14/02/2017, DJe 20/02/2017)(Grifei)*

Por fim, a agravante sustenta que, se *“por algum acontecimento incerto e futuro que impeça a recuperanda de honrar seus compromissos assumidos no plano de recuperação”* nada mais justo que, *“após aceitação dos credores em assembleia-geral de credores, seja mantida a disposição que permite a convocação de nova assembleia-geral de credores para deliberar sobre o ocorrido e decidir sobre a convolação em falência ou não”*.

Tal deliberação, se mantida da forma em que foi explanada no plano, como requer a agravante, sem a devida ressalva feita pela decisão agravada, viola os artigos 61, § 1º e 73, inciso IV, da Lei 11.101/05:

*Art. 61. (...) § 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.*

*Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:*

*(...) IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.*

Observa-se que a decisão agravada ressaltou que *“embora entenda-se possível alterações no Plano de Recuperação, depois de sua aprovação pelos credores e homologação judicial, estas devem ser submetidas à análise do Comitê de Credores e do Juízo, dependendo de aprovação por nova Assembleia de Credores.”* e que o *“descumprimento puro e simples do*



plano” “submeterá a recuperanda à pena prevista no artigo 61, §1º da Lei de Recuperação de Empresas e Falências”, não havendo razão para modificar o *decisum*, por observar estritamente o previsto na lei específica.

Dessa forma, não se observa a interferência do Poder Judiciário em questões exclusivamente negociais, mas mero controle de legalidade.

### 3. Dispositivo

Ante o exposto, **CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO MAS LHE NEGÓcio PROVIMENTO**, a fim de manter a decisão *a quo* incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o voto.

*(Datado e assinado em sistema próprio)*

**DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**

Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5283515-03.2021.8.09.0000**

**5ª CÂMARA CÍVEL**

**COMARCA DE CRISTALINA**

**AGRAVANTE : BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**

**AGRAVADO : -**

**RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº**5283515-**



03.2021.8.09.0000.

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Terceira Turma Julgadora de sua Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer da Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Desembargador **Marcus da Costa Ferreira** e o Doutor **Reinaldo Alves Ferreira** atuando em substituição ao Desembargador **Maurício Porfírio Rosa**.

Presidiu a sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Alan S. de Sena Conceição**.

Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. **Sandra Beatriz Feitosa de Paula Dias**.

*(Datado e assinado em sistema próprio).*

**GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**

Desembargador

Relator



**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO HOMOLOGADO. GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS PRESERVADAS. HABILITAÇÕES TARDIAS DE CRÉDITOS TRABALHISTA. DESCUMPRIMENTO DO PLANO.** 1. O plano de recuperação judicial opera novação das dívidas a ele submetidas, mas as garantias reais ou fidejussórias, em regra, são preservadas, podendo o credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores, impondo, ainda, a manutenção das ações e execuções aforadas contra fiadores, avalistas ou coobrigados em geral. Precedentes do STJ. 2. Conforme interpretação do § 3º do art. 10 da Lei 11.101/2005, os credores retardatários não têm direito aos rateios anteriores ao pedido de habilitação. Porém, quanto aos rateios posteriores, nada dispôs a lei, devendo-se entender que o credor retardatário faz jus a esses rateios, na mesma classe a que pertence. 3. Embora seja possível as alterações no Plano de Recuperação, depois de sua aprovação pelos credores e homologação judicial, estas devem ser submetidas à análise do Comitê de Credores e do Juízo, dependendo de aprovação por nova Assembleia de Credores, sendo que o descumprimento puro e simples do plano submeterá a recuperanda à pena prevista no artigo 61, §1º da LRJ. **4. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.**





**Secretária da 5ª Câmara Cível**

Av. T-7 esquina com Av. Castelo Branco nº 371, Ed. Lourenço Office.

Mezanino, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

**OFÍCIO COMUNICATÓRIO**

**PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5283515-03.2021.8.09.0000**

**Excelentíssimo(a) Senhor(a)**

**Dr(a). Juiz(a) de Direito**

PROMOVENTE: BRAVA AGRONEGÓCIOS LTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROMOVIDO: A Esclarecer

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, científico Vossa Ex.<sup>a</sup> que foi proferido(a) decisão / acórdão nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 29 de julho de 2021

---

**MARCO WILSON C. MACHADO**

**Secretário(a) da 5ª Câmara Cível**

**Observação:** Este processo tramita através do sistema computacional **PROCESSO JUDICIAL**,

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:10



cujo endereço na web é <http://www.tjgo.jus.br/projudi/> . Para se cadastrar neste sistema o advogado deverá comparecer na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na Divisão de Gerenciamento de Sistemas, munido dos seguintes documentos: fotocópia da carteira de identidade, CPF, OAB e comprovante de endereço.

**As petições e documentos serão anexados aos autos somente por usuários cadastrados e exclusivamente em formato digital, em arquivos com no máximo 1 MB (um megabyte) cada.**

---

Documento emitido / assinado digitalmente por **Christiane Rodrigues A. G. de Freitas Dória** , em **29 de julho de 2021** , às **14:38:37** ,

com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:10





Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

### CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico que, nesta data, faço os presentes autos conclusos para a MMa Juíza de Direito desta  
Vara.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 29 de julho de 2021.

**MARIZE DE SOUZA FERRAZ**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:11



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 29/07/2021 15:48:16 não possui "Arquivos".



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude

Processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036

### DESPACHO

Ciente acerca do julgamento do Agravo de Instrumento, constante da mov.418, interposto pela recuperanda mantendo a decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial da mov.231 dos autos.

Ainda, vista à COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A, pelo prazo de 15 (quinze) dias, acerca da manifestação do evento 416 do Administrador Judicial.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Datado e assinado digitalmente.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:11



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Brava Agronegócios Ltda (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) - ) ) do dia 30/07/2021 17:44:13 não possui "Arquivos".



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

*Gabinete do Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto*

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5260336-40.2021.8.09.0000**

**5ª CÂMARA CÍVEL**

**COMARCA DE CRISTALINA**

**AGRAVANTE : KWS SEMENTES LTDA**

**AGRAVADA : BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**

**RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**

**VOTO**

Conforme relatado, trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por **KWS SEMENTES LTDA** contra decisão (mov. 231, PJD 5233259.50.2018.8.09.0036), prolatada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina, da lavra da Dra. Priscila Lopes da Silveira, nos autos da *ação de recuperação judicial*, ajuizada por **BRAVA AGRONEGÓCIOS**, ora agravada, ex vi da qual homologou o Plano de Recuperação Judicial, nos seguintes termos:

*“(…) Isto posto e considerando toda a argumentação posta, com fundamento no artigo 58 da Lei n. 11.101/05, **HOMOLOGO** o Plano de Recuperação Judicial da empresa **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 05.682.239/0001-02, com arrimo nos termos do artigo 59 e seguintes da referida lei, o qual deverá ser cumprido nos moldes apresentados à movimentação 51, com as alterações promovidas na Assembleia Geral de Credores e termo aditivo de movimentações 197/205, atentando-se estritamente os preceitos elencados na fundamentação desta decisão.*

**DETERMINO** a expedição de ofícios informando aos demais Juízos desta comarca sobre a homologação do plano, bem como aos Cartórios de Registro de Imóveis para fiel cumprimento desta decisão.

*Esclareço que os pagamentos previstos no plano devem ser realizados pela devedora diretamente aos credores, na forma pactuada, sem depósito judicial.*

*Reitero que o descumprimento ou mora de qualquer obrigação prevista no plano poderá acarretar a convalidação da recuperação em falência, nos termos do artigo 61, § 1º da Lei 11.101/2005.*

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:11



*Exorto que a venda de bens do ativo permanente da empresa dependerá de autorização deste juízo, conforme preconiza os artigos 60 e 66, ambos da Lei 11.101/2005.*

*Determino o cancelamento de todos os protestos atinentes a crédito ora novado. Também, os entes responsáveis pelos cadastros de inadimplentes deverão baixar as anotações a respeito desses créditos (novados). Oficie-se, expeça-se o necessário.*

*As execuções em trâmites em qualquer juízo a respeito de crédito sujeito à recuperação (ora novados) serão extintas.*

*Arquive-se cópia deste comando judicial na Junta Comercial.*

*Sem prejuízo das deliberações supra, cumpra-se as demais diligências assinaladas nos tópicos I e II do presente comando.*

*Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.”*

Foram opostos Embargos de Declaração pela agravante (mov. 259), pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (mov. 260) e pela recuperanda (mov. 261), analisados pela decisão de mov. 312. Reproduzo parte pertinente à agravante, *verbis*:

*“(…)Nesse viés, como se percebe, tais questões foram levantadas e decididas no julgamento do recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Bradesco, razão pela qual, evitando tautologia, utilizo das mesmas razões (mov.298):*

*(…) Por outro lado, o julgamento do recurso reconheceu a necessidade de reforma da contagem do prazo de carência para a data da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial, vejamos:*

*(…) Por fim, ante a determinação de alteração do termo inicial de carência para os pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial, a alienação de ativos ocorrerá dentro do prazo de acompanhamento judicial, não se justificando a contradição apontada.*

*Dessa forma, **ACOLHO EM PARTE** os presentes Embargos Declaratórios para, conforme nos termos do Agravo de Instrumento nº5247519.75.2020.8.09.0000 (mov.298) alterar a cláusula 4.2 do Plano de Recuperação Judicial fixando como **termo inicial do prazo de carência a data da decisão homologatória do plano de recuperação judicial (08/05/2020 – mov. Nº231)** e determinar que o início do período de supervisão judicial seja a partir do final da carência estabelecida.”*

A agravante, em suas razões recursais, alega que “*considera-se flagrante ilegalidade o deságio de 70% pois ultrapassa o limite do suportável. Ademais, deve-se ressaltar que o pagamento de apenas 30% da dívida original, sobre a qual não incidirá qualquer atualização, somado ao longo período de parcelamento (15 anos) representa pagamento vil, o que se pode aferir por simples confronto aritmético*”. Pugna pelo provimento do recurso, para reformar a decisão agravada, para indeferir o Plano de Recuperação Judicial.





Manifestação no mov. 13 do Administrador Judicial pelo desprovimento do recurso.

Instada a manifestar, a douta Procuradoria-Geral de Justiça, por seu representante, Abraão Júnior Miranda Coelho, declinou do pronunciamento no feito (mov. 20).

## 1. Da admissibilidade recursal

Presentes os requisitos e pressupostos processuais atinentes à espécie, conheço do Agravo de Instrumento, passando à sua análise.

## 2. Da homologação do Plano de Recuperação Judicial

*Ab initio*, sobreleva anotar que o agravo de instrumento é um recurso *secundum eventum litis*, portanto deve o Tribunal limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão agravada, sendo defeso extrapolar o seu âmbito para a análise de matéria estranha à insurgência.

A agravante insurge contra a decisão de primeiro grau alegando, em síntese, inconformismo com o deságio e com a ausência de atualização do crédito: “*considera-se flagrante ilegalidade o deságio de 70% pois ultrapassa o limite do suportável (...), deve-se ressaltar que o pagamento de apenas 30% da dívida original, sobre a qual não incidirá qualquer atualização, somado ao longo período de parcelamento (15 anos) representa pagamento vil, o que se pode aferir por simples confronto aritmético*”.

Pois bem. Observa-se dos autos de origem que, na Assembleia Geral de Credores, o plano de recuperação apresentado fora acolhido por 100% dos detentores de créditos da classe trabalhista presente; 85,25% dos credores da classe quirografária e 100% dos credores da classe de microempresas.

É sabido que, em regra, a deliberação da Assembleia Geral de Credores é soberana e a intervenção do Poder Judiciário se limita a verificar a ocorrência de alguma ilegalidade no ato deliberativo, seja na formação da vontade dos credores, seja na conformação dos termos do plano aos ditames da lei de regência. No caso de se constatar alguma ilegalidade, o ato deliberativo pode ser anulado, com a convocação de nova assembleia, ou mesmo retificado.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se sedimentou no sentido de que o MM. Julgador está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial,



sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da Assembleia Geral de Credores, vejamos:

*“(...) 1. É assente neste Superior Tribunal de Justiça a orientação jurisprudencial no sentido de que “a assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial” (REsp 1.314.209/SP, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe de 1º/06/2012)(...)” (STJ, 4ª Turma, AgInt nos EDcl no REsp 1.646.104/MT, Rel. Ministro MARCO BUZZI, DJe 26/04/18).*

Neste toar, verifica-se que a decisão agravada, ponderando acerca da soberania da Assembleia Geral de Credores, enfrentou a questão aqui trazida, não vislumbrando ilegalidade.

Importante ressaltar que as condições a respeito do deságio, correção e juros do crédito foram analisadas no Agravo de Instrumento nº **5247519-75.2020.8.09.0000** (Banco Bradesco S/A x Brava Agronegócios Ltda), do qual reproduzo parte do voto condutor para fazer parte deste, *verbis*:

*“Sobre o deságio das dívidas, a Lei n. 11.101/05 não impõe parâmetros a serem adotados, ao contrário, o ordenamento legal vigente deixa a critério dos interessados a definição do referido percentual, o que deve ser aprovado pela maioria dos credores, em Assembleia.*

*Na espécie, verifica-se que o deságio ora atacado foi aprovado pela maioria dos credores em Assembleia Geral, o que demonstra que há real interesse de eles receberem seus créditos na forma novada, ainda que limitados a parcela daquilo que lhes competia. Não há, portanto, nulidade na cláusula atacada.*

*O mesmo ocorre em relação à atualização da dívida que faz parte do acordo entre a recuperanda e seus credores, submetida à aprovação da Assembleia, aprovada e homologada.*

*Em recente julgamento, o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva assim decidiu sobre o assunto, conforme vemos do seguinte excerto da sua decisão monocrática:*

*“(...) Tal posicionamento está em dissonância com o entendimento desta Corte Superior, firmado no sentido de que o plano aprovado pela assembleia de credores tem índole predominantemente contratual, sendo vedado ao Judiciário imiscuir-se nas especificidades do conteúdo econômico negociado entre devedor e credores. Assim sendo, a incidência de correção monetária e juros de*



*mora insere-se nas tratativas negociais ajustáveis pelas partes envolvidas nas discussões sobre o plano de recuperação.*

*(...) Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial para afastar a determinação do acórdão recorrido quanto à inclusão da correção monetária.” (STJ - REsp nº 1874198-MT (2020/0112134-2), Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe: 01/07/2020)*

*Em situações como a presente, deve-se ter em mente que a recuperação judicial se consubstancia em um mecanismo a viabilizar a superação da temporária crise econômico-financeira da recuperanda, mediante adoção de medidas com vistas a facilitar a quitação de suas dívidas perante os credores e a manutenção da fonte produtora.*

*Os esforços à preservação de sua atividade demandam o ajuste dos credores em relação aos encargos e atualizações dos débitos. Certos sacrifícios deverão ser suportados em prol da coletividade e dos próprios credores, dentro da legalidade.*

*Esse é o entendimento jurisprudencial:*

*“Agravo de instrumento. Recuperação judicial. I - Assembleia de Credores. Soberania. Intervenção do Poder Judiciário. Possibilidade. Só se pode afirmar a soberania da Assembleia Geral de Credores na aprovação do plano de recuperação judicial quando esta atende aos ditames constitucionais e às leis. Ao contrário, havendo infração à Constituição Federal, seus princípios e regras e à legislação especial vigente, deve o Poder Judiciário, diga-se, o magistrado condutor do feito, intervir no ato viciado. II - Plano de Recuperação Judicial. Aprovação pela Assembleia de Credores. Devidamente cumpridos os requisitos legais para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, não há falar em anulação do mesmo. III - Previsão de subclasse de credores. Possibilidade. Cláusula 6.6. Não se considera ilegal o tratamento diferenciado conferido a grupo de credores colaborativos/parceiros/fomentadores, que contribui para o êxito da recuperação judicial, beneficiando toda coletividade de credores. IV - Deságio e correção monetária do débito. Atenção às finalidades da recuperação judicial. A recuperação judicial tem por escopo a superação da crise da empresa, permitindo a continuidade da atividade econômica da pessoa jurídica, para evitar a falência, tendo por finalidade, nos termos do artigo 47 da Lei n. 11.101/2005, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores no intuito de promover a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Assim sendo, deve ser mantida intacta a cláusula 6.3 do plano, que prevê deságio de 65% sobre o valor nominal dos créditos da Classe II do Quadro de Credores, bem como a incidência de juros e correção monetária nos índices da caderneta de poupança, posto que condizentes com os ditames da Lei Federal n. 11.101/05 e com o propósito de recuperação das empresas agravadas. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5146828-58.2017.8.09.0000, Rel. CARLOS ALBERTO FRANÇA, 2ª Câmara Cível, julgado em 09/08/2017, DJe de 09/08/2017)*

*“(…) 4. A Lei nº 11.101 /2005 não prevê percentual de deságio, deixando a cargo dos credores referida deliberação, que certamente leva em consideração o conhecimento da situação da empresa.*



RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5046168-22.2018.8.09.0000, Rel. ROBERTO HORÁCIO DE REZENDE, 3ª Câmara Cível, julgado em 23/10/2018, DJe de 23/10/2018)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA. 1. Descabe ao Poder Judiciário imiscuir-se na análise da viabilidade econômica do plano de recuperação, de modo que a ele não cabe analisar a desproporcionalidade dos deságios e prazos de carência, por versarem sobre questões atinentes ao mérito do plano, de apreciação exclusiva da assembleia geral de credores. Nesse diapasão, a atuação do magistrado se restringe à mera concessão da recuperação judicial quando cumpridas as exigências legais, sem qualquer interferência sobre os aspectos econômicos do plano, ou seja, uma vez aprovado este, torna-se soberana a deliberação dos credores, consistindo o plano de recuperação judicial em uma verdadeira transação entre devedor e credores, com novação da dívida original e concessão de novos prazos para pagamento. 2. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. Nos termos da LRF a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim a preservação da empresa sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. CRIAÇÃO DE SUBCLASSES. POSSIBILIDADE. Não há na legislação de regência vedação à criação de subclasses de credores dentro de uma mesma classe, mormente como na hipótese em análise, na qual houve aprovação dos integrantes das demais classes. 4. ABUSIVIDADE NA FIXAÇÃO DO DESÁGIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. QUESTÕES ATINENTES À VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO. IMPOSSIBILIDADE DO JUDICIÁRIO IMISCUIR EM QUESTÕES NEGOCIAIS. PRECEDENTES DO STJ. Não compete ao Poder Judiciário aferir a viabilidade econômica de planos de recuperação judicial (aspecto negocial), nas questões atinentes a fixação de deságio e prazo para pagamento, principalmente quando já passaram pelo crivo positivo da maioria dos credores em assembleia. 4. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5171426-42.2018.8.09.0000, Rel. SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, 4ª Câmara Cível, julgado em 08/11/2018, DJe de 08/11/2018)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO DE LEGALIDADE POSSIBILIDADE. MATÉRIAS RESTRITAS. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. DECISÃO MANTIDA. O controle judicial a ser exercido sobre o plano de recuperação judicial, não pode adentrar a aspectos relacionados à sua viabilidade econômica, porquanto constitui mérito da vontade soberana dos credores a ser exercitada na assembleia, oportunidade em que se manifestam acerca da aprovação, modificação ou rejeição, em obediência ao princípio majoritário. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5227197-05.2018.8.09.0000, Rel. AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO, 1ª Câmara Cível, julgado em 26/10/2018, DJe de 26/10/2018)

“(…) 3. No caso em questão, a discussão travada no arrazoado (prazo de carência, tempo estimado para pagamento, deságio, forma de atualização monetária e etc) ostenta evidente tentativa de rediscutir a própria viabilidade econômica do plano recuperacional, daí ser de rigor o desprovemento da insurgência instrumental. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5191857-97.2018.8.09.0000, Rel. Des(a). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 29/06/2020, DJe de 29/06/2020)

*Em que pese os argumentos do agravante, nota-se claramente que a discussão provocada pelo insurgente ostenta tentativa de rediscutir a própria viabilidade econômica do plano recuperacional, o que, se promovido pelo Poder Judiciário, se traduziria em indevida invasão da competência que, neste particular, é da Assembleia Geral de Credores.”*

### 3. Dispositivo

Ante o exposto, **CONHEÇO DO RECURSO E LHE NEGO PROVIMENTO**, para manter a decisão agravada, conforme decido no Agravo de Instrumento 5247519-75.2020.8.09.0000.

É o voto.

*(Datado e assinado em sistema próprio).*

**DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**

Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5260336-40.2021.8.09.0000**

**5ª CÂMARA CÍVEL**

**COMARCA DE CRISTALINA**

**AGRAVANTE : KWS SEMENTES LTDA**

**AGRAVADA : BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**

**RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº**5260336-40.2021.8.09.0000**



Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Terceira Turma Julgadora de sua Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer da Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Desembargador **Marcus da Costa Ferreira** e **Maurício Porfírio Rosa**.

Presidiu a sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Maurício Porfírio Rosa**.

Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra **Estela de Freitas Rezende**.

*(Datado e assinado em sistema próprio).*

**GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**

Desembargador

Relator



**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES E HOMOLOGADO EM JUÍZO. DESÁGIO, CORREÇÃO MONETÁRIA, PRAZO DE PAGAMENTO. PRESERVAÇÃO DOS TERMOS DELIBERADOS EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.** 1. A jurisprudência do STJ se sedimentou no sentido de que o Poder Judiciário está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da Assembleia Geral de Credores. 2. A concessão de prazos, descontos para pagamento de créditos, correção monetária e juros, insere-se dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e credores quando da discussão assemblear e na soberania das decisões da Assembleia Geral, não cabendo intromissão do Poder Judiciário. **3. AGRAVO CONHECIDO MAS DESPROVIDO.**

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:11





**Secretária da 5ª Câmara Cível**

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 / 2327 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

**OFÍCIO COMUNICATÓRIO**

**PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5260336-40.2021.8.09.0000**

**Excelentíssimo(a) Senhor(a)**

**Dr(a). Juiz(a) de Direito**

PROMOVENTE: KWS SEMENTES LTDA

PROMOVIDO: BRAVA AGRONEGÓCIO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, científico Vossa Ex.<sup>a</sup> que foi proferido(a) decisão / acórdão nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 11 de agosto de 2021

---

**MARCO WILSON C. MACHADO**

**Secretário(a) da 5ª Câmara Cível**

**Observação:** Este processo tramita através do sistema computacional **PROCESSO JUDICIAL**,

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:11





cujo endereço na web é <http://www.tjgo.jus.br/projudi/> . Para se cadastrar neste sistema o advogado deverá comparecer na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na Divisão de Gerenciamento de Sistemas, munido dos seguintes documentos: fotocópia da carteira de identidade, CPF, OAB e comprovante de endereço.

**As petições e documentos serão anexados aos autos somente por usuários cadastrados e exclusivamente em formato digital, em arquivos com no máximo 1 MB (um megabyte) cada.**

---

Documento emitido / assinado digitalmente por **Vanessa da Silva Trindade Galdino** , em **11 de agosto de 2021** , às **16:44:18** ,

com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:11





Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

### CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico que, nesta data, faço os presentes autos conclusos para a MMa Juíza de Direito desta  
Vara.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 12 de agosto de 2021.

**Sergio Ildefonso**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:11



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 12/08/2021 06:16:39 não possui "Arquivos".



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude

Processo nº5233259-50.2018.8.09.0036

### DESPACHO

Ciente acerca do julgamento de mérito do Agravo de Instrumento (mov.423), mantendo a mov.231, que homologou o plano de Recuperação Judicial.

Intimem-se.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo da intimação constante no evento 422 dos autos.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Datado e assinado digitalmente.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:11



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Brava Agronegócios Ltda (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) - ) ) do dia 12/08/2021 11:58:51 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CRISTALINA/GO**

***Processo nº: 5233259-50.2018.8.09.0036 – Recuperação Judicial***

**COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.644.868.0001-7, com sede à Praça João Duran, nº 34, 12º andar, São Paulo/SP, CEP: 04571-070, na presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.**, vem, por meio de seus procuradores subscritos, expor e requerer o seguinte:

Conforme se extrai das intimações dos eventos 421/422 c/c 426/427, esta requerente foi chamada a manifestar acerca das disposições realizadas pelo Administrador Judicial ao evento 416, onde o mesmo alega que, embora a **COFACE** apresente documentos que revelam a transferência para si, do crédito devido pela recuperanda à empresa AJINOMOTO DO BRASIL, a aludida empresa não seria credora da recuperação judicial e, por via de consequência, não estaria inscrita no quadro de credores.

Por esta razão, segue dispondo que, ao seu ver, faz-se necessária a habilitação de crédito retardatário mediante incidente próprio, distribuído por dependência da recuperação judicial, conforme dispõe o art. 13, da Lei 11.101/2005.

Contudo, não merecem prosperar a r. conclusão do assistente deste d. juízo.

Ao reverso do alegado, o crédito ao qual a ora manifestante se sub-roga e pugna para a habilitação, **não se trata, em sua essência, de crédito retardatário da aludida recuperação judicial.**

Conforme oportunamente informado, a **RECUPERANDA**, Brava Agronegócios LTDA., estabeleceu relação comercial com a empresa Ajinomoto do Brasil, tendo esta última, na forma a garantir maior segurança à sua transação, contratado serviço de seguro de crédito junto a esta **MANIFESTANTE**.

Assim, quando a **RECUPERANDA** inadimpliu o contrato firmado, a empresa Ajinomoto do Brasil foi indenizada no valor total do seu crédito pela **MANIFESTANTE**, Coface do Brasil, sub-rogando-se, em sua totalidade, em todos os direitos e valores devidos à Ajinomoto do Brasil pela **RECUPERANDA**.

**Tais valores**, totalizam **R\$ 27.188,29** (vinte e sete mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos) e possibilitam a habilitação desta manifestante nos autos em comento, sem a necessidade de valer-se de procedimento incidental para tanto, haja vista que, embora curiosamente a **RECUPERANDA** não tenha constado o crédito em comento nos dois editais publicados, inusitadamente incluiu a importância supra entre a relação de créditos devidos a credores de seu requerimento.

Neste sentido, vide movimentação 32 e anexos:

Laboratorio De Biocontrole Farroupilha S.A - 112	A vencer	28/09/2018	28.800,00	quirografario	Obrigação de Pagar	1499
Adriana Comercio, Exportação E Cerealista Ltda - 614	A vencer	25/07/2018	27.934,25	quirografario	Obrigação de Pagar	3514
Bunge Alimentos S.A - 151	A vencer	18/05/2018	27.410,00	quirografario	Obrigação de Pagar	1-13
Ajinomoto Do Brasil Industria E Comercio De Alimentos Ltda - 2065	A vencer	06/08/2018	27.188,29	quirografario	Obrigação de Pagar	2766

por Outros Códigos, L

Portanto, embora o crédito da Ajinomoto, no qual a Coface se sub-roga, não tenha sido listado nos editais de credores, **incontroverso que constou na Relação de**



**Credores prevista no Plano de Recuperação Judicial em seu valor total, de R\$ 27.188,29, tal como alhures explicitado, demonstrando o reconhecimento da obrigação por parte da RECUPERANDA.**

Assim, repita-se: não há que se falar em habilitação retardatária, porquanto, **a própria RECUPERANDA reconhece o valor devido e o inclui na relação de créditos quirografários que deverão ser quitados (evento 32).**

Demais disso, destaca-se ainda que a exigência da distribuição de um incidente apartado por parte desta manifestante, quando o crédito à ela devido esta, inequivocadamente, reconhecido pela parte devedora, imputa a mesma ônus ainda maior e do qual não deveria ser compelida.

**Ora, analisando o Plano de Recuperação Judicial pretendido, percebe-se que o mesmo já é extremamente temerário para esta manifestante visto que prevê i) carência de 24 meses; ii) 70% de deságio e; iii) Prazo de 15 anos para pagamento!!**

Neste sentido, ao considerar o deságio pretendido, tem-se que esta manifestante teria possibilidade de recuperar apenas R\$ 8.156,48 (oito mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Sendo a guia de custas para interposição do incidente citado pelo r. assistente do juízo, no valor aproximado de R\$ 1.535,35 (mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), de um crédito total de **R\$ 27.188,29** (vinte e sete mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), esta manifestante apenas perceberia um importe de R\$ 6.621,13:



Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás		DUAJ-Documento Único de Arrecadação INICIAL		Número: 03226578-6/50 Emissão:17/08/2021 Vencimento:31/01/2022			
Requerente: COFACE DO BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA (100%)							
Requerido: Brava Agronegócios Ltda							
Comarca: 27 -			Serventia:				
Natureza: - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de							
Processo: Vinculado: 5233259-50.2018.8.09.0036 Valor: 27.188,29							
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1023	PROTOCOLO(Reg.15)	1	26,96				
1041	CUSTAS(Reg.5)	1	1.240,33				
1031	DISTRIBUIDOR(Reg.11)	1	37,74				
2011	TAXA JUDICIÁRIA(CTE Artigo 114-B)(Reg.2011)	1	135,95				
1015	CONTADOR(Reg.13)	1	94,37				
<b>Total:</b>							<b>1.535,35</b>

Portanto, reitera esta manifestante para que seja deferido o seu requerimento, retificando o quadro geral de credores da **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.**, onde o crédito listado no Plano de Recuperação Judicial em nome de Ajinomoto Do Brasil Industria E Comercio De Alimentos Ltda – 2065 deverá ser listado em nome de **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A.**

Por fim, reitera o requerimento para que seja cadastrado e que todas as futuras notificações sejam procedidas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome do **DR. DANIEL BARCELOS COELHO**, inscrito na **OAB/MG sob o n.º 73.794** com endereço profissional situado à Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 50, conjunto 1110, Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP: 30320-670, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 2º e § 5º e 280 do NCP.

Termos em que pede deferimento,

De Belo Horizonte para Cristalina, 17 de agosto de 2021.

Rua Des. Jorge Fontana, 50 | Conj. 1110  
30320-670 Belo Horizonte | MG | Brasil  
Tel.: 55 31 3261 7050 | 55 31 4141 0551

[www.rabeloalvim.com.br](http://www.rabeloalvim.com.br)

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 550 | 4º andar  
04571-000 São Paulo | SP | Brasil  
Tel.: 55 11 3254 7568 Fax: 55 11 5504 1910



Daniel Barcelos Coelho  
OAB/MG 73.794

Kellen Rezende Cunha Dias Duarte  
OAB/MG 160.644



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920216979575

Nome original: AREsp 1912572..pdf

Data: 09/09/2021 10:22:17

Remetente:

Wendel Luís Silva Teixeira

Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento a decisão proferida pelo STJ e ou STF. Protocolo Tribunal: 5247519-75.

2020.8.09.0000 Protocolo 1º Grau: 5233259-50.2018.8.09.0036



# Superior Tribunal de Justiça

AREsp (202101749534)

## CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 52475197520208090000 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS foi protocolado sob o número 2021/0174953-4.

Brasília, 7 de junho de 2021

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E  
AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/06/2021 às 14:08:42 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:12





## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1912572 - GO (2021/0174953-4)

**RELATOR** : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ  
**AGRAVANTE** : BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA  
**ADVOGADOS** : ROGERIO LIMA DOS SANTOS - MG178928  
WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - MG165598  
**AGRAVADO** : BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADOS** : DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JUNIOR - GO017923  
RENATA BARBOSA FERREIRA SARI - GO021748

### DECISÃO

Cuida-se de agravo interposto por BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA, contra decisão que inadmitiu recurso especial com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Inicialmente, de acordo com os Enunciados Administrativos do STJ n.os 02 e 03, os requisitos de admissibilidade a serem observados são os previstos no Código de Processo Civil de 1973, se a decisão impugnada tiver sido publicada até 17 de março de 2016, inclusive; ou, se publicada a partir de 18 de março de 2016, os preconizados no Código de Processo Civil de 2015.

Mediante análise do recurso de BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA, a parte recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 27/10/2020, sendo o recurso especial interposto somente em 19/11/2020.

O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VI, c/c os arts. 1.003, § 5º, 1.029, e 219, *caput*, todos do Código de Processo Civil.

A propósito, nos termos do § 6º do art. 1.003 do mesmo código, "o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso", o que impossibilita a regularização posterior.

Ressalte-se que o documento juntado à fl. 136 não é apto à comprovação de feriado local e/ou suspensão de expediente forense. Conforme jurisprudência desta Corte, os feriados e suspensões devem ser comprovados por meio de documento idôneo, não servindo cópia de calendário (AgInt no AREsp n. 1.158.537/SP, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 26/06/2018, DJe 08/08/2018.)

Documento eletrônico juntado ao processo em 02/08/2021 às 16:30:13 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29601058 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 02/08/2021 16:24:55  
Publicação no DJe/STJ nº 3203 de 03/08/2021. Código de Controle do Documento: 67d73f38-ee8d-4298-b277-2aec4e150c02

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:12



Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte recorrente, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de agosto de 2021.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS  
Presidente

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:12

Documento eletrônico juntado ao processo em 02/08/2021 às 16:30:13 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29601058 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 02/08/2021 16:24:55  
Publicação no DJe/STJ nº 3203 de 03/08/2021. Código de Controle do Documento: 67d73f38-ee8d-4298-b277-2aec4e150c02

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2021 12:13:45

Assinado por AMELIA DE PAIVA RESENDE MELO

Validação pelo código: 10423569842335137, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1912572/GO (2021/0174953-4)

## PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 02/08/2021, DESPACHO / DECISÃO de fls. 206/207 e considerado publicado em 03 de agosto de 2021, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 03 de agosto de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/08/2021 às 06:16:42 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Código de Controle do Documento: a2379915-400e-49e3-9eaa-5fe3f05f9909

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:12



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

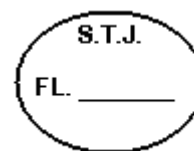
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2021 12:13:45

Assinado por AMELIA DE PAIVA RESENDE MELO

Validação pelo código: 10423569842335137, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

*Superior Tribunal de Justiça*

AREsp 1912572/GO



**CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA**

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 26 de agosto de 2021.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS .

Brasília - DF, 28 de agosto de 2021

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

\*Assinado por MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE  
em 28 de agosto de 2021 às 00:23:56

1 Volume(s)

1 Apenso(s)

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:12

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006





## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 28/09/2021 17:47:27 não possui "Arquivos".



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

### CERTIDÃO

---

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico que, nesta data, junto a estes autos o(a) Ofício 175/2021- 2º Vara Cível.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 5 de outubro de 2021.

**JULIANO SERAFIM DA ROCHA**  
Técnico Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:12





Cristalina - 2ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 41, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000.

Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61) 3612-8817

E-mail: cartciv2cristalina@tjgo.jus.br

OFÍCIO: 175/2021

Autos nº: 5336739-44.2018.8.09.0036

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Requerente(s): Banco Safra S/A

Requerido(s): Ednamar Mendes Ferreira Da Silva

CPF/CNPJ n.: 989.360.936-49

Endereço: RUA GETULIO VARGAS, 1711, , CENTRO, CRISTALINA, Goiás, 73850000

Requerido(s): Brava Agronegocios Ltda

CPF/CNPJ n.: 05.682.239/0001-02

Endereço: Rua Rondônia, 147, , SETOR NORTE, CRISTALINA, Goiás, 73850000

Requerido(s): Edson Carlos Da Silva

CPF/CNPJ n.: 122.457.858-94

Endereço: RUA OPALA, 58, , LUSTOSA, CRISTALINA, Goiás, 73850000

À VOSSA SENHORIA,

Encarregado de Escrivania

1º Vara Cível, Infância e Juventude, Família e

Sucessões desta Comarca de Cristalina

**Assunto: Solicita informação**

Prezado(a) Senhor(a),

Por ordem do MM. Juiz de Direito THIAGO INÁCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Cristalina, solicito à V. Senhoria, informações se o crédito buscado na presente execução, qual seja, Cédula de Crédito Bancário (Mútuo/ Instrumento particular de

Recebi em 05/10/2021



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2021 18:07:18  
Assinado por PAULO MAURÍCIO BARBOZA

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: Paulo Maurício Barboza | Classificador: AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
CRISTALINA - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: PAULO MAURÍCIO BARBOZA - Data: 05/10/2021 15:20:22



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2021 17:40:59  
Assinado por JULIANO SERAFIM DA ROCHA  
Validação pelo código: 10423566844433508, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

aditamento a contrato/ Cédula de Credito) nº 2565417", firmado em 25/10/2017, foi novado com a homologação do plano recuperacional.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ao responder este ofício, favor colocar o número dos autos supracitado.

Atenciosamente,

**PAOLO MAURÍCIO BARBOZA**

**Analista Judiciário**

**5077516**

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 05/10/2021 14:44:42  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial  
CRISTALINA - 2ª VARA CIVEL  
Usuário: PAOLO MAURÍCIO BARBOZA - Data: 05/10/2021 15:20:22



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2021 18:07:18  
Assinado por PAOLO MAURÍCIO BARBOZA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2021 17:40:59  
Assinado por JULIANO SERAFIM DA ROCHA  
Validação pelo código: 10423566844433508, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROTOCOLO N. 5336739-44.2018.8.09.0036  
NATUREZA: Execução de Título Extrajudicial ( L.E. )  
PROMOVENTE: Banco Safra S/A  
PROMOVIDO (A): Ednamar Mendes Ferreira Da Silva

DECISÃO

Trata-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO** ajuizada por **BANCO SAFRA S/A** em face de **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA, EDNAMAR MENDES FERREIRA DA SILVA e EDSON CARLOS DA SILVA**, partes qualificadas.

Determinada a citação nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil (movimentação 11), foram expedidas as cartas inseridas nas movimentações 13, 14 e 15.

Por intermédio de arresto executivo *on line* (movimentações 35, 36 e 42), foi bloqueada a quantia de R\$ 11.373,77 (onze mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos) em contas bancárias das executadas Brava Agronegócios LTDA e Ednamar Mendes Ferreira da Silva, com posterior pedido de levantamento, além de busca de bens por intermédio dos sistemas *renajud* e *infojud* (evento 43, arquivo 01).

É o relatório. Fundamento e decido.

Estabelece o artigo 829 do Código de Processo Civil que nas ações de execução a citação é realizada por mandado, do qual constará ordem de penhora e avaliação, senão vejamos:

*"Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação.*

*§ 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado."*

No mesmo sentido:

*"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CITAÇÃO VIA POSTAL. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO QUANDO EXISTIR EXPRESSA PREVISÃO LEGAL DE OUTRO MEIO. Em algumas situações, a citação por carta é proibida, quando existir expressa proibição legal desse meio (art. 247 do CPC/2015) ou previsão expressa em lei de outro meio de citação (art. 829, § 1º, CPC/2015, execução extrajudicial por quantia certa), e quando houver a necessidade da prática de outros atos, como o depósito, a penhora e a avaliação, devendo ser expedido mandado, para ser cumprido por oficial de justiça. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5068546-69.2018.8.09.0000, Rel. Sandra Regina*



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/09/2020 18:28:53  
Assinado por THIAGO INACIO DE OLIVEIRA

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros-Códigos, Leis-Esparsas e Regimentais  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL - Classificador: AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO  
Usuário: PAOLO MAURÍCIO BARBOZA - Data: 05/10/2021 15:34:53



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2021 17:40:59  
Assinado por JULIANO SERAFIM DA ROCHA  
Validação pelo código: 10423566844433508, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Teodoro Reis, 6ª Câmara Cível, julgado em 27/03/2018, DJe de 27/03/2018)" Original sem destaque

No caso, como visto, foram expedidas cartas de citação (eventos 13, 14 e 15).

Em que pese a entrega de duas cartas (movimentação 18 e 25), verifica-se que o ato, nos termos do artigo 829, § 1º do Código de Processo Civil, não tem validade, devendo a citação ser realizada por mandado.

Sem embargo disso – nulidade da citação – deve ser mantido o bloqueio de movimentação 42, sem contudo ser levantado neste momento processual.

Com efeito, firmou-se na jurisprudência a possibilidade de arresto executivo de bens do executado como medida eficaz a assegurar futura penhora a ser concretizada, com destaque para os seguintes arestos:

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CITAÇÃO FRUSTRADA. ARRESTO ON LINE. ARTIGO 830 DO CPC. POSSIBILIDADE. Tendo em vista que a legislação processual não condiciona a realização do arresto ao esgotamento das tentativas de localização dos devedores, que não foram encontrados no endereço informado no contrato firmado entre os demandantes, resta autorizado o arresto on-line de numerários ou ativos financeiros em contas bancárias dos executados, nos termos dos artigos 830 e 854, do Código de Processo Civil. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.(TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5103113-58.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). JEOVA SARDINHA DE MORAES, 6ª Câmara Cível, julgado em 06/07/2020, DJe de 06/07/2020)"

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. ARRESTO EXECUTIVO ONLINE. AUSÊNCIA DE REQUISITO NECESSÁRIO À SUA CONCESSÃO. 1. Segundo o STJ, permite-se a pré-penhora ou arresto na execução antes da citação (artigo 830 do CPC), inclusive mediante bloqueio de valores online, desde que o ato citatório tenha sido validamente tentado e não alcançado inicialmente e se obedeça os rigores do artigo 854 do mesmo diploma processual civil. 2. No caso, em exame as provas coligidas ao caderno digital, conclui-se pela ausência de tentativa válida de citações das executadas o que, aliado ao arcabouço técnico e jurisprudencial, torna forçoso concluir que a pretensão recursal, neste momento processual, não merece prosperar. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.(TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5255575-97.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI, 1ª Câmara Cível, julgado em 29/06/2020, DJe de 29/06/2020)"

Por outro lado, por intermédio do ofício nº 376/2020 expedido pela Serventia da 1ª Vara Cível desta Comarca, em 11 de maio de 2020 este juízo foi cientificado sobre a homologação de plano de recuperação judicial no bojo do processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036, do qual verifica-se que a que a Juíza condutora do feito determinou que as execuções em trâmite em qualquer juízo que versem sobre o crédito novado sejam extintas.

Ante o exposto:

- 1) **TORNO SEM EFEITO** as citações realizadas por intermédio de carta com aviso de recebimento (movimentação 18, arquivo 01 e movimentação 25, arquivo 01);
- 2) **INDEFIRO, por ora**, os pedidos de levantamento do valor arrestado e nova busca de bens penhoráveis dos executados (evento 42, arquivo 01), e, por fim;
- 3) **DETERMINO** seja expedido ofício ao Juízo Universal da recuperação em questão, qual seja, 1º Vara Cível, Infância e Juventude, Família e Sucessões desta Comarca de Cristalina, a fim de solicitar informações se o crédito buscado na presente execução foi novado com a homologação do plano recuperacional.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:42  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
CRISTALINA - 2ª VARA CIVEL  
Usuário: PAOLO MAURÍCIO BARBOZA - Data: 05/10/2021 15:34:53



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/09/2020 18:28:53  
Assinado por THIAGO INACIO DE OLIVEIRA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2021 17:40:59  
Assinado por JULIANO SERAFIM DA ROCHA  
Validação pelo código: 10423566844433508, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Sobrevindo resposta, conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

THIAGO INÁCIO DE OLIVEIRA  
JUIZ DE DIREITO

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentais  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: PAOLO MAURICIO BARBOZA - Data: 05/10/2021 15:34:53  
CLASSIFICADOR: AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
CRISTALINA - 2ª VARA CIVEL



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/09/2020 18:28:53  
Assinado por THIAGO INACIO DE OLIVEIRA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2021 17:40:59  
Assinado por JULIANO SERAFIM DA ROCHA  
Validação pelo código: 10423566844433508, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude

Processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036

### DECISÃO

Trata-se de pedido de retificação do quadro geral de credores formulado à mov.367, pela **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A**, pugnando que o crédito listado no Plano de Recuperação Judicial em nome de Ajinomoto Do Brasil Industria E Comercio De Alimentos Ltda – 2065 deverá ser listado em seu nome.

Informou que ocorreu a sub-rogação de todos os direitos e valores devidos à Ajinomoto do Brasil pela Recuperanda, o que totaliza o montante de R\$ 27.188,29 (vinte e sete mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Alinhou que o crédito da Ajinomoto, no qual a Coface se sub-roga, não foi reconhecido nos editais de credores, mas constou na Relação de Credores prevista no Plano de Recuperação Judicial em seu valor total, de R\$ 27.188,29.

À mov.416 sobreveio manifestação do Administrador Judicial argumentando que a AJINOMOTO DO BRASIL não é credora da recuperação judicial e não está inscrita no quadro de credores, razão pela qual se faz necessária a habilitação de crédito retardatário mediante incidente próprio, que deverá ser ajuizado e distribuído por dependência da recuperação judicial, conforme dispõe o art. 13, da Lei 11.101/2005.

Sustentou que o pedido da mov. 367 se trata de habilitação de crédito retardatário, devendo ser indeferido.

Reiterado o pedido de habilitação de crédito (mov.428).

Vieram os autos conclusos.

Pois bem.

Como é cediço, o pagamento com sub-rogação é um instrumento jurídico utilizado para se efetuar o pagamento de uma dívida, substituindo-se o sujeito da obrigação, mas sem extingui-la, visto que a dívida será considerada extinta somente em face do antigo credor, mas permanecendo os direitos obrigacionais do novo titular do crédito.

O ato de sub-rogar é substituir o credor.





Ocorre a sub-rogação quando a dívida de alguém é paga por um terceiro que adquire o crédito e satisfaz o credor, mas não extingue a dívida e nem libera o devedor, que passa a dever a este terceiro.

No caso dos autos, a empresa COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A pugna pela retificação do Quadro Geral de Credores, a fim de que o crédito de R\$ 27.188,29 (vinte e sete mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), oriundo da sub-rogação com a AJINOMOTO DO BRASIL, seja incluído no Plano de Recuperação Judicial.

Entretanto, como bem salientado pelo Administrador Judicial, o crédito originário com a empresa AJINOMOTO DO BRASIL não foi inscrito no Quadro de Credores, motivo pelo qual se faz necessário seguir o procedimento adequado, com a habilitação de crédito retardatário por incidente próprio, conforme dispõe o art. 13 da Lei 11.101/2005.

Assim, entende-se que por força da sub-rogação é transferida ao terceiro (COFACE), todos os direitos, ações, privilégios e garantias em relação à dívida contra o devedor (BRAVA), porém, a processualística do caso telado impede o deferimento do pedido nos moldes em que formulado

Assim, **INDEFIRO** o pedido formulado na mov.367, pela COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A, que deverá postular seus direitos pela via processual adequada.

Intimem-se. Cumpra-se-. Expeça-se o necessário.

Datado e assinado digitalmente.



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Brava Agronegócios Ltda - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) - ) ) do dia 13/10/2021 23:27:32 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) - ) ) do dia 13/10/2021 23:27:32 não possui "Arquivos".



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CRISTALINA – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 5233259-50.2018.8.09.0036

**BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos cujo número encontra-se acima epigrafado, do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** formulado, vem respeitosamente à presença de V. Exa., via de seus procuradores infra-assinados, para expor e ao final requerer o seguinte:

“Prima facie”, requer a juntada do incluso instrumento de substabelecimento, outorgado sem reserva de poderes, pelo que requer sejam cadastrados os novos patronos da Recuperanda, fazendo-se constar nas publicações doravante levadas a efeito, os dados do advogado Eduardo Urany de Castro, OAB/GO n. 16.539, sob pena de nulidade.

Por outro lado, analisando-se criteriosamente o caderno processual, verificou-se as principais ocorrências ao longo do processado:

- Na data de 20/05/18 a empresa Brava Agronegócios Ltda. (CNPJ 05.682.239/0001-02), ajuizou pedido de Recuperação Judicial, o histórico de sua existência, os motivos da crise econômica que se instalou e a viabilidade de suas atividades. Juntou procuração, demonstrações contábeis, relação de credores, relação de empregados, certidão da JUCEG atualizada, relação de bens dos sócios, extratos bancários, certidão do cartório de protestos, relação de ações judiciais ativas.
- Em 15/06/18 restou determinada a intimação da Requerente para emendar a inicial e comprovar seu estado de necessidade, a justificar a concessão da Assistência Judiciária.
- Em 19/06/18 a Requerente informou que o valor das custas a serem recolhidos é de R\$ 106.749,11, reiterando o pedido de Assistência Judiciária ou, alternativamente, o parcelamento das custas.





- Em 25/06/18 a empresa Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., apresentou manifestação em que sustenta que o cenário de crise informado na inicial contrasta com os índices econômicos da atividade e que se mostra imprescindível a realização de perícia prévia para a verificação da existência dos requisitos para o deferimento da medida vindicada. Sustenta a existência de grupo econômico entre a Requerente e a empresa Brava Armazéns Gerais Ltda. (CNPJ 19.847.035/0001-99), vez que exercem mesma atividade, no mesmo endereço e possuem os mesmos sócios; que também existiria grupo econômico com a empresa Brava Laboratório Ltda. (CNPJ 25.063.003/0001-03); que haveria equívocos na relação de credores apresentada; que não seria possível a suspensão das obrigações assumidas por avais e/ou garantidores; que o prazo para a suspensão das cobranças e para apresentação do plano de recuperação judicial devem ser contados em dias corridos; e que não seria possível a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária à Requerente, bem como o diferimento do pagamento.

- Em 28/06/18 foi proferida decisão, indeferindo a Assistência Judiciária, mas deferindo o pagamento das custas para o momento do encerramento da Recuperação Judicial. No mesmo ato deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeou Administrador Judicial e fixou honorários a serem pagos, reservando-se 40% para pagamento ao final do processo, sendo os 60% iniciais a serem pagos em parcelas de R\$ 17.000,00 mensais, dentre outras providências de mister.

- Em 02/07/18 foi lavrado Termo de Compromisso do Administrador Judicial nomeado.

- Em 16/07/18 a credora Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., interpôs Embargos de Declaração, alegando a existência de omissões e contradições na r. decisão proferida, no que tange ao diferimento do pagamento das custas processuais, necessidade de realização de perícia prévia para demonstração da crise alegada, existência de grupo econômico e eventual existência de litisconsórcio ativo necessário, dentre outras.

- Em 16/07/18 o d. Administrador Judicial nomeado se manifestou nos autos, informou as providências adotadas para formulação da lista de credores, bem como a plausibilidade dos argumentos da Requerente, no que diz respeito à crise instalada, uma vez aplicado os parâmetros do Termômetro de Kanitz.

- Instada a se manifestar sobre os embargos declaratórios interpostos, em 25/07/18 a Recuperanda requereu a retificação da listagem de credores apresentada. Em 26/07/18 apresentou resposta aos aclaratórios, rechaçando todos os pontos questionados pela credora.

- Em 08/08/18 a credora Helm do Brasil Mercantil Ltda., juntou procuração.

- Em 17/08/18 o credor Itaú Unibanco S.A., juntou procuração.





- Em 22/08/18 o credor Banco Safra S.A., juntou procuração.
- Em 24/08/18 o credor Banco Santander S.A., juntou procuração.
- Em 05/09/18 foi proferida decisão, em que acolheu parcialmente os embargos declaratórios, apenas para esclarecer que a suspensão das execuções não beneficiar os garantidores solidários, bem como quanto a contagem do prazo para apresentação do PRJ.
- Em 09/09/18 a Recuperanda procedeu à juntada do PRJ.
- Em 06/09/18 foi expedido o edital contendo a segunda relação de credores.
- Em 20/09/18 o credor Monsanto do Brasil Ltda., juntou procuração.
- Em 21/09/18 a credora Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda informou que não conseguiu protestar as duplicatas emitidas em face da empresa, para a cobrança dos garantidores do contrato, requerendo seja determinado que o Cartório do 2º Ofício de Cristalina/GO proteste as duplicatas emitidas em nome da Requerente, Brava Agronegócios Ltda., visando suprir a falta de aceite.
- Em 24/09/18 a credora FMC Química do Brasil Ltda., juntou procuração.
- Em 24/09/18 a credora RIBER-KWS Sementes Ltda., juntou procuração.
- Em 25/09/18 o credor Banco Bradesco S.A., juntou procuração.
- Em 28/09/18 o credor Celg Distribuição S.A., juntou procuração.
- Em 02/10/18 o credor Estação Japan Comércio de Veículos Ltda., juntou procuração.
- Em 02/10/18 o cred or Pointer do Brasil Comercial Ltda., juntou procuração.
- Em 03/10/18 o credor Bradesco Seguros S.A. habilitou seu crédito, no valor de R\$ 27.162,46.
- Em 03/10/18 o d. Administrador Judicial informou que a publicação do edital informando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial foi publicado em 19/09/18, a remessa das correspondências e outras providências.
- Em 03/10/18 a credora Lenir Maria Danielli juntou procuração.
- Em 03/10/18 a credora Agroceres Multimix Nutrição Animal Ltda. habilitou seu crédito, no valor de R\$ 93.844,30.
- Em 10/10/18 a credora Agrisuporte Ind. e Com. de Prod. Agropecuários Ltda., habilitou seu crédito no valor de R\$ 349.296,50.
- Em 16/10/18 a credora Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda informou a interposição de agravo. O efeito suspensivo pleiteado no AI 5490946.12.2018.8.09.0000 foi indeferido.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás. Goiânia – GO.

CEP 75.025-030.

CEP 74.810-100.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:12



- Em 30/10/18 a credora Ouro Fino Química Ltda., juntou procuração.
- Em 31/10/18 a credora Produquímica Ind. e Com. S.A., juntou procuração.
- Em 05/11/18 o credor Wallace Lucas Gomes Santos habilitou seu crédito, no valor de R\$ 11.954,08, na classe trabalhista.
- Em 07/11/18 a credora Zoetis Ind. de Prod. Veterinários Ltda., concordou com o crédito relacionado.
- Em 28/11/18 o credor Banco do Brasil S.A., juntou procuração.
- Em 03/12/18 o credor Matsuda Minas Com. e Ind. Ltda., juntou procuração.
- Em 05/12/18 foi juntado edital contendo a segunda relação de credores e o aviso de apresentação do PRJ. A publicação se deu em 06/12/18.
- Em 12/12/18 a Recuperanda requereu a prorrogação do “stay period”.
- Em 18/12/18 foi proferida decisão deferindo a prorrogação reclamada.
- Em 19/12/18 a credora Helm do Brasil Mercantil Ltda. apresentou objeção ao PRJ.
- Em 20/12/18 a credora Bunge Alimentos S.A. juntou procuração.
- Em 27/12/18 o Banco Santander apresentou objeção ao PRJ, sustentando que a previsão de deságio de 70%, carência de 24 meses e prazo de 15 anos para pagamento, seriam inviáveis.
- Em 27/12/18 o credor Banco do Brasil apresentou objeção ao PRJ.
- Em 08/01/19 a credora Matsuda Minas Com. e Ind. Ltda. apresentou objeção ao PRJ.
- Em 14/01/19 Fertilizantes Heringer S.A. juntou procuração e informou que seu crédito seria de R\$ 21.560,00.
- Em 16/01/19 o credor Banco Safra apresentou objeção ao PRJ.
- Em 28/01/19 a credora Ouro Fino Química Ltda. apresentou objeção ao PRJ.
- Em 31/01/19 o d. Administrador Judicial requereu a convocação da A.G.C., para deliberação sobre o PRJ e objeções.
- Em 06/02/19 o credor Banco Bradesco apresentou objeção ao PRJ.
- Em 08/02/19 o credor Leaseplan Arrendamento Mercantil S.A. juntou procuração.
- Em 11/02/19 o credor Itaú Unibanco apresentou objeção ao PRJ.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás. Goiânia – GO.

CEP 75.025-030.

CEP 74.810-100.



- Em 11/02/19 a credora Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda. apresentou objeção ao PRJ.
- Em 18/02/19 foi indeferido o pedido de convocação da AGC, até que fosse julgado o agravo pendente de apreciação pelo TJGO.
- Em 21/02/19 o Banco Bradesco informou a interposição de agravo da decisão que prorrogou o “stay period”.
- Em 28/02/19 a credora Arysta Lifescience Ind. Quim. e Agropecuaria S.A. juntou procuração.
- Em 12/03/19 a credora Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda. reiterou o pedido de autorização de protesto das duplicatas emitidas em face da Recuperanda.
- Em 12/03/19 foi determinado que a Recuperanda se manifeste sobre os pedidos acima.
- Em 15/03/19 o credor trabalhista Paulo Henrique Lopes requereu a habilitação de seu crédito.
- Em 22/04/19 a Recuperanda se manifestou pelo indeferimento do pedido formulado por Mosaic Fertilizantes.
- Em 23/04/19 o d. Administrador Judicial se manifestou contrário ao pedido formulado por Mosaic Fertilizantes.
- O AI 5490946.12.2018.8.09.0000 interposto pela credora Mosaic Fertilizantes foi improvido. De ofício foi determinado o parcelamento das custas iniciais em até 05 parcelas.
- Em 03/05/19 foi determinado o cumprimento da decisão proferida no AI 5490946.12.2018.8.09.0000.
- Em 11/06/19 o d. Administrador Judicial relatou os fatos pendentes de apreciação e indicou data e local para realização da AGC
- Em 17/06/19 a Recuperanda pediu nova dilação de prazo de suspensão das demandas executivas, requerendo a liberação de valores outrora penhorados pela Justiça do Trabalho. Informou a interposição de Recurso Especial contra o acórdão que determinou o parcelamento das custas.
- Em 31/07/19 a credora Laboratório de Bio Controle Farroupilha S.A. juntou procuração.
- Em 06/08/19 foi deferida a prorrogação do stay period, indeferido o pedido da credora Mosaic Fertilizantes (protesto das duplicatas) e designada a AGC.
- Em 19/08/19 a Recuperanda informou a emissão da guia de custas e requereu fossem adotadas as providencias necessárias para a emissão das guias parceladas.
- O edital de convocação da AGC foi publicado em 23/08/19





- Em 04/09/19 a Recuperanda requereu a juntada de comprovante do pagamento da primeira parcela das custas iniciais, reiterando o pedido de liberação dos valores transferidos pela JT
- Em 10/09/19 a credora Iharabras S.A. Inds. Químicas juntou procuração.
- Em 19/09/19 o d. Administrador Judicial informou a instalação da AGC, uma vez verificada a presença de mais da metade dos credores de cada classe, bem como a deliberação, pela maioria, pela suspensão da AGC, com previsão para reinício em 25/10/19
- Em 18/10/19 a Recuperanda juntou o primeiro aditivo ao PRJ. Foi alterada a proposta para as seguintes classes:
  - Trabalhistas e EPP's – recebimento integral em até 12 meses após a aprovação do PRJ. Caso ocorra a inclusão de novos créditos, serão estes pagos em 12 meses da sua inclusão
  - Garantia real e quirografários – 24 meses de carência e divisão em 15 anos. Deságio de 70%, sem juros ou correção
  - Credores estratégicos (bancos) - Para novos créditos de prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, será liquidado um percentual de 10% (dez por cento) do limite do novo crédito sobre a amortização da dívida antiga a ser pago juntamente com a parcela no novo empréstimo. Taxa de juros da dívida antiga será de 3% a.a. (três por cento ao ano) mais TR (taxa referencial), sem a incidência de nenhum outro encargo decorrente da mora. Já a taxa média para novos empréstimos para empresas de médio porte será CDI + 5 % a.a. (cinco por cento ao ano). Sem carência.
  - Credores estratégicos (fornecedores) – Sem desconto ou carência, ao pagar o valor das novas compras fará um acréscimo no valor de 10% (dez por cento) para amortizar a dívida da recuperação.
  - Credores estratégicos (clientes) – Todo cliente que efetuar uma nova compra (a vista ou a prazo) receberá o equivalente a 10% (dez por cento) desta nova compra como forma de pagamento da dívida antiga, desde que se comprometa mediante adesão a esta condição e a realizar novas compras junto a Brava periodicamente regularmente aferida por seu histórico de compras.
- Em 24/10/19 a credora Bunge requereu a autorização para sua participação na AGC, uma vez que não teria comparecido à anterior mas estava cadastrada nos autos.
- Em 01/11/19 a empresa BRD Distressed informou ter adquirido o crédito de Mosaic Fertilizantes.
- Em 05/11/19 o d. Administrador Judicial informou a aprovação do PRJ em AGC, sendo as propostas assim individualizadas:

## 1) CLASSE TRABALHISTA

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás. Goiânia – GO.

CEP 75.025-030.

CEP 74.810-100.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2021 20:30:57

Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104

Validação pelo código: 10413560849115206, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



- **Carência:** sem carência. Os pagamentos terão início 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ;
- **Deságio:** sem deságio;
- **Correção:** não haverá incidência de juros, multas e nem de correção monetária;
- **Forma pagamento:** em até 12 meses.

## 2) CLASSE COM GARANTIA REAL

A princípio, não há credor inscrito na classe com Garantia Real. Caso venha a ser inscrito, as condições de pagamento serão as mesmas para os credores retardatários.

## 3) CLASSE QUIROGRAFARIA

Em resumo, as condições de pagamento aprovadas para os credores da classe quirografária que não aderirem à condição de credor estratégico serão as seguintes:

- **Carência:** 24 meses de carência a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ
- **Deságio:** 70% (setenta por cento) sobre o valor do crédito inscrito na relação de credores
- **Correção:** não haverá incidência de juros, multas e nem de correção monetária;
- **Forma de pagamento:** Os pagamentos serão realizados em 156 parcelas mensais e iguais (156 meses = 13 anos), a contar do término do período de carência, podendo este crédito ter o seu valor liquidado antecipadamente.

### 3.1 CRIAÇÃO DA SUBCLASSE CREDORES ESTRATÉGICOS – BANCOS, FORNECEDORES E ADIANTAMENTO DE CLIENTES

#### 3.1.1 Credores estratégicos – BANCOS

**Condições para aderir à subclasse “Credor Estratégico – BANCO”:**

**Concessão de novos créditos com prazo mínimo de reembolso de 36 (trinta e seis) meses.**

As condições de pagamento do crédito inscrito na subclasse de credores estratégicos serão as seguintes:

- ▮ **Carência:** sem carência – início dos pagamentos a contar de cada nova concessão de crédito realizada pelo credor bancário nos termos descritos abaixo;
- ▮ **Deságio:** sem deságio;
- ▮ **Correção:** taxa de juros de 3% (três por cento) ao ano + Taxa Referencial (TR);
- ▮ **Forma de pagamento:** será empregado valor equivalente a um percentual de 10% (dez por cento) do limite do novo crédito concedido, que será utilizado para amortização parcial do seu crédito inscrito na recuperação judicial, e que será pago ao credor juntamente com a parcela do novo empréstimo.

#### 3.1.2 Credores estratégicos – FORNECEDORES

**Condições para aderir à subclasse “Credor Estratégico – FORNECEDORES”**

**Disponibilização de produtos e insumos para compras a prazo.**

As condições de pagamento do crédito inscrito na relação de credores serão as seguintes:





▮ **Carência:** sem carência – início dos pagamentos a contar do vencimento das novas vendas realizadas com o crédito fornecido pelo credor estratégico, ou seja, na data de vencimento das vendas realizadas para os clientes, sendo na data de vencimento das duplicatas endossadas ou na data de pagamento do cliente no caso da venda direta

▮ **Deságio:** sem deságio;

▮ **Correção:** não haverá incidência de juros, multas e nem de correção monetária;

▮ **Forma de pagamento:** ao pagar o valor dos novos fornecimentos, a recuperanda fará um acréscimo de 10% (dez por cento) ao valor da transação, e o valor decorrente deste percentual será utilizado para amortizar parcialmente o seu crédito inscrito na recuperação judicial, cedendo as duplicatas dos clientes ao credor estratégico, no montante do custo das mercadorias mais 10% (dez por cento), e o valor decorrente deste percentual será empregado para amortizar parcialmente o crédito do credor inscrito na recuperação judicial.

▮ Como forma alternativa, os credores estratégicos – fornecedores, poderão optar por conceder crédito direto aos clientes da recuperanda, mediante operação de venda direta, promovendo, neste caso, um comissionamento à BRAVA no índice de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor das vendas diretas, e 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente deste comissionamento de 20% (vinte por cento) será empregado para amortização parcial da dívida deste credor, inscrita no quadro de credores.

### 3.1.3 Credores estratégicos – FORNECEDORES

#### Condições para aderir a subclasse “Credor Estratégico – CLIENTES”

Todo cliente que efetuar uma nova compra (à vista ou a prazo) receberá da BRAVA o equivalente a 10% (dez por cento) do valor desta compra como forma de pagamento parcial do seu crédito inscrito na recuperação judicial, desde que se comprometa, mediante adesão a esta condição, a realizar novas compras junto à BRAVA com média aferida por seu histórico de compras.

As demais condições de pagamento do crédito inscrito na relação de credores dos Credores Estratégicos – Clientes são as seguintes, em suma:

▮ **Carência:** sem carência – início dos pagamentos a contar do vencimento de cada nova compra do cliente com crédito inscrito no quadro geral de credores;

▮ **Deságio:** sem deságio;

▮ **Correção:** não haverá incidência de juros, multas e correção monetária;

#### 4. CLASSE MICROEMPRESA:

● **Carência:** sem carência. Os pagamentos se iniciarão 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ;

● **Deságio:** sem deságio;

● **Correção:** sem incidência de correção e de juros;

● **Forma pagamento:** em até 12 parcelas mensais, podendo ser liquidado antecipadamente.





#### 4) CREDORES RETARDATARIOS

Os créditos que não constarem no Edital contendo a 2ª relação de credores, serão classificados como créditos retardatários, e receberão seus valores com o mesmo deságio, prazo e condições previstos para a classe quirografária, não importando a natureza do crédito retardatário.

**Nota: todos os credores inscritos na classe quirografária, exceto os retardatários, poderão a qualquer tempo aderir à subclasse credores estratégicos, bancos, fornecedores ou clientes.**

- Em 19/11/19 o d. Administrador Judicial se manifestou favoravelmente ao pedido de liberação dos valores transferidos pela JT
- Em 21/11/19 foi proferida decisão deferindo o pedido de liberação dos valores
- Em 12/12/19 a credora Agroconfiança Com. e Repr. Ltda. juntou procuração.
- Em 13/12/19 a Recuperanda informou a celebração de acordo no processo 0166763.61
- Em 17/12/19 o d. Administrador Judicial refutou as alegações da credora Bunge, no que tange a seu comparecimento na AGC
- Em 06/03/20 a Recuperanda informou a constrição de valores em suas contas, pela JF, com posterior depósito em conta à disposição dos autos da RJ, pedindo a expedição de alvará de levantamento.
- Instado a se manifestar, em 29/04/20 o d. representante do MP não vislumbrou interesse em se manifestar no feito.
- Em 08/05/20 foi proferida decisão, indeferindo o pedido da credora Bunge e homologando o PRJ e aditivo apresentado, com algumas ressalvas, a saber: a) no caso de eventual alienação de bens é necessária prévia autorização judicial; b) as garantias fidejussórias são preservadas; c) as habilitações retardatárias serão analisadas individualmente.
- Em 15/05/20 a credora KWS Sementes Ltda. interpôs embargos de declaração, alegando que as ementas que fundamentaram a decisão, na parte em que reconhecida a legalidade do prazo de carência previsto, são no sentido de tratar-se de cláusula ilegal; e que o deságio absurdo e a ausência de correção dos valores são proposições ilegítimas.
- Em 19/05/20 a credora CEF interpôs embargos de declaração, apontando ocorrência de omissão na decisão, no que tange à possibilidade de cobrança dos créditos extraconcursais.
- Em 19/05/20 a Recuperanda interpôs embargos de declaração, alegando que houve obscuridade na decisão que reconheceu a manutenção das garantias, vez que o PRJ previu a suspensão das garantias e não supressão; que





também a questão ligada aos créditos trabalhistas retardatários habilitados, a decisão foi contraditória, pois há regra prevista no PRJ quanto ao pagamento aos credores retardatários, de qualquer classe.

- Instada a se manifestar sobre os aclaratórios interpostos, em 29/05/20 o Banco Bradesco apresentou resposta, informando a inexistência de vícios no julgado. Na mesma data noticiou a interposição de agravo (AI 5247519.75.2020.8.09.0000).

- Em 02/06/20 o d. Administrador Judicial se manifestou nos autos.
- Em 04/06/20 a Recuperanda se manifestou sobre os aclaratórios interpostos pelas credoras, refutando seus questionamentos.

- Em 18/06/20 o d. Administrador Judicial apresentou relatório de atividades e informou a pendência de apresentação dos documentos.

- Em 13/07/20 proferida decisão determinando a expedição de alvará dos valores depositados em juízo.

- Em 19/10/20 prolatado acórdão no AI 5247519.75.2020.8.09.0000, onde dado parcial provimento ao recurso, a fim de reformar a decisão agravada que homologou o Plano de Recuperação Judicial, alterando a sua cláusula 4.2, fixando como termo inicial do prazo de carência a data da decisão homologatória do plano de recuperação judicial e determinar que o início do período de supervisão judicial seja a partir do final da carência estabelecida.

- Em 19/11/20 a credora Agrocinco Com. de Prod. Agropecuários Ltda. juntou procuração.

- Em 07/12/20 a credora Sementes Adriana (Odilio Balbinotti) juntou procuração.

- Em 14/04/21 o d. Administrador Judicial requereu a juntada dos relatórios de atividades da empresa.

- Em 03/05/21 foi proferida decisão, provendo parcialmente os aclaratórios de KWS Sementes Ltda., para, conforme nos termos do Agravo de Instrumento nº 5247519.75.2020.8.09.0000 (mov.298) alterar a cláusula 4.2 do Plano de Recuperação Judicial fixando como termo inicial do prazo de carência a data da decisão homologatória do plano de recuperação judicial (08/05/2020 – mov. nº231) e determinar que o início do período de supervisão judicial seja a partir do final da carência estabelecida. No que diz respeito aos demais embargos declaratórios, improveu os pedidos de reforma, formulados pela CEF e pela Recuperanda. Determinou o cadastramento dos credores habilitados nos autos, dentre outras providências.

- Em 11/05/21 a Recuperanda peticionou nos autos informando que a homologação do plano de recuperação ainda não é definitiva e não gera todos os efeitos legais e jurídicos esperados, tais como o início do prazo de pagamento dos créditos trabalhistas, pois ainda pendente julgamento de recursos e apreciação pelos

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás. Goiânia – GO.

CEP 75.025-030.

CEP 74.810-100.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:12



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2021 20:30:57

Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104

Validação pelo código: 10413560849115206, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunais *ad quem* de eventual efeito suspensivo. Requeru seja declarado que o prazo para pagamento da classe trabalhista se dará com o transcurso do prazo de doze meses após o encerramento dos recursos pendentes sobre a decisão homologatória ou que seja computado o referido prazo após o julgamento do agravo de instrumento acima mencionado (novembro/2020).

- Em 21/05/21 juntado acórdão prolatado no AI 5211037.31.2020.8.09.0000, interposto pelo Banco Safra, onde improvido o pleito de reforma.

- Em 07/06/21 o credor Heleno Felipe Pereira juntou procuração.
- Em 08/06/21 a Recuperanda informou a interposição de agravo (AI
- Em 01/07/21 o d. Administrador Judicial peticionou nos autos, requerendo: a) a suspensão da exigibilidade dos pagamentos dos credores trabalhistas retardatários até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 5283515-03.2021.8.09.0000 manejado pela recuperanda, em face da decisão que alterou a proposta de pagamento da classe trabalhista – credores retardatários; b) determinar à recuperanda que apresente nos autos os comprovantes de pagamento dos credores trabalhistas inscritos na relação de credores; c) determinar à recuperanda que regularize o pagamento dos honorários da Administração Judicial vencidos no período de outubro/2020 a junho/2021, que totalizam o montante de R\$ 132.090,00 nesta data, determinando a continuidade regular dos pagamentos mensais até o fim do processo, tudo nos moldes determinados nos autos.

- Em 02/07/21 a credora Coface do Brasil Seguros de Crédito Interno S.A. juntou procuração. Na mesma data informou sub-rogação no crédito da empresa Ajinomoto do Brasil.

- Em 11/07/21 foi proferida decisão indeferindo o pedido da Recuperanda formulado no evento 315, salientando que à instancia superior cabe a reforma ou não de seu entendimento.

- Em 27/07/21 prolatado acórdão no AI 5283515-03.2021.8.09.0000, interposto pela Recuperanda, improvido-o.

- Em 09/08/21 prolatado acórdão no AI 5260336-40.2021.8.09.0000, interposto por KWS Sementes, improvido-o.

- Em 17/08/21 a credora COFACE DO BRASIL sustentou a desnecessidade de habilitação de seu crédito, posto não se tratar de crédito retardatário, mas sim de sub-rogação legal na condição de credor.

- Em 10/09/21 juntada decisão proferida no ARES 1912572 – GO., em que reconhecida a intempestividade do Recurso Especial interposto pela Recuperanda contra acórdão prolatado no Agravo interposto pelo Banco Bradesco. A decisão transitou em julgado em 26/08/21.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás. Goiânia – GO.

CEP 75.025-030.

CEP 74.810-100.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:12



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2021 20:30:57

Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104

Validação pelo código: 10413560849115206, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Pois bem, consoante se observa do plano aprovado, com as alterações implementadas pela Corte Goiana de Justiça, restou reconhecido que o prazo inicial para a contagem da carência prevista no PRJ é a data da decisão homologatória proferida por este d. juízo (08/05/2020), mantendo-se, nos demais pontos, a r. decisão proferida por este d. Juízo.

Assim, com exceção dos credores trabalhistas e micro-empresas, o prazo para início dos pagamentos propostos será em 08/05/2022.

Ocorre que, em razão de diversos fenômenos alheios à vontade da Recuperanda, tais como a impossibilidade de acesso a crédito, a prática de vendas, por parte de fornecedores, sem a concessão de prazo, o vertiginoso aumento dos custos de produção e, o pior, os graves efeitos advindos da pandemia instaurada a níveis mundiais, verificou-se a ocorrência de reflexos negativos em sua capacidade de pagamento, na medida em que não plenamente restabelecida em sua capacidade econômico-financeira.

Em que pese tal situação, a empresa Recuperanda tem lutado para se manter no mercado, não obstante tenha promovido algumas medidas visando a redução de seus custos e a adequação de suas atividades, explorando nichos de maior lucratividade.

Não obstante tal cenário, recentemente foi contatada por um grupo de investidores interessados na contratação de uma parceria, através da qual a pretensa investidora realizará o aporte de valores, cabendo à Recuperanda, por sua notória expertise, desenvolver os projetos propostos, executando-os, recebendo a cota parte dos lucros auferidos.

Em que pese a necessidade de serem ultimadas as questões negociais para a apresentação de tal negócio em juízo, visando obter a necessária autorização para o modelo pretendido (DIP Finance), tem a Recuperanda plena convicção que tal parceria, uma vez consolidada, certamente suprirá a capacidade produtiva ociosa atualmente verificada e permitirá o recebimento de valores necessários a complementação daqueles destinados ao cumprimento do plano, com a consequente preservação da atividade empresarial.

Diante desse cenário, observa-se que a Recuperanda, em que pese venha passando por momentos financeiros turbulentos, possui reais meios de se





manter no mercado, superando sua situação deficitária, na medida em que seus ativos (tangíveis e intangíveis), possuem expressão econômica relevante.

Seja como for, é preciso equacionar as possibilidades negociais que culminarão com o soerguimento e consolidação das atividades empresariais com as responsabilidades impostas pelo Plano de Recuperação Judicial aprovado, tudo com vistas à preservação da atividade empresarial, nos exatos termos do que assegura o art. 47 da Lei n.º 11.101/2005.

E, justamente diante da situação atualmente verificada, onde provisoriamente dificultado o cumprimento das obrigações assumidas, é que a recuperanda requer a V. Exa. a designação de audiência de gestão democrática do processo, a ser realizada com a presença do gestor da Recuperanda, do Administrador Judicial, do membro do Ministério Público e dos representantes dos credores trabalhistas e ME/EPP.

Aludido procedimento, implementado pela Justiça Paulista nos procedimentos de Recuperação Judicial e reconhecido, por sua contribuição para a efetividade do processo, como vencedor do Prêmio Innovare de boas práticas jurídicas, visa assegurar o equilíbrio da divisão de ônus durante o processo de recuperação, a fim de garantir o interesse público e social representados pelo atingimento das finalidades últimas do presente processo

Isto porque, consoante é cediço, a atividade judicial no processo de recuperação de empresas em crise deve ser voltada a garantir que, ao final, todos os benefícios sociais e econômicos decorrentes da manutenção da atividade empresarial saudável sejam preservados, mantendo-se postos de trabalhos, geração de riquezas, recolhimento de tributos, circulação de bens e serviços, dentre outros. Assim, é evidente que os interesses particulares e egoísticos das partes (credores e devedores) devem se submeter ao interesse público e social representados pelas finalidades últimas da recuperação judicial.

Nesse diapasão, credores e devedores devem assumir ônus no processo de recuperação a fim de que sejam atingidos os seus objetivos finais. Credores e devedores devem ceder em suas posições em prol da tutela do interesse público e social, cabendo ao juiz distribuir esses ônus de maneira equilibrada entre todos os agentes do processo.

Não é adequado que todos os ônus da recuperação judicial sejam suportados exclusivamente pelos credores, mas também não é razoável que todos os







ônus sejam carregados às Recuperandas. Esses ônus devem ser partilhados de maneira equilibrada e suficiente para se garantir a tutela do interesse maior, representado pela manutenção dos empregos, da renda, dos produtos e serviços e do recolhimento de tributos, circunstâncias que, em última análise, beneficiam a todos (credores e devedores) no médio e longo prazo.

Sobre o tema, os dispositivos abaixo transcritos orientam que, nas relações contratuais prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual:

*“Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.*

*Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual”*

No mesmo sentido, estão a amparar o direito da Recuperanda, os artigos 317, 478, 479 e 480 ao dispor:

*“Art. 317. Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação”*

*“Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação”*

*“Art. 479. A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar equitativamente as condições do contrato”*

*“Art. 480. Se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva”*

Não se pode olvidar ainda, que a própria CLT, em seu artigo 501 assevera que:

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás. Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.



*“Entende-se como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente”*

Sobre este ponto, o doutrinador Nelson Nery Júnior esclarece que:

*“Cumpre, também, lembrar que a alteração do contrato para garantir a manutenção do equilíbrio nem sempre requer a alteração de valores, podendo alterar-se outras condições contratuais para que a parte prejudicada com a onerosidade excessiva possa cumprir sua obrigação sem ter de arcar com ônus tão grande. Assim, a alteração do contrato pode envolver alteração no montante da prestação ou pode guardar relação com a alteração no tempo, modo ou lugar do cumprimento da obrigação” (in NERY JUNIOR, Nelson. Código Civil Comentado. 11ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais. 2014, página 698)*

Também a esse respeito, preleciona o Professor Miguel Maria de Serpa Lopes: *“a imprevisão consiste, assim, no desequilíbrio das prestações sucessivas ou diferidas, em consequência de acontecimentos ulteriores à formação do contrato, independentemente da vontade das partes, de tal forma extraordinários e anormais que impossível se tornava prevê-los razoável e antecedentemente. São acontecimentos supervenientes que alteram profundamente a economia do contrato, por tal forma perturbando o seu equilíbrio, como inicialmente estava fixado, que se torna certo que as partes jamais contratariam se pudessem ter podido antes antever esses fatos. Se, em tais circunstâncias, o contrato fosse mantido, redundaria num enriquecimento anormal, em benefício do credor, determinando um empobrecimento da mesma natureza, em relação ao devedor. Consequentemente, a imprevisão tende a alterar ou excluir a força obrigatória dos contratos.”(SERPA LOPES, Miguel Maria de. Curso de Direito Civil, Vol. III. 5. 6d. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.)*

Daí porque, sendo o plano de recuperação judicial nada mais do que um contrato firmado entre a Recuperanda e seus credores e, por ter natureza jurídica contratual, ele pode ser alterado conforme autoriza o Código Civil.

Nessa linha de inteligência, observa-se que a recuperação é um negócio jurídico privado realizado sob supervisão judicial, isto é, *“há uma natureza contratual na recuperação judicial. De modo similar, Rachel Sztajne Vera Helena de Mello Franco afirmam que o plano “é um negócio de cooperação celebrado entre devedor e credores, homologado pelo juiz”, assemelhando-se a um contrato plurilateral. Com efeito, o aspecto*





*contratual se sobressai na recuperação judicial, na medida em que ela representa um grande acordo entre o devedor e seus credores. Há, indubitavelmente, um encontro de vontades entre tais sujeitos reforçando a natureza contratual. Não são vontades paralelas, mas vontades que se cruzam, vale dizer, há uma oposição de interesses que entram em acordo para recuperar a empresa. (Tomazette, Marlon Curso de direito empresarial: Falência e recuperação de empresas, 5. ed. rev. e atual. –São Paulo: Atlas, 2017, página 100)*

Há ainda que se destacar que “segundo a teoria da superação do dualismo pendular, a melhor interpretação da lei não será aquela que prestigiar o interesse de credores ou da devedora, mas sim aquela que viabilizar de maneira mais intensa o atingimento dos objetivos maiores do sistema, revelados pela preservação da função social da empresa.” (COSTA, Daniel Carnio. Reflexões sobre processos de insolvência: divisão equilibrada de ônus, superação do dualismo pendular e gestão democrática de processos. In: Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes (Org). Aspectos Polêmicos e Atuais da Lei de Recuperação de Empresas. 1 ed. Belo Horizonte. D'Plácido, 2016. V. 01, pág. 71/101)

A aplicação dessa teoria já foi, inclusive, reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do agravo de instrumento no Resp 1308957/SP. Segundo o ministro Luis Felipe Salomão, “com o advento da lei 11.101/05, o ordenamento jurídico pátrio supera o dualismo pendular, havendo um consenso na doutrina que a interpretação das regras da recuperação judicial deve prestigiar a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável, e não os interesses de credores ou devedores, sendo que, diante das várias interpretações possíveis, deve-se escolher aquelas que busca conferir maior ênfase à finalidade do instituto da recuperação judicial”.

Justamente em razão do momento dramático que o País e o Mundo atravessaram e que ainda persiste, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a recomendação nº 63, de 31.03.2020, onde foram apresentadas sugestões de medidas aos juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação judicial e falência, visando amenizar o impacto da crise decorrente do COVID-19.

Por fim, o pedido da Recuperanda também tem como fundamento o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47, da Lei nº 11.101/05, que objetiva a superação da crise econômico-financeira atual, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.





Por tais razões e visando assegurar a necessária transparência do feito, oportunizando à Recuperanda demonstrar a natureza e estágio das tratativas com a empresa interessada na parceria comercial / investimentos, bem como adequar o pagamento das parcelas devidas aos credores das já mencionadas classes a seu fluxo de caixa projetado, bem como evitar eventuais pedidos de convocação da Recuperação Judicial em falência, violando o princípio maior do instituto recuperacional, requer a V. Exa. seja designada audiência mediadora (de gestão democrática do processo), intimando-se, por meio de publicação no DJe, os representantes dos credores trabalhistas, ME/EPP's, o nobre Administrador Judicial e o d. Representante do Ministério Público, onde se buscará uma solução consensual para a atual situação jurídico/econômico/financeira do presente feito.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 26 de setembro de 2021.

Assinada digitalmente  
Dr. Eduardo Urany de Castro  
Advogado – OAB/GO n.º 16.539

Dr. Cleber Ribeiro  
Advogado – OAB/GO n.º 18.222



## SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos nas pessoas de EDUARDO URANY DE CASTRO, brasileiro, casado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seção de Goiás, sob o n.º 16.539, TEREZINHA URANY DE CASTRO, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - seção de Goiás, sob o n.º 2.725, integrantes da sociedade de advogados ADVOCACIA URANY DE CASTROS S/S, inscrita na OAB-GO sob o n.º 519, todos com escritório profissional localizado na Rua Joao de Abreu, 1155, Salas B101/102, St. Oeste, Goiânia - GO., JULIANO DA COSTA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seção de Goiás, sob o n.º 18.809, MARKO ANTÔNIO DUARTE, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - seção de Goiás, sob o n.º 18.601, CLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seção de Goiás, sob o n.º 18.222 e MARCELO MENDES FRANÇA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Goiás, sob o n.º 14.301, integrantes da sociedade de advogados COSTA FERREIRA, DUARTE, FRANÇA E RIBEIRO ADVOGADOS, inscrita na OAB-GO sob o n.º 1.653, todos com escritório profissional localizado na Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro, nesta cidade de Anápolis - GO. e, ainda, aos advogados BRUNO NACIFF DA ROCHA, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 26.648, MARCELO BITTAR, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 24.030 e MARCOS FERNANDO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 45.212, domiciliados profissionalmente em Goiânia - GO, os poderes a mim conferidos por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, para atuar no processo 5233259-50.2018.8.09.0036 e acessórios, em trâmite pela 1ª. Vara Cível de Cristalina - GO, fazendo-o sem reserva de iguais poderes.

Anápolis, 02 de setembro de 2021.

WANDERSON DUTRA VITTORAZZI  
OAB/MG 165.598

JÚLIO CESAR VILELA SILVEIRA  
OAB/MG 66.246

ROGERIO LIMA DOS SANTOS:048142376  
18

Assinado de forma digital por  
ROGERIO LIMA DOS  
SANTOS:04814237618  
Dados: 2021.09.04 08:17:13  
-03'00'

ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS  
OAB/MG 178.928

GILSON GIL DE OLIVEIRA  
OAB/MG 159.132

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia - GO.

CEP 75.025-030.

CEP 74.810-100.



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

### CERTIDÃO

---

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico que habilitei todos os advogados habilitantes de mov. 435.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 12 de novembro de 2021.

**Erisson Vinicius Xavier de Souza**  
Técnico Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:12

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 12/11/2021 13:48:21 não possui "Arquivos".



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude

Processo nº5233259-50.2018.8.09.0036

### DESPACHO

Tendo em vista a manifestação da recuperanda à mov.435 e o pedido de audiência para adequar os pagamentos, intime-se o Administrador Judicial, bem como o representante do Ministério Público para, querendo, se manifestarem sobre o pedido.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Datado e assinado digitalmente.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:13





## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Cristalina - Promotoria da 1ª Vara Cível (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) - ) ) do dia 18/11/2021 17:54:17 não possui "Arquivos".

**ERNESTO BORGES**  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO**

**Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-030, por seus advogados, com escritório constante no rodapé desta, vem à presença de vossa excelência, respeitosamente, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **BRAVA - C R P AGRICOLAS LTDA**, já qualificados requerer a juntada dos documentos representativos.

Por fim, requer sejam todas as intimações dirigidas exclusivamente ao advogado **RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/GO 28449**, nos termos do art. 272, § 2º e § 5º, do CPC, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia/GO, 24 de novembro de 2021.

**RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/GO 28449**

Campo Grande | MS  
R. XV de Novembro, 2029  
CEP 79020-300 | T 67 3389.0123 | T 67 3046.9123

Três Lagoas | MS  
Av. Dr. Eloy Chaves, 690, Sala 1  
CEP 79602-000 | T 67 3522.4904

Goiânia | GO  
Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, Sala 1602, Quadra B 27 - Brookfield Towers  
CEP 74810-240 | T 62 3121.0800

Cuiabá | MT  
Av. das Flores, 945, 11º andar - SB Medical & Business Center  
CEP 78043-172 | T 65 3648.0123

Brasília | DF  
SIG Quadra 4, Sala 316, Lote 25 - Edifício Barão de Mauá  
CEP 70610-440 | T 61 3037.6565

Palmas | TO  
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 501 Sul, Sala 801, Conjunto 1, Lote 6  
CEP 77016-002 | T 63 3214.2616

[www.ernestoborges.com.br](http://www.ernestoborges.com.br)

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:13

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2021 18:45:18

Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172

Validação pelo código: 10403563891871884, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

GPAC - REGISTRO DE PROCURAÇÕES  
Procuração ITB-0131/2020  
Órgão de débito 76885

### PROCURAÇÃO COM PODERES “AD JUDICIA”

#### OUTORGANTE:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha 100, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado(a) por seu sua Diretor Executivo **LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO**, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 20.187.093-9, CPF nº 153.451.838-05, e por seu Diretor **JOSÉ VIRGILIO VITA NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 28.102.942-8, CPF nº 223.403.628-30.\*\*\*\*

#### OUTORGADOS:

**GRUPO 1: ADRIANA DOS REIS ROCHA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293.708/SP, CPF nº 284.547.098-35; **ADRIANA GIOVANNI DOMINGOS E SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 188.872/SP, CPF nº 147.413.978-74; **ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 342.755/SP, CPF nº 398.515.708-18; **ALEX FARIA PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 211.023/SP, CPF nº 174.434.298-94; **ALINE TAMARA MENDOZA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 337042/SP, CPF nº 228.678.518-07; **ALINIE DA MATTA MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 269.584/SP, CPF nº 298.113.238-52; **AMANDA GARCIA GONÇALVES DE DEUS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 374.368/SP, CPF nº 409.841.868-16; **ANA CAROLINA D' ASCENÇÃO BOTELHO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 437.023/SP, CPF nº 234.220.948-73; **ANA CAROLINA MORETTI GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 335.506/SP, CPF nº 364.572.148-78; **ANA PAULA ADALA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **ANA PAULA ALVELLAN SALES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 365.986/SP, CPF nº 404.980.378-00; **ANA SILVIA PULEGHINI**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 191.834/SP, CPF nº 250.680.228-29; **ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 252736/SP, CPF nº 267.438.718-18; **ANDREA VALPASSOS PASSOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 197.816/RJ, CPF nº 147.102.657-47; **ANDRESSA ARAUJO SUZUKI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 323888/SP, CPF nº 385.000.938-62; **ANDRESSA SANTORO ANGELO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 273.067/SP, CPF nº 322.100.978-00; **ANNE ELISE STUGIS VALENTIM**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286.917/SP, CPF nº 336.911.998-60; **ANSELMO MOREIRA GONZALEZ**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 248.433/SP, CPF nº 310.601.408-37; **ARON ABRAHÃO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 335.909/SP, CPF nº 348.102.568-80; **BARBARA BORBA NOVAES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 357.821/SP, CPF nº 372.919.908-07; **BARBARA DE FARIA MINGORANCE CEZAR**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 351.062/SP, CPF nº 389.518.148-07; **BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 234951/SP, CPF nº 270.419.608-70; **BETATRIZ HELENA RICCO VERZEMIASSI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 419611/SP, CPF nº 217.720.498-40; **BETINA CARDOSO NOGUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 375.212/SP, CPF nº 412.048.198-07; **BIANCA NUNES DE ARAUJO PINO BOTTI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 170.502/RJ, CPF nº 119.952.487-54; **BRUNA LILIAN NAPOLITANO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 327.491/SP, CPF nº 225.948.618-55; **BRUNO CREPALDI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 247.053/SP, CPF nº 228.812.028-29; **CAIO VINICIUS DE SOUZA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 360.129/SP, CPF nº 354.685.028-95; **CAMILA CONTE CARDOSO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 422.547/SP, CPF nº 455.540.018-66; **CAMILA GARCIA**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 250.371/SP, CPF nº 315.513.738-07; **CAMILA MARTINS DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 231.726/SP, CPF nº 291.528.298-63; **CARLOS AUGUSTO MANFRIN RIBAS FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 320.519/SP, CPF nº 368.191.978-02; **CAROLINA AGUILAR GANDRA OLI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 427.351/SP, CPF nº 054.983.896-12; **CAROLINA DE BARROS BORGES ANDREOLI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 336.226/SP, CPF nº 353.564.228-06; **CAROLINA MARIA GRIS DE FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 345.225/SP, CPF nº 372.638.248-84; **CAROLINA MARTINS DOS REIS DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 222.821/SP, CPF nº 286.711.418-70; **CAROLINE AURORA CARVALHO DA ROSA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 439.616/SP, CPF nº 419.861.778-31; **CAROLINE CHICONELLI GOMES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 244.295/SP, CPF nº 218.099.288-26; **CAROLINE FAVARON GIUSTI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 319.215/SP, CPF nº 383.884.318-54; **CIBELE ZANELATO DE SOUZA MORAIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 276.970/SP, CPF nº 305.325.368-27; **CINTHIA CARVALHO DE ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 183.653, CPF nº 213.389.478-00; **CINTIA FRANCO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 141.554/SP, CPF nº 095.266.138-13; **CLÁUDIA RAQUEL PRISKULNIK TUNKEL**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 125.275/SP, CPF nº 146.597.978-64; **CRISTIANA RIBEIRO DA MATTA IZABEL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 363.947/SP, CPF nº 356.763.338-47; **CRISTIANE GUANDALINA RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 204.774/SP, CPF nº 213.432.318-33; **DANIELA ANDRADE DE ALBUQUERQUE VASCONCELLOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 203.264/RJ, CPF nº 052.924.237-00; **DANIELA BOTTI VIEIRA**,

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Virgilio Vita Neto.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9D6C-97AA-D55A-4328.

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Virgilio Vita Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9D6C-97AA-D55A-4328.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:13

brasileira, casada, advogada, OAB nº 222264/SP, CPF nº 286.091.808-67; **DANIELLE ROSSA MONTIN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 196.768/SP, CPF nº 277.180.748-38; **DEBORA CRISTINA SERIPIERRI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 256.880/SP, CPF nº 307.550.718-08; **DEBORA DE LIMA TASSETANO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 283.875/SP, CPF nº 302.693.948-00; **DEBORA MORAES CERQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 22.634/DF, CPF nº 721.313.141-91; **DEBORAH DO NASCIMENTO LOUVERA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 175.736/RJ, CPF nº 114.359.807-51; **DEISE FIGUEREDO LIMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 301.517/SP, CPF nº 364.351.828-50; **DESIRE GOMES PEREIRA TOMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 235.000/SP, CPF nº 302.613.298-55; **DIEGO DE SOUZA AGUIAR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 286.098/SP, CPF nº 332.813.468-98; **DIEGO SANCHEZ LOMBARDEIRO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 293.391/SP, CPF nº 327.599.338-06; **EDUARDO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 441.144/SP, CPF nº 467.511.328-16; **ELAINE DIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 305.299/SP, CPF nº 271.337.158-99; **EMERSON EDUARDO CARNEIRO GREGÓRIO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 295.653/SP, CPF nº 174.364.458-20; **EMMANUELE RAMOS CALMON DE SIQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 397.55/BA, CPF nº 942.754.165-20; **ERIKA BRUNO BRANQUINHO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 278.186/SP, CPF nº 338.423.138-45; **EVANDRO ALVES COSTA POLIMENI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 117.203/RJ, CPF nº 029.366.887-60; **FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394/SP, CPF nº 308.026.568-89; **FABIANA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.647/SP, CPF nº 341.520.568-19; **FÁBIO BRUNO VANINI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 305.149/SP, CPF nº 023.569.629-30; **FABIO RICARDO BARDUZZI**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 187.760/SP, CPF nº 126.874.258-93; **FELLIPE SANTOS FARO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 423.036/SP, CPF nº 445.532.038-55; **FERNANDA CORVINO RODRIGUES E SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 271.313/SP, CPF nº 226.854.658-63; **FREDERICO AUGUSTO LIMA DE SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 31.511/DF, CPF nº 011.200.151-38; **GABRIEL EGIDIO IRIARTE**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 439.473/SP, CPF nº 444.909.198-16; **GABRIELA MARTINES GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.295/SP, CPF nº 369.232.098-11; **GABRIELA MAYUMI SUGUIMOTOTELES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 391.953/SP, CPF nº 373.542.118-00; **GABRIELLY PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 402568/SP, CPF nº 412.493.858-65; **GISLENE BELTRAN**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 234.411/SP, CPF nº 151.017.278-57; **GUILHERME VINICIUS JUSTINO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 344.762/SP, CPF nº 399.235.008-88; **GUSTAVO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 295864/SP, CPF nº 340.562.108-96; **HELCA MORALES DOS ANJOS KAROUNI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 204.048/SP, CPF nº 273.927.768-78; **HELLEN SANTANA FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 441.184/SP, CPF nº 362.254.938-67; **HUGO DOS PASSOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 313.868/SP, CPF nº 334.092.998-07; **HUMBERTO FELIPE FONSECA NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 330.746/SP, CPF nº 375.808.888-74; **INAE MUNIZ PIRES DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 428.416/SP, CPF nº 381.501.438-74; **ISABEL SALEM**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 369111/SP, CPF nº 418.724.048-98; **ISABELLA MONTUORI CAJADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 177.089/SP, CPF nº 267.085.178-92; **JAQUELINE CRISTINA CARVALHO VENANCIO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 189.856/RJ, CPF nº 092.409.517-25; **JOANA TAVARES MIRANDA ROSA MARCAL DUARTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 152.466/RJ, CPF nº 103.340.147-19; **JOSE RICARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 342.017/SP, CPF nº 348.055.458-01; **JOSÉ ROBERTO CORADI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 305.702/SP, CPF nº 227.664.908-92; **JULIA PEREIRA SANTANA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 410.821/SP, CPF nº 442.347.378-01; **JULIANA LISTA LUCERA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 182.197/SP, CPF nº 272.354.098-78; **JULIANA VARELA ANTUNES CORREIA DEGENSZAJN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 329.147/SP, CPF nº 026.020.234-77; **KAROLINE CRISTINA ATHADEMOS ZAMPANI**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 204813/SP, CPF nº 281.868.158-80; **KARYN LUZIA MARIA VENDAS BELLINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 298.148/SP, CPF nº 322.164.698-40; **KELLY OLIVEIRA LUZ MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293.426/SP, CPF nº 328.428.338-21; **LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 282.850/SP, CPF nº 012.825.616-85; **LETICIA ZAMPIERI NOGUEIRA SAMPAIO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 419.339/SP, CPF nº 355.769.538-78; **LILIAN RANDO TOGNASCA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 377.070/SP, CPF nº 409.294.758-52; **LUCAS OLIVEIRA DA TRINDADE**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 440.852/SP, CPF nº 317.433.528-08; **LUCIANA CANONGIA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 102.489/RJ, CPF nº 069.428.707-57; **LUDMILA DOS REIS PIMENTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 142.141/MG, CPF nº 073.657.066-78; **LUIZ ANTONIO PIVATO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 231.635/SP, CPF nº 282.765.898-47; **LUIZ FERNANDO FRANQUINI VIEIRA LORENZON**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 315.364/SP, CPF nº 369.237.698-76; **LUIZA CARVALHAES SARAIVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 159.672/RJ, CPF nº 115.057.607-39; **LUIZA SEIJAS UZAL**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 366.945/SP, CPF nº 359.455.298-50; **MARA**

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Virgilio Vita Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9D6C-97AA-D55A-4328.

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Virgilio Vita Neto.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9D6C-97AA-D55A-4328.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 CRIATALINA - 1ª VARA CIVEL  
 Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:13



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2021 18:45:18

Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172

Validação pelo código: 10423569891871888, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

RUBIA CAVALCANTE DE FARIA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 267.492/SP, CPF nº 292.204.498-03; MARCELA LOPEZ YAMIN, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 392.308/SP, CPF nº 346.910.008-01; MARCELA MARTINS TAVARES, brasileira, casada, advogada, OAB nº 361.173/SP, CPF nº 319.769.868-18; MARCOS ANTONIO DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 196.836/RJ, CPF nº 032.141.067-08; MARCOS THADEU PIFFER, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 381.379/SP, CPF nº 019.090.181-04; MARIA CATHARINA CIODARO DA SILVEIRA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 206.385/RJ, CPF nº 110.695.097-60; MARIA SILVIA GODOY SANTOS, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.056/SP, CPF nº 275.256.488-08; MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 274798/SP, CPF nº 321.146.248-11; MARILIA NEVES BARONI, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 407.354/SP, CPF nº 419.773.328-38; MARINA MADEIRA DE FARIA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 203.960/SP, CPF nº 218.435.988-25; MARTA MARIA R. ANTUNES CASTRO, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 207.424/SP, CPF nº 288.465.468-22; MATHEUS REZENDE DE SAMPAIO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 197.809/RJ, CPF nº 140.993.407-16; MYLENA ALVES DO CARMO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 446.814/SP, CPF nº 462.997.838-00; NATHALIA BALOTI ALVES DA SILVA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 342.839/SP, CPF nº 391.160.988-46; NAYRA FERNANDES CHAVES, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 344313/SP, CPF nº 365.587.338-70; PALOMA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 261.123/SP, CPF nº 311.168.658-23; PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.453/SP, CPF nº 292.644.408-79; PAULO CESAR GALLEG0, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 175.858/SP, CPF nº 134.827.588-08; PRISCILA MIJIN BAE, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 291.822/SP, CPF nº 335.791.518-94; PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67.363/RS, CPF nº 261.468.568-27; RAFAEL CUNHA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 338.265/SP, CPF nº 220.381.118-80; RAFAEL GARCIA VIANNA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 245928/SP, CPF nº 935.594.960-04; RAFAEL MARCONDES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 297.655/SP, CPF nº 330.190.588-99; RAFAEL NORONHA DE PIERI, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 276.237/SP, CPF nº 304.449.368-40; RAFAELA ALANIZ DE LIMA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 400155/SP, CPF nº 430.375.828-04; RAFAELA MORAES BERNAL, brasileira, casada, advogada, OAB nº 430.398/SP, CPF nº 449.596.378-38; RAQUEL PEREIRA MONTEIRO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 150200/RJ, CPF nº 086.406.197-86; RAQUEL SANTANA PEREIRA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 333.522/SP, CPF nº 397.831.738-98; REBECA MACHADO TOLEDO DAMIÃO, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 305.621/SP, CPF nº 337.063.408-28; RENATA CRISTINA SERIACOPI, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 235.139/SP, CPF nº 287.063.758-63; RENATA MARINELLI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243356/SP, CPF nº 269.533.488-52; RICARDO DANELON FERREIRA DE MORAES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 378304/SP, CPF nº 302.981.288-02; RICARDO HENRIQUE DA MOTA FAIA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 158.702/RJ, CPF nº 075.424.007-03; RODRIGO AIROLDI RIBEIRO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 347.224/SP, CPF nº 347.878.188-48; RODRIGO CESAR SALUSTIANO, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216.768/SP, CPF nº 190.703.298-32; ROSANA FARTO ROTTA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 190.494/SP, CPF nº 251.195.968-27; ROSANE MARKARIAN RONDINI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 346.836/SP, CPF nº 254.111.298-00; SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.444/SP, CPF nº 341.026.018-80; SANDRO GUILHERME M. C. SANTOS, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 124.108/RJ, CPF nº 072.192.767-02; SERGIO SOARES SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 251.896/SP, CPF nº 298.831.908-16; SILMARA ARTIOLI CAIS, brasileira, casada, advogada, OAB nº 153.160/SP, CPF nº 124.935.528-14; SIMONE CAMPOS DA MOTA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182684/SP, CPF nº 268.022.308-01; SIMONE DOS SANTOS GARCIA DA COSTA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 326.996/SP, CPF nº 228.202.288-28; SIMONE FROSSARD IKEDA, brasileira, casada, advogada, RG nº 152.740/SP, CPF nº 142.994.068-93; STEFANO STERZA SPOSITO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 316.318/SP, CPF nº 368.580.188-08; TATIANE MONIQUE ANTUNES, brasileira, casada, advogada, OAB nº 331.986/SP, CPF nº 397.205.328-23; THAIS SANZ MOREIRA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 267301/SP, CPF nº 312.828.158-06; THAUANA IWASAKII SHIMIZU KURUSU, brasileira, casada, advogada, OAB nº 254.682/SP, CPF nº 313.648.878-43; THIAGO DE OLIVEIRA ROXO SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 350.651/SP, CPF nº 379.744.808-23; TICIANE ROCHA SANTOS DE ANDRADE, brasileira, separada, advogada, OAB nº 201.30/BA, CPF nº 916.150.205-78; VANESSA ALVES COTA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 221.506/SP, CPF nº 293.948.858-46; VERONICA MEDEIROS ROCHA MAZIERO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 370.619/SP, CPF nº 389.560.288-42; VICTOR AIRD, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 249.772/SP, CPF nº 225.855.658-90; VINICIUS ALVES ALMEIDA MARIANO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 437.714/SP, CPF nº 150.791.927-12; VITOR PIAZZAROLLO LOUREIRO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 426.166/SP, CPF nº 141.600.117-48; WELYTON DOURADO GOMES, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 330.181/SP, CPF nº 045.451.564-28; WILLIANS SEBRIAM MOTA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 191.248/SP, CPF nº 266.023.718-27; YURI ELOI BRAZ DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298.791/SP, CPF nº 268.726.758-96;

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Virgilio Vita Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9D6C-97AA-D55A-4328.

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Virgilio Vita Neto.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9D6C-97AA-D55A-4328.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:13

**GRUPO 2:** ADRIANA MOREIRA DA SILVA DARWICHE, brasileira, casada, bancária, RG nº 20366221, CPF nº 142.346.418-47; ALEX APARECIDO OLIVEIRA, brasileiro, casado, bancário, RG nº 27391845, CPF nº 305.979.858-39; CRISTIANE BAGAGGI LUZZI, brasileira, casada, bancária, RG nº 063387229, CPF nº 313.507.008-51; EVA XAVIER, brasileira, casada, bancária, RG nº 30.361.383-X, CPF nº 266.975.128-81; HERITON BARBOSA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 43.591.270-7, CPF nº 375.324.778-27; ILANA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, bancária, RG nº 20.875.731-4, CPF nº 089.557.148-07; JOICE POLO MALHEIRO, brasileira, casada, bancária, RG nº 45.599.005-0, CPF nº 223.891.608-32; JOSIAS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, bancário, RG nº 24 405 894, CPF nº 119.070.528-10; JULIO SATIRO DE LIMA NETO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 5.184.764-8, CPF nº 632.583.077-68; MARCO ANTONIO CARVAJAL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, bancário, RG nº 18.974.647-6, CPF nº 254.377.958-23; MARCUS VINICIUS CEZAR STEFANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 06.338.722-9, CPF nº 903.213.677-15; **GRUPO 3:** ANDRESSA MARTINS CAMPANHOLI, brasileira, solteira, estudante, RG nº 52828485X, CPF nº 489.581.298-75; BRENNO GUMARAES DA ROCHA OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 447082/SP, CPF nº 441.185.858-47; BRUNA VIEIRA CONCHADO, brasileira, solteira, estudante, RG nº 469205787, CPF nº 374.762.358-19; ELLEN REGINA GAZZE, brasileira, casada, bancária, RG nº 18.454.231-5, CPF nº 280.011.148-80; GIOVANNA ALBUQUERQUE APOLINARIO, brasileira, solteira, estudante, RG nº 39831942X, CPF nº 445.807.808-92; JEANE MONTEIRO DE LIMA, brasileira, solteira, estudante, RG nº 45149460X, CPF nº 434.868.768-48; JULIANA DE ANDRADE LOPES, brasileira, solteira, estudante, RG nº 41285613X, CPF nº 340.458.658-10; JULIANA NASTARI SOUTO BORGATO, brasileira, casada, bancária, RG nº 35.330.659-9, CPF nº 302.716.248-92; KAREN SHIGUENO MATHIAS PEREIRA, brasileira, solteira, bancária, RG nº 32.684.024-2, CPF nº 361.244.258-90; LARISSA DOS SANTOS VAZ BRANDAO, brasileira, solteira, estudante, RG nº 327292313, CPF nº 369.813.878-67; MARIA EDUARDA CARVALHO FAJARDO, brasileira, solteira, bancária, RG nº 381579189, CPF nº 430.802.918-08; MARIA EUGENIA COTRIM BRONHARA RUIZ, brasileira, solteira, estudante, RG nº 391796331, CPF nº 465.501.288-97; MAYARA XAVIER RODRIGUES, brasileira, solteira, bancária, RG nº 525891201, CPF nº 475.579.698-98; MIRIAN CRISTIANE PILAN LANDIN, brasileira, divorciada, bancária, RG nº 22.887.288-1, CPF nº 212.894.838-09; NAIRA TERESA ROCHA DE CARVALHO, brasileira, casada, estudante, RG nº 407060042, CPF nº 337.370.878-81; PEDRO BARBOSA DIAS, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 383048515, CPF nº 459.049.128-11; SAMARA FEYIS JALLOUL DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, RG nº 508370516, CPF nº 358.447.308-01; TAYNA BATISTA DE SOUZA, brasileira, solteira, estudante, RG nº 503643257, CPF nº 452.135.838-14; THAIS LIRA BORTONE HADDAD, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.494/SP, CPF nº 328.391.528-86; THAYANE OLIVEIRA GOMES, brasileira, solteira, estudante, RG nº 504824375, CPF nº 462.259.928-71; VICTOR DE MAGALHAES AMORIM FAGUNDES, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 397736708, CPF nº 411.411.818-78; VIVIAN GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, bancária, RG nº 29563201-X, CPF nº 289.396.508-32; **GRUPO 4:** ANDREA ARANHA GRECO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 134.364/SP, CPF nº 252.256.838-86; DANIEL SPOSITO PASTORE, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 203.487/SP, CPF nº 283.484.258-29; GEOCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 154.046/SP, CPF nº 580.392.365-68; KARINA ORTMANN, brasileira, casada, advogada, OAB nº 197.416/SP, CPF nº 276.447.338-92; TIAGO CORREA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 206.848/SP, CPF nº 277.519.168-18, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha 100, nº 100, Torre Conceição, Prq Jabaquara, São Paulo/SP.\*\*\*\*

**PODERES:**

**GRUPO 1 – (i)** com poderes da cláusula “ad judicium et extra”, perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, perante o foro em geral, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista, Tribunais de Contas, órgãos de autorregulação, órgãos reguladores, tais como, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Secretaria de Previdência Complementar, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ofícios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, Ministério Público Federal ou Estadual, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, inclusive o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Procons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BMF Bovespa Supervisão de Mercados, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, para atuar na esfera extrajudicial; nos processos judiciais; nos processos administrativos, inclusive disciplinares, licitatórios, reclamações e outros de qualquer natureza; nos inquéritos civis e penais, podendo apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscrito; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto,

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Virgilio Vita Neto.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9D6C-97AA-D55A-4328.

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Virgilio Vita Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9D6C-97AA-D55A-4328.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 CRIATALINA - 1ª VARA CIVEL  
 Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:13



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2021 18:45:18

Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172

Validação pelo código: 10423569891871888, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **(ii)** requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **(iii)** Nos processos de Recuperação Judicial e Falência, participar e exercer o direito de voto nas assembleias de credores, indicar membro para o Comitê de Credores, apresentar habilitação, divergência, impugnação de crédito, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, peticionar, entregar e receber documentos do Administrador Judicial, peticionar ao Ministério Público, e tudo o mais que for necessário ao fiel cumprimento do presente mandato”. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si.; **GRUPO 2** - com poderes para receber citações, intimações, notificações e ofícios, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado seu substabelecimento.; **GRUPO 3** - com poderes para representar o outorgante perante qualquer Tribunal, Juízo, Cartório ou outra Repartição Pública, em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas no sistema PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico ou outro, assinar requerimentos, prestar declarações, passar recibo da entrega das senhas e praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento deste mandato, sendo vedado seu substabelecimento; **GRUPO 4** - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; receber citações; cancelar protesto; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. \*\*\*\*

**FORMA DE REPRESENTAÇÃO:**

Os poderes, observada a constituição de cada grupo, serão exercidos por qualquer um dos Outorgados **isoladamente** ou **em conjunto** de dois quaisquer, independentemente da ordem de nomeação. . . **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. \*\*\*\***

**VIGÊNCIA:**

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado.. São Paulo, 29 de dezembro de 2020.\*\*\*\*

ITAÚ UNIBANCO S.A.

LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO  
DIRETORA EXECUTIVA

JOSÉ VIRGILIO VITA NETO  
DIRETOR



Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Virgilio Vita Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9D6C-97AA-D55A-4328.

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Virgilio Vita Neto.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9D6C-97AA-D55A-4328.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2021 18:45:18

Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172

Validação pelo código: 10423569891871888, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9D6C-97AA-D55A-4328> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9D6C-97AA-D55A-4328



### Hash do Documento

8FE09B18D06647A5D0E9352D488309A8ACD0DAA96D25DCFD06B18A8A23DD6F60

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/12/2020 é(são) :

- LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, (Signatário) - 153.451.838-05 em 30/12/2020 15:06 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Leila Cristiane Barboza Braga De Melo  
**Tipo:** Certificado Digital
- JOSÉ VIRGILIO VITA NETO (Signatário) - 223.403.628-30 em 29/12/2020 18:14 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**GPS** -22.986395;-46.430566

**Device** E1AEDF6-700B-494E-91D2-BB84690DE121

**IP** 131.72.141.213

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

B68FE4074E2B33388D5DB8E8A28BFE6F6F187C126D950471656839FA1668041A



Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:13





Substabelecimento, sem reserva de iguais, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, aos Drs. **ERNESTO BORGES FILHO: OAB/MS 379, OAB/O 30256 E OAB/TO 5392-1, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, OAB/MS 5.871, OAB/MT 8.184-A e OAB/TO 4.867-A; BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO, OAB/MS 13.116 e OAB/MT 14.992-A; EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, OAB/MT 13.431-A; YANA CAVALCANTE DE SOUZA, OAB/GO 22.930 e FLAVIA V ANDRIGUETTI BORGES: OAB/MS 9197, OAB/GO 30238 E OAB/MT 9716-A**, todos integrantes do escritórios **ERNESTO BORGES ADVOGADOS SC**, com **OAB 051/96**, na Rua XV de Novembro, n.º 2.029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS; CEP: 79020-300, Rua Manoel Leopoldino, n.º 358, Cuiabá/MT e Rua 102, n.º 87, Setor Sul, Goiânia/GO, os poderes que me foram outorgados **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

São Paulo, 13 de janeiro de 2021.

  
Rosana Farto Rotta  
OAB/SP-190.494

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:13



**ERNESTO BORGES**  
ADVOGADOS

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos advogados, **NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 13.714, **ABGAIL DENISE BISOL GRIJO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 5.200; **YANA CAVALCANTE DE SOUZA**, brasileira, inscrita na OAB/GO sob nº 22.930; **FERNANDA NASCIMENTO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 13.953; **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 12.002, OAB/MT 13.994-A, OAB/GO 36.833-A; **RODOLFO FREGADOLI GONÇALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 16.338; **PRISCILA ZIADA CAMARGO FERNANDES**, brasileira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 70.077; **LUCIANA COSTA PEREIRA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MT 17.498; **FABIANNY CALMON RAFAEL**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MT 21.897; **CAMILLA DIAS G. LOPES DOS SANTOS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF 56.709; **LUIS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO 4.681, **THAISA LUDVIG ORMONDE CARNEIRO**, brasileira, inscrita na OAB/MS 18.580, **TAMARA THAIS TORRACA DELGADO**, brasileira, inscrita na OAB/MS 19.867, **WALLISSON DA SILVA GODOI**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF 51.693, **LUCIANA TIEPPO DOMINONI**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MS 23.176 e **MAURO SOMACAL**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS 58.806, os poderes da clausula “ad judicium et extra” que foram outorgados por **BANCO ITAÚ S/A, ITAÚ UNIBANCO S/A, UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, BANCO ITAULEASING S/A, BANCO ITAUCARD S/A, FIC-FINANCEIRA ITAÚ CBD S/A, ITAÚ ADMISNITRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CIA ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO, BANCO FIAT S.A., FAI – FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A., BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A., BANCO ITAUBANK S.A., BANCO BANESTADO S.A., BANCO BEG S.A., BANCO BANERJ S.A., BANCO DIBENS S/A, DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL, BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A., BANCO FIAT S.A., HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A, ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., ITAÚ FUNDO MULTIPATROCINADO, LUIZACRED S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, MICROINVEST S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO A MICROEMPREENDEDOR, PONTO FRIO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A., FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A,**

Campo Grande/MS  
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 | T 67 3389.0123 | T 67 3046.9123

Três Lagoas/MS  
Dr. Eloy Chaves, 690, Sala 1 | CEP 79602-000 | T 67 3522.4904

Goiania/GO  
Av. Deputado Jamel Cecilio, Quadra B 27, Jardim Goiás, Condomínio Brookfield Towers, Sala 1602 | CEP 74810-100 | T 62 3257.5500 | T 62 3257.5501

Cuiabá/MT  
Av. das Flores, 945, 11º andar, SB Medical e Business Center  
CEP 78043-172 | T 65 3648.0123

Brasília/DF  
SIG Quadra 4 - Lote 25 Sala 316, Edifício Barão de Mauá  
CEP 70610-440 | T 61 3037.6565

Palmas/TO  
Teotônio Segurado, 501 Sul Conj. 1 Lote 6, Amazônia Center, Sala 801  
CEP 77016-002 | T 63 3214.2616


[www.ernestoborges.com.br](http://www.ernestoborges.com.br)

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:13

**ERNESTO BORGES**  
ADVOGADOS

BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A, CREDICARD S.A, ITAÚ SEGUROS S.A, FINANCEIRA ITAU CDB S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, BANCO CBSS, TRICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA, REDECARD S.A para atuar nos processos em trâmite na Justiça Comum, Tribunais Estaduais e Superiores e em Procedimentos Administrativos, Cartórios Extrajudiciais, bem como retirar alvará judicial de qualquer valor; promover o levantamento de depósito judicial, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos em juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantido crédito dos outorgantes, requerer arrematação, adjudicação e demais atos que visem aquisição judicial, representar outorgante na constituição em mora de devedores, promover protesto, assinar carta de anuência, visando a baixa e/ou cancelamento de protestos de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo cartório, representar os outorgantes perante os Cartórios de registro de Imóveis, de Títulos e documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de Crédito Bancário por indicação, bem como recebimento de valores, dos procedimentos especificados, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, representar os outorgantes, na qualidade de credor, em assembleias e reuniões de credores que venham ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores de liberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado; representar o outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por alienação fiduciária de bens imóveis, nos termos da lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2020.

  
**RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**  
OAB-MS 5871

Campo Grande/MS  
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 | T 67 3389.0123 | T 67 3046.9123

Três Lagoas/MS  
Dr. Eloy Chaves, 690, Sala 1 | CEP 79602-000 | T 67 3522.4904

Goiânia/GO  
Av. Deputado Jamel Cecílio, Quadra B 27, Jardim Goiás, Condomínio Brookfield Towers, Sala 1602 | CEP 74810-100 | T 62 3257.5500 | T 62 3257.5501

Cuiabá/MT  
Av. das Flores, 945, 11º andar, SB Medical e Business Center  
CEP 78043-172 | T 65 3648.0123

Brasília/DF  
SIG Quadra 4 - Lote 25 Sala 316, Edifício Barão de Mauá  
CEP 70610-440 | T 61 3037.6565

Palmas/TO  
Teotônio Segurado, 501 Sul Conj. 1 Lote 6, Amazônia Center, Sala 801  
CEP 77016-002 | T 63 3214.2616

[www.ernestoborges.com.br](http://www.ernestoborges.com.br)

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:13



SILVA e VANESSA LOPES REISNER como Diretores, todos mediante qualificados; **iii) promoção** de ALBERTO FERNANDES e DANIEL LUIZ GLEIZER ao cargo de Diretor Vice-Presidente, e de ALVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL ao cargo de Diretor Executivo; iv) em consequência, a Diretoria passou a ser assim composta: **DIRETORIA - Diretoria Presidência** - Diretor: **ROBERTO EGYDIO DE SOUZA ARANHA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 4.548.540, CPF 007.738.228-52, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itau Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **Diretor Geral de Atacado**: **CANDIDO BOTELHO BRACHER**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 10.266.958-2, CPF 039.690.188-38, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **Diretores Vice-Presidentes**: **ALBERTO FERNANDES**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG-SSP/SP 13.030.798-1, CPF 053.207.088-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ALEXANDRE DE BARROS**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 6.877.956-2, CPF 040.036.688-63, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itau Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ALFREDO EGYDIO SETUBAL**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.218-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itau Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CAIO IBRAHIM DAVID**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 12.470.390-2, CPF 101.398.578-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itau Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CLAUDIA POLITANSKI**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 16.633.770-5, CPF 132.874.158-32, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itau Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **DANIEL LUIZ GLEIZER**, brasileiro, divorciado, economista, RG-IFP/RJ 4.249.867, CPF 628.724.277-91, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **EDUARDO MAZZILLI DE VASSIMON**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 9.539.448-5, CPF 033.540.748-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itau Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **JEAN-MARC ROBERT NOGUEIRA BAPTISTA ETLIN**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 5.569.852, CPF 051.036.138-24, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 14.209.727, CPF 033.846.588-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itau Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MARCIO DE ANDRADE SCHETTINI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 05.492.490-7, CPF 662.031.207-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itau Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 3.082.364-X, CPF 700.536.698-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itau Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RICARDO VILLELA MARINHO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 15.111.115-7, CPF 252.398.288-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itau Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **Diretores Executivos**: **ALVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 13.131.577-8, CPF 136.386.138-79, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ANDRÉ LUIS TEIXEIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 35.318.961-3, CPF 799.914.406-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ANDRÉ SAPOZNIK**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 21.615.978-7, CPF 165.085.128-62, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS EDUARDO MONICO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 10.576.329, CPF 004.041.978-92, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CHRISTIAN GEORGE EGAN**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 24.949.501-6, CPF 151.686.338-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ**, brasileiro, casado, matemático, RG-SSP/SP 13.836.746-2, CPF 030.086.348-93, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 6º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/MG M-4.152.700, CPF 747.438.136-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 14º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GUSTAVO ADOLFO FUNCIA MURGEL**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 8.537.136-1, CPF 074.259.248-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **JOÃO MARCOS PEQUENO DE BIASE**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 36.598.009-2, CPF 908.677.697-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **JOSÉ AUGUSTO DURAND**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 16.858.155-3, CPF 116.431.138-79, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **LUIZ ANTONIO RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 15.482.454-9, CPF 064.542.988-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Mooca, CEP 03105-000; **LUIZ FERNANDO STAUB**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 1005031461, CPF 365.565.050-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MILTON MALUHY FILHO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.462.284-1, CPF 252.026.488-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **Diretores**: **ADILSO MARTINS DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/GO 1.506.763, CPF 337.127.351-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ADRIANO MACIEL PEDROTI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 22.608.459-0, CPF 213.507.618-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 3º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ALBERTO ZOFFMANN DO ESPIRITO SANTO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 11.189.485-2, CPF 091.400.848-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ALEXANDRE ENRICO SILVA FIGLIOLINO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG-SSP/SP 9.800.813, CPF 042.668.698-51, domiciliado em Campinas (SP), na Avenida Dr. José B. C. Nogueira, 150, 3º andar, Jardim Madalena, CEP 13091-611; **ALEXANDRO BROEDEL LOPES**, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, casada, economista, RG-SSP/GO 1308423, CPF 836.130.727-34, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉA MATTEUCCI PINOTTI CORDEIRO**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP 18.599.700, CPF 165.780.678-25, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 6º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ CARVALHO WHYTE GAILEY**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 27.411.111-1, CPF 270.578.388-16, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ANDRÉ FERRARI**, brasileiro, solteiro, economista, RG-SSP/SP 23.293.227-X, CPF 087.004.058-84, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **CARLOS EDUARDO DE CASTRO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 11.835.098, CPF 904.087.308-97, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Eusébio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros, CEP 05423-901; **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro

858.058.237-2, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FERNANDO MOREIRA SALLES**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.965.661-0, CPF 288.351.088-10, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 156.630.988-36, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GABRIEL AMARAL**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.758.827-3, CPF 247.648.948-63, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FRUSSA**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 16.120.886, CPF 127.000.000, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ENRIQUE**, brasileiro, solteiro, economista, RG-SSP/SP 2.755.965-7, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ILAN GOLDFAJN**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 82, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **JOÃO ANTONIO DANTAS BEZERRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 050.903.518-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Mooca, CEP 03105-000; **JOÃO CARLOS DE GÊNOVA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 790.939.068-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **JORGE LUIZ VIEGAS RAMALHO**, brasileiro, divorciado, economista, RG-SSP/SP 07.592.995-0, CPF 004.281.877-06, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **JOSÉ FÉLIX VALENCIA FIOS**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 6.975.768-5, CPF 235.504.398-14, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **JOSÉ VARGEM**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 28.102.942-8, CPF 223.403.628-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **BARBOZA BRAGA DE MELO**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 070.626.537-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LEON GOTTLIEB**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 15.167.350-0, CPF 132.780.388-24, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIZ ANTONIO NOGUEIRA DE FREITAS**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 11.621.702, CPF 078.004.438-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **LUIZ FELIPE MONTEIRO ARCURY TREVISAN**, brasileiro, casado, administrador, RG-IFP/RJ 52883, CEP 04344-902; **LUIZ EDUARDO DE SOUZA ARANHA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 17.862.183, CPF 260.250.568-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **LUIZ ANTONIO RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, RG-IFP/RJ 10651340-1, CPF 09.057.66, CEP 04344-902; **MARCELLO PECCININI DE CHIARO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 114.184.888-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MARCELLO SINISCALCHI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 257.997.488-16, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 12º andar, Jabaquara, CEP 04309-010; **MARCELO AFONSO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 14.230.270, CPF 153.132.578-54, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MARCELO BOCCON GATTI**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 13.244.550, CPF 113.182.768-61, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04344-902; **LUIZ ORTICELLI**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 12.993.333, CPF 12.993.333, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MARCIO LUIS DOMINGUES DE SILVA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 19.954.087, CPF 260.273.158-73, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MARCO ANTONIO UDANCAN**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 11.757.496-X, CPF 077.938.298-67, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MARCOS ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/PE 3.128.815, CPF 501.222.404-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 37.127.867-3, CPF 203.593.732-91, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MATIAS GRANATA**, argentino, casado, economista, RNE/RJ 34372, CPF 843.110.248-8, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **DOS SANTOS ESTEVES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 8.534.997, CPF 090.072.398-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **OSVALDO JOSÉ DAL ABBRIO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFP/RJ 036877, CEP 04344-902; **OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro, JBA-IFP/RJ 036877, CEP 04344-902; **PEDRO BARROS BARRETO FERNANDES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 28.819.304-0, CPF 269.313.988-06, domiciliado em Campinas (SP), na Avenida Dr. José B. C. Nogueira, 150, 3º andar, Sala 301, Jardim Madalena, CEP 13091-611; **TUBINI**, brasileira, divorciada, bacharel em letras, RG-SSP/SP 15.182.6, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Jabaquara, CEP 04344-902;

**Imprensa Oficial**  
Autoridade Certificadora  
Oficial do Estado de São Paulo

CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

documento assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2021 18:45:18

Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172

Validação pelo código: 10423569891871888, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

10423569891871888 - Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos











ESTEFAN VENTURA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 36.110.400-5, CPF 128.677.348-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 5º andar, CEP 04344-902; **EDUARDO QUEIROZ TRACANELLO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 20.961.240-X, CPF 143.797.37-3, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FLAVIO RIBEIRO IGI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 29.102.279-00, CPF 129.699.626-6, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ERIC ANDRÉ ALTAFIM**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 25.307.689-4, CPF 17.418.768-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ESTEVÃO CARCIOFFI LAZANHA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 252.113.998-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CLAUDIA POLITANSKI**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 16.633.770-5, CPF 132.874.158-32, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itáú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; e **MILTON MALUHY FILHO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.462.284-1, CPF 252.026.488-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itáú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. **Diretores Executivos:** **ALEXSANDRO BROEDEL LOPES**, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ LUÍSTEIXEIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 35.318.961-3, CPF 799.914.406-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS EDUARDO MONICO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 10.576.329, CPF 004.041.978-92, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 23.943.904-1, CPF 166.945.868-76, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **CARLOS ORESTES VANZO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 19.972.959-1, CPF 122.230.988-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CHRISTIAN GEORGE EGAN**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 24.949.501-6, CPF 151.686.338-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG-IFP/RJ 07.292.860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 56.891.471-5, CPF 747.438.136-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **JOÃO MARCOS PEQUENO DE BIASE**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 36.598.009-2, CPF 908.677.697-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 20.187.093-9, CPF 153.451.838-05, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 15.167.350-0, CPF 132.780.368-24, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Sales, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO**, brasileiro, casado, administrador, RG-DETRAN/RJ 05.288.308-9, CPF 000.919.997-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MARCELO KOPEL**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 8.686.694-1, CPF 059.369.658-13, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/PE 3.128.815, CPF 501.222.404-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 7.982.129, CPF 176.040.328-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Sales, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; e **SERGIO GUILLINET FAJERMAN**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 04.137.542-9, CPF 018.518.957-10, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 3º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. **Diretores:** **ADRIANA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, bacharel em ciências contábeis, RG-SSP/SP 19.805.173-6, CPF 103.265.018-43, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ADRIANO MACIEL PEDROTI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 22.608.459-0, CPF 213.507.618-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ALESSANDRO ANASTASI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 26.281.782-2, CPF 156.921.268-69, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, 1º andar, Pinheiros, CEP 05425-905; **ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, advogado, RG-SSP/MG M-6.087.593, CPF 166.644.028-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANA LÚCIA GOMES DE SÁ DRUMOND PARDO**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP 19.338.848-0, CPF 129.258.588-99, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Sales, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ BALESTRIN CESTARE**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG-SSP/SP 28.909.394-6, CPF 213.634.648-25, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ CARVALHO WHYTE GAILY**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 27.411.111-1, CPF 270.578.388-16, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, 3º andar, Pinheiros, CEP 05425-905; **ANDRÉ HENRIQUE CALDEIRA DARÉ**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 23.619.748-4, CPF 252.256.058-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDREA CARPES BLANCO**, brasileira, divorciada, economista, RG-SSP/SP 08.383.869-8, CPF 016.661.217-03, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ MATTEUCCI PINOTTI**, brasileira, divorciada, administradora, RG-SSP/SP 18.599.700-4, CPF 165.780.678-25, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 3º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ATILIO LUIZ MAGILA ALBIERO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 23.078.482-3, CPF 213.021.358-80,

engenheiro, RG-SSP/SP 36.110.400-5, CPF 128.677.348-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 5º andar, CEP 04344-902; **EDUARDO QUEIROZ TRACANELLO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 20.961.240-X, CPF 143.797.37-3, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FLAVIO RIBEIRO IGI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 29.102.279-00, CPF 129.699.626-6, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ERIC ANDRÉ ALTAFIM**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 25.307.689-4, CPF 17.418.768-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ESTEVÃO CARCIOFFI LAZANHA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 252.113.998-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CLAUDIA POLITANSKI**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 16.633.770-5, CPF 132.874.158-32, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itáú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; e **MILTON MALUHY FILHO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.462.284-1, CPF 252.026.488-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itáú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. **Diretores Executivos:** **ALEXSANDRO BROEDEL LOPES**, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ LUÍSTEIXEIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 35.318.961-3, CPF 799.914.406-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS EDUARDO MONICO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 10.576.329, CPF 004.041.978-92, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 23.943.904-1, CPF 166.945.868-76, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **CARLOS ORESTES VANZO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 19.972.959-1, CPF 122.230.988-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CHRISTIAN GEORGE EGAN**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 24.949.501-6, CPF 151.686.338-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG-IFP/RJ 07.292.860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 56.891.471-5, CPF 747.438.136-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **JOÃO MARCOS PEQUENO DE BIASE**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 36.598.009-2, CPF 908.677.697-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 20.187.093-9, CPF 153.451.838-05, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 15.167.350-0, CPF 132.780.368-24, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Sales, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO**, brasileiro, casado, administrador, RG-DETRAN/RJ 05.288.308-9, CPF 000.919.997-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MARCELO KOPEL**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 8.686.694-1, CPF 059.369.658-13, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/PE 3.128.815, CPF 501.222.404-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 7.982.129, CPF 176.040.328-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Sales, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; e **SERGIO GUILLINET FAJERMAN**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 04.137.542-9, CPF 018.518.957-10, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 3º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. **Diretores:** **ADRIANA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, bacharel em ciências contábeis, RG-SSP/SP 19.805.173-6, CPF 103.265.018-43, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ADRIANO MACIEL PEDROTI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 22.608.459-0, CPF 213.507.618-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ALESSANDRO ANASTASI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 26.281.782-2, CPF 156.921.268-69, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, 1º andar, Pinheiros, CEP 05425-905; **ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, advogado, RG-SSP/MG M-6.087.593, CPF 166.644.028-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANA LÚCIA GOMES DE SÁ DRUMOND PARDO**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP 19.338.848-0, CPF 129.258.588-99, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Sales, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ BALESTRIN CESTARE**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG-SSP/SP 28.909.394-6, CPF 213.634.648-25, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ CARVALHO WHYTE GAILY**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 27.411.111-1, CPF 270.578.388-16, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, 3º andar, Pinheiros, CEP 05425-905; **ANDRÉ HENRIQUE CALDEIRA DARÉ**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 23.619.748-4, CPF 252.256.058-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDREA CARPES BLANCO**, brasileira, divorciada, economista, RG-SSP/SP 08.383.869-8, CPF 016.661.217-03, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ MATTEUCCI PINOTTI**, brasileira, divorciada, administradora, RG-SSP/SP 18.599.700-4, CPF 165.780.678-25, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 3º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ATILIO LUIZ MAGILA ALBIERO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 23.078.482-3, CPF 213.021.358-80,



Processo 1430259-10/2018-000042  
Movimentação 140 - Runtada - 5 - Penção -> Procuração/Substabelecimento com reserva de Poderes  
Arquivo 2





ESTEFAN VENTURA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 36.110.400-5, CPF 128.677.348-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 5º andar, CEP 04344-902; **EDUARDO QUEIROZ TRACANELLA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 20.961.240-X, CPF 143.797.37-3, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ERIC ANDRÉ ALTAFIM**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 25.307.689-4, CPF 174.418.768-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ESTEVÃO CARCIOFFI LAZANHA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 252.113.998-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CABIANA**, economista, RG-SSP/SP 13.674.884-3, CPF 135.532.398-32, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **WEIL WILBERG**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 33.054.9-1, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **DELLA TORRE CHAGAS**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 100.729.000-0, CPF 129.692.626-6, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FERNANDO JULIANO DE SOUZA AMARAL**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 25.025.288-0, CPF 151.751.958-67, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 6º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FERNANDO KONIG**, administrador, RG-SSP/SP 30.439.298-4, CPF 221.937.258-88, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FLAVIO RIBEIRO IGI**, RG-SSP/SP 27.560.603-X, CPF 260.111.178-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CORDEIRO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 39.177.6-1, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GABRIEL GUEDES PINTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 32.805.221-8, CPF 225.981.838-27, domiciliado em São Paulo (SP), na 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **GABRIELA RODRIGUES FERREIRA**, RJ 10047291-9, CPF 051.445.467-90, domiciliada em São Paulo (SP), na 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 23.943.904-1, CPF 166.945.868-76, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **CARLOS ORESTES VANZO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 19.972.959-1, CPF 122.230.988-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CHRISTIAN GEORGE EGAN**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 24.949.501-6, CPF 151.686.338-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG-IFP/RJ 07.292.860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 56.891.471-5, CPF 747.438.136-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **JOÃO MARCOS PEQUENO DE BIASE**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 36.598.009-2, CPF 908.677.697-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 20.187.093-9, CPF 153.451.838-05, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 15.167.350-0, CPF 132.780.368-24, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Sales, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO**, brasileiro, casado, administrador, RG-DETRAN/RJ 05.288.308-9, CPF 000.919.997-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MARCELO KOPEL**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 8.686.694-1, CPF 059.369.658-13, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/PE 3.128.815, CPF 501.222.404-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 7.982.129, CPF 176.040.328-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Sales, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; e **SERGIO GUILLINET FAJERMAN**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 04.137.542-9, CPF 018.518.957-10, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 3º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. **Diretores:** **ADRIANA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, bacharel em ciências contábeis, RG-SSP/SP 19.805.173-6, CPF 103.265.018-43, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ADRIANO MACIEL PEDROTI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 22.608.459-0, CPF 213.507.618-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ALESSANDRO ANASTASI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 26.281.782-2, CPF 156.921.268-69, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, 1º andar, Pinheiros, CEP 05425-905; **ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, advogado, RG-SSP/MG M-6.087.593, CPF 166.644.028-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANA LÚCIA GOMES DE SÁ DRUMOND PARDO**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP 19.338.848-0, CPF 129.258.588-99, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Sales, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ BALESTRIN CESTARE**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG-SSP/SP 28.909.394-6, CPF 213.634.648-25, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ CARVALHO WHYTE GAILEY**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 27.411.111-1, CPF 270.578.388-16, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, 3º andar, Pinheiros, CEP 05425-905; **ANDRÉ HENRIQUE CALDEIRA DARÉ**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 23.619.748-4, CPF 252.256.058-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDREA CARPES BLANCO**, brasileira, divorciada, economista, RG-SSP/SP 08.383.869-8, CPF 016.661.217-03, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ MATTEUCCI PINOTTI**, brasileira, divorciada, administradora, RG-SSP/SP 18.599.700-4, CPF 165.780.678-25, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 3º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ATILIO LUIZ MAGILA ALBIERO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 23.078.482-3, CPF 213.021.358-80,

engenheiro, RG-SSP/SP 36.110.400-5, CPF 128.677.348-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 5º andar, CEP 04344-902; **EDUARDO QUEIROZ TRACANELLA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 20.961.240-X, CPF 143.797.37-3, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ERIC ANDRÉ ALTAFIM**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 25.307.689-4, CPF 174.418.768-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ESTEVÃO CARCIOFFI LAZANHA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 252.113.998-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CABIANA**, economista, RG-SSP/SP 13.674.884-3, CPF 135.532.398-32, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **WEIL WILBERG**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 33.054.9-1, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **DELLA TORRE CHAGAS**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 100.729.000-0, CPF 129.692.626-6, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FERNANDO JULIANO DE SOUZA AMARAL**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 25.025.288-0, CPF 151.751.958-67, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 6º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FERNANDO KONIG**, administrador, RG-SSP/SP 30.439.298-4, CPF 221.937.258-88, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FLAVIO RIBEIRO IGI**, RG-SSP/SP 27.560.603-X, CPF 260.111.178-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CORDEIRO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 39.177.6-1, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GABRIEL GUEDES PINTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 32.805.221-8, CPF 225.981.838-27, domiciliado em São Paulo (SP), na 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **GABRIELA RODRIGUES FERREIRA**, RJ 10047291-9, CPF 051.445.467-90, domiciliada em São Paulo (SP), na 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 23.943.904-1, CPF 166.945.868-76, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **CARLOS ORESTES VANZO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 19.972.959-1, CPF 122.230.988-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CHRISTIAN GEORGE EGAN**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 24.949.501-6, CPF 151.686.338-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG-IFP/RJ 07.292.860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 56.891.471-5, CPF 747.438.136-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **JOÃO MARCOS PEQUENO DE BIASE**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 36.598.009-2, CPF 908.677.697-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 20.187.093-9, CPF 153.451.838-05, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 15.167.350-0, CPF 132.780.368-24, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Sales, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO**, brasileiro, casado, administrador, RG-DETRAN/RJ 05.288.308-9, CPF 000.919.997-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MARCELO KOPEL**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 8.686.694-1, CPF 059.369.658-13, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/PE 3.128.815, CPF 501.222.404-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 7.982.129, CPF 176.040.328-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Sales, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; e **SERGIO GUILLINET FAJERMAN**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 04.137.542-9, CPF 018.518.957-10, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 3º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. **Diretores:** **ADRIANA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, bacharel em ciências contábeis, RG-SSP/SP 19.805.173-6, CPF 103.265.018-43, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ADRIANO MACIEL PEDROTI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 22.608.459-0, CPF 213.507.618-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ALESSANDRO ANASTASI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 26.281.782-2, CPF 156.921.268-69, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, 1º andar, Pinheiros, CEP 05425-905; **ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, advogado, RG-SSP/MG M-6.087.593, CPF 166.644.028-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANA LÚCIA GOMES DE SÁ DRUMOND PARDO**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP 19.338.848-0, CPF 129.258.588-99, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Sales, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ BALESTRIN CESTARE**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG-SSP/SP 28.909.394-6, CPF 213.634.648-25, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ CARVALHO WHYTE GAILEY**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 27.411.111-1, CPF 270.578.388-16, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, 3º andar, Pinheiros, CEP 05425-905; **ANDRÉ HENRIQUE CALDEIRA DARÉ**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 23.619.748-4, CPF 252.256.058-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDREA CARPES BLANCO**, brasileira, divorciada, economista, RG-SSP/SP 08.383.869-8, CPF 016.661.217-03, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ MATTEUCCI PINOTTI**, brasileira, divorciada, administradora, RG-SSP/SP 18.599.700-4, CPF 165.780.678-25, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 3º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ATILIO LUIZ MAGILA ALBIERO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 23.078.482-3, CPF 213.021.358-80,



 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2021 18:45:18  
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172  
Validação pelo código: 10423569891871888, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo nº 259150/2018-00/0002  
Movimentação 440 - Rantada - 9. Pedido -> Procuração/Substabelecimento com reserva de poderes  
Arquivo 2



CPF: 286.920.588-07, residente e domiciliado na Rua Mario de Campos, 423, 3259-890 Curitiba, PR, 1036  
**Processo:** 103.3259-89/2018-1036  
**Movimentação:** 440 - Junta de - Petição - Procuração/estabelecimento/2008-2018-1036  
**Arquivo 2:** 103.3259-89/2018-1036  
Boa Vista Village, no município de Jaboticabal/SP; (7) **Maria de Fátima Gagliardi Affonso Bellodi**, brasileira, viúva, empresária, Cédula de Identidade RG: 7.604.36, inscrita no CPF: 62.152.209-00, residente e domiciliada na Avenida Ottilde Verri, nº 221, no município de Jaboticabal/SP; (8) **Antonio Sérgio Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG: 4.817.232 SSP/SP, inscrito no CPF: 042.593.788-72, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 765, no município de Jaboticabal/SP; e; (9) **José Paschoal Rossetti**, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade RG: 2.844.865-0 SSP/SP, inscrito no CPF: 016.391.880-53, residente e domiciliado na Avenida dos Jacarandás, nº 257, Village, no município de Penápolis/SP. 7 - **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Acionistas presentes: Delphino Bellodi, Norberto Bellodi, Marcelo Bellodi, Adele Mara Bellodi Machado, Maria de Fátima G. A. Bellodi, Anselmo Luis Bellodi Filho, Laís Luiza Bellodi, Gabriela Florisa Bellodi, Zélia Aparecida Bellodi, Aldeir Bellodi Pedro, Roberta Bellodi Pedro, Celina Suzana V. D. Bellodi, Renata Dantas Bellodi, Luciano Dantas Bellodi e Celso Torquato Junqueira Franco, conforme assinaturas no Livro de Presenças de Acionistas da Companhia. A presente é cópia da ata original lavrada em livro próprio. Jaboticabal/SP, 20 de abril de 2018. José Paschoal Rossetti - Presidente; Norberto Bellodi - Secretário. JUCESP nº 532.508/19-1 em 07/10/2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

## Bepay Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 24.313.102/0001-25 - NIRE 35.300.489.420

### Assembleias Gerais Extraordinária

**1. Data, Horário e Local:** Em 30.06.2019, às 13 horas, na sede social da Bepay Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia"), Barueri/SP, na Alameda Rio Negro, 585, 1º andar, conjunto 13, Edifício Jaçari, Bloco A, Alphaville, CEP: 06454-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Paulo Renato Della Volpe; Secretário: Eduardo Kishaleitner. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** As matérias da Ordem do Dia das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária foram colocadas em votação. Pela **unanimidade** de votos dos acionistas presentes, representando a totalidade das ações de emissão da Companhia, e sem reservas, foram tomadas as seguintes deliberações: 4.1. Registrar que a ata que se refere à presente Assembleia será lavrada na forma de sumário e publicada com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o § 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **Deliberações da AGE:** 4.2. Aprovar a emissão de 2.712.252 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para subscrição privada, pelo preço de emissão total de R\$2.712.252,00, preço este fixado em observância ao disposto no §1º do Artigo 170 da Lei nº 6.404/76, destinados à conta de capital social. As novas ações ora emitidas participarão integralmente do resultado do exercício social em curso. Sendo assim, o capital social da Companhia passará de R\$1.000.000,00 para R\$3.712.252,00. 4.3. Registrar a subscrição, pelo acionista **Maximizar Empreendimentos e Participações Ltda**, com a aprovação dos outros acionistas, das 1.898.576 novas ações ordinárias, ora emitidas, bem como a integralização, tudo de acordo com o Boletim de Subscrição, o qual faz parte integrante da ata a que se refere esta Assembleia como Anexo I. 4.4. Registrar a subscrição, pelo acionista **2CA Participações Ltda**, com a aprovação dos outros acionistas, das 813.676 novas ações ordinárias, ora emitidas, bem como a integralização, tudo de acordo com o Boletim de Subscrição, o qual faz parte integrante da ata a que se refere esta Assembleia como Anexo II. 4.5. Aprovar, em consequência da aprovação da matéria constante dos itens 4.2, 4.3 e 4.4 acima, a modificação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação constante da consolidação que constitui o Anexo III à ata a que se refere a esta Assembleia: 4.6. "Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 3.712.252,00 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, em forma de sumário, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Barueri, 30.06.2019. **5. Assinaturas:** Paulo Renato Della Volpe - Presidente da Assembleia; Eduardo Kishaleitner - Secretário da Assembleia; Acionistas: **Maximizar Empreendimentos e Participações Ltda** (p. Paulo Renato Della Volpe e Eduardo Kishaleitner) e **2CA Participações Ltda** (p. Carlos Augusto Leite Netto e Carlos André Branco Guimarães). Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio. Eduardo Kishaleitner - Secretário. JUCESP nº 569.054/19-9 em 31.10.2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

## Fundação Butantan

CNPJ: 61.189.445/0001-56

### COMUNICADO

**Processo nº:** 001.0708.001.989/2019. **Pregão Eletrônico nº:** 204/2019. **Oferta de Compra:** 895000801002019OC00194. Acha-se aberta na Fundação Butantan, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 204/2019, referente ao processo nº 001.0708.001.989/2019, objetivando a **AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS AÇO INOX**. A realização do Pregão será por intermédio do Sistema Eletrônico de Contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo", cuja abertura está marcada para o dia **25/11/2019 às 10h00min**. Os interessados em participar do certame deverão acessar a partir de **08/11/2019**, no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), mediante a obtenção de senha de acesso ao sistema e credenciamento de seus representantes. O Edital também se encontra disponível no site: <http://www.fundacaobutantan.org.br/editais/pregao-eletronico>.



Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 07/11/2019 09:06:55  
Nº de Série do Certificado: 08A6B4F6A4F316DAA6CBD93948198842E56FA6BB  
[ Ticket: 33202597 ] - [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

Asssembleias Gerais de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A. e reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 22 de outubro de 2019. Sarah Chaia - Presidente da Mesa, Sarah Chaia - Secretária da Mesa, **Sapac Corporation Ltd.** p.p. Patrick Daniel Eckert, **Chemical Manufacturing And Trading Company Limited** p.p. Patrick Daniel Eckert. JUCESP nº 569.502/19-6 em 01.11.2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.



## Itaú Unibanco S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 - NIRE 35300023978

### ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE AGOSTO DE 2019

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 12.8.2019, às 15h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP). **MESA:** Márcio de Andrade Schettini - Presidente; e Adriano Cabral Volpini - Secretário. **QUORUM:** Totalidade do capital social. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação, conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("LSA"). **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** 1. Eleitos Diretores **BRUNO BIANCHI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 60.298.539-15, CPF 899.434.900-63, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, e **LEANDRO ROBERTO DOMINQUINI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 25.730.732-1, CPF 294.299.308-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 14º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, no mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2022. 1.1. Registrado que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional, incluindo a declaração de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Sociedade; e (ii) serão investidos nos cargos após a homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). 2. Ratificada a atribuição da responsabilidade pela Remessa de Informações e Processos no Meio Circulante - Circular BACEN 3.940/19 ao Diretor Francisco Vieira Cordeiro Neto, desde 2.7.2019. 3. Registrado que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alterações. 4. Alterar a regra sobre a composição da mesa nas Assembleias Gerais da Companhia, para permitir que as Assembleias sejam presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, escolhidos pelos acionistas. 5. Como resultado da deliberação acima, o artigo 4º, caput, do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelos acionistas. (...)" 6. Consolidado o Estatuto Social que, consignando a alteração antes deliberada, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes e a vigorar após a homologação das deliberações desta Assembleia pelo BACEN. **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 12 de agosto de 2019. (aa) Márcio de Andrade Schettini - Presidente; Adriano Cabral Volpini - Secretário. Homologada pelo BACEN. JUCESP - Registro nº 532.740/19-1, em 8.10.2019 (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

## Tagis Investimentos Ltda.

CNPJ nº 61.333.241/0001-47 - NIRE 35.210.775.172

### Edital de Convocação

**Waldiney Dimaura Couto**, brasileiro, casado, advogado, portador de cédula de identidade OAB nº 150.878/SP, RG nº 23.225.339-0 SSP/SP e CPF nº178.294.588-12, com endereço na Estrada João Tordin, nº 355, casa 73, Jardim São Pedro, Valinhos, Estado de São Paulo, Administrador da **Tagis Investimentos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.333.241/0001-47, com sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado, na Rua Sergipe, nº 475, Conjunto 115 ("Sociedade"), no exercício de suas atribuições, **Convoca** a todos os Sócios detentores de quotas de capital da Sociedade, para Reunião Extraordinária de Sócios, que se realizará na Rua Sergipe, 475, conjunto 115, Consolação, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01243-912, aos **28 de novembro de 2019**, às 11 horas em primeira chamada, ocasião em que a Reunião será instalada com número de Sócios que detenham quotas que representem ao menos três quartos do capital da Sociedade, e as 11 horas e 30 minutos em segunda e última chamada, com a presença de sócios detentores de quotas representativas de qualquer percentual do capital social, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: [1] Prestação de Contas dos Exercícios de 2017 e 2018 pelo Administrador, com a apresentação das demonstrações financeiras para apreciação e deliberação; [2] Proposta da Sócia Tavistock Limited de alteração do contrato social para (i) constar do objeto social a compra e venda de bens móveis e imóveis e (ii) constar a possibilidade do administrador em conjunto com um dos sócios nomear procurador com poderes para a compra e venda de bens imóveis, independentemente da deliberação dos sócios para cada operação; [3] proposta da Sócia Tavistock Limited de alteração de mútuo para outra pessoa jurídica (empresa parceira), e; [4] debater e deliberar quanto a possibilidade de distribuição desproporcional de lucros aos Sócios. Da reunião extraordinária de sócios se lavrar a correspondente ata, que conterá as deliberações dos sócios para todos os fins de direito e, assim, ficam convocados todos os Sócios para que compareçam à referida reunião ou se façam representar por meio de procurador munido de instrumento de mandato com poder de voto, na forma da lei, ficando advertido que o não comparecimento importará na aceitação das deliberações tomadas pelos Sócios presentes, na forma da Lei e do Contrato Social. São Paulo/SP, 22 de outubro de 2019. **Tagis Investimentos Ltda.** - Waldiney Dimaura Couto - Administrador.

quatro) horas de antecedência ao direito eletrônico ao Agente bleias@pentagonotrustee.com.br

RB Capital Com

Pentágono S.A. Distribuidor

Usurário de

Valioso

Processo

CRÉDITO

Ata da Assembleia Geral

Ambiental/A/ La

Data: 01/10/2019 Local e Hora

Antônio Portela, nº 273, Bairro

06210-080, às 16:30 (deze

representando a totalidade do

conforme assinaturas apostas

**Convocação:** Convocados por

arquivado na Companhia com

conformidade com o Parágrafo

Hugo Nery dos Santos, Presi

**Ordem do Dia:** Deliberação sobre

**Deliberações:** Foi aprovada, por

com e sem direito a voto, segun

legalmente impedidos. Receb

personas do Sr. Hugo Nery d

analista industrial, inscrito no CF

Cédula de Identidade RG nº 34.6

à Avenida Engenheiro Santana

Bairro Cocó, Fortaleza, Ceará,

**Presidente;** e do Sr. Hugo Nery d

civil, inscrito no CPF/MF nº 03

de Identidade nº 112.855.9942

Rua Vicente Leite, nº 051, ap

CEP: 60170-150, para o cargo

mandato até 31 de outubro de

Financeiro permaneceu pago

**Conselho Fiscal:** Não há Cons

no presente exercício. **Dissidê**

propostas ou declaração de vot

Serviços Ambientais S/A, repres

Stuart Neto. **Está Conforme**

**José Erivaldo Arraes, Secretá**

Estado de São Paulo em 29.10

Secretária Geral, Gisela Simiema

edip

**Laeado**

CNPJ/MF nº 03.160.864/

**Edital de Convocação -**

Ficam convocados os senhor

("Companhia") a se reunirem e

realizará no dia 13/11/2019, às

na Rua Gomes de Carvalho, 195

CEP 04547-006, São Paulo/SP

do dia: (i) a realização, pela

simples, não conversáveis em

única, no montante total de R\$1

Lei nº 6.385/76, conforme altera

Mobiliários nº 476/09, conforme

e regulamentos aplicáveis ("E

administração da Companhia d

as matérias de que trata o art

alterada; (iii) a autorização d

as medidas para efetuar a Em

todos os documentos e seus

os atos necessários para a conver

instituição(ões) financeiro(s) int

valores mobiliários para intern

de serviços necessários para a

fiduciário, escrituração de banco

instituições que, eventualmente

da Emissão e da Oferta), fixanc

ratificação de todos os atos rela

tido praticados pela administra

geral. As pessoas que compare

deverão provar a sua qualidade

documento de identidade e/ou

Companhia, na forma e prazo

conforme alterada. São Paulo, C

**Ferreira Setas** - Presidente do

edip

**FUNDAÇÃO S**

CNPJ nº 6

**CO**

Reunião Ordinária. Eratentação

os Srs. Membros do Conselho

Conselho Consultivo - da Dir

Dumont, com sede à Rua Mesor

Ordinária a realizar-se no dia 20

sito à Av. Paulista, nº 35, Bela

convocação às 19:00 h, e segun

local, com a seguinte **Ordem**

exercícios de 2017 e 2018: II.

Executiva; III. Aprovação da indi

para guarda/exposição do acerv

novembro de 2019 - João Bapt

de Curadores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2021 18:45:18

Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172

Validação pelo código: 10423569891871888, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (18/11/2021 17:54:17)) ) do dia 29/11/2021 03:12:43 não possui "Arquivos".



AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CRISTALINA/GÓIAS

Autos nº 5233259-50.2018.8.09.0036

**KWS SEMENTES LTDA** nova denominação de **RIBER-KWS SEMENTES LTDA.**, já qualificada nos autos supra movidos por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, igualmente qualificada, vem respeitosamente perante esse r. juízo, **reiterar seja efetivado o cadastramento do d. procurador aos autos para recebimento das intimações, SOB PENA DE NULIDADE.**

1. Ocorre que em consulta ao Projudi/GO, tomou ciência que fora excluída como parte interessada em 31/01/2019, por força da decisão – movimento 50 – que determinou o bloqueio das habilitações de crédito.
2. Todavia, cumpre ressaltar que a habilitação de movimento 71, fora exclusivamente de habilitação do patrono nos autos para acompanhamento das movimentações processuais e recebimento de todas as intimações necessárias.
3. Diante do exposto, reiterou seu cadastramento aos autos, o qual ainda não foi apreciado por v. Exa., assim, para evitar eventuais nulidades processuais nos termos do art. 272, §2º do CPC, requer-se a habilitação imediata do patrono infra firmado nos presentes autos, **conforme requerido nas movimentações 7, 152 e 307**, para que todas as publicações e intimações, sejam feitas exclusivamente em nome do



# ZAMBIAZI | DÂMASO

ADVOGADOS

advogado GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA, inscrito na OAB/MG sob n.º 86.425, com endereço profissional à Avenida dos Vinhedos, nº 200, sala 07, Gávea Office, Morada da Colina, Uberlândia/MG, CEP 38.411-159, telefone (34) 3237-4402, **sob pena de nulidade.**

Termos em que Pede Deferimento.  
Uberlândia, 15 de dezembro de 2021.

**Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha**  
**OAB/MG 86.425**

Belo Horizonte/MG: Av. Barão Homem de Melo, nº 4391, CJ.805 - Estoril. CEP: 30.494-275 - (31)3293-6937  
Cuiabá/MT: Av. Miguel Sutil, nº 2625, Sala 1606, B. Jardim Primavera, CEP: 78030-000 - Tel +55 (65) 2136-4856  
Goiânia/GO: Rua 14-A, Qd. C-09, Lt. 02/05 - 15, s/nº, sala 309, Ed. Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, CEP 74.810-190.- Tel +55 (62)4018-4402  
Paragominas/PA: Av. Pres. Vargas, s/n - Sala 7, Salas Comerciais Posto Uraim, B.Nova Conquista, CEP: 68625-130 - Tel +55 (91) 3729-0414  
Uberlândia/MG: Av. dos Vinhedos, 200, Sala 07, Gávea Office, Bairro: Morada da Colina - CEP: 38411-159 - Tel +55(34) 3237-4402  
[www.zambiazi.com.br](http://www.zambiazi.com.br)

2

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA  
- GO



PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	
CÓDIGO:	20180267556000
COLABORADOR:	Edlyn Ariene dos Santos Dutra
PJ:	417424

Processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036  
Recuperanda: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA  
Credor: RECUPERACAO JUDICIAL USO NACIONAL

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado nos autos supra de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, no qual litiga com **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu procurador que ao final assina, requerer a juntada de procuração e substabelecimento.

No tocante as intimações, independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer que todas e quaisquer deste processo, incluindo todos os incidentes apensos e vinculados, sejam feitas – EXCLUSIVAMENTE - em nome de **Nelson Pilla Filho, OAB/GO 33.722**, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 272, §5º do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/Cristalina, 27 de dezembro de 2021.

**Nelson Pilla Filho**  
OAB/GO 33.722

**Marden Gontijo França Filho**  
OAB/GO 29.639





[www.lpbk.adv.br](http://www.lpbk.adv.br)

**LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.**

Matriz - Porto Alegre – RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169

Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo – SP

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/12/2021 14:43:45

Assinado por NELSON PILLA FILHO:34972200006

Validação pelo código: 10423563897176078, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
DE TAGUATINGA - DF  
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2754

FLS : 126

Prot : 729647

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992  
Site: www.cartoriadenotassdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com



**CERTIFICO**, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2754, às fls. 126 (cento e vinte e seis), verifiquei constar o seguinte teor:

**P R O C U R A Ç Ã O** - bastante que faz(em) **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (22/11/2016), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre 1, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7459, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91 residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013, identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 33.723 e no CPF/MF sob o nº 942.867.109-63, **NELSON PILLA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 33.722 e no CPF/MF sob o nº 349.722.000-06, **MARCOS VALÉRIO SILVEIRA LESSA**, brasileiro, separado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 36.526 e no CPF/MF sob o nº 437.205.280-49, sócios da sociedade de advogados LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/GO sob o nº 1385, inscrita no CNPJ/ME nº 04.074.640/0003-69, sediada na Avenida Protássio Alves, nº 2561, conjuntos 503/504, Porto Alegre-RS (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de Goiás, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entablado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colegios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:14





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
DE TAGUATINGA - DF  
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992  
Site: [www.cartoriodenotadf.com.br](http://www.cartoriodenotadf.com.br) - e-mail: [cartorio5df@gmail.com](mailto:cartorio5df@gmail.com)

Livro : 2754

FLS : 127

Prot : 729647

expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU-FÉ. (aa.) ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO.** Nada mais. Era o que se continha em dito livro e fôllias, com relação ao pedido de protocolo nº 38314, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento nº 00209725, no valor de R\$ 8,70, referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20160100766420IQXD. Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 29 de novembro de 2016

Em Testemunho *AA* da verdade



*Antonia Elizabeth S. Fonseca Ferreira*

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:14

## Substabelecimento

Pelo presente instrumento, substabelecemos, com reserva de iguais, nas pessoas da:

### Filial Paraná:

ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 36.223, PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 58.000; estes com escritório profissional sito à Rua Padre Anchieta, 2286, sobreloja – Bigorriho, CEP 80.730-000, Curitiba/PR, Fone (41) 3017-5650, Fax (41) 3017-5682.

### Matriz Rio Grande do Sul:

JULIANO MUNHOZ DA SILVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 80.785, estes com escritório profissional sito à Avenida Protássio Alves, 2561, cjs. 503 e 504, CEP 90.410-002, Porto Alegre/RS, Fone/Fax (51) 3397-1169.

### Filial Santa Catarina:

CARLOS H. SANTOS DE ALCÂNTARA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 19.756, com escritório profissional sito à Rua XV de Novembro, nº 153, Sl 301, Ed. João Moritz, Centro, CEP 88.010-400, Florianópolis/SC, Fone (48) 3333-0335.

### Filial Goiás:

ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO 21.865, com escritório profissional sito à Rua 10, nº 250, Sala 408, Setor Oeste, CEP 74.120-020, Goiânia/GO, Fone (62) 3087-5374.

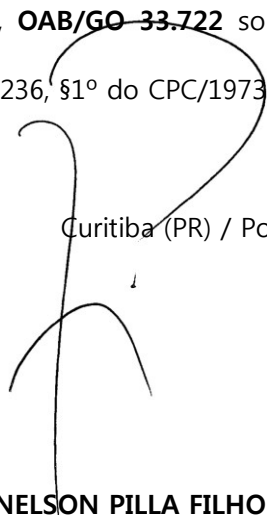
**Todos com endereço eletrônico [intimacoes@lpbk.adv.br](mailto:intimacoes@lpbk.adv.br)**

**Os poderes que nos foram conferidos no instrumento de mandato retro.**



**Observação:** independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer-se que todas e quaisquer intimações deste processo sejam feitas – **EXCLUSIVAMENTE** - em nome de **NELSON PILLA FILHO, OAB/GO 33.722** sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no art. 236, §1º do CPC/1973 e 272, §2º do CPC/2015

Curitiba (PR) / Porto Alegre (RS), 25 de junho de 2020

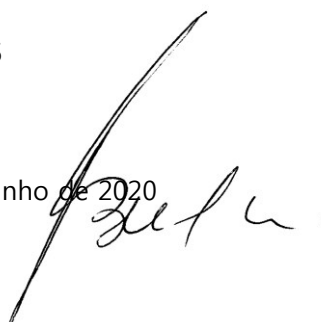


**NELSON PILLA FILHO**

OAB/PR – 58.341

OAB/RS – 41.666

OAB/SC – 37.773

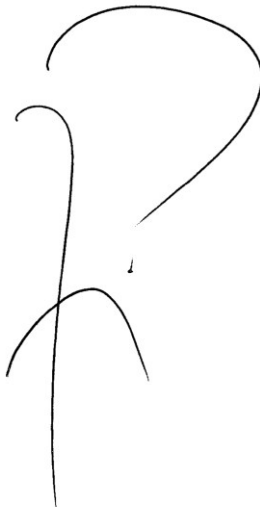


**LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN**

OAB/PR – 21.777

OAB/RS – 78688A

OAB/SC – 29.941





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALINA**



Ministério Público  
do Estado de Goiás

**Ação de recuperação judicial**  
**Autos nº 5233259-50.2018.8.09.0036**

**Meritíssima Juíza,**

Trata-se de ação de recuperação judicial empresarial proposta por Brava Agronegócios Ltda., devidamente qualificada nos autos.

O Ministério Público, em atenção ao despacho de mov. 438, reitera a manifestação de mov. 229, pelo que requer que a informação acima seja anotada nos dados do processo, com o fito de evitar a abertura de vistas desnecessárias e o atraso da prestação da tutela jurisdicional.

Cristalina/GO, assinado e datado eletronicamente.

**Caio Affonso Bizon**  
Promotor de Justiça  
(assinado digitalmente – PROJUDI)

**3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cristalina/GO**  
Rua Turquesa, quadra 37, lotes 14 e 16 – Setor Oeste – Cristalina/GO  
Telefones: (61) 3612-5430 e (61) 99114-4725  
E-mail: 3cristalina@mpgo.mp.br  
Página 1 de 1.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:14



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

### CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que, nesta data, habilitei o advogado, Dr. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, OAB/GO 28449 da parte interessada ITAÚ UNIBANCO S.A., conforme requerido no evento 440.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 7 de janeiro de 2022.

**MARIZE DE SOUZA FERRAZ**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:14





Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

### CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que, nesta data, habilitei o advogado Dr. Nelson Pilla Filho, OAB/GO 33.722 para parte interessada Banco do Brasil S.A., conforme requerido no evento 443.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 7 de janeiro de 2022.

**MARIZE DE SOUZA FERRAZ**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:14





Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

### CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico que, nesta data, faço os presentes autos conclusos para a MMa Juíza de Direito desta  
Vara.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 7 de janeiro de 2022.

**MARIZE DE SOUZA FERRAZ**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:14



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 07/01/2022 23:37:40 não possui "Arquivos".



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude

Processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036

### DECISÃO

Conforme certidões dos eventos 445 e 446, os procuradores das partes interessadas dos eventos 440 e 443 foram cadastrados nos autos.

Outrossim, proceda a Escrivania o cadastramento dos procuradores KWS SEMENTES LTDA nova denominação de RIBER-KWS SEMENTES LTDA, conforme requerido à mov.442.

Ainda, ciente acerca da ausência de interesse do Ministério Público.

Por fim, intime-se o Administrador Judicial conforme determinado à mov.438 dos autos.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Datado e assinado digitalmente.





Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

### CERTIDÃO

---

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico que, nesta data, junto a estes autos o(a) recuperação judicial.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 28 de janeiro de 2022.

**Valeria Nunes Siqueira**  
**Técnico Judiciário**

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:15



**AO PRECLARO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036

Promovente: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

Promovido: ...

Assunto: RECUPERACAO JUDICIAL

**Ref.: cumprimento do r. despacho do evento 438, status do cumprimento do plano de recuperação judicial e outros**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> na Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, para cumprimento das providências, vem relatar e ao fim requerer o que segue.

### **1. Cumprimento do Plano de Recuperação – histórico dos fatos**

A recuperanda ajuizou pedido de recuperação judicial em 20/05/2018, e a publicação da r. decisão que deferiu o seu processamento se deu em 11/07/2018.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br





O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 10/09/2018, foi aprovado pelos credores na 2ª convocação da assembleia realizada em 25/10/2019, foi homologado pelo preclaro Juízo em 12/05/2020, ocasião em que foi concedida a recuperação judicial.

A sentença que homologou o plano de recuperação ainda não transitou visto que está pendente de decisão o recurso de nº 5283515-03.2021.8.09.0000 manejado pela recuperanda em 08/06/2021.

Por consequência dos atos do deferimento do processamento e posteriormente da concessão da recuperação judicial, restou à recuperanda, **entre outras**, as seguintes principais obrigações processuais e extraprocessuais:

- **a partir do deferimento do processamento**: o dever de cumprir o pagamento dos honorários da administração judicial arbitrados, os salários e encargos dos empregados, os pagamentos das demais transações correntes assumidas após a recuperação judicial, o dever de apresentar as contas nos autos, e os demonstrativos financeiros e contábeis mensalmente ao administrador judicial;
- **a partir a concessão da recuperação judicial**: somando-se às anteriores, restou à recuperanda o dever de cumprir as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, cujo descumprimento, na interpretação do artigo 73, Inc. IV, da Lei 11.101/2005, é condição para convalidação da recuperação judicial em falência.

Sobre tais pontos, é de rigor a manifestação detalhada deste Administrador Judicial, o que faz nos termos seguintes.

### 1.1. Honorários da administração judicial vencidos

Conforme já fora informado nos relatórios anteriores deste subscritor, o pagamento dos honorários mensais da Administração Judicial **está vencido há 15 meses (de outubro/2020 até dezembro/2021)**. O montante vencido em janeiro/2022, com reajuste monetário pelo INPC, é de **R\$ 312.090,00**, conforme demonstrado abaixo:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br



Planilha 1	
<b>Honorários vencidos da administração judicial</b>	
<b>Honorários mensais arbitrados em 11/07/2018</b>	<b>17.000,00</b>
(x) Fator de reajuste do INPC p/ janeiro/2022.....	1,223882
<b>Honorários mensais arbitrados com reajuste p/ janeiro/2022</b>	<b>20.806,00</b>
(x) Quantidade de meses vencidos.....	15
<b>(=) Honorários vencidos da Administração judicial em janeiro/2022</b>	<b>312.090,00</b>

É preciso sublinhar que os honorários da administração judicial são verbas extraconcursais (art. 84, I-D, Lei 11.101/2005), preferenciais, e este subscritor sobrevive do valor dos honorários arbitrados por V. Ex.<sup>a</sup>. Trata-se de verba alimentar. É com essa verba também que este administrador judicial remunera sua equipe de trabalho.

Registra-se ainda, Meritíssima, que mesmo sem ter recebido sua remuneração no citado período, este administrador judicial nunca deixou de cumprir com suas diligências, de fiscalizar as operações da recuperanda e o cumprimento do Plano de Recuperação, e nunca deixou de zelar pelo interesse de todos os envolvidos na recuperação judicial, ainda que tenha sido obrigado a readequar (reduzir drasticamente) sua equipe por conta do não recebimento dos honorários, entre outras providências de readequação internas.

### 1.2. Demais dívidas extraconcursais

As demais dívidas extraconcursais, formadas por demais fornecedores quirografários extraconcursais, honorários vencidos dos patronos da recuperanda, dívidas tributárias, INSS, FGTS e outras, estão sendo apuradas e serão informadas no próximo relatório por este administrador judicial.

### 1.3. Apresentação dos demonstrativos financeiros e contábeis mensais

Os demonstrativos financeiros e contábeis referentes aos anos de 2020 e 2021 não foram apresentados pela recuperanda a essa administração judicial, situação que perdura até o presente momento. Este fato impossibilitou à administração judicial de elaborar o relatório mensal das atividades da recuperanda referente aos anos de 2020 e 2021, uma vez que, sem os



demonstrativos, não há elementos para apurar e demonstrar a evolução dos indicadores de desempenho. Não está sendo cumprido pela recuperanda, portanto, este ônus processual, previsto no artigo 52, IV, da LRF.

## 2. Descumprimento do Plano de Recuperação Judicial

A BRAVA AGRONEGOCIOS está com pagamento atrasado das parcelas do Plano de Recuperação Judicial referentes às classes trabalhista, microempresa, e a última parcela dos credores quirografários parceiros. O panorama dos pagamentos vencidos e a vencer, do Plano de Recuperação, é o demonstrado a seguir:

<b>CLASSE TRABALHISTA</b>			
Carência: 30 dias - 8/5/2020 A 7/6/2020			
Pagamento: até 12 meses - 8/6/2020 A 8/5/2021			
<b>CREDOR</b>	<b>Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)</b>	<b>Valor devido até 08/05/2021</b>	<b>Valor pago</b>
ADEMIR CARVALHO DOS SANTOS	9.545,87	9.545,87	-
ANGELAMAR MENDES FERREIRA	39.778,85	39.778,85	-
CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS	37.194,81	37.194,81	-
DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS	4.467,02	4.467,02	-
DOURIVALDO NUNES DA SILVA	13.348,60	13.348,60	-
ERICK FERNANDO XAVIER DE OLIVEIRA	17.486,22	17.486,22	-
FERNANDA MATTOS DE MAGALHAES COELHO	39.150,72	39.150,72	-
GUSTAVO BENTO DA SILVA	18.034,04	18.034,04	-
ISRAEL RODRIGUES DA SILVA	6.186,73	6.186,73	-
JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA	4.358,33	4.358,33	-
JORGE DA CUNHA BREDA	6.464,53	6.464,53	-
KHEITY CARDOSO RODRIGUES	39.289,32	39.289,32	-
LEANDRO HENRIQUE DA SILVA	15.055,65	15.055,65	-
LORENA MOISES DUTRA	2.160,80	2.160,80	-
LUNA TATIANE SCHAEGLER	8.368,69	8.368,69	-
MARCOS NAZARENO DE MEDEIROS	34.793,38	34.793,38	-
MARCOS PAULO VICENTE INACIO	19.952,75	19.952,75	-
MURILO BATISTA DE OLIVEIRA	12.601,56	12.601,56	-
PAULO HENRIQUE LOPES	25.000,00	25.000,00	-
RODRIGO SENA SILVA	4.920,71	4.920,71	-
TASSIO LUIZ RODOLFO DE QUEIROZ	38.215,64	38.215,64	-
WALACE LUCAS GOMES SANTOS	10.983,51	10.983,51	-
WALISON LUCAS GOMES SANTOS	7.205,75	7.205,75	-
WENDERSON CASTRO COZAC	11.174,32	11.174,32	-
<b>Subtotal do crédito TRABALHISTA (R\$)</b>	<b>425.737,80</b>	<b>425.737,80</b>	<b>-</b>
<b>Valor vencido referente à classe trabalhista</b>			<b>425.737,80</b>



CLASSE TRABALHISTA - RETARDATARIO (Pagamento nas condições do credor quirografário, à exceção do prazo, que é igual ao da classe trabalhista) Carência: 24 meses - 8/5/2020 a 7/5/2022 Deságio: 70% Pagamento: 12 meses - INICIO DOS PAGAMENTOS - 8/5/2022			
CREDOR	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)	Deságio 70%	Vencimento da primeira parcela em 08/05/2022
EDVALDO DA SILVA	316.744,51	95.023,35	7.918,61
<b>Subtotal do crédito TRABALHISTA RETARDATÁRIO (R\$)</b>	<b>316.744,51</b>	<b>95.023,35</b>	
<b>Valor a vencer em maio/2022 referente à classe trabalhista retardatária</b>			<b>7.918,61</b>



CLASSE QUROGRAFARIA Carência: 24 meses - 8/5/2020 a 8/5/2022 Deságio 70% Correção: sem correção Pagamento: 156 parcelas mensais e sucessivas - INICIO DOS PAGAMENTOS - 8/5/2022			Vencimento da primeira parcela em 08/05/2022
NOME	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)	DESÁGIO: 70%	
4JA COMERCIAL AGRÍCOLAS LTDA	10.500,00	3.150,00	20,19
ADUBOS ARAGUAIA IND. E COM. LTDA	57.769,22	17.330,77	111,09
AFANAZIO RIBEIRO SARDINHA	320,00	96,00	0,62
AGRISUPORTE IND E COM DE PROD AGROPECUARIOS LTDA	334.838,00	100.451,40	643,92
AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	93.746,45	28.123,94	180,28
AGROCINCO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	92.000,00	27.600,00	176,92
AGROCONFIANÇA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	13.002,40	3.900,72	25,00
AGROCONTAR DF CONTABILIDADE LTDS ME	8.318,88	2.495,66	16,00
AGROSYN LUZIÂNIA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA	115,00	34,50	0,22
AGROTIS AGROINFORMATICA LTDA	2.000,00	600,00	3,85
AGROVANT COM. DE PROD. AGRICOLAS LTDA	56.250,00	16.875,00	108,17
ANDRADE E URIAS LTDA	1.298,42	389,53	2,50
ANDRE ALVES MAGALHAES	385,00	115,50	0,74
ANDRE LUIZ FERNANDES LAGE	70,00	21,00	0,13
ANGELAMAR MENDES FERREIRA	200,00	60,00	0,38
UPL DO BRASIL IND. E COM. DE INSUMOS AGROPECUARIOS S/A. (ARYSTA LIFESCENCE DO BRASIL I.Q.A.P LTDA)	1.463.208,40	438.962,52	2.813,86
ATIVA COM. REPR. PROD. AGROP. LTDA	8.000,00	2.400,00	15,38
BANCO BRADESCO	341.322,48	102.396,74	656,39
BANCO DO BRASIL S.A	2.982.178,71	894.653,61	5.734,96
BANCO ITAU S.A	212.044,79	63.613,44	407,78
BANCO SAFRA S.A	88.903,00	26.670,90	170,97
BANCO SANTANDER S.A	368.525,56	110.557,67	708,70
BEQUISA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA	19.500,00	5.850,00	37,50
BIMEDA BRASIL S. A.	3.533,88	1.060,16	6,80
BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	4.413,10	1.323,93	8,49
BRADESCO SAUDE S/A	26.479,92	7.943,98	50,92
BRAVA LABORATÓRIO LTDA	35.000,00	10.500,00	67,31
Brazil Shoes Industria e Comercio de Calçados Ltda	2.494,00	748,20	4,80
BROUU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES	4.732,48	1.419,74	9,10
CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL	1.370.821,15	411.246,35	2.636,19
CAMPO VERDE COMERCIO AGRICOLA E REPRES. LTDA - EPP	64.803,20	19.440,96	124,62
CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS	2.737,28	821,18	5,26
CELG DISTRIBUIÇÃO S -A CELG D	909,68	272,90	1,75
CENTRAL COM. REP. PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA	1.526,00	457,80	2,93
CENTRO OESTE AGRONEGOCIO LTDA ME	4.333,34	1.300,00	8,33
COCARI - COOPERATIVA AGROP. E INDUSTRIAL	5.676,00	1.702,80	10,92
COMERCIAL DE EMBALAGENS PROGRESSO LTDA	5.907,12	1.772,14	11,36
COOPERATIVA AGRÍCOLA SERRA DOS CRISTAIS	244.761,94	73.428,58	470,70
CRISTALFRIO COM. E MANUTENÇÃO DE AR COND. LTDA	311,00	93,30	0,60
CRISTALINA AGRONEG. COM E REP. PROD. AGRICOLAS LTDA	4.080,00	1.224,00	7,85
CRISTALINA PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA	1.725,32	517,60	3,32
DEFENSIVE IND. COM. E REPR. COML. LTDA	362.178,80	108.653,64	696,50
DIEGO ANTONIO PREZZOTTO	60.000,00	18.000,00	115,38
DIVINO SERGIO LELES DE SOUZA	336,00	100,80	0,65
DU PONT DO BRASIL S.A.	1.091.287,96	327.386,39	2.098,63
ELETRICA SCOPEL LTDA ME	704,70	211,41	1,36
ESTAÇÃO JAPAN COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	1.150,00	345,00	2,21
FERTILIZANTES HERINGER S.A.	21.560,00	6.468,00	41,46
FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA	853.666,61	256.099,98	1.641,67
G & R COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	45.566,73	13.670,02	87,63

continua

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
 Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
 (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
 www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
 Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:15



CLASSE QUROGRAFARIA Carência: 24 meses - 8/5/2020 a 8/5/2022 Deságio 70% Correção: sem correção Pagamento: 156 parcelas mensais e sucessivas - INICIO DOS PAGAMENTOS - 8/5/2022			Vencimento da primeira parcela em 08/05/2022
NOME	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)	DESÁGIO: 70%	
GERALDO BOSCO FIGUEIREDO	701.768,70	210.530,61	1.349,56
GERMIPASTO IND COM IMP EXP DE SEMENTES	257.200,00	77.160,00	494,62
GP PREMIUM RECAUCHUTAGEM DE PNEUS	169,00	50,70	0,33
HELENO FELIPE PEREIRA	150.000,00	45.000,00	288,46
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA	61.680,00	18.504,00	118,62
IHARABRAS - INDÚSTRIA QUÍMICAS LTDA	8.266.045,57	2.479.813,67	15.896,24
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS PIRES DO RIO LTDA	2.378,75	713,63	4,57
JL COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	2.470,00	741,00	4,75
JOÃO PAULO HORTA VIEIRA DE MIRANDA	268,53	80,56	0,52
JOSÉ AUGUSTO HONORATO DE FREITAS CARVALHO EIRE	888,28	266,48	1,71
JULIO HIDEO YANO E CIA LTDA	100,00	30,00	0,19
JUTAGA COMERCIAL AUTOMOTIVA	40,00	12,00	0,08
KATRIUM INDUSTRIAS QUÍMICAS S.A.	28.480,00	8.544,00	54,77
KAYUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	665,00	199,50	1,28
KHEITY CARDOSO RODRIGUES	1.096,44	328,93	2,11
LABORATORIO DE BIOCONTROLE FARROUPILHA S.A	2.030.595,00	609.178,50	3.904,99
LABORATÓRIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA	30.982,36	9.294,71	59,58
LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.	48.799,06	14.639,72	93,84
LENIR MARIA DANIELLI	1.921.939,98	576.581,99	3.696,04
LIMAGRAIN BRASIL S.A	221.119,96	66.335,99	425,23
MAGNOJET INDUSTRIA LTDA	5.210,13	1.563,04	10,02
MARCELINO KIKUHARU SATO	4.932.991,64	1.479.897,49	9.486,52
MARCELO JOSE LEMOS	49.372,00	14.811,60	94,95
MARCOS FAVILLA	33.201,40	9.960,42	63,85
MATSUDA MINAS COM. IND. LTDA	243.700,32	73.110,10	468,65
MATTHEIS BORG ADM. PART. COM. IND. LTDA	367,23	110,17	0,71
MAX COMERCIO E SERVIÇOS DE CAMINHÕES LTDA	1.785,00	535,50	3,43
MILSON ADICEU SOARES DE ANDRADE	90,00	27,00	0,17
MINHO FERTIL E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA.	20.000,00	6.000,00	38,46
MONSANTO DO BRASIL LTDA	1.165.904,67	349.771,40	2.242,12
MOREIRA PENA IND. COM. DE EQ. AGROPECUÁRIOS LTDA	842,00	252,60	1,62
MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA	2.599.843,63	779.953,09	4.999,70
MOVIDA GESTAO E TERCERIZACAO DE FROTAS S.A.	5.633,00	1.689,90	10,83
MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	11.266,00	3.379,80	21,67
NATIVA AGRICOLA LTDA	47.744,00	14.323,20	91,82
ODILIO BALBINOTTI FILHO OUTRO (SEMENTES ADRIANA)	87.127,27	26.138,18	167,55
ORFEU OLAVO ALESSIO	1.317.368,35	395.210,51	2.533,40
OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA	777.980,00	233.394,00	1.496,12
PANIFICADORA E MERCEARIA AVENIDA	345,10	103,53	0,66
POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA (antiga CIELO TELECOM LTDA)	2.053,80	616,14	3,95
PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A	1.667.117,53	500.135,26	3.206,00
RENATO SIQUEIRA AGUIAR E CIA LTDA	390,00	117,00	0,75
RIBER-KWS SEMENTES LTDA	178.943,06	53.682,92	344,12
RK COMERCIO DE ACO E SOBRAS EIRELI ME	8.666,67	2.600,00	16,67
ROBERTO KENJI YUKI	35.050,00	10.515,00	67,40
RODONAVES TRANSP E ENCOMENDAS LT	404,50	121,35	0,78
RW BATERIAS LTDA - TROVÃO BATERIAS	270,00	81,00	0,52
S4A AVALIACOES PATRIMONIAIS LTDA	9.250,00	2.775,00	17,79
SANDALO MENDES BORGES	3.000,00	900,00	5,77
SEMENTES SÃO MATEUS LTDA	41.619,00	12.485,70	80,04

continua

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:16



CLASSE QUIROGRAFARIA Carência: 24 meses - 8/5/2020 a 8/5/2022 Deságio 70% Correção: sem correção Pagamento: 156 parcelas mensais e sucessivas - INICIO DOS PAGAMENTOS - 8/5/2022			Vencimento da primeira parcela em 08/05/2022
NOME	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)	DESÁGIO: 70%	
SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTI. E INSU. MICROBIOLOGICOS LTDA	29.500,00	8.850,00	56,73
SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA	2.644,29	793,29	5,09
SOLO PRODUTIVO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	10.720,00	3.216,00	20,62
SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA	1.672,23	501,67	3,22
TARCISIO TOMAZINI	10.500,16	3.150,05	20,19
TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A	595,69	178,71	1,15
TECNOLOGIA & GESTAO EM AGRO NEGOCIO LTDA	2.834,26	850,28	5,45
TEEJET TECHNOLOGIES SOUTH AMERICA PROD.	2.107,89	632,37	4,05
TELEFONICA BRASIL S/A	7.766,65	2.330,00	14,94
THIAGO TANABE BUENO ME	4.804,00	1.441,20	9,24
TOME AGROVETERINÁRIA LTDA	441,90	132,57	0,85
TRADIMAQ	4.417,16	1.325,15	8,49
TRINTINALIO, OLIVEIRA LIMA ADVOCACIA & CONSULTORIA	3.816,00	1.144,80	7,34
V. BOEIRA CHURRASCARIA E RESTAURANTE RODEIO	485,40	145,62	0,93
VALENS GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	20.000,00	6.000,00	38,46
VALLÉE S. A.	21.880,57	6.564,17	42,08
VANDERLEI BENATTI DA SILVA	382,50	114,75	0,74
VANDERLEI BENATTI E CIA LTDA	36.023,69	10.807,11	69,28
VEGETAL AGRONEGÓCIOS LTDA	44.148,50	13.244,55	84,90
VET MAX SAÚDE E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	2.211,16	663,35	4,25
VIGOR COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA	3.852,50	1.155,75	7,41
WALMUR INSTR. VETERINARIOS LTDA	1.743,00	522,90	3,35
ZOETIS IND DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA	66.561,53	19.968,46	128,00
<b>Subtotal do crédito QUIROGRAFARIO (R\$)</b>	<b>37.628.524,53</b>	<b>11.288.557,36</b>	
<b>Valor mensal a vencer a partir de maio/2022 referente à classe quirografária</b>			<b>72.362,55</b>

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br



Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:16

CLASSE MICROEMPRESA			
Carência: 30 dias - 8/5/2020 A 7/6/2020			
Pagamento: até 12 meses - 8/6/2020 A 8/5/2021			
CREDOR	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)	Valor devido até 08/05/2021	Valor Pago
AGROCONTAR MG CONTABILIDADE LTDA - ME	24.956,64	24.956,64	-
COMERCIAL DE ALIMENTOS MOREIRA RIBEIRO EIRELI - EPP	1.318,93	1.318,93	-
DANTAS AGUIAR & SOUZA LTDA - ME	200,00	200,00	-
GABRIEL DE CARVALHO REZENDE ME	200,00	200,00	-
HASSAN KALLOUT - ME	300,00	300,00	-
JULIANI G.PEREIRA GRUPO CONTROL MONITORAMENTO - ME	3.024,00	3.024,00	-
LABORNUTRI ANÁLISE BROMATOLÓGICA EIRELI - ME	675,00	675,00	-
PROTEGE CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME	900,00	900,00	-
WW AUTO CENTRO CRISTALINA LTDA - ME	2.455,00	2.455,00	-
<b>Subtotal do crédito Quirografário (R\$)</b>	<b>34.029,57</b>	<b>34.029,57</b>	<b>-</b>
<b>Valor vencido referente à classe microempresa</b>			<b>34.029,57</b>

CREDOR ESTRATEGICO - QUIROGRAFARIO			
CREDOR	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)	Valor Pago	Valor devido
BUNGE ALIMENTOS S.A.	60.142,40	55.542,40	4.600,00
<b>Subtotal do crédito CREDOR QUIRO ESTRATEGICO (R\$)</b>	<b>60.142,40</b>	<b>55.542,40</b>	<b>4.600,00</b>
<b>Valor vencido referente ao credor estratégico</b>			<b>4.600,00</b>

O resumo dos valores vencidos do Plano de Recuperação, ao fim, é o seguinte:

Valor global vencido referente ao Plano de Recuperação Judicial	
Classe	Valor vencido
Trabalhista	425.737,80
Microempresa	34.029,57
Classe quirografária - credor estratégico	4.600,00
<b>Valor global vencido</b>	<b>464.367,37</b>





O resumo das parcelas mensais a vencer a partir de maio/2022 é o seguinte:

Parcelas mensais a vencer em maio/2022 referente ao Plano de Recuperação Judicial	
Classe	Parcela mensal a vencer em 08/05/2022
Quirografária	72.362,55
Trabalhista retardatário	7.918,61
<b>Total da parcela mensal</b>	<b>80.281,16</b>

Conforme demonstrado, o valor dos pagamentos em atraso referentes às parcelas dos créditos das classes trabalhista, microempresa e credor quirografário estratégico soma o montante de R\$ 464.367,37 em maio/2021.

Pois bem.

Este Administrador Judicial gostaria de emitir um Parecer imparcial sobre o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela recuperanda, o que faz nos termos seguintes.

É possível que circunstâncias que independam da vontade do devedor impeçam o cumprimento das obrigações pela empresa, esteja ela em Recuperação Judicial, ou não. Esta circunstância ocorreu no presente caso, que foi a pandemia do COVID-19 que constituiu, de fato e sem delongas, evento extraordinário, imprevisto, de alcance global, inevitável e imprevisível, que repercutiu seriamente – bem como repercute até o momento – na subsistência das empresas e das famílias também.

As medidas de enfrentamento da pandemia reverberaram no plano normativo. Ou seja, a Portaria n.º 188 do Ministério da Saúde, datada de 03/02/2020 e outras, declarou estado de calamidade pública por conta da pandemia COVID-19. Em 20/03/2020, o Ministério da Saúde publicou a Portaria n.º 454, que declarou todo o território nacional em estado de transmissão comunitária do COVID-19. A Lei n.º 13.979/2020, ao dispor sobre as medidas para enfrentamento da transmissão comunitária do COVID-19, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a



qual abrange "a restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus".

O Estado de Goiás, por meio do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado de nº 9.637, decretou quarentena em todo o território da unidade da federação por um longo período no ano de 2020.

O Conselho Nacional de Justiça, por seu turno, editou a Recomendação nº 63, em 31/03/2020, que assenta: "*Considerando que o descumprimento pela devedora das obrigações assumidas no plano de recuperação pode ser decorrente das medidas de distanciamento social e de quarentena impostas pelas autoridades públicas para o combate à pandemia de Covid-19, recomenda-se aos Juízos que considerem a ocorrência de força maior ou de caso fortuito para relativizar a aplicação do art. 73, inc. IV, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005*" (art. 4º, parágrafo único).

Em suma, é evidente a ocorrência de força maior no caso da pandemia do COVID-19, que exige relativização episódica do plano de recuperação judicial, para viabilizar a superação da crise econômico-financeira decorrente da COVID-19, mantendo-se, a um só tempo, a fonte produtora, os empregos dos trabalhadores e os interesses dos credores envolvidos.

Apesar da retomada das atividades empresariais da recuperanda e das demais empresas existentes, **este subscritor tem conhecimento que o mercado ainda não voltou à sua normalidade**, e como decorrência direta, a recuperanda ainda não possui fluxo de caixa suficiente para cumprir com as obrigações do Plano, fato que é do conhecimento deste administrador judicial, salientando-se que o Plano de Recuperação Judicial da BRAVA entrou em vigência em maio/2020, no momento em que a pandemia tinha sido decretada as medidas de isolamento e fechamento compulsório de negócios tinham sido decretados.

Até a instalação da pandemia, a recuperanda vinha operando com resultados satisfatórios, vinha cumprindo corretamente as suas obrigações correntes, vinha realizando em dia o pagamento dos honorários mensais da administração judicial, tudo isso até o momento em que a pandemia se instalou trazendo suas consequências para os negócios da BRAVA.



É do conhecimento deste administrador judicial ainda que BRAVA possui propostas de negócio apresentadas ao SENAR-GO, FAEG e SNA em Cristalina, a pedido dessa, inclusive, da ordem de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), cujo escopo do trabalho é capacitação do pequeno produtor para produção de fruticultura. A proposta está em vias de contratação.

Além desse fato, existe sócios investidores (Fundos de financiamento e Bancos) com intenção de aportar capital na empresa recuperanda, na modalidade de **DIP FINANCING**, que é fruto da atualização da Lei nº 11.101/2005, e que vem ajudando negócios que passam pelo processo de recuperação judicial, com entrada de recursos nos caixas, possibilitando a manutenção das operações. Essa é uma nova modalidade de financiamento trazida para a recuperação judicial, cuja finalidade é cobrir a lacuna financeira para que a empresa possa financiar despesas como salários, pagamento de fornecedores, despesas administrativas, entre outros.

Portanto, Meritíssima, não obstante os esforços empreendidos pelos empresários, por conta da crise provocada pela pandemia de COVID-19, a recuperanda não tem conseguido cumprir as obrigações do Plano de Recuperação Judicial, e nem as obrigações extraconcursais.

Este administrador judicial sente-se no dever de sinalizar que, conforme está previsto na Lei de Recuperação, no artigo 73 e incisos, o juiz decretará a falência:

*I – por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;*

*II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;*

*III – quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4o do art. 56 desta Lei;*

*IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.*



*Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a decretação da falência por inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial, nos termos dos incisos I ou II do caput do art. 94 desta Lei, ou por prática de ato previsto no inciso III do caput do art. 94 desta Lei.*

**Inobstante a interpretação literal da Lei**, que prevê a possibilidade de convalidação em falência pelo descumprimento do Plano, diante da circunstância adversa narrada, da qual a recuperanda não foi causadora, e foi diretamente afetada, **este administrador judicial considera que pode haver a não-aplicação da intolerância a todo custo, mormente se for considerada a intenção prevalente da Lei 11.101/2005, que é a de soerguer a empresa.** Não se trata, com isso, Meritíssima, de defender o perdão e a complacência ao devedor, mas de exaurir todas as possibilidades de soerguimento, tendo em vista que a decretação de falência a esta altura seria um cenário adverso para os credores, recuperanda, Estado e poder judiciário.

A liquidação dos bens da recuperanda numa possível falência não seria suficiente para cumprir 10% dos pagamentos dos créditos extraconcursais e concursais, de modo que a tentativa de manter o soerguimento da empresa, com a anuência deste Juízo e dos credores, seria a opção mais acertada, uma vez que a empresa, ao retomar suas operações, teria viabilidade de cumprir mais que 10% dos pagamentos dos créditos que seria a opção da falência.

A recuperanda elaborou um plano de recuperação possível, previu redução de custos, reorganização estrutural, e utilizou de forma correta também o fôlego propiciado pelos benefícios do instituto na amortização do seu passivo, tudo com o fim de objetivar uma equação mais próxima de um resultado que propiciasse o efetivo soerguimento da empresa.

Buscou o máximo esforço para atingir o mínimo prejuízo coletivo, esforços que se comprovaram no presente caso. E esse sistema funcionou até a interrupção dos pagamentos dos contratos pelos governos Federal, Estadual e Municipal.

Sob a ótica técnica, o instituto da recuperação judicial tem como princípio máximo a preservação da empresa, manutenção da fonte produtora, geradora de empregos e rendas, o estabelecimento de sua função social e o estímulo à atividade econômica. É o que está



insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005. E as estipulações dessa norma, diante das circunstâncias, merecem ser interpretadas dentro do contexto de preservação da empresa.

### 3. Prognósticos

Conforme já informado, BRAVA possui propostas de negócio apresentadas ao SENAR-GO, FAEG e SNA em Cristalina, a pedido dessa, inclusive, da ordem de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), cujo escopo do trabalho é capacitação do pequeno produtor para produção de fruticultura. A proposta está em vias de contratação.

Além desse fato, existe sócios investidores (Fundos de financiamento e Bancos) com intenção de aportar capital na empresa recuperanda, na modalidade de **DIP FINANCING**, que é fruto da atualização da Lei nº 11.101/2005, e que vem ajudando negócios que passam pelo processo de recuperação judicial, com entrada de recursos nos caixas, possibilitando a manutenção das operações. Essa é uma nova modalidade de financiamento trazida para a recuperação judicial, cuja finalidade é cobrir a lacuna financeira para que a empresa possa financiar despesas como salários, pagamento de fornecedores, despesas administrativas, entre outros.

A recuperanda tem credibilidade, tem estrutura, tem equipe técnica capacitada, mas necessita de capital de giro para realizar negócios e manter as operações em funcionamento, o que será viabilizado com a contratação pelo DIP FINANCING.

### 4. Cumprimento do r. despacho do evento 438

Meritíssima, com relação ao petitório da recuperanda do evento 435, no qual pugna pela designação/deferimento de audiência mediadora de gestão democrática do processo, de modo objetivo, pelos fatos já expostos nesta cota, o Parecer deste Administrador Judicial é pelo deferimento do pedido.

Na recuperação judicial o devedor e os credores têm papel relevante para a solução da crise, e a audiência de mediação poderá existir como instrumento adicional para auxiliar devedor e



credores a melhor superarem os obstáculos que surgirem na negociação. Exemplos de mediação ocorreu nos casos da recuperação judicial da SARAIVA e da EDB.

Outros casos especiais podem exigir uma audiência, como recentemente se deu no processo da AVIANCA, no qual o Juízo buscou uma composição entre os arrendadores das aeronaves e a companhia aérea em recuperação, ou no caso da Libra Santos, em que se foram exigidas explicações a respeito da notícia de encerramento das atividades da devedora.

O sistema processual confia no Juízo para a realização de audiência nos casos em que reputá-la adequada ao bom êxito do processo de falência ou de recuperação judicial, não havendo necessidade de imposição, como regra, de um ato processual muitas vezes desnecessário.

Destaque-se ainda, que em outubro 2019, a recomendação nº 58 do CNJ foi editada com o intuito de incentivar a utilização da mediação em processos de recuperação judicial e falência sempre que possível e em qualquer grau de jurisdição. A compatibilidade da mediação com tais processos já havia sido destacada em 2016, no Enunciado nº 45, aprovado na I Jornada de Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios.

Atualmente, com as dificuldades econômicas enfrentadas por empresas em decorrência da pandemia de COVID-19, que é o presente caso, o número de pedidos de recuperação está aumentando exponencialmente e um possível colapso do judiciário pode ocorrer, e na tentativa de evitar essa situação, medidas alternativas de solução de conflitos estão sendo incentivadas.

Na audiência, todas as questões serão discutidas e, se possível, decididas. Assim, a decisão sobre essas questões, que demoraria meses ou anos no modelo tradicional, poderá ser proferida num único dia, respeitando-se a oportunidade de manifestação de todos os interessados. **As partes envolvidas, notadamente ex-empregados, fornecedores e parceiros econômicos, deixam de se sentir apenas parte do problema e passam a atuar como parte fundamental na construção da solução.**

E o melhor: a aplicação do modelo de gestão democrática de processos é imediata e independe de alteração legislativa. Segundo a legislação, é permitido ao juiz designar audiência para a colheita de informações das partes e demais interessados, sempre que entender necessário para a solução rápida e adequada das questões postas em juízo. Essa forma de gestão de

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br



processos é, portanto, na atual circunstância, a que melhor atende aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo.

## 5. Conclusão

Como já fora relatado, em que pese todo o esforço dos empresários no sentido de soerguer a empresa devedora, circunstâncias que independeram da vontade da empresa recuperanda impediram o cumprimento das obrigações. Estas circunstâncias foram consequências da pandemia do COVID-19 que constituiu evento extraordinário, imprevisto, de alcance global, inevitável e imprevisível, que repercutiu seriamente – bem como repercute até o momento – na subsistência da recuperanda, das empresas de modo geral, e das famílias também.

Acrescenta-se ainda que o produtor rural foi afetado diretamente pela crise da pandemia, é tanto que a reformulação da Lei 11.101/2005, a Lei 14.112/2020, incluiu a recuperação judicial do produtor rural, possibilidade que levou sólidas empresas do ramo a entrarem com pedido de recuperação judicial. Esse contexto tem sido levado em consideração pela administração judicial, antes da interpretação pura e literal da Lei 11.101/2005.

Ao fim, com base em tudo quanto fora exposto, em cumprimento às obrigações assumidas por este profissional no encargo de Administrador Judicial, elencadas no artigo 22 e seguintes da Lei 11.101/2005, com o fim de zelar pelos interesses de todos os agentes envolvidos e pela transparência dos atos, com o mais elevado acatamento e respeito, o Parecer e requerimento deste administrador judicial é o seguinte:

- 1. Pelo deferimento do pedido da recuperanda apresentado no evento 435, com designação de audiência mediadora de gestão democrática do processo, intimando-se, por meio de publicação no DJe e Edital de Convocação, os representantes dos credores trabalhistas, Quirografários, ME/EPP's, este Administrador Judicial e o DD. Representante do Ministério Público, na qual se buscará uma solução consensual para a atual situação jurídico/econômico/financeira da recuperanda e do presente feito,**

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br



determinando-se a manifestação do Ministério para que opine sobre a audiência de gestão democrática.

2. Para que V. Ex.<sup>a</sup> se digne intimar a empresa recuperanda a apresentar os demonstrativos financeiros e contábeis referentes a 2020 e 2021 para que a administração judicial possa elaborar o relatório mensal de atividades e de indicadores de desempenho econômico, determinando ainda que a recuperanda se manifeste sobre o pagamento dos honorários mensais da administração judicial há 15 meses (de outubro/2020 até dezembro/2021), no montante de R\$ 312.090,00 em janeiro/2022;

Este é o Parecer e os requerimentos que cabiam a este administrador judicial apresentar, para cumprimento do r. despacho do evento 438.

Ao fim, esclarece que se mantém na fiscalização das operações da recuperanda e atento aos fatos da Recuperação Judicial, tudo com o fim de garantir a melhor satisfação dos interesses dos agentes envolvidos, salientando que comunicará de imediato a V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da recuperação judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 28 de janeiro de 2022.

**LEONARDO DE  
PATERNOSTRO**  
O:89213823568

Assinado digitalmente por LEONARDO DE  
PATERNOSTRO:89213823568  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade  
Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC  
SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla,  
OU=09461647000195, OU=Certificado PF A3,  
CN=LEONARDO DE PATERNOSTRO:  
89213823568  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2022-01-28 15:55:00  
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br







Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

### CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico que, nesta data, faço os presentes autos conclusos para a MMa Juíza de Direito desta  
Vara.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 31 de janeiro de 2022.

**MARIZE DE SOUZA FERRAZ**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:17



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 31/01/2022 16:42:29 não possui "Arquivos".



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude

Processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036

### DECISÃO

Tendo em vista o pedido da recuperanda (mov.435) e a concordância do Administrador Judicial (mov.450), antes da realização da audiência requerida com os credores, a fim de otimizar os trabalhos, designo o dia 17/03/2022, às 14h, de forma presencial, a fim de que seja a recuperanda e o administrador ouvidos.

Para a solenidade, a recuperanda deverá trazer propostas concretas para solução das questões atinentes ao soerguimento da empresa e pagamento dos credores.

Desnecessária a intimação do Ministério Público, face à ausência de interesse (movs.229 e 444).

Por fim, intime-se a recuperanda para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os demonstrativos financeiros e contábeis dos anos de 2020 e 2021, a fim de que o administrador elabore o relatório mensal de atividades e indicadores de desempenho econômico.

Ainda, no prazo acima assinalado, deverá se manifestar acerca dos honorários do administrador (outubro/20 a dezembro/21), no importe de R\$312.090,00 (trezentos e doze mil e noventa reais), conforme manifestação do evento 450.

Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Datado e assinado digitalmente.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:18



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Brava Agronegócios Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) - ) ) do dia 04/02/2022 12:13:28 não possui "Arquivos".



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CRISTALINA – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 5233259-50.2018.8.09.0036

EDUARDO URANY DE CASTRO, TEREZINHA URANY DE CASTRO, JULIANO DA COSTA FERREIRA, MARKO ANTÔNIO DUARTE, CLEBER RIBEIRO, MARCELO MENDES FRANÇA, BRUNO NACIFF DA ROCHA, MARCELO BITTAR e MARCOS FERNANDO DA SILVA, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Goiás, sob os números 16.539, 2.725, 18.809, 18.601, 18.822, 14.301, 26.648, 24.030 e 45.212, vem respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos cujo número encontra-se acima epigrafado, da RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA., igualmente qualificada, para informar que renunciaram ao mandato que lhes fora outorgado, por motivo de foro íntimo, comunicando tal iniciativa a sua constituinte, como faz prova a inclusa ciência manifestada em resposta ao e-mail encaminhado.

Assim, considerando a inequívoca ciência quanto à renúncia levada a efeito, requer sejam excluídos da capa dos autos e da distribuição, bem como das publicações futuras a se realizarem, todas as informações relativas aos advogados renunciantes, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Anápolis, 08 de fevereiro de 2.022.

EDUARDO URANY DE CASTRO  
Advogado - OAB-GO n.º 16.539

TEREZINHA URANY DE CASTRO  
Advogada - OAB-GO n.º 2.725

JULIANO DA COSTA FERREIRA  
Advogado - OAB-GO n.º 18.809

MARKO ANTÔNIO DUARTE  
Advogado - OAB-GO n.º 18.601

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia - GO.

CEP 74.810-100.





CLEBER RIBEIRO  
Advogado - OAB-GO n.º 18.822

MARCELO MENDES FRANÇA  
Advogado - OAB-GO n.º 14.301

BRUNO NACIFF DA ROCHA  
Advogado - OAB-GO n.º 26.648

MARCELO BITTAR  
Advogado - OAB-GO n.º 24.030

MARCOS FERNANDO DA SILVA  
Advogado - OAB-GO n.º 45.212

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia - GO.

CEP 74.810-100.

**eduardourany@uranydecastro.adv.br**

**De:** Edson Carlos da Silva <edson@bravacristalina.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 14 de janeiro de 2022 05:15  
**Para:** eduardourany@uranydecastro.adv.br; marcelofranca@uranydecastro.com.br; 'Adm. Leonardo De Paternostro'; 'eduardourany'; marcos@uranydecastro.adv.br  
**Assunto:** Re: NOTIFICAÇÃO RESCISÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS

Bom dia,

Estou ciente da situação, e vou trabalhar para que possamos reverter e se puder me informar quais procedimentos devo seguir fico agradecido.

Quanto a situação financeira fechamos uma parceria de negócios esta semana e assim que estiver em operação no mercado o qual já estou buscando vendas para iniciar os faturamentos

acredito que seja breve vou passar uma proposta para fazermos os devidos acertos financeiros.

Mais uma vez meu muito obrigado e estou a disposição.

Att. Edson Carlos

Em 03/01/2022 09:10, [eduardourany@uranydecastro.adv.br](mailto:eduardourany@uranydecastro.adv.br) escreveu:

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

### RENÚNCIA DE MANDATO

**NOTIFICANTES:** EDUARDO URANY DE CASTRO, brasileiro, casado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seção de Goiás, sob o n.º 16.539, integrante da sociedade de advogados ADVOCACIA URANY DE CASTROS S/S, inscrita na OAB-GO sob o n.º 519, todos com escritório profissional localizado na Rua Joao de Abreu, 1155, Salas B101/102, St. Oeste, Goiânia – GO., JULIANO DA COSTA FERREIRA, brasileiro, casado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seção de Goiás, sob o n.º 18.809, MARKO ANTÔNIO DUARTE, brasileiro, casado, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – seção de Goiás, sob o n.º 18.601, CLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seção de Goiás, sob o n.º 18.222 e MARCELO MENDES FRANÇA, brasileiro, casado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Goiás, sob o n.º 14.301, integrantes da sociedade de advogados COSTA FERREIRA, DUARTE, FRANÇA E RIBEIRO ADVOGADOS, inscrita na OAB-GO sob o n.º 1.653, todos com escritório profissional localizado na Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro, nesta cidade de Anápolis – GO., e, ainda, ao advogado MARCOS FERNANDO DA SILVA, brasileiro, casado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 45.212, domiciliados profissionalmente em Goiânia – GO.



**NOTIFICADA: BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.682.239/0001-02, com sede na Rua Rondônia, nº 147, Norte (prolongamento), Cristalina/GO, CEP: 73.850-000. Edson Carlos da Silva, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 122.457.858-94, com endereço profissional idêntico e sua esposa EDNAMAR MENDES FERREIRA DA SILVA, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 989.360.936-49.

Prezados Srs. Edson Carlos da Silva e esposa,

Em nome próprio e na qualidade de representantes da empresa Brava Agronegócios Ltda.

Por meio deste expediente, notificamos Vossas Senhorias, e formalizamos nossa renúncia ao mandato que nos fora outorgado por procuração "ad judícia", para o fim de representá-los em quaisquer processos em que figurem como parte (ativa e ou passiva), inclusive nos autos da Recuperação Judicial de n.º 5233259-50.2018.8.09.0036, em trâmite pela 1ª Vara Cível de Cristalina-GO., em razão do inadimplemento de todas as obrigações financeiras assumidas no contrato de prestação de serviços firmado, vencidas até a presente data, resultando no passivo de R\$ 23.262,61, alusivo às parcelas vencidas em 15/09/21, 15/10/21, 15/11/21 e 15/12/21, mais acréscimos legais.

Portanto, na forma do art. 112 do Código de Processo Civil, abaixo colacionado, comunica-se a **Renúncia ao Mandato e a plena rescisão do contrato celebrado.**

*Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.*

*§ 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.*

*§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.*

Nestes termos, ciente da renúncia acima expressa, tem Vossa Senhoria o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 112, do Código de Processo Civil, para constituir novo advogado para atuar no referido processo, bem como regularizar o passivo verificado, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis.

No mais, renovam-se os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,





Goiânia, 03 de janeiro de 2.022.

EDUARDO URANY DE CASTRO - Advogado – OAB/GO n.º 16.539

Fones: (62) 33247027 (Anápolis)/ (62) 32157775 (Goiânia)/ (62) 81140000 (Celular)



Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não poderá usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation

--  
 **Edson Carlos**  
Sócio-Proprietário  
Brava Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda  
(61)3612-3477 / 8441-9810  
Cristalina - GO  
www.bravacristalina.com.br



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61) 3612-8800

## CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE ADVOGADO

**Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036**

Certifico e dou fé, que em conformidade com o provimento da Consolidação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás 005/2010, que nesta data procedi com a Habilitação do **Dr. EDUARDO URANY DE CASTRO, TEREZINHA URANY DE CASTRO, JULIANO DA COSTA FERREIRA, MARKO ANTÔNIO DUARTE, CLEBER RIBEIRO, MARCELO MENDES FRANÇA, BRUNO NACIFF DA ROCHA, MARCELO BITTAR e MARCOS FERNANDO DA SILVA**, como procurador da parte:

**Requerente**

**Requerida**

Em conformidade com a petição protocolada nos autos supradescrito e anexada no evento 455.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 11 de fevereiro de 2022.

**Ingrid Alves Gonzaga Rabelo Bueno - NAC1 - Decreto 1882\21**  
**Técnico Judiciário**

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Brava Agronegócios Ltda - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida - 11/02/2022 17:59:34) ) do dia 11/02/2022 18:00:03 não possui "Arquivos".

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA/GO

**WANDERSON DUTRA VITTORAZZI**, advogado, qualificado nos autos, vêm ao presente Juízo, requerer a exclusão de seu nome como procurador da requerente, uma vez que foi substabelecido os poderes, SEM RESERVAS, a outros procuradores, conforme evento nº 435.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Uberlândia/MG, 15 de fevereiro de 2022.

**WANDERSON DUTRA VITTORAZZI**

OAB/MG 165.598





Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

## CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE ADVOGADO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé, que em conformidade com o provimento da Consolidação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás 005/2010, que nesta data procedi com a Habilitação do **Dr. WANDERSON DUTRA VITTORAZZI**, como procurador da parte:

( x ) Requerente

( ) Requerida

( )

Em conformidade com a petição protocolada nos autos supradescrito e anexada no evento 458.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 16 de fevereiro de 2022.

**Ingrid Alves Gonzaga Rabelo Bueno - NAC1 - Decreto 1882\21**  
**Técnico Judiciário**

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:18





Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61) 3612-8800

## CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE ADVOGADO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé, que em conformidade com o provimento da Consolidação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás 005/2010, que nesta data procedi com a Habilitação dos **Drs.** Eduardo Urany de Castro e Cleber Ribeiro, como procurador da parte:

( x ) Requerente

( ) Requerida

( )

Em conformidade com a petição protocolada nos autos supradescrito e anexada no evento 435.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 16 de fevereiro de 2022.

**Ingrid Alves Gonzaga Rabelo Bueno - NAC1 - Decreto 1882\21**  
**Técnico Judiciário**



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Brava Agronegócios Ltda - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida - 16/02/2022 11:39:54) ) do dia 16/02/2022 11:40:29 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA/GO.**

Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036

**HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA.**, devidamente qualificada nos autos da *RECUPERAÇÃO JUDICIAL*, sendo uma das credoras da **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus Advogados e procuradores que ao final subscrevem, requerer a juntada do substabelecimento.

Ato contínuo, requer que as futuras publicações e intimações sejam disponibilizadas em nome dos signatários Dr. BRENO HENRIQUE DA FONSECA VITORINO, regularmente inscrito na OAB/SP nº 363.392 e Dr. DANIEL VIANA DE MELO, regularmente inscrito na OAB/SP nº 309.229, sob pena de nulidade.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 04 de março de 2022.

*Breno Henrique F. Vitorino*  
OAB/SP nº 363.392

*Daniel Viana de Melo*  
OAB/SP nº 309.229

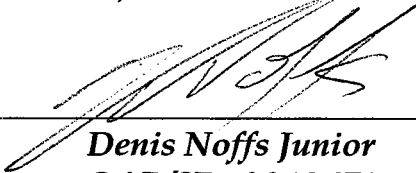




## SUBSTABELECIMENTO

Com reserva de iguais para mim, substabeleço na pessoa dos advogados **MAX SIVERO MANTESSO**, inscrito na OAB/SP nº 200.889, **DANIEL VIANA DE MELO**, inscrito na OAB/SP nº 309.229, **GLAUBER APARECIDO REINALDO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 316.165, **BRENO HENRIQUE DA FONSECA VITORINO**, inscrito na OAB/SP nº 363.392, **XAÊNIA BEZERRA XAVIER**, inscrita na OAB/SP nº 309.405, **EVELYN DAYSE SILVA LIMA**, inscrita na OAB/SP nº 380.276, **FELIPE GONÇALVES LOPES TABERNERO MARTINS**, inscrito na OAB/SP sob nº 386.630, **GLEICIANE LOIOLA DOS SANTOS ALVES**, inscrita na OAB/SP nº 463.933 e ainda, dos estagiários de direito, **MARIANA SANTOS ALVES**, portadora do RG nº 64.192.733-2, CPF nº 129.294.476-56, **STHEFANY PEREIRA AMORIM**, portadora do RG nº 52.112.050-0, CPF nº 479.756.098-38, **CARLOS MATHEUS CELES LEITE**, portador do RG nº 47.708.453-9, CPF nº 427.903.408-70 e **MILENA VIEIRA DA ROCHA**, portadora do RG nº 39.675.971-3, CPF nº 442.057.478-02, todos brasileiros e com escritório na Rua Tito, nº 678, 03º andar, conjunto 301, Vila Romana, São Paulo/SP - CEP: 05051-000, os poderes que me foram conferidos por **HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA.**, podendo os substabelecidos praticarem todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento de sua missão perante este Juízo, inclusive participar de assembleia de credores em falências e recuperações judiciais para discussões e voto.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Denis Noffs Junior**  
**OAB/SP nº 246.671**



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

### CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que, nesta data, habilitei os procuradores peticionantes do evento 462.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 11 de março de 2022.

**Sergio Ildefonso**  
**Analista Judiciário**

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:18

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Brava Agronegócios Ltda - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 04/02/2022 12:13:28) ) do dia 11/03/2022 14:53:12 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Brava Agronegócios Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 04/02/2022 12:13:28) ) do dia 11/03/2022 15:02:32 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Brava Agronegócios Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 04/02/2022 12:13:28) ) do dia 11/03/2022 15:07:04 não possui "Arquivos".

## Audiência de Inquirição

1. A movimentação: ( Audiência de Inquirição - (Agendada para 17/03/2022 14:00) ) do dia 11/03/2022 15:09:46 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Brava Agronegócios Ltda (Referente à Mov. AUDIÊNCIA INQUIRIÇÃO MARCADA) ) do dia 11/03/2022 15:09:46 não possui "Arquivos".

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA – ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036

**BRAVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**, já qualificadas no processo em epígrafe, via de seu novo advogado que esta subscreve, com endereço profissional na Rua 1129, nº 710, Setor Marista, Goiânia, comparecem ante a presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que se segue.

Consoante decisão exarada na movimentação de nº 453, a pedido da recuperanda (mov. 435) e a concordância do Administrador Judicial (mov. 450), fora designada audiência mediadora para a próxima quinta-feira, dia 17 de março de 2022.

Ocorre que, na data da realização da audiência mediadora, dia 17 de março de 2022, o procurador participará da audiência de instrução e julgamento nº 5005263-11.2021.8.09.0051, em trâmite na 2º Juizado Especial Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no mesmo dia e horário, a qual ele já havia sido intimado anteriormente, conforme comprovação anexa.

Dessa forma, tendo em vista que em ambos os casos o patrono é o único advogado responsável - procurações em anexo - o causídico, juntamente com os reclamados, pede que



seja designada outra data para a realização da audiência,  
com as comunicações de estilo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiânia, 11 de março de 2022

José Carlos R. Issy  
OAB/GO 18.799



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**BRAVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.682.239/0001-02, portador do NIRE nº. 522001992551, ambas com sede na Rua Rio Grande do Sul, lote 03, Qd. 110, Setor Norte Prolongamento, Cristalina-GO, através da presente nomeiam e constituem seus procuradores **JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o n. 18.799, com escritório em Goiânia (GO), na Rua 1.129, n.º 710, Setor Marista, nesta capital, para tanto outorgando-lhe poderes das cláusulas *ad judicium et extra*, para o foro em geral e para todos os atos extra judiciais de representação e defesa, especialmente para representar os interesses da outorgante nos autos da ação de Recuperação Judicial, em tramite sob o n. 5233259.50.2018, perante o Juízo Cível da Comarca de Cristalina-GO, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Goiânia, 09 de março de 2022.

  
BRAVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **GABRIELA PRATES RODRIGUES SILVA**, brasileira, divorciada, servidora pública estadual, portadora da Carteira de Identidade n. 4642142 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n. 005.481.601-71, residente e domiciliada na Rua T-28, n. 1581, apto 2708, Setor Bueno, Ed. Pontal Premium Bueno, CEP 74215-040.

OUTORGADO: **JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/GO sob o n. 18.799, endereço eletrônico: josecarlosissy@uol.com.br, com escritório profissional situado à Rua 1.129, nº 710, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74175-140.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu procurador, o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para apresentar contestação à Ação de Indenização que tramita sob o n. 5005263-11.2021.8.09.0051, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, podendo, ainda, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do CPC/15). Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Goiânia, 11 de abril de 2021.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/05/2021 13:08:32  
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY:78051339134  
Validação pelo código: 10483560084144124, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2022 17:06:47  
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY:78051339134  
Validação pelo código: 10403566874611102, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 2º Juizado Especial Cível

## CERTIDÃO

Processo nº: 5005263-11.2021.8.09.0051

Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/03/2022 às 14:00:00 hs.

Considerando a situação de saúde pública que acomete o país, bem como diante da necessidade de realizar audiência para a continuidade da entrega da prestação jurisdicional, mais especificamente no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, a MMA. Juíza de Direito em Substituição deste Juizado, com fundamento na Lei 13.994/2020 e Provimento Nº 18/2020 e 28/2020, ambos da Corregedoria Geral de Justiça, determina a audiência em sala virtual na plataforma **ZOOM Cloud Meetings**, disponível na APP Store ou Google Store. Ademais é perfeitamente possível o acesso direto apenas clicando no link **https://tjgo.zoom.us/j/9578786743** ID da reunião: **957 878 6743**, para quem tenham acesso a reunião aberta.

**O(a) advogado(a) deverá informar ao seu cliente e testemunha as instruções desta certidão, para baixar o aplicativo ZOOM com antecedência, bem como, informar o número da reunião, senha, link e data e hora da audiência agendada.**

Advertências:

A) O não comparecimento pessoal a qualquer audiência virtual importará em REVELIA, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano;

B) O link da audiência deverá ser transmitido para as testemunhas, através dos procuradores que tenham manifestado interesse em sua oitiva;

C) Caso haja necessidade de intimação, via oficial de justiça, de testemunhas deverá ser feito de forma mais rápida possível dentro do prazo estipulado em lei.

D) AUSÊNCIA À AUDIÊNCIA - o não comparecimento injustificado às audiências importará em extinção do processo e pagamento de custas processuais (inc. I e § 2º, ambos do art. 51 da Lei 9.099/95).

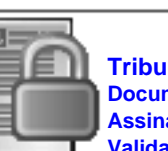
**ORIENTAÇÕES PARA O DIA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA PELA PLATAFORMA ZOOM:**

**1º Baixem o aplicativo ZOOM com antecedência.**

**2º Somente no dia e horário indicados terão acesso à sala de audiência.**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2021 20:44:20  
Assinado por RODRIGO MONTEIRO DE SOUZA  
Validação pelo código: 10483564895597743, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2022 17:06:47  
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY:78051339134  
Validação pelo código: 10443564874611100, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
USUÁRIO: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Data: 11/03/2022 16:36:43  
GOIÂNIA - 2º JUZADO ESPECIAL CÍVEL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível  
USUÁRIO: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Data: 11/03/2022 16:36:43

3º Informar se pretendem comparecer na sala passiva por eventual impossibilidade de acesso à internet, justificando o requerimento.

4º Fornecer e-mail válido e/ou os números de seus telefones celulares, das testemunhas bem como seus procuradores (preferencialmente com WhatsApp), para inclusão na sala virtual e recebimento, caso necessário, do convite para participação da audiência, mantendo-os atualizados nos autos.

5º Documento pessoal ou identidade profissional em mãos.

6º Em caso de problemas com a utilização do aplicativo ZOOM Cloud Meetings, as partes e advogados, devem enviar mensagem via whatsapp (somente mensagem de texto), antes da realização da audiência, para o número: 62 3236-3906 (Canal exclusivo para o momento da audiência). Para outros assuntos, as partes e advogados devem encaminhar sua solicitação no e-mail [juizadocivel2goiania@tjgo.jus](mailto:juizadocivel2goiania@tjgo.jus) ou ligar no 62 3236-3900.

Goiânia, 29 de novembro de 2021.

Rodrigo Monteiro de Souza  
Analista Judiciário  
MAT. 5185261

-Assinado Digitalmente-

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Data: 11/03/2022 14:42:43 | Classificador: 01 - SENTENÇA - PROTESTO PROVAS ORAIS  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível  
GOIÂNIA - 2º JUZADO ESPECIAL CÍVEL  
Usuário: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Data: 11/03/2022 16:36:43



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2021 20:44:20  
Assinado por RODRIGO MONTEIRO DE SOUZA  
Validação pelo código: 10483564895597743, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2022 17:06:47  
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY:78051339134  
Validação pelo código: 10443564874611100, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

### CERTIDÃO

---

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico que, a pedido do gabinete, faço os presentes autos conclusos para a MMa Juíza de Direito desta Vara.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 14 de março de 2022.

**Sergio Ildefonso**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:18

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 14/03/2022 14:01:13 não possui "Arquivos".



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

### CERTIDÃO

---

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico que, nesta data, junto a estes autos recuperação judicial.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 14 de março de 2022.

**Diogo Melo Marcato**  
Técnico judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:19



**AO PRECLARO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036

Promovente: **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA**

Promovido: ...

Assunto: **RECUPERACAO JUDICIAL**

**Ref.: Parecer sobre o requerimento do evento 469**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> na Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, para cumprimento das providências, vem relatar e ao fim dar Parecer sobre o que segue.

Meritíssima, estando atento aos acontecimentos do processo, constata-se que no evento 469 a empresa recuperanda nomeou novo Procurador, tendo em vista que nos eventos 455 e 458 os Procuradores anteriormente constituídos apresentaram suas renúncias ao mandato anteriormente conferido.

Ato contínuo, a recuperanda apresentou pedido de adiamento da audiência preliminar marcada para o dia 17/03/2022, quinta-feira próxima, em função da impossibilidade do novo Procurador comparecer.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:19



Pois bem.

Com relação ao requerimento de adiamento feito pela recuperanda, este administrador judicial vem esclarecer que nada tem a se opor à alteração da data, e mantêm-se ao dispor de V. Ex.<sup>a</sup> para comparecer no dia a ser redesignado.

Era o que tinha a informar, por ora, esclarecer que se mantém atento aos fatos e no acompanhamento das operações da recuperanda, bem como prestando atendimento a todos os credores.

Este é o Parecer que cabia a este administrador judicial apresentar, por ora.

De Goiânia para Cristalina-GO, Goiás, 14 de março de 2022.

Assinado digitalmente por LEONARDO DE  
PATERNOSTRO:89213823568  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade  
Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI,  
OU=AC SOLUTI Multipla, OU=09461647000195,  
OU=Certificado PF A3, CN=LEONARDO DE  
PATERNOSTRO:89213823568  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2022-03-14 09:30:34  
Foxit Reader Versão: 9.4.1

**LEONARDO DE  
PATERNOSTRO**  
O:89213823568

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:19





# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude

Processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036

### DECISÃO

Cadastre-se o novo procurador da empresa recuperanda (mov.469).

Considerando as informações do novo procurador (mov.469) e a anuência do administrador judicial (mov.472), redesigno a audiência para o dia 31/03/2022, às 15h30min.

Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Datado e assinado digitalmente.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:19





Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

### CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que, nesta data, promovi a baixa da audiência em atenção a determinação retro.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 16 de março de 2022.

**Sergio Ildefonso**  
**Analista Judiciário**

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:19



## Audiência de Inquirição

1. A movimentação: ( Audiência de Inquirição - (Agendada para 31/03/2022 15:30) ) do dia 16/03/2022 13:47:39 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Brava Agronegócios Ltda (Referente à Mov. AUDIÊNCIA INQUIRIÇÃO MARCADA) ) do dia 16/03/2022 13:47:39 não possui "Arquivos".



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

### CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que, diante da necessidade de adequação de pauta de audiência, determinado pela MMª Juíza de Direito, Doutor Priscila Lopes da Silveira, fica redesignada através de ato ordinatório a audiência para o dia 27/04/2022, às 16 horas.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 25 de março de 2022.

**ANDRÉIA CALABREZ BATISTA RAMOS**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:19



## Audiência de Inquirição

1. A movimentação: ( Audiência de Inquirição - (Agendada para 27/04/2022 16:00) ) do dia 25/03/2022 15:44:18 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Brava Agronegócios Ltda (Referente à Mov. AUDIÊNCIA INQUIRIÇÃO MARCADA) ) do dia 25/03/2022 15:44:18 não possui "Arquivos".

Ao Juízo Cível da 1ª. Vara Cível da Comarca de Cristalina - GO

Processo n. 5233259.50.2018

**BRAVA AGRONEGÍCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.682.239/0001-02, com sede na Rua Rio Grande do Sul, lote 03, Qd. 110, Setor Norte Prolongamento, Cristalina-GO, vem à vossa ilustre presença, por seu bastante procurador, nos autos nos quais se processa sua Recuperação Judicial, em tramite sob o n. 5233259.50.2018, para expor e requerer o quanto segue.

Consoante se verifica dos autos do presente processo concursal, na movimentação n. 231, foi proferida decisão que homologou o resultado da assembleia geral de credores (AGC) ocorrida em 25 de outubro de 2019, na qual esse juízo deliberou pela aprovação do plano de recuperação judicial (PRJ).

Após a referida aprovação, já no início do ano de 2020, até a presente data, a sociedade foi atingida, em escala global, por uma pandemia de severas proporções, tal e qual não ocorria há cerca de 100 anos na história mundial.

Despiciendo trazer à baila todas as consequências advindas desse evento a nível mundial, sendo evidentes e notórias as consequências deletérias para a economia, o que, por óbvio,



acabou por atingir as atividades da recuperando logo no momento posterior à aprovação do PRJ.

Diante desse cenário, em face do pleito da recuperanda contido no evento 435, e pelo judicioso parecer do evento 450 do preclaro Administrador Judicial, foi designada audiência para que a recuperanda e os credores pudessem chegar a bom termo quanto ao cumprimento das obrigações do PRJ.

Destarte, como já bem compreendido por esse d. Juízo, ao deferir o requerimento do evento 435 (vide decisão do evento 453), houve questões imprevisíveis que alteraram drasticamente a economia local e global, que comprometeram as atividades da recuperanda e, destarte, dificultaram o regular cumprimento do PRJ.

No entanto, conforme já exposto a Vossa Excelência, a recuperanda vem buscando meios de prosseguir com seu processo de soerguimento, buscando por investidores que possibilitem a retomada de seu fluxo de caixa e de suas atividades operacionais de modo regular.

Nesse contexto, a recuperanda, recentemente, firmou entendimento com investidor para realização de DIP FINANCING, como se demomstra a seguir.

Acerca do DIP FINANCING, trata-se de modalidade de financiamento trazida do Direito Falimentar norte-americano, que foi inserida no ordenamento jurídico através da Seção IV-A, artigos 69-A e seguintes da Lei 11.101/2005.

O *DIP financing*, do inglês *debtor in possession*, pode ser compreendido, de forma simplificada, como uma das mais importantes fontes de financiamento, destinado a empresas em



crise de liquidez, notadamente em recuperação judicial, em que o financiador, ao conceder o crédito, goza de determinados privilégios no recebimento.

Assim dispõe a Lei 11.101/2005, em sua alteração dada pela Lei 14.112/2020:

*"Artigo 69-A – Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos".*

Acerca do tema, assim explicam os ilustres professores Daniel Carnio Costa e Alexandre Nasser de Melo (in *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*, Editora Juruá, Curitiba, 2021. Pág. 193):

*"Nesta modalidade de financiamento, a recuperanda mantém a posse e controle dos bens ou direitos dados em garantia, para que a empresa possa se manter operante. Com isso, é possível suprir a falta de fluxo de caixa para cobrir as despesas operacionais, de reestruturação e de preservação do valor dos ativos".*



Nesse contexto, visando a possibilitar a contidade de suas atividades, a recuperanda entabulou entendimentos com o Sr. Ulisses Agnaldo da Silva para essa finalidade.

Conforme se verifica do instrumento contratual em anexo a esse petitório, através do referido negócio, o Sr. Ulisses Agnando da Silva procede ao empréstimo (mútuo) da quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), equivalentes a 2.000 arrobas de boi, com prazo de pagamento para 22 de março de 2021, mediante pagamento de juros à taxa de 2% ao mês, sem capitalização.

E, como garantia do referido mútuo, será oferecido em hipoteca o imóvel assim descrito na matrícula 4498 do CRI de Cristalina-GO: Lote 07 da Quadra 108, situado na Rua Rondônia, n. 147, Setor Norte Prolongamento, Cristalina-GO.

Por se tratar de bem imóvel de propriedade da recuperanda aquela se encontra dado em garantia hipotecária, mister se faz, antes do aperfeiçoamento do negócio, que esse seja devidamente autorizado na forma do art. 69-A da Lei Falimentar.

Como se observa, todos os requisitos exigidos pela novel redação do dispositivo supracitado, no caso concreto, encontram-se prenechidos, na medida em que uma empresa, em recuperação judicial, necessidade de crédito para fomento de suas atividades, obtém recursos financeiros de terceiros mediante a oneração de seu patrimônio.

Referida medida, como já exposto outrora, em face da crise causada pela pandemia vivenciada, revela-se assaz necessário, de tal sorte que, na confluência do exposto, vem requerer a esse d. Juízo que:



- Estando preenchidos todos os requisitos exigidos na legislação de regência para a realização de DIP financig, seja o negócio jurídico representado pelo instrumento em anexo devidamente analisado e autorizado por Vossa Excelência, nos exatos termos do art. 69-A da Lei 11.101/2005.

Para tanto, pede que seja determinada a oitiva do administrador judicial e eventuais interessados, em prazo comum, para contribuir com a celeridade da apreciação do referido pleito, vez que esse somente será concretizado e produzirá efeitos após a devida homologação judicial.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, 27 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS R. ISSY  
OAB/GO 18,799



## CONTRATO PARTICULAR DE EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO COM GARANTIA - HIPOTECA

Pelo presente contrato particular de empréstimo de dinheiro com garantia de hipoteca, de um lado, **ULISSES AGNALDO DA SILVA**, brasileiro, casado, Inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº e no Documento de Identidade de nº com endereço junto à, de ora em diante denominado simplesmente por **CREDOR**, e, de outro lado, **EDSON CARLOS DA SILVA**, brasileiro, Agricultor, Inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº122.457.858-94 e no Documento de Identidade **CREA/MG** sob o nº18.457 com endereço profissional junto à Rua Rondônea, nº147, prolongamento, Cristalina-Go, (nacionalidade, estado civil, profissão, de ora em diante denominado simplesmente **DEVEDOR**, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª** - O **CREDOR** dá como empréstimo ao **DEVEDOR**, mediante hipoteca de um imóvel comercial, situada na Rua, Rondônea, nº147, Lote 07, qd.108, Setor Norte-Prolongamento, Cristalina-Go, devidamente matriculada sob o nº de matrícula nº4.498, o imóvel em questão está avaliado em **R\$ 1.372.206,00 (um milhão trezentos e setenta e dois mil e duzentos e seis reais)**, bem este que se encontra na posse da **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº05.682.239/0001-02, a quantia objeto de mútuo é de **R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)**, correspondente a **162 (cento e sessenta e duas) cabeças de gado**, ou o equivalente a **2.000 (duas mil) arrobas de boi** conforme mercado de Goiânia-Go, na data do pagamento, devendo para tanto ser devolvidas ao final do contrato o equivalente as arrobas ora aludidas assim como os juros de **2%** ao mês, devendo as devidas arrobas serem devolvidas acrescidas de juros legais de acordo com

*Edson*

*Jose Carlos*

o preço de dia do mercado de Goiânia-Go, mediante as condições seguintes:

**CLÁUSULA 2ª** - Que a quantia acima objeto de empréstimo vencerá com juros de 2% ao mês, devendo ser restituída ao **CREDOR** no dia, 22 de março de **2023**, acrescido dos juros e correção monetária, no domicílio do **CREDOR** ou em local por ele indicado.

**CLÁUSULA 3ª** - Na falta do pagamento do empréstimo na data aprazada, o **DEVEDOR** pagará uma multa no percentual de 2%, acrescido de juros moratórios sobre o débito no percentual de 2%, ao mês, acrescido de correção monetária sobre o montante apurado, ficando o **CREDOR** com direito de tomar posse do imóvel ora hipotecado, administrando-o com amplos poderes, para eventual compra e venda, dando recibos e/ou utilizando os valores dos aluguéis na amortização do débito até completo pagamento da dívida ou mesmo a sua venda a terceiros. Para tanto, Deverá o bem ser objeto de alienação junto a terceiros pelo valor de avaliação de mercado, devendo ser apurado o valor objeto de mútuo e como consequência a devolução do saldo remanescente aos credores da **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, da mesma sorte, aquilo que restar a título de saldo deverá ser objeto de depósito judicial no autos de nº **5233259-50.2019-8.09.0036**, autos da Recuperação Judicial em comento. O presente contrato de mútuo somente será válido a contar do instante que o juízo da Recuperação Judicial vir a HOMOLOGAR o contrato de mútuo.

**CLÁUSULA 4ª** - Todos os encargos que venham a recair durante o período da posse pelo **CREDOR**, sobre o referido imóvel, continuarão de responsabilidade do **DEVEDOR**, devendo ser acrescidos na dívida.

**CLÁUSULA 5ª** - Fica eleito o foro desta cidade de, \_\_, para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato.

#### DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO



**Cláusula 6ª** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pelo **MUTUÁRIO** a terceiros, sem a expressa anuência do **MUTUANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito do mútuo, vencendo-se antecipadamente as quantias já disponibilizadas pelo **MUTUANTE** à época da ocorrência da rescisão.

#### DAS ALTERAÇÕES

**Cláusula 7ª** - Toda e qualquer alteração nas características do mútuo ora contratado, inclusive eventual prorrogação do vencimento ou quitação antecipada por parte do **MUTUÁRIO**, somente poderá ser ajustada pelas partes mediante termo aditivo ao presente, assinado por todas as partes envolvidas na presente avença.

**Cláusula 8º** - Fica facultado à mutuária saldar a dívida antes da data de seu vencimento, estabelecido no item anterior, hipótese em que os encargos financeiros (atualização monetária e juros) serão calculados proporcionalmente, até o dia do efetivo pagamento.

#### DA SUCESSÃO

**Cláusula 9ª**. Este contrato de mútuo obriga as partes contratantes por si, seus herdeiros, sucessores ou liquidante.

#### DO FORO

**Cláusula 10ª**. As partes elegem o foro da cidade de Cristalina-Go para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato,

*Esbon*

*Jose Carlos Ribeiro*

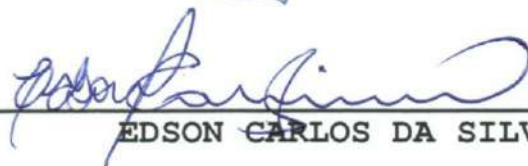
renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-firmadas.

Cristalina, 22 de Março de 2022.



ULISSES AGNALDO DA SILVA



EDSON CARLOS DA SILVA

**TESTEMUNHAS :**

1 gilia Shirley Jones Pereira

2 Gilmar Squaldeley



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

### CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico que, nesta data, junto a estes autos o(a) recuperação judicial.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 28 de março de 2022.

**Valeria Nunes Siqueira**  
Técnico judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:19



**AO PRECLARO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036

Promovente: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

Promovido: ...

Assunto: RECUPERACAO JUDICIAL

**Nesta: Parecer do Administrador Judicial sobre o petítório da recuperanda no evento 480**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da presente Recuperação Judicial, atento aos acontecimentos da Recuperação Judicial e aos atos do processo, sobre o petítório apresentado pela recuperanda no evento 480, dada a relevância que os fatos e requerimentos nela constantes representam para a manutenção da recuperação judicial, vem se manifestar nos termos seguintes, na forma de Parecer Técnico.

## 1. Histórico

Meritíssima, no evento 480 a recuperanda requer autorização deste juízo para realização de uma operação de DIP FINANCING no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), tendo como financiador o Sr. ULISSES AGNALDO DA SILVA, conforme o contrato apresentado com o requerimento.

Pois bem.



De forma objetiva, o contrato de DIP FINANCING objeto do pedido dispõe que o financiador emprestará à recuperanda o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para reforço de capital de giro e fomento das operações comerciais da recuperanda, e esta reembolsará o valor emprestado na com juros mensais não capitalizados à taxa de 2% ao mês, no dia 23/03/2023.

Como garantia de pagamento pela recuperanda, será oferecido em hipoteca o imóvel assim descrito na matrícula 4498 do CRI de CristalinaGO: Lote 07 da Quadra 108, situado na Rua Rondônia, n. 147, Setor Norte Prolongamento, Cristalina-GO.

## 2. Considerações técnicas

O escopo do trabalho da BRAVA, entre outros, é a comercialização de defensivos agrícolas e produtos de outras naturezas para o mercado de agronegócios, além da realização de projetos de engenharia agrônômica. Nesta esteira, a empresa necessita de capital de giro para a compra e venda dos insumos e dos produtos para revenda, e no momento a recuperanda não possui capital de giro suficiente para manter essas operações em andamento, razão pela qual o ingresso do valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) como de capital de giro propiciará o reinício imediato das operações comerciais da BRAVA, com possibilidade de crescimento.

O artigo 69-A, da Seção IV-A, da Lei 14.112/2020, que alterou e complementou a Lei 11.101/2005, dispõe o que segue:

*Seção IV- A (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

### ***Do Financiamento do Devedor e do Grupo Devedor durante a Recuperação Judicial***

***Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas***



*atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos.  
(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

Como se constata, é possível a autorização deste juízo para realização do financiamento ora pleiteado, **tendo em vista que não haverá oitiva do comitê de credores em razão de não ter sido constituído na assembleia.**

Na sequência, tendo em vista que:

**O DIP FINANCE pleiteado oportunizará o ingresso de capital de giro no caixa da empresa, proporcionando o impulso às operações comerciais e a manutenção de suas atividades, com possibilidade de cumprir obrigações vencidas do plano de recuperação, estando a operação amparada pela Lei 11.10/2005, não havendo, no caso, nenhum impedimento técnico ou legal para a sua não realização,** o Parecer deste Administrador Judicial é pelo deferimento do pleito da recuperanda, na certeza de que a realização do contrato na modalidade pleiteada trará benefícios a todos os envolvidos na Recuperação Judicial.

### 3. Conclusão

Diante das razões expostas, com o fim de fomentar e ampliar as operações da empresa recuperanda, e estando a operação de DIP FINANCE amparada pela Lei 11.101/2005, no seu artigo 69-A, não havendo nenhum impedimento técnico ou legal para a sua não realização, o Parecer deste administrador judicial é o seguinte:

**1) Pelo deferimento do pedido apresentado pela recuperanda no evento 480;**



Goiânia, Goiás, 28 de março de 2022.

**LEONARDO DE  
PATERNOSTRO**  
O:89213823568

Assinado digitalmente por LEONARDO DE  
PATERNOSTRO:89213823568  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade  
Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI,  
OU=AC SOLUTI Multipla, OU=09461647000195,  
OU=Certificado PF A3, CN=LEONARDO DE  
PATERNOSTRO:89213823568  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2022-03-28 11:43:39  
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br





Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

### CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico que, nesta data, junto a estes autos o despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª  
Região.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 7 de abril de 2022.

**Diogo Melo Marcato**  
Técnico judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:20







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202219427053

Nome original: Documento\_333c5c9.pdf

Data: 06/04/2022 10:36:48

Remetente:

Felipe

Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Nosso n.º 0010180-83.2019.5.18.0131 Vosso n.º 5233259.50.2018.8.09.0036 AUTOR: E

DVALDO DA SILVA RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

, segue, em anexo, o Ofício de ID. 333c5c9 para cumprimento. att,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010180-83.2019.5.18.0131

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 28/01/2019

**Valor da causa:** R\$ 387.749,71

**Partes:**

**AUTOR:** EDVALDO DA SILVA

**ADVOGADO:** JOAO ANTONIO VACCARO FACHINELLO

**RÉU:** BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

**ADVOGADO:** MARCOS FERNANDO DA SILVA

**ADVOGADO:** MARCELO BITTAR

**ADVOGADO:** MARCELO MENDES FRANÇA

**ADVOGADO:** CLEBER RIBEIRO

**ADVOGADO:** MARKO ANTONIO DUARTE

**ADVOGADO:** JULIANO DA COSTA FERREIRA

**ADVOGADO:** EDUARDO URANY DE CASTRO

**ADVOGADO:** WANDERSON DUTRA VITTORAZZI





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
ATOrd 0010180-83.2019.5.18.0131  
AUTOR: EDVALDO DA SILVA  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO

Ante a inércia do Administrador Judicial em responder a intimação deste Juízo, oficie-se a 1ª Vara Cível de Cristalina, processo Processo: 5233259.50.2018.8.09.0036, para que informe, no prazo de 10 dias, o andamento do pagamento dos créditos do autor.

Por economia e celeridade, confiro força de ofício ao presente despacho.

Prestada a informação, intimem-se o exequente.

Nada mais.

maab

LUZIANIA/GO, 06 de abril de 2022.

LIVIA FATIMA GONDIM PREGO  
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: LIVIA FATIMA GONDIM PREGO - Juntado em: 06/04/2022 10:29:58 - 333c5c9  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22040609085609200000049396353?instancia=1>  
Número do processo: 0010180-83.2019.5.18.0131  
Número do documento: 22040609085609200000049396353

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:20





**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA-GO.**

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**

Processo falimentar nº 5233259-50.2018.8.09.0036 - Recuperação Judicial

**GUSTAVO BENTO DA SILVA**, brasileiro, união estável, lavrador, portador do CPF nº: 089.094.576-43, e RG nº: MG-15.458.157 PC-MG, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, Quadra N, Lote 98, setor Central, Cristalina, Goiás, CEP: 73850-000, neste ato representados por seus Advogados **AFONSO DO VALE JARDIM**, inscrito na OAB sob nº 61.355/GO e **VITOR NASSER MACIEL SAMARA**, inscrito na OAB sob nº 58.494/GO, com escritório profissional na Rua 07 de setembro, nº: 129, loja 01, na cidade de Cristalina-GO, CEP: 73850-000, endereço eletrônico: sac@nasseradv.com.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a:

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA RETARDATÁRIO**

no processo de Recuperação judicial da empresa **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA**, representada pelo seu administrador judicial **LEONARDO DE PATERNOSTRO** conforme segue:

 RUA 7 DE SETEMBRO, 129 - LOJA 01  
(ESQUINA COM RUA CARAJÁS)

 (61) 3612 2905

[www.nasseradv.com.br](http://www.nasseradv.com.br) 

sac@nasseradv.com.br 



## SÍNTESE

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 12.239,69 (doze mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO CREDOR** emitida pela vara do trabalho de Luziânia, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome: **GUSTAVO BENTO DA SILVA.**
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua 07 setembro nº 129, loja 01, centro cep: 73850-000, Cristalina – GO;
- Valor do crédito em março de 2022: **conforme índice de atualização monetária é de R\$ 12.239,69 (valor total da execução), sendo o valor liquido devido ao autor de R\$ 12.178,80), valor atualizado até 31/03/2022;**
- Origem do crédito: decisão judicial;
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Luziânia - GO nos autos do processo trabalhista n. 0010836-69.2021.5.18.0131.
- Conta para pagamento, Titular: Afonso do vale jardim, Banco SICOBÍ, Agência 5024, conta - corrente 56.584-9.

 RUA 7 DE SETEMBRO, 129 - LOJA 01  
(ESQUINA COM RUA CARAJÁS)

 (61) 3612 2905

[www.nasseradv.com.br](http://www.nasseradv.com.br) 

[sac@nasseradv.com.br](mailto:sac@nasseradv.com.br) 



## DA HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA

Não obstante o pedido de habilitação extemporâneo, cumpre salientar, conforme entendimento do STJ, que:

"(...) **Deve ser resguardada a categoria a qual pertence o crédito, mesmo que tardiamente habilitado, que, nesta condição, não perde sua natureza originária**, não podendo ser condicionado o seu recebimento após a quitação dos demais credores de categoria inferior, mesmo que tempestivamente habilitados." (STJ - AREsp: 1008023 DF 2016/0285479-0, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Publicação: DJ 04/05/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CREDORES - POSSIBILIDADE - DÍVIDA LÍQUIDA, CORRETAMENTE REPRESENTADA EM TÍTULO EXECUTIVO - PREVISÃO LEGAL E PRECEDENTES DO STJ - ORDEM DE PREFERÊNCIA QUE DEVE SER ANALISADA PELO JUÍZO A QUO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E DE VIOLAÇÃO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO DOS DEMAIS CREDORES - NECESSIDADE DE NOVA ANÁLISE, PELO JUÍZO A QUO, DA ORDEM DE CREDORES, APÓS A HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 16ª C.Cível - 0004357-41.2019.8.16.0000 - Marialva - Rel.: Desembargador Luiz Antônio Barry - J. 03.07.2019)

"Polêmica em torno da situação do crédito trabalhista retardatário que se habilita no processo de falência após a homologação do quadro geral de credores e o pagamento de toda a classe dos credores trabalhistas, mas antes da quitação dos demais créditos constantes do quadro geral de credores. 2. Cabimento do julgamento monocrático do recurso especial na hipótese em que o 'decisum' se fundamenta em entendimento pacífico desta Corte Superior (art. 255, § 4º, inciso II, do RISTJ). 3. **A habilitação retardatária não exclui o credor trabalhista dos rateios posteriores ao seu ingresso no quadro geral de credores, tampouco prejudica a preferência legal que lhe é inerente.** Entendimento pacífico desta Corte Superior. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO." (AgInt no REsp 1513799/DF, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 20/02/2017)

Assim, requer a imediata habilitação, com o reconhecimento de preferência e inclusão do requerente no quadro geral de credores.

 RUA 7 DE SETEMBRO, 129 - LOJA 01  
(ESQUINA COM RUA CARAJÁS)

 (61) 3612 2905

[www.nasseradv.com.br](http://www.nasseradv.com.br) 

[sac@nasseradv.com.br](mailto:sac@nasseradv.com.br) 



## DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA

O crédito é originário da Ação Trabalhista nº 0010836-69.2021.5.18.0131, que tramitou na Vara do Trabalho de Luziânia, Goiás, conforme Certidão que junta em anexo.

Dessa forma, pela natureza alimentar do CRÉDITO TRABALHISTA requer que lhe seja atribuído a ordem de PREFERÊNCIA, conforme inc. I do art. 83 da Lei nº 11.101/2005, in verbis:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho;

Cabe destacar, que devem estar incluídos nestes valores, as multas dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como a multa de 40% sobre o saldo do FGTS, conforme precedentes sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO. CRÉDITO TRABALHISTA. MULTAS ARTS. 467 E 477 DA CLT. MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. DANO MORAL. VERBAS TRABALHISTAS. CREDITÓRIO PRIORITÁRIO. ENTENDIMENTO DO ART. 83, I DA LEI 11.101/05. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - O artigo 17, da Lei nº 11.101/2005, prevê o cabimento de agravo contra decisão que decide acerca de impugnação à Habilitação de Crédito em processo falimentar. 2 - A limitação da habilitação das verbas trabalhistas n no processo falimentar resume-se: (i) aos valores superiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (Lei 11.101/05, art. 83, I e VI, alínea ?c?); (ii) a verbas não conexas com a relação de trabalho, decorrentes de ilícitos civis estranhos à relação contratual de natureza trabalhista. 3 - As multas dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como a multa de 40% sobre o saldo do FGTS, decorrem da relação da trabalhista, motivo pelo qual atrai a incidência do inciso I do art. 83 da Lei 11.101/05 e devem ser consideradas verbas trabalhistas para fins de recebimento prioritário. 4 - A compensação por danos morais, que se refere ao abalo psicológico e angústia experimentados pelo trabalhador em decorrência da relação de trabalho ou a fato a ela conexo, deve ser considerada como verba trabalhista 5 - Negado provimento ao recurso. (TJDFT, Acórdão n.1176423, 07173791420188070000,

 RUA 7 DE SETEMBRO, 129 - LOJA 01  
(ESQUINA COM RUA CARAJÁS)

 (61) 3612 2905

[www.nasseradv.com.br](http://www.nasseradv.com.br) 

[sac@nasseradv.com.br](mailto:sac@nasseradv.com.br) 



Relator(a): , 3ª Turma Cível, Julgado em: 06/06/2019, Publicado em: 18/06/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA RECONHECIDO POSTERIORMENTE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. POSSIBILIDADE. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO VALOR A SER HABILITADO. Em se tratando de crédito trabalhista oriundo de prestação de serviço anterior ao pedido de recuperação judicial, é possível a habilitação na classe crédito trabalhista, ainda que a sentença ou acordo trabalhista reconheça a verba posteriormente ao pedido de recuperação, visto que a condição de credor advém de fato anteriormente constituído. Precedentes jurisprudenciais. As habilitações retardatárias devem ser admitidas até a homologação do quadro geral de credores pelo juízo responsável pela recuperação judicial. A atualização do valor a ser habilitado deve obedecer à data do pedido de recuperação judicial. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. (TJRS, Agravo de Instrumento 70076204221, Relator(a): Alexandre Kreutz, Sexta Câmara Cível, Julgado em: 09/05/2019, Publicado em: 14/05/2019)

Agravo de Instrumento. Incidente de concurso de credores em ação de execução de título extrajudicial. Decisão que extinguiu o concurso ao crédito instaurado e indeferiu o levantamento de crédito trabalhista. Inconformismo. Benefício da gratuidade de justiça concedido para conhecimento do recurso. Venda em leilão de bem anteriormente penhorado. Parcelas que vêm sendo depositadas em juízo sem levantamento. Crédito do agravante proveniente de reclamação trabalhista. Direito material que preexistia à formação do título judicial na ação trabalhista. Privilégio sobre eventuais bens da executada reconhecido. Exequente que se escuda em privilégio especial, previsto no art. 924 do Código Civil, que confere preferência ao credor pelo que arcou com custas e despesas judiciais da arrecadação e liquidação da coisa. Existência de fundamento para a instalação do concurso de credores. Ordem preferencial a ser observada. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2154195-79.2018.8.26.0000; Relator (a): Hélio Nogueira; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de Piracicaba - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 17/09/2018; Data de Registro: 17/09/2018)

Portanto, trata-se de ordem preferencial que deve ser observada.

## REQUERIMENTOS

 RUA 7 DE SETEMBRO, 129 - LOJA 01  
(ESQUINA COM RUA CARAJÁS)

 (61) 3612 2905

[www.nasseradv.com.br](http://www.nasseradv.com.br) 

[sac@nasseradv.com.br](mailto:sac@nasseradv.com.br) 





Diante de todo o exposto, requer:

1. Habilitação de seus créditos acima apontados na recuperação judicial supracitada, com **ORDEM DE PREFERÊNCIA**;
2. O devido processamento da **habilitação retardatária do crédito do requerente** e, após demonstrada sua legitimidade passiva, seja incluído no quadro geral de credores para posterior homologação judicial.
3. Seja deferido o pedido de gratuidade de justiça, nos termos dos arts. 98 e SS, do Código de Processo Civil.
4. habilitação de seus patronos com o fito de regular representação processual, e que todas intimações sejam procedidas nas pessoas de seus advogados constituídos sob pena de nulidade.

Dá-se à presente o valor de **R\$ 12.239,69 (DOZE MIL DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)**

Termos em que pede deferimento.

Cristalina-GO, 13 de abril de 2022.

AFONSO DO VALE JARDIM  
OAB/GO: 61.355

VITOR NASSER MACIEL SAMARA  
OAB/GO: 58.494

 RUA 7 DE SETEMBRO, 129 - LOJA 01  
(ESQUINA COM RUA CARAJÁS)

 (61) 3612 2905

[www.nasseradv.com.br](http://www.nasseradv.com.br) 

[sac@nasseradv.com.br](mailto:sac@nasseradv.com.br) 



NASSER  
ADVOGADOS



NASSER  
ADVOGADOS

 RUA 7 DE SETEMBRO, 129 - LOJA 01  
(ESQUINA COM RUA CARAJÁS)

 (61) 3612 2905

[www.nasseradv.com.br](http://www.nasseradv.com.br)

[sac@nasseradv.com.br](mailto:sac@nasseradv.com.br)



Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:20

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:20

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/04/2022 14:57:24

Assinado por VITOR NASSER MACIEL SAMARA:00472787144

Validação pelo código: 10403562832243146, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## PROCURAÇÃO

"ad-judicia et extra"

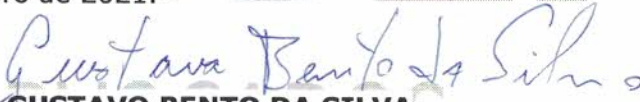
**OUTORGANTES: GUSTAVO BENTO DA SILVA**, brasileiro, união estável, lavrador, CPF nº 089.094.576-43, RG nº 15.458.157, residente e domiciliado na rua Ipiranga nº 98, centro, Cristalina, Goiás.

**OUTORGADOS: AFONSO DO VALE JARDIM**, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 61.355 e **VITOR NASSER MACIEL SAMARA**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 58.494, ambos com endereço profissional na rua 7 de setembro (esquina com a rua Carajás), nº 129, loja 01, bairro Centro, Cristalina-GO, CEP: 73850-000, com o endereço eletrônico: sac@nasseradv.com.br.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação e levantar valores, firmar compromisso, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga os Advogados acima descritos, os poderes para, em nome dos outorgantes, **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.**


Cristalina - Go, 04 de setembro de 2021.


  
**GUSTAVO BENTO DA SILVA**  
089.094.576-43

  
**Afonso do Vale Jardim**  
Advogado  
OAB/GO 61 355

 RUA 7 DE SETEMBRO, 129 - LOJA 01  
(ESQUINA COM RUA CARAJÁS)

 (61) 3612 2905

[www.nasseradv.com.br](http://www.nasseradv.com.br) 

sac@nasseradv.com.br 

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:20





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
ATSum 0010836-69.2021.5.18.0131  
AUTOR: GUSTAVO BENTO DA SILVA  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO CREDOR

Eu, FELIPE GARCIA DI DOMENICO, Servidor(a) da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA, no uso de minhas atribuições legais, expeço a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À 1ª VARA CÍVEL DE CRISTALINA - GO (Processo n.º 5233259-50.2018.8.09.0036)**.

**CERTIFICO E DOU FÉ** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o credor **AUTOR: GUSTAVO BENTO DA SILVA, CPF nº 089.094.576-43**, possui um crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, devido por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LRDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 05.682.239/0001-02**, devedora nos autos do processo acima epigrafados, situada Rua Rio Grande Do Sul, Quadra 110, 04 DNER - CRISTALINA - GO - CEP: 73850-000, no importe de **R\$12.239,69 (valor total da execução), sendo o valor líquido devido ao autor de R\$ 12.178,80**, valor atualizado até 31/03/2022, cálculos de ID. 534af8e, conforme planilha de cálculo abaixo:

**Pje-Calc**  
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0010836-69.2021.5.18.0131  
Cálculo: 72209

#### PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **GUSTAVO BENTO DA SILVA**

Reclamado: **BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Período do Cálculo: 20/12/2021 a 20/12/2021

Data Ajuizamento: 20/12/2021

Data Liquidação: 31/03/2022

#### Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ACORDO DESCUMPRIDO	8.119,20	0,00	8.119,20
ACORDO (MULTA)	4.059,60	0,00	4.059,60
<b>Total</b>	<b>12.178,80</b>	<b>0,00</b>	<b>12.178,80</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
VERBAS	12.178,80	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	12.178,80
Bruto Devido ao Reclamante	12.178,80	<b>Subtotal</b>	<b>12.178,80</b>
Total de Descontos	0,00	CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	60,89
Líquido Devido ao Reclamante	12.178,80	<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>12.239,69</b>

#### Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'SELIC Simples', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC Simples' relativa a 02/2022.
- Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; e sem incidência de juros a partir de 20/12/2021.

**NADA MAIS.** Era o que tinha a certificar. A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região na internet, no endereço [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), na opção Consultas/Validação de documentos. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

LUZIANIA/GO, 07 de abril de 2022.

LEONARDO CRAVEIRO DA COSTA CAMPOS

Diretor de Secretaria



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/04/2022 14:57:26

Assinado por VITOR NASSER MACIEL SAMARA:00472787144

Validação pelo código: 10463566832243148, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA  
– GO



PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	
CÓDIGO:	20180267556000
COLABORADOR:	Edlyn Ariene dos Santos Dutra
PJ:	417424

Processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036  
Recuperanda: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA  
Credor: RECUPERACAO JUDICIAL USO NACIONAL

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado nos autos supra de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, movida por **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu procurador que ao final assina, informar os dados bancários para que haja a transferência eletrônica de valores direcionados a esta instituição financeira, em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial:

Razão social: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

CNPJ. .: 05.682.239/0001-02

Agência: 4978-6

Conta: 60.449-6

No tocante as intimações, independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer que todas e quaisquer deste processo, incluindo todos os incidentes apensos e vinculados, sejam feitas – EXCLUSIVAMENTE - em nome de **Nelson Pilla Filho, OAB/GO 33.722**, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 272, §5º do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/Cristalina, 19 de abril de 2022.

**Nelson Pilla Filho**  
OAB/GO 33.722

**Marden Gontijo França Filho**  
OAB/GO 29.639

[www.lpbk.adv.br](http://www.lpbk.adv.br)

**LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.**

Matriz - Porto Alegre – RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169

Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo – SP. |



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CRISTALINA/GO

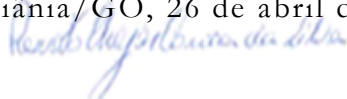
Processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036

ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Pc Alfredo Egidio S Aranha 100, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por intermédio de seu advogado “*in fine*” assinado, com escritório na Rua Rio Grande do Sul, n. 326, Jardim dos Estados, CEP 79020-010, Fone (67) 3311-9400, em Campo Grande/MS, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, também já devidamente qualificada, vem à presença de vossa excelência, requerer a juntada dos documentos representativos, para participação da audiência de inquirição designada para ocorrer em 27 de abril de 2022 às 16h00min de forma presencial na 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina/GO, sito à Rua Turquesa, Qd. 49, s/nº, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000, para os devidos fins de direito.

Por fim, requer sejam todas as intimações e publicações dirigidas e realizadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/GO 28.449-A**, nos termos do art. 272, §2º e §5º, do CPC, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia/GO, 26 de abril de 2022.

  
**RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**  
**OAB/GO 28.449-A**

Campo Grande - MS  
R. XV de Novembro, 2.029  
CEP 79.020-300 T. 67 3389.0123

Cuiabá - MT  
Av. das Flores, 945, Sala 1.105, 11º andar, SB Medical  
e Business Center | CEP 78.043-172 T. 65 3648.0123

Goiânia - GO  
Av. Deputado Jamel Cecílio, Quadra B27, Lote 16,  
16º andar, Sala 1602, Torre B, Edifício Brookfiel Tower  
CEP 74.810-100 T. 62 3121.0800

Palmas - TO  
Av. Teotônio Salgado, 501, Sul, Conj. 1, Lote 6, Sala 801,  
Edifício Amazônia Center | CEP 77.016-002 T. 63 3214.1866

Brasília - DF  
SIG Quadra 4, Lote 25, Sala 320, Edifício Barão de Mauá  
CEP 70.610-440 T. 62 3121.0800

Porto Alegre - RS  
Av. Borges de Medeiros, 659, Sala 704, Edifício Borges  
CEP 90.020-023 T. 51 3012.0815

São Paulo - SP  
Avenida Magalhães de Castro, 4800, Andar 14, Sala 141  
Edifício Capital Building | CEP 05.676-120 T. 11 3759.8200

[www.ernestoborges.com.br](http://www.ernestoborges.com.br)



GPAC - REGISTRO DE PROCURAÇÕES  
Procuração UNIFICADA-0321/2021  
Órgão de débito 76885

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTES:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado(a) por sua Diretor LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 20.187.093-9, CPF nº 153.451.838-05, e por sua Diretor TERESA CRISTINA ATHAYDE MARCONDES FONTES, brasileira, casada, advogada, RG nº 30.246.165-6, CPF nº 307.447.828-48; **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.**, com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.872.504/0001-23, neste ato representado(a) por sua Diretor LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 20.187.093-9, CPF nº 153.451.838-05, e por seu Diretor RENATO DA SILVA CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 10.073.128-0, CPF nº 033.810.967-61; **ITAÚ UNIBANCO VEÍCULOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, 7º Andar, Parte A, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.421.776/0001-25, neste ato representado(a) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, e por seu Diretor RENATO GIONGO VICHI, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 245368693, CPF nº 286.036.758-64; **ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 7º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 92.661.388/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, e por seu Diretor EDUARDO NOGUEIRA DOMEQUE, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 25.464.212-3, CPF nº 260.764.368-67; **ITAUSEG PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Conceição, 7º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.256.507/0001-50, neste ato representado(a) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, e por seu Diretor RENATO DA SILVA CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 10.073.128-0, CPF nº 033.810.967-61; **ITAUSEG SAÚDE S.A.**, com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 5º Andar (parte), Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.463.083/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor Presidente EDUARDO NOGUEIRA DOMEQUE, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 25.464.212-3, CPF nº 260.764.368-67, e por seu Diretor RENATO DA SILVA CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 10.073.128-0, CPF nº 033.810.967-61; **ITAUVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Av Brg Faria Lima, nº 3500, 3º Andar (parte), Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 92.880.749/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, e por seu Diretor RENATO GIONGO VICHI, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 245368693, CPF nº 286.036.758-64; **ITB HOLDING BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Conceição, 7º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.274.016/0001-43, neste ato representado(a) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, e por seu Diretor RENATO DA SILVA CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 10.073.128-0, CPF nº 033.810.967-61. \*\*\*\*

### OUTORGADOS:

**GRUPO 1: ADRIANA DOS REIS ROCHA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293.708/SP, CPF nº 284.547.098-35; **ADRIANA GIOVANNI DOMINGOS E SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 188.872/SP, CPF nº 147.413.978-74; **ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 342.755/SP, CPF nº 398.515.708-18; **ALEX FARIA PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 211.023/SP, CPF nº 174.434.298-94; **ALINE TAMARA MENDOZA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 337042/SP, CPF nº 228.678.518-07; **ALINIE DA MATTA MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 269.584/SP, CPF nº 298.113.238-52; **AMANDA GARCIA GONÇALVES DE DEUS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 374.368/SP, CPF nº 409.841.868-16; **ANA CAROLINA D' ASCENÇÃO BOTELHO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 437.023/SP, CPF nº 234.220.948-73; **ANA CAROLINA MORETTI GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 335.506/SP, CPF nº 364.572.148-78; **ANA PAULA ADALA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **ANA PAULA ALVELLAN SALES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 365.986/SP, CPF nº 404.980.378-00; **ANA SILVIA PULEGHINI**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 191.834/SP, CPF nº 250.680.228-29; **ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 252736/SP, CPF nº 267.438.718-18; **ANDREA VALPASSOS PASSOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 197.816/RJ, CPF nº 147.102.657-47; **ANDRESSA ARAUJO SUZUKI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 323888/SP, CPF nº 385.000.938-62; **ANDRESSA SANTORO ANGELO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 273.067/SP, CPF nº 322.100.978-00; **ANNE ELISE STUGIS VALENTIM**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286.917/SP, CPF nº 336.911.998-60; **ARON ABRAHÃO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 335.909/SP, CPF nº 348.102.568-80; **BARBARA BORBA NOVAES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 357.821/SP, CPF nº 372.919.908-07; **BARBARA DE FARIA MINGORANCE CEZAR**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 351.062/SP, CPF nº 389.518.148-07; **BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 234951/SP, CPF nº 270.419.608-70; **BEATRIZ HELENA RICCO VERZEMIASI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 419611/SP, CPF nº 217.720.498-40; **BIANCA NUNES DE ARAUJO PINO BOTTI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 170.502/RJ, CPF nº 119.952.487-54; **BRUNA LILIAN NAPOLITANO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 327.491/SP, CPF nº 225.948.618-55; **BRUNO CREPALDI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 247.053/SP, CPF nº 228.812.028-29; **BRUNO VIEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 444.399 OAB/SP, CPF nº 447.210.468-71; **CAIO VINICIUS DE SOUZA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 360.129/SP, CPF nº 354.685.028-95; **CAMILA GARCIA**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 250.371/SP, CPF nº 315.513.738-07; **CAMILA MARTINS DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 231.726/SP, CPF nº 291.528.298-63; **CARLOS AUGUSTO MANFRIN RIBAS FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 320.519/SP, CPF nº 368.191.978-02; **CAROLINA AGUILAR GANDRA OLI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 427.351/SP, CPF nº 054.983.896-12; **CAROLINA DE BARROS BORGES ANDREOLI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 336.226/SP, CPF nº 353.564.228-06; **CAROLINA MARIA GRIS DE FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 345.225/SP, CPF nº 372.638.248-84; **CAROLINA MARTINS DOS REIS DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 222.821/SP, CPF nº 286.711.418-70; **CAROLINE CHICONELLI GOMES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 244.295/SP, CPF nº 218.099.288-26; **CAROLINE FAVARON GIUSTI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 319.215/SP, CPF nº 383.884.318-54; **CIBELE ZANELATO DE SOUZA MORAIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 276.970/SP, CPF nº 305.325.368-27; **CINTHIA CARVALHO DE ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 183.653, CPF nº 213.389.478-00; **CINTIA FRANCO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 141.554/SP, CPF nº 095.266.138-13; **CLÁUDIA RAQUEL PRISZKULNIK TUNKEL**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 125.275/SP, CPF nº 146.597.978-64; **CRISTIANA RIBEIRO DA MATTA IZABEL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 363.947/SP, CPF nº 356.763.338-47; **CRISTIANE GUANDALINA RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 204.774/SP, CPF nº 213.432.318-33; **DANIELA ANDRADE DE ALBUQUERQUE VASCONCELLOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 203.264/RJ, CPF nº 052.924.237-00; **DANIELA BOTTI VIEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 222264/SP, CPF nº 286.091.808-67; **DANIELLE ROSSA MONTIN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 196.768/SP, CPF nº 277.180.748-38; **DEBORA CRISTINA SERIPIERRI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 256.880/SP, CPF nº 307.550.718-08; **DEBORA DE LIMA TASSETANO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 283.875/SP, CPF nº 302.693.948-00; **DEBORA MORAES CERQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 22.634/DF, CPF nº 721.313.141-91; **DEBORAH DO NASCIMENTO LOUVERA**,

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aida, Leila Cristiane Barboza Braga De Melo, Teresa Cristina Athayde Marcondes Fontes, Renato Da Silva Carvalho, Eduardo Nogueira Domeque e Renato Giongo Vichi.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 35E4-8242-AC78-EEDB.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aida, Leila Cristiane Barboza Braga De Melo, Teresa Cristina Athayde Marcondes Fontes, Renato Da Silva Carvalho, Eduardo Nogueira Domeque e Renato Giongo Vichi.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 35E4-8242-AC78-EEDB.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:21

brasileira, solteira, advogada, OAB nº 175.736/RJ, CPF nº 114.359.807-51; **DEISE FIGUEREDO LIMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 301.517/SP, CPF nº 364.351.828-50; **DESIRE GOMES PEREIRA TOMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 235.000/SP, CPF nº 302.613.298-55; **DIEGO DE SOUZA AGUIAR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 286.098/SP, CPF nº 332.813.468-98; **EDUARDO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 441.144/SP, CPF nº 467.511.328-16; **ELAINE DIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 305.299/SP, CPF nº 271.337.158-99; **EMERSON EDUARDO CARNEIRO GREGÓRIO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 295.653/SP, CPF nº 174.364.458-20; **EMMANUELE RAMOS CALMON DE SIQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 397.55/BA, CPF nº 942.754.165-20; **ERIKA BRUNO BRANQUINHO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 278.186/SP, CPF nº 338.423.138-45; **ESTER DA PENHA DE JESUS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 448.061/SP, CPF nº 453.597.748-86; **EVANDRO ALVES COSTA POLIMENI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 117.203/RJ, CPF nº 029.366.887-60; **FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394/SP, CPF nº 308.026.568-89; **FÁBIO BRUNO VANINI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 305.149/SP, CPF nº 023.569.629-30; **FABIO RICARDO BARDUZZI**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 187.760/SP, CPF nº 126.874.258-93; **FELLIPE SANTOS FARO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 423.036/SP, CPF nº 445.532.038-55; **FREDERICO AUGUSTO LIMA DE SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 31.511/DF, CPF nº 011.200.151-38; **GABRIEL EGIDIO IRIARTE**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 439.473/SP, CPF nº 444.909.198-16; **GABRIELA CALORE BELOTI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 449.751/SP, CPF nº 425.974.828-98; **GABRIELA MARTINES GONÇALVES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 315.295/SP, CPF nº 369.232.098-11; **GABRIELLY PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 402568/SP, CPF nº 412.493.858-65; **GISLENE BELTRAN**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 234.411/SP, CPF nº 151.017.278-57; **GUILHERME VINICIUS JUSTINO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 344.762/SP, CPF nº 399.235.008-88; **GUSTAVO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 295864/SP, CPF nº 340.562.108-96; **HELCA MORALES DOS ANJOS KAROUNI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 204.048/SP, CPF nº 273.927.768-78; **HELLEN SANTANA FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 441.184/SP, CPF nº 362.254.938-67; **HUGO DOS PASSOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 313.868/SP, CPF nº 334.092.998-07; **HUMBERTO FELIPE FONSECA NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 330.746/SP, CPF nº 375.808.888-74; **INAE MUNIZ PIRES DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 428.416/SP, CPF nº 381.501.438-74; **ISABEL SALEM**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 369111/SP, CPF nº 418.724.048-98; **JAQUELINE CRISTINA CARVALHO VENANCIO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 189.856/RJ, CPF nº 092.409.517-25; **JOANA TAVARES MIRANDA ROSA MARCAL DUARTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 152.466/RJ, CPF nº 103.340.147-19; **JOSE RICARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 342.017/SP, CPF nº 348.055.458-01; **JOSÉ ROBERTO CORADI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 305.702/SP, CPF nº 227.664.908-92; **JULIANA MARROCOS CARDOSO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 462.746/SP, CPF nº 416.698.058-08; **JULIANA VARELA ANTUNES CORREIA DEGENSZAJN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 329.147/SP, CPF nº 026.020.234-77; **KAROLINE CRISTINA ATHADEMOS**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 204813/SP, CPF nº 281.868.158-80; **KELLY OLIVEIRA LUZ MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293.426/SP, CPF nº 328.428.338-21; **LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 282.850/SP, CPF nº 012.825.616-85; **LETICIA ZAMPIERI NOGUEIRA SAMPAIO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 419.339/SP, CPF nº 355.769.538-78; **LILIAN RANDO TOGNASCA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 377.070/SP, CPF nº 409.294.758-52; **LIVIA WANDERLEY DE BARROS MAIA VIEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 284.557/SP, CPF nº 045.478.174-13; **LUCAS OLIVEIRA DA TRINDADE**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 440.852/SP, CPF nº 317.433.528-08; **LUDMILA DOS REIS PIMENTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 142.141/MG, CPF nº 073.657.066-78; **LUIZ ANTONIO PIVATO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 231.635/SP, CPF nº 282.765.898-47; **LUIZA CARVALHO SARAIVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 159.672/RJ, CPF nº 115.057.607-39; **LUIZA SELJAS UZAL**, brasileira, casada, advogada, RG nº 366.945/SP, CPF nº 359.455.298-50; **MARCELA LOPEZ YAMIN**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 392.308/SP, CPF nº 346.910.008-01; **MARCELA MARTINS TAVARES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 361.173/SP, CPF nº 319.769.868-18; **MARCOS ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 196.836/RJ, CPF nº 032.141.067-08; **MARCOS THADEU PIFFER**, brasileiro, solteira, advogada, OAB nº 381.379/SP, CPF nº 019.090.181-04; **MARIA CATHARINA CIODARO DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 206.385/RJ, CPF nº 110.695.097-60; **MARIA SILVIA GODOY SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.056/SP, CPF nº 275.256.488-08; **MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 274798/SP, CPF nº 321.146.248-11; **MARILIA NEVES BARONI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 407.354/SP, CPF nº 419.773.328-38; **MARINA MADEIRA DE FARIA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 203.960/SP, CPF nº 218.435.988-25; **MARTA MARIA R. ANTUNES CASTRO**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 207.424/SP, CPF nº 288.465.468-22; **MATHEUS REZENDE DE SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 197.809/RJ, CPF nº 140.993.407-16; **NATHALIA BALOTI ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 342.839/SP, CPF nº 391.160.988-46; **NAYRA FERNANDES CHAVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 344313/SP, CPF nº 365.587.338-70; **PALOMA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 261.123/SP, CPF nº 311.168.658-23; **PAULO CESAR GALLEGO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 175.858/SP, CPF nº 134.827.588-08; **PRISCILA MIJIN BAE**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 291.822/SP, CPF nº 335.791.518-94; **PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67.363/RS, CPF nº 261.468.568-27; **RAFAEL CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 338.265/SP, CPF nº 220.381.118-80; **RAFAEL GARCIA VIANNA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 245928/SP, CPF nº 935.594.960-04; **RAFAELA ALANIZ DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 400155/SP, CPF nº 430.375.828-04; **RAFAELA MORAES BERNAL**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 430.398/SP, CPF nº 449.596.378-38; **RAQUEL SANTANA PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 333.522/SP, CPF nº 397.831.738-98; **REBECA MACHADO TOLEDO DAMIÃO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 305.621/SP, CPF nº 337.063.408-28; **RENATA CRISTINA SERIACOPI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 235.139/SP, CPF nº 287.063.758-63; **RENATA MARINELLI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243356/SP, CPF nº 269.533.488-52; **RENE JOSE CILIAO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 69670/PR, CPF nº 077.324.319-44; **RICARDO HENRIQUE DA MOTA FAIA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 158.702/RJ, CPF nº 075.424.007-03; **RODRIGO AIROLDI RIBEIRO**, brasileiro, solteira, advogada, OAB nº 347.224/SP, CPF nº 347.878.188-48; **RODRIGO CESAR SALUSTIANO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216.768/SP, CPF nº 190.703.298-32; **ROSANA FARTO ROTTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 190.494/SP, CPF nº 251.195.968-27; **ROSANE MARKARIAN**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; **SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.444/SP, CPF nº 341.026.018-80; **SANDRO GUILHERME M. C. SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 124.108/RJ, CPF nº 072.192.767-02; **SERGIO SOARES SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 251.896/SP, CPF nº 298.831.908-16; **SILMARA ARTIOLI CAIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 153.160/SP, CPF nº 124.935.528-14; **SIMONE CAMPOS DA MOTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182684/SP, CPF nº 268.022.308-01; **SIMONE DOS SANTOS GARCIA DA COSTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 326.996/SP, CPF nº 228.202.288-28; **SIMONE FROSSARD IKEDA**, brasileira, casada, advogada, RG nº 152.740/SP, CPF nº 142.994.068-93; **STEFANO STERZA SPOSITO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 316.318/SP, CPF nº 368.580.188-08; **TATIANE MONIQUE ANTUNES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 331.986/SP, CPF nº 397.205.328-23; **THAIS SANZ MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 267301/SP, CPF nº 312.828.158-06; **THAUANA IWASAKI SHIMIZU KURUSU**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 254.682/SP, CPF nº 313.648.878-43; **THIAGO DE OLIVEIRA ROXO SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 350.651/SP, CPF nº 379.744.808-23; **TICIANE ROCHA SANTOS DE ANDRADE**, brasileira, separada, advogada, OAB nº 201.30/BA, CPF nº 916.150.205-78; **VANESSA ALVES COTA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 221.506/SP, CPF nº 293.948.858-46; **VERONICA MEDEIROS ROCHA MAZIERO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 370.619/SP, CPF nº 389.560.288-42; **VICTOR AIRD**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 249.772/SP, CPF nº 225.855.658-90; **VINICIUS ALVES ALMEIDA MARIANO**, brasileiro, solteiro, advogado,

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Leila Cristiane Barboza Braga De Melo, Teresa Cristina Athayde Marcondes Fontes, Renato Da Silva Carvalho, Eduardo Nogueira Domeque e Renato Giongo Vichi.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 35E4-8242-AC78-EEDB.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:21

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Leila Cristiane Barboza Braga De Melo, Teresa Cristina Athayde Marcondes Fontes, Renato Da Silva Carvalho, Eduardo Nogueira Domeque e Renato Giongo Vichi.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 35E4-8242-AC78-EEDB.

OAB nº 437.714/SP, CPF nº 150.791.927-12; **VITOR PIAZZAROLLO LOUREIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 426.166/SP, CPF nº 141.600.117-48; **WELYTON DOURADO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 330.181/SP, CPF nº 045.451.564-28; **WILLIANS SEBRIAM MOTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 191.248/SP, CPF nº 266.023.718-27; **YURIE FELIPE DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 456.618/SP, CPF nº 417.273.018-38; **GRUPO 2: ADRIANA MOREIRA DA SILVA DARWICHE**, brasileira, casada, bancária, RG nº 20366221, CPF nº 142.346.418-47; **ALEX APARECIDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 27391845, CPF nº 305.979.858-39; **CRISTIANE BAGAGGI LUZZI**, brasileira, casada, bancária, RG nº 063387229, CPF nº 313.507.008-51; **EVA XAVIER**, brasileira, casada, bancária, RG nº 30.361.383-X, CPF nº 266.975.128-81; **HERITON BARBOSA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 43.591.270-7, CPF nº 375.324.778-27; **ILANA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 20.875.731-4, CPF nº 089.557.148-07; **JOICE POLO MALHEIRO**, brasileira, casada, bancária, RG nº 45.599.005-0, CPF nº 223.891.608-32; **JOSIAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 24 405 894, CPF nº 119.070.528-10; **JULIO SATIRO DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 5.184.764-8, CPF nº 632.583.077-68; **MARCO ANTONIO CARVAJAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 18.974.647-6, CPF nº 254.377.958-23; **MARCUS VINICIUS CEZAR STEFANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 06.338.722-9, CPF nº 903.213.677-15; **GRUPO 3: AIMAAZ HACMONI DE ASSIS SILVA**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 375239443, CPF nº 448.206.168-97; **ANDRESSA MARTINS CAMPANHOLI**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 52828485X, CPF nº 489.581.298-75; **ANNA CLARA SILVA PATROCINIO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 376140689, CPF nº 491.541.738-76; **BRENNO GUIMARAES DA ROCHA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 447082/SP, CPF nº 441.185.858-47; **BRUNO MATOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 381193202, CPF nº 490.036.008-21; **CAMILA DE PAULA LEITAO MAGALHAES**, brasileira, casada, estudante, RG nº 463675599, CPF nº 378.557.828-85; **EDER VIANA RIBEIRO SOUSA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 394453219, CPF nº 484.813.208-89; **ELLEN REGINA GAZZE**, brasileira, casada, bancária, RG nº 18.454.231-5, CPF nº 280.011.148-80; **FERNANDO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 503989654, CPF nº 472.473.978-96; **GIOVANNA ALBUQUERQUE APOLINARIO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 39831942X, CPF nº 445.807.808-92; **GIOVANNA MOREIRA RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 287055800, CPF nº 105.844.407-74; **ISABELLA SANTANA SIMOES**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 530433965, CPF nº 488.983.078-29; **JEANE MONTEIRO DE LIMA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 45149460X, CPF nº 434.868.768-48; **JOAO FERREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 542466983, CPF nº 400.525.068-86; **JULIANA DE ANDRADE LOPES**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 41285613X, CPF nº 340.458.658-10; **JULIANA NASTARI SOUTO BORGATO**, brasileira, casada, bancária, RG nº 35.330.659-9, CPF nº 302.716.248-92; **KAREN SHIGUENO MATHIAS PEREIRA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 32.684.024-2, CPF nº 361.244.258-90; **KARINE NUNES PEREIRA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 582426935, CPF nº 502.857.868-06; **LARISSA DOS SANTOS VAZ BRANDAO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 327292313, CPF nº 369.813.878-67; **LAURA SCATENA CATOIRA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 379441172, CPF nº 446.886.468-01; **LUCAS VIEIRA BORGES**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 399299828, CPF nº 380.376.138-79; **MARCELLA MENDES FALCAO ALVES**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 378442661, CPF nº 502.739.168-40; **MARCIA EDUARDA RODRIGUES NERI OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 521674803, CPF nº 449.174.378-90; **MARIA EDUARDA CARVALHO FAJARDO**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 381579189, CPF nº 430.802.918-08; **MARIA EUGENIA COTRIM BRONHARA RUIZ**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 391796331, CPF nº 465.501.288-97; **MARIA FERNANDA MAO LISAUSKAS GIGLIO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 384991166, CPF nº 451.131.338-50; **MAYARA XAVIER RODRIGUES**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 525891201, CPF nº 475.579.698-98; **MIRIAN CRISTIANE PILAN LANDIN**, brasileira, divorciada, bancária, RG nº 22.887.288-1, CPF nº 212.894.838-09; **NAIRA TERESA ROCHA DE CARVALHO**, brasileira, casada, estudante, RG nº 407060042, CPF nº 337.370.878-81; **NAYARA RAYNARA PINA MARQUES GOMES**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 644392204, CPF nº 707.913.434-05; **RAFAEL DE LIMA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 556775557, CPF nº 486.587.088-10; **RAFAEL RODRIGO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 418006027, CPF nº 469.958.448-90; **RAISSA CAROLINA LOPES COELHO DE LUCENA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 507252238, CPF nº 358.010.948-06; **SAMARA FEYIS JALLOUL DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 508370516, CPF nº 358.447.308-01; **TAMIRES ALMEIDA LIMA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 443408890, CPF nº 370.468.688-32; **TAYNA BATISTA DE SOUZA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 503643257, CPF nº 452.135.838-14; **THAYANE OLIVEIRA GOMES**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 504824375, CPF nº 462.259.928-71; **VALDEDIR DA CONCEICAO LOPES DO COUTO**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 570562247, CPF nº 069.449.753-35; **VICTOR DE MAGALHAES AMORIM FAGUNDES**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 397736708, CPF nº 411.411.818-78; **VITOR CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 502056216, CPF nº 474.187.658-60; **VIVIAN GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 29563201-X, CPF nº 289.396.508-32; **WESLEY DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 499711166, CPF nº 414.057.748-78; **GRUPO 4: ANDREA ARANHA GRECO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 134.364/SP, CPF nº 252.256.838-86; **DANIEL SPOSITO PASTORE**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 203.487/SP, CPF nº 283.484.258-29; **GEOCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 154.046/SP, CPF nº 580.392.365-68; **KARINA ORTMANN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 197.416/SP, CPF nº 276.447.338-92; **TIAGO CORREA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 206.848/SP, CPF nº 277.519.168-18, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha 100, nº 100, Torre Conceição, Prq Jabaquara, São Paulo/SP.\*\*\*\*

#### **PODERES:**

Representar os(as) Outorgantes, **GRUPO 1** – (i) com poderes da cláusula “ad judicium et extra”, perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, perante o foro em geral, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista, Tribunais de Contas, órgãos de autorregulação, órgãos reguladores, tais como, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Secretaria de Previdência Complementar, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ofícios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, Ministério Público Federal ou Estadual, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, inclusive o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Procons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BMF Bovespa Supervisão de Mercados, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, para atuar na esfera extrajudicial; nos processos judiciais; nos processos administrativos, inclusive disciplinares, licitatórios, reclamações e outros de qualquer natureza; nos inquéritos civis e penais, podendo apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscrito; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. (ii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si.(iii) Nos processos de Recuperação Judicial e Falência, participar e exercer o direito de voto nas assembleias de

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Leila Cristiane Barboza Braga De Melo, Teresa Cristina Athayde Marcondes Fontes, Renato Da Silva Carvalho, Eduardo Nogueira Domeque e Renato Giongo Vichi.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 35E4-8242-AC78-EEDB.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:21

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Leila Cristiane Barboza Braga De Melo, Teresa Cristina Athayde Marcondes Fontes, Renato Da Silva Carvalho, Eduardo Nogueira Domeque e Renato Giongo Vichi.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 35E4-8242-AC78-EEDB.

credores, indicar membro para o Comitê de Credores, apresentar habilitação, divergência, impugnação de crédito, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, peticionar, entregar e receber documentos do Administrador Judicial, peticionar ao Ministério Público, e tudo o mais que for necessário ao fiel cumprimento do presente mandato". Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **GRUPO 2** - com poderes para receber citações, intimações, notificações e ofícios, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado seu substabelecimento.

**GRUPO 3** - com poderes para representar o outorgante perante qualquer Tribunal, Juízo, Cartório ou outra Repartição Pública, em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas no sistema PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico ou outro, assinar requerimentos, prestar declarações, passar recibo da entrega das senhas e praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento deste mandato, sendo vedado seu substabelecimento. **GRUPO 4** - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; receber citações; cancelar protesto; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96.\*\*\*\*

**FORMA DE REPRESENTAÇÃO:**

Os poderes, observada a constituição de cada grupo, serão exercidos por qualquer um dos Outorgados **isoladamente** ou **em conjunto** de dois quaisquer, independentemente da ordem de nomeação. . . **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.**\*\*\*\*

**VIGÊNCIA:**

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado. São Paulo, 18 de novembro de 2021.\*\*\*\*

**ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.**

LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO  
DIRETORA

RENATO DA SILVA CARVALHO  
DIRETOR

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO  
DIRETORA

TERESA CRISTINA ATHAYDE MARCONDES FONTES  
DIRETORA

**ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**

CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR  
DIRETOR

EDUARDO NOGUEIRA DOMEQUE  
DIRETOR

**ITAUSEG PARTICIPAÇÕES S.A.  
ITB HOLDING BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR  
DIRETOR

RENATO DA SILVA CARVALHO  
DIRETOR

**ITAUSEG SAÚDE S.A.**

EDUARDO NOGUEIRA DOMEQUE  
DIRETOR

RENATO DA SILVA CARVALHO  
DIRETOR/DIRETORA

**ITAUVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
ITAÚ UNIBANCO VEÍCULOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**

CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR  
DIRETOR

RENATO GIONGO VICHI  
DIRETOR



Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Leila Cristiane Barboza Braga De Melo, Teresa Cristina Athayde Marcondes Fontes, Renato Da Silva Carvalho, Eduardo Nogueira Domeque e Renato Giongo Vichi.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 35E4-8242-AC78-EEDB.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Leila Cristiane Barboza Braga De Melo, Teresa Cristina Athayde Marcondes Fontes, Renato Da Silva Carvalho, Eduardo Nogueira Domeque e Renato Giongo Vichi.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 35E4-8242-AC78-EEDB.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:21



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/35E4-8242-AC78-EEDB> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 35E4-8242-AC78-EEDB



### Hash do Documento

ADA9E4C43A1E9EC690DA73585B652F1D2C96FEEC101F6F0335F02FB9355D93E8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/01/2022 é(são) :

- CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR (Signatário) -  
076.630.558-96 em 12/01/2022 11:08 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Carlos Henrique Donega Aidar  
**Tipo:** Certificado Digital
- LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO (Signatário) -  
153.451.838-05 em 03/01/2022 17:59 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- TERESA CRISTINA ATHAYDE MARCONDES FONTES  
(Signatário) - 307.447.828-48 em 03/01/2022 10:25 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- RENATO DA SILVA CARVALHO (Signatário) - 033.810.967-61  
em 30/12/2021 14:14 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Eduardo Nogueira Domeque (Signatário) - 260.764.368-67 em  
29/12/2021 19:23 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- RENATO GIONGO VICHI (Signatário) - 286.036.758-64 em  
29/12/2021 17:40 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:21

Substabeleço, sem reserva de iguais, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, aos Drs. **ERNESTO BORGES FILHO: OAB/MS 379, OAB/O 30256 E OAB/TO 5392-1, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, OAB/MS 5.871, OAB/MT 8.184-A e OAB/TO 4.867-A; BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO, OAB/MS 13.116 e OAB/MT 14.992-A; EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, OAB/MT 13.431-A; YANA CAVALCANTE DE SOUZA, OAB/GO 22.930 e FLAVIA V ANDRIGUETTI BORGES: OAB/MS 9197, OAB/GO 30238 E OAB/MT 9716-A**, todos integrantes do escritórios **ERNESTO BORGES ADVOGADOS SC**, com **OAB 051/96**, na Rua XV de Novembro, n.º 2.029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS; CEP: 79020-300, Rua Manoel Leopoldino, n.º 358, Cuiabá/MT e Rua 102, n.º 87, Setor Sul, Goiânia/GO, os poderes que me foram outorgados **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

São Paulo, 31 de janeiro de 2022.

  
Rosana Farto Rotta  
OAB/SP-190.494

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: Audiência Cumprida  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 28/04/2022 14:14:21











desempedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia, e (ii) serão investidos após homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). 6. Observada a nova composição da Companhia, na forma abaixo: **ADRIANA MARIA DOS SANTOS**, Contas de depósitos - Resoluções CMN 2.025/93 e 2.078/94. **BRUNO MACHADO FERREIRA**, Contas de depósitos - Resoluções CMN 2.025/93 e 2.078/94. **ADRIANO MACIEL PEDROTI**, Registro de garantias sobre veículos e imóveis - Resolução CMN 4.066/12. **ANDRÉ HENRIQUE CALDEIRA DARÉ**, Carteira de crédito, financiamento e investimento - Resolução CMN 2.212/95. **BADI MAANI SHAIKHZADEH**, Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07. **BRUNO MACHADO FERREIRA**, Contas de depósitos - Resoluções CMN 2.025/93 e 2.078/94. **CARLOS AUGUSTO SALAMONDE**, Prestação de Serviços de custódia de valores mobiliários - Instrução CVM 542/13; Prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários - Instrução CVM 543/13; e Representante de investidor não residente - Resolução CMN 4.373/14 e Instrução CVM 560/15. **CARLOS EDUARDO MONICO**, Contratação de correspondentes - Resolução CMN 3.954/11. **CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR**, Área Contábil - Resolução CMN 3.198/04; Atualização do Unicad - Circular BACEN 3.165/02; SCR- Circular BACEN 3.870/17; e Registro de operações de cessão de crédito - Resolução CMN 3.998/11. **CARLOS ORESTES VANZO**, Contas de depósitos - Resoluções CMN 2.025/93 e 2.078/94. **CESAR PADOVAN**, Contas de depósitos - Resoluções CMN 2.025/93 e 2.078/94. **CLAUDIO CÉSAR SANCHES**, Operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados - Instrução CVM 505/11. **CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA**, Carteira de Crédito Imobiliário - Resolução CMN 2.212/95. **EDUARDO ESTEFAN VENTURA**, Administração da carteira de valores mobiliários (administração fiduciária) - Instrução CVM 558/15. **EDUARDO HIROYUKI MIYAKI**, Cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos relativos à administração da carteira de valores mobiliários - Instrução CVM 558/15; Procedimentos e controles internos relativos à negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados - Instrução CVM 505/11; Procedimentos e controles internos relativos à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários - Instrução CVM 542/13; Supervisão das regras, procedimentos e controles internos relativos à prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários - Instrução CVM 543/13; Gestão de riscos relativos à administração da carteira de valores mobiliários -

6. Observada a nova composição da Companhia, na forma abaixo: **ADRIANA MARIA DOS SANTOS**, Contas de depósitos - Resoluções CMN 2.025/93 e 2.078/94. **BRUNO MACHADO FERREIRA**, Contas de depósitos - Resoluções CMN 2.025/93 e 2.078/94. **ADRIANO MACIEL PEDROTI**, Registro de garantias sobre veículos e imóveis - Resolução CMN 4.066/12. **ANDRÉ HENRIQUE CALDEIRA DARÉ**, Carteira de crédito, financiamento e investimento - Resolução CMN 2.212/95. **BADI MAANI SHAIKHZADEH**, Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07. **BRUNO MACHADO FERREIRA**, Contas de depósitos - Resoluções CMN 2.025/93 e 2.078/94. **CARLOS AUGUSTO SALAMONDE**, Prestação de Serviços de custódia de valores mobiliários - Instrução CVM 542/13; Prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários - Instrução CVM 543/13; e Representante de investidor não residente - Resolução CMN 4.373/14 e Instrução CVM 560/15. **CARLOS EDUARDO MONICO**, Contratação de correspondentes - Resolução CMN 3.954/11. **CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR**, Área Contábil - Resolução CMN 3.198/04; Atualização do Unicad - Circular BACEN 3.165/02; SCR- Circular BACEN 3.870/17; e Registro de operações de cessão de crédito - Resolução CMN 3.998/11. **CARLOS ORESTES VANZO**, Contas de depósitos - Resoluções CMN 2.025/93 e 2.078/94. **CESAR PADOVAN**, Contas de depósitos - Resoluções CMN 2.025/93 e 2.078/94. **CLAUDIO CÉSAR SANCHES**, Operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados - Instrução CVM 505/11. **CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA**, Carteira de Crédito Imobiliário - Resolução CMN 2.212/95. **EDUARDO ESTEFAN VENTURA**, Administração da carteira de valores mobiliários (administração fiduciária) - Instrução CVM 558/15. **EDUARDO HIROYUKI MIYAKI**, Cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos relativos à administração da carteira de valores mobiliários - Instrução CVM 558/15; Procedimentos e controles internos relativos à negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados - Instrução CVM 505/11; Procedimentos e controles internos relativos à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários - Instrução CVM 542/13; Supervisão das regras, procedimentos e controles internos relativos à prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários - Instrução CVM 543/13; Gestão de riscos relativos à administração da carteira de valores mobiliários -

## Athena Healthcare Holding S/A

CNPJ/MF nº 26.753.292/0001-27

Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2017 (Valores expressos em em milhares)

Ativo	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
	(Reapresentado)		(Reapresentado)	
<b>Circulante</b>	<b>147</b>	<b>2.631</b>	<b>207.137</b>	<b>135.807</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	84	2.611	66.651	73.062
Aplicações financeiras restritas	-	-	29.954	11.282
Contas a receber	-	-	93.637	46.806
Estoques	-	-	8.054	583
Impostos a recuperar	22	14	4.727	2.986
Outros Ativos	41	6	4.114	1.088
<b>Não circulante</b>	<b>121.156</b>	<b>118.999</b>	<b>387.860</b>	<b>219.610</b>
Aplicações financeiras restritas	-	-	24.126	-
Garantia de reembolso de contingência	-	-	16.108	4.088
Partes relacionadas	459	2.126	-	-
Impostos diferidos	-	116.873	2.938	366
Depósitos Judiciais	-	-	25.630	3.143
Investimentos	120.681	-	-	-
Propriedade para investimento	-	-	1.165	-
Imobilizado	16	-	147.362	56.265
Intangível	-	-	170.531	155.748
<b>Total do ativo não circulante</b>				
<b>Total do ativo</b>	<b>121.303</b>	<b>121.630</b>	<b>594.997</b>	<b>355.417</b>
<b>Passivo/Circulante</b>	<b>689</b>	<b>450</b>	<b>193.537</b>	<b>107.754</b>
Fornecedores	73	215	37.347	26.743
Provisões técnicas de seguros	-	-	37.092	31.664
Empréstimos e financiamentos	-	-	21.150	3.599
Adiantamentos de clientes	-	-	3.339	477
Dividendos a pagar	-	-	-	10.962
Obrigações sociais e trabalhistas	616	-	39.631	20.691
Obrigações tributárias	-	235	27.140	10.136
Outros débitos a pagar	-	-	2.752	1.470
Contas a pagar- aquisição de empresas	-	-	16.068	-
Provisão para patrimônio líquido negativo de controlada	-	-	2.853	-
Parcelamentos de impostos	-	-	6.165	2.012
<b>Não circulante</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>182.820</b>	<b>48.568</b>
Empréstimos e financiamentos	-	-	65.806	2.221
Parcelamento de impostos	-	-	47.647	6.810
Contas a pagar - aquisição de empresas	-	-	16.067	30.588
Partes relacionadas	-	-	256	3.845
Provisão para riscos legais	-	-	34.189	5.104
Impostos diferidos	-	-	16.707	-
Outros passivos	-	-	2.148	-
<b>Patrimônio líquido</b>	<b>120.614</b>	<b>121.180</b>	<b>218.640</b>	<b>199.095</b>
Capital Social	183.151	183.151	183.151	183.151
Prejuízos Acumulados	(1.578)	(7.315)	(1.578)	(7.315)
Transação de Capital	(60.959)	(54.656)	(60.959)	(54.656)
<b>Total do patrimônio líquido atribuível a controladora</b>	<b>120.614</b>	<b>121.180</b>	<b>120.614</b>	<b>121.180</b>
Participações não controladoras	-	-	98.026	77.915
<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>	<b>121.303</b>	<b>121.630</b>	<b>594.997</b>	<b>355.417</b>

Saldos em 31/12/2016	Controladora		Consolidado		Capital social integralizado	Transação de capital	Prejuízos acumulados
	2018	2017	2018	2017			
	(Reapresentado)		(Reapresentado)				
Integralização de Capital Social	185.271	-	(2.120)	183.151	-	-	-
Perda por diluição de participação e outros efeitos de transações entre sócios	-	-	-	-	(54.656)	-	(7.315)
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	-	-	-
Participação de acionistas não controladores	-	-	-	-	-	-	-
<b>Saldos em 31/12/2017 (Reapresentados)</b>	<b>185.272</b>	<b>-</b>	<b>(2.121)</b>	<b>183.151</b>	<b>(54.656)</b>	<b>-</b>	<b>(7.315)</b>
Perda por diluição de participação e outros efeitos de transações entre sócios	-	-	-	-	(6.303)	-	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	5.737
Participação de acionistas não controladores	-	-	-	-	-	-	-
<b>Saldos em 31/12/2018</b>	<b>185.272</b>	<b>-</b>	<b>(2.121)</b>	<b>183.151</b>	<b>(60.959)</b>	<b>-</b>	<b>(5.737)</b>

Receita líquida	Controladora		Consolidado		Despesas financeiras	Total	Lucro (prejuízo) antes dos impostos
	2018	2017	2018	2017			
	(Reapresentado)		(Reapresentado)				
Receitas financeiras	-	-	565.903	81806	-	-	-
Custos das mercadorias vendidas	-	-	(381.796)	(54.441)	-	-	-
<b>Lucro bruto</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>184.107</b>	<b>27.365</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Receitas (despesas) operacionais</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(10.866)</b>	<b>(1.814)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Despesas comerciais	-	-	-	-	-	-	-
Despesas gerais e administrativas	(4.384)	(5.363)	(130.399)	(28.443)	-	-	-
Resultado de equivalência patrimonial	10.111	(2.033)	(934)	-	-	-	-
Outras receitas e despesas operacionais, líquido	4	-	(3.847)	(1.450)	-	-	-
<b>Total</b>	<b>5.731</b>	<b>(7.396)</b>	<b>(146.046)</b>	<b>(31.707)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro</b>	<b>5.731</b>	<b>(7.396)</b>	<b>38.061</b>	<b>(4.342)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Resultado financeiro	Controladora		Consolidado		Aquisição de controlada líquido de caixa recebido	Aplicações financeiras restritas	Aquisição de imobilizado e intangível	Empréstimos a partes relacionadas	Caixa Líquido gerado pelas (perdas) atividades de investimento	Fluxo de caixa das atividades de investimento
	2018	2017	2018	2017						
	(Reapresentado)		(Reapresentado)							
Constituição (reversão) de perda estimada em créditos de liquidação duvidosa	-	-	7.930	(448)	-	-	-	-	-	-
Provisão para riscos legais	-	-	330	-	-	-	-	-	-	-
Baixas de imobilizado	-	-	487	-	-	-	-	-	-	-
Depreciação de impostos diferidos	-	-	17.225	2.022	-	-	-	-	-	-
Constituição de impostos diferidos	-	-	(2.494)	(366)	-	-	-	-	-	-
<b>Aumento (diminuição) nos ativos:</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(22.991)</b>	<b>2.752</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Contas a receber	-	-	(4.881)	-	-	-	-	-	-	-
Estoques	-	-	(8)	(1.283)	-	-	-	-	-	-
Impostos a recuperar	(8)	(14)	(5)	(1.637)	1.592	-	-	-	-	-
Outros ativos	(36)	(5)	(4.786)	150	6.873	-	-	-	-	-
Depósitos judiciais	-	-	-	-	150	-	-	-	-	-
<b>Aumento (diminuição) nos passivos:</b>	<b>(142)</b>	<b>215</b>	<b>(2.909)</b>	<b>1.547</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Fornecedores	(142)	215	(2.909)	1.547	-	-	-	-	-	-
Provisões técnicas de seguros	-	-	5.428	(8.760)	-	-	-	-	-	-
Adiantamentos de clientes	-	-	2.862	37	-	-	-	-	-	-
Obrigações sociais e trabalhistas	616	-	5.317	2.160	-	-	-	-	-	-
Obrigações Tributárias	(234)	234	26.194	11.156	-	-	-	-	-	-
Outros débitos a pagar	-	-	(4.186)	(3.833)	-	-	-	-	-	-
Juros pagos de empréstimos e financiamentos e parcelamentos de impostos	-	-	(5.897)	(782)	-	-	-	-	-	-
IRPJ e contribuição social pagos	-	-	(28.025)	(11.692)	-	-	-	-	-	-
<b>Caixa líquido gerado pelas (perdas) atividades operacionais</b>	<b>(4.178)</b>	<b>(4.852)</b>	<b>6.374</b>	<b>(4.892)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Fluxo de caixa das atividades de investimento</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Integralização de capital em controlada	-	-	(173.291)	-	-	-	-	-	-	-

A Diretoria Melina Correa da Silva



Processo: 2019-01001800-0000  
 Movimentação 85 - Juntada  
 Arquivo 2 - procurações Brasil - 2021-2022.pdf  
 Audiência Pública - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento Especial - Processo de Conhecimento Especial - Registros e Regimentos



CPF: 286.920.588-07, residente e domiciliado na Rua Mario de Campos, 523-3259-89, Centro, nº 36, Boa Vista Villaggio, no município de Jaboticabal/SP; (7) **Maria de Fátima Gagliardi Affonso Bellodi**, brasileira, viúva, empresária, Cédula de Identidade RG: 7.604.36, inscrita no CPF: 62.920.000-00, residente e domiciliado na Avenida Clotilde Verri, nº 221, no município de Jaboticabal/SP; (8) **Antonio Sérgio Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG: 4.817.232 SSP/SP, inscrito no CPF: 042.593.788-72, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 765, no município de Jaboticabal/SP; e; (9) **José Paschoal Rossetti**, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade RG: 2.844.865-0 SSP/SP, inscrito no CPF: 016.391.880-53, residente e domiciliado na Avenida dos Jacarandás, nº 257, Village, no município de Penápolis/SP. **7 - Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Acionistas presentes: Delphino Bellodi, Norberto Bellodi, Marcelo Bellodi, Adele Mara Bellodi Machado, Maria de Fátima G. A. Bellodi, Anselmo Luis Bellodi Filho, Laís Luiza Bellodi, Gabriela Florisa Bellodi, Zélia Aparecida Bellodi, Aldeir Bellodi Pedro, Roberta Bellodi Pedro, Celina Suzana V. D. Bellodi, Renata Dantas Bellodi, Luciano Dantas Bellodi e Celso Torquato Junqueira Franco, conforme assinaturas no Livro de Presenças de Acionistas da Companhia. A presente é cópia da ata original lavrada em livro próprio. Jaboticabal/SP, 20 de abril de 2018. José Paschoal Rossetti - Presidente; Norberto Bellodi - Secretário. JUCESP nº 532.508/19-1 em 07/10/2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

## Bepay Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 24.313.102/0001-25 - NIRE 35.300.489.420

### Assembleias Gerais Extraordinária

**1. Data, Horário e Local:** Em 30.06.2019, às 13 horas, na sede social da Bepay Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia"), Barueri/SP, na Alameda Rio Negro, 585, 1º andar, conjunto 13, Edifício Jaçari, Bloco A, Alphaville, CEP: 06454-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Paulo Renato Della Volpe; Secretário: Eduardo Kishaleitner. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** As matérias da Ordem do Dia das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária foram colocadas em votação. Pela **unanimidade** de votos dos acionistas presentes, representando a totalidade das ações de emissão da Companhia, e sem reservas, foram tomadas as seguintes deliberações: 4.1. Registrar que a ata que se refere à presente Assembleia será lavrada na forma de sumário e publicada com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o § 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **Deliberações da AGE:** 4.2. Aprovar a emissão de 2.712.252 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para subscrição privada, pelo preço de emissão total de R\$2.712.252,00, preço este fixado em observância ao disposto no §1º do Artigo 170 da Lei nº 6.404/76, destinados à conta de capital social. As novas ações ora emitidas participarão integralmente do resultado do exercício social em curso. Sendo assim, o capital social da Companhia passará de R\$1.000.000,00 para R\$3.712.252,00. 4.3. Registrar a subscrição, pelo acionista **Maximizar Empreendimentos e Participações Ltda**, com a aprovação dos outros acionistas, das 1.898.576 novas ações ordinárias, ora emitidas, bem como a integralização, tudo de acordo com o Boletim de Subscrição, o qual faz parte integrante da ata a que se refere esta Assembleia como **Anexo I**. 4.4. Registrar a subscrição, pelo acionista **2CA Participações Ltda**, com a aprovação dos outros acionistas, das 813.676 novas ações ordinárias, ora emitidas, bem como a integralização, tudo de acordo com o Boletim de Subscrição, o qual faz parte integrante da ata a que se refere esta Assembleia como **Anexo II**. 4.5. Aprovar, em consequência da aprovação da matéria constante dos itens 4.2, 4.3 e 4.4 acima, a modificação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação constante da consolidação que constitui o **Anexo III** à ata a que se refere a esta Assembleia: 4.6. "Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 3.712.252,00 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, em forma de sumário, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Barueri, 30.06.2019. **5. Assinaturas:** Paulo Renato Della Volpe - Presidente da Assembleia; Eduardo Kishaleitner - Secretário da Assembleia; Acionistas: **Maximizar Empreendimentos e Participações Ltda** (p. Paulo Renato Della Volpe e Eduardo Kishaleitner) e **2CA Participações Ltda** (p. Carlos Augusto Leite Netto e Carlos André Branco Guimarães). Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio. Eduardo Kishaleitner - Secretário. JUCESP nº 569.054/19-9 em 31.10.2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

## Fundação Butantan

CNPJ: 61.189.445/0001-56

### COMUNICADO

**Processo nº:** 001.0708.001.989/2019. **Pregão Eletrônico nº:** 204/2019. **Oferta de Compra:** 895000801002019OC00194. Acha-se aberta na Fundação Butantan, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 204/2019, referente ao processo nº 001.0708.001.989/2019, objetivando a **AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS AÇO INOX**. A realização do Pregão será por intermédio do Sistema Eletrônico de Contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo", cuja abertura está marcada para o dia **25/11/2019 às 10h00min**. Os interessados em participar do certame deverão acessar a partir de **08/11/2019**, no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), mediante a obtenção de senha de acesso ao sistema e credenciamento de seus representantes. O Edital também se encontra disponível no site: <http://www.fundacaobutantan.org.br/editais/pregao-eletronico>.



Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 07/11/2019 09:06:53  
 Nº de Série do Certificado: 08A6B4F6AF4316DAA6CBD93948198842E56FA6BB  
 [ Ticket: 33202597 ] - [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

Asssembleias Gerais de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A. e reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 22 de outubro de 2019. **Patrick Daniel Eckert** - Presidente da Mesa, **Sarah Chaia** - Secretária da Mesa, **Sapac Corporation Ltd.** p.p. Patrick Daniel Eckert, **Chemical Manufacturing And Trading Company Limited** p.p. Patrick Daniel Eckert. JUCESP nº 569.502/19-6 em 01.11.2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.



## Itaú Unibanco S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 - NIRE 35300023978

### ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE AGOSTO DE 2019

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 12.8.2019, às 15h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP). **MESA:** Márcio de Andrade Schettini - Presidente; e Adriano Cabral Volpini - Secretário. **QUORUM:** Totalidade do capital social. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação, conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("LSA"). **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** 1. Eleitos Diretores **BRUNO BIANCHI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 60.298.539-15, CPF 899.434.900-63, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, e **LEANDRO ROBERTO DOMINIQUINI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 25.730.732-1, CPF 294.299.308-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 14º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, no mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2022. 1.1. Registrado que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional, incluindo a declaração de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Sociedade; e (ii) serão investidos nos cargos após a homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). 2. Ratificada a atribuição da responsabilidade pela Remessa de Informações e Processos no Meio Circulante - Circular BACEN 3.940/19 ao Diretor Francisco Vieira Cordeiro Neto, desde 2.7.2019. 3. Registrado que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alterações. 4. Alterar a regra sobre a composição da mesa nas Assembleias Gerais da Companhia, para permitir que as Assembleias sejam presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, escolhidos pelos acionistas. 5. Como resultado da deliberação acima, o artigo 4º, caput, do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelos acionistas. (...)" 6. Consolidado o Estatuto Social que, consignando a alteração antes deliberada, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes e a vigorar após a homologação das deliberações desta Assembleia pelo BACEN. **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 12 de agosto de 2019. (aa) Márcio de Andrade Schettini - Presidente; Adriano Cabral Volpini - Secretário. Homologada pelo BACEN. JUCESP - Registro nº 532.740/19-1, em 8.10.2019 (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

## Tagis Investimentos Ltda.

CNPJ nº 61.333.241/0001-47 - NIRE 35.210.775.172

### Edital de Convocação

**Waldiney Dimaura Couto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade OAB nº 150.878/SP, RG nº 23.225.339-0 SSP/SP e CPF nº178.294.588-12, com endereço na Estrada João Tordin, nº 355, casa 73, Jardim São Pedro, Valinhos, Estado de São Paulo, Administrador da **Tagis Investimentos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.333.241/0001-47, com sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado, na Rua Sergipe, nº 475, Conjunto 115 ("Sociedade"), no exercício de suas atribuições, **Convoca** a todos os Sócios detentores de quotas de capital da Sociedade, para Reunião Extraordinária de Sócios, que se realizará na Rua Sergipe, 475, conjunto 115, Consolação, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01243-912, aos **28 de novembro de 2019**, às 11 horas em primeira chamada, ocasião em que a Reunião será instalada com número de Sócios que detenham quotas que representem ao menos três quartos do capital da Sociedade, e as 11 horas e 30 minutos em segunda e última chamada, com a presença de sócios detentores de quotas representativas de qualquer percentual do capital social, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: [1] Prestação de Contas dos Exercícios de 2017 e 2018 pelo Administrador, com a apresentação das demonstrações financeiras para apreciação e deliberação; [2] Proposta da Sócia Tavistock Limited de alteração do contrato social para (i) constar do objeto social a compra e venda de bens móveis e imóveis e (ii) constar a possibilidade do administrador em conjunto com um dos sócios nomear procurador com poderes para a compra e venda de bens imóveis, independentemente da deliberação dos sócios para cada operação; [3] proposta da Sócia Tavistock Limited de sócia operação de mútuo para outra pessoa jurídica (empresa parceira), e; [4] debater e deliberar quanto a possibilidade de distribuição desproporcional de lucros aos Sócios. Da reunião extraordinária de sócios se lavrar a correspondente ata, que conterá as deliberações dos sócios para todos os fins de direito e, assim, ficam convocados todos os Sócios para que compareçam à referida reunião ou se façam representar por meio de procurador munido de instrumento de mandato com poder de voto, na forma da lei, ficando advertido que o não comparecimento importará na aceitação das deliberações tomadas pelos Sócios presentes, na forma da Lei e do Contrato Social. São Paulo/SP, 22 de outubro de 2019. **Tagis Investimentos Ltda.** - Waldiney Dimaura Couto - Administrador.

quatro) horas de antecedência e a

derego eletrônico ao Agente

bleias@pentagonotrustee.com.br

RB Capital Com

Pentágono S.A. Distribuidor

Usuariário

Edital de Convocação

CNPJ nº 03.160.864/0001-00

Ata da Assembleia Geral

Ambiental/A/; La

Data: 01/10/2019 Local e Hora

Antônio Portela - nº 273.816-0

06210-080, às 16:00 (dezoito)

representando a totalidade do

conforme assinaturas apostas

**Convocação:** Convocados por

arquivado na Companhia com

conformidade com o Parágrafo

Hugo Nery dos Santos - presidente

**Ordem do Dia:** Deliberação sobre

**Deliberações:** Foi aprovada, por

com e sem direito a voto, segun-

legalmente impedidos de votar. Re-

personas do Sr. Hugo Nery do

analista industrial, inscrito no CPF

Cédula de Identidade RG nº 34.616

à Avenida Engenheiro Sebastião

Bairro Cocó, Fortaleza - Ceará, C

**Presidente;** e do Sr. Hugo Nery do

civil, inscrito no CPF/MF nº 030.916

de Identidade nº 112.856.994-22

Rua Vicente Leite, nº 051, ap. 101,

CEP: 60170-150, para o cargo de

mandato até 31 de Outubro de 2019

Financeiro permanecendo cargo

**Conselho Fiscal:** Não há Cons

no presente exercício. **Dissidência:**

propostas ou declaração de voto

Serviços Ambientais SA, represen-

Stuard Neto. **Está Conforme**

**José Erivaldo Arraes**, Secretário

Estado de São Paulo em 29.10.2019

Secretária Geral, Gisela Simiema

Laçado

CNPJ/MF nº 03.160.864/0001-00

**Edital de Convocação**

Ficam convocados os senhores

("Companhia") a se reunirem em

realizará no dia 13/11/2019, às 10h

na Rua Gomes de Carvalho, 195, Jd. I

CEP 04547-006, São Paulo/SP. O

do dia: (i) a realização, pela

simples, não conversíveis em moeda

única, no montante total de R\$10.000

Lei nº 6.385/76, conforme alterada

Mobiliários nº 476/09, conforme

e regulamentos aplicáveis ("Estatuto

administração da Companhia e das

as matérias de que trata o artigo

alterada; (iii) a autorização à Dire-

as medidas para efetuar a Emenda

todos os documentos e seus

os atos necessários para a conver-

instituição(ões) financeiro(s) int-

valores mobiliários para a interm-

de serviços necessários para a

fiduciário, escrituração do banco

instituições que, eventualmente

da Emissão e da Oferta), fixando

ratificação de todos os atos rela-

tido praticados pela administração

geral. As pessoas que comparecerem

deverão provar a sua qualidade de

documento de identidade e/ou

Companhia, na forma e prazo

conforme alterada. São Paulo, C

**Ferreira Setas** - Presidente do

FUNDAÇÃO S

CNPJ nº 61.189.445/0001-56

COMUNICADO

Reunião Ordinária. Errata

os Srs. Membros do Conselho

Conselho Consultivo - da Di-

Dumont, com sede à Rua Mesor-

Ordinária a realizar-se no dia 20

sito à Av. Paulista, nº 35, Bela

convocação às 19:00h, e segun-

local, com a seguinte Ordem

exercícios de 2017 e 2018: II. Ex-

Executiva; III. Aprovação da indi-

para guarda/exposição do acervo

novembro de 2019 - João Baptis-

de Curadores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2022 20:15:17

Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172

Validação pelo código: 10453565831061657, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados, **THAYANNE MACIEL DOMINGUES**, de nacionalidade brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 232.887, **PRISCILA ZIADA CAMARGO FERNANDES**, de nacionalidade brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 70.077, **THAISA LUDVIG ORMONDE CARNEIRO**, de nacionalidade brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 18.580, **TAMARA THAIS TORRACA DELGADO**, de nacionalidade brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 19.867, **RHAMAEL THEODORUS YOHANNES OLIVEIRA SHILVA GOMES VILLAR**, de nacionalidade brasileira, advogado, inscrito na OAB/MT 19.143, **WALLISSON DA SILVA GODOI**, de nacionalidade brasileira, advogado, inscrito na OAB/DF 51.693, **LUCIANA TIEPPO DOMINONI**, de nacionalidade brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 23.176, **RODRIGO ALVARES DA SILVA**, de nacionalidade brasileira, advogado, casado, inscrito regularmente na OAB/GO 36.897 e CPF: 035.433.191-40, domiciliado na Rua Carajás, nº 310, Centro, Cristalina/GO, E-mail: [rodrigo\\_alvares@hotmail.com](mailto:rodrigo_alvares@hotmail.com), os poderes a mim conferidos por **ITAÚ UNIBANCO S/A** e **OUTROS**, com poderes para participar com direito a voz e voto na Audiência de Inquirição, designada para o dia 27 de abril de 2022 às 16h00min que se realizará de forma presencial na 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina/GO, sito à Rua Turquesa, Qd. 49, s/nº, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000, e outras mais que se fizerem necessárias, nos autos da Recuperação Judicial de nº: **5233259-50.2018.8.09.0036**, ajuizado por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**.

Goiânia/GO, 26 de abril de 2022.

**CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**  
OAB/MT 13.994-A

**RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**  
OAB/MT 8.184-A

Campo Grande - MS  
R. XV de Novembro, 2.029  
CEP 79.020-300 T. 67 3389.0123

Cuiabá - MT  
Av. das Flores, 945, Sala 1.105, 11º andar, SB Medical  
e Business Center | CEP 78.043-172 T. 65 3648.0123

Goiânia - GO  
Av. Deputado Jamel Cecílio, Quadra B27, Lote 16,  
16º andar, Sala 1602, Torre B, Edifício Brookfiel Tower  
CEP 74.810-100 T. 62 3121.0800

Palmas - TO  
Av. Teotônio Salgado, 501, Sul, Conj. 1, Lote 6, Sala 801,  
Edifício Amazônia Center | CEP 77.016-002 T. 63 3214.1866

Brasília - DF  
SIG Quadra 4, Lote 25, Sala 320, Edifício Barão de Mauá  
CEP 70.610-440 T. 62 3121.0800

Porto Alegre - RS  
Av. Borges de Medeiros, 659, Sala 704, Edifício Borges  
CEP 90.020-023 T. 51 3012.0815

São Paulo - SP  
Avenida Magalhães de Castro, 4800, Andar 14, Sala 141  
Edifício Capital Building | CEP 05.676-120 T. 11 3759.8200

[www.ernestoborges.com.br](http://www.ernestoborges.com.br)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2022 20:15:18

Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172

Validação pelo código: 10483569831061650, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Comarca de Cristalina  
Gabinete da Juíza

### ATA DE AUDIÊNCIA

<b>Autos nº</b>	5233259-50.2018.8.09.0036
<b>Natureza</b>	Recuperação Judicial e Falência
<b>Requerente</b>	BRAVA AGRONEGÓCIOS
<b>Advogado (a)</b>	DR. JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (27/04/2022), às 16 horas, nesta cidade, **audiência realizada por videoconferência**, onde achavam-se presentes a Juíza de Direito, Dra. Priscila Lopes da Silveira, comigo Assistente Jurídica. **FEITO O PREGÃO online por meio do aplicativo Zoom**, verificou-se a presença da requerente, do advogado acima nominado, bem como do Administrador Judicial e do credor Banco Itaú Unibanco, por seu representante **ABERTA A AUDIÊNCIA** a requerente esclareceu a situação financeira atual da empresa, os planos para continuação das atividades e soerguimento da empresa. **DECISÃO: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para o Administrador Judicial e a parte requerente para se manifestarem sobre as petições pendentes de análise. Saem os presentes intimados. “Cumpra-se”.** Nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada. Eu, Michele Pereira Muzza, Assistente Administrativo, que digitei e subscrevo.